



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 196/2008 – São Paulo, quarta-feira, 15 de outubro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

Expediente Nro 42/2008

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.091186-4/SP

RELATORA : Des. Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : MACOSVI COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : GILBERTO NOTARIO LIGERO
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
DESPACHO

Vistos.

À Subsecretaria.

Tendo em vista que o pedido de extinção da execução fiscal deve ser deduzido perante o juízo *a quo*, desentranhe-se a petição de fls. 135/136, mantendo-se cópia, e remeta-a ao r. Juízo de origem para as providências cabíveis.

Informe o juízo *a quo* o deslinde da questão.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.098987-7/SP

RELATORA : Des. Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : UNICEL BRIGADEIRO LTDA
ADVOGADO : WILTON MAGARIO JUNIOR
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DESPACHO

Vistos.

Fl. 66 : defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo requerido.

Intime-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

Consuelo Yoshida

Desembargadora Federal

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.82.038045-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : UNICEL SANTO AMARO LTDA
ADVOGADO : WILTON MAGARIO JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Fl. 236 : defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo requerido
Intime-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2008.

Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal

00004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.03.00.067486-1/SP

RELATORA : Des. Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE : JOSE JESUS DIAS FILHO
ADVOGADO : FARID CHAHAD
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
DECISÃO

Vistos.

Certifique a Subsecretaria eventual decurso de prazo para interposição de recurso em face da decisão de fls. 87/91 e, oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.00.002523-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A
ADVOGADO : SALVADOR FERNANDO SALVIA e outro
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : OS MESMOS

DESPACHO

Fls. 165/167: junte a apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, guia de depósito comprovando o equívoco cometido.
Intime-se

São Paulo, 02 de outubro de 2008.

Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.006734-0/SP

RELATORA : Des. Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : SUPERMERCADOS LUZITANA DE LINS LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
APELADO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADVOGADO : ROSEMARY MARIA LOPES
DECISÃO

Vistos.

Fl. 135: indefiro, uma vez que descabe, nesta instância recursal, a apreciação de pedido inovador, que não integra o pedido formulado na exordial. Ademais, o apelante não trouxe aos autos nenhum documento que comprove que a inscrição no CADIN deva-se ao crédito em discussão.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.
Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.60.00.000024-7/MS
RELATORA : Des. Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Conselho Regional de Contabilidade - CRC
ADVOGADO : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APELADO : EDIVALDO CANDIDO FEITOSA
ADVOGADO : CUSTODIO GODOENG COSTA
DECISÃO

Fls. 215/217:

1. Defiro a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público de primeiro grau para as apurações que se fizerem necessárias.

2. Indefiro, por outro lado, o pedido de suspensão, à mingua de interesse, haja vista que a sentença foi explícita ao determinar que *a autoridade coatora proceda o registro profissional do impetrante independente da apresentação de certificado de aprovação em "exame de suficiência", se cumpridas as demais exigências*. Nessa medida, ausente alguma exigência legal, nada obsta a que o conselho indefira o pedido de inscrição.

Intimem-se

São Paulo, 24 de setembro de 2008.
Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.82.014786-8/SP
RELATORA : Des. Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS massa falida
ADVOGADO : OLAIR VILLA REAL e outro
: MAURICIO TASSINARI FARAGONE
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão de fl. 49, regularize a apelada sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 38).

Intime-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.
Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal

00009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.03.00.071939-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRAVADO : CHARLEX IND/ TEXTIL LTDA
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

DECISÃO

Tendo em vista a prolação de sentença julgando extinto o feito de origem nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme noticiado por mensagem eletrônica transmitida pela Secretaria do Juízo da causa, denota-se a carência superveniente de interesse recursal, porquanto se restringe a impugnar decisão liminar que veio a ser substituída por sentença.

Isto posto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 557 "caput" do Código de Processo Civil c.c. art. 33, XII, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.03.99.003317-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : SAIRA TOBIAS DE ACHILES e outros
: FABIO JOSE DE ACHILES
: ROSANE DA SILVA
ADVOGADO : JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA
INTERESSADO : SARA ROSE COLLECTION LTDA -ME
APELADO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADVOGADO : MARCOS JOAO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos.

À Subsecretaria da Sexta Turma.

1. Tendo em vista que o pedido em questão deve ser deduzido perante o juízo da execução, desentranhe-se as petições de fls. 81/90, mantendo-se cópia, e encarte-se nos autos da Execução Fiscal nº 096/2001.

2. Após, desapensem-se os autos das Execuções Fiscais de nº 096/2001 dos presentes embargos, remetendo-os ao r. juízo de origem para a apreciação das referidas petições.

3. Ultimadas as providências necessárias, informe o juízo *a quo* o deslinde da questão, e, após, retornem os autos da referida execução fiscal, haja vista a imprescindibilidade da sua análise para o deslinde do presente feito.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2008.

Consuelo Yoshida

Desembargadora Federal

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.03.99.003832-0/SP

RELATORA : Des. Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : GALVANOPLASTIA MAUA LTDA
ADVOGADO : GERSON MOLINA
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

DECISÃO

Vistos.

Fls. 43/45: chamo o feito à ordem.

Tendo em vista o entendimento consolidado no E. STJ (CC nº 51.712/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 14.9.2005), no tocante às alterações promovidas pela EC nº 45/2004, reconsidero a decisão de fl. 39, **e julgo prejudicado o agravo regimental.**

Tornem os autos conclusos para o julgamento do recurso de apelação.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.00.026062-1/SP

RELATORA : Des. Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DESPACHO

Vistos.

Fl. 1113 : defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal

00013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.003871-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
AGRAVANTE : CODIVE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : DANIELA COSTA ZANOTTA
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

DECISÃO

Tendo em vista o julgamento do mandado de segurança que originou a interposição deste agravo de instrumento, conforme noticiado por mensagem eletrônica transmitida pela Secretaria do Juízo da causa, denota-se a carência superveniente de interesse recursal, porquanto restringe-se a impugnar decisão liminar que veio a ser substituída por sentença.

Isto posto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 557 "caput" do Código de Processo Civil c.c. art. 33, XII, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Juiz Federal Convocado

00014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.013679-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRAVADO : GUIDO CARLOS ANTONIO LANZA e outros
: JOAO CARLOS SERINO
: LUZIA ODETE ROSA FRANCHIN
: GEISA MARIA FRANCHIN PALAMIN
: JANAINA FRANCHIN

: MARIA ANGELA ROSSINGNOLI
: ROMILDO CHICONI
: SERGIO ANTONIO LANZA
: TANCREDO MAZZEI
: VICTORIO ROSSINGNOLI
: WILSON ROBERTO TURATTI

ADVOGADO

: MARINO ZANZINI

ORIGEM

: JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Insurge-se a agravante contra decisão que, em ação de conhecimento pelo rito comum ordinário, acolheu os cálculos elaborados pelo Contador Judicial e determinou a expedição de precatório com a inclusão de juros moratórios computados desde a data da conta de liquidação.

Assevera, em síntese, ser necessária a reforma da decisão agravada porquanto não verificada a ocorrência de mora da União Federal a ensejar a incidência de juros de mora em continuação.

Inconformada, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

Nos termos do art. 558 do CPC, a suspensão da eficácia de decisão agravada encontra-se condicionada à presença de dois fatores: a relevância da fundamentação e a configuração de situação que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, que, neste aspecto, deve ser certa e determinada, capaz de comprometer a eficácia da tutela jurisdicional.

Do compulsar dos autos, denota-se ter a União Federal oposto embargos à execução, os quais foram julgados parcialmente procedentes "para o fim de apurar o excesso do valor da execução, que deverá prosseguir pelo valor R\$ 6.317,24 para o mês de setembro de 1996" (fl. 120), tendo essa decisão transitado em julgado em 03/09/2007, nos termos da certidão de fl. 152.

O Juízo da causa, considerando que "o valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005", bem assim que "os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (...) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor", determinou a expedição de ofício requisitório no valor de R\$ 29.722,07 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e sete centavos) para 22 de fevereiro de 2008" (fl. 194).

A questão relacionada aos pagamentos devidos pela Fazenda Nacional em virtude de decisões judiciais recebeu expresso tratamento constitucional. Nos termos do artigo 100 e parágrafos da Constituição da República, exige-se a inclusão no orçamento das entidades de direito público, da verba necessária ao pagamento dos débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado que, apresentados até 1º de julho, deverão ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

O C. Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento pela não incidência de juros de mora entre a data da expedição do precatório e a data do efetivo pagamento, desde que observado o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da CF, por não restar caracterizado inadimplemento imputado à entidade estatal, conforme ementas ora colacionadas:

"EMENTA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, § 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação até 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido"

(STF, 2ª Turma, RE 298616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, J. 31/10/2002, maioria, DJ 03/10/2003, p.0010, ement. vol. 02126-02, p. 0429).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, § 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."

(STF, 1ª Turma, RE 305186, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/2002, m.v., DJU 18/10/2002, p. 49)

Com efeito, de acordo com a disposição do parágrafo 1º do artigo 100 da CF e a interpretação dada pelo E. STF a respeito da incidência de juros, entende-se que os juros de mora não são devidos entre a expedição do precatório e o seu pagamento no prazo fixado pela Constituição, quando ainda não caracterizada a mora do ente estatal, mas são devidos em momento imediatamente anterior, ou seja, entre a data da elaboração da conta e a expedição do precatório, situação que ora se apresenta.

Nesse sentido, já decidiu esta Corte Regional, conforme as seguintes ementas:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. PERÍODO ENTRE A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. PERÍODO ENTRE A EXPEDIÇÃO E O EFETIVO PAGAMENTO E PERÍODO POSTERIOR AO PAGAMENTO. NÃO CABIMENTO. 1. É devido o pagamento de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da primeira conta e a expedição do precatório (data em que o Tribunal solicita o numerário), tendo em vista que são decorrentes do título judicial transitado em julgado, bem como em razão do longo lapso de tempo transcorrido. 2.

Não são devidos os juros de mora no período compreendido entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento. Exegese do artigo 100, § 1º, CF. Precedentes do STF. 3. Também não é devido o cômputo de juros no período posterior ao efetivo pagamento até a elaboração da nova conta, pois não está configurada a mora da União. 4. Agravo de instrumento parcialmente provido. 5. Agravo regimental prejudicado."

(TERCEIRA TURMA AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 160324 DJU DATA:05/10/2005 PÁGINA: 218 - Desembargador Federal MÁRCIO MORAES)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. REGIME ATUAL. ATUALIZAÇÃO PARA PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. APELAÇÃO CONHECIDA COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÍNDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA (UFIR), JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO E RECÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. 1. Interposta apelação, porém, no prazo do agravo de instrumento, tem aplicação o princípio da fungibilidade, para conhecer-se do recurso com a natureza que lhe é própria, considerando que seu objeto é a impugnação de decisão interlocutória e, não, de sentença. 2. A conta de atualização da sentença homologatória, em que se aplica a correção monetária com base em índice oficial (UFIR), não evidencia, por evidente, qualquer excesso de execução, e são cabíveis juros moratórios (com o recálculo dos honorários advocatícios) desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório (inclusão na proposta orçamentária). 3. Apelação conhecida como agravo de instrumento, a que se nega provimento."

(TERCEIRA TURMA AC - APELAÇÃO CÍVEL - 161256 DJU DATA:25/04/2007 PÁGINA: 392 - Desembargador Federal CARLOS MUTA)

"PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRECATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-DI E IPCA-E. JUROS. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ARTIGO 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE NOVA CITAÇÃO. - Não há por que ser levada a efeito nova citação do réu na execução complementar, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, porquanto é incabível a oposição de embargos à execução quando é feito pelo exequente pedido de pagamento de diferenças, a ser realizado por meio de precatório complementar ou RPV complementar. Eventual citação do INSS para apresentar novos embargos, sobre não configurar hipótese prevista na legislação processual, implicaria imprimir maior formalismo ao procedimento, o que configuraria despropósito à luz do art. 244 do Código de Processo Civil. Matéria preliminar rejeitada. - Para fins de atualização monetária do débito, até a data da inclusão do crédito no orçamento (1º/07) é aplicável o IGP-DI, conforme disposto no Provimento nº 26 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Dessa data em diante, até mesmo em relação a eventuais pagamentos complementares, a correção monetária seguirá a orientação traçada pela Resolução nº 373/04 do Conselho da Justiça Federal, que prevê o IPCA-E como fator de atualização. Precedentes desta e. 7a Turma. - Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Porém, são devidos os juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data da inscrição do débito no orçamento do precatório, em 01/07, uma vez que tal período não está compreendido no disposto pelo parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição da República. Entendimento desta e. 7a Turma. - Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação parcialmente provida."

(SÉTIMA TURMA AC - APELAÇÃO CÍVEL - 325943 DJU DATA:14/03/2007 PÁGINA: 377 - JUIZ RODRIGO ZACHARIAS)

Ademais, o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução 561 de 02 de julho de 2.007 do Conselho da Justiça Federal, ao tratar da requisição complementar dispõe o seguinte:

"Requisição complementar é aquela utilizada para pagamento de diferenças:

a) de juros resultantes da mora: a.1) no período entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório (1o de julho) ou da RPV; a.2) no período posterior ao prazo constitucional e/ou legal de pagamento da requisição."

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dê-se ciência ao Juízo a quo do teor desta decisão.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.017559-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : SOCIOS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA

ADVOGADO : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE RE' : EDISON YOSHIO MITSUMOTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

DECISÃO

Insurge-se a agravante contra decisão que, em execução fiscal, rejeitou a alegação de prescrição veiculada por meio de exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da ação.

Afirma, em suma, a ocorrência da prescrição da pretensão executória.

Inconformada, requer a reforma da decisão e a concessão da medida pleiteada.

Contramínuta às fls. 190/196.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

Admitem os Tribunais pátrios a alegação de prescrição ou decadência do crédito tributário, independentemente do oferecimento de embargos do devedor, reconhecendo-se a aptidão da exceção de pré-executividade para veicular referidas questões desde que o direito que fundamenta a referida exceção seja aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo e, por consequência, obstar a execução.

Nos termos do art. 174 do CTN, constituído definitivamente o crédito tributário, a Fazenda dispõe de cinco anos para propositura da competente ação executiva.

Conforme se observa dos documentos de fls. 10/85, o crédito tributário foi constituído entre o período de 12/02/1997 a 10/02/1999, com o vencimento do tributo declarado e não pago. Por seu turno, a execução fiscal foi ajuizada em 02/05/2005.

Em contramínuta, a agravada informa à fl. 193:

"A propósito, como é sabido, é ônus do autor-embargante, a produção de prova do fato 'constitutivo de seu direito', no caso 'extintivo da obrigação tributária', sendo ônus processual a instrução da inicial com todos os documentos essenciais à propositura da ação.

Assim é que, ausente juntada da DCTF, não é lícito presumir-se a data da efetiva entrega, para fins de decretação da prescrição..."

Sustenta a agravante a ocorrência da prescrição da pretensão executiva. Contudo, não vislumbro a possibilidade de se averiguar, liminarmente, o direito sustentado tendo em vista demandar, o presente caso, instrução probatória, situação que, *prima facie*, afasta a relevância da fundamentação da agravante, sem embargo de que a questão relativa à prescrição possa ser levada a Juízo por meio dos embargos à execução, sede própria para a produção de provas em contraditório.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante não logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ausentes os pressupostos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juízo "a quo".

Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.018574-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
AGRAVANTE : SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA IND/ E COM/ DE PLASTICOS
LTDA
ADVOGADO : WALDIR LUIZ BRAGA e outro
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

DECISÃO

Tendo em vista o julgamento do processo que originou a interposição deste agravo de instrumento, constata-se a ausência superveniente de interesse recursal, porquanto o recurso restringe-se a impugnar decisão liminar que veio a ser substituída por sentença.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, negando-lhe seguimento, com fundamento no art. 557 "caput" do Código de Processo Civil c.c. art. 33, XII, do Regimento Interno. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à origem.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Juiz Federal Convocado

00017 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.023469-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRAVADO : DAIR JOSE ZANOTELI JUNIOR
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Tendo em vista o julgamento do mandado de segurança que originou a interposição deste agravo de instrumento, conforme noticiado por mensagem eletrônica transmitida pela Secretaria do Juízo da causa, denota-se a carência superveniente de interesse recursal, porquanto restringe-se a impugnar decisão liminar que veio a ser substituída por sentença.

Isto posto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 557 "caput" do Código de Processo Civil c.c. art. 33, XII, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à origem.
Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Juiz Federal Convocado

00018 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.026321-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
AGRAVANTE : JOSE ILSO MORO e outro
ADVOGADO : IGOR MARTINS SUFIATI e outro
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE RE' : UNITALY COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

DECISÃO

Insurge-se o agravante José Ilso Moro contra decisão que, em execução fiscal, rejeitou a alegação de prescrição veiculada por meio de exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da ação.

Afirma, em suma, a ocorrência da prescrição da pretensão executória.

Inconformado, requer a reforma da decisão e a concessão da medida pleiteada.

Contraminuta às fls. 62/70.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

Admitem os Tribunais pátrios a alegação de prescrição ou decadência do crédito tributário, independentemente do oferecimento de embargos do devedor, reconhecendo-se a aptidão da exceção de pré-executividade para veicular referidas questões desde que o direito que fundamenta a referida exceção seja aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo e, por consequência, obstar a execução.

A exequente ajuizou 5 execuções fiscais em desfavor da empresa Unitaly Comércio e Representações, a saber:

a) CDA nº 80.2.98.011638-13.

Crédito tributário constituído em 30/04/1993, com o vencimento do tributo declarado e não pago.

Execução fiscal ajuizada em 14/10/1999.

b) CDA nº 80.6.98.023729-70;

Crédito tributário constituído entre 30/04/1993 a 30/06/1993, com o vencimento do tributo declarado e não pago.

Execução fiscal ajuizada em 15/01/1999.

c) CDA nº 80.6.99.204309-38.

Crédito tributário constituído entre 10/04/1995 a 08/09/1995, com o vencimento do tributo declarado e não pago.

Execução fiscal ajuizada em 05/09/2000.

d) CDA nº 80.2.88.093814-71.

Crédito tributário constituído entre 28/04/1995 a 29/09/1995, com o vencimento do tributo declarado e não pago.

Execução fiscal ajuizada em 05/09/2000.

e) CDA nº 80.7.99.048484-83.

Crédito tributário constituído entre 12/04/1995 a 15/09/1995, com o vencimento do tributo declarado e não pago.

Execução fiscal ajuizada em 19/12/2000.

Em contraminuta, a agravada informa à fl. 70:

"No caso dos autos como já mencionado anteriormente, a parte agravante não comprovou a data de entrega das Declarações para fins de cômputo do termo inicial do prazo prescricional. Conforme consta das CDA's os débitos foram constituídos com base das declarações de nºs 88314175 e 9275147, cujas datas das entregas são respectivamente 23/05/1996 e 31/08/1994.

Assim, não há se falar de prescrição no tocante ao débito de nº 80 7 99 04848483, 80 2 99 093814-71, 80 6 99 204309-39, todos constituídos com a entrega da Declaração nº 8834175 aos 23/05/1996 e cujas execuções foram ajuizadas no ano de 2000, portanto, antes de decorridos os cinco anos de que trata o art. 174 do CTN. No tocante as outras duas dívidas: 80 6 98 023729-70 e 80 2 98 011638-13, constituídas com a entrega da declaração 9275147 entregue aos 31/08/1994, igualmente não teria ocorrido a prescrição levando-se em conta a data de ajuizamento das ações, respectivamente, aos 05/10/99 e 14/10/1999 juntamente com o disposto no art. 2º, § 3º da LEF" (sic).

Sustenta a agravante a ocorrência da prescrição da pretensão executiva. Contudo, não vislumbro a possibilidade de se averiguar, liminarmente, o direito sustentado tendo em vista demandar, o presente caso, instrução probatória, situação que, *prima facie*, afasta a relevância da fundamentação da agravante, sem embargo de que a questão relativa à prescrição possa ser levada a Juízo por meio dos embargos à execução, sede própria para a produção de provas em contraditório.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante não logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ausentes os pressupostos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00019 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.026909-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRAVADO : LEONTINO FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : ADRIANA OFFIDANI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

DECISÃO

Tendo em vista o julgamento do mandado de segurança que originou a interposição deste agravo de instrumento, conforme noticiado pelo Ministério Público Federal, denota-se a carência superveniente de interesse recursal, porquanto restringe-se a impugnar decisão liminar que veio a ser substituída por sentença.

Isto posto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 557 "caput" do Código de Processo Civil c.c. art. 33, XII, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Juiz Federal Convocado

00020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027719-5/SP

RELATORA : Des. Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE : BIGAPLAST INDL/ DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO : FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE RE' : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DESPACHO

Vistos.

1. Fls. 171/172: em face da ocorrência de sucessão processual, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei nº 11.457/047, remetam-se os autos à UFOR - Subsecretaria de Registro e Informações Processuais para regularizar a atuação, devendo constar como agravada tão-somente a União Federal (FAZENDA NACIONAL) em substituição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal

00021 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028317-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
AGRAVANTE : ZENITE IND/ E COM/ DE CUPULAS E ABAJURES LTDA
ADVOGADO : FERNANDO NABAIS DA FURRIELA
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

DECISÃO

Tendo em vista o ofício expedido pelo Juízo da causa, denota-se a carência superveniente de interesse recursal, porquanto restringe-se a impugnar decisão cujas conseqüências são oriundas da decisão que veio a ser substituída pelo Juízo de origem.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 557 "caput" do Código de Processo Civil c.c. art. 33, XII, do Regimento Interno. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Juiz Federal Convocado

00022 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.031393-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRAVADO : BEG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

DECISÃO

Insurge-se a agravante contra decisão que, em execução fiscal, acolheu o pedido formulado na exceção de pré-executividade e determinou a suspensão do crédito tributário nos termos do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional.

Alega a agravante, em suma, não haver causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Aduz que a decisão recorrida retira "a força executiva da Certidão da Dívida Ativa e, em última instância" nega "exigibilidade ao próprio crédito tributário" - fl. 05.

Inconformada, requer a concessão do provimento postulado e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

Admitem os Tribunais pátrios a figura da exceção de pré-executividade, independentemente do oferecimento de embargos do devedor, reconhecendo-se a aptidão da referida exceção para veicular determinadas questões. No entanto, o direito que fundamenta a mencionada exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo e, por conseqüência, obstar a execução. Assim, exclui-se do âmbito da exceção de pré-executividade a matéria dependente de instrução probatória.

Dispõe a Lei nº 6.830/80:

"Art. 3º. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser elidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite" (grifou-se).

Sustenta a agravada a "ausência de exigibilidade do título executivo ante a existência da compensação e de pagamento dos tributos exigidos, comprovando-se que os débitos contidos na presente CDA são nulos, nos termos do artigo 156, I e II do CTN" - fl. 37. Contudo, não vislumbro a possibilidade de se averiguar, liminarmente, o direito sustentado pela agravada, tendo em vista demandar, o presente caso, instrução probatória, situação que reforça, *prima facie*, a plausibilidade do direito invocado pela agravante.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Presentes os pressupostos, defiro a medida pleiteada.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão, com urgência.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00023 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.034836-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : PLATINUM TRADING S/A

ADVOGADO : ELIAS MUBARAK JUNIOR e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Insurge-se a agravante contra a decisão que indeferiu a liminar em mandado de segurança no qual se pretende "a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso IV, do CTN, dos valores constantes do processo administrativo nº 10421-000.076/2004-70 e exigidos através da carta de cobrança nº 27/2008, referente a créditos de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados" (fl. 13).

Sustenta ter realizado importação de óleo diesel, oportunidade em que "liquidou as quantias referentes à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente na importação do produto mediante compensação tributária, operada através da utilização de créditos de IPI adquiridos junto às Usinas Bom Jesus S/A, Salgado S/A e Mendo Sampaio S/A" (fl. 05).

Alega que a empresa Mendo Sampaio "teve deferido seu pedido de utilização de crédito tributário de IPI, por meio de compensação com seus débitos, e, naquilo que exceder, dos débitos de terceiros, através da apelação em mandado de segurança nº 99.0005349-4, ajuizada na Seção Judiciária de Alagoas (...)" e "embora em um primeiro momento a

segurança houvesse restado denegada pelo r. Juízo a quo, a Mendo Sampaio S/A logrou obtê-la em sede de Recurso de Apelação" (fl. 05).

Aduz ter sido proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decisão reconhecendo o direito da referida empresa ao "aproveitamento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, decorrentes da exportação de seus produtos industrializados, conforme benefício fiscal concedido no Decreto-Lei 491/69, Crédito-Prêmio do IPI, sob a forma de compensação, ressarcimento e restituição com débitos próprios, e, naquilo que exceder, dos débitos de terceiros, de acordo com a legislação aplicável ao caso" (fl. 06).

Assim sendo, assevera que, albergada por decisão judicial, procedeu à compensação do crédito tributário referente à importação por ela realizada.

Expende ter sido surpreendida pela expedição de Carta de Cobrança com relação a tais débitos, razão pela qual impetrou o mandado de segurança de origem.

Afirma que o Recurso Especial interposto pela impetrada foi apenas parcialmente conhecido, e "em que pese tenha havido reforma da decisão do TRF da 5ª Região com relação ao crédito-prêmio de IPI, ainda resta pendente a discussão quanto à legitimidade (ou não) dos créditos oriundos de insumo tributado à alíquota zero, não-tributados ou isentos" (fl. 09).

Inconformada, requer a concessão da medida postulada e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

Nos termos do art. 558 do CPC, a suspensão da eficácia de decisão agravada encontra-se condicionada à presença de dois fatores: a relevância da fundamentação e a configuração de situação que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, que, neste aspecto, deve ser certa e determinada, capaz de comprometer a eficácia da tutela jurisdicional. No caso dos autos, a agravante não demonstrou a presença dos requisitos legais aptos à suspensão da decisão recorrida. Pretende a agravante, nos autos do mandado de segurança de origem, "a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso IV, do CTN, dos valores constantes do processo administrativo nº 10421-000.076/2004-70 e exigidos através da carta de cobrança nº 27/2008, referente a créditos de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados" (fl. 13).

No entanto, não é possível aferir, mormente em sede de cognição sumária, a exatidão das compensações que alega ter efetuado, tampouco se foram hábeis a proporcionar a extinção dos tributos existentes em seu nome.

Nesse sentido, asseverou o Juízo "a quo" na decisão agravada:

"Como bem esclarecido pelo Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, a compensação de débitos tributários da impetrante foi realizada com créditos de terceiro, os quais foram extintos, conforme decisão do E. Superior Tribunal de Justiça - STJ, em 04/10/1990, além de normas tributárias vedarem a utilização de créditos de terceiros para fins de compensação.

Vê-se, portanto, que a impetrante aproveitou, por conta e risco, os créditos tributários de terceiro advindos do mandado de segurança nº 99.0005349-4, ajuizado na Seção Judiciária de Alagoas, pois sujeitos às ordens judiciais permissivas ao caso.

Todavia, como demonstrou a autoridade impetrada, a impetrante encontra-se descoberta de qualquer ordem judicial que lhe garanta o aproveitamento de créditos de terceiro para permitir a compensação com os seus débitos, uma vez que o Recurso Especial interposto pela União Federal (RESP nº 883.438 - fls. 344/346) reconheceu, em Acórdão, a extinção do crédito-prêmio do IPI em 04/10/1990, nos termos do artigo 41, §1º, do ADCT, e a prescrição quinquenal, nos termos do Decreto 20.910/32, a que teria direito a cedente do crédito Mendo Sampaio S/A" (fl. 15).

Deve-se ressaltar que não cabe ao Juiz se substituir à atividade administrativa para a verificação contábil dos valores, guias e declarações apresentadas, atribuição inerente à Fazenda, cabendo ao contribuinte interessado em desconstituir o débito ou suspender a sua exigibilidade "initio litis", demonstrar, de plano, a hipótese legal que o protege.

Regra geral, tanto o pagamento como a compensação, dependem da verificação pelo Fisco, que analisará os termos e limites da sua realização, da eventual coisa julgada existente e dos valores apresentados. Com efeito, não havendo plena demonstração de que os créditos tributários foram extintos ou estão suspensos, inviável a concessão do efeito suspensivo.

Para que se proceda à compensação é preciso reconhecer antes a existência de créditos, procedimento esse que depende da verificação dos requisitos legais, envolvendo o encontro dos valores pela autoridade administrativa, com sua ulterior comprovação e eventual homologação. Não compete ao Poder Judiciário realizar essa função, sob pena de usurpação das atividades da autoridade administrativa.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, não vislumbro a relevância da fundamentação a ensejar a suspensão da eficácia da decisão impugnada.

Ausentes os pressupostos, indefiro o provimento postulado.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00024 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.036296-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRAVADO : MONUMENTO VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO : BECKY REFKA SARFATI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DECISÃO
Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em ação de conhecimento pelo rito comum ordinário, determinou a incidência de juros em continuação entre a data da realização do cálculo e a expedição de precatório.

Inconformada, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

Cumpra ressaltar que, tendo em vista o exercício das funções do e. Desembargador Federal MAIRAN MAIA perante o Conselho Nacional de Justiça, por força do Ato nº 8.595/2007, fui designado para exercer funções de auxílio neste Gabinete, a partir de 25.06.2007, especificamente no tocante aos processos da Sexta Turma e da Segunda Seção.

Outrossim, esclareço que proferi, nos embargos à execução opostos pela União Federal, decisão determinando às partes que se manifestassem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fl. 185).

Destarte, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 280 do Regimento Interno desta Corte, reconheço o impedimento para a apreciação do feito.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para redistribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00025 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.036333-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE : MW MICROWARE COM/ DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : RICARDO ELIAS MALUF
AGRAVADO : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO
ADVOGADO : MONICA NICOLAU SEABRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE CAMPINAS SP
DESPACHO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.

Preliminarmente, verifico na instrução do presente recurso deficiência passível de regularização, qual seja:

- o recolhimento do valor das custas de preparo e de porte de remessa e retorno- código 5775 e 8021, respectivamente, (**Guia DARE, junto à CEF**, nos termos do art. 3º da Resolução 278, de 16/05/2007, do Conselho de Administração deste Tribunal).

Contudo, verifico que a agravante foi intimada da r. decisão agravada em 09/01/07 (Fl. 22vº). O agravo de instrumento foi interposto perante o Tribunal de Justiça de São Paulo em 19/01/07, onde foi reconhecida a incompetência absoluta para processar e julgar o recurso, determinando-se a remessa dos autos a esta Corte Regional, o que ocorreu em 18/09/08, quando já escoado o prazo de 10 (dez) dias concedido pelo art. 522, *caput* do Código de Processo Civil.

A respeito, confira-se o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Protocolizado o recurso, dirigido a órgão incompetente, em protocolo não integrado deste Tribunal e sendo recebido o recurso neste Tribunal, quando já decorrido o prazo recursal, insuscetível de conhecimento o agravo de instrumento interposto. Recurso não conhecido, por intempestivo.

(TRF2, 4ª turma, Ag. nº 2000.02.01.052078-4, Rel. Des. Fed. Rogério Vieira de Carvalho, v.m., DJU 03/05/01).

Em face do exposto, por não reunir o requisito de admissibilidade apontado, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

Consuelo Yoshida

Desembargadora Federal

00026 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.036495-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRAVADO : MINERACAO JUNDU LTDA

ADVOGADO : ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

DECISÃO

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em audiência preliminar realizada nos autos de ação anulatória de débito, determinou a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa em nome da autora.

Sustenta a agravante subsumir-se o presente caso às hipóteses do art. 522 do CPC que permitem a utilização do agravo na forma de instrumento, não se aplicando o art. 523, § 3º, do mesmo diploma, porquanto este determina a obrigatoriedade de interposição de agravo retido tão-somente em face de decisões proferidas em audiência de instrução e julgamento e não em audiência preliminar.

Alega ser mister reproduzir a fundamentação da decisão administrativa que indeferira a expedição da certidão pretendida pela ora agravada,

Nesse sentido aduz que os depósitos realizados nos autos com vistas a suspenderem a exigibilidade do crédito tributário "foram feitos 'à ordem da Justiça Federal', em desacordo com a Lei nº 9.703/98, que determina a efetivação do 'Depósito Judicial e Extrajudicial - DJE", sendo certo que "uma das finalidades da mencionada Lei é fornecer ao depósito a mesma correção monetária e os mesmos juros aplicados aos créditos tributários, hoje representados pela SELIC, impondo a paridade, ao longo do tempo, dos valores do depósito e do crédito discutido" (fl. 06).

Por tal razão, assevera que ainda que à época o depósito tenha sido efetivado "de modo integral, hoje se mostra insuficiente" (fl. 06).

Inconformada, requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Nos termos do art. 558 do CPC, a suspensão da eficácia de decisão agravada encontra-se condicionada à presença de dois fatores: a relevância da fundamentação e a configuração de situação que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, que, neste aspecto, deve ser certa e determinada, capaz de comprometer a eficácia da tutela jurisdicional.

Cumprido esclarecer que a certidão como documento público deve retratar fielmente determinada situação jurídica.

Destarte, não pode constar não existir débitos, quando na verdade estes existem, ainda que estejam sendo judicialmente discutidos.

A expedição da certidão negativa de débitos constitui ato administrativo vinculado, só podendo ser emitida quando em perfeita sintonia com os comandos normativos. Não se encontrando suspensa a exigibilidade do débito, não pode ser a conduta da autoridade acoimada de ilegal ou arbitrária. Ausentes os pressupostos aptos a ensejarem sua emissão, não pode a autoridade administrativa expedi-la, sob pena de infringência à disposição legal.

Por seu turno, o Código Tributário Nacional disciplina em seu artigo 206 a emissão de certidão, com os mesmos efeitos da certidão negativa, quando "conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa." Dessarte, considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, não vislumbro a relevância da fundamentação a ensejar a concessão do provimento postulado.

No caso dos autos, a agravante não demonstrou a presença dos requisitos legais aptos à suspensão da decisão recorrida. Isso porque, a certidão pretendida pela ora agravada foi indeferida ao fundamento de que os depósitos judiciais realizados com vistas a proporcionar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário "foram feitos 'à ordem da Justiça Federal', em desacordo com a Lei nº 9.703/98, que determina a efetivação do 'Depósito Judicial e Extrajudicial - DJE", sendo certo que "uma das finalidades da mencionada Lei é fornecer ao depósito a mesma correção monetária e os mesmos juros aplicados aos créditos tributários, hoje representados pela SELIC, impondo a paridade, ao longo do tempo, dos valores do depósito e do crédito discutido" (fl. 67).

Nesse sentido, alegou a autoridade que mesmo que à época tenha sido depositado o valor integral do débito discutido, atualmente o valor se mostra insuficiente.

No entanto, esclareceu o Juízo "a quo" na decisão agravada:

"Compulsando os autos, verifico que o autor efetuou o depósito em março de 2005 (fl. 203) e em maio de 2005 (fl. 208).

Na seqüência, na petição da lavra do Procurador da Seccional da época (fl. 218), dois dias após o segundo depósito, há o reconhecimento expresso do depósito no valor integral e a determinação da própria Fazenda para a suspensão do crédito tributário.

Ora, diante desta manifestação, o fato é que o contribuinte tem direito a CND, pois fez o depósito com boa-fé, acreditando sinceramente que estava suspendendo a exigibilidade dos créditos tributários, tanto que o valor depositado foi bastante expressivo, denotando-se, mais uma vez, a sua intenção em sustar os efeitos deletérios que representa a não concessão de CND, repisando que a manifestação de fl. 218 do Fisco deu amparo ao contribuinte" (fl. 74).

Diante do exposto, não vislumbro a relevância da fundamentação da agravante, a ensejar a suspensão da eficácia da decisão impugnada.

Ausentes os pressupostos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00027 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037099-7/SP

RELATORA : Des. Federal CONSUELO YOSHIDA

AGRAVANTE : MAURICIO POTENTE

ADVOGADO : ADELMO JOSE GERTULINO

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa ao agravante.

Preliminarmente, verifico na instrução do presente recurso deficiência passível de regularização, qual seja:

- a autenticação das cópias das peças que devem obrigatoriamente instruir o agravo de instrumento (juntada das cópias autenticadas, nos termos dos arts. 365, III e 384, do CPC e Resolução nº 54/96, da Presidência deste Tribunal, ou juntada de declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC).

No entanto, do exame dos autos verifico que não estão presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, devido à ausência de peças obrigatórias à formação do instrumento (CPC, art. 525, I), a saber:

- cópia da certidão da intimação da respectiva decisão.

Em face do exposto, por não reunir os requisitos de admissibilidade apontados, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

Consuelo Yoshida

Desembargadora Federal

00028 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037364-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

AGRAVANTE : PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSÉ RAMIRES NETO

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP
DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa ao agravante.

Preliminarmente, verifico na instrução do presente recurso deficiência passível de regularização, qual seja:

- o recolhimento do valor das custas de preparo e de porte de remessa e retorno- código 5775 e 8021, respectivamente, (**Guia DAREF, junto à CEF**, nos termos do art. 3º da Resolução 278, de 16/05/2007, do Conselho de Administração deste Tribunal).

Contudo, verifico que o agravante foi intimado da r. decisão agravada em 11/02/08 (Fl. 95). O agravo de instrumento foi interposto perante o Tribunal de Justiça de São Paulo em 21/02/08, onde foi reconhecida a incompetência absoluta para processar e julgar o recurso, determinando-se a remessa dos autos a esta Corte Regional, o que ocorreu em 25/09/08, quando já escoado o prazo de 10 (dez) dias concedido pelo art. 522, *caput* do Código de Processo Civil. A respeito, confira-se o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Protocolizado o recurso, dirigido a órgão incompetente, em protocolo não integrado deste Tribunal e sendo recebido o recurso neste Tribunal, quando já decorrido o prazo recursal, insuscetível de conhecimento o agravo de instrumento interposto. Recurso não conhecido, por intempestivo.

(TRF2, 4ª turma, Ag. nº 2000.02.01.052078-4, Rel. Des. Fed. Rogério Vieira de Carvalho, v.m., DJU 03/05/01).

Em face do exposto, por não reunir o requisito de admissibilidade apontado, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

Consuelo Yoshida

Desembargadora Federal

00029 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037498-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : COCACEL COM/ DE CAFE E CEREAIS LTDA -ME

ADVOGADO : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO

ADVOGADO : ANTONIO LIMA DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP

DECISÃO

Insurge-se a agravante contra decisão que, em execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Inconformada, requer a concessão do provimento postulado e a reforma da decisão agravada, bem assim a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista não possuir recursos para arcar com as custas do processo, segundo comprovaria cópias de seu livro caixa do último mês do exercício de 2007.

DECIDO.

Requer a agravante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, a Lei n.º 1.060/50 que disciplina a concessão de assistência judiciária gratuita estabelece que "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem o prejuízo do sustento próprio ou da família" (artigo 2º, parágrafo único). Conforme se infere, a assistência judiciária é deferida às pessoas físicas que dela necessitam nos termos da lei.

Por outro lado, conforme precedentes desta C. Sexta Turma, para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a pessoa jurídica deve comprovar de maneira inequívoca a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do regular desenvolvimento de suas atividades, verbis:

"I - Possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de suas atividades, uma vez que a Lei n. 1.060/50 não faz distinção entre pessoas físicas e jurídicas.

II - Tratando-se de entidade beneficente desprovida de finalidade lucrativa, voltada à promoção da assistência social, educacional, cultural e de saúde, suficiente a afirmação de que o pagamento das custas implicará o prejuízo das atividades de assistência social por ela prestadas.

III - Não há como conceder o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, se o recurso interposto não apresenta fundamentação acerca dos requisitos autorizadores da concessão da medida em primeiro grau.

IV - Agravo de instrumento parcialmente provido.

(AG n.º 2006.03.00.111464-5, Rel. Des. Fed. REGINA COSTA, DJU 18/03/2008, p. 510)

No presente caso, não logrou a agravante comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízos a sua manutenção, o que não se extrai tão-somente das informações constantes das cópias de seu livro caixa. Ausentes os pressupostos, indefiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Providencie a agravante, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas do preparo e do porte de remessa e retorno previstos na Resolução n.º 278, de 16 de maio de 2007, desta Corte, sob pena de negativa de seguimento ao recurso. Intime-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00030 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037504-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : JM 3 IND/ E COM/ DE PECAS E COMPONENTES LTDA

ADVOGADO : VALDEMAR GEO LOPES e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Insurge-se a agravante contra decisão que, em mandado de segurança impetrado com o fim de restabelecer sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, "revogando-se a suspensão determinada pela autoridade impetrada" (fl. 34), indeferiu a liminar pleiteada.

Assevera, em síntese, ilegalidade nas exigências feitas pela autoridade coatora ao determinar a suspensão de seu registro no CNPJ, notadamente em razão da inexistência de dúvidas acerca da integralização do capital social da empresa em moeda corrente.

Inconformada, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

A suspensão da eficácia de decisão agravada encontra-se condicionada à presença de dois fatores: a relevância da fundamentação e a configuração de situação que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação.

A providência prevista pelo art. 558 do CPC, não pode vir a se configurar em julgamento antecipado do agravo pelo relator. Evidentemente, uma vez deferida a medida, a decisão do relator subsistirá até julgamento do recurso pela turma, mas a legitimidade desta decisão dependerá da verificação *in concreto* da presença dos requisitos abstratamente previstos pela norma processual.

A lesão grave ou de difícil reparação a justificar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, há de ser certa e determinada, comprometendo a eficácia da tutela jurisdicional a ser prestada.

Neste sentido o ensinamento de Teori Albino Zavascki:

"O risco de dano irreparável ou de difícil reparação, e que enseja antecipação assecuratória, é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo), e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado."

(in *"Reforma do Código de Processo Civil"*, Coordenador Salvio de Figueiredo Teixeira, tópico 7 - pg 153).

A fundamentação da agravante não se revela da indispensável relevância, a propiciar a suspensão da decisão recorrida, a teor do art. 558 do CPC, tampouco encontra-se configurada a situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada.

Do compulsar dos autos, denota-se ter a autoridade fiscal indeferido a habilitação da agravante no CNPJ tendo em vista as irregularidades constatadas por ocasião da análise da documentação apresentada pela empresa, donde se infere, notadamente, a não-integralização de seu capital social. Nesse sentido, merece destaque excerto de Parecer emitido pela autoridade coatora:

"(...)

3 - No balanço apresentado, encerrado em 31/12/2006, à fl. 85, consta que o capital social foi totalmente integralizado, cuja contrapartida está no disponível, numerário em caixa, no valor de R\$ 150.000,00.

4 - Na declaração à fl. 123, informa-se que os sócios anteriores não integralizaram o capital social, uma vez que não houve movimentação. Informa-se também que a integralização foi efetuada pelos novos sócios no valor total de R\$ 150.000,00. Consta que o valor de R\$ 50.000,00 foi depositado no Banco do Brasil em 26/12/2006, extrato de conta corrente à fls. 125, cujo histórico de lançamento é "870-transf. On line", no balanço à fls. 85, consta que o valor de R\$ 150.000,00 estava no caixa, em espécie, portanto em tese, o valor deveria ser em dinheiro. O valor de R\$ 88.741,75, foi depositado no Banco do Brasil em 26/01/2007, extrato de conta corrente à fls. 124, cujo histórico de lançamento é "611-Crd. Autorizado", e o valor de R\$ 11.258,25 permaneceu em espécie no caixa da empresa.

Considerando que o valor estava em caixa, conforme item 3, quando da transferência para a conta corrente da empresa o mesmo deveria ser depósito em dinheiro, porém os históricos no extrato de conta corrente apresentado são: "870-transf. On line" e "611-Crd. Autorizado". Portanto, os lançamentos de créditos nos valores de R\$ 50.000,00 e R\$ 88.745,75, aparentemente, não guardam relação com o valor de R\$ 150.000,00, relativo à integralização do capital social, cujo numerário estava no caixa, em espécie, item 3" (fls. 31/32 - sic).

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante não logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00031 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037531-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA e outro
: COML/ IKEDA LTDA

ADVOGADO : RICARDO LACAZ MARTINS e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Insurge-se a agravante contra decisão que em ação pelo rito ordinário, recebeu a apelação interposta "nos seus regulares efeitos" - fl. 219.

Alega, em suma, nulidade da decisão, porquanto desprovida de fundamentação.

Aduz haver o Excelso Supremo Tribunal Federal pacificado a questão referente a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, situação que consolida o dever do Juízo em receber o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo.

Inconformada, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Não vislumbro a alegada violação ao artigo 93, inciso IX, da CF, nem ao artigo 165 do CPC. A fundamentação concisa não subtraiu à agravante a apresentação de defesa, ficando afastada a alegada nulidade.

No presente caso, foi proposta ação pelo rito ordinário com o fim de "compensar os valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao PIS sobre receitas financeiras, devidamente corrigidas pela taxa SELIC, bem como que declare incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.718/98" - fl. 185. Com o ajuizamento da ação, não houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Processado o feito, sobreveio sentença de extinção do processo, com resolução de mérito e acolhimento dos pedidos formulados pela autora, ora agravante.

Inconformada, a ré interpôs recurso de apelação, o qual foi recebido "nos seus regulares efeitos" - fl. 219.

Dispõe o art. 520, do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

- I - homologar a divisão ou a demarcação;
- II - condenar à prestação de alimentos;
- III- Revogado.
- IV - decidir o processo cautelar;
- V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes;
- VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem.
- VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela"

Conforme se infere do dispositivo supra transcrito, em regra, a apelação deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, situação que, prima facie, afasta a plausibilidade do direito invocado pela agravante, em especial porque a sentença proferida não se amolda às hipóteses previstas nos incisos do artigo supra citado.

Ante o exposto, indefiro o provimento postulado.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00032 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037572-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRAVADO : JOSE BENEDITO DA ROCHA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

DECISÃO

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido de citação do executado por meio de edital.

Alega, em síntese, ter esgotado os meios de que dispunha para localização dos executados, sendo mister a citação por edital.

Inconformada, requer a concessão da medida postulada e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

A matéria trazida a exame já foi objeto de Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos do seguinte teor:

Súmula 210: "Na execução fiscal, não sendo encontrado o devedor, nem bens arrestáveis, é cabível a citação editalícia".

Por seu turno, o C. Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS O EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. ART. 8º, III, DA LEI Nº 6.830/80. PRECEDENTES.

1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que entendeu que a citação editalícia somente dar-se-á quando forem exauridos todos os meios possíveis para a localização do devedor, nos termos do art.8º, III, da Lei nº 6.830/80.

2. A citação por edital integra os meios a serem esgotados na localização do devedor. Produz ela efeitos que não podem ser negligenciados quando da sua efetivação.

3. O Oficial de Justiça deve envidar todos os meios possíveis à localização do devedor, ao que, somente depois disso, deve ser declarado, para fins de citação por edital, encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Assim, ter-se-á por nula a referida citação se o credor não afirmar que o réu está em lugar incerto ou não sabido, ou que isso seja certificado pelo Oficial de Justiça (art. 232, I, do CPC), cujas certidões gozam de fé pública, somente ilidível por prova em contrário.

4. Ocorre nulidade de citação editalícia quando não se utiliza, primeiramente, da determinação legal para que o Oficial de Justiça proceda as diligências necessárias à localização do réu.

5. 'Na execução fiscal, não sendo encontrado o devedor, nem bens arrestáveis, é cabível a citação editalícia.' (Súmula n.º 210/TFR)

6. Precedentes dos Colendos STF, TFR e STJ.

7. Recurso desprovido."

(STJ, 1ª Turma. REsp 247368/RS (2000/0010076-5), Rel. Min. José Delgado, v.u., j. 02/05/2000, DJ 29/05/2000, pg. 00125)

" **PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE APÓS A NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.**

- Se, restaram frustradas, tanto a citação pelo correio, como a citação por oficial de justiça, faz-se oportuna, em executivo fiscal, a citação por edital".

(STJ, 1ª Turma. REsp 264116/SP (2000/0061615-0). Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, v.u., j. 20/02/2001, DJ 09/04/2001, pg. 00333)

A citação editalícia é, portanto, cabível quando esgotados os meios possíveis para a localização do devedor.

No caso concreto, a tentativa de citação do executado foi infrutífera, consoante certidão de fl. 12.

No entanto, tal como mencionado na decisão agravada, "a exequente não cumpriu a determinação de fl. 40, para possibilitar a expedição de ofício ao TRE" com vistas a solicitar informações sobre o endereço do executado.

Dessarte, não demonstrou a agravante haver esgotado os meios processuais cabíveis, previstos no art. 8º, e incisos, da Lei n.º 6.830/80, voltados à localização do executado, a justificar a realização de citação por edital.

Neste sentido, é o entendimento da 6ª Turma deste E. Tribunal Regional Federal, no particular:

" (...)

1. Descabida a citação por edital, uma vez não esgotados os meios processuais previstos no art. 8º, e incisos da Lei n.º 6.830/80 para a localização do devedor ou seus bens, e sequer apreciado o pedido de inclusão do sócio no pólo passivo da execução (Súmula n.º 210, TFR).

2. Inadmissível, diante de mero aviso de recebimento negativo, o deferimento do pedido de citação editalícia, porquanto de rigor a prévia citação por oficial de justiça.

(...)"

(AG nº 2004.03.00.047184-0; Des. Fed. Consuelo Yoshida; v.u.; DJ 11/03/2005; p. 360)

Destarte, diante da pacificação da matéria, nego provimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Decorrido o prazo, e não havendo recurso, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00033 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037574-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : FRIGORIFICO AURIFLAMA LTDA

ADVOGADO : GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

DECISÃO

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em mandado de segurança, recebeu a apelação interposta tão-somente no efeito devolutivo.

Inconformado, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

A teor do disposto no artigo 525, II, do Código de Processo Civil, a petição de agravo deve ser instruída com as peças facultativas hábeis a demonstrar o pretense direito do recorrente.

No entanto, deixou a agravante de juntar aos presentes autos os documentos que comprovassem as razões de sua insurgência e do sustentado direito, em especial a sentença em face da qual foi interposto o recurso de apelação recebido apenas no efeito devolutivo.

Dessarte, os documentos facultativos, porém imprescindíveis ao deslinde da controvérsia proposta, devem ser colacionados no momento da interposição do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso em razão da impossibilidade de dilação probatória.

Nesse sentido, traz-se a lume precedente jurisprudencial do STJ:

"Agravo de instrumento. Instrução deficiente. Art. 525, II, do Cód. de Pr. Civil. Aplicação da Súmula 7.

1. A parte tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não-conhecimento do recurso.

(...)

3. Nego provimento ao agravo regimental".

(STJ, AgRg no AG n.º 842404/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. Nilson Naves, j. em 10/05/07, DJ 10/09/07, p. 323)

"Agravo de instrumento. Traslado de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia.

1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento.

2. Embargos conhecidos e rejeitados".

(STJ, EREsp n.º 449486/PR, Corte Especial, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 02/06/04, DJ 06/09/04, p. 155)

No mesmo sentido é o entendimento desta e. Sexta Turma:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 557, §1º DO CPC. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS ESSENCIAIS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - Nos termos do art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil, a petição de agravo será acompanhada das peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

II - Necessidade de juntada das peças obrigatórias e facultativas simultaneamente à interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

III - Agravo legal improvido."

(AG n.º 1999.03.00.044115-0/SP, Sexta Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Marcelo Guerra, j. em 31/01/08, DJU 18/03/08, p. 505)

Em razão do exposto, nego seguimento ao agravo, a teor do disposto no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Encaminhem-se os autos à Vara de origem, após o decurso de prazo.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00034 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037577-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : WILSON ANTONIO BELAZZI CHACON

ADVOGADO : OSVALDO DENIS

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

DECISÃO

Insurge-se o agravante contra decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido de desbloqueio de valores penhorados por meio do sistema BACEN JUD.

Alega o agravante, em suma, ser mister o desbloqueio requerido, porquanto incide sobre seu salário e "para possibilitar a sua subsistência e seus familiares, bem como por ser quantia depositada em conta poupança, que por força do artigo 649, incisos IV e X do artigo 649 do CPC é impenhorável" (fl. 02).

Inconformado, requer a concessão da medida postulada e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

A penhora consiste em ato serial do processo executivo objetivando a expropriação de bens do executado, a fim de satisfazer o direito do credor já reconhecido e representado por título executivo. Necessariamente, deve incidir sobre o patrimônio do devedor, constringendo "tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios", nos precisos termos do art. 659 do Código de Processo Civil.

Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o juízo.

Com efeito, cabe ser observado que, em 08 de maio de 2001, foi firmado Convênio de Cooperação Técnico-Institucional entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal para fins de acesso ao Sistema BACEN JUD.

Por outro lado, cabe observar o que dispõe a Lei n.º 4.595/64:

"Art 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados. (...)

§ 1º. As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livro e documento em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a ele ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma."

Trata o referido dispositivo sobre o sigilo bancário a que estão obrigadas as instituições financeiras, excepcionado no § 1º a regra do sigilo quando se tratarem de informações determinadas pelo Poder Judiciário.

Dessarte, inexistente ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACEN JUD.

Por outro lado, dispõe o artigo 185-A do Código Tributário Nacional:

"Art. 185-A: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido."

Anteriormente à alteração do artigo 185 do CTN pelo LC 118/05, a jurisprudência já entendia ser cabível a expedição de ofícios aos órgãos competentes a fim de que o credor pudesse encontrar bens de propriedade do devedor, a saber:

"RECURSO ESPECIAL - ART. 105, III, "a", CF - AJUZAMENTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA CONTRIBUINTE QUE ENCERROU IRREGULARMENTE SUAS ATIVIDADES - NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO E DE BENS DA EXECUTADA - CITAÇÃO DOS SÓCIOS - PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA OBTENÇÃO DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA - NÃO PROVIMENTO AO RECURSO - ALEGADA VULNERAÇÃO AOS ARTS. 399 DO CPC, 198 DO CTN E 40 DA LEI N. 6.830/80 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente emvidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.

- Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las.

- Não existindo bens a serem penhorados, e nem demonstrado qualquer esforço da exequente em obter as informações acerca dos bens de outra forma, correta a suspensão temporária do processo com base no artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

- A quebra do sigilo bancário (Lei nº 4.595/64), perseguida pela Fazenda Pública, é medida excepcional que depende da presença de relevantes motivos.

Recurso não conhecido - Precedentes. Decisão unânime."

(STJ, 2ª Turma, REsp 204329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 09/05/2000, DJ 19/06/2000, p. 0131)

No presente caso o Juízo "a quo" indeferiu o desbloqueio pretendido "vez que o Executado não apresentou documentos que comprovem a incidência do bloqueio em valores percebidos a título de salário", e "em que pese a declaração de fls. 79 indicar a conta utilizada para depósito de salário, a mesma não possui o condão de demonstrar que a penhora efetivamente recaiu sobre o salário" (fl. 29).

No entanto, nos termos da sentença proferida nos embargos à execução opostos pelo executado, ora agravante, "nos autos da execução fiscal em apenso foi procedida a penhora em conta corrente do Embargante", tendo sido demonstrado "tratar-se de conta corrente para recebimento salarial, sendo impenhorável nos termos do artigo 649 do Código de Processo Civil" (fl. 13-sic).

Com efeito, os valores penhorados por meio do sistema eletrônico, junto à conta-poupança do executado (fl. 27), indicam cifra inferior a 40 vezes o valor do salário mínimo vigente, incidindo, pois, a impenhorabilidade prevista no inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil, situação que, prima facie, demonstra a plausibilidade do direito invocado.

Dessarte, considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, vislumbro a relevância da fundamentação a dar ensejo à concessão do provimento pleiteado.

Presentes os pressupostos, defiro a medida postulada.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juízo de origem, com urgência.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00035 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037690-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
AGRAVANTE : COML/ AGRICOLA E ADMINISTRADORA MORIANO LTDA
ADVOGADO : MAGDA APARECIDA PIEDADE e outro
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

DECISÃO

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em execução fiscal, acolhendo os embargos de declaração opostos pela exequente, reconsiderou a decisão proferida às fls. 66 do autos de origem, "deixando, portanto, de receber a apelação interposta pela executada" (fl. 97).

Sustenta ter oposto exceção de pré-executividade em razão do pagamento dos créditos tributários executados, o que ensejou a prolação de sentença nos termos do art. 794, I, do CPC.

Alega ter a Fazenda Nacional interposto recurso de apelação, que não foi recebido e, posteriormente, embargos de declaração, os quais foram acolhidos para anular, em razão da ocorrência de erro material, a sentença proferida.

Em face de tal decisão, alega ter interposto recurso de apelação, cuja decisão de recebimento foi reconsiderada em razão da oposição de embargos de declaração pela União Federal.

Assevera não existir o crédito tributário objeto do feito de origem, bem assim não ter sido conferido a ela o direito à ampla defesa e contraditório.

Afirma a inadequação da via eleita, sendo certo que os embargos de declaração não se prestam ao fim pretendido pela exequente, bem assim que o art. 463 do CPC não autoriza a anulação da sentença, tal como procedido pelo Juízo "a quo".

Expende não proceder a afirmação da exequente no sentido de ter havido adesão a plano de parcelamento, "razão pela qual o desmembramento da Inscrição nº 80 2 05 017250-30, como noticiado, é totalmente ilegal" (fl. 13).

Sustenta perfeitamente cabível a apreciação das matérias ventiladas em exceção de pré-executividade.

Inconformada, requer a atribuição de efeito suspensivo e a declaração de extinção da execução fiscal de origem.

DECIDO.

No caso dos autos, oposta exceção de pré-executividade, foi proferida sentença extinguindo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

A exequente interpôs recurso de apelação, o qual não foi recebido pelo Juízo nos seguintes termos: "em consulta ao sítio da Procuradoria da Fazenda Nacional na rede mundial de computadores, verifiquei que a inscrição, objeto da presente execução, encontra-se extinta na base de dados, não existindo portanto, interesse recursal" (fl. 66).

Foram opostos, então, embargos de declaração no qual alegou a exequente que "não obstante a sentença de fls. 31, o crédito fiscal não foi extinto, porquanto teria havido parcelamento do débito pela MP 303/2006 com o desmembramento da Inscrição da Dívida Ativa n. 80205017250-30 em outra de n. 80205042684-04" (fl. 78).

Os embargos foram acolhidos, anulando a sentença anteriormente proferida, pelos seguintes fundamentos:

"Inicialmente, verifico que realmente a sentença ora impugnada partiu de premissa errônea, ao extinguir o processo fiscal a fl. 31, porquanto se estribou em informação constante do sítio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na rede mundial de computadores referente à antiga inscrição n. 80205017250-30, antes ter sido desmembrada em virtude da concessão de parcelamento (PAEX), o qual gerou a inscrição n. 80205042684" (fl. 79).

A ora agravante, então, interpôs recurso de apelação com vistas a anular a mencionada decisão e ver mantida a extinção da execução, tendo sido o recurso recebido pelo Juízo em ambos os efeitos.

A exequente opôs embargos de declaração alertando para o fato de descaber a interposição de recurso de apelação, por se tratar de decisão interlocutória, o que ensejou a prolação da decisão agravada, nos seguintes termos:

"(...)

A decisão de fls. 52/53, malgrado ter anulado a sentença proferida a fls. 31, consubstancia-se em decisão interlocutória e não sentença. Isto porque ao anular-se o édito de fls. 31, restabeleceu-se o andamento do feito e não mais põe-se fim ao processo. Assim, o recurso cabível não era o de apelação, mas sim de agravo de instrumento, sujeito a prazo e modo diversos.

Desta forma, dou provimento aos embargos de declaração para reconsiderar a decisão de fls. 66, deixando, portanto, de receber a apelação interposta pela executada a fls. 55/64" (fl. 97).

Tecidas essas considerações, necessárias à compreensão da situação posta nos autos, mister ressaltar que a interposição do agravo de instrumento devolve ao juízo "ad quem" o exame das questões efetivamente apreciadas e decididas pela decisão recorrida, por tratar-se de recurso de fundamentação restrita.

Do cotejo entre os documentos acostados aos autos e os fundamentos expendidos no presente recurso, denota-se a inexistência da necessária correlação entre o conteúdo da decisão agravada e as razões recursais.

Sob o pálio do direito de recorrer da decisão que não recebeu seu recurso de apelação, tece a agravante fundamentos atinentes à pertinência da oposição de exceção de pré-executividade, ao pagamento do tributo excutido, a inadequação da via eleita pela exequente ao opor embargos de declaração, a não veracidade da alegação da existência de parcelamento, matérias que refogem à essência da decisão agravada.

Com efeito, observa-se não ter a agravante, em momento algum, sustentado o acerto do recurso de apelação por ela interposto, tampouco refutado as razões contidas na decisão agravada, encontrando-se o presente recurso em dissonância com a decisão recorrida,

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Vara de origem, após o decurso do prazo.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00036 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037693-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

AGRAVADO : LOPESTUR LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO : VIVIANNE NESSI LEONARDO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em execução de sentença, indeferiu o pedido de intimação do advogado do executado para que "dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, proceda ao depósito dos honorários devidos à União" (fl. 159), ao fundamento de ser necessária a intimação pessoal do devedor, "a fim de tornar inequívoca a sua ciência acerca da condenação e permitir a sua fácil localização para eventuais atos expropriatórios, conquanto caracterizada a inércia no prazo fixado no art. 475-J do CPC" (fl. 164).

Assevera, em síntese, que a decisão agravada contraria o escopo de recente alteração promovida no Código de Processo Civil, a fim de possibilitar um cumprimento mais ágil da sentença condenatória por meio da realização de atos expropriatórios tendentes a satisfazer a pretensão do credor.

Inconformada, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

Nos termos do art. 558 do CPC, a suspensão da eficácia de decisão agravada encontra-se condicionada à presença de dois fatores: a relevância da fundamentação e a configuração de situação que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, que, neste aspecto, deve ser certa e determinada, capaz de comprometer a eficácia da tutela jurisdicional.

Pleiteia a agravante, em síntese, seja determinada a intimação do executado, na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 dias a contar da intimação, proceda ao depósito da quantia devida. O Juízo da causa, no entanto, indeferiu o pedido por considerar ser necessária a intimação pessoal do devedor para tal fim.

Todavia, a questão já foi decidida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL - EXCESSO DE EXECUÇÃO - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - OFENSA AO ART. 475-J DO CPC - INEXISTÊNCIA - ATO ATENTATÓRIO À

DIGNIDADE DA JUSTIÇA - MATÉRIA DE FATO - SÚMULA 7 - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

I. A convicção a que chegou o Acórdão recorrido decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do especial à luz da Súmula 7 desta Corte.

II. No que tange à alegada ofensa ao art. 475-J do mesmo diploma, melhor sorte não socorre a ora recorrente, porquanto o entendimento proclamado por esta Corte é no sentido da desnecessidade de intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença.

III. No tocante à revogação da multa imposta em face da condenação por prática de ato atentatório à dignidade da justiça, o pleito não merece prosperar. É pacífica a orientação da Corte no sentido de que tal providência judicial demanda a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que não se admite por força da Súmula 7 desta Corte.

IV. A agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão alvitada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido."

(AgRg no Ag 1001107/RS, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, v.u., j. 21/08/2008, DJE 11/09/2008).

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao juízo de origem o teor desta decisão, com urgência.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00037 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037843-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO : JOSE RICARDO SANT ANNA e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DESPACHO

Intime-se a agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de negativa de seguimento, proceder ao correto recolhimento, junto à Caixa Econômica Federal, do valor referente às custas do preparo, código da receita n.º 5775, nos termos da Resolução n.º 278, de 16 de maio de 2007, desta Corte, fazendo constar da guia DARF seu nome e CNPJ.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00038 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037845-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE e outro

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

DECISÃO

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em mandado de segurança no qual se pretende sejam recebidos e protocolizados todos os requerimentos administrativos de benefícios previdenciários, "independentemente de agendamento, formulários, senhas e quantidade" (fl. 44), indeferiu a liminar pleiteada.

Alega, em suma, que a limitação sofrida "restringe o exercício da atividade profissional do Impetrante, que tem como fonte de renda, exatamente o encaminhamento de pedidos de benefícios previdenciários na esfera administrativa" (fl. 05).

Sustenta haver "inegável cerceio ao trabalho do advogado, infringindo o art. 133 da Carta Política e o art. 7º, incisos VI e VIII e da Lei 8906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia)" (fl. 06).

Inconformado, requer a concessão da medida postulada e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

Objetiva o ora agravante, nos autos do mandado de segurança de origem, sejam recebidos e protocolizados todos os requerimentos administrativos de benefícios previdenciários, "independentemente de agendamento, formulários, senhas e quantidade".

Não verifico, numa análise inicial da questão jurídica, que a decisão judicial mereça reparo.

Com efeito, o agravante destaca em seu favor dispositivos previstos na Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia.

No entanto, tais dispositivos legais têm como propósito assegurar o pleno exercício da advocacia, alçada à condição de função essencial à justiça nos termos da Constituição da República de 1.988.

Contudo, isso não afasta a obediência a normas gerais aplicáveis a todos (público em geral), como horários, locais, e procedimentos internos da Administração Pública, quando estes se coadunam com o propósito do atendimento e que dispensam a obrigatoriedade de sua regulamentação por lei específica.

No caso do INSS é notória a grande procura de interessados por todo o Brasil, especialmente segurados idosos que buscam informações a respeito dos seus benefícios, acarretando, muitas vezes, grandes filas e demora no atendimento. Essa situação não é a ideal e não deve ser protegida, mas também não pode gerar exceções que firam o princípio da isonomia. Caso contrário poder-se-ia imaginar hipótese em que idoso, aposentado ou doente, afastado de seu trabalho e que não tem condições de contratar profissional a assessorá-lo, deveria permanecer em um sistema geral de atendimento em detrimento dos demais.

Além disso, denota-se das informações da autoridade impetrada a preocupação com a melhora no atendimento, pois "unificou-se o Sistema de Agendamento Eletrônico, permitindo que todos os atendimentos fossem agendados, evitando a "burla" da ordem de entrada dos requerimentos e, conseqüentemente, da ordem de análise dos mesmos" (fls. 23).

Os dispositivos legais mencionados pelo agravante não garantem tratamento diferenciado quando não se demonstram obstáculos efetivos que impeçam o pleno exercício de sua atividade profissional, que não parece ocorrer, à primeira vista, com a demora no atendimento, com a exigência de senhas ou com agendamento prévio.

Nesse sentido já decidiram os Tribunais:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADVOGADO. TRATAMENTO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º DA CF/88).

- Observados os princípios da legalidade e da igualdade, a Administração Pública tem o poder de organizar o atendimento ao público nas suas repartições de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, visando à satisfação do interesse da coletividade"

(TRF 4ª Região, 3ª Turma, AMS n.º 2005.70.01.002244-2/PR, Rel. Des. Fed. Vânia Hack de Almeida, j. 08/05/06, v.u., DJU 12/07/06, p. 971)

"ADMINISTRATIVO. ADVOCACIA. PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS.

- Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente habilitados ao exercício profissional, cabem os direitos e as prerrogativas previstas na legislação em vigor, em especial na Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia.

- A essa atribuição correspondem os direitos explicitados e regulados nos diversos incisos e parágrafos do art. 7º, da Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia, não abrangido no correspondente rol o atendimento diferenciado em guichê próprio, sem necessidade de senhas e números, respeitada a ordem de chegada no atendimento de outros profissionais.

- Aplicação do art. 38, do CPC, da Súmula 64, deste Tribunal".

(TRF 4ª Região, 4ª Turma, AMS n.º 2004.71.03.000844-8/RS, Rel. Des. Fed. Valdemar Capeletti, j. 25/05/05, v.u., DJU 29/06/05, p. 703)

Ante o exposto, indefiro o provimento postulado.

Comunique-se ao Juízo "a quo" o teor desta decisão.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

00039 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.038015-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

AGRAVANTE : MAERSK LINE

: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA

ADVOGADO : LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

DECISÃO

No caso presente, conforme se vê às fls. 02/35, não consta da petição de agravo pedido de concessão de efeito suspensivo nos termos dos artigos 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual converto o presente recurso em agravo retido, com fulcro no artigo 527, II, do CPC.

Encaminhem-se os autos ao Juízo da causa para processamento do recurso procedendo-se à baixa na distribuição. Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal Convocado

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

JUIZ FEDERAL

DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª MARIA LUCIA ALCALDE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2215

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.045621-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X FRANCISCO ANASTACIO GUALBERTO VERAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/90: Recebo a petição como pedido de reconsideração, haja vista existir recurso cabível para desafiar decisões interlocutórias. Mantenho o despacho de fl. 80 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado na decisão supra referida. Após, expeça-se a Carta Precatória. Inertes, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.001738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048712-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD TANIA NIGRI E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA E ADV. SP096554 MAGALI APARECIDA CARVALHO)

Fls. 26/27: Indefiro. Cabem às partes efetuar diligências de seu próprio interesse.

2007.61.00.005106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035328-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X GERALDO FIGUEREDO E OUTROS (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO)

Fls. 21: Defiro o prazo de 10(dez) dias conforme requerido. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.005593-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042261-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020692-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X PLINIO ALFREDO MALAVAZZI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.007790-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0676381-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X ANA SOFIA FERREIRA PINTO (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR)

Diante da informação retro, inclua-se o nome do procurador da embargada no sistema procesual ARDA, bem como republique-se o despacho de fl. 24 (Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo legal. Int.).

2008.61.00.019219-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004841-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X JULIANA DIAS BIO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista à embargada pelo prazo legal.

2008.61.00.020832-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050600-9) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X MARIA LUCIA SOARES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista à embargante pelo prazo legal.

2008.61.00.022206-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0642870-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X AMADEU AGA (ADV. SP049556 HIDEO HAGA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(à) embargado(a) no prazo legal.

2008.61.00.023542-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059349-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X CIRIACA CARVALHAL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(à) embargado(a) no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.018766-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009607-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X NIVIO CIRELLA (PROCURAD MARIA APARECIDA CHECHETO)

Regularize o embargado o início da execução dos honorários advocatícios nos autos dos próprios embargos. Desta forma, deixo de apreciar a petição de fls. 145 protocolada na ação ordinária de nº 1999.61.00.018766-2.

2006.61.00.014802-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059781-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ANNA GARNEVI DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Cumpra o embargado o despacho de fl. 88. Após, voltem-me os autos conclusos.

2006.61.00.017085-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060455-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X DENAYDE MENDES DE MELLO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Tendo em vista a revogação do mandato e o novo instrumento de procuração juntados às fls. 204/207, providencie a Secretaria a alteração no sistema processual ARDA, bem como a republicação do despacho de fl. 202 (Dê-se ciência às partes dos cálculos de fls. 183/200, elaborados pela Contadoria Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me

os autos conclusos. Int.).

2006.61.00.017087-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022282-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X CARLOS ALBERTO GASPARETTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2253

MONITORIA

2002.61.00.007089-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X PAULO PEDROSO (ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2004.61.00.001331-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MIRNA DE ARAUJO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2007.61.00.010436-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIOLA ROBERTA SALLES FERREIRINHA E OUTROS (ADV. SP246709 JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fl. 86 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2007.61.00.019043-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALEXANDRE SPIGOLON BORGHI REBOREDO (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0659819-6 - AUGUSTO FARIAS DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO (ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI E PROCURAD EDWARD FERREIRA FILHO)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados. Remetam-se os autos ao SEDI, para que sejam retificados os pólos ativo e passivo, excluindo-se os autores que desistiram da ação (cf. fls. 757 e vº), bem como as rés que não foram citadas (GDH S/A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS e RESIDÊNCIA CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE SÃO PAULO).

92.0015305-4 - PAULO DONIZETTI BECKMANN E OUTROS (ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto, DECLARO a prescrição intercorrente, e extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados até o efetivo pagamento. Custas ex lege.

1999.61.00.006774-7 - PLASINCO LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Analisando as razões defensivas expostas nos embargos de declaração, reconheço a ocorrência de erro material, e, portanto, com fulcro no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, para que, onde se lê condenação, leia-se causa, modificando o tópico final do dispositivo (fl. 106), passando a constar a seguinte redação: Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. No mais, mantenho integralmente a sentença de fls. 101/106 tal como lançada.

1999.61.00.033656-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD ERICA SILVESTRI E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PORTOMAGGIORE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO)
...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 344/349 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2000.61.00.008463-4 - EDUARDO PONCE (ADV. SP105467 ALBERTO TRECCO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo autor na ação original. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. Reconheço de ofício a carência da reconvenção por falta de interesse de agir, na modalidade adequação, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, e condeno a ré reconvinde ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor que lhe foi atribuído.

2000.61.00.017827-6 - JOSE FRANCISCO FERNANDES NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Os autores arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios que serão pagos diretamente a ré, na via administrativa. Considerando que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se.

2001.61.00.015988-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049389-3) UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDTTEN (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da ré, fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação.

2002.61.00.008348-1 - JOSE ANTONIO GUILHERME RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP054531 JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE E ADV. SP137098 LUIZ BATISTA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
...Analisando as razões defensivas expostas nos embargos de declaração, reconheço a ocorrência de erro material, e, portanto, com fulcro no artigo 463, incisos I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, para modificar o tópico final do dispositivo (fl. 78), passando a constar a seguinte redação: Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50. No mais, mantenho integralmente a sentença de fls. 76/78 tal como lançada.

2004.61.00.011182-5 - MARIA DE LOURDES KIM (ADV. SP200334 EDUARDO VERISSIMO INOCENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à autora o valor de R\$ 1.914,35 (um mil, novecentos e catorze reais e trinta e cinco centavos), atualizado monetariamente desde a data das avaliações, ou seja, 20 de janeiro de 2.004 (fls. 17/18); acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação, ou seja, 06 de outubro de 2.004 (fl. 29v.). Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Assim se decide por ser mínima a sucumbência da autora que pretendia a condenação também por danos morais em valor a ser arbitrado.

2004.61.00.023452-2 - VITORINO ALEXANDRE DE SOUSA (ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, quanto ao INSS, por ilegitimidade passiva, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a UNIÃO à restituição do imposto de renda que incidiu sobre as verbas referentes ao benefício aposentadoria por tempo de serviço do autor, recebidas de forma acumulada, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, permanecendo possível a incidência do imposto de renda de forma mensal, observada a alíquota adequada e as faixas de

insenção previstas na legislação em vigor à época oportuna. Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente. Juros de mora devidos de acordo com o previsto no parágrafo 4º do artigo 39 da Lei n. 9.250/95. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.007790-5 - JOSE FABIO AMARAL VIEIRA E OUTRO (ADV. SP008172 CAIO DE FARIA OGNIBENE E ADV. SP060181 DARLENE OGNIBENE AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Considerando-se o disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, reconheço a existência do erro material apontado, e ACOELHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, para suprimir do dispositivo da sentença proferida às fls. 380/383 a expressão: Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil. No mais, mantenho integralmente a sentença tal como lançada.

2006.63.01.055500-2 - RUBENS POLASSE E OUTRO (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA E ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 240/244 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2007.61.00.022712-9 - SANDRA MARIA GROSSI (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO OS EFITOS DA TUTELA ANTECIPADA. Manifeste-se a autora sobre a condenação. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.009128-1 - CONDOMINIO PORTAL DO BROOKLIN (ADV. SP194463 ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.026348-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041055-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X JORGE ROBERTO HUMBERG E OUTROS (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP130339 ALESSANDRA DA SILVA RIZZI)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 43/54, elaborado pela Contadoria do Juízo, o que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcional distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Translade-se cópia desta para a Ação Ordinária nº. 98.0041055-4.

2008.61.00.006224-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029101-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X MARCAPE IND/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Embargante, o que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Translade-se cópia desta Ação Ordinária n. 9400291019.

2008.61.00.007791-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023955-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X ESA - ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA (ADV. SP032080 ACCACIO A. DE ALENCAR)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios por não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege. Translade-se cópia desta para a Ação Ordinária nº. 200461000239556.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.010586-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039335-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CARMEN NYDIA NANETTI DOS SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD E ADV. SP152897 GRAZIELA SPINELLI)

SALARO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo (fls. 68/96), o qual acolho integralmente. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Translade-se cópia desta para a Ação Ordinária n. 92.0039335-7.

2006.61.00.011843-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728885-9) VANDERLEI VILELA E OUTRO (ADV. SP061421 ALFREDO BENITES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 27/32, elaborado pela Contadoria do Juízo, o que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcional distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Translade-se cópia desta para a Ação Ordinária n.º. 91.0728885-9.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.031752-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019407-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

...Pelo exposto, julgo procedente a presente Exceção de Incompetência, determinando que a Ação Ordinária n.º 2007.61.00.019407-0, seja encaminhada para redistribuição a uma das varas da Justiça Federal de Guarulhos/SP. Intimem-se.

2008.61.00.010969-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018553-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X GILBERTO MARTIUSI DE GODOY (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Exeção de Incompetência, determinndo que a Ação Ordinária n.º 2007.61.00.018553-6, seja encaminhada para redistribuição a uma das varas da Justiça Federal de Guarulhos/SP. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.015701-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006774-7) PLASINCO LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Analisando as razões defensivas expostas nos embargos de declaração, reconheço a ocorrência de erro material, e, portanto, com fulcro no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infrigente, para que, onde se lê condenação, leia-se causa, modificando o tópico final do dispositivo (fl. 79), passamdo a constar a seguinte redação: Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. No mais, mantenho integralmente a sentença de fls. 74/79 tal como lançada.

2000.61.00.018106-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001077-4) F S S TORRES JUNIOR E CIA/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fl. 229 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2000.61.00.049389-3 - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDTTEN (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, fica revogada a liminar deferida às fls. 181/182. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da ré, fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação.

2007.61.00.026137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015988-2) SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP174774 PAOLA CANTARINI QUEIROLO) X UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIACAO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP183165 MARCOS PAULO LEMOS)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconhecendo a falta de interesse de agir, por inadequação do meio utilizado, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da ré, fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação.

Expediente Nº 2283

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0042953-1 - CHAIM ABDALLA E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

90.0006500-3 - RHODIA BRASIL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP053316 MAURO MUNHOZ E ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

92.0091153-6 - LILIA EZAWA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD PAULO ROBERTO PARMEGIANI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

92.0091181-1 - APARECIDA BARBOSA FELIX E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

95.0011591-3 - OTILIA SYLEI DA SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP012464 FRANCISCO GIGLIOTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

95.0024305-9 - KOICHI SANOKI E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

97.0023182-8 - JOAO VIEIRA CAIXETA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

97.0054006-5 - ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

98.0001343-1 - ADEMIR LUCAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

98.0022073-9 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

98.0023808-5 - LUIZ FLAVIO HERNANDEZ GONZALES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

98.0043883-1 - IVANIR PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

2000.61.00.023515-6 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

2000.61.00.044590-4 - CLEOCELIA LEITE PIMENTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)
Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

2000.61.00.049584-1 - MARCIANO PEREIRA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.014947-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DA TORRES (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)
Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027545-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X ANTONIO GRIGORIO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0014295-0 - PIRELLI CABOS TRADING S/A E OUTRO (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

2000.61.00.035183-1 - INTER PARTNER ASSISTANCE S/C LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X GERENTE REGIONAL DO SESC (ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X GERENTE REGIONAL DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

2004.61.00.021964-8 - CINTIA FAVORATTI (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

CAUTELAR INOMINADA

98.0054283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044221-9) DAVID STOLFO E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

2000.61.00.034548-0 - ROBINSON BALDASSERINI E OUTROS (ADV. SP104021 ROSANA GAIDOS SAMPAIO E ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido. Ressalvo que o prazo de validade é de apenas 30 (trinta) dias.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 2010

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0028977-2 - IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS PARANOIA LTDA (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP042425 LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o v. acórdão/a r. decisão de fls. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

94.0006339-3 - MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP065303 HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

94.0013072-4 - CHAR-LEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para a exclusão do INSS do pólo passivo da ação, mantendo-se a União Federal.Fls. 283/314: Mantenho a r. decisão de fls. 275/278, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a notícia do julgamento dos Agravos de Instrumentos interpostos, mantendo-se os autos em Secretaria.Intimem-se.

94.0027734-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018881-1) ANCHIETA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, passando para: União Federal, com exclusão do INSS.Após, cumpra-se a segunda parte do r. despacho de fls. 328, expedindo-se o ofício requisitório, mediante RPV, no valor de R\$ 675,38 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), com data de março/2006, como requerido às fls. 330. Após, aguarde-se a notícia de disponibilização do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria.Intimem-se.

94.0027914-0 - NEUSA VERONA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da parte Ré às fls. 226-245 no prazo de 15(quinze) dias. Após, com ou sem manifestação tornem os autos conclusos. Int.

94.0028510-8 - BATIA EXP/ E IMP/ S/A (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV.

SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, passando para: União Federal, com exclusão do INSS. Diante da concordância da União (Fazenda Nacional) com os cálculos apresentados pelo credor, de fls. 222/226 e fls. 234, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução. Após, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intimem-se.

94.0029914-1 - MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 441/443: Diante das cópias e da certidão de fls. 453/456, acolho as razões expandidas pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás. Reconsidero a r. decisão de fls. 436. Por ora, intimem-se os exequentes (Eletrobrás/União/Fazenda Nacional) para que juntem aos autos planilha atualizada do valor devido pelo executado, a título de honorários advocatícios. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

94.0031502-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X MULTILANCHES REFEICOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 247/251: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando-lhe o endereço atualizado dos responsáveis legais pela Ré/executada. Intime-se.

94.0032995-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X FRAGATEL ASSESSORIA E TELECOMUNICACAO S/C LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99: Por ora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga autos planilha atualizada do valor devido. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, depreque-se a intimação do devedor para pagamento do valor em execução, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Consigno que a CEF deverá retirar a carta precatória em Secretaria, a ser protocolizada no juízo deprecado, uma vez recolhidas as diligências, com posterior comprovação nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intime-se.

95.0005535-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030352-1) SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo da ação, passando para: União Federal, com exclusão do INSS. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 291, expedindo-se o ofício requisitório, mediante RPV, no valor de R\$ 2.206,89 (dois mil, duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos), com data de junho/2005 (fls. 279). Após, aguarde-se a notícia de disponibilização do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

95.0024592-2 - CLAUDILANA CHAVES FISCHER E OUTROS (ADV. SP075125 IZAMARA DE FATIMA ABREU DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 283/290). Int.

95.0029687-0 - USINA DE ASFALTO JUNDIAI LTDA E OUTROS (ADV. SP026976 SIRIMAR ANTONIO PANTAROTO E ADV. SP072982 LUIZ APARECIDO MALVASSORI E ADV. SP101329 JOSE ALVES SILVA E ADV. SP044322 EVALCYR STRAMANDINOLI) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recursos Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

95.0030046-0 - JOELI GERVA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 574/581). Int.

95.0044084-9 - D C I - IND/ GRAFICA E EDITORA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Fls. 433/435: Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia autenticada do seu contrato social, necessária à regularização do pólo ativo da ação. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

97.0060412-8 - GLORINDA MINEKO KAI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JANETE LOPES DALSI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA CONSUELO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 280: Defiro a vista dos autos pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 276. Int.

98.0007106-7 - CELIA TOMIMURA E OUTROS (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP080131 JOSE ROBERTO FARIA LEMOS DE PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

98.0022578-1 - ELZA APARECIDA ESTEVES CAETANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211204 DENIS PALHARES E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA E ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS E ADV. SP135398 EMERSON ANTONIO FERRARO E ADV. SP246462 MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 349/354). Int.

98.0029800-2 - BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Fls. 248/250: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.982,10 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), com data de 08/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.61.00.022964-4 - DIAS DE SOUZA VALORES SOCIEDADE CORRETORA LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 197: Diante do lapso de tempo decorrido, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.015842-0 - IND/ E COM/ ALMOFLEX LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para que refitique o pólo passivo, passando para: União federal, com exclusão do INSS. Fls. 339: Expeça-se ofício requisitório, mediante RPV, no valor de R\$ 463,72, com data de junho/2007, a título de honorários advocatícios (fls. 337). Após, aguarde-se notícia de disponibilização do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

2001.61.00.029923-0 - JOSE GENIVAL BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 521/528: Por ora, suspendo o curso do feito, nos termos do art. 265, inc. I, do CPC, diante da notícia de falecimento do co-autor José Genival Batista da Silva. Intime-se a co-autora, cônjuge sobrevivente, Srª Selma Maria Batista da Silva, para que traga aos autos documentos hábeis, a fim de regularizar o pólo ativo da ação e a sua representação judicial, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2002.61.00.025138-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X BCE BRAZILIAN COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão da Sra oficial de justiça às fls. 163, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 5

(cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.00.027219-8 - SERGIO MATTEUCCI (ADV. SP097244 EGBERTO GULLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA CARDOSO DE LEONE)

1. Intime-se a parte ré para que se manifeste diante dos documentos carreados aos autos pela parte autora às fls. 204-212. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2003.61.00.018594-4 - WAGNER FIRMINO TORRES DE MORAES (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.023919-9 - DOUGLAS HOLDINGS LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que junte aos autos instrumento de mandato com poderes especiais para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 169. Int.

2004.61.00.032359-2 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP173150 HELDER MORONI CÂMARA E ADV. SP168804 ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Fls. 197/202: Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários apresentada pelo Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.013741-7 - MAURICIO HIROSHI ASAKURA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno do feito do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP. Junte a parte autora o original da procuração ad judícia, do pedido de assistência judiciária gratuita, bem como cópias da petição inicial, sentença e eventual trânsito em julgado, das ações ordinárias nºs 2003.61.19.002377-8 e 2002.61.19.005875-2, em curso na 4ª Vara Federal e 2ª Vara Federal de Guarulhos, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se.

2005.61.00.024191-9 - RICARDO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por tais motivos INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre eventual interesse em acordo para solução da lide. Na impossibilidade de acordo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 280.

2006.61.83.008317-3 - ADALICE MONTEIRO ROCHA (ADV. SP224720 CLECIUS EDUARDO ALVES SALOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO)

Intime-se o co-réu Banco Santander S/A para que traga aos autos cópias autenticadas dos documentos que comprovem a sua atual denominação social, bem como cumpra a segunda parte da decisão de fls. 201. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.019594-3 - VAGNO CELIO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115: Diante da comprovação das diligências efetuadas pelo autor, às fls. 99/109, defiro a expedição de ofício ao Clube de Regatas do Flamengo, nos termos requeridos pelo autor às fls. 09/10. Sobrevindo os documentos solicitados e, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028085-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA DA COSTA NALIO (ADV. SP032341 EDISON MAGALHAES)

Buscando a célere pacificação do litígio, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 17/02/2009 - 15:30 horas. Intimem-se as partes, ficando os D. Patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes.

2008.61.00.001320-1 - SANDRA REGINA SALVADOR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais motivos, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre eventual interesse em acordo para solução da lide.

2008.61.00.006038-0 - DOUGLAS TADEU PINHEIRO (ADV. SP163167 MARCELO FONSECA SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. DF013324 FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO E ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI E ADV. DF013324 FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.012843-0 - JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210750 CAMILA MODENA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.016865-8 - ADHEMAR FORNAZARI PAULO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

À vista do trânsito em julgado, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2008.61.00.017565-1 - MANFRIM INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Fls. 130: Defiro o prazo requerido. Int.

2008.61.00.020406-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DEBORA DE ANDRADE OLICIO (ADV. SP189987 DOUGLAS DE ANDRADE OLICIO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.021620-3 - ALCIDES MORAES PINTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra corretamente a parte autora o despacho de fls. 41, juntando aos presentes cópia da petição inicial da ação ordinária nº 2003.61.14.008539-9, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.024214-7 - JOSE NATAL DIMAS (ADV. SP009974 SERGIO MENDES VALIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo...

2008.61.00.024574-4 - VERA LUCIA RAVAZZI CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP255402 CAMILA BELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.024984-1 - PAULO FERREIRA (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO E ADV. SP257421 KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o pedido administrativo remonta a 29.10.2003 e, considerando que somente nesta data foi ajuizada a ação, não vislumbro a existência de periclitamento de direito iminente de modo a justificar a concessão da tutela inaudita altera pars, permito-me apreciar o pedido após a vinda aos autos da contestação.Para tanto, cite-se a União Federal.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.03.003952-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X RODRIGO MAZILAO DE PAULA (ADV. MG104925 RICARDO RIBAS)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 2018

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0011066-0 - MARYLENE BONINI (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP063227 MARCIA HOLLANDA RIBEIRO E ADV. SP234140 ALEXANDRE CHRISTIAN SOUZA DA COSTA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP239717 MARIANA LIMA PIMENTEL)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

98.0018154-7 - MARTINHO LUCENA DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.016145-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011609-7) MARIO DALCENDIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.000660-0 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP041438 MARCOS PINTO LIMA) X ARI LEON HARATEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA HARATEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS DIAMANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DAS CLASSES LIBERAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINTO BRANDAO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do Reu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.010838-0 - CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.010984-0 - MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.015088-7 - MACHADO & POGGI ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo a apelação do Reu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.027831-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010984-0) MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.020992-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010984-0) MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.032972-7 - MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.004784-2 - LUIZ FRANCISCO CULIK E OUTRO (ADV. SP087483 HELIO DE JESUS CALDANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação do Reu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.024747-1 - MARLENE DA SILVA LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.008491-4 - VALDECIR SANTO ANDRE (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.021686-7 - MARIA LIZETE SIMOES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.013757-1 - SHIRLENE MARIA DA PENHA BEDIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.016362-4 - EDUARDO ANTONIO RUFFO BARILE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.020020-7 - EDNA ROSSI (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do Autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

3ª VARA CÍVEL

Drª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MMª. Juíza Federal Titular

Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1934

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0039399-5 - ABEILDO MENDONCA REIS E OUTROS (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA E ADV. SP029323 GESNI BORNIA E ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

DESPACHO DE FLS. 942:J. Manifeste-se o exequente. Int.

94.0002599-8 - ANDREA CRISTINA BARROSO SERPA E OUTROS (ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

95.0000999-4 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP070975 JOSE CARLOS BARBOSA) X HORACIO PAIVA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) DESPACHO DE FLS. 489:J. Indefiro, por ora, a remessa dos autos ao Contador do Juízo, uma vez que cabe aos autores esclarecer se concordam ou não com os cálculos ofertados pela CEF e, na hipótese de discordância, deverão apontar eventuais equívocos na elaboração da conta. Concedo mais cinco dias para manifestação sobre os cálculos da CEF. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

95.0020111-9 - ADELINO DE SOUZA (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para o autor, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

95.0022170-5 - ARI CESAR CASTELLETTI - ESPOLIO (ADV. SP094780 ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP149663 SHEILA HIGA E ADV. SP152678 ADRIANA FILARDI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

DESPACHO DE FLS. 380:J. Manifeste-se o exequiente. Int. DESPACHO DE FLS. 401:J. Sim se em termos, por quinze dias.

95.0030349-3 - JACOB JAQUES GELMAN (ADV. SP017831 JOAO BOSCO PETRONI E PROCURAD JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para o autor, e os cinco dias remanescentes, para a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

97.0022186-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016634-1) NATALICIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD JOSE DE RIBAMAR VIANA E PROCURAD MARGARIDA BEZERRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

98.0001764-0 - AGUINALDO ROMERO SANCHES FILHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

DESPACHO DE FLS. 337:J. Manifeste-se a exequiente. Int.

98.0004353-5 - ANTONIO ACIOLY DE LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

98.0016071-0 - JOSE LUIZ LARE - ESPOLIO (THERESINHA DE JESUS LARE) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FLS. 224:J. Manifeste-se o exequiente. Int.

98.0031887-9 - APOLINARIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 409:J. Sim se em termos, por quinze dias.

98.0046129-9 - DIVANO JOSE PIRES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI E PROCURAD JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
DESPACHO DE FLS. 351:J. Manifestem-se as partes. Int.

1999.61.00.039677-9 - AVANCO S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
DESPACHO DE FLS. 477:J. Esclareça a autora o seu pedido, tendo em vista a petição de fls. 330 em que requer a conversão em renda da União.Int.

2000.03.99.061262-2 - MARIA APARECIDA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
DESPACHO DE FLS. 714:J. Manifeste-se o exequente.Int.

2000.61.00.025619-6 - LUGLIO ADMINISTRADORA E IMOBILIARIA S/C LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E PROCURAD CRISTIANE M. N. GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em vista do v. acórdão de fls. 406, transitado em julgado, nomeio, para a realização da perícia contábil, o contador GONÇALO LOPEZ, inscrito no CRC sob o nº 1SP099995/0-0. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo será ofertado em 60 (sessenta) dias. Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados pela autora em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da prova. Uma vez efetuado o depósito da quantia acima referida, expeça-se alvará de levantamento. Oportunamente, à perícia. Int.

2000.61.00.026929-4 - LUIZ BRITO CAVALCANTE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
DESPACHO DE FLS. 258: J. Sim se em termos, por quinze dias.

2001.61.00.015325-9 - MANOEL CELESTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.019915-6 - SANBIN IND/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP133712A RENATA SANTIAGO ORPHAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.003921-2 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)
DESPACHO DE FLS. 363: J. Devolvo integralmente o prazo à parte autora, a contar da publicação deste despacho.Int.DESPACHO DE FLS. 369:J. Manifeste-se o exequente.Int.

2002.61.00.016528-0 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)
Fls. 274: Manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.028292-1 - MARTA DA SILVA LUCAS E OUTRO (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Tendo em vista a r. decisão de fls. 154/156, nomeio, para a realização da perícia, o contador DEMÉTRIO COKINOS, inscrito no CRC sob nº 120.410/0-2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo será ofertado em 60 (sessenta) dias. Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados pelos autores em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da prova. Uma vez efetuado o depósito da quantia acima referida, expeça-se alvará de levantamento. Oportunamente, à perícia. Int.

2003.61.00.017743-1 - JOAO MASSAYUKI MIYAZAKI E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.012724-9 - JOSE QUINTO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em vista da r. decisão de fls. 243/245, nomeio, para a realização da perícia contábil, o contador SIDNEY BALDINI, inscrito no CRC sob o nº 1SP071032/0-8. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo será ofertado em 60 (sessenta) dias. Após a manifestação das partes sobre o laudo, tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão solicitados ao Núcleo Financeiro da Diretoria do Foro, no valor máximo da Tabela Anexa da Resolução CJF nº 558, de 22 de maio de 2007. Oportunamente, à perícia. Int.

2004.61.00.013860-0 - NELSON DE SOUZA LINO (ADV. SP193804 EDCARLA BRITO LACERDA E ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para o autor, e os cinco dias remanescentes, para a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.014026-6 - SALVADOR AURIEMA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DESPACHO DE FLS. 129:J. Esclareça a CEF.Int.

2004.61.00.024854-5 - PASCHOAL DI PARDI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DESPACHO DE FLS. 146:J. Manifeste-se a exequente.Int.DESPACHO DE FLS. 154:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2004.61.00.035034-0 - CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para os autores, e os cinco dias remanescentes, para a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2005.03.99.053431-1 - AMALFI TAXIS LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP047127 MARIA MARLENE JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

DESPACHO DE FLS. 1386:J. Esclareço à peticionária que é necessário, para fins de expedição de requisição de pagamento, o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto no artigo 100, parágrafo primeiro, da Constituição, combinado com os artigos 29 e 31, VIII, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 11.514/13-08-2007).Assim sendo, indefiro a formação de Carta de Sentença com essa finalidade.Aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos Embargos à Execução apensos.Int.

2005.61.00.013897-5 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Considerando que o co-réu Banco Bradesco S/A efetuou novamente o recolhimento das custas de preparo de apelação sob o código da receita incorreto, julgo deserta a apelação de fls. 185/194. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de contra-razões à apelação da CEF. Oportunamente, cumpra-se o determinado às fls. 183, parágrafo 3º. Int.

2005.61.00.016088-9 - DANIELA MARTINS DE ANDRADE XAVIER E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em vista da r. decisão de fls. 258/261, nomeio, para a realização da perícia contábil, o contador SIDNEY BALDINI, inscrito no CRC sob o nº 1SP071032/0-8. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo será ofertado em 60 (sessenta) dias. Após a manifestação das partes sobre o laudo, tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão solicitados ao

Núcleo Financeiro da Diretoria do Foro, no valor máximo da Tabela Anexa da Resolução CJF nº 558, de 22 de maio de 2007. Oportunamente, à perícia. Int.

2005.61.00.020909-0 - CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA (ADV. SP067464 JEAN LOUIS BIZE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Intime-se o sr. Perito Judicial para que se manifeste acerca das alegações de fls. 229/230. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e determino que a autora providencie o depósito complementar de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Int.

2005.61.00.021188-5 - CARMEN LUCIA NELLI SOARES (ADV. SP036015 CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA E ADV. SP135910 ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA E ADV. SP166355 VANESSA MASCARO PACIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP082325 ANA BEATRIZ ALVAREZ TURCATO)
DESPACHO DE FLS. 319:J. Manifeste-se a autora.Int.

2005.61.00.900529-7 - ANTONIO CABRAL BEZERRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para o autor, e os cinco dias remanescentes, para a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.901998-3 - LUIZ ROBERTO BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X MARIA JOSE FATORETO BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Providencie a CEF a complementação do preparo da apelação, tendo em vista o aditamento de fls. 311/312, recebido às fls. 314. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.014801-8 - GS1 BRASIL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

DESPACHO DE FLS. 911:J. Manifestem-se as partes sobre o laudo e sobre os honorários periciais definitivos, no prazo comum de dez dias.Int.

2006.61.00.017400-5 - VALQUIRIA SOARES (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Baixo em DiligênciaA legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação.Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil requerida pela Autora às fls. 173, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada.Voltem-me os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.027575-2 - MARCELO BONATTI FILHO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixo em diligência.Providencie a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial.Publique-se e Intime-se.

2007.61.00.017750-3 - JEFFERSON OLEGARIO REIS PORCINO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHOS DE FLS. 185 E 213 DE IGUAL TEOR:J. Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.00.021983-2 - BARTYRA SILVA NARDY (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 74: J. Intime-se a CEF a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.022414-1 - RONALDO ALVES PORTELLA (ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE E ADV.

SP203688 LEONARDO FRANCISCO RUIVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 252/254 - Recebo como pedido de reconsideração, visto que o entendimento doutrinário favorável ao cabimento de embargos de declaração em simples decisão interlocutória é de interpretação restrita, posição não compartilhada por este Juízo, já que é um recurso ainda não previsto no vigente Código de Processo Civil. Nada a reconsiderar. Mantenho a R. decisão de fls. 245/249 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022428-1 - PARTICIPACOES 19 DE NOVEMBRO S/A (ADV. SP172351 ROSÂNGELA SAYUMI HIRAKAWA E ADV. SP261152 RENATO DA FONSECA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 351/352: A prova pericial noticiada foi deferida em outubro de 2007, portanto, esclareça a Autora seu pedido de sobrestamento desta ação ordinária nesta data de setembro de 2008. P. e I.

2007.61.00.023280-0 - VANESCA GAMBERINI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Baixo em diligência. Vista aos Autores da petição e documentos juntados às fls. 262/266 nos termos do art. 398 do CPC. Após, conclusos. P. I.

2007.61.00.024986-1 - EDUARDO SOUZA REIS E OUTRO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a conclusão e baixo em diligência. Intimem-se os Autores para que forneçam cópia atualizada da matrícula do imóvel. Prazo: 10 (dez) dias. P. I.

2007.61.00.035068-7 - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deduzo a autora os seus quesitos para que este juízo possa apreciar a pertinência da prova pericial requerida. Int.

2008.61.00.004391-6 - VANDERLEI DE FREITAS DIAS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 226/228: a legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões indefiro a produção de prova pericial contábil por desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004556-1 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a conclusão e baixo em diligência. Providencie a Caixa Econômica Federal cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial. Publique-se e Intime-se.

2008.61.00.005947-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JORGE FARFELMAZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 61. Int.

2008.61.00.022966-0 - ANTONIO CARLOS PALMA MACERATA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, intime-se o autor para que traga aos autos cópia da petição inicial e sentença dos processos nº 94.0012514-3 e nº 2002.61.00.022917-7, a fim de que seja analisada possível ocorrência de coisa julgada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.005318-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000448-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X JOAO NIVALDO SVERZUTTI CAVA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Recebo a conclusão e baixo em diligência. Vista às partes dos documentos juntados às fls. 99/118. Após, conclusos. P. I.

2007.61.00.011055-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031198-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X LUIZ GONZAGA CUSTODIO CABRAL (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.018465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025418-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MORBIN S/A TEXTEIS ESPECIAIS (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.027295-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024616-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X VISTATEK PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.024194-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010475-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA (ADV. SP042101 RUY BONELLO)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004400-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033408-5) JOSE EDUARDO AGUIAR BETTENCOURT (ADV. SP163307 MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Baixo em diligência. Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do alegado às fls. 62 , item 15 , eis que o Embargado afirma que sua conta tinha como número de operação 014 e não 013 como apurado pela CEF.Após , conclusos. P. I.

2006.61.00.006611-7 - HELINOELITON GONCALVES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FLS. 177:J. Apresente o subscritor o original, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 9.800, de 26 de maio de 1999.Int.

Expediente Nº 1968

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.045238-2 - 16 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP163623 LÍGIA MARIA TOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ao arquivo, findos. Int.

2007.61.00.021673-9 - DOMINGOS QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA FRUSSA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2008, às 15 horas, para oitiva de testemunhas do autor. Intimem-se as partes. Apresente o autor o rol de testemunhas, esclarecendo se comparecerão independentemente de intimação. Int.

2008.61.00.008286-7 - MARLY DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP203735 RODRIGO DANILO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2008, às 15 horas, para oitiva de testemunhas dos autores, restando indeferido o pedido de depoimento pessoal do representante legal da CEF, por não ser possível eventual confissão, eis que a requerida é empresa pública federal e seus direitos são indisponíveis. Intimem-se as partes. Apresentem os autores o rol de testemunhas, esclarecendo se comparecerão independentemente de intimação. Int.

2008.61.00.014395-9 - NEW CLEAR BRASIL QUIMICA LTDA EPP (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos etc...Verifico que as cópias de duplicatas trazidas aos autos pela CEF às fls. 74 (reproduzida às fls. 75) e fls. 78 não têm aceite e o Autor afirma inexistir causa para aquelas emissões de duplicatas por inexistência de compra e venda mercantil apenas passível de comprovação com o documento de entrega de mercadoria ou serviço e que deveriam ter instruído o protesto.Assim sendo, faculto à Requerida a complementação dos documentos e designo audiência de instrução para o dia 28 de outubro de 2008, às 15 horas.P. I.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3528

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0499415-9 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

91.0696397-8 - CONCEICAO APARECIDA DALMEIDA MELO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Esclareça a autora o requerido no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

92.0008039-1 - ELENA KASUMI KOGA (ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE E ADV. SP173359 MARCIO PORTO ADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

92.0024059-3 - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Cumpra-se.

94.0027645-1 - MARIA DA CONCEICAO ESTEVAM E OUTROS (ADV. SP110957 ALBERTO JOSE PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP108127 HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 165 em favor das herdeiras Munira Samara e Vani Samara, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada uma. Após, retornem os autos ao arquivo.

95.0303727-1 - HEITOR DE MARCO FARIA E OUTROS (PROCURAD ADRIANA RAHME MOREIRA FARIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO (ADV. SP091555 ROMAO CANDIDO DA SILVA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

98.0024564-2 - WALDOMIRO PECHT (PROCURAD DANIELA BACHUR E ADV. SP068599 DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

98.0054078-4 - ROSE MARY SILVA BANDEIRA (ADV. SP137901 RAECLER BALDRESKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

1999.61.00.028244-0 - LEONARDO BENTO JUSTO E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Comprove a Caixa Econômica Federal a comprovar o cumprimento da obrigação referente ao co-autor Romeu Pires no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa diária. Intime-se.

2000.61.00.018382-0 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI (ADV. SP170402 ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a autora o requerido às fls. retro, haja vista a decisão de fls. 158. Prazo 10 (dez) dias. Silente, retornem ao arquivo.

2001.61.00.029483-9 - CONSTRUTORA MOTASA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZABELLI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP058348 RITA DE CASSIA GOMES FONTOURA)

Por primeiro, informe a União Federal o código da receita para conversão em renda. Após, expeça-se ofício de conversão.

2002.61.00.001700-9 - LUCIANE PEREIRA DE SOUSA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.00.025813-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031381-0) MARIA VANDERLEIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015329-9, retornem os autos ao arquivo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.001629-2 - ALZIRA PUGLIERI E OUTROS (ADV. SP217893 MICHELLE ALCANTARA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Contador para que requeiram o que de direito. Intimem-se.

Expediente Nº 3529

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0016785-3 - HELIO FONTOLAN E OUTROS (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Esclareçam os autores seu pedido de fls. 384/387, haja vista que o co-autor Hélio Fontolan é viúvo meeiro da co-autora Nair da Conceição Fontolan, e no ofício precatório expedido às fls. 327, é beneficiário da desapropriação como co-autor. Caso requeiram a expedição de ofício requisitório apenas em favor dos herdeiros, providenciem no prazo de 10 (dez) dias termo de anuência assinado pelo viúvo meeiro concordando com a expedição da requisição nos termos dos cálculos de fls. 384/387. Silente, cumpra-se o despacho de fls. 382, expedindo-se ofício requisitório observando-se os cálculos de fls. 363/366. Intimem-se.

95.0016167-2 - ANNA MICHLOVSKA RODRIGUES (ADV. SP022083 AILSON DOMINGUES RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Fls. 246/247: Dê-se vista ao Banco Nossa Caixa. Nada sendo requerido e tendo em vista a manifestação do Banco Central, retornem os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0053591-2 - GLAUCO DANTE CARAVIERI (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Contador para que requeiram o que de direito. Intimem-se.

96.0002848-6 - BERNARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0006185-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X SHOPPING STOCK COML/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art. 333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular

andamento do feito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

2000.61.00.000543-6 - FERROL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP090479 LUCIO PALMA DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.000751-2 - PAULO MORAIS TANGARY JUNIOR E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)
Manifeste-se a autora acerca das alegações da CEF, bem como do depósito de fls. retro. Após, conclusos.

2000.61.00.034871-6 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.036284-1 - IVETE CORDEIRO LEITE (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2001.61.00.016827-5 - CLAUDIA DE ANGELO AMALFI CONTE E OUTROS (ADV. SP128128 MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art. 333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

2004.61.00.015460-5 - SERGIO NARCISO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se vista à CEF acerca do depósito de fls. retro, para que requeira o que de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo.

2005.61.00.018237-0 - PAULO JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 296/298: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Após, conclusos.

2006.61.00.007004-2 - SILVIO LUIZ BUENO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à ré acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.00.024575-2 - MARIA DO CARMO FERRAZ (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 136/143, nada a deferir no que tange a verba honorária. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação à autora, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024316-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022713-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X JOSE RENAN ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pelos embargantes, no valor R\$ 3.749,40 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Com relação à multa imposta nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CEF para que providencie o depósito referente à multa

de 10%, pelo inadimplemento, bem como a diferença entre o valor da execução e a penhora realizada, no importe de R\$ 605,39 (seiscentos e cinco reais e trinta e nove centavos). Expeça-se alvará de levantamento aos autores, observando-se os dados fornecidos às fls. 164.Intimem-se.

Expediente Nº 3530

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0049172-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005916-1) RUBENS ZACHARIAS (ADV. SP025282 ELIAN TUMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA E ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO E ADV. SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO)

Intime-se o autor para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

91.0714080-0 - METALURGICA CLODAL LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito.Int.

91.0717879-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703195-5) SYS & TEC, SYS & DATA, PROJETOS E SISTEMAS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 358/360.Remetem-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0002122-0 - JOSE FERNANDES PISSARRA (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito.Int.

92.0093429-3 - CELINA MORENO NICOLIELO E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intimem-se novamente os sucessores do co-autor Nelson Nicolielo, para que manifestem-se se concordam com a expedição de um único ofício requisitório em nome da Sra. Celina Moreno Nicolielo, haja vista o valor a requisitar.Se negativo, informem o valor individualizado para cada beneficiário nos termos dos cálculos de fls. 145.Se em termos, expeça-se ofício requisitório.Silentes, expeça-se ofício requisitório referente ao co-autor Mauro Gaiote.Int.

95.0032020-7 - TANIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Dê-se vista ao(s) autor(s) para que requeira(m) o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0022950-5 - ZULEMA BRITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 394/397. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0025878-5 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno do autos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito, sendo os dez primeiros dias para o autor. Int.

98.0027350-6 - ANTONIO LUIZ FRANCA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)
PA 1,10 Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.00.014225-3 - DELADIER MAZZINI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
Fls. 445/446: Comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer.

1999.61.00.044809-3 - JOSE EDVALDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista a sentença prolatada, reconsidero o despacho de fls. 311. Arquivem-se os autos.

2001.61.00.000954-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SOBERANO (ADV. SP099922 RUTH CLARET CUNHA YANAGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno do autos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito, sendo os dez primeiros dias para o autor. Int.

2007.61.00.013127-8 - OPHELIA SENIGAGLIA (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a Impugnação de fls. retro, em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.013128-0 - MARIA JOSE MADEIRA (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a Impugnação de fls. retro, em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.016286-0 - LUCILA VICENTE COELHO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP247374 ADRIANO MATOS BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a Impugnação de fls. retro, em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.031019-7 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a Impugnação de fls. retro, em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0701033-8 - KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.007056-0, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 144, expedindo-se ofício de conversão em renda da União Federal.

Expediente Nº 3531

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.022292-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JOSE ERETIANO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de JOSÉ ERETIANO ALVES e PATRICIA CABRAL DE OLIVEIRA, objetivando a desocupação de imóvel arrendado ao réu, em razão de descumprimento de cláusula contratual. Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado. Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 18 de março de 2009, às 14:30 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal. Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado (Art. 928/CPC).Int.

Expediente Nº 3532

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.021423-8 - CLEONICE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.181: Expeça-se mensagem, via correio eletrônico, consultando a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a possibilidade de inclusão do presente processo na pauta das Audiências de Conciliação dos feitos relativos à discussão de contrato de financiamento celebrado pelo Sistema Financeiro de Habitação - Fórum Cível de São Paulo. Fls. 189/203 e 205: Por ora aguarde-se resposta da ré acerca da possibilidade de inclusão da presente ação na pauta das audiências de conciliação.Int.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2119

DESAPROPRIACAO

00.0045893-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA) X AMIR ARANTES PIRES (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO)

Manifeste-se a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido e documentos de fls. 790-860, apresentados por AES TIETÊ S.A.Int.

00.0457721-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X MARTHA DE ANDRADE RIBEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA E ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.

USUCAPIAO

2008.61.00.015611-5 - MARISA LAMERCI DEVICIENTI E OUTROS (ADV. SP210888 EDVALDO KAVALLIAUSKAS QUIRINO DA SILVA E ADV. SP130392 NELSON RIBERTO MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA FOLLAIN DE FIGUEIREDO LINS) X EDSON CASTELAN E OUTRO (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP050691 NELSON SANTANDER) X HORDELIA DE SOUZA TACIOLLI - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 240-241: defiro à parte autora a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para cumprimento dos itens a, c e d do despacho de fls. 219, sob a pena pré-estabelecida.Int.

MONITORIA

2003.61.00.008621-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ DE PISOS E AZULEIJOS IRMAOS BARBAROS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre as certidões negativas de fls. 135 e 137, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.036416-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CLODOMIRO AGATAO BICALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 94-verso, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.015546-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X GLOBALSYS E-BUSINESS COMPANY LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GONZAGA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS MOURA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 217-218/220: tendo em vista que os endereços fornecidos foram infrutiferamente diligenciados, às fls. 202-verso, bem como o lapso temporal transcorrido desde a expedição do ofício de fls. 214, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação ao co-réu LUIZ GONZAGA DE ARAUJO FILHO, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.010525-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANA CRISTINA CALDAS BITTENCOURT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESMERALDINO ALMEIDA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 113/114: defiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal em São Paulo, solicitando o(s) endereço(s) porventura existente(s) em seus cadastros, relativamente ao co-réu ESMERALDINO ALMEIDA MEDEIROS.Int.
Cumpra-se.

2006.61.00.015666-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MAURO MESSIAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81: defiro à autora a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que indique endereço atualizado da ré para citação. Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas.Int.

2007.61.00.033723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA CALADO FAUSTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 247-255 e 257-258: dê-se vista à autora dos ofícios recebidos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.Int.

2008.61.00.001900-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROLPAR COM/ DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA E ADV. SP182302A JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ)

Comproven os apelantes o recolhimento das respectivas custas, no prazo de 10 dias, sob pena de deserção.Int.

2008.61.00.004329-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LIG AUTO COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUZA MEDEIROS CAMPOS LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRENE SLATKEVICIUS LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55: cite-se a empresa no endereço de sua representante legal e co-ré NEUZA MEDEIROS DE CAMPOS LOMONACO. Defiro à autora o prazo de 30 (trinta), conforme requerido, para que indique endereço atualizado de IRENE SLATKEVICIUS LOMONACO. I. C.

2008.61.00.005116-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MERCADO THASS DO VALE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 75-verso, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.005411-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JAIME FREITAS BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52; fls. 54: dê-se ciência à parte autora, devendo requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.010639-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONE SUL IMP/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE)

Concedo o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias à co-ré CONE SUL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA para que apresente cópia de seu contrato social, a fim de averiguar a legitimidade de sua representação processual, tendo em vista que a alteração contratual de fls. 99-100/123-124 não indica a quem cabe a representação da sociedade em Juízo. No sucessivo prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a autora sobre os embargos opostos, às fls. 83-100 e ratificados, às fls. 119-120. Decorrido esse prazo, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. I. C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.014596-8 - T K LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP073254 EDMILSON MENDES CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 174-175: tendo em vista que a matéria alegada na exordial refere-se, em suma, à revisão das cláusulas contratuais, mormente no que tange à capitalização de juros, comissão de permanência, fixação de limites para juros moratórios e remuneratórios, bem como para a multa contratual, determino sejam os autos conclusos para sentença nos termos do artigo 330, I, do CPC. A averiguação do quantum debeatur não é objeto desta demanda, desnecessária, portanto, produção de prova pericial. I. C.

CARTA DE SENTENCA

2000.61.00.042902-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024197-8) GENEROSO BUONFIGLIO (ADV. SP193420 LUIZ BUONFIGLIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 183-186: intime-se o autor-devedor para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do Espólio, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte ré proceda à juntada da planilha, bem como endereço atualizado, no prazo subsequente de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.000969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023292-7) ROTAGRAF IND/ GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER)

Fls. 494-506/514-518: mantenho a decisão de fls. 465 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. I. C.

2008.61.00.023410-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018922-4) ENI HELENA BORGES (ADV. SP013267 NELSON PASCHOAL BIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017468-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI)

MARTINS FERREIRA) X FERNANDA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP185067 ROBERTA SILVIA SALVADOR) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSE MEIRE GARBINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 136: defiro o pleito da exequente para, nos termos do art. 655-A do CPC, determinar que se requirite à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio de ativos em nome da co-executada FERNANDA OLIVEIRA LIMA (272.489.538-06), até o valor indicado na execução, no total de R\$ 25.818,84, posicionado em 31.07.06. Oportunamente, providencie a Secretaria as consultas necessárias, assim como os procedimentos administrativos cabíveis. Indique a exequente endereço atualizado para citação dos demais executados, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 130-132: tendo em vista constar, desde 11.05.07 (data anterior à citação da executada), como atual proprietário do veículo indicado à penhora, às fls. 108, pessoa diversa da executada, expeça-se ofício ao DETRAN para que seja cancelado o registro da ordem de penhora, que ora resta revogada. I. C.

2006.61.00.020299-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X DROGARIA SAO DOMINGOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSA CIZINO DO PRADO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100: providencie o exequente a juntada das guias de recolhimento de custas e diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Atendida a determinação supra, expeça-se nova carta precatória. I. C.

2008.61.00.010520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREIA PORTELLA CONFECÇÕES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA PORTELLA DE BIASO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO PORTELLA DE BIASO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100: proceda-se a nova tentativa de citação de ANDREIA PORTELLA DE BIASO e ANDREIA PORTELLA CONFECÇÕES LTDA ME, no endereço indicado. Intime-se a exequente para comprovar o integral cumprimento do r. despacho de fls. 99, no prazo de 5 dias. Int.

2008.61.00.012364-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Fls. 41: cite-se no endereço declinado. I. C.

2008.61.00.015017-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X T K LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP073254 EDMILSON MENDES CARDOZO) X RENATO SILVA BARSALOBRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANO SILVA BARSALOBRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, solicite-se ao Juízo da 9ª Vara Federal Cível os mandados cumpridos n.ºs 0009.2008.01707 e 0009.2008.01706. Fls. 85-88: tendo em vista que o procedimento não admite contestação, recebo a peça como simples petição. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 2008.61.00.014596-8. I. C.

2008.61.00.018922-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TRANSCAP TRANSPORTADORA DE CARGAS PAULISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIS AUGUSTO BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENI HELENA BORGES (ADV. SP013267 NELSON PASCHOAL BIAZZI)

Manifeste-se a exequente sobre as certidões negativas de fls. 98 e 101, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.019736-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALVENER SOCIEDADE CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre as certidões negativas de fls. 62 e 68, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.021776-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MAWUR REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GOMES COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDINO CORAZZA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre as certidões negativas de fls. 57 e 59, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.023889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AUGUSTO JEFFERSON DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a exequente a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 614, I, c/c artigo 616 do CPC, apresentando via original do título executivo. Apresente, ainda, cópia da memória de cálculo para formação da contrafé. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.020253-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X LADY JANE BEZERRA ALBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a requerente sua representação processual, apresentando procuração outorgada aos subscritores da inicial e da petição de fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 283 c/c artigo 284 do CPC.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.001787-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X FRANCIS BUENO CARRATO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, comprove a parte autora o alegado às fls. 159, parte final, no prazo de 5 dias.No silêncio, venham-me conclusos para sentença, nos termos do r. despacho de fls. 158.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.032467-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RICIOPO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 61-63: aguarde-se por 30 (trinta) dias resposta quanto aos ofícios expedidos pela requerente.Após, tornem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.032991-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO MARIO AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: indefiro, tendo em vista que o endereço declinado foi infrutiferamente diligenciado, às fls. 57.Indique a requerente endereço atualizado do requerido, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

87.0015525-0 - ANTONIO DE PAULA LEITE CAMARGO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP007230 FRANCO DE FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105229 JOSE CORREIA NEVES)

Fls. 445-450: dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias.Não havendo oposição, expeça-se alvará de levantamento do depósito recursal de fls. 68-69 em favor da reclamada, conquanto indique, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, nome, RG e CPF de patrono devidamente constituído e com poderes para tanto que deverá constar na guia.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.002834-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X OSMAR LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o silêncio da autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

Expediente Nº 2143

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015721-1 - SEVERINO DOI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Folhas 54/68: Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo da promoção da presente ação, tendo em vista que o seu objeto é o mesmo de nº 2002.61.00.018327-0. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0026017-8 - FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (PROCURAD LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 529: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.006474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054538-4) VALERIA IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos.No silêncio, tornem ao arquivo com as cautelas legais.

2000.61.06.004737-0 - IMOBILIARIA VALE - CORRETORA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP147615 MARIO

FRANCISCO MONTINI) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.028576-1 - JOAO EUDES DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência do desarquivamento e traslado do agravo. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.011449-9 - OMNITRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO E ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034971-5 - NET SAO PAULO LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2008.61.00.023920-3 - FERNANDA MARIA BOM DA SILVA (ADV. SP083881 FATIMA EMILIA GROSSO R DE MATTOS DOS ANJOS) X DIRETOR FACULDADE MEDICINA UNIV ANHEMBI MORUMBI - ISCP-SOC EDUC S/A (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA)

Vistos. Folhas 42: Apresente a parte impetrada a procuração no original, no prazo de 10 (dez) dias. Folhas 90/113: Mantenho a r. decisão de folhas 34 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se nos termos da r. liminar. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.024337-1 - BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP228621 HELENA AMORIN SARAIVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Folhas 153/154: 1. Defiro a inclusão no pólo passivo da demanda do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO. 2. Expeça-se ofício de notificação determinando o cumprimento da r. decisão de folhas 148 ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO. 3. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para que proceda a inclusão no pólo passivo do feito do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO. 4. Prossiga-se nos termos da r. liminar. Int. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.020297-6 - MYLENA CAROLINE BELINI DOS REIS - MENOR E OUTROS (ADV. SP147190 RONAN CESARE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173202 JULIA KEIKO SHIGETONE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Vistos. Folhas 92/115: Manifeste-se a parte autora em face das alegações da CAIXA SEGURADORA S/A às folhas 92/115. Venham os autos conclusos para sentença caso não seja atendido os termos do artigo 806 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria o pensamento aos autos principais. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0041336-6 - AIRES PEDRO LAZZAROTTI E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E PROCURAD VALMOR ALEXANDRE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Ciência do desarquivamento.Fls. 722: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0665384-7 - AROLDO CREPALDI FILHO E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0738723-7 - SOLON VEDOVATO PISSINATTI E OUTROS (ADV. SP044187 ABNER DE OLIVEIRA E ADV. SP103863B REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) Ciência do desarquivamento.Providencie os herdeiros de RUBEN DE ALMEIDA a juntada de procuração.Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Int.

91.0743648-3 - ROBERTO LIMA DE LARA E OUTROS (ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) Ciência do desarquivamento.Fls. 414: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0047655-4 - PEDRO ZUARDI (ADV. SP214827 JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X TAKEO NOZAWA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) Ciência do desarquivamento.Fls. 233: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0082751-9 - FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MARIA DE LOUDES DE VBIASI E PROCURAD MARIA CRISTINA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) Ciência do desarquivamento.Fls. 812: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0007953-4 - AMERICO PIVA (ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA E ADV. SP100797 ROSANGELA APARECIDA DE MENEZES DUZZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP195517 EDUARDO LUÍS ESTEVES DA SILVA E ADV. SP209830 ANDERSON LUÍS MINSONI) Ciência do desarquivamento.Comprove o réu o recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0000276-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP085824 MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA (ADV. SP125103 JOZELIA CORDEIRO PIMENTEL E ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE) Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0037522-6 - MARCOS TEIXEIRA MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) Ciência do desarquivamento.Fls. 374: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0040547-8 - PAULO CRESCUILO E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 265: Ciência do desarquivamento. Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação de sentença com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos feitos à época questionada nestes autos. Assim, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. Int.

97.0057300-1 - GEFERSON GROSS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUMARAES VIANNA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Fls. 282/83: Indefiro, reportando-me ao decidido a fls. 259. Retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0012422-5 - ELETRICA COML/ RAMIREZ LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.009335-7 - CARLOS EUGENIO ANGELINI E OUTRO (PROCURAD JOAO CARLOS FERREIRA TELIS 168.562 E PROCURAD ELTON ENEAS GONCALVES 182.174 E ADV. SP110509 SALETE DA SILVA TAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.042376-3 - ANTONIO VITOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Fls. 270: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.030600-4 - RACHEL GELLY CARLETTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Ciência do desarquivamento. Fls. 112: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.064611-5 - MARIA DE FATIMA SOARES AFONSO DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ASSERT - ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3391

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0744080-4 - PAULO ROBERTO BUENO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Recebo a impugnação apresentada às fls. 362/363, no seu efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado, para manifestação no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

92.0064467-8 - MAURO BONIN E OUTROS (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X ERNESTO CORREA DE MELO (ADV. SP015538 LUIZ CARLOS ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie a parte autora a juntada de certidão de objeto e pé do inventário, referente a ERNESTO CORREA DE MELO, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos herdeiros. Prazo, 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

97.0046308-7 - ADELSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA E ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pelos Autores. Aguarde-se decisão final a ser proferida em Superior Instância, no arquivo sobrestado.Int.

97.0054145-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X FARMASOL DE ARARAQUARA LTDA (PROCURAD ANA MARIA PARISI)
Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

98.0002212-0 - ALZIRA GOMES DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)
Fls. 457: Defiro o prazo suplementar requerido.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

98.0009956-5 - TEREZA GIORGETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 252/261: Nada a considerar, tendo em vista que o requerimento em tela é estranho à lide.Reporto-me ao decidido anteriormente, às fls. 227 e 250.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.038922-2 - CLINICA GEBARA CARDIOLOGIA E MEDICINA INTERNA S/C LTDA (ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 340: Indefiro o requerido.Aguarde-se no arquivo sobrestado até que sobrevenha notícia de trânsito em julgado.Int.

2005.61.00.000204-4 - CARINA PRATES MACHADO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Reconsidero os despachos de fls. 330 e 340, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.005863-0 (fls. 106), que deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.009579-1 - ARLINDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Fls. 189:Indefiro.Tendo em vista que o acórdão de fls. 179/182 manteve íntegra a sentença proferida a fls. 111/115, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.020833-0 - FATTORE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Fls. 219/220: Defiro a distribuição das cópias autenticadas, por dependência a estes autos, como Cumprimento Provisório de Sentença, mediante a apresentação pela parte autora de caução idônea no valor total arbitrado a fls. 145/153, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.021196-1 - SUELI SANTOS TORRES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 378/379: Indefiro o requerido.Compulsando os autos, verifico que não consta da sentença de fls. 342/344 a determinação de juntada de comprovante de pagamento das parcelas fixadas, devendo tal comprovação ser efetuada administrativamente.Assim sendo, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.032142-0 - CATARINA ASTOLFI DE MENDONCA (ADV. PR031879 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a impugnação apresentada às fls. 66/72, no seu efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado, para manifestação no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.005386-7 - JULIA PEREIRA LEME E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 938/1015, comprobatórios do cumprimento da obrigação de fazer.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.020402-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SHEILA CRISTINA PANIGASSI TAMBURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao Autor da certidão negativa lançada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador às fls. 31.Indique, assim, o novo endereço da Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.00.003836-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018812-2) GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP099805 MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES E ADV. SP201615 RICARDO BAITZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Fls. 193/194: Indefiro. Atenda a parte autora ao despacho de fls. 187, visto que a fls. 254 dos autos dos Embargos à Execução n.º 2001.61.00.018812-2 (traslado de fls. 158) há menção de planilha apresentada pela União Federal do montante incontroverso. Silente, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3396

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.63.01.041160-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PREMIERE CLASSE (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o condomínio-autor regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia da ata da assembléia que elegeu o síndico outorgante da procuração acostada a fls. 04, sob pena de extinção dos autos sem julgamento do mérito. Int.-se.

2008.61.00.009902-8 - JOSUE DOMINGOS DE SANTANA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) A presente ação judicial indenizatória guarda prejudicialidade direta à causa previdenciária autos nº 2006.61.83.006440-3, em trâmite na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo, onde se discute a revisão do valor do benefício previdenciário, situação que clama por aplicação do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, já que a conexão não se firma quando presente competência divisada por questão de matéria; 2) Nesse passo, determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, ao aguardo de eventual sentença nos autos nº 2006.61.83.006440-3. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Previdenciária de São Paulo, solicitando cópia de eventual sentença a ser proferida; 3) Já as demais preliminares serão futuramente apreciadas em sede de sentença; 4) Aguarde-se em Secretaria no decorrer do prazo, até ulterior informação das partes ou do Juízo da 4ª Vara Previdenciária de São Paulo.

2008.61.00.013595-1 - EDUARDO GOULART MULLER E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1) Consoante narrado pela CEF já tramita ação indenizatória em seu desfavor, autos nº 2006.61.00.022832-4 em trâmite perante a 3ª Vara Federal de São Paulo, movida pelo Condomínio Mirante Alto da Lapa contra a CEF e outros, cuja causa de pedir fática e jurídica é a mesma tratada nos autos nº 2008.61.00.0013595-1, qual seja a alegação de parcial inadimplimento da construção, dada a ausência de área de lazer e o vício de consentimento daí decorrente, até mesmo por força da publicidade vinculante ao contrato (fls. 51) com o nome da CEF, ex vi o art. 30 da Lei 8078/90. 2) Nesse cenário, factível é o reconhecimento da conexão entre os feitos, forte no art. 103 do CPC, de forma que em homenagem ao princípio da segurança jurídica, os feitos sejam sentenciados simultaneamente pelo Juízo da 3ª Vara Federal de São Paulo, pois despachou em primeiro lugar, como apontam os documentos de fls. 98; 3) Nos termos do art. 106 do CPC, remeta-se o presente feito para a 3ª Vara Federal de São Paulo, com as baixas de estilo no SEDI e as nossas homenagens. 4) Int.

2008.61.00.013626-8 - PAULO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP160255 LUCELIO RODRIGUES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, redistribuam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, competente para processamento e julgamento do feito. Int.

2008.61.00.014191-4 - MARIO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o autor é aposentado desde 21 de dezembro de 1998, conforme documento de fls. 88/89, bem como o disposto no inciso III do Artigo 20 da Lei n 8.036/90, comprove a data do efetivo saque dos valores de sua conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

2008.61.00.023979-3 - MARCELO FINARDI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos autores da redistribuição do feito. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem a juntada aos autos do instrumento de mandato da co-autora Linda Grottoli Finardi, para que esclareçam o pedido de tramitação preferencial formulado a fls. 19, uma vez que não possuem mais de sessenta anos, bem como para que regularizem a divergência existente entre os demonstrativos de pagamento de salário acostados a fls. 28/29 e a declaração de renda de fls. 32, acostando aos autos, ainda, a cópia integral da petição inicial da ação ordinária n 2006.61.00.012637-0 para fins de verificação de eventual litispendência, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

2008.61.00.024901-4 - ASSOCIACAO DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE SAO

PAULO-AESP (ADV. SP024778 RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta o alcance da decisão a ser proferida e em homenagem ao princípio do contraditório, hei por bem analisar o pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação. Cite-se o réu. Intime-se. Recebida a contestação, façam os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.

2008.61.00.024993-2 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, forte no disposto nos artigos 800 cumulado com o art. 253, incisos I e II, do Código de Processo Civil, concluo prevento o MMº Juízo da 11ª Vara Cível Federal de São Paulo, declarando a incompetência deste Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo para processar a ação posta à análise. Com a devida vênia, determino a remessa dos autos à 11ª Vara Federal, com as homenagens de estilo. Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda à baixa e a redistribuição dos autos. Int.-se.

2008.61.00.025060-0 - OLGA POPPI MANDELLI (ADV. SP234997 DEBORA SILVA COSTA E ADV. SP250969 PRISCILA MANDELLI MERCURIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor atribuído à causa na petição inicial, em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº. 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº. 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.025188-4 - GD BURTI S/A (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a autora a efetivação do depósito judicial requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

2008.63.01.007870-1 - FUMIO YANAKA (ADV. SP034703 MASATAKE TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a data de aniversário da conta poupança indicada a fls. 08, uma vez que, para que haja possibilidade de apreciação do mérito do pedido faz-se necessária a verificação da data em que foi contratada ou renovada a conta objeto do pedido. Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4428

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0484235-9 - DANIEL MARTINS S/A IND/ COM/ (ADV. SP011197 ALAN SELBY ALEX KEATING FORTUNATO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD MARIA LUCIA NOSENZO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

00.0834067-6 - IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

88.0025347-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0019898-8) ADERE IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0729442-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713770-2) GOODYEAR COML/ E EXPORTADORA S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0093233-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685532-6) VALDIR MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0017659-9 - NELSON FRANCISCHINI (ADV. SP025892 FRANCISCO DE ASSIS GONDIM FEIJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0026580-0 - THIAGO TONI MOTTA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI E ADV. SP155381 ANDREZZA LUIZA DONINI)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0049810-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039350-0) LUCAS ELECTRICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.027640-4 - SARA LEE BRASIL LTDA (ADV. SP097477 LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

91.0713770-2 - GOODYEAR COML/ E EXPORTADORA S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES

ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0011144-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0834067-6) IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0039350-0 - LUCAS ELECTRICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente N° 4465

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0506403-1 - TEREZA NEVES RICO (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Nos termos da Portaria n° 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

00.0573238-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CARLOS EUGENIO DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP076144 ANTONIO MOSCA FILHO)

Nos termos da Portaria n° 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0036579-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019109-6) TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X IRENE FERREIRA SIMOES (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO)

Nos termos da Portaria n° 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0015383-7 - ELCIO JIRO MURASAKI E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0050544-0 - EDMAR RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo

Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.039388-6 - AROESTE COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.019706-5 - ARIADNE ROBERTA MARIANO MARQUES (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (PROCURAD LUIZ GUSTAVO SARAIVA)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.034278-1 - NEUZA MARIA GOVEIA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.025868-3 - CARLOS AUGUSTO SILVEIRA DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.000886-5 - ELI BORGES FURQUIM (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

90.0032960-4 - ARMCO DO BRASIL S/A (PROCURAD LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0019109-6 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP045044 ODETE DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP117465 MARIA DA NATIVIDADE SANTOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente N.º 4473

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0667171-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, inciso II, item 5, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 30/07/2008, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

88.0009634-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0001780-0) TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD JUAREZ DE CARVALHO MELO E PROCURAD ALTINA ALVES)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, inciso II, item 5, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 30/07/2008, fica parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, bem como da expedição de certidão de objeto e pé, conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo.

97.0021196-7 - IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA YAMA LTDA E OUTRO (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, inciso II, item 5, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 30/07/2008, fica parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, bem como da expedição de certidão de objeto e pé, conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo.

98.0021958-7 - WILLIAM DE OLIVEIRA MARTINS (PROCURAD MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0032989-7 - GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, ficam as partes cientes do desarquivamento destes autos, para que requeiram o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.03.99.071068-8 - NIVIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, abro vista destes autos para ciência das partes da disponibilização das importâncias requisitadas para pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPVs (fls. 562/565, 567/568), bem como do ofício de fls. 570/571, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se.

2001.61.00.008579-5 - HUGO BENENCASE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for recorrido, os autos retornarão ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

88.0001780-0 - TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, inciso II, item 5, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 30/07/2008, fica parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, bem como da expedição de certidão de objeto e pé, conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo.

91.0015038-0 - ELISABETE MARIA AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Nos termos da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, inciso II, item 5, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 30/07/2008, fica parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, bem como da expedição de certidão de objeto e pé, conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo.

Expediente N.º 4481

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0012864-0 - FABIO GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

1. Fl. 235: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 231.Publique-se.

95.0036619-3 - CECILIA CANDIDO TSUTSUMI E OUTRO (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E ADV. SP262946 ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)
Fls. 291/292 - Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF os extratos integrais das contas de caderneta de poupança n.ºs 00159527-2, 06116293-7 e 00177256-0, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se vista aos autores.Publique-se.

97.0038920-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X FAITO EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP136609 DONG HYUN SUNG E ADV. SP149176 PAULO SERGIO FIGUEIREDO PERASSI)

Aguarde-se, no arquivo (sobrestado), manifestação da parte interessada.Publique-se.

2004.61.00.000968-0 - ISAMU OTAKE (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Aguarde-se, no arquivo (sobrestado), manifestação da parte interessada que, por ocasião do desarquivamento dos autos, não arcará com o recolhimento das custas. Publique-se.

2007.61.00.011912-6 - WALTER SPIRANDELLI E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a Caixa Econômica Federal intimada a recolher as custas processuais referente a impugnação à execução de fls. 231/240, com utilização do código 5762 no campo 04 do Darf, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei 9.289/96, observando a Tabela de Custas em vigor, no prazo de 03(três) dias.

2007.61.00.025260-4 - ROBERTA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a parte ré intimada a recolher as custas processuais, na Caixa Econômica Federal, com utilização do código 5762 no campo 04 do Darf, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei 9.289/96 referente ao cumprimento da execução da sentença de fls. 57/61, no prazo de 05 (cinco) dias.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 7008

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.027632-6 - CEAGESP-CIA/ DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO (ADV. SP210621 DEBORA NOBILE MATOS E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ E PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA E PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X SINCAESP - SIND DOS PERMISSIONARIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO ALIMENTOS ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP246805 RICARDO LUIZ SANTANA) X CLAUDIO AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TADASHI YAMASHITA (ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR E ADV. SP119197 PAULO CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR) X FABIO AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON VADA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X FUAD NASSIF BALLURA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA E ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X HOMERO RODRIGUES LEITE (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP165074 CELSO EDUARDO LELLIS DE

ANDRADE CARVALHO) X STROSSNER RODRIGUES SANTA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL APOLONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fls. 2464. Desentranhem-se e aditem-se os mandados de fls. 2196/2197, 1609/1610 e 1869/1870 para notificação dos réus Cláudio Ambrosio, Strossner Rodrigues Santa Cruz e Miguel Appolonio, respectivamente, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei nº 8.429/92, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência às partes dos ofícios de fls. 2478/2479, 2480/2498 e 2499. Fls. 2501/2534: Manifeste-se a parte autora. Cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fls. 2464. Após, dê-se vista à União Federal e ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente N° 7018

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.004653-0 - FRANCELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262372 FABIO JOSE DA SILVA)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.024564-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038572-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X ROSANY FREITAS SANDIN E OUTROS (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA)

Vista ao embargado.

Expediente N° 7021

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.022643-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246330 MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS) X RAFAEL RAMALHO DOVAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMARILDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 47.

Expediente N° 7023

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.012788-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ORESTES FERRAZ AMARAL PLASTINO (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e não os acolho, mantendo o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a União, nos termos em que requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 1793-verso (art. 17, 3º, da Lei nº 8.429/92). Intime-se.

Expediente N° 7024

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.016255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009107-5) IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União sobre o pedido de levantamento de fls. 139/146. Nada requerido, expeça-se alvará de levantamento relativamente aos depósitos relacionados às fls. 143/146, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente N° 7025

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.033799-3 - NOVO TEMPO CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP262102 LUCIANA MARIA DE PAULA SCHNEESCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2008.61.00.019367-7 - NOSSA MAO DE OBRA SERVICO E TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP075588

DURVALINO PICOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a autora integralmente a decisão de fls. 561/563, retificando o valor da causa.Int.

2008.61.00.024369-3 - MONTE MOR S/A COM, IMP/ E EXP/ (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da redistribuição dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível.Providencie a parte autora a apresentação de certidão de objeto e pé da Execução Fiscal nº 2006.61.82039014-0, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.025303-0 - JOSE LUIZ FOZZATE PIRES E OUTRO (ADV. SP268201 ALEXANDRE NAVES SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o autor, sob pena de extinção, a juntada de seu contracheque para fins de comprovação de sua hipossuficiência, condição necessária à concessão da assistência judiciária gratuita.Intime-se.

Expediente Nº 7026

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.008452-5 - SERGIO ADRIANO BARBOSA (ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra-se o despacho proferido nos autos da Oposição, em apenso, nº 2008.61.00.001371-7.Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 75.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.005228-7 - SERGIO ADRIANO BARBOSA (ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Cumpra-se o despacho proferido nos autos da Oposição, em apenso, nº 2008.61.00.001371-7.Após, venham os autos conclusos para apreciar pedido de fls. 156/158.

2008.61.00.024773-0 - MILTON ARANIS GROISMAN (ADV. SP210122B LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de fls. 11, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, em 10 (dez), sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido, cite-se.Anote-se a prioridade no presente feito, nos termos da Lei nº 10.173/2001. Int.

OPOSICAO - INCIDENTES

2008.61.00.001371-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005228-7) PATRICIA GUERRA SANTOS (ADV. SP257886 FERNANDA PASQUALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X SERGIO ADRIANO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de fls. 35vº, remetam-se os autos ao SEDI para que passe a figurar no pólo passivo da ação também o autor-oposto SÉRGIO ADRIANO BARBOSA.Após, republique-se o despacho de fls. 2.Int.REPUBLICAÇÃO DO DESAPCHO DE FLS. 02: Vista aos opostos.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4677

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0526779-0 - HOECHST DO BRASIL S/A (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s)

requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

90.0000346-6 - SILVA - TUR - TRANSPORTE E TURISMO S/A (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

90.0045892-7 - WASHINGTON TAKAO MITSUI (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP173208 JULIANA GARCIA POPIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

91.0671676-8 - GILSON GONSALVES DE CARVALHO (ADV. SP171532 JOSÉ LEITE GUIMARÃES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0736002-9 - OSMAR LABADESSA (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0010204-2 - FRANCISCO MARTINS NETO E OUTROS (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0018305-0 - OLDEMAR MATIAS E OUTROS (ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0018764-1 - METALURGICA ESJOL LTDA E OUTROS (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ E ADV. SP078435 SEBASTIAO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

96.0020610-4 - NEPTUNIA SOCIEDADE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP221350 CRISTIANO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos,

o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

97.0007804-3 - CLAUDIA REGINA TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso.Int.

97.0059978-7 - ANA CRISTINA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E ADV. SP166079 CAROLINA DELDUQUE SENNES)
Aguardem-se os trâmites dos Embargos à Execução em apenso.Int.

97.0060656-2 - DINAH MARIA LION E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE E OUTRO (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Regularize o advogado Orlando Faracco Neto (OAB/SP 174.922) sua representação processual, posto que as procurações de fls. 355, 369 e 417 foram outorgadas ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV, entidade desprovida de capacidade postulatória. Outrossim, o titular do direito ao recebimento dos valores correspondentes à condenação em honorários advocatícios é o advogado então constituído nos autos, cabendo a ele, e somente a ele, o direito de executar tais parcelas, não havendo que se falar em transferência da referida importância a outro causídico, constituído nos autos posteriormente. Considerando a notícia do óbito da co-autora Edith Pitombo Borghi (fls. 364/370) e a manifestação da União Federal (fls. 377/379) condiciono a habilitação requerida (fls. 364/370) à comprovação de que o habilitando é o único sucessor. Após a regularização processual, reformule a parte o pedido de execução de sentença, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo nova memória de cálculos e cópias necessárias para instrução do mandado de citação. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para as providências acima. Fls. 442/444: Requeiram os co-autores representados pelo advogado Almir Goulart da Silveira (OAB/SP 112.026-B) o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0669734-8 - ADOLPHO PELIZARO E OUTROS (ADV. SP031522 DEIZY DO VALLE FERRACINI E ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

00.0946272-4 - FLAVIO ZAMPIERI (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP065729 ANA CELIA ZAMPIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)
Fls. 290/422: Ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

88.0035053-4 - MARIO CORREIA PITA POMBO (ADV. SP035146 EDGARD ZULLO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

89.0021057-2 - WILTON MARZOCHI E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

2006.61.00.021501-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA SAO JOSE (ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Informe a parte autora se foi compensado o cheque noticiado na petição de fls. 116/117, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.015335-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059978-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X ANA CRISTINA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo a petição de fls. 17/27 como aditamento à inicial. Desta forma, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.015336-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007804-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CLAUDIA REGINA TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI)

Recebo a petição de fls. 17/19 como emenda à inicial. Em decorrência, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.006565-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X JACINTO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP122102 DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2005.61.00.006832-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025136-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X B A BARBOSA & CIA/ LTDA (ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP099393 VASCO GRUBER FRANCO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

Expediente N° 4752

DESAPROPRIACAO

00.0907847-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES)

Fl. 166: Indefiro, posto que compete à parte o ônus de tal diligência. Aguarde-se, em Secretaria, o prazo de 30 (trinta) dias. Após, no silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0008768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002227-4) MOLDMIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 541,96, válida para maio/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 139/142, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

91.0685029-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0010473-6) KOMPOR PRODUTOS POLIVINILICOS LTDA (ADV. SP070084 VALDECIR DE ROSSI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

91.0709466-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687213-1) INCAFLEX-IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

92.0022798-8 - JOAQUIM FERREIRA DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP113135 JOSE VIVEIROS JUNIOR E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ E ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 212, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, ou no caso do não cumprimento total do acima determinado, retornem os autos ao arquivo, independente de nova intimação. Int.

92.0036515-9 - ANTONIO MAGELA MARTINS E OUTROS (ADV. SP080509 MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 196,14 (cento e noventa e seis reais e quatorze centavos) válida para o mês maio/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 157/159, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

94.0006286-9 - ANTONIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

95.0025141-8 - VALTER VOLPI (ADV. SP044329 WALDOMIRO CUSTODIO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY)

Fl. 229: Defiro à parte autora dilação pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Defiro o desentranhamento solicitado dos documentos de fls. 72/85, por serem estranhos aos presentes autos. Intime-se a parte autora para retirá-los no prazo acima mencionado, sob pena de arquivamento em pasta própria. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0035328-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X VISAGE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso V, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o ofício juntado à(s) fl(s). 149/150, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.048004-3 - MARLENE RONCADA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 569,50, válida para abril de 1998, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 396/400, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

2002.61.00.008780-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DNEB ARTEFATOS METALICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso V, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o ofício juntado à(s) fl(s). 109/110, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.12.002070-3 - ALBINA ROSENDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS

PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 1.738,19 (hum mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) válida para o mês julho/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 421/424, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

2004.61.00.013360-2 - CLINDERM CLINICA DERMATOLOGICA DRA SOLANGE PISTORI TEIXEIRA LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 8.408,39, válida para maio/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 217/220, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

2007.61.00.002845-5 - NAOE SHIMIZU (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 44.796,88 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) válida para o mês julho/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 78/80, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0940985-8 - QUEST INTERNATIONAL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP030078 MARCIO MANJON E ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA E ADV. SP238465 GRAZIELLA LACERDA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 371 : Anote-se. Regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.Silente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Int.

00.0975083-5 - BOMBAS ESCO S A E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP157698 MARCELO HARTMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 357/360: Tendo em vista a regularização processual da co-autora Bombas Esco S/A, friso a desnecessidade do desentranhamento da petição de fls. 340/347. Fls. 350/353 e 354/356: indefiro a retenção da importância equivalente a 20% dos valores pagos às autoras, tendo em vista que os honorários contratuais constituem matéria estranha a esta demanda. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.024728-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS GRACAS I (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fl. 100: Indefiro.Malgrado o recente julgado do C. STJ, entendo que a intimação pessoal do devedor é necessária, a fim de tornar inequívoca a sua ciência acerca da condenação e permitir a sua fácil localização para eventuais atos expropriatórios, conquanto caracterizada a inércia no prazo fixado no art. 475-J do CPC.Nada requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.018070-1 - CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA C (ADV. SP069976 REGINA CASSIA LA FERRERA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.025433-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023023-2) ADVANCED ELETRONICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc.Fl. 19/26: A impugnante interpôs recurso de apelação em face da decisão que rejeitou a impugnação ao valor atribuído à causa nos embargos à execução autuados sob o nº 2007.61.00.023023-2.Verifico que o ato impugnado detém a natureza jurídica de decisão interlocutória, posto que não põe fim ao processo. Deveras, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, o recurso cabível para impugnar as decisões interlocutórias é o agravo, o qual pode ser retido ou de instrumento. Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA

FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. ERRO GROSSEIRO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.2. A decisão que resolve a impugnação ao valor da causa não põe termo ao processo, mas tão-somente a um incidente processual. Destarte, o recurso contra ela cabível é o agravo de instrumento, e não a apelação.3. Recurso especial conhecido e improvido. (grafei)(STJ - 5ª Turma - RESP nº 463228/RS - Relator Min. Arnaldo Esteves Lima - j. em 05/09/2006 - in DJ de 25/09/2006, pág. 298)RECURSO ESPECIAL. AGRAVO RETIDO. CABIMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.- É cabível o agravo retido para atacar decisão tomada na impugnação ao valor da causa (REsp n. 41.128-SP).- Recurso especial conhecido, mas improvido. (grafei)(STJ - 4ª Turma - RESP nº 163625/RJ - Relator Min. Barros Monteiro - j. em 20/04/2004 - in DJ de 1º/07/2004, pág. 196)Friso que não há como aplicar o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto se trata de erro grosseiro. Neste sentido é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se inferem das ementas dos seguintes julgados:AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE, NO CURSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, HOMOLOGA A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DA DÍVIDA ATIVA. RECURSO CABÍVEL: AGRAVO DE INSTRUMENTO.1. Consoante bem decidiu o Tribunal de origem, constitui erro grosseiro a interposição de apelação contra decisão interlocutória que, em sede de execução fiscal, homologou cálculo de atualização de crédito fiscal para fins de prosseguimento do feito executivo. 2. A aplicação do princípio da fungibilidade recursal decorre não só da interposição do recurso equivocado no mesmo prazo do correto, mas, também, da existência de dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e da não-ocorrência de erro grosseiro quanto à escolha do instrumento processual. Caracterizado o erro grosseiro, torna-se irrelevante o exame da tempestividade.3. Agravo regimental desprovido. (grafei)(STJ - 1ª Turma - AGRESP nº 510644/MG - Relatora Ministra Denise Arruda - j. em 08/08/2006 - in DJ de 31/08/2006, pág. 198)RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - NÃO-APLICABILIDADE - OCORRÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO.1. Impõe-se o não-conhecimento pela alínea a porquanto o Tribunal de origem não analisou a questão à luz dos arts. 184 e 241, inciso II, do CPC, reputados como violados pelo recorrente. Ausente o necessário prequestionamento. Incidência da Súmula 211 do STJ. 2. Tampouco pode ser conhecido o presente recurso pela alínea c do permissivo constitucional, pois o recorrente não realizou o necessário cotejo analítico e nem apresentou, adequadamente, o dissídio jurisprudencial. Apesar da transcrição de ementa, deixou de demonstrar as circunstâncias identificadoras da discordância entre o caso confrontado e o aresto paradigma.3. Ainda que assim não fosse, por ser interlocutória a decisão que julga procedente o pedido de exceção de incompetência - que é um incidente processual -, o recurso cabível ao caso é o agravo de instrumento. Assim, tendo em vista que o recurso interposto foi a apelação, trata-se de erro grosseiro, o que exclui a aplicação da fungibilidade. Recurso especial não-conhecido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 625993/MG - Relator Ministro Humberto Martins - j. em 12/12/2006 - in DJ de 02/02/2007, pág. 380)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE HOMOLOGA TRANSAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO QUANTO AOS CREDORES REMANESCENTES. NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APELAÇÃO INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.I- A decisão que homologa transação, determinando, porém, o prosseguimento do feito quanto aos outros credores, tem natureza de decisão interlocutória e não de sentença.II- A interposição do recurso de apelação constitui erro grosseiro, não se admitindo a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Agravo regimental desprovido. (grafei)(STJ - 5ª Turma - AGRESP nº 838866/DF - Relator Ministro Felix Fischer - j. em 08/08/2006 - in DJ de 11/09/2006, pág. 346) E o mesmo entendimento foi firmado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ART. 261, CPC. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES. (STJ: Resp 130.070/SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 08.09.97; TRF1: AC 97.01.00.014093-7, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado, DJU 09.12.02; AC 98.01.00.050530-0, Rel. Des. Fed. Carlos Fernando Mathias, DJU 23.11.98; TRF2: AG 2000.02.01.053640-8, Rel. Des. Fed. Tânia Heine, DJU 28.06.01; TRF3: AG 97.03.058904-9, Rel. Des. Fed. Lúcia Valle Figueiredo, DJU 03.03.98; AG 91.03.019797-2, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, DJU 29.03.95; TRF4: AC 2004.04.01.015915-5, Rel. Juiz Victor Luiz dos Santos Laus, DJU 05.10.05; AG 2004.04.01.023534-0, Rel. Juiz Néfi Cordeiro, DJU 27.10.04; AC 98.04.01.031980-6, Rel. Juiz Amaury Chaves de Athayde, DJU 16.12.98). AGRAVO IMPROVIDO. (grafei)(TRF da 3ª Região - 4ª Turma - AG nº 165304/SP - Relatora Des. Federal Salette Nascimento - j. em 22/03/2006 - in DJU de 11/07/2007, pág. 262)PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - ERRO GROSSEIRO.1. O recurso cabível contra decisão que julga impugnação ao valor da causa é o agravo de instrumento.2. A interposição de apelação é erro grosseiro e não permite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 130070/SP, Rel. Min. Adhemar Maciel; REsp 675183/SC, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 468.271/GO, Rel. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro.4. Agravo de instrumento não provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 4ª Turma - AG nº 165303/SP - Relator Des. Federal Fabio Prieto - j. em 27/09/2006 - in DJU de 28/02/2007, pág. 280)Ante o exposto, deixo de receber o recurso de fls. 19/26. Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 08/09.Intimem-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2008.61.00.013351-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003318-2) DOURADO COM/ E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 123/126 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

95.0602922-9 - MARIA AMELIA PERRELA CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIBANCO - BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI E ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP083577 NENCI CAMPOS E ADV. SP096951 EVELISE APARECIDA MENEGUECO E ADV. SP047455 PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS E ADV. SP154802 ANDREIA OLIVEIRA MARCELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X BANCO BOA VISTA S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP195517 EDUARDO LUÍS ESTEVES DA SILVA)

Cumpra a co-ré Banco ABN Amro Real S/A integralmente o determinado pelo despacho de fl. 664, posto que o subestabelecimento de fl. 675 não foi apresentado em via original. Prazo: 5 (cinco) dias, improrrogáveis. Int.

1999.61.00.042032-0 - IVANA MARIA BEZERRA LOYOLA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 130/131: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2000.61.00.029003-9 - DIVALDO ALLEGRO FILHO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 199: Manifeste-se a parte ré, nos termos da Súmula n.º 240, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.049995-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.00.032097-4) ADONIAS JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X JAIME LUIZ CIOCCHI E OUTRO (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X LUIZ SILVESTRE SARTORIO (ADV. SP197375 FLAVIA BIZARIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 200: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.001809-2 - COML/ IMPORTADORA LATICINIOS NAPOLITANO DO ABC LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 178: Defiro por 10 (dez) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2003.61.00.015494-7 - LEONILDES PAULILLO SILVA (ADV. SP024330 DEODATO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP105730 CECILIA MANSANO DOS SANTOS LASRY E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Publique-se o despacho de fl. 272. Int. Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifes- te-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.006279-6 - LILIA JANE IDALINO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 325: Defiro o parcelamento requerido, sendo que a segunda e última parcela deverá ser depositada em até 10 (dez) dias após a publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da prova pericial deferida. Int.

2005.61.00.018642-8 - LUCIA MATEUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP101098 PEDRO ROBERTO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 59/62: Fixo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que a ré junte aos autos a microfilmagem autenticada. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 47/48. Int.

2005.61.00.022615-3 - ROSEMARY RAMOS MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso X, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2005.61.00.029300-2 - PROMON TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 711/712, por seus próprios fundamentos. Int.

2006.61.00.003647-2 - ELIZABETE NOGUEIRA E SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifestem-se as partes acerca do teor da decisão de fls. 214/127, no prazo concedido pela mesma. Int.

2007.61.00.006996-2 - SANDRA FATIMA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.029887-3, determino as seguintes providências em relação à produção da prova pericial deferida: 1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.024311-1 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 556/557 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.027105-2 - SANDRA DE FATIMA BELEM MENEZES (ADV. SP210778 DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.028578-6 - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.072912-4 - APARECIDA BARBOSA RIZZO E OUTRO (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO)

ALVES E ADV. SP234852 RENATO DE SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.001339-0 - SIMONE MARIA RIZZI RIGUEIRO E OUTRO (ADV. SP066159 EUCLYDES RIGUEIRO JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Fls. 234/237: Indefiro a suspensão do curso do processo, posto que o julgamento desta demanda não depende do resultado no processo autuado sob o n.º 583.00.2007.208521, em trâmite na 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, na medida em que os autores buscam a responsabilidade de pessoas distintas, embora assentada nos mesmos fatos. A questão relativa à duplicidade de valor de indenização será sopesada em eventual sentença de mérito a ser proferida neste processo. Int.

2008.61.00.003318-2 - DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.005949-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE HILDO CORREA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 53: Diante do lapso temporal decorrido, defiro por 15 (quinze) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2008.61.00.006324-1 - ANDRESSA BERNARDES MARTINS (ADV. SP261090 MARCO AURELIO COSENTINO E ADV. SP211725 ANDREIA DO NASCIMENTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.020865-6 - JOSE THIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

Expediente Nº 4877

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0059919-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026879-5) ENCARNACAO CERVANTES BARALDI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP146147 CRISTINA DIAS DE MORAES E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA)

Fl. 637: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

96.0018589-1 - CARLOS ALBERTO PRETE E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Diante do teor da certidão de fl. 170, reputo preclusa a produção da prova pericial requerida. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.00.024321-6 - PAULO EDUARDO PUCCIA (ADV. SP148381 ANDREA BUENO SPADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 231/232: Atenda a parte autora ao requerido pelo perito judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Int.

2002.61.00.025701-0 - SUELI DE CASSIA MARSIGLIA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X COBANSA S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Providencie a co-ré COBANSA Companhia Hipotecária S/A a juntada de cópia do seu estatuto social, comprovando que os subscritores da procuração de fl. 201 detém poderes para representá-la em juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de decretação da revelia. Int.

2003.61.00.008275-4 - MARCELINO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP180840 CARLOS DE PAULA GREGÓRIO E ADV. SP255905 LUCIANA CARRIJO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada da certidão imobiliária noticiada à fl. 160, posto que a mesma não acompanhou a referida petição. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.022671-5 - OTACILIO DOS SANTOS (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 225/226: Atenda a parte autora ao requerido pelo perito judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Int.

2004.61.00.009027-5 - ADVALDO RESSURREICAO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 409/412: Atenda a parte autora ao requerido pelo perito judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Int.

2006.61.00.028120-0 - FUNDACAO PROMON DE PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. SP083661 FABIO COUTINHO DE ALCANTARA GIL E ADV. SP238534 RENATO HASEGAWA LOUSANO E ADV. SP087812 WANDERLEY FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 297: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista à União Federal, pelo mesmo prazo, para que se manifeste acerca da petição de fls. 301/305. Int.

2008.61.00.011215-0 - AMERICA AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP132630 WALLACE LEITE NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o teor da certidão de fl. 1511, aplica-se à União Federal o disposto no art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista se tratar de direitos indisponíveis. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.023651-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BRAZ COM/ DE INSTRUMENTO MUSICAIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da documentação comprobatória de que o signatário da procuração de fls. 07/09 detém poderes para representá-la em juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.024054-0 - WALDEMAR ESTEVES (ADV. SP134295 ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES E ADV. SP271950 KARINA SANTOS CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido; 2. o recolhimento das custas processuais devidas, no código DARF 5762. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente N° 4889

DESAPROPRIACAO

1999.61.00.004213-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X CARLOS FERRONI HERREROS JUNIOR (ADV. SP184942 CÉLIO CÁSSIO DOS SANTOS) X CLELIA AZAMBUJA NEVES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o determinado pelo despacho de fl. 268 no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

98.0009163-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X RADICAL NEW SPORT ACESSORIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP090480 LUIZ CARLOS DE SOUZA LEAO LEUTEWILER E ADV. SP090480 LUIZ CARLOS DE SOUZA LEAO LEUTEWILER) Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Diante do teor da decisão prolatada nos autos do conflito de competência n.º 2008.03.00.035285-5, aguarde-se no arquivo, sobrestado, ulterior decisão definitiva, a ser prolatada naqueles autos. Sem prejuízo, traslade-se cópia do ofício de fls. 176/179, bem como deste despacho, para os autos de n.º 98.0000742-3. Int.

Expediente N° 4893**EMBARGOS DE TERCEIRO**

2003.61.00.018913-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) JOCELIA ANGELA SEMEDO DE SOUZA (ADV. SP119900 MARCOS RAGAZZI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES)

Manifeste-se a embargante sobre as contestações apresentadas, bem como providencie os esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público Federal na cota de fls. 319/320, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.021925-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) NATALIA VEIGA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.021926-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.021928-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MAURICIO ADERMO ALVES E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA E

OUTROS (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.024715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.024716-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ROBERTO THALER E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029015-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MAGDA BRAZ ALVES (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032170-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DULCE HELENA NOGUEIRA SANTOS GALVAO E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MARISA

NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA E ADV. SP239924 PAULO THEOTONIO NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ISMAEL MEDEIROS (PROCURAD ISMAEL MEDEIROS OAB MS 6267) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X ARACY GARCIA TERRA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0666751-1 - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS (ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP177794 LUCIANE MESQUITA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 173: Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0041001-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0029262-4) TIOCO MIYAKI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 155/158: Providencie a impetrante os documentos requeridos pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumprida a determinação supra, abra-se nova vista ao representante judicial da União Federal para manifestação conclusiva em relação ao pedido de fl. 143, no mesmo prazo acima assinalado. Int.

2003.61.00.000135-3 - TEREZINHO TARCISIO COUI (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 283: Concedo o prazo requerido pelo impetrante para o cumprimento do 1º parágrafo do despacho de fl. 281. Sem prejuízo, abra-se vista à União Federal para ciência do referido despacho. Int.

2004.61.00.016212-2 - RENATA ISHII (PROCURAD CRISTINA ISHII) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.256: Manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 10(dez) dias. Havendo concordância, tornem conclusos para expedição de alvará de levantamento e de ofício de conversão, na forma requerida pela União Federal. Int.

2007.61.00.005816-2 - BANCO PSA FIANANCE BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP157366 MÁRCIA REGINA CELENTANO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o agravo retido interposto pela União Federal (apenso), bem como a contraminuta do impetrante (fls. 302/308), mantenho a decisão de fls. 260/263, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

2008.61.00.006768-4 - LOJAS ARAPUA S/A (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP250115 CLEBER RENATO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que o agravo de instrumento interposto pela impetrante foi convertido em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo sido apensado aos presentes, bem como que já houve contraminuta da agravada, mantenho a decisão de fls. 411/413 pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se e, após, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.018702-1 - MARCELO LEITE DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Considerando o agravo retido interposto pela União Federal (fls. 47/51), bem como a contraminuta do impetrante (fls. 71/76), mantenho a decisão de fls. 22/25, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

Expediente Nº 4894

USUCAPIAO

2008.61.00.022605-1 - JOSE OLIVEIRA DA NOBREGA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ FAZENDA BELEM S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada de cópias do RG e do CPF de Cleide Gonzaga da Nóbrega. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.010703-8 - ROSA RURIKO CUBOIAMA E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, nos termos da decisão de fl. 130. Recebo a petição de fls. 165/166 como emenda à inicial. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 43/45, 46/48 e 65/67, mediante traslado, ante a exclusão dos co-autores Ricardo Alfieri, Rosana Maria Fachin e Vera Lúcia Bega, devendo o advogado dos mesmos comparecer à Secretaria desta Vara Federal a fim de retirá-los. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.021270-2 - ANTONIO ANDALAFAT E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fl. 194/201: Mantenho a decisão de fls. 144/115 por seus próprios fundamentos. Findo o prazo concedido pelo despacho de fl. 189, abra-se vista à União Federal por 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 203. Int.

2008.61.00.022628-2 - ALEX LUIZ SILVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP261427 PAULA EVELIN RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fl. 127 por seus próprios fundamentos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.021656-2 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DABRIL (ADV. SP014209 JOSE ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado de intimação.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.022075-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALESSANDRA MACEDO GUEDES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 181/182: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.022293-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ALEXANDRA APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela autora, em face da ausência de indicação de qualquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterado o despacho de fl. 31. Intime-se.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3305

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0093828-0 - FABIO HENRIQUE VERNARECCIA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CEESP (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD SAYURI IMAZAWA)
1. Forneça a parte autora cópia legível do depósito dos honorários advocatícios. Prazo : 05 (cinco) dias.2. Cumprido o item 1, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF. 3. Oportunamente, cumpra-se a determinação final de fl. 391 com a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual desta Capital. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0033234-1 - ANTONIO ROBERTO MURO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)
Deixo de receber os embargos de declaração, por não estar configurada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC. A forma de aplicação dos juros de mora já foi explicitada à fl. 747.Cumpra a CEF a determinação de fl. 752, no prazo de quinze dias.Int.

95.0010592-6 - EDUARDO BARROS MILLEN E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Deixo de receber os embargos de declaração, por não estar configurada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC.
1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: .PA 1,5 a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. No caso dos autos, a situação dos autores se enquadra no item C. Portanto, cumpra a CEF a determinação de fl. 550, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0013965-0 - ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091533 CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
1. Fls. 469-476 : ciência à parte autora.2. Defiro o prazo comum às partes por 30 (trinta) dias, em vista do requerido às fls. 469 e 478. Int.

96.0000556-7 - LUIZ TADEU DE PILLA E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP200738 SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

96.0040668-5 - AGOSTINHO LOCCI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
1. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 30(trinta) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.3. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

96.0040675-8 - ALMIRO COSTA MARTINS E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0034283-2 - GILBERTO FABRI (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 30(trinta) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.3. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao autor.5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0037593-7 - MARLI DA PENHA XAVIER E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 20 (vinte) dias.Int.

98.0041283-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044120-2) EUSTACHIO ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.011920-6 - ANDERSON MARIANO MACHADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.61.00.050023-0 - MAGALI LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2004.61.00.012024-3 - VALTER DA SILVA GUIMARAES - ESPOLIO (MARILANGE PEREIRA GUIMARAES) (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2008.61.00.012040-6 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Comprove o autor a data da opção pelo regime do FGTS, sob a vigência da Lei n. 5.107/66, mediante cópia da carteira de trabalho.Prazo : 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.024552-5 - LEONARDO MELCORE (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Defiro a prioridade na tramitação.3. Trata-se de ação que objetiva a correção da conta vinculada do FGTS do autor, com aplicação de juros progressivos e índices de correção monetária do IPC de janeiro/89 e abril/90. Justifique a parte autora seu interesse no prosseguimento da demanda : a) referente aos juros progressivos, em vista do processo anteriormente ajuizado sobre o mesmo objeto, autos n. 1999.03.99.053934-3, conforme informado pela Secretaria à fl. 27; b) referente aos índices de janeiro/89 e abril/90, em vista do contrato de trabalho constante da CTPS findar em junho/84.4. Caso tenha interesse no prosseguimento, a parte autora deverá : a) apresentar cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado do processo n. 1999.03.99.053934-3; b) apresentar cópia da carteira de trabalho que comprove a existência de vínculo empregatício nos períodos dos índices do IPC requeridos; c) fundamentar o pedido de aplicação do índice de abril/90; d) esclarecer o pedido referente aos índices do item i (fl. 16) que não constam da fundamentação da inicial; e) esclarecer a indicação do Banco Central do Brasil no pólo passivo da lide, em face da jurisprudência dos Tribunais. 5. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.024633-5 - EDINILDO JEFFERSON VENTURIN (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.011080-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MIRALDA MEDRADO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em vista do decurso de prazo concedido em audiência, manifeste-se a parte autora sobre eventual acordo. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3312

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0045829-7 - SERGIO ZOMIGNANI (ADV. SP047398 MARILENA MULLER PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Em vista da decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls.157-159), cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fl.138, expedindo-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

92.0057162-0 - MAURO FERNANDO DE MELLO (ADV. SP079184 ORLANDO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

93.0030738-0 - GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls.222-225: Defiro o bloqueio do depósito de fl.178. Aguarde-se por 60(sessenta) dias, a penhora no rosto dos autos. Decorridos sem a efetivação, dê-se vista dos autos à União para manifestação, em 05(cinco) dias. Int.

94.0009346-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005781-4) SCHENCK PROCESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA E ADV. SP199894 ALESSANDRO TEMPORIM CALAF E ADV. SP032012 ADHEMAR PINTO DA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fl 238: Descabe a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que o valor está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário(SCHENCK PROCESS.EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, conforme informado à(s) fl(s) 236/237, devendo o beneficiário ou seu representante legal dirigir-se à agência da CEF (TRF) onde se encontra depositado, a fim de efetuar o levantamento pretendido. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se o determinado no despacho/certidão de fl. 237 in fine, remetendo os autos ao arquivo. Int.

94.0021470-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018095-0) HOSPITAL CARLOS CHAGAS S/A (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Publique-se a decisão de fl.283. Após, cumpra-se o determinado na parte final da referida decisão, remetendo-se os autos ao arquivo. Int. DECISÃO DE FL.283: Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Trata-se de ação em que foi reconhecido à autora o direito de compensar as importâncias recolhidas sobre a folha de salários, relativa a autônomos e administradores e condenado o Réu ao pagamento das custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa. Às fls.178/179, a autora deu início à execução dos honorários. Citado para fins do artigo 730, do CPC, o Réu concordou com os cálculos apresentados e, em consequência foi expedido ofício precatório, cujo pagamento restou comprovado às fls.191/192. À fl.202 expediu-se alvará de levantamento da quantia depositada. Às fls.206/209 e 211/213 a autora apresentou cálculos de saldo remanescente do valor executado, com o qual concordou expressamente o Réu à fl.219, ocasionando a expedição do ofício requisitório complementen- tar (fls.231/232). Noticiado o pagamento às fls.235/237, expediu-se o alvará para levantamento (fls.241). Novamente (fls.262/263), manifestou-se a parte autora requerendo complementação do precatório expedido. Intimado, discordou o Réu (fls.265) do pedido formulado, esclare- cendo que a diferença já havia sido quitada, inclusive com

correção monetária, por precatório complementar previamente expedido. A fim de evitar dúvidas sobre a quitação do valor executado, houve por bem o Juízo determinar a remessa dos autos ao Contador para conferência dos cálculos e pagamentos efetuados. Às fls.279/282 requer o Réu a intimação do patrono da Autora para devolução da importância de R\$ 38.580,47 (set/03) indevidamente recebida a título de honorários advocatícios. Foi conferida oportunidade para conferência dos cálculos de atualização da conta para expedição de precatório complementar, em que preclusa. Diante do exposto, indefiro a intimação do patrono da autora para devolução da importância, devendo a Ré se utilizar da via processual adequada para reaver seus créditos. Int. Oportunamente, arquivem-se.

95.0008553-4 - JAIRO PEKELMAN (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR E ADV. SP079630 MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)
Fls.211-212: Ciência ao Banco Central do Brasil - BACEN. Após, arquivem-se. Int.

95.0031440-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003064-0) RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Pelo exame dos autos, verifico que embora o TRF3 tenha dado provimento à apelação da União e à remessa oficial, a decisão não dispôs sobre a condenação em honorários, motivo pelo qual indefiro o prosseguimento da execução. Int. Oportunamente, arquivem-se.

95.0602602-5 - ELIZABETH APARECIDA ZINI VIANA E OUTROS (ADV. SP222736 ELIANE ZINI VIANA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)
Intime-se o BACEN do retorno dos autos do TRF3. Fls.316-317: Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei 10.741/2003. Anote-se. Concedo às autoras o prazo requerido (05 dias) para apresentação de novos cálculos. Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0000924-4 - SOMATEL SOCIEDADE DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP253020 ROGERIO SIULYS E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)
Fls.235-237: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.03.99.091417-8 - COPABO IRRIGACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT)
Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fls.249-253: A decisão transitada em julgado conferiu à autora o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a título de contribuição sobre a folha de salários, relativa aos autônomos e administradores, comprovadas nos autos com outras contribuições da mesma espécie, corrigidas monetariamente, bem como ao reembolso das custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Diante do cunho declaratório com que se reveste a sentença, descabe qualquer intervenção judicial no procedimento de compensação, que deve se realizar exclusivamente na via administrativa. Forneça a parte autora demonstrativo atualizado somente dos honorários e custas, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.050896-0 - MIMO CREAÇÕES INFANTIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)
1. Constatado equívoco no valor da dívida indicado no mandado de fl.316, uma vez que não corresponde ao valor executado, mas ao da avaliação efetuada em 20/05/2005 (fl.304). Todavia, o recolhimento efetuado pela Executada (fl.319) corresponde ao efetivamento devido na execução. 2. Fls.318-319: Ciência à União. Em vista do recolhimento dos honorários comprovado à fl.318-319, libero da penhora o bem indicado à fl.305. Int. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2000.03.99.049364-5 - AGRO PECAS CAMPINAS LTDA (ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO E ADV. SP258251 MYCHELLY PIRES CIANCIETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.000727-9 - WALKER PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Em vista do trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de despacho denegatório de Recurso Especial, manifeste-se a União, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ou não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se. Int.

2003.03.99.006408-5 - MARIA CHRISTINA DE MELLO AMOROZO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)
Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

2003.61.00.025351-2 - FENCI CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO E ADV. SP138470 ELIO FLAVIO POTERIO VAZ DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Fl.351: Dê-se vista dos autos à União. Int.

2005.61.00.019184-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL BOULEVARD DE FRANCE (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.030228-9 - METALPLAN EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP146786 MARISA BALBOA REGOS E ADV. SP150488 MARILDA DE CARVALHO VILELA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria n.12/2008 deste Juízo, fica a parte Impetrante ciente do desarquivamento dos autos, os quais permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias, para requerer o que de direito, retornando após, ao arquivo.

2003.61.00.004887-4 - PAULO EDUARDO DE PIERRO (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Fls.256-265: Manifeste-se o Impetrante, em 10(dez) dias, sobre os valores indicados no Parecer da Secretaria da Receita Federal (fl.257) referente ao levantamento e conversão. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante no valor de R\$ 5.486,95 e oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transforme em pagamento definitivo em favor da União o valor de R\$ 12.758,65. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Após, arquivem-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.049363-3 - AGRO PECAS CAMPINAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP093670 LUIZ FERNANDO FERRAZ DE REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.Fl.301-302: Concedo a parte autora o prazo de 05(cinco) dias para manifestação, observando que os valores depositados nos autos já foram levantados através do alvará de fl.278. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR
DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa
Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1648

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.037556-9 - LUIZ TADEU MARCONDES GONCALVES (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho. Tendo em vista o novo programa disponibilizado a esta Vara, que permite a consulta por meio do número do CPF/CNPJ, efetue, a Secretaria, a verificação do endereço de LUIZ TADEU MARCONDES GONÇALVES. Após, considerando o Programa de Conciliação da COGE, intimem-se as partes para a audiência designada para o dia 16 de fevereiro de 2009 às 15h30min, no 12º andar do Fórum Pedro Lessa. Int.

MONITORIA

2006.61.00.016577-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NANCY GALHARDO PARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJALMA SEBASTIAO PARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZA GALHARDO PARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.004209-1 - MAHEKA ABREU FAGUNDES (ADV. SP109496 MARIA CRISTINA JUAREZ) X CONTRAN - CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo o prazo de 10(dez) dias a fim de que a parte autora regularize o feito, nos termos do despacho de fl. 35. Sobrevindo o silêncio, intime-se a autora pessoalmente, para que no mesmo prazo regularize o feito, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.004023-2 - ROSANA CASSIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tópico final da decisão de fls. 232/234: ... Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2006.61.00.027409-7 - MARTA SONIA DA COSTA GOUVEA E OUTROS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086703 CRISTINA MARGARETE W MASTROBUONO)

Vistos em despacho. Considerando que uma das testemunhas arroladas pelos autores não poderá comparecer a audiência, REDESIGNO a audiência para o dia 04/02/2009 às 15:00 horas. Em face das certidões de fl. 189 e fl. 196, que dão conta de que a testemunha arrolada Sr. RENATO MARTINS DO PRADO constantemente encontra-se fora do Estado de São Paulo, esclareçam os autores, se persiste o interesse em sua oitiva. Prazo : 5 dias. Intime-se por contato telefônico a testemunha Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, cientificando-a da redesignação, e posteriormente, expeça-se a Carta Precatória. I.C.

2008.61.00.010380-9 - GISLEIDE DE SOUZA MESSIAS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo o prazo de 10(dez) dias a fim de que a parte autora regularize o feito, nos termos do despacho de fl. 69. Sobrevindo o silêncio, intime-se a autora pessoalmente, para que no mesmo prazo regularize o feito, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.015442-8 - JORGE PETERSEN MIGITA - ESPOLIO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 22/23: Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fl. 18, indicando corretamente o pólo passivo do feito, como também atribuindo corretamente o valor dado à causa, de acordo com o benefício pleiteado e recolhendo as custas judiciais. Atente a advogada que a apreciação da tutela antecipada foi postergada para após a interposição da contestação, devendo, assim, zelar pelo bom andamento do feito e procedendo a sua regularização, para que haja a citação da ré. Prazo de 10(dez) dias. No silêncio ou regularização parcial, tendo em vista o lapso de tempo decorrido, proceda a Secretaria a intimação pessoal do autor. Int.

2008.61.00.020024-4 - PHENAX COM/ E IND/ LTDA-EPP (ADV. AC002141 EDNA BENEDITA BOREJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 46/47 - Recebo como aditamento à inicial, para fixar novo valor da causa. Em face da certidão de fl. 42, determino que a parte autora recolha corretamente as custas iniciais, observado o cálculo de fl. 43. No mesmo prazo, junte aos autos os aditamentos da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor dado a causa. No silêncio, intime-se o autor pessoalmente. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.024443-0 - CARLOS ALBERTO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 80/81: ... Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se e, se em termos, cite-se.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0029231-5 - ROSARIO S/A IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITU (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por ROSÁRIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS contra ato do Senhor DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP, objetivando o reconhecimento da inconstitucionalidade das diversas majorações de alíquota ocorridas desde setembro de 1989, bem como do direito de compensação de seu crédito de FINSOCIAL, devidamente corrigido, com os próximos vencimentos da COFINS. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o impetrado, autoridade essa responsável pelo ato coator, está sediado em Sorocaba/SP. Posto isto, na esteira do entendimento de que o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259) bem como de que a competência para apreciar o mandamus define-se pela autoridade apontada como coatora (STJ-1º Seção, MS 591-DF, rel. Min. Pedro Aciole, DJU 4.3.91, p. 1959), entendo que falece competência a este Juízo para apreciar o presente mandamus. Dessa forma, declino da competência, para determinar a remessa do presente mandamus a uma das Varas Federais de Sorocaba, observadas as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, devendo constar como impetrado o DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP. Int.

98.0049016-7 - LOJAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.290:J.Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.00.025468-4 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA CARAM LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em despacho. Fl.1.142. Regularize a advogada Ana Cláudia Silva Pires sua petição (SESC) posto que, apócrifa. Após, expeça-se Alvará de Levantamento conforme requerido. Int.

2006.61.00.025916-3 - KINCHAGACHEVIU ALVES PINHEIRO - ME (ADV. SP223046 ANDRE CASAUT FERRAZZO) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.79/82. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.022668-0 - OPTICA PIERO E SILVINHO LTDA (ADV. SP207457 PABLO LUCIANO SERÔDIO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Em vista das informações prestadas às fls. 137/170, informe o impetrante se conseguiu ingressar no SIMPLES Nacional. Prazo: 5 (cinco) dias. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.032138-9 - THEREZINHA CONCEICAO VESPOLI TAKAOKA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.242/248. Manifeste-se a impetrante acerca dos esclarecimentos prestados pela autoridade impetrada. Int. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls 249. Fls.253/255. Nada a deferir tendo em vista o Ofício n.º 576/2008 às fls.256/264. Fls.256/264. Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.014416-2 - NAZARETH MATTIELLO E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por NAZARETH MATTIELLO E JOSÉ ALBERTO FINOTI contra ato do Senhor DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, objetivando o reconhecimento do Vistos em decisão.(...)Compulsando os autos, verifico que o impetrado, autoridade essa responsável pelo ato coator, está sediado em Santo André/SP. Posto isto, na esteira do entendimento de que o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259) bem como de que a competência para apreciar o mandamus define-se pela autoridade apontada como coatora (STJ-1º Seção, MS 591-DF, rel. Min. Pedro Aciole, DJU 4.3.91, p. 1959), entendo que falece competência a este Juízo para apreciar o presente mandamus. Dessa forma, declino da competência, para determinar a remessa do presente mandamus a uma das Varas Federais de Santo André, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.017777-5 - SUELI ANGELONI HARA - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpram os impetrantes o despacho de fl. 50 no prazo de dez (10) dias. No silêncio, intemem-se pessoalmente, acerca deste despacho. Restando sem cumprimento, venham os autos conclusos para sua extinção. Int.

2008.61.00.017976-0 - AYCA COM/ DE MATERIAIS PARA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA E ADV. SP106593 MARCOS JOSE DE FREITAS E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra a impetrante o despacho de fl. 122 no prazo de dez (10) dias. No silêncio, intemem-se pessoalmente, acerca deste despacho. Restando sem cumprimento, venham os autos conclusos para sua extinção. Int.

2008.61.00.019710-5 - AMAURI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl.88. Tendo em vista o que dispõe o art.526, parágrafo único, do CPC, cumpra a impetrante o despacho de fl.81, juntando aos autos comprovação de depósito judicial sob o código correto (taxa SELIC) do imposto referente a indenização por liberalidade da empresa. Int.

2008.61.00.020538-2 - EDSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP257464 MARCIO EDUARDO GARCIA LEITE E ADV. SP166317 EUVALDO BITTENCOURT MOREIRA JÚNIOR) X COORDENADOR CURSO ADMINISTRACAO INSTIT PAULISTA ENSINO E PESQUISA IPEP (ADV. SP187389 ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA)

Tópico final da decisão de fls. 85/87: ... Posto isto, CONCEDO a liminar para que a Autoridade Impetrada proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à entrega do Diploma de Bacharel em Administração, concluído pelo Impetrante em 29/03/2006 (fl. 83). Abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal para parecer e, posteriormente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intemem-se.

2008.61.00.021461-9 - LUIZ UMBERTO CAMPAGNOL (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra o impetrante o despacho de fl. 41, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, intemem-se pessoalmente acerca deste despacho, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sua extinção. Int.

2008.61.00.024407-7 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 116/118: ... Por tais razões, INDEFIRO a liminar. Intemem-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.024755-8 - NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA (ADV. SP089973 MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intemem-se. Oficie-se.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3927

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.011663-7 - FABIO CAIO DE CASTRO MISSIROLI (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000757-6 - MARIA APPARECIDA VIDAL (ADV. SP184042 CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JARINA ALENCAR DE AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a expedição de edital para citação de Jarina Alencar Aguiar, tendo em vista o artigo 232,I do CPC.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.63.01.073618-9 - JUAREZ ALVEZ MADEIRA E OUTRO (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, suscito o presente conflito negativo de competência perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos artigos 108, inciso I, alínea e, da Constituição Federal e 118, inciso I, do CPC.Forme-se instrumento de conflito, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, instruindo-o com cópias da petição inicial, da decisão do Juízo Suscitado e desta decisão.

2008.61.00.001590-8 - ADVANCED LINE SERVICOS E PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de quinze dias requerido pela parte autora. Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.010878-9 - J ALVES RATO & CIA LTDA ME (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ...Enfim, ante ao exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intime-se e cite-se.

2008.61.00.015035-6 - ELCIO DELAVIA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos etc..Considerando a aparente identidade de pedidos e causa de pedir entre a presente demanda e a ação ordinária apontada no termo de prevenção de fls. 80, justifique a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias a propositura da presente ação, juntando aos autos cópia da petição inicial do processo nº. 2007.61.00.017669-9, bem como das decisões/sentença eventualmente proferidas.Após, à conclusão imediata.Intimem-se.

2008.61.00.017496-8 - DOMINIUM STOCK E SISTEMA DE TREINAMENTO LTDA (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA E ADV. SP239810 PAULO ROBERTO BRANDAO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 1811/1835 - No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte-autora, inclusive quanto ao interesse no prosseguimento do feito. 2. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.018980-7 - DROGARIA L PHARMA LTDA - ME (ADV. PR036429 GREICE GABRIELA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc..Determino a emenda da inicial, devendo a parte-autora pro-videnciar a regularização da representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284,parágrafo único do Código de Processo Civil: Intime-se.

2008.61.00.018981-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018980-7) DROGARIA L PHARMA LTDA - ME (ADV. PR036429 GREICE GABRIELA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc..Trata-se de ação ordinária proposta por Drogaria L PharmaLtda - ME em face da Caixa Econômica Federal, visando revisão de con-trato de abertura de crédito em conta corrente.A ação foi distribuídaoriginariamente para a 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco, tendo aqueleJuízo declinado da competência para processamento e julgamento do fei-to, por figurar no pólo passivo a Caixa Econômica Federal.Conforme in-formado no termo de prevenção acostado às fls. 59, estes autos foramdistribuídos por dependência ao processo nº. 2008.61.00.018980-7, en-volvendo as mesmas

partes e tendo por objeto revisão de contrato de abertura de crédito em conta corrente, sendo que, em ambas as ações, aparte-autora, desconhecendo os termos dos contratos firmados, pleiteia intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente cópia do aludido documento. No entanto, no presente feito, a parte-autora faz alusão a contrato vinculado à conta nº. 003000000161-5, agência nº. 4138, enquanto que no processo nº. 2008.61.00.018980-7, questiona-se o contrato vinculado à conta nº. 87850-0, agência nº. 0256. Portanto, tratando-se de contratos diversos, não vislumbro motivo que justifique a distribuição por dependência, razão pela qual determino o desamparamento destes autos dos da ação ordinária nº. 2008.61.00.018980-7, remetendo-os ao SEDI para livre distribuição. Intime-se.

2008.61.00.019749-0 - NOEL MIRANDA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP117565 ANTONIO ANDRE DONATO) X BANCO SUL BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Inicialmente verifico que a presente ação foi distribuída a esta 14ª Vara Cível, nos termos do artigo 253, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a extinção sem julgamento de mérito da ação ordinária - processo nº. 2008.61.00.001010-8, por este Juízo, conforme cópias acostadas às fls. 89/112. Tratando-se de ações idênticas, convém observar a determinação contida no artigo 268, caput, do Código de Processo Civil, segundo a qual a petição inicial da ação novamente intentada não será despachada sem a prova do recolhimento das custas processuais. Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a comprovação do recolhimento das custas devidas naquela oportunidade, em consonância com o benefício econômico pretendido, qual seja, o valor correspondente ao saldo devedor, cuja cobertura se pretende por meio do Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS). Defiro ainda o prazo requerido para o recolhimento das custas processuais relativas à presente ação. Cumprida a determinação supra, tornem os autos à conclusão imediata. Intimem-se.

2008.61.00.020062-1 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Int.

2008.61.00.022336-0 - HERMINIA MARIA MARQUES DIAS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente afasto a prevenção com os autos nº 2008.61.00.016827-0, por ter como pedido a exibição dos extratos das contas de poupança 013-00107084-1 e 013-00116556-7, sendo que nos presentes a parte autora deseja ter corrigida a conta poupança nº (242) 13-00078497-2 no período de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989 (16,64%). Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.022617-8 - GLAUCIO DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP265784 ODETE MENDES DA SILVA E ADV. SP264192 GILBERTO GERALDO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se. Intime-se

2008.61.00.022742-0 - HERMINIA MARIA MARQUES DIAS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente afasto a prevenção com os autos nº 2008.61.00.016827-0, por ter como pedido a exibição dos extratos das contas de poupança 013-00107084-1 e 013-00116556-7, sendo que nos presentes a parte autora deseja ter corrigida a conta poupança nº (242) 13-00078497-2 no período de março a maio de 1990. Afasto também a prevenção apontada com os autos 2008.61.00.022336-0 por ter como pedido a correção da mesma conta destes autos, mas referente ao período de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989. Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.022782-1 - MARILIA BROLIO LOCATELLI (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado, no sentido da necessidade de a parte-ré fornecer à parte-autora, em 10 dias contados da intimação desta decisão, cópias de extratos

bancários correspondentes aos períodos de junho e julho/1987, janeiro e fevereiro/1989, abril, maio e junho/1990 e janeiro e fevereiro/1991, referentemente às contas de caderneta de poupança indicadas na inicial. Intime-se e cite-se

2008.61.00.023212-9 - SADAJI YOSHIOKA (ADV. SP166220 HELIO EDUARDO RODRIGUES E ADV. SP266284 KELLY CRISTINA GONCALVES DE SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.023352-3 - TAKUJI OKUBO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP255402 CAMILA BELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora qual a conta poupança que deseja ter corrigida na ação nº 2007.63.01.058282-4 (inicial fls.22/28), tendo em vista pleitear, dentre outros índices, a correção do plano verão nas duas ações, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.023635-4 - SAMUEL MACHADO E OUTRO (ADV. DF004058 EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 02/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, uma vez que, o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior ao limite fixado em lei. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.023655-0 - CPM BRAXIS S/A (ADV. SP261131 PEDRO TEIXEIRA LEITE ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico inexistir prevenção dos Juízos elencados no termo de fls. 92/93. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de antecipação de tutela, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. ; Após, com a resposta, tornem os autos conclusos para decisão. Int. e Cite-se.

2008.61.00.023686-0 - MARIA DE LOURDES LOUREIRO DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP173227 LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.024098-9 - DALVA MARIA DE OLIVEIRA GABRIEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.024114-3 - ROBERTO DE PAULA MARCONDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.024119-2 - ROBERTO NUNES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.024255-0 - LOURIVAL GASPAR (ADV. SP182170 ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.024260-3 - MICHELA ALVES OLIVEIRA BRITO (ADV. SP133798A JOSE ALVES DE BRITO FILHO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Considerando o disposto no art. 109, I, do texto Constitucional, forçoso reconhecer a incompetência absoluta deste juízo para o processamento e julgamento do feito, à mingua de pessoa jurídica de direito público ou empresa pública situados na órbita federal que justifique a atração da competência para a Justiça Federal. Assim, declino da competência jurisdicional, devendo os autos serem remetidos ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo desta capital. Intime-se.

2008.61.00.024699-2 - CARMELITA APOLINARIA DE SOUZA CUNHA (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO E ADV. SP166619 SÉRGIO BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Trata-se de ação de procedimento ordinário, ajuizada por Carmelita Apolinária de Souza Cunha em face da Caixa Econômica Federal, visando obter a liberação dos valores constantes em conta vinculada ao FGTS de titularidade de seu ex-marido Pedro do Carmo Silva, falecido em 14 de outubro de 1997. Ocorre que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 02/07/2004, p. 123). No caso dos autos, o saldo da conta vinculada ao FGTS cujo levantamento se pretende é de R\$ 5.000,00, abaixo, portanto do limite fixado pela Lei 10.259/2001. Assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.022608-7 - MARCOS AUGUSTO LACERDA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Considerando a aparente identidade de pedidos e causa de pedir entre a presente demanda e as ações apontadas no termo de prevenção acostado às fls. 18, justifique a parte-autora, em 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, providenciando ainda cópia das petições iniciais dos processos nos 2006.61.00.005433-4 e 2006.61.00.008659-1, e de eventuais decisões ou sentenças proferidas. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

Expediente Nº 3965

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0015483-2 - MARIA TEREZA DE FRANCA CASTRO (ADV. SP087559 PAULO NELSON DO REGO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD FRANCISCO ANTONIO DE BARROS)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

88.0029215-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0022353-2) METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

89.0039340-5 - ERIVALDO FERREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP079290 ROSEMEIRE APARECIDA MOCO VILELLA)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

91.0000241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0029975-6) TECIMO CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0045321-0 - CELIA FERREIRA MACEDO DINIZ E OUTROS (ADV. SP012320 VICENTE PESSOA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0078543-3 - MARISA PEREZ (ADV. SP060601 HOMERO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR E ADV. SP067343 RUBENS MORENO E ADV. SP025618 DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

93.0005945-9 - CLEUSA DOS SANTOS BRANDAO E OUTROS (ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

93.0020328-2 - MARIA HELOISA C SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP107273 LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI E ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

94.0015447-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086704 CYNTHIA LISS MACRUZ E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0018213-0 - FABIO FANGANIELLO E OUTRO (ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO E ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP219926 ALLAN WELLINGTON VOLPE VELLASCO E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0026740-3 - PEDRO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130045 ALESSANDRA RUIZ UBERREICH E ADV. SP123856 RITA DE CASSIA FERRAZ PENA E ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP230465 JULIANA ROCCO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP230465 JULIANA ROCCO E ADV. SP235508 DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.1000951-2 - OSORIO FACHINI E OUTROS (ADV. SP035279 MILTON MAROCELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0009024-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006270-8) FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE M. DA TRINDADE*A E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.03.99.027678-0 - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP011762 THEODORO CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE E ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E ADV. SP221615 FABIANO ROBSON DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.002018-6 - OSVALDO GRANJA DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.000342-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X IND/ MECANICA NIPO BRAS LTDA (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.008516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023805-0) MARION WEDA SPALDING E OUTRO (PROCURAD JOAO CARLOS FERREIRA TELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 988

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.006451-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPcao) X ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.013477-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA E ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP173138 GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO)

FLS.195/196 (...) defiro a inclusão do Instituto Barão de Mauá de Defesa das Vítimas e Consumidores contra Entes

Poluidores e Maus Fornecedores como litisconsorte ativo, o qual deverá ser doravante intimado de todos os atos processuais.(...)

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0040073-3 - MINERACAO DEL REY LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF 3ª Região.

2008.61.00.005336-3 - ISAC DE JESUS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP079437 OSMAR RAMPONI LEITAO) X DORIVAL DORAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRENE BRANCO DORAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora se o pedido de desistência com relação à CEF também se dá com relação aos autos em apenso de nº 2008.61.00.005337-5. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

DESAPROPRIACAO

00.0045524-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ARNALDO ARENA ALVAREZ) X MANOEL LEODORO DA SILVA (PROCURAD ANTONIO NAMETALLA CURY)

FLS.364 - Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se.

90.0046949-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X SOCIEDADE DE INSTRUCAO E BENEFICIENCIA (ADV. SP022889 ANTONIO FERNANDO COSTA ROSA)

Verifica-se que o laudo pericial acostado às fls. 84/125 dos autos, foi realizada pelo perito Antônio Carlos Suplicy, nomeado às fls. 83. Às fls. 229, o Ministério Público Federal requereu a anulação do processo, em virtude de estar o perito respondendo a processo criminal, o que foi indeferido por este juízo sob o argumento de que ainda inexistia condenação transitada em julgado (fls. 313). Todavia, as perícias realizadas pelo Sr. Antônio Carlos Suplicy têm sido sistematicamente anuladas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante a constatação de que a sua inscrição no CREA se deu com a utilização de documento falso. Confirmam-se, no mesmo sentido, os seguintes julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. PROPOSTA PELA ELETROPAULO JUNTAMENTE COM A UNIÃO FEDERAL. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE DA UNIÃO. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PERPETUATIO JURISDICTIONIS. ART. 87 DO CPC. LAUDO ELABORADO POR FALSO ENGENHEIRO. NULIDADE. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PROVIDA. APELO PREJUDICADO. (...). Nesse quadro, em que sucumbente a União Federal, tenho como interposta a remessa oficial, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, em cujo âmbito anoto que o processo deve ser anulado a partir do laudo pericial, inclusive, visto que o trabalho técnico foi desempenhado por Antonio Carlos Suplicy, sendo absolutamente pacífico nesta Corte o entendimento de que laudos periciais elaborados por referida pessoa não têm validade como peça técnica, por constatada a inscrição do mesmo no CREA com utilização de diploma falso. Precedentes. 4. Remessa oficial, tida por interposta, provida. Processo anulado a partir do laudo técnico pericial, inclusive, devendo outro ser elaborado por perito distinto a ser nomeado pelo Juízo a quo, daí seguindo o processo em seus ulteriores termos, restando prejudicado o exame do apelo. (AC 94030392770/SP, Rel. Juiz Federal Convocado Carlos Loverra, Turma Suplementar da Primeira Seção, DJU 13.3.2008, p. 678). ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. SENTENÇA QUE ACOLHE LAUDO OFICIAL PARA FIXAR INDENIZAÇÃO. FALTA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DO PERITO NOMEADO. NECESSIDADE DE CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA. LEI 5.194/66 E ART. 145, 1º, DO CPC. PERITO PROCESSADO CRIMINALMENTE PELO USO DE DIPLOMA FALSO DE ENGENHEIRO. ANULAÇÃO DO FEITO A PARTIR DA NOMEAÇÃO DO PERITO. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. 1. O Art. 145, 1º, do CPC, determina que os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente. 2. Para a fixação da indenização na servidão administrativa é necessário o devido conhecimento técnico especializado em engenharia, profissão regulamentada na Lei 5.194/66, que exige no seu Art. 2º, para o seu exercício, diploma devidamente registrado de faculdade ou escola superior de engenharia. 3. Nem o Art. 2º da Lei 5.524, de 1968, nem o Decreto nº 90922, de 1985, que a regulamentou, incluem a perícia judicial entre as atribuições do Técnico Industrial de nível médio (REsp 181214/SP, 2ª Turma, Ministro Ari Pargendler, DJ 13.10.1998, pág. 77). 4. Ante a falta de habilitação técnica e profissional do perito nomeado e diante do comprometimento do sistema probatório para a fixação da indenização em razão da prova ilegalmente produzida, torna-se inexorável a decretação da nulidade do laudo realizado pelo Sr. Antônio Carlos Suplicy. 5. Preliminar acolhida para anular o processo desde a nomeação do perito com o retorno dos autos à vara de origem, restando prejudicada a apelação da CESP. (AC 89030109953/SP, Rel. Desembargador Federal Baptista Pereira, Quinta Turma, DJU 16.10.2007, p. 434). No mesmo sentido, confirmam-se os julgados seguintes: Apelação Cível 93030070224/SP, Rel. Juíza Federal Lisa Taubemblatt, Turma Suplementar da Primeira Seção, DJF3 10.9.2008; Apelação Cível 200403990390205/SP, Rel. Desembargador Federal Baptista Pereira, Quinta Turma, DJF3 20.5.2008; Apelação Cível 200003990047335/SP, Rel. Desembargadora Federal Vesna Kolmar, Primeira Turma, DJU 25.4.2008, p. 643. Diante do exposto, ANULO O PROCESSO, desde a nomeação do perito (fls.

83) e determino que outra perícia seja realizada, nomeando, para tanto, o Engenheiro Luiz Carlos de Mello Ribeiro, o qual deverá ser intimado para que estime os honorários periciais, que deverão ser suportados pela Expropriante. Faculto às partes a apresentação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei 3.365/41). Tendo em vista que a Expropriante já depositou o valor da oferta às fls. 127, que o expropriado já foi citado às fls. 133, e que foi expedido o mandado de imissão na posse às fls. 156 e 159, o feito passa a seguir o rito ordinário, nos termos do art. 19 do Decreto-lei 3.365/41, e a perícia cuja realização ora se determina já é aquela definitiva, a que se refere o art. 23 do mesmo diploma legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

MONITORIA

2003.61.00.029187-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ALECSANDER PESCADOR VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2003.61.00.037953-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X JOSE WILSON GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 141, manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.00.020582-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X LEVI GONCALO CAVALINI (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

Ciência à CEF dos ofícios expedidos, conforme certidão de fls. 111, bem como manifeste-se sobre a petição de fls. 123/127. Intime(m)-se.

2004.61.00.024982-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOEL FARIAS SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2005.61.00.013085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MOACYR PALMIRO PETZOLD RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72: ciência a CEF. Intime(m)-se.

2006.61.00.026576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIZ ANTONIO FARIA BASILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.024730-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CONFECÇÕES MADNESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA HASHIMOTO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue o(a) autor(a) o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Embú/SP, no importe de R\$ 3,00 (três reais), bem como junte as cópias das guias de pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado. Após, expeça-se a Carta Precatória. Intimem-se.

2007.61.00.030975-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ASSEABRANDI ASSESSORIA EMPRESARIAL ARTISTICA LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, providencie a CEF o endereço correto dos réus para a devida citação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.00.002356-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARISA DE FATIMA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre o ofício juntado às fls. 37/38. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2008.61.00.007176-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMILIA PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO PINTO RAMACCIOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2008.61.00.011104-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP18524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X J VIOTTO COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X ADAILTON JOSE VIOTTO (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC. Manifeste-se o autor sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.012366-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELENICE TAVARES DE AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.012494-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TONY MASSAO HAMAMURA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.016994-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALINNE BARBOSA CAVALCANTI MUNOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue o(a) autor(a) o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Caieiras/SP, no importe de R\$ 3,00 (três reais) , bem como junte as cópias das guias de pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado. Após, expeça-se a Carta Precatória. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0527706-0 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP233691 ANA LUISA PAIONE DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS.934 - CIÊNCIA.

00.0660164-2 - INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP060843 MARCELO HABICE DA MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.233 - DEFIRO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 10 DIAS.

87.0022102-3 - HORSES PROMOCOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Regularize a autora a divergência apontada na certidão de fls. 244. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0000926-5 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Em face da penhora realizada nos rosto dos presentes autos, conforme auto de penhora juntado às fls. 414, torno sem efeito o despacho de fls. 398 e suspendo, por ora, a expedição do alvará. Intimem-se.

89.0042128-0 - SERVLOTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Defiro a expedição do alvará de levantamento com relação ao pagamento do Ofício Precatório, às fls. 235, conforme requerido. Com a vinda do alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

90.0037593-2 - LUCIANO GILBERTO ZUCCHI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Conforme extrato juntado pela parte autora, às fls. 116, houve pagamento apenas de uma parcela do Precatório. Assim, aguarde-se o pagamento do restante no arquivo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

91.0710649-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655069-0) ASSIS FAVARE E OUTROS (ADV. SP016410 LUIZ CARLOS DE BARROS RAMOS E ADV. SP016140 AUGUSTO BENITO FLORENZANO)

X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

FLS. 160: J. MANIFESTE-SE O AUTOR.

91.0743620-3 - JOSE DOMICIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.156 CIÊNCIA.

92.0028030-7 - PRINTSHOP COMPLEMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 252 e 256: J. CIÊNCIA.

93.0029470-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) PAULO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. 337: J. CIÊNCIA.FLS. 352 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

93.0029508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ADEMIR DOS SANTOS DIAS E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(FLS.376) Tendo em vista o tempo decorrido, providencie a CEF o crédito dos juros de mora do co-autor ADEMIR DOS SANTOS DIAS. Intime(m)-se.(FLS.377) Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

93.0029551-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ANTONIO MOREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
- FLS. Defiro o prazo conforme requerido.- FLS. 266 - Defiro o prazo conforme requerido.

95.0010930-1 - MARLENE TALAVEIRA CASAGRANDE (ADV. SP014592 ADAUTO PASSOS JUNIOR E ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)
Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A, bem como para pagamento da quantia de R\$ 5.468,95, conforme fls. 106/108, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

96.0007893-9 - ALCINAIR MOTA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 247 e seguintes. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.
Intime(m)-se.

96.0008355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025892-7) MARCIA HERNANDES DE GOIS E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
(FLS.243) - CIÊNCIA.(FLS.259) - CIÊNCIA.

96.0035459-6 - NELSON YUKIO ENDO (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
FLS.267 - Defiro o prazo conforme requerido.FLS.270 - Ciência.

97.0004981-7 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE GUARULHOS/SP (PROCURAD ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos de fls. 244/245, requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0025341-4 - ANDREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Manifeste-se a parte autora sobre às fls. 578/617. Intime(m)-se.

97.0025416-0 - GERSON JOSE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS.252 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).FLS.258 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0026305-3 - BENEDITO MARCOS DE CAMILIS REGINO E OUTROS (ADV. SP046950 ROBERTO BOTTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
fls.159 _ Manifeste-se a CEF.

97.0051171-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA

CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X AMARRIGE CALCADOS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 110, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

98.0015587-2 - WALMOR DOMINGOS MANETTI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 59 - Converto o julgamento em diligência. Esclareça o autor WALMOR DOMINGOS MANETTI, no prazo de 10(des) dias, se possui Carteira de Trabalho e Previdência Social após o período de 22 de fevereiro de 1984, promovendo a juntada de cópia reprográfica. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.064720-6 - RAUL BONFANTE - ESPOLIO (IGNACIA PAVAN BONFANTE) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP144025E PRISCILLA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
(FLS.234) - Defiro o prazo conforme requerido.(FLS.235) - Ciência.(FLS.250) - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

1999.03.99.065397-8 - CEMI COML/ E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)
Manifestem-se as autoras acerca do requerido pela ré às fls. 1776 vº. Int.

1999.03.99.072900-4 - DIVINO DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 350: J. CIÊNCIA.

1999.03.99.074122-3 - AUREA MARTINEZ DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)
FLS.335 - Defiro o prazo conforme requerido.FLS.350 - Suspendo a tramitação do presente feito até ulterior decisão a ser proferida nos autos dos Embargos a execução interpostos.

1999.61.00.003149-2 - DIVA PEREIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Em 22.05.2005 foi prolatada a sentença de mérito, julgando parcialmente procedente o pedido da autora, conforme se verifica às fls. 48/59, da qual não foi interposto recurso de apelação pelas partes, tendo transitado em julgado, conforme certidão de fls. 64. Diante da impossibilidade da execução da sentença em face de seu trânsito em julgado, foi determinado seu arquivamento.Por duas vezes os autos foram desarquivados, sem que o patrono da ação nada requeresse. Determino o retorno do processo ao arquivo e esclareço ao requerente que diversos desarquivamentos sem qualquer motivação pode infringir, em tese, o inciso XIII do artigo 34 do Estatuto da OAB. Intimem-se.

1999.61.00.004116-3 - CASSIO APARECIDO JERONYMO (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 45 Converto o julgamento em diligência. Promova o autor CÁSSIO APARECIDO JERÔNIMO, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de cópia reprográfica da Carteira de Trabalho e Previdência Social da anotação respeitante à opção pelo regime estabelecido pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.008790-4 - MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF 3ª Região.

1999.61.00.015118-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios, às fls. 265. Após ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

1999.61.00.056307-6 - PLUS SERVICE TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 3.182,51 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2000.61.00.002070-0 - SERGIO RAUL REGUEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (FLS.193) - CIÊNCIA.

2000.61.00.002476-5 - EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA (ADV. SP157895 MARCO ANTONIO COLMATI LALO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF 3ª Região.

2000.61.00.041027-6 - POSTO DE SERVICOS LESTE OESTE LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF da 3ª Região.

2000.61.00.043626-5 - FRANCISCO OLIVEIRA MATIAS (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
Por derradeiro, cumpra a CEF o despacho de fls. 180. No silêncio, requeira a parte autora o que de direito. Intimem-se.

2000.61.00.044131-5 - SAMUEL GIANNUCCI E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Diante do silêncio dos autores, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.048004-7 - MARIA CLEIDE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP053920 LAERCIO TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo o prazo improrrogável de trinta dias para que a Caixa Econômica Federal providencie o cumprimento do artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, retirando a cópia do edital em Secretaria e promovendo a publicação por duas vezes em jornal local, sob pena de aplicação do artigo 72, parágrafo segundo do mesmo Diploma Legal. Int.

2001.03.99.021304-5 - AUTOMETAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101440 LEDO CORRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)
FLS. 271: J. CIÊNCIA.

2001.61.00.005479-8 - GISELDA GALDINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 290: Ciência.

2001.61.00.016320-4 - NERCI DE LOURDES CARBOL (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2001.61.00.024724-2 - ALDO CORDIO - ESPOLIO (ANTONIETTA VITALE CORDIO) E OUTROS (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO E ADV. SP158145 MARIA ÂNGELA DARÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido, no prazo improrrogável de 5 dias. No silêncio, a execução seguirá nos termos do artigo 475-A do CPC, devendo a parte autora requerer o que de direito. Intimem-se.

2001.61.00.025728-4 - CLEI AMAURI MUNIZ E OUTRO (ADV. SP155700 ANA CAROLINA PIMENTEL MUNIZ E ADV. SP160821 MARIANA IBAÑEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU)
Providencie a parte autora o recolhimento das custas faltantes, conforme determinado na decisão dos autos da Impugnação ao Valor da Causa, às fls. 166/168, sob pena de extinção do feito. Após ou no silêncio, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

2002.61.00.002165-7 - CLAUDIA MAZZO E OUTRO (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105

MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2002.61.00.013235-2 - SANDRA LUCIA CERVELIM (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
FLS.168 - CIÊNCIA.

2002.61.00.016177-7 - ROBERTO DE ALMEIDA FOGACA (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. 137: J. MANIFESTE-SE A CEF.

2003.61.00.008051-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA) X BARCELONA INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de fls. 205, manifeste-se a parte autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.
Intime(m)-se.

2003.61.00.021383-6 - JOSE WALTER CARDOSO LIMA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS.87 Efetue o(s) autor(es), voluntariamente, o pagamento do débito.

2003.61.00.031794-0 - JOSE EDSON DA FONSECA (ADV. SP178912 MARLENE FONSECA MACHADO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Por derradeiro, cumpra o BANCO ABN AMRO REAL S.A o despacho de fls. 96. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2003.61.00.031992-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X CROWD INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a parte autora o que de direito, tendo em vista a certidão de fls. 59. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.00.033320-9 - LUIZ CARLOS AIDA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ao contrário do alegado pelo autor, a Caixa Econômica Federal comunicou às fls. 92/99 que os valores relativos aos índices deferidos na presente ação já foram pagos nos autos do processo nº 93.0004667-5. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor comprove que os valores recebidos nos mencionados autos não dizem respeito aos índices deferidos nos presentes autos, sob pena de extinção da execução. Int.

2003.61.00.034040-8 - JOSE MICHELINI FILHO E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls. 447/448, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Registre-se para sentença. Intime(m)-se.

2003.61.00.035085-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ASSOCIACAO PAULISTA DOS CRIADORES E COMERCIANTES ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE EXOT DOMEST - ACFAUNA (ADV. SP061729 ROBERTO MARCOS FRATI E ADV. SP187568 JANAÍNA DE PAULA CARVALHO)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 123. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.00.036062-6 - ROGERIO REGINALDO CASSIANO PEREIRA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)
FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF 3ª Região.

2003.61.00.036064-0 - SILVERIO SEGOVIA NETO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)
FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF 3ª Região.

2003.61.00.036363-9 - DECIO CHOLLA CAMPANELLA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 139: Ciência.Fls. 141: Ciência.

2003.61.00.037574-5 - ALICE EIKO MURAKI DE SOUZA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.002697-4 - INSTITUTO CAMPINAS DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.310,34, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.00.019558-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 81, manifeste-se a parte autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.00.010832-6 - YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2005.61.00.013914-1 - CLEITON SERGIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP169506 ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF 3ª Região.

2005.61.00.016150-0 - LUKSNOVA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora no prazo legal sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2005.61.00.021209-9 - TRES S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP209586 VANY CRISTINA SEARLES SUTERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 152 - Efetue o(s) autor(es), voluntariamente, o pagamento do débito.

2005.61.00.021810-7 - RANUZIO SIMOES DAS VIRGENS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 197/199 (tópico final): ...Diante do exposto, presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de alienar o imóvel descrito na inicial a terceiros, até nova determinação deste Juízo. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para saneamento. Intimem-se, com urgência.

2005.61.00.029845-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOAO WALDYR MOLTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fls. 96 e seguintes. Decreto Segredo de Justiça, tendo em vista o conteúdo do ofício recebido pela Receita Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Intime(m)-se.

2006.61.00.001336-8 - RNK EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF da 3ª Região.

2006.61.00.006096-6 - PINUS-FLORA - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF 3ª Região.

2006.61.00.009583-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X DOM JOAQUIM TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2006.61.00.017450-9 - ISOTERM IND E COM DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA E ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2007.61.00.001271-0 - REGINALDO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP153146 JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
fls.930 - Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária.

2007.61.00.005326-7 - MORGANA SIQUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
(REPUBLICAÇÃO) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Dispensar a Autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a Autora mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2007.61.00.006204-9 - ANDREI RAKOWITSCHI (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeira o autor o que direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.007370-9 - JOSE FRANCISCO HEGUEDUSCH (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X PLANO DE ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL DA EMGEPRON - PAMSE (ADV. SP172323 CRISTINA PARANHOS OLMOS E ADV. SP045620 MARCIA CRISTINA PARANHOS C OLMOS)
(REPUBLICAÇÃO P/ RÉU) Defiro a intervenção da União Federal, no presente feito, na qualidade de assistente simples, nos termos do artigo 50 e seguintes do CPC. Especifiquem as partes se tem provas a produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.013476-0 - SAKAE KAWAMOTO (ADV. SP236098 LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(REPUBLICAÇÃO) Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC incidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos, durante o período de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação. Custas ex lege. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2007.61.00.018367-9 - RUBENS DE PAULA E FREITAS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Promova o autor RUBENS DE PAULA E FREITAS a juntada de cópia da sentença proferida, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, respeitantes à Ação Ordinária n.º 94.0014710-4, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.018875-6 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL IPORANGA (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$7.680,56, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Int.

2007.61.00.019907-9 - FIRMINO VELOSO DE MATTOS (ADV. SP257242 CLAUDIO LEME ANTONIO E ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 16, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.00.019917-1 - AMANDA QUEIROZ DA SILVA E OUTRO (PROCURAD CARLA CRISTINA M DE MELO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP155514 RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2007.61.00.020994-2 - GLEDE BERNACCI GOLLUSCIO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 83: Diante da informação supra, verifico que houve erro material na publicação da sentença de fls. 77/80, razão pela qual deixo de receber os embargos de declaração de fls. 82 e determino que a parte dispositiva da referida sentença seja novamente publicada. Fls. 77/80: (tópico final) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para determinar que a União Federal, por seus órgãos competentes, adote as providências necessárias de modo a constar que o número de seu CPF/MF é o 056.078.768/53, bem como que a autora jamais possuiu outra inscrição junto a Secretaria da Receita Federal. Os honorários Advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente compensados entre as partes, nos termos do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Oportunamente subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.021657-0 - NELSON AMOROZINI (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF da 3ª Região.

2007.61.00.022042-1 - JENS OLESEN (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF da 3ª Região.

2007.61.00.022456-6 - AGEU ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF da 3ª Região.

2007.61.00.023982-0 - UNIMED DE FERNANDOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.277 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.033557-1 - SILVIO RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

FLS.167 -Manifestem-se os Autores sobre a contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre o interesse na produção de provas, justificando-as pormenorizadamente, sob pena de indeferimento.Após, tornem imediatamente conclusos para decisão.Intimem-se.Fls. 172 Providenciem os autores o cumprimento integral do despacho de fls. 167. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.003233-5 - BENEDITO LOURENCO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2008.61.00.004458-1 - NATALE GRANDO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(REPUBLICAÇÃO) Fls.49/57De todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal, para condená-la a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na conta de poupança indicada nos autos, durante todo o período de janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s).A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça

Federal. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.006954-1 - LUCIANO DE ASSIS ZAMPOLO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FLS.130 - Vistos. Deverá a Caixa Econômica Federal Justificar melhor seu pleito, pois se os autores vêm lhe pagando os valores incontroversos do contrato, ela por certo está a se apropriar dos mesmos.

2008.61.00.007464-0 - ABN AMRO SECURITIES (BRASIL) CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTROS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as autoras quanto à contestação. Int.

2008.61.00.009148-0 - DMC DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP243998 PATRICIA HELENA CERQUEIRA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 274/277: (tópico final) ...Por tudo isso, se faz imperioso constatar que não se encontra atendido o quesito concernente à existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, conforme imposto pelo artigo 273, caput, da Lei Processual. Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Prossiga-se.

2008.61.00.009198-4 - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO)

2008.61.00.012442-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.013833-2 - ELISEU NUNES MONTEIRO MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.014665-1 - JOAO ANTONIO MORETTI NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.015194-4 - LUIZ SMIRIGLIO E OUTROS (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS.422 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2008.61.00.015205-5 - A KALMAN METALURGICA KALINDUS LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.120 - Tendo sido deferida a liminar nos autos da Ação Cautelar nº. 2008.61.00.012744-9, torna-se desnecessária a antecipação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional nestes autos, porquanto possui a mesma finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Ao SEDI para a regularização do pólo passivo da presente ação, passando-se a constar como ré a União Federal. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.015246-8 - EDIVAL DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP205000 ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 61 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2008.61.00.016199-8 - CLEUSA BARBOSA SOUZA (ADV. SP193027 LUSIA DE LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 35 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.017159-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JULIO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 30 - Vistos, etc. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.00.017661-8 - CARLOS ROGERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP267289 SAMUEL MARTIN

MARESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
FLS.106/108 (...) DEFIRO o pedido dos autores para o fim de lhes permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO do valor mensal que entendem correto, determinando à CEF que adote as providências cabíveis para a suspensão da execução extrajudicial do imóvel objeto da presente demanda, bem como dos efeitos de eventual carta de arrematação porventura expedida.(...)FLS.115 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2008.61.00.017663-1 - MARIA VERONICA GRAF E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
FLS.109/111 (...) DEFIRO o pedido dos autores para o fim de lhes permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO do valor mensal que entendem correto, determinando à CEF que adote as providências cabíveis para a suspensão da execução extrajudicial do imóvel objeto da presente demanda, bem como dos efeitos de eventual carta de arrematação porventura expedida.(...)FLS. 117: j. manifeste(m)-se o(s) autor(es).FLS. 169: CIÊNCIA.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.009007-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)
Promova a autora a citação da Caixa Econômica Federal, fornecendo as cópias necessárias à expedição do mandado. Após, cite-se. Int.

2007.61.00.024262-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DI FIRENZE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Recebo a impugnação às fls.211/217 no efeito suspensivo. Vista ao exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, elaborando-se nova conta se necessário. Intime(m)-se.

2007.61.00.032137-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
(REPUBLICAÇÃO) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a Ré ao pagamento dos valores referentes às despesas condominiais, de junho de 2005 a novembro de 2007, acrescida daquelas vencidas, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória limitada a 2% (dois) por cento sobre o valor do débito, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento, nos termos do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) por cento sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.024996-0 - TAKESHI TAKASHIMA (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora do ofício, às fls. 36. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.00.001239-3 - MARIA DAS NEVES ARAUJO (ADV. SP094568 MARIA STELLA DE SOUZA INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Converto o julgamento em diligência.Promova a requerente MARIA DAS NEVES ARAÚJO, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia reprográfica do atestado de óbito de seu filho VALDEMAR NUNES DE ARAÚJO.Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.023630-5 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP) X DANIEL CONRADO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
Designo o dia 29/10/2008 às 15h00min para inquirição das testemunhas, Sra. ELIZAIDE SEIXAS MANGHIMALANI, MARGARETE CAROLINA NASCIMENTO e MARIA DE FÁTIMA MARINS FEITOSA. Expeça-se mandados de intimação das testemunhas no endereço indicado na inicial, bem como Ofício ao PROCURADOR CHEFE DO INCRA/SP. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.00.015669-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0946612-6) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FUNDAÇÃO ITAUCUBE (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)
fls.02 - (...) Após, vista ao Embargado para manifestação.

2008.61.00.015670-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0011288-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TATI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)
FLS.02 - (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

2008.61.00.018793-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031702-7) HARUO KAWAMURA (ADV. SP259836 JOAO PAULO ALFREDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)
FLS.02 - (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

2008.61.00.023957-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.074122-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X AUREA MARTINEZ DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)
FLS.02 - (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.61.00.004147-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 00.0741114-6) ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) X DENISE HELENE FRANCINE ROSSI (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP206755 GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2001.03.99.008536-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0740921-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X TERCLA-TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP054883 JURANDYR MORAES TOURICES)
Manifeste-se a embargada acerca do alegado às fls. 66/73. Int.

2004.61.00.018517-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0035537-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA)
Intimem-se os embargados, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 2.720,62, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.00.020902-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 00.0748982-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X BUCKA SPIERO COM/ IND/ E IMP/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)
FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF da 3ª Região.

2005.61.00.013574-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.03.99.024612-9) FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X MARIA LUIZA LIBRANDI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR)
Fls. 170 - Manifestem-se os embargados. Int.

2005.61.00.017275-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 00.0674052-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ARTE MALHAS IND/ COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP112412 NILTON SILVA CEZAR JUNIOR)
FLS.43 - Efetue o(s) autor(es), voluntariamente, o pagamento do débito.

2006.61.00.011850-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007976-2) MARIA CRISTINA MENATO DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2006.61.00.023720-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.03.99.001728-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA)

X JOSIAS DANTAS DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0014915-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO VIACAO BIRITIBA LTDA E OUTROS (ADV. SP061077 JOSE ACHILES DONIZETTI DE MELO E ADV. SP174620 SOLANGE TOMIYAMA)
DEFIRO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 DIAS.

96.0034914-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X DATA SHOP COM/ DISTRIBUICAO E PROCESSAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP077915 DEBORA MARIA ASSAD PEREIRA KOK E ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO)
Manifeste-se a CEF sobre a Carta Precatória devolvida, às fls. 201 e seguintes. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.00.017786-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X PAULO SERGIO GUERRA (ADV. SP207492 RODOLFO APARECIDO DA SILVA TORRES)
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2006.61.00.025928-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAQUELINE MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a CEF o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.00.026793-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CLAUDINA OLIVIA DE MORAIS MAURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF sobre os ofícios recebidos, às fls. 68 e seguintes. Tendo em vista o documento juntado, às fls. 72/78, decreto o Segredo de Justiça. À SEDI para as devidas anotações. Cumpra-se. Intime(m)-se.(FLS.82) Defiro pelo prazo de 15 dias.

2007.61.00.000991-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LENICE DICK DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.005246-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ELIZETE KAVA CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.005880-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X EDITORA BORGES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente quanto às certidões do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.010912-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JCL COM/ FERRAMENTAS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEIVID ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL DA SILVA VALENTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.012761-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X PERSONAL CHOCOLATE PROMOCIONAL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA ESTEVES AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN BASILE AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.013642-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SERRAS LANG IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP115885 LUCIANE RODRIGUES FERREIRA)
FLS.76 - Manifeste-se a CEF

2008.61.00.014034-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CARLOS ALBERTO DREGER DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.016609-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOAO JOSE RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue o(a) autor(a) o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Guarulhos, no importe de R\$ 3,00 (três reais) , bem como junte as cópias das guias de pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado. Após, expeça-se a Carta Precatória. Intimem-se.

2008.61.00.016638-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP210207 JULIANE PASCOETO) X ROGERIO ANTONIO DA SILVA BELA VISTA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BEATRIZ BARROS REINHARDT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue o(a) autor(a) o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Mairiporã, no importe de R\$ 3,00 (três reais) , bem como junte as cópias das guias de pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado. Após, expeça-se a Carta Precatória. Intimem-se.

2008.61.00.016658-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue o(a) autor(a) o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Santa Izabel, no importe de R\$ 3,00 (três reais) , bem como junte as cópias das guias de pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado. Após, expeça-se a Carta Precatória. Intimem-se.

2008.61.00.016891-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ASTOLPHO DELGADO NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.010171-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034427-4) DANILO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)

fls. 14/16 (...) ACOLHO a presente impugnação, para fixar o valor da causa nos Embargos à Execução nº. 2007.61.00.034427-4 em R\$ 239.361,93(duzentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).(...)

2008.61.00.012686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009148-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X DMC DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP243998 PATRICIA HELENA CERQUEIRA DA SILVA)

Fls. 02: ...vista ao Impugnado. Int.

2008.61.00.017116-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011957-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X SOCIEDADE EDUCACIONAL S/A - ISCP (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES)

FLS.06 - Manifeste-se a Autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação, notadamente acerca da preliminar de litispendência. Sem embargo, manifeste-se a Autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Após, venham os autos conclusos para decisão.

2008.61.00.017938-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015082-4) ALBERTE MALUF E OUTROS (ADV. SP256983 KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

FLS. 02 - (...) Após, vista ao Impugnado.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.011237-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE CARLOS BARBOSA PINTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF a retirada dos autos, conforme despacho de fls. 25. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2008.61.00.017083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REGINA APARECIDA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, esclareça a autora o último item da petição inicial, onde manifesta-se sobre provas que pretende produzir, pois trata-se, de notificação judicial, ou emende a petição inicial. Prazo 10 (dez) dias. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.025592-3 - ISAVITORIA TRANSPORTES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste-se a parte autora se houve interposição da ação principal, manifestando-se, ainda, sobre a contestação, às fls. 84/103. Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

88.0038557-5 - CIA/ TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado às fls. 347. Intime(m)-se.

90.0000095-5 - MICROTEC SISTEMAS IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI) X COML/ SAVIAN LTDA E OUTRO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP159831 ROGER LEITE PENTEADO PONZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ E ADV. SP243330 WILLIAM HENRIQUE MALMEGRIM GAREY E ADV. SP044456 NELSON GAREY)

Defiro o pedido de expedição de ofício para conversão em renda da União, dos depósitos mencionados pela União Federal às fls.2770, nos termos em que requerido pelos autores na petição de fls. 2834/2841, especificamente no item 3 das folhas 2840, sob o código 2849, Decorrido prazo para interposição de recurso, expeça-se o ofício para a CEF. Intimem-se.

92.0057054-2 - FRIGORIFICO JALES LTDA E OUTROS (ADV. SP113156 MAURA ANTONIA RORATO DECARO E ADV. SP113746 MARILIA CARVALHO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS. 334: J. CIÊNCIA.

1999.61.00.024937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080619-8) FRIGORIFICO JALES LTDA E OUTRO (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO E ADV. SP113156 MAURA ANTONIA RORATO DECARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.010522-3 - CESAR AUGUSTO TIBURCIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 52: Manifestem-se os autores. (CONTESTAÇÃO)

2008.61.00.012744-9 - KALMAN METALURGICA KALINDUS LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.026780-2 - MAYA JURISIC (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA

Ciência à requerente do ofício de fls. 33. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0047336-7 - LIDIA VARLANTE DE CRE (ADV. SP068600 EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN E ADV. SP090279 LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 704: DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.015959-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDSON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para dia 23/10/2008 às 13:30 h, a ser realizada na sala de audiência desta Vara Federal.

2008.61.00.017061-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X ALESSANDRO LUIZ RICARDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls.38 - Vistos. Reservo-me a apreciar o pedido de medida liminar com a vinda da contestação. Intime(m)-se. Cite-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7529

DESAPROPRIAÇÃO

00.0057070-2 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA E PROCURAD NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X FUAD AUADA - ESPOLIO (ROSA AUADA HALLAL) E OUTRO (ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP005192 HERMENEGILDO CARLO DONELLI) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E PROCURAD MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X BATISTA ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRANSZERO - TRANSPORTE DE VEICULO LTDA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

I - Considerando a discordância de ambas as partes em relação à substituição processual, e ainda, a alegação pela própria cedente de que o negócio jurídico padece de vício INDEFIRO a habilitação do crédito requerido por Edson Luiz Pereira, devendo ser as questões referentes à validade do contrato discutidas no juízo competente. Nesse sentido o seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM DESAPROPRIAÇÃO. OPOSIÇÃO DO CEDENTE.1. Não merece correção a decisão que, nos autos de desapropriação, indefere pedido de terceiro, que pretendia habilitar-se, como credor, em parcela do valor desapropriado, à conta de autorização conferida pelo desapropriado, que, ouvido, nega validade ao documento.2. Em tal situação, deve o interessado valer-se das vias ordinárias, no juízo competente, tanto mais que a ação de desapropriação não comporta discussão de questões alheias à sua causa de pedir. 3. Improvimento do agravo de instrumento.(TRF-1ª REGIÃO-AI-Processo: 199801000086557/BA- TERCEIRA TURMA - DJ DATA: 23/10/1998 PAGINA: 401 - JUIZ OLINDO MENEZES23/10/1998)E ainda, segundo entendimento do C.STJ em decisão proferida pela Segunda Turma:ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO - CESSÃO DE DIREITOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA - REJEIÇÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM COM BASE EM ELEMENTOS FÁTICOS DOS AUTOS - REVOLVIMENTO - VEDAÇÃO - SÚMULA 7/STJ.1. O art. 42, 1º, do CPC, é nítido em condicionar a substituição processual, no caso de cessão de direitos, à aceitação da parte adversa, velando pela estabilidade do processo.2. Se não houve consentimento da parte contrária à substituição processual, impossível ao cessionário ingressar nos autos como substituto processual, na forma do art. 42, 1º, do CPC.3. O Tribunal a quo, para afastar o pedido de assistência, afirmou que este não existiu, conforme a análise da petição respectiva, alicerçando-se em elementos fáticos.4. Em sede de recurso especial, é vedado a este Tribunal revolver o conjunto fático-probatório, em face da Súmula 7/STJ, não havendo como se perquirir sobre existência de relação jurídica, afastada pelo Tribunal a quo.Recurso especial conhecido em parte e improvido.(STJ-RESP-Processo: 200200778821/PR - SEGUNDA TURMA- DJ DATA:28/08/2007 PÁGINA:220 -rel. Min. HUMBERTO MARTINS)II - OFICIE-SE ao E.TRF da 3ª Região informando do interesse no prosseguimento do Precatório nº 94.03.002881-5 nos termos em que se encontra, ou seja, sem a alteração dos beneficiários, dado o levantamento dos valores depositados através de alvará com a possibilidade da individualização do quinhão de cada requerente.III - Quanto aos levantamentos pretendidos pela expropriada, verifico dois óbices ao deferimento do pedido: o primeiro a existência de pagamento superior ao devido pelo DAEE, conforme informação de fls.2546 e o segundo a pendência do julgamento do agravo de instrumento nº 95.38400-0, interposto da decisão proferida a fls.930 que determinou o retorno dos autos à Contadoria Judicial para exclusão dos juros moratórios e compensatórios.Enquanto essas duas questões estiverem pendentes mostra-se temerário o levantamento de qualquer quantia nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o levantamento pleiteado pela expropriada.IV - Intime-se a expropriante DAEE, pessoalmente, para que se manifeste sobre a informação do TRF da 3ª Região acerca de pagamento a maior de R\$3.792.554,01, até o presente momento, nos autos do ofício precatório nº 94.03.002881-5.

00.0634082-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ANTONIO FILIPE P.DE OLIVEIRA E PROCURAD HELOISA H.A.DE QUEIROZ E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X GERALDO JORGE - ESPOLIO (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES E ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA E ADV. SP094917 MARIZA PEREIRA CLAUDIO BISPO)

Diante da expressa concordância da União Federal (fls.533/534), expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.420 em favor do espólio de Geraldo Jorge em nome de seu inventariante Fabio Garcez Jorge, intimando-o a retirá-lo

e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.055310-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X PAULO DA SILVA LACAZ - ESPOLIO (ADV. SP155537 MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA)

Expeça-se ofício requisitório da verba honorária no valor de R\$ 5.937,14 (jul/2004), encaminhando-o diretamente ao Egrégio TRF da 3ª Região. Cumpra o expropriado integralmente o disposto no artigo 34 do Decreto-lei n.º 3365/41, comprovando a publicação dos editais para conhecimento de terceiros. Após, conclusos. Int.

MONITORIA

2003.61.00.009004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE CARLOS CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o levantamento do depósito de fls. 175/176, em favor da CEF. Expeça-se alvará, procedendo-se a retirada em Secretaria. Int.

2003.61.00.031601-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP086293 MARTA DOMINGUES FERNANDES) X JORGE TEIXEIRA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 155/156) Indefiro o pedido do autor, tendo em vista que o réu não foi citado nos termos do art. 1102 b. Silentes, retornem ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0034082-4 - PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0715277-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0686964-5) SUPERMERCADO FINANCI LTDA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E PROCURAD JOSE CARLOS BUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro o levantamento do valor remanescente depositado às fls.251, independentemente da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal ressalvada a possibilidade da União Federal utilizar-se dos meios administrativos e judiciais para cobrança de seus créditos.Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.005793-2 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP201353 CIBELE ADRIANA CUNHA) X OFB CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA

Manifeste-se a E.C.T (fls.10/11). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013236-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0058677-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X JOSE ANTONIO NUNES ROMERO (ADV. SP014284 CARLOS EDSON CHAGAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0419368-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP136656 GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X JOSE BASSARANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA POMELLA BASSARANI (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA E ADV. SP255339 LEONARDO VOLTOLINI)

Considerando a impenhorabilidade absoluta dos valores inferiores a 40 salários-mínimos depositados em conta-poupança a teor do disposto no artigo 649,inciso X do Código de Processo Civil, DEFIRO o desbloqueio dos valorespenhorados às fls.814/815. Publique-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, venham os autos conclusos para formalização do desbloqueio. Indique a CEF bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução no

prazo de 30(trinta dias). Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.019366-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCELO RIBEIRO ARANHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
CUMpra-se a determinação de fls.234 expedindo-se o alvará de levantamento do depósito de fls.233 em favor da CEF, intimando-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.017460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LILIAN RODRIGUES FERREIRA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indique a CEF o número da conta, data e valor do depósito transferido. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, intimando-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. loiquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.012583-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X UBIRAJARA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 150: Defiro a suspensão da presente execução nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, conforme requerido. Aguarde-se, sobrestado, no arquivo. Int.

2005.61.00.005832-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MOACIR TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls. 128/139) Julgo, por sentença, extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.003594-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVARD BAPTISTA DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUREA DOS SANTOS DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exeqüente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2ª Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela parte exeqüente às fls.52. Após o decurso do prazo de 30(trinta) dias, in albis, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.022980-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025345-3) EVELY MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES) X BANESPA S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.018152-0 - RUBENS FORTE (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista ao requerente para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.018220-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 217/221: DEFIRO o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

Expediente Nº 7541

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0036552-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0024755-3) HIDROPLAS S/A E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA

NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0007527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002288-8) PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR E ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0066876-3 - JOSE ANTONIO ULTRAMARI E OUTRO (ADV. SP098755 JOSE CARLOS PACIFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0900806-0 - SERGIO PAULO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP100372 JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0018426-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001763-6) CENTRAL CLINICAS ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA (ADV. SP041057 ORIVAL MACIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0025853-1 - ALCINDO SALMAZZI E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0027952-0 - JAIR PROCOPIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 567/569: Verifico que nos presentes autos o direito aos honorários advocatícios sucumbenciais foi assegurado por decisão judicial, conforme se verifica da r. sentença (fls. 135/140), e v. acórdão (fls. 173/185) e r. julgado do STJ (fls. 274/276), onde: ...as partes arcarão com as verbas da sucumbência, incluídos os honorários advocatícios estabelecidos na origem, na proporção do respectivo decaimento. Isto posto, indefiro o requerido pela CEF. Cumpra a ré a determinação de fls. 562. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0030289-1 - MAURO IMPERATO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0045248-6 - CLAUDIO GASPAR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Trata-se de embargos declaratórios, onde alegam os embargantes omissão na decisão de fls.321/322, tendo em vista os termos do artigo 26, parágrafo 1º do CPC. Verifico que a r. sentença de fls. 69/76 condenou a ré-CEF no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação. Existem, pois, honorários advocatícios a serem executados razão pela qual rejeito os presentes Embargos de Declaração. Cumpra a CEF a determinação de fls. 321/322, apresentando os extratos de pagamento dos autores que aderiram ao acordo. Int.

1999.61.00.045886-4 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.036202-6 - JOSE APARECIDO CALEGON E OUTROS (ADV. SP057841 JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA E ADV. SP163148 REGINA APARECIDA MAZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.018707-5 - MARIA DO SOCORRO ALVES BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Manifeste-se a parte autora (fls.245). Int.

2001.61.00.025472-6 - ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - ADVOCACIA (ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.032664-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000058-4) SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD MAURICIO MAIA)
Considerando a informação de fls. 363/364 providencie a parte autora as cópias dos documentos que entender imprescindíveis para o julgamento da lide, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.004641-2 - SILVIA ELER MACHADO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Designo o dia 29 de OUTUBRO de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

2005.61.00.017556-0 - ISILDA BARBIERE MESSORA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.016407-7 - EBE MARIA FESSEL (ADV. SP200636 JEFFERSON DE ABREU CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.020368-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011420-7) ROBERTO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.025058-2 - CELIA MARIA MASSUCATO KALUPNIEK (ADV. SP234997 DEBORA SILVA COSTA E ADV. SP250969 PRISCILA MANDELLI MERCURIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

CAUTELAR INOMINADA

87.0024755-3 - HIDROPLAS S/A. E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0001763-6 - CENTRAL CLINICAS ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA (ADV. SP041057 ORIVAL MACIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.011420-7 - ROBERTO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5512

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0025932-5 - SERGIO CATELAN DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2000.61.00.009433-0 - ALZIRA CRISTINA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) Fls. 441 e 442/490: 1. Fixo os honorários periciais em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), que correspondem a duas vezes o limite máximo estabelecido na Tabela II da Resolução nº 558/07, da COGE do E.TRF/3ª Região. 2. Manideste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias, apresentando memoriais, se desejar. Int.

2002.61.00.009245-7 - PAULO MAURO RODRIGUES TORRES E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 415 e 416/459: Defiro, expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários periciais. Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial em cinco dias, apresentando memorial se desejar. Int.

2003.61.00.031466-5 - MILTON CEZAR DIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 258/262: Manifeste-se a parte autora sobre os esclarecimentos da Perita, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.00.001297-5 - CLEUSA MARLI LEISTER E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Fls. 38 e 381/413: Defiro, expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários periciais. Manifeste-se a parte

autora sobre o laudo pericial em cinco dias, apresentando memorial se desejar. Int.

2005.61.00.003483-5 - EDNA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X WALTER AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da petição de fls. 155. 2. Após, nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.028069-0 - CLAUDIA REGINA CORREA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 281 e 282/310: 1. Fixo os honorários periciais em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), que correspondem a duas vezes o limite máximo estabelecido na Tabela II da Resolução nº 558/07, da COGE do E.TRF/3ª Região. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias, apresentando memoriais, se desejar. Int.

2006.61.00.000330-2 - MARISA DIAS SIQUEIRA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias, apresentando memorial se desejarem. Int.

2007.61.00.002490-5 - ADECI BEZERRA DE ANDRADE (ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Determino a prova pericial e nomeio como perito(a) Rita de Cassia Casella. Arbitro os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo os autores depositá-los no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da ação. No mesmo prazo apresentem os autores comprovantes de evolução salarial com índices de aumento desde a assinatura do contrato, elaborado por órgão competente, e a ré planilha financeira com a evolução do saldo devedor. Ainda, no mesmo prazo, faculta às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial. Após, intime-se o perito nomeado para iniciar seus trabalhos, a serem concluídos no prazo de cinco dias. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.006769-2 - MARCIA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Determino a prova pericial e nomeio como perito Sidney Baldini. 2. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme fls., arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007. 3. No prazo de cinco dias, faculta às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. 4. Ainda no mesmo prazo, apresentem os autores planilha de evolução salarial com índices de aumento desde a assinatura do contrato, elaborado por órgão competente, e a ré planilha financeira com evolução do saldo devedor. 5. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de cinco dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. . PA 1,8 Int.

2007.61.00.019599-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009240-6) MIGUEL LAZARO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. No prazo de dez dias, manifestem-se os autores, expressamente, sobre a juntada aos autos às fls. 211/216 da Carta de Arrematação do imóvel objeto da lide. 2. Dê-se vista para as partes da decisão do agravo de instrumento às fls. 218/223. Int.

2007.61.00.032537-1 - GONCALINA GERALDI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se desejam produzir provas, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, digam se há interesse na realização de audiência de conciliação. A audiência não será designada se houver manifestação em contrário nos autos. Int.

2008.61.00.023897-1 - MIRIAM MADALENA FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências aos autores da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 27 e 111). Anote-se. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por Miriam Madalena Francisco da Silva Almeida e Lander Francisco da Silva em face da CEF, objetivando a sustação de leilão extrajudicial designado

para execução da garantia ofertada no contrato de financiamento imobiliário (fls. 45/72).Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois estando os autores em mora no cumprimento das obrigações avençadas, e, portanto, inadimplentes, é legítimo e legal a instituição financeira credora cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária.Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min, Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3).Ademais, não logrou a parte autora comprovar as alegações de vícios no procedimento de execução extrajudicial já levado a efeito, conforme averbação constante na certidão do registro do imóvel financiado (fls. 39/41).Por conseguinte, indefiro o pedido de depósito das prestações vincendas relativas ao contrato de financiamento imobiliário pelo valor de R\$ 303,50 (fl. 19). Isso porque somente o depósito integral das prestações devidas e vincendas, ou o pagamento direto à instituição financeira conforme pactuado no contrato de financiamento imobiliário, tem o condão de ilidir os efeitos da mora.Defiro o pedido de intimação do Sr. Miguel Lázaro de Almeida, no endereço informado à fl. 03, para que manifeste se há eventual interesse em compor o pólo ativo desta ação.Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.019599-2 e da Medida Cautelar nº 2007.61.00.009240-6, nos termos do artigo 253, inciso I do CPC.Cite-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.003526-7 - MARCIA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Fls. 126: Anote-se, após retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.009240-6 - MIGUEL LAZARO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Aguarde-se a produção de provas nos autos principais. Int.

Expediente Nº 5522

MONITORIA

1999.61.00.009316-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X IMPORTEX ASSESSORIA E COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP077209 LUIZ FERNANDO MUNIZ)

Digam as autoras, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, em face do que consta às fls.121 bem como da certidão de fls. 155.Nada sendo requerido, ao arquivo.

2004.61.00.029789-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X EDMILSON LIMA OLIVEIRA (ADV. SP090419 VAILTON SANTINO DE OLIVEIRA)

Fls. 109/110: Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0012904-0 - MARIA IGNEZ MANENTE DE ALMEIDA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP177801 LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP046536 OLAVO GIACOMO FIOROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 335/7: Ante o teor da petição da parte autora, cancele-se os alvarás expedidos às fls. 316 e 318 (nº 1697408 e nº 1697410, respectivamente). Após, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, ao arquivo. Int.

89.0038184-9 - IRENE PAULINO E OUTRO (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP095235 ANA MARIA FALCONE E ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Aguarde-se no arquivo a decisão do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 2104 dos autos, devendo o autor comunicar este Juízo quando da decisão. Int.

94.0024529-7 - TORMEC FABRICA DE PARAFUSOS E PECAS TORNEADAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA E ADV. SP017509 ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Intime-se o patrono do autor da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos, em relação aos honorários sucumbenciais, ante

a efetivação da penhora no rosto dos autos sobre os valores da parte autora. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, de-se d vista a PFN, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0022048-4 - IVAN JOSE PARIS (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES E PROCURAD DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência as partes do retorno dos autos. Ante a decisão que determinou o exame do mérito, venham conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.036217-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X JOSUE DOMINGOS DO NASCIMENTO (PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS)

Fls. 220: Defiro; fixo os honorários periciais em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), que correspondem a duas vezes o limite máximo estabelecido na Tabela II da Resolução nº 558/07 do Conselho de Justiça Federal. Publique-se o despacho de fls. de fls. 221. Int. FLS. J. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DA PERITA

2004.61.00.004551-8 - ANA KARINA DELGADO FONTES (ADV. SP184014 ANA PAULA NEDAVASKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, após, venham conclusos para sentença.

2004.61.00.015813-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BENZOATO DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2004.61.00.034790-0 - G M NUNES CONSTRUCOES - ME (ADV. SP228505 WILSON MACIEL) X ARCOS COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP022405 RENATO DOMINGOS DEL GRANDE E ADV. SP153838 ANNA PAULA MELLADO MARINELLI E ADV. SP052329 JOAO ALBERTO GALHARDI E ADV. SP126369 FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE E ADV. SP109136 ALICE DO ROSARIO LOPES E ADV. SP250946 FELIPE MALATO ROBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que forneça o endereço da executada, tendo em vista que esta não foi encontrada em nenhum endereço constante dos autos, e ainda, não regularizou sua representação processual. Int.

2006.61.26.002124-9 - CLAUDIONOR PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 115/116, no prazo de cinco dias. Int.

2007.63.01.072231-2 - EDSON RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2008.61.00.010727-0 - ANGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP068036 CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ086995 TULIO ROMANO DOS SANTOS)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0457467-2 - UNICOR - UNIDADE CARDIOLOGICA S/A (ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO E ADV. SP032583 BRAZ MARTINS NETO E ADV. SP070375 ANTONIO TAGLIEBER E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ante a efetivação da penhora no rosto dos autos, fica prejudicada a determinação de expedição de alvará. Oficie-se à CEF para que, nos termos da Lei 9.703/98, proceda o bloqueio do valor de R\$ 26.859,88, em 01/06/2008, depositado na conta 1181.005.503155038 iniciada em 16/01/2008, oriundo do pagamento do precatório 2007.00.8152-2, em cumprimento ao determinado na Resolução 559/2007, art. 16, do Conselho de Justiça Federal, ante a indisponibilidade, observando-se o limite da penhora, se o caso. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Santo André informando da determinação do bloqueio dos valores nestes autos. Ciência a União Federal deste despacho e do despacho de fls. 382.

Ciência à parte autora. Publique-se o despacho de fls. 382. Int. DESPACHO DE FLS. 382: 1- Elabore-se minuta de Requisitório em substituição ao de nº 573/2007 relativo aos honorários advocatícios, com as correções cabíveis. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 4- Cientifique-se a parte interessada do depósito da parcela do Precatório, constante às fls. 378, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias. 5- Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de Alvará de levantamento, deverá o patrono do interessado indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo expressamente nos autos a total responsabilidade pelo recebimento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.001258-6 - PEDRO LUIZ PESSOTO (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o alvará de nº 1673249 foi retirado em 07/12/2007, não retornando liquidado até a presente data, intime-se o Impetrante para que informe se o mesmo foi apresentado na instituição financeira, e caso afirmativo, comprove sua liquidação. Silente, ao arquivo. Int.

2007.61.00.022317-3 - DANIELA TAVOLARO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/140: Manifeste-se a autora em cinco dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0070303-8 - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DE SAO PAULO E ADJACENCIAS - AMSPA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP027990 CARLOS ALBERTO FERREIRA E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Manifestem-se os autores sobre o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 1012, no prazo de dez dias. Int.

2001.61.00.004961-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001490-9) LUIZ LAERTE BASSI (ADV. SP032030 JOAO BATISTA SEVERINO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Aguarde-se a decisão do agravo regimental, interposto no STJ, no arquivo sobrestado.

Expediente Nº 5648

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.025053-3 - LABORATORIO SENSITIVA LTDA E OUTRO (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando-se que a presente Medida Cautelar tem por objeto a sustação de protesto levada a efeito em razão do desconto da duplicata nº 35209/3, verifico que há conexão do pedido com a Medida Cautelar nº 2007.61.00.028055-7, que tramitou perante o Juízo da 20ª Vara Federal. II- Assim, reconheço a prevenção daquele Juízo para apreciar e julgar a presente demanda, nos termos do artigo 253, inciso II do CPC. III- Ao SEDI para redistribuição e providências. IV- Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3832

MONITORIA

2000.61.00.013909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP157448 ANA PAULA LUPO) X ALMIR FERRER E OUTRO (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.008219-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X D A N CONFECOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHRISTIANO ABBAD LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA KIRILLOS DE PRINCE LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 203-205 verso. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.Int.

2003.61.00.027890-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RICARDO TADEU DE NORONHA MOTTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 119-123. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF em termos de prosseguimento, diante da inexistência de saldo na conta do executado, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado.

2003.61.00.037463-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MARIO FERNANDO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre o documento acostado pela Receita Federal, fls. 112. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.017678-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARSON SILVA REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra MARSON SILVA REZENDE a obrigação de pagar a quantia de R\$ 9.810,97(Nove mil, Oitocentos e Dez Reais e Noventa e Sete Centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lave-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2004.61.00.020492-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA)

Intime-se por mandado a Defensoria Pública da União, para manifestar-se sobre a petição da CEF, constante nas fls. 125-141.Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.00.035154-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X KATIA APARECIDA FOGACA DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de Embargos pela parte Ré. Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra KATIA APARECIDA FOGAÇA DE MEDEIROS a obrigação de pagar a quantia de R\$ 4.322,66 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lave-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2005.61.00.003836-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E

ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CICERO GOMES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 50 verso e do ofício 139197/09 à fl. 138, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.015178-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ E ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA E ADV. SP019379 RUBENS NAVES) X AMANDA DE CASSIA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACY CARLOS DA SILVA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora (CEF) sobre as informações prestadas pela Receita Federal, contantes nas fls. 149.Int.

2006.61.00.024141-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RAPHAEL LEAL GIUSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra RAPHAEL LEAL GIUSTI a obrigação de pagar a quantia de R\$ 16.669,59 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2006.61.00.025056-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FERNANDA GASPAR BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO GASPAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF o determinado à fl. 73, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.025940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CIBELE DA SILVA AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA HELENA DA SILVA LESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REJANE MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram CIBELE DA SILVA AMARAL, FERNANDA HELENA DA SILVA LESSA E REJANE MARIA DA SILVA a obrigação de pagar a quantia de R\$ 19.269,63 (Dezenove Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2006.61.00.027050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RODRIGO WEIGL ANTONINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA DUTRA CARRIJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR CARVALHO CARRIJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para retirada dos documentos desentranhados, conforme sentença de fls. 67. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2006.61.00.027525-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X LUCIA AMELIA PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 64: providencie o autor (CEF), o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual para citação do co-réu MANOEL RODRIGUES DE FRANÇA, no prazo de 10 (dez) dias, após expeça-se o respectivo mandado. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa de fls. 62.Int.

2007.61.00.000897-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALBERTO JOSE MUCCI E OUTRO (ADV. SP067597 ANGELA MARIA PIMENTA RUSSO MORAES)

Trata-se de ação monitória proposta pela CEF, objetivando a cobrança de dívida decorrente do inadimplemento de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES N.º 21.1572.185.0003553-53. A ré, ora embargante, pretende o deferimento de prova pericial contábil, afim de que seja apurada a ocorrência da prática da aplicação de juros sobre juros, bem como valores cobrados indevidamente. A prova pericial se afigura incabível, haja vista que a Requerente tem por finalidade provar questão de direito. Isto posto, indefiro a prova requerida. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.005313-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ODAIR PEREIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra ODAIR PEREIRA MACHADO a obrigação de pagar a quantia de R\$ 11.801,16 (Onze Mil, Oitocentos e Um Reais e Dezesesseis Centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2007.61.00.006827-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO HENRICK NOVAIS PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA NOVAIS PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66. Diante do lapso de tempo transcorrido, cumpra a CEF o despacho de fls. 62 e 64, dando regular andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.009083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PAULO AFONSO CARVALHO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a exequente integralmente o despacho de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.019066-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FERNANDFA FAVORITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo a CEF, conforme requerido.Int.

2007.61.00.019083-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NINETE APARECIDA MENDES DA ROCHA (ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. III - Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. IV - Decorrido o prazo para manifestação da CEF, diga a parte ré no prazo de 15 (quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.021015-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X CARLOS ROBERTO RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.021316-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PAES E DOCES A GLORIOSA LTDA (ADV. SP121711 MAGALI ALVES QUEIROZ) X MARIA ANGELA DAVANZO (ADV. SP121711 MAGALI ALVES QUEIROZ) X PAULO DAVANZO (ADV. SP121711 MAGALI ALVES QUEIROZ)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram PÃES E DOCES A GLORIOSA LTDA, MARIA ANGELA DAVANZO E PAULO DAVANZO a obrigação de pagar a quantia de R\$ 16.457,27 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2007.61.00.021520-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X EGNA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram EGNA PEREIRA DE OLIVEIRA E EGNICE PEREIRA DE OLIVEIRA a obrigação de pagar a quantia de R\$ 17.935,65 (Dezessete Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2007.61.00.023557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LEONAM ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIEGO RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL VILELA DE CARVALHO SOBRINHO (ADV. SP043257 JOSE LINO SILVA PAIVA)

Regularize o Réu a petição de fls. 46-65, haja vista não constar assinatura do patrono nela indicado, comparecendo em Secretaria e, mediante a apresentação de documento de identidade, subscrevê-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não apreciação do seu conteúdo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023820-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GRAFICA BENFICA LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X HILARIO VAZ RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023882-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028680-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X GRAZIELLE FABIANA CORELLI OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA CORELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73. Defiro. Desentranhem-se os mandados de fls. 64-67, para citação dos réus não citados.

2007.61.00.029076-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REGIANE DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP263783 ALEXANDRE COMODARO CARDOSO)
I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).
II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. III - Fls. 85. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2008.61.00.001226-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDO PEREIRA DE MORAES (PROCURAD ADRIANA RIBEIRO BARBATO)
I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).
II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. III - Fls. 87. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2008.61.00.002352-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SONIA MARIA LOCKS GOUVEA FUZINATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos.Fls. 29. Indefiro, haja vista que a exequente não demonstrou ter esgotado as diligências para a localização do devedor. Diante do lapso de tempo transcorrido, expeça-se mandado de intimação pessoal da exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário, sob pena de extinção do feito, nos termos do 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil..Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

2008.61.00.004344-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DROGARIA DO PARQUE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDINEY ROBERTO NOBRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 66 e 74-754. Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indiciando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.005446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELIEZ SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 39-40. Manifeste-se a Autora sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.006467-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GBG IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELIA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISALTINA PEREIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 165-166. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.006528-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SAMIR ASSAAD DAHDAH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 45-46. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.006672-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FABIOLA RASSI JOAO (ADV. SP149741 MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES)
I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).
II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. III - Fls. 59. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2008.61.00.006900-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO FRANCISCO DO CARMO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 30-31. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.007178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X COML/ ZETH LTDA (ADV. SP251206 VANESSA LUZIA GAMA DE ARAUJO) X MARCELO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP251206 VANESSA LUZIA GAMA DE ARAUJO) X MARIZETE FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP251206 VANESSA LUZIA GAMA DE ARAUJO)
I- Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC)II- Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível

composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos de acordo pretendido. III - Decorrido o prazo para manifestação da CEF, diga a parte ré no prazo de 15 (quinze) dias, e voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008844-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X KRETLI COM/ VAREJISTA DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 268-269 verso. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.010605-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ALESSANDRA REIS FERREIRA (ADV. SP195456 RODRIGO PEREIRA CUANO E ADV. SP048782 ANA MARIA PARADOCE VERGANI)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. III - Fls. 31. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2008.61.00.011598-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO SILVA SOBRAL (ADV. SP167208 JUCILDA MARIA IPOLITO)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. III - Fls. 44. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2008.61.00.012378-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BENTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 61. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.012871-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCELO AUGUSTO FALAVIGNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA REGINA GHIROTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53-53 verso. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.020956-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARTA MARIA CELESTINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a parte Ré para pagamento do valor do débito pleiteado ou para a oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102b e 1.102c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.020964-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VANESSA LAMENZA MACIEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a parte Ré para pagamento do valor do débito pleiteado ou para a oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102b e 1.102c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3502

MONITORIA

2005.61.00.901513-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X IARA CATANZARO ROSSATTI (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X LEONARDO RAMALHO DE

SOUZA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X CENTER SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)
FL. 189: Vistos etc.Tendo em vista que os réus, citados por Edital, deixaram de se manifestar, nomeio como Curadora Especial, para representá-los em Juízo, a Dra. SYLVIA BUENO DE ARRUDA (OAB/SP 27.255), nos termos do art. 9º, II, do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0022395-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022394-9) SORIN BIOMEDICA INDL/ LTDA (ADV. SP007432 OCTAVIO BUENO MAGANO E ADV. SP109526 GABRIELA CAMPOS RIBEIRO E ADV. SP014460 JAIRO POLIZZI GUSMAN) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 342: Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

1999.61.00.052209-8 - ANTONIO ROBERTO GERMANO E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

ORDINÁRIA Cota de fl. 597:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento da determinação de fl. 588, sob pena de extinção do feito. Int.

2000.61.00.039160-9 - JOAQUIM PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP069488 OITI GEREVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 103: Vistos, em decisão.Petição de fl. 102:Defiro a destituição do perito judicial JOSÉ EDUARDO DE ABREU RICCO da função para a qual foi designado, conforme requerido por ele, e nomeio, para substituí-lo, a Sra. CECILIA ITAPURA DE MIRANDA, telefone: (11) 3865-3743. Notifique-se a Sra. perita, ora nomeada, para que dê início aos trabalhos, bem como aquele destituído, para conhecimento desta decisão.Int.FL. 108: Vistos etc.Dado o teor da Certidão de fl. 107 e, a fim de possibilitar a realização da perícia grafotécnica determinada à fl. 103, forneça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 5 (cinco) dias, a via original do documento juntado às fls. 09/10 (FGTS - Autorização de Pagamento de Conta Inativa - API).Cumprida a determinação supra, notifique-se a Sra. Perita nomeada à fl. 103, Sra. CECILIA ITAPURA DE MIRANDA, para iniciar os seus trabalhosInt.

2004.61.00.019029-4 - VANIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.009515-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006995-0) AMABDA AMPARO DO NASCIMENTO PERIC E OUTRO (ADV. SP114913 SIMONE FREUA GUBEISSI E ADV. SP268419 ISMAR GERALDO LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 371/372:Oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro, encaminhando-lhe, para as providências cabíveis, a solicitação de pagamento de honorários periciais arbitrados à fl. 246.2 - Petição de fls. 373/428:Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial apresentado às fls. 373/428, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros concedidos aos autores. Int.

2007.61.00.021376-3 - BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FLS. 691/692: Vistos etc.Petição do AUTOR de fls. 684/686 e petições da UNIÃO, de fl. 687 e 688/690:Dê-se ciência às partes dos depósitos judiciais abaixo relacionados, vinculados a este feito:a) R\$1,00 (um real), efetivado em 17.03.2008, na conta 0265.280.00257132-6, conforme fl. 662;b) R\$379.575,86 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), efetivado na conta nº 0265.280.00257132-6, em 19.03.2008, conforme fl. 663;c) R\$115.679,46 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), efetivado na conta nº 0265.005.00300003-9, em 29.10.2007, como consta à fl. 680, referente à AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO nº 11/2007, mencionada à fl. 646;nada à fl. 646;d) R\$12.722,23 (doze mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), realizado em 29.10.2007, na conta nº 0265.005.00300004-7, conforme guia de fl. 681, referente à AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO nº 12/2007, juntada à fl. 647. Após, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

2008.61.00.006099-9 - CARLOS JOSE DA COSTA DIAS (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.006261-3 - PAILON COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 261: Vistos etc.E-mail do TRF 3ª Região, de fls. 259/260:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.017465-5), que negou provimento ao recurso, interposto pela UNIÃO FEDERAL, contra a decisão de fls. 188/196. Int.

2008.61.00.010339-1 - TARCILIO SFRIZO DUARTE (ADV. SP136645 JOSE TADEU DA COSTA E ADV. SP124006 SORAIA CRISTINA O CELESTINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.015042-3 - FABIO CASSIANO CORREA DE ABREU (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FL. 211: Vistos etc.E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 207/210:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.029465-0), interposto pelo impetrante, no qual foi concedido o efeito suspensivo pleiteado pelo autor, contra a decisão de fls. 168/177.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL (AGU), pessoalmente

2008.61.00.021949-6 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 267/272: ... Assim sendo, ausentes os requisitos inscritos no art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Cite-se.Junte a autora Certidões de Inteiro Teor de todas as ações judiciais mencionadas nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034161-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DAVID DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUSA FELIX DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Manifeste-se a requerente a respeito das informações prestadas às fls. 54, 59 e 71. Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0022394-9 - SORIN BIOMEDICA INDL/ LTDA (ADV. SP098638 THOMAS JEFFERSON FOWLER E ADV. SP109526 GABRIELA CAMPOS RIBEIRO E ADV. SP007432 OCTAVIO BUENO MAGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 154: Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

98.0023598-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022395-7) SORIN BIOMEDICA INDL/ LTDA (ADV. SP014460 JAIRO POLIZZI GUSMAN E PROCURAD PRISCILA MARCIA DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 111: Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

2004.61.00.017773-3 - VANIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Petição de fl. 228: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Assim, reconsidero o item 4 da decisão de fl. 48. Aguarde-se o trâmite da ação principal. Int.

Expediente Nº 3506

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0062267-4 - DALTON COSTA E OUTROS (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP013583 MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 327/331 - TÓPICO FINAL: ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a ré a restituir aos autores as quantias reclamadas, devidamente atualizadas, desde a data do pagamento indevido até aquela da efetiva restituição, aplicando-se, ainda, a taxa de juros SELIC, exclusivamente, a partir do trânsito em julgado, a teor do art. 167, Parágrafo único, do Código Tributário Nacional (CTN), combinado com o art. 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, observados os critérios previstos no Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª

Região, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF, aplicáveis às ações de repetição de indébito tributário. Deverá a ré arcar, igualmente, com as custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao valor em discussão, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

95.0062261-0 - ALEXANDRE DANTAS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP081772 SONIA REGINA MIRANDA MONTEIRO DE FIGUEIREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP051285 DURVALINO RENE RAMOS E ADV. SP187089 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS SILVA E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI E ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP066987 JOSE LUIZ FLORIO BUZO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO)

FLS. 1357/1361 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo dos embargantes diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I.

96.0017767-8 - JOSE AROLDI PEIXOTO PIMENTEL (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 239/243 - TÓPICO FINAL: ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a ré a restituir ao autor a quantia reclamada, corrigida monetariamente, com a aplicação de expurgos inflacionários, desde a data do pagamento até aquela da efetiva restituição, aplicando-se, ainda, a taxa de juros SELIC, exclusivamente, a partir do trânsito em julgado, a teor do art. 167, Parágrafo único, do Código Tributário Nacional (CTN), combinado com o art. 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, observados os critérios previstos no Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF, aplicáveis às ações de repetição de indébito. Deverá a ré arcar, igualmente, com as custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao valor em discussão, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2002.61.00.010965-2 - EDUARDO VICENTE TOMAZINI E OUTRO (ADV. SP197091 HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMÁS E ADV. SP058037 UBIRAJARA ALVES DE ABREU E ADV. SP140008 RICARDO CERQUEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 238/249 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim sendo, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores, salvo aquele para redução dos juros pactuados para 12% efetivos ao ano - o que deverá ser levado em consideração pela ré, se e quando elaborar o cálculo do débito total dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, apenas para determinar à ré que, ao calcular o débito da autora, sejam os juros aplicados de forma simples, sem ultrapassar o índice efetivo de 12% ao ano. Em tudo o mais, o pedido mostra-se improcedente. Condene os autores em honorários advocatícios à ré, que estipulo, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. Deixo de condenar a ré nessas verbas, pois que, nestes autos, mostra-se minimamente sucumbente (CPC, art. 21, Parágrafo único). Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito efetuado pela ré (fl. 221), em seu favor, a título de honorários periciais provisórios, uma vez que a perícia não foi realizada.P. R. I.

2003.61.00.031523-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027480-1) UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO E ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

FLS. 449/458 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, não vislumbro irregularidade na lavratura do Auto de Infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho, não merecendo acolhida o pedido nestes autos formulado, para desconstituir a NFGC nº 505.185.211. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condene o autor ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo, no total, em 10% do valor atribuído à causa. P. R. I

2004.61.00.005566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003247-0) MARLENE APARECIDA SILVA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 307/316 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Assim, perde eficácia, em todos os seus termos a antecipação de tutela ab initio deferida. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P. R. I.

2004.61.00.017682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037550-2) CATINA BARBARA FERRARA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP131771 MEIRE AUGUSTO ARBULU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

FLS. 216/223 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. P. R. I.

2005.63.01.342872-2 - JAIME FERREIRA NUNES FILHO E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 116/121 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Em suma, não vê verifica nos autos qualquer justificativa para a pretendida anulação das cláusulas do Contrato sobre o qual versa este processo. Assim, de qualquer ângulo em que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. P. R. I.

2006.61.00.020404-6 - EDSON DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP188190 RICHARD TOSHIO UEMA E ADV. SP202372 ROBERTO LEITE DE PAULA E SILVA E ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 265/174 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, determinando à ré que libere a totalidade do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS da segunda autora, de modo a aproveitá-lo, tanto quanto o seu montante permita, na quitação das prestações em atraso do contrato sobre o qual versa este feito. Em consequência, permanece suspenso o procedimento de execução extrajudicial, pelo período de utilização do FGTS. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da causa, a ser por aquelas suportados em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. P. R. I.

2008.61.00.011848-5 - FATIMA PASSAVAZ FERREIRA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

FLS. 177/186 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.027777-0 - CONDOMINIO EDIFICIO TREVISI (ADV. SP086200 MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO E ADV. SP203721 PRISCILLA APARECIDA FAVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) FLS. 166/172 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento das cotas condominiais requeridas pelo autor, no período a que se refere o pedido até a data do pagamento, que deverão ser corrigidas monetariamente, e acrescidas de multa, na forma pleiteada, vale dizer, 20% sobre o débito até dezembro de 2002, e no percentual de 2% a partir de janeiro de 2003, quando entrou em vigor o novo Código Civil, e juros de mora de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento. O valor da condenação deverá ser apurado em liquidação de sentença, após o trânsito em julgado, na forma do Provimento COGE 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré, em consequência, ao pagamento das custas e verba honorária da parte contrária, a qual estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil.R. P. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.009653-2 - MARLUCI ALMEIDA MAIA E OUTRO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) FLS. 54/58 - TÓPICO FINAL: ... Daí merecer deferimento a pretensão das requerentes.Em vista do exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a imediata expedição do Alvará Judicial para o levantamento, pelas requerentes, da quantia depositada na conta vinculada ao FGTS de sua falecida mãe.P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.00.017835-7 - IAN BENNETT (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP237431 ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURADOR GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) FLS. 77/80 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, face às considerações acima expostas, comporta acolhida o pedido nestes autos formulado.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, de modo a confirmar a decisão de fls. 38/40, que determinou ao impetrado que entregue ao impetrante cópia de sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2006 (original, retificadora e recibo de entrega). Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, a teor do art. 12, Parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, que, em sua especialidade, prevalece sobre a Lei nº 10.352/01 (que acrescentou o 2º do art. 475 do CPC), genérica, independentemente do valor da causa (STJ, EREsp nº 647717, DJU 25/02/08).P.R.I. e O.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.027480-1 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO E ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) FLS. 176/179 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito. Em consequência, perde a eficácia a medida liminar nestes autos deferida.Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.031523-2.Ao depósito acautelatório destes autos (fl. 126), efetuado pelo autor, será dada a destinação definitiva após o trânsito em julgado da referida Ação Ordinária.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.00.037550-2 - CATINA BARBARA FERRARA E OUTRO (ADV. SP131771 MEIRE AUGUSTO ARBULU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) FLS. 254/256 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2004.61.00.017682-0), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual.Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito.Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.017682-0.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.00.003247-0 - MARLENE APARECIDA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) FLS. 136/137 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos

807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.005566-4. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 3509

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.003810-6 - MARIO JOSE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc. Petição de fls. 92/98: Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento ao despacho de fl. 89. Int.

2008.61.00.020720-2 - ESMERALDA SILVA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 1520/1556, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo n.º 2007.61.00.030234-6, indicado no termo de fls. 1496/1497. 2. Esclareça a co-autora CÉLIA ALVES AMARAL CASTILHO a sua participação no pólo ativo deste feito, tendo em vista que também é parte na Ação Ordinária n.º 2008.61.00.001762-0, que tramita na 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, com igual pedido, já julgada, inclusive, pelas Instâncias Superiores, conforme documentos às fls. 1578/1651. 3. Petição de fls. 1566/1570: O processo n.º 2008.61.00.008149-8, que tramitou na 9ª Vara Cível Federal, foi redistribuído à 6ª Vara da Fazenda Pública, da Justiça Estadual, que, por sua vez, determinou a sua remessa ao E. Tribunal Regional Federal (cf. fl. 1569), pois o Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar o Agravo de Instrumento n.º 801.389/5-2, concluiu pela referida remessa. Conforme extrato, à fl. 1572, os referidos autos foram redistribuídos, em 04.09.2008, à Quinta Turma do E. TRF. Assim sendo, cumpra a parte autora o despacho de fl. 1501, juntando cópia da petição inicial, sentença, decisões das Instâncias Superiores e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo n.º 2008.61.00.008149-8, tendo em vista que a co-autora LAURA HENRIQUE VIEIRA também figura como parte ativa naqueles autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.021067-5 - FERNANDO ROCHA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP050531 PAULO ROBERTO CHENQUER E ADV. SP200372 PAULO RICARDO CHENQUER) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Petição de fls. 52/53: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte cópia da petição inicial, para formação da contrafé. Cumprida a determinação supra e após o trânsito em julgado da sentença de extinção prolatada no Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.005334-0, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.00.023025-0 - RONALDO MINIACI (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO E ADV. SP114260 NANJI DI FRANCESCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Petição de fls. 73/86: 1. Tendo em vista que PASQUALE FRANCESCO MINIACI, que é co-titular das contas poupança n.ºs 00020608-0, 99034347-2 e 99012659-6 e titular das contas poupança n.ºs 00025204-3, 00015732-1 e 00000897-0 é falecido, regularize a parte autora o pólo ativo do feito, nos termos do artigo 12, inciso V do CPC, juntando a respectiva procuração ad judicium, a ser outorgada pelo(a) inventariante. 2. Esclareça, ainda, quais são o(s) outro(s) co-titular(es) das contas poupança n.ºs 00020608-0, 99034347-2 e 99012659-6, que deverão, também, integrar o pólo ativo do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.023695-0 - NEUZA MARIA DEL MEDICO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Recebo a petição de fls. 16/22 como aditamento à inicial. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de autarquia federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.024837-0 - CLAUDIO MURARI (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se o autor a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.024840-0 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Tendo em vista o termo de fls. 88/97 e face ao disposto no art. 124, 1º, do Provimento COGE nº 64/2005

(com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), requisitem-se à 19ª, 5ª, 17ª, 15ª, 10ª, 1ª, 9ª e 16ª Varas Cíveis Federais - SP informações referentes aos processos nº.s 2006.61.00.023115-3, 2007.61.00.023805-0, 2007.61.00.023807-3, 2007.61.00.023808-5, 2007.61.00.023809-7, 2007.61.00.023810-3, 2008.61.00.004757-0, 2008.61.00.008519-4, 2008.61.00.008522-4 e 2008.61.00.011152-1, necessárias à verificação da ocorrência de eventual prevenção. 2.Em relação ao processo nº 2007.61.00.023804-8, em trâmite nesta Vara, tendo em vista os documentos de fls. 99/130, verifico que não há relação de dependência com este feito. 3.Intime-se a autora a juntar cópia da inicial e sentença e decisão da Instância Superior, se houver, do processo nº 2007.61.023806-1, que tramitou na 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 4.Quanto aos demais processos indicados no aludido termo, verifico que não há relação de dependência com este feito. Int.

2008.61.00.024965-8 - SALVADOR CONSANI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP186144 IRACEMA MARIA CESAR CONSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Defiro, igualmente, o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade da autora, com fundamento no art. 71, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Regularize o pólo ativo, para inclusão de ALICE VICENTE CONSANI, tendo em vista que a mesma era co-titular da conta poupança nº 00038892-5, juntando a respectiva procuração ad judícia. 2. Esclareça se ALICE VICENTE CONSANI é a(o) outra(o) co-titular da conta poupança nº 00005844-5, procedendo à devida regularização, caso não seja. 3. Junte os extratos dos meses de junho e julho de 1987, relativos à conta poupança nº 00038892-5. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, devendo no lugar de SALVADOR CONSANI - ESPÓLIO constar SALVADOR CONSANI - ESPÓLIO (representado por sua inventariante ALICE VICENTE CONSANI). Int.

2008.61.00.025007-7 - MOACIR DE QUEIROS NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP082106 CLAUDIO GREGO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.025155-0 - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM/ DE SAO PAULO - SINDILOJAS (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Tendo em vista o termo de fls. 62/65 e face ao disposto no art. 124, 1º, do Provimento COGE nº 64/2005 (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), requisitem-se à 4ª, 9ª e 1ª Varas Cíveis Federais - SP informações referentes aos processos nº.s 2005.61.00.011521-5, 2006.61.00.010358-8 e 2007.61.00.02403-6, respectivamente, necessárias à verificação da ocorrência de eventual prevenção. 2. Providencie a Secretaria ao desarquivamento do processo nº 2005.61.00.011542-2. 3. Intime-se a autora a juntar cópia da inicial, sentença e decisão da Instância Superior, se houver, do processo nº 2005.61.011522-7, que tramitou na 3ª Vara Cível Federal de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 4. Quanto aos demais processos indicados no aludido termo, verifico que não há relação de dependência com este feito. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.024862-9 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA - II - BLOCO 02 (ADV. SP125384 MARCIO ROBERTO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 47/51, visto que se trata de unidades condominiais diversas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a representação processual, tendo em vista que, conforme Capítulo IX, art. 1º, 1º, a, da Convenção de Condomínio, às fls. 19/35, compete ao Síndico representar, ativa e passivamente, o Condomínio em Juízo. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação para constar no pólo ativo CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA RÉGIA II - BLOCO 02, conforme consta na exordial. Int.

2008.61.00.024892-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X EDNA MARIA SUMIKO TAJIRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Designo o dia 12 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 10 dias entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no art. 277, 2º do CPC. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.023564-7 - CARLOS ALBERTO AUGUSTO BAPTISTA (ADV. SP226828 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 72/75 como aditamento à inicial. 1. Cumpra o impetrante, corretamente, o item 1 do despacho de fl. 69, retificando o pólo passivo, devendo, para tanto, observar a correta denominação da primeira autoridade coatora indicada, conforme disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria n.º 323, de 19.12.2007). 2. Junte 02 (duas) cópias da petição de fls. 72/75, para complementação das contraféis. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

Expediente N° 3522

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.008261-2 - VALDERES CAMOCARDI E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA Petições de fls. 1737/1782 e 1789/1806:1 - A União Federal sucedeu a RFFSA, em todos os direitos, obrigações e ações judiciais, nos termos da Medida Provisória n.º 353/2007, convertida na Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, ingressando nesta ação no estado em que se encontra. Destarte, não se há de falar em nova citação, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. 2 - Aguarde-se o desfecho dos Embargos à Execução n.º 2008.61.00.008267-3, em apenso. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008267-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008261-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP102906 GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN) X VALDERES CAMOCARDI E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fl. 104: 1 - A União Federal sucedeu a RFFSA, em todos os direitos, obrigações e ações judiciais, nos termos da Medida Provisória n.º 353/2007, convertida na Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, ingressando nesta ação no estado em que se encontra. Destarte, não se há de falar em apresentação de novos cálculos de liquidação, uma vez que estes embargos à execução já foram sentenciados, conforme fls. 90/91 e 96. 2 - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, devendo o pólo ativo ser substituído pela UNIÃO FEDERAL. 3 - Após, intime-se a União da sentença de fls. 90/91 e da sentença dos embargos de fl. 96. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2487

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0041714-2 - IVANILDO DE LIMA ALCEDO (PROCURAD SERGIO GERAB E ADV. SP084173 SILVANA MARA CICIVIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0001966-6 - POMPEIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Os cálculos de fls. 279/281, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE n.º 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF n.º 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora e excluído apenas o índice de fevereiro de 1989, pois os demais índices aplicados estão em consonância com o venerando acórdão de fls. 314/317. Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 323/324, determinando a expedição do Ofício Requisitório pelo valor de R\$198.161,10, para 08 de setembro de 2008. Comproven as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

91.0739445-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715026-1) MODA JUVENIL ERNESTO BORGER S/A E OUTROS (ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS E ADV. SP093308 JOAQUIM BASILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Mantenho o item 1 da decisão de fl. 700, devendo a requerente comprovar por documentos a Cessão do Crédito da co-

autora Kompor Produtos Polivinílicos Ltda, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0022010-0 - TACIA PARASKEVAS AIVALIS E OUTROS (ADV. SP103203 MARGARIDA BALDUINO GRANDO E ADV. SP075411 SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Fls. 131: Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se. Fls. 133: Republicue-se o despacho de fls. 131.

92.0044954-9 - DELMINDA VARGAS TRAVASSOS E OUTRO (ADV. SP143678 PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo de 15 dias requerido pela parte autora à fl.170. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0001581-8 - ALEXANDRE JOSE MARKO (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

93.0005421-0 - JOSE MARCOS MILITAO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

94.0018707-6 - EDUARDO AMBROSINI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0010602-7 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO)

Trata se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores o índice de 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação no percentual de 6% ao ano. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal, a ré foi citação para cumprimento da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 282/326, 373/377 e 382/387). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

95.0025898-6 - JOSE BARBOSA COELHO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

A petição de fls. 551/557 dos autores reforça as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 542/543, no tange aos autores Ana Maria de Francisco, Therezinha de Souza Bezerra e Armando Borges Batista, uma vez que as opções são posteriores a 01 de janeiro de 1967. Forneça o autor José Barbosa Coelho cópia legível do extrato de fl. 332, em duas vias, e cópia de fls. 331, 437/443, 448 e 542/543, a fim da Caixa Econômica Federal- CEF esclarecer a utilização, em sua conta, de base de cálculo (R\$457,47 e R\$431.362,53) divergente do que consta nos extratos de fls. 331/332. Após, intime-se a ré para o complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30 dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0800526-2 - JOAO INSOGNIA (ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI E ADV. SP088758 EDSON VALARINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP103347B PAULO SERGIO SILVA LOPES E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0012261-0 - SAGEC MAQUINAS LTDA (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Anote-se o nome dos procuradores constituídos à fl. 326. Arquive-se. Intime-se.

96.0039321-4 - NELSON BARBOSA BOMFIM E OUTROS (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista as manifestações do autor de fl. 457 e da Caixa Econômica Federal de fls. 507/508, aguarde-se no arquivo o fornecimento dos extratos dos demais autores, para cumprimento da obrigação pela ré. Intime-se.

97.0025882-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA E ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X HTS - SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0059009-7 - FRANCISCO PEREIRA E OUTROS (PROCURAD SILVIO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Forneça o autor Francisco Pereira os extratos da conta de FGTS, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.044121-9 - PLANSERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP034974 ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Indefiro o requerido pela União Federal às fls. 408/411, tendo em vista que não vislumbro a presença dos elementos necessários ao deferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada, pois o abuso de direito ou fraude à lei não se presumem, exigindo comprovação para que o princípio da separação patrimonial perca eficácia. Desta maneira, os elementos trazidos até o momento não autorizam a conclusão que a empresa-executada esteja servindo a fins escusos. Intimem-se.

2000.61.00.008496-8 - EDSON SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E PROCURAD LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo os embargos de declaração de fls. 397/398, por serem tempestivos. O venerando acórdão, transitado em julgado, condenou a ré na aplicação dos juros de mora. Em cumprimento da obrigação, a Caixa Econômica Federal computou os juros de mora para parte dos autores, conforme petição de fls.324/360 e deixou de aplicá-los em relação a autora Soneide Maria Oliveira de Azevedo (fls.388/391). Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para reconsiderar a decisão de fl. 395, no que tange a autora Soneide Maria Oliveira de Azevedo. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para no prazo de 30 dias, complementar o cumprimento da obrigação, computando os juros de mora em favor de SONEIDE MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO. Intime-se.

2000.61.00.047153-8 - INES CUSTODIO JORGE MAION E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência a parte autora da petição de fls. 231/237 da Caixa Econômica Federal que acostou aos autos os cópia dos termos de adesão. Após, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.003859-5 - ADOLFO DE PAULI FILHO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresente o autor Evandro Ribeiro planilha com o cálculo dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, cópia dos cálculos e da petição de fls. 178/186, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré para o complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30 dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.005738-3 - EDISON LUIZ GONCALEZ E OUTRO (ADV. SP162614 JOÃO SINHÔ CALIENTE IVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 152/153, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.009721-6 - JOAO FERREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Fls. 220/224: Mantenho a decisão de fl. 204, por seus próprios fundamentos. Complemente a parte autora suas custas de preparo no valor de R\$0,48 (quarenta e oito centavos), para 27 de agosto de 2008, atualizada, sob pena de deserção. Intime-se.

2003.61.00.020728-9 - IBRAIM SERGIO DE CAMARGO BERTAGNA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Ciência à ré-executada da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.00.033435-4 - NOBEL MARCAS E PATENTES LTDA (ADV. SP027947 JOSE BARONE DE FELISBERTO NETO E ADV. SP094792 GERALDO EVANDRO PAPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) 1 - Comprove a parte autora a alteração da denominação social, conforme alegado às fls. 434/435. Prazo: 05 (cinco) dias. 2 - Ciências às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 441/443. Intimem-se.

2004.61.00.035319-5 - LEO PELACANI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI E ADV. SP231765 IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) Ciência aos executados da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhes cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se ofício de conversão para a União Federal. Intime-se.

2006.61.00.025776-2 - ODISSEIA DO SOCORRO PIMENTA E OUTRO (ADV. SP154255 ANDRÉA APARECIDA PEDRO ESCUDERO) X ELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X ELZA MARIA DA SILVA (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) Ciência à autora-executada da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.007661-9 - PAULISTANA DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (ADV. SP202024A MARCELO TEIXEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à autora-executada da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.034796-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JORGE TADEU VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.008975-8 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Indefiro o pedido de expedição de ofício ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região(fl.1749-1750), porquanto cumpre à parte interessada alegar e comprovar perante o Juízo ad quem o eventual descumprimento do art. 526, parágrafo único, do CPC. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.022313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005663-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E PROCURAD TANIA NIGRI) X GEORGE KASSAB UNTERMAN (ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0005725-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022010-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X TACIA PARASKEVAS AIVALIS E OUTROS (ADV. SP103203 MARGARIDA BALDUINO GRANDO E ADV. SP075411 SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA)

Fls. 87: Republique-se o despacho de fls. 84. Fls. 84: Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia da decisão de fls. 79/80 e da ceridão de trânsito em julgado de fls. 83, para os autos da ação ordinária nº 92.0022010-0. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.008727-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001966-6) POMPEIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das fls. 08/13, 71/75 e 78, para os autos principais n. 91.0001966-6. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0048850-0 - BORRUBER S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP045918 JOSE HERZIG E ADV. SP071457 MOZART DA SILVA PASSOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Fls. 115: Republique-se o despacho de fls. 113. Fls. 113: Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3468

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0662220-8 - ARNILDO KUDZIN (ADV. SP132823 ROSINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP075940 JOAO BATISTA DE CASTRO GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 101/103: Diante da juntada aos autos dos comprovantes de pagamento dos RPVs pela CEF, manifeste-se o autor acerca da satisfação da obrigação pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

91.0742025-0 - ANTONIO RUSSO FILHO (ADV. SP109263 DEBORA PAPINE PRADA E ADV. SP117674 LEDA VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Se nada mais for requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

97.0040307-6 - SUN HOUSE IMOVEIS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

(. . .) Considerando que a parte autora não efetuou o depósito do valor fixado a título de honorários periciais, bem como que as partes não se manifestaram sobre o despacho de fl. 201, entendo por prejudicada a realização da perícia judicial.Assim, tornem conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

1999.61.00.016491-1 - THE UNITED STATES SHOE CORPORATION E OUTRO (ADV. SP014447 WALDEMAR DO NASCIMENTO E ADV. SP110514 ROSELI APARECIDA HARUMI OYADOMARI) X ROMEL E HALPE LTDA. (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MAURO F.F.G.CAMARINHA E PROCURAD LUIZ AUGUSTO G.DE MELLO FRANCO)

Às fls. 2132/2136 os autores reiteram o pedido liminar, para que sejam temporariamente suspensos os efeitos do registro n.º 814156282 e da marca figurativa n.º 800302346, ante os prejuízos acarretados pela demora no feito, ou mesmo medida que apresse o julgamento do feito, vez que em termos.Ocorre, contudo, que ao contrário do alegado, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido no bojo da petição inicial foi indeferido às fls. 1771/1774, sem que fossem interpostos quaisquer recursos, tendo sido apreciado no momento oportuno.Ademais, não foram trazidos aos autos novos elementos que justificassem a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.Quanto ao mais, ressalto que o feito não se encontra em termos para prolação de sentença, isto porque o julgamento foi convertido em diligência, fl.

2123, para a citação do litisdenunciado. Assim, determino seja dado integral cumprimento à decisão de fl. 2123, expedindo-se mandado de citação à empresa AGIMEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no endereço fornecido à fl. 1803. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2000.61.00.016844-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013386-4) ELIAS DE PAULA NUNES (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a certidão de fl. 357, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.00.019779-2 - MARILUSE ALMEIDA GONZAGA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP246350 ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Expeça-se o alvará de levantamento ao Sr. perito Julio Ricardo Magalhães, como determinado à fl. 321. Fls. 323/327: Por já ter havido duas tentativas de conciliação em audiência do Projeto Conciliação SFH (fls. 294/295 e 316), venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.021960-0 - JOSE REINALDO CORREA DAMACENO E OUTRO (ADV. SP035220 AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Se nada mais for requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.00.028349-0 - BIRD PARTICIPACOES, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COM/ EXTERIOR E FINANÇAS LTDA E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Tendo em vista o relevante interesse social da matéria versada nestes autos (anulação de ato administrativo praticado pelo Banco Central do Brasil concernente à liquidação extrajudicial de instituição financeira) e, nos termos do art. 129, inciso VI da Constituição Federal, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca dos termos da presente ação ou requeira o quê de direito. Com o retorno dos autos, em nada sendo requerido, façam-nos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2004.61.00.013718-8 - ENDESA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o requerido pela ré às fls.109, tendo em vista a publicação do despacho de fls.108 em 19/06/2007.

Certifique-se o decurso de prazo para réplica, bem como para especificação de provas. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.028193-0 - PETROCENTER AUTO POSTO LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(. . .)Converto o procedimento em diligência, a fim de que a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópias da petição inicial e da sentença proferida nos embargos à execução autuados sob o n.º 2000.61.82.073397-1. Após, tornem conclusos. Int..

2007.61.00.012272-1 - THEREZA BAETA NEVES E OUTRO (ADV. SP141030 JOSE BAETA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o procedimento em diligência. Intime-se a parte autora a acostar aos autos os extratos das contas poupança n.º 68841-0, 155311-9 e 102541-1, mantidas junto à agência 0235 da CEF, referentes aos meses de janeiro de 1989 e março de 1990. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.014216-1 - IVONE ALVES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89/100: manifestes-se a parte autora acerca da contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.019887-7 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 344/360: manifeste-se o autor, em réplica, à contestação apresentada pela União Federal. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamene de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. 2- Fls. 363/365: anote-se. Int.

2007.61.00.030921-3 - TECELAGEM GUELFY LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE

ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/77: manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela União Federal. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005440-9 - GASPAR MIKSIAN E OUTRO (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. 2- Publique-se, com urgência, o despacho de fl. 54. Tendo em vista a informação retro, vislumbro a ocorrência de litispendência na presente ação quanto aos seguintes índices pleiteados, relativamente aos quais já existe demanda em curso perante os Juizado Especial Federal de São Paulo: janeiro/89 (percentual de 42,72%) e fevereiro/89 (10,14%), razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução quanto ao mérito, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil, quanto a tais índices. Prossiga o feito, normalmente, uma vez inocorrida prevenção quanto aos demais índices pleiteados, CITANDO-SE a requerida, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.00.006705-2 - CELULOSE IRANI S/A (ADV. SP248504 IGOR MARCELO DE LIMA BRITO) X RESOLVE SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Manifeste-se a parte autora sobre certidão negativa do oficial de justiça de fls.106 verso. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias. Se nada for requerido venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3546

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0009265-5 - ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP060887 EVALDO PEREIRA RAMOS E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP215737 ÉDNEI ALVES MANZANO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

90.0011030-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP045151 ODAIR RODRIGUES GOULART E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP121503 ALMYR BASILIO E ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA E ADV. SP112027 ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR E ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

Ciência às partes da carta precatória de fls.3274.Requeira a ré o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

90.0032904-3 - FERNANDO QUESADA MORALES (ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Após, tornem os autos conclusos.Int.

97.0000894-0 - JOAL IND/ MECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP103307 KATIA MITTELSTAEDT E ADV. SP232492 ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Fls.224/236 - Ante a certidão negativa do oficial de justiça às fls. 200, defiro a inclusão da sócia gerente MARIA ELENA MASSONI GARCIA no pólo ativo e a intimação no endereço de fls.234, para regularização da representação processual e pagamento da dívida nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil.Int.

98.0053710-4 - JULIANA CERIONI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à autora, sobre o laudo pericial de fls.447/511.Após, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de levantamento dos honorários periciais.Int.

1999.61.00.011627-8 - GILSON TADASHI YAMAOKA E OUTROS (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista não haver valores a serem levantados na conta de depósito judicial nº 0265.005.00181346-6, conforme extrato juntado às fls. 232, revogo o 2º e o 3º tópico do despacho de fls. 230. Arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

1999.61.00.020495-7 - MARCOS FRANCISCO VEIGA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.036390-7 - CELSO ANDRIANI BARBOSA (ADV. SP187054 ANTONIO MARCOS NATAL COUTINHO E ADV. SP197445 MARCELO ALVES GOMES) X SIMONE MARQUES BARBOSA (ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se o Sr. Perito judicial para prestar esclarecimentos dos questionamentos da parte autora às fls. 439/440. Fls. 441 - Anote-se no sistema processual informatizado. Após, os esclarecimentos do perito judicial, publique-se o presente despacho para manifestação das partes. Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de levantamento dos honorários periciais. Int.

2002.61.00.009117-9 - JOSE ADELINO MARQUES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP040452 IRMA KHAIRALLA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598 PAULO HUGO SCHERER)

Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de levantamento de fls. 345 e 347. Oficie-se a CEF através do portal judicial, solicitando o atual saldo das contas nºs 202.295-0, 202.591-7, 202.598-4, 202.594-1 e 202595-0, em nome das partes.

2003.61.00.004888-6 - HAROLDO SICA (ADV. SP042237 HAROLDO SICA E ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP083931 MARCELO ANTONIO MURIEL E ADV. SP124527 THERA VAN SWAAY DE MARCHI) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (PROCURAD MARCELO MELLO MARTINS) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP023721 MAURO LACERDA DE AVILA)

Ante a informação supra, verifico que a sentença prolatada (fls. 228/229), condonou os autores aos honorários advocatícios à razão de 12 (doze por cento) do valor atribuído à causa, a serem divididos entre os réus em três partes iguais. O valor atribuído à causa foi de R\$457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais). Às fls. 72, consta guia de depósito no valor de R\$456,12 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), atualizado para o valor de R\$512,43, conforme planilha da Caixa Econômica Federal de fls. 288/290. Expeça-se ofício à CEF para que transfira 88% (oitenta e oito por cento) da quantia depositada na conta de nº 207.177-3, devidamente atualizada, para uma conta a ser aberta no Banco Nosso Caixa Nosso Banco, agência Clóvis Beviláqua em nome do Espólio de Haroldo Sica à disposição do juízo da 10ª Vara da Família e das Sucessões, Cartório do Décimo Ofício da Família e das Sucessões, do Fórum João Mendes Júnior/SP. Os doze por cento restantes, ficarão a disposição dos patronos dos três réus, conforme determinado na sentença.

2003.61.00.036011-0 - ELIZA YOSHIE KOBAYASHI TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP149293 WALKIRIA FREIRE DE CARVALHO E ADV. SP238796 ALFREDO ARNALDO DE CARVALHO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Aguarde a decisão final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.098480-6, sobrestado no arquivo.

2006.61.00.026338-5 - AURELICE SANTANA BRITO VIANA (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Ante a falta de interesse das partes na produção de outras provas, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.025247-1 - TRANSPPOSTAL SERVICOS POSTAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA - SP (ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA)

Ciência às partes do ofício de fls. 137/138. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.002688-8 - CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI (ADV. SP080783B PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o procedimento em diligência. Considerando que o Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União - SPU não representa juridicamente a União, determino a expedição de novo mandado de citação, desta vez destinado ao Procurador Regional da União da 3ª Região, Avenida Paulista, n.º 1843, 20º andar, Torre Norte, São Paulo - SP. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.006295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025139-9) TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.99/107 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fls.98 - Ciência à parte autora. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.108/118.Int.

Expediente Nº 3555

MANDADO DE SEGURANCA

92.0091672-4 - VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP110029 PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PINHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

96.0023399-3 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E PROCURAD LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.006082-0 - TUTTO NELLI SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP198780 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA MATTOS E ADV. SP076532 ANGELO GUILHERME DA SILVA E ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.030474-5 - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.049843-6 - ASSOCIACAO COML/,INDL/ E AGRICOLA DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.009834-7 - MG V BPI DO BRASIL S/A - ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS (ADV. SP156592 DANIEL LOPES COELHO E ADV. SP018112 FLAVIO LOPES COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PINHEIROS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.025454-4 - ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.023558-0 - GABRIELA NOEMI SCHREINER (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no

prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.016206-3 - REMOLIXO AMBIENTAL LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X CHEFE DA DIVISAO DE SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO-STO AMARO (ADV. SP172344 ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.017755-8 - GPS SOLUCOES ESTRATEGICAS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.022950-9 - DROGARIA DROGA CLIN DE S J DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.031314-4 - CENTRO DERMATOLOGICO SERGIO TALARICO S/C LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.000154-0 - BIO IMAGEM DIAGNOSTICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.002409-6 - JOSE LUIS DA COSTA CARVALHO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.002867-3 - LUNE ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP096166 RENATA MANDELBAUM E ADV. SP218453 KAREN MARQUES VIEIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.003292-5 - CLINICA CIRURGICA FERRARI S/C LTDA (ADV. SP146738 ILSO JOSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.010712-3 - BRASVENDING COML/ LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.012300-1 - CLERY DE ANDRADE FLOREZ (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.012988-0 - ANTONIO JEMCIUGOVAS (ADV. SP114676 MARISA CASALI) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.019861-0 - GENESIO PRATES FILHO E OUTRO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.002437-4 - LUIZA MATSUE YAMASHITA VINCIONI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.002999-2 - KARINE DE BARROS FERES (ADV. SP222592 MARILENE LOPES DA SILVA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO CENTRO

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.008132-1 - GUILHERME SEIJI TANAKA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.008672-0 - CLAUDIA MENDES BARBOSA (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS E ADV. SP150106 ANDREIA APARECIDA CHINALIA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.024162-2 - WORLD NEW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.901133-9 - JOAO MARIO FARAGO E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.025652-6 - FUNDACAO ORSA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3556

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0031277-2 - BOA COZINHA - COZINHA INDL/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Compulsando os autos, verifico que até a presente data a União Federal não foi citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Para evitar eventual alegação de nulidade, vez que a citação nos termos do artigo 730 do CPC inaugura a fase executória, intime-se a parte autora para trazer aos autos as peças necessárias à expedição do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Em respeito ao princípio da economia processual, homologo os cálculos

apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 227/261. Trazidas as cópias, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0093644-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091066-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP151516 DANNI SCHLESINGER) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO JORGE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicadas as petições da CEF de fls. 337/341, dada a citação pessoal do co-réu CÍCERO JORGE DA SILVA (v. certidão de fls. 359/360). Tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

94.0014807-0 - LIZOFER FERRO E ACO LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.03.99.021236-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0086709-8) ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP173158 HENRIQUE SHIGUEAKI AMANO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN E ADV. SP100005 PAULA URENHA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 463/466, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% de multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro a expedição do alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 57 dos autos da ação cautelar apensa nº 91.0086709-8, devendo o patrono da parte autora comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0015197-5 - TINTAS RENNER SAO PAULO S/A (ADV. SP086366 CLAUDIO MERTEN E ADV. SP047001 EMILIA WOZNAROWYCZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.074370-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0009265-5) ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP050935 SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES) X COORDENADOR REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.012786-3 - TSA- IND/, COM/ E DISTRIBUICAO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA (ADV. SP252749 ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 419/420: intime-se a parte impetrante para depositar em cartório a antiga CND, ora revogada, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à PETROBRÁS da decisão de fls. 413, bem como do cancelamento da CND e a conseqüente irregularidade fiscal da licitante. Após, remetam-se os autos ao MPF para elaboração do parecer e tornem-os conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.014642-0 - JOSEANA BARROS DE LIMA (ADV. SP177579 HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 58/59: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.015796-0 - N M ROTHSCHILD & SONS (BRASIL) LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 243/256: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Atenda o impetrante o requerido pelo MPF no parecer de fls. 258/261, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista ao MPF e tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021082-1 - RADS DROGARIA LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO E ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte impetrante para que adite a inicial, para o fim de atribuir valor à causa e, se for o caso, recolher as

custas iniciais correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Atendida a determinação, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

2008.61.00.021149-7 - WIDIAFER COM/ E IMP/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte impetrante a representação processual, vez que o contrato social (fls. 22/26) prevê a assinatura sempre em conjunto de dois de todo e qualquer documento que diga respeito aos interesses da sociedade (cláusula V), no prazo de 10 (dez) dias. Regularizados os autos, tornem-os conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0040089-2 - G D DO BRASIL MAQUINAS DE AMBALAR LTDA (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Manifeste-se a parte autora sobre o pedido da União Federal de fls. 219, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0091066-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP151516 DANNI SCHLESINGER) X JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 227: cabe à parte autora individualizar a pessoa contra quem move a ação, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 227. Aguarde-se a citação do co-réu Cícero Jorge da Silva nos autos da ação ordinária apensa. Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0092925-7 - HENRIQUE ADOLPHO LEIFERT E OUTROS (ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS E ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP118289 ELIZABETH GUIMARAES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 459: manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0001988-6 - SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

Recebo as apelações interpostas pelas partes (fls. 251/279 e 281/284) somente no efeito devolutivo. Dê-se vistas às partes para apresentarem as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.000718-4 - CARLOS ROBERTO DORIA E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI E PROCURAD PAULO ANTONIO PAPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora às fls. 227 para manifestação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.014685-8 - WAGNER GARCIA DUARTE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 136 - Embora não seja o caso de revisão de sentença, nos termos do art. 471, I, do CPC, o que somente pode ser feito através de outra ação, verifico que a sentença transitada em julgado condicionou a concessão da medida cautelar ao pagamento ou depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, pelo valor incontroverso das mesmas (fl. 128). A CEF informa, porém, que o autor não vem realizando os depósitos na forma como determinado e, intimado a se manifestar, quedou-se inerte. Por outro lado, a sentença limitou-se a conceder a medida cautelar nos termos que foi determinado na liminar, que por sua vez apenas foi concedida para que se procedesse ao registro da existência desta ação junto à matrícula do imóvel, para prevenção do interesse de terceiros. Assim, tendo em vista que o objetivo da medida é apenas resguardar interesse de terceiros, não causando outros prejuízos à CEF, mantenho a sentença proferida integralmente, já transitada em julgado.

2008.03.99.025357-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014807-0) LIZOFER FERRO E ACO LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3559

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0080834-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073493-6) ANDIRA BORRACHAS E METAIS LTDA (ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Compulsando os autos, verifico que o estagiário de direito José Aristeu Gomes Passos Honorato, OAB/SP 147.869E fez carga regular dos autos ante o substabelecimento juntado nos autos da ação cautelar apensa às fls. 79/80. Para o regular andamento do processo, intime-se o estagiário para regularizar sua representação nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a União Federal para que se manifeste sobre o requerido pela parte autora às fls. 257/258, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.029527-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017106-0) PAPPILLON COM/, IMP/ E EXP/ DE PRESENTES LTDA (ADV. PR017134 ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR E PROCURAD NEIMAR BATISTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Digam as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo comum de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de provas de fls. 770/771. Int.

2004.03.99.000233-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004252-8) INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Manifestem-se a União Federal e a ELETROBRÁS sobre o depósito efetuado às fls. 457/459 referente a honorários de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.023955-7 - OLGA MIGNELLA FORNASSARO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se nada mais for requerido, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0056829-6 - SERGIO JOSE REIS LARANJEIRA (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o informado pela INFRAERO às fls. 292/293, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.020823-9 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) Intime-se a parte impetrante para trazer aos autos a documentação mencionada pela União Federal às fls. 378/381, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.027037-9 - DINAP S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do v. acórdão de fls. 293 e 381, promova a parte impetrante a citação da Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, se em termos, cite-se na forma supra-citada. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.003183-1 - TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em vista da preliminar arguida pelo Delegado DEINF comprove a impetrante que as operações financeiras em questão foram realizadas em instituições abrangidas pela circunscrição do Estado de São Paulo, sob pena de extinção.

2008.61.00.013450-8 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS JOHNNY LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 246/247: anote-se. Fls. 248/259: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 261/263: atenda a impetrante à cota ministerial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012940-5 - IRACI GAUDENCIO NEIVA (ADV. SP176798 FÁBIO LUIZ NEIVA DENUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora. Se nada for requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016825-3 - OLGA MIGNELLA FORNASSARO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF às fls. 86, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0740842-0 - TRANSPORTADORA COMPRIDO LTDA (ADV. SP078732 FRANCISCO VIDAL GIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo da ação a UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 19 da Lei nº 11.457/2007. Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 84/87, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% de multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.017106-0 - PAPIILLON COM/, IMP/ E EXP/ DE PRESENTES LTDA (ADV. PR017134 ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR E PROCURAD NEIMAR BATISTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI)

Digam as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo comum de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se a produção de provas nos autos da ação ordinária. Int.

2000.61.00.006437-4 - FLEYPD MELLO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a CEF sobre o depósito de fls. 138 referente a honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 712

MONITORIA

2005.61.00.003753-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.00.017033-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANGELINO LIMA FELICIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Constituído de pleno direito o título executivo judicial, na forma do art. 1102c do CPC, expeça-se mandado de citação na forma do art. 652 do CPC. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

2008.61.00.018226-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MONICA PRECIOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NANCY PETRONI MARTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa de fls. 41, sob pena de extinção do processo. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0023740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018960-0) SAO JOAO LAVANDERIA E TINTURARIA S/C LTDA (ADV. SP089347 APARECIDA CELIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 78/79, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aplico multa de 10% do valor da condenação. Venham os autos conclusos para apreciação do pedido da exequente. Int.

97.0061278-3 - LUIZ CARLOS GARCIA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 350, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. int.

1999.61.00.034141-9 - MILTON COSTA (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição de fls. 346-347, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.019914-4 - IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1- Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da parte final do despacho de fls. 287/288, no tocante ao depósito do título na agência da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal, possibilitando, dessa forma, a realização da perícia. 2- Por oportuno, no mesmo prazo, emende o autor a inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício econômico pleiteado, recolhendo a diferença de custas, sob pena de extinção. 3 - Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2003.61.00.029378-9 - JOSE NILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP276807 LUANA CORREA GUIMARAES)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.030814-8 - NIVIO MACHADO RIGOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 157: Defiro a devolução do prazo requerido pela CEF. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. int.

2004.61.00.010277-0 - ELIZABETH DOS SANTOS GOMES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a Caixa para que informe se há interesse na audiência de conciliação, nos termos em que requerido pelos autores, às fls. 230. Int.

2004.61.00.017946-8 - MARCELO DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pela autora, segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, bem como a suspensão dos leilões marcados e que a ré se abstenha de praticar atos de execução extrajudicial e de não proceder à inscrição do nome da parte autora no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito. A preliminar de inépcia da petição inicial pela inexistência ao direito de revisão do contrato alegada pela ré será apreciada oportunamente. Deixo de apreciar a preliminar de ausência dos requisitos para concessão da liminar, tendo em vista que a mesma já foi revogada, conforme decisão de fl. 230. Partes legítimas e bem representadas, analisada a preliminar, dou por saneado o processo. Manifeste-se a parte autora acerca da documentação apresentada pela ré às fls. 252/289, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.028151-2 - MARCONI BICALHO MAIA E OUTROS (ADV. SP196497 LUCIANA BEEK DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2004.61.00.029695-3 - CONJUNTO RESIDENCIAL ALTO DE PINHEIROS - CONDOMINIO 2001 (ADV. SP130477 RAMON NAVARRO GURUMETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)
Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 177, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.902012-2 - MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA ALCANTARA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X GENIVALDO ALCANTARA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, primeiro os autores, e em seguida o réu. Nada sendo requerido, oficie-se o MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários periciais, mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.004650-7 - HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais às fls. 684-685, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor. Após ou no silêncio, venham os autos conclusos para a fixação da verba honorária pericial. Int.

2006.61.00.005997-6 - SARAH CANDIDA DE ARRUDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 92: Tendo em vista o lapso temporal, manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 80/84, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.027672-0 - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, tendo em vista que se trata de matéria exclusivamente de direito. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o feito. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013160-6 - MARIA LUIZA CANALE MICCI (ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 84/85, bem como da memória de cálculo às fls. 86, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 461, parágrafo 4º do CPC. Int.

2007.61.00.016323-1 - ISABEL ROBLES DE OLIVEIRA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para dar cumprimento ao despacho de fls. 27, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.020082-3 - KEYLER CARVALHO ROCHA (ADV. SP231696 WAGNER KONRAD AMSTALDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.003415-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CARLOS ALBERTO DREGER DA SILVA (ADV. SP168571 MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES)

Esclareça a parte ré a pertinência e a necessidade da prova pericial requerida às fls. 321/347, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.009126-1 - LEONTINO MOREIRA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Dê-se vista ao MPF para requerer o que de direito, nos termos do artigo 75 da Lei 10741/03. Recebo a apelação interposta pela ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.009383-0 - KARL ARTUR SEUBERT (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.011969-6 - JOSE TAVARES DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.015573-1 - NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face o teor do parágrafo segundo do documento de fl. 15, faz-se necessária a juntada aos autos do Contrato Social da empresa NET OIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, para se aferir a regularização da representação judicial da parte autora, portanto, providencie a autora o referido documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se, uma vez que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte é medida que só se justifica em casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar o perecimento do direito do(a) autor(a), o que não vislumbro no presente caso. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.61.00.020219-8 - BERNARDINO MARTINHO PEREIRA (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 441 - Recebo como petição. 2 - Junte-se. 3 - Conclusos. Fl. 56: Defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Fls. 44/55: É certo que para instrução do pedido em uma ação judicial, faz-se necessária a juntada de documentos comprobatórios de suas alegações, entretanto, se estes não se encontram em poder da parte autora, e não lhe são entregues quando solicitados, cabível a presente ação para garantia dos direitos alegados. Isso posto, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF exiba os extratos de caderneta de poupança dos períodos pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 357 do CPC. Intime-se a CEF.

2008.61.00.021233-7 - PORCELANA SCHMIDT S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56/58: Revogo a decisão de fl. 54, tendo em vista que a parte autora é sociedade anônima, em conformidade com o artigo 6º da Lei n. 10.259/2001. Intime-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - indique como valor da causa, o montante que pretende sacar devidamente corrigido; II - comprove documentalmente que efetivou o depósito relativo ao FGTS, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.036/90, vinculando-o ao ex-empregado e à conta individualizada do trabalhador; III - apresente a cópia do pedido administrativo de saque do FGTS formulado ao Ministério do Trabalho em São Paulo, por meio do qual afirma haver levantado os valores de FGTS de seus ex-empregados; IV - comprove documentalmente que os saldos das contas em comento não foram devidamente corrigidos pela ré; V - providencie a juntada da procuração ad judicium original ou autenticada. Cumprida as determinações, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.022709-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012174-1) RENATO MITSURU KARIHARA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Apensem-se aos autos da ação cautelar n. 2007.61.00.012174-1. Defiro o benefício da justiça gratuita. Após, cite-se a CEF. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.009769-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X VALTER MACHADO LUZ (ADV. SP035515 COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO) X VERONA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP035515 COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO)

Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 6.000,00 (Seis mil). Nos termos do artigo 33 do CPC, determino que a parte ré deposite, no prazo legal, o valor correspondente aos honorários periciais fixados. Após, efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, intime-se o réu Valter Machado Luz para retirar, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de Inteiro Teor solicitada à fl. 458. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.015569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011593-9) BRILHOCAR COM/ DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Esclareça a parte embargada a pertinência e relevância das provas requeridas. Após, venham os autos conclusos para saneador. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.002749-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ADILSON BATISTA BEZERRA) X FRANCISCO SOUTO (ADV. SP103934 CARLOS EDUARDO FRANCA)

Manifeste-se a exequente sobre os ofícios de fls. 656/660 e 666, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004711-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MICROTRONIX ELETRONICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELLO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GESNER ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 70. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos (sobrestado). Int.

2008.61.00.011593-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BRILHOCAR COM/ DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RODRIGUES TEIXEIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELINTO GUALHARDE FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal a petição de fls. 56/57. Int.

2008.61.00.014976-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X EDEGUNDES ERNESTINO DOS SANTOS - TEXTIL ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDEGUNDES ERNESTINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031286-8 - ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da(o) IMPETRANTE / IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012174-1 - RENATO MITSURU KARIHARA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela requerida, visando sanar alegadas OMISSÃO e CONTRADIÇÃO contidas na decisão de fl. 57. Alega a embargante que a decisão padece de omissão, uma vez que ela não contém fundamentação acerca da determinação da possível responsabilização por crime de desobediência, além de contrariar o disposto no art. 359, do Código de Processo Civil, que já comina como consequência do descumprimento da decisão a presunção de veracidade do fato que a parte pretendia demonstrar com os documentos solicitados (e não a caracterização do crime de desobediência), o que constitui contradição. Pede sejam os presentes recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Sem razão a embargante. A parte autora pretende obter os extratos para verificar se a CEF aplicou corretamente ou não os índices dos planos econômicos. Portanto, não há a afirmação da ocorrência de um fato, que, no caso de não apresentação dos documentos, pode autorizar o juiz a tomá-lo como verdadeiro, nos termos do art. 359 do CPC. Portanto, não havendo a cominação legal de uma consequência, é lícito ao juiz fazê-lo, para assegurar o cumprimento de sua decisão. O Código de Processo Civil em seu art. 461, 5º, traz um rol exemplificativo das medidas que podem ser adotadas pelo Juiz visando assegurar o cumprimento de uma decisão, conforme dispõe: Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. Assim, a cominação da pena de desobediência para a hipótese de descumprimento da ordem judicial não representa inovação da ordem jurídica ou gravame alheio às medidas legais acautelatórias da realização do ato pretendido, mas antes consubstancia mera advertência ao destinatário, no sentido de que no desatendimento da ordem incorrerá nas pertinentes sanções cuja cominação preexiste na lei eis porque não configura omissão e nem contradição. Mas, se de todo, a embargante entender despropositada a medida, seu inconformismo não pode ser acolhido

nessa via recursal, ante o caráter infrigente de que se reveste. Diante do exposto, recebo os embargos porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento. Tendo em vista que a requerente manifestou-se acerca da documentação apresentada, aguarde-se julgamento em conjunto com a ação ordinária. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.027933-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente acerca da certidão negativa de fls. 57, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.020274-4 - DALILA CAPETINE BALMAS (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA E ADV. SP097755 SILVANA CHIAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2006.61.00.003360-4 - INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO (ADV. SP159165 VERA KAISER SANCHES KERR E ADV. SP196280 JULIANA CANHA ABRUSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 483/484, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.013556-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARCOS AURELIOS SANTOS CAIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINALVA SOUZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de Reintegração de posse proposta pela CEF em face de Marcos Aurélio Santos Caíres e Marinalva Souza Santos, com pedido de liminar, para rever o imóvel de sua propriedade, tendo em vista que os arrendatários/réus estão inadimplentes, não efetuando o pagamento da taxa de arrendamento, bem como as de condomínio. A alegação da preliminar de incompetência absoluta deste juízo para dirimir a presente ação não pode ser acolhida, o entendimento jurisprudencial preceitua que quando houver procedimento especial não se permite deslocamento do julgamento para o Juizado Especial Federal, que é o caso da presente ação. Rejeito a preliminar de carência de ação pela falta de interesse de agir, eis que, diante da divergência entre as partes, sem a interferência do Judiciário, o autor corre riscos de não ver suas pretensões satisfeitas pelo réu. Quanto à preliminar pelo defeito de representação processual não merece prosperar, tendo em vista que a procuração ad judicium foi outorgada por instrumento público, conferida e subscrita pelo tabelião de notas, o que denota a sua veracidade. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida pela embargada, às fls. 130/131. Nomeio perita a Dr^a. Rita de Cássia Casella, conhecida desta secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Após, intime-se a perita judicial para dar início aos trabalhos. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em favor dos réus. Int.

2008.61.00.023106-0 - DEUSLENE LUIZ NERIS (ADV. SP156981 JOSUÉ CALIXTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IMOBILIARIA RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o imóvel objeto do presente feito foi em parte financiado, providencie o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada: 1 - do Contrato de Financiamento pactuado entre as partes; 2 - dos comprovantes de pagamentos das parcelas referentes ao financiamento; 3 - da Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis. Após, venham os autos conclusos, com urgência, para a apreciação da liminar. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1740

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.00.011609-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X JOEL DAMIANI E OUTRO (ADV. SP235592 LUIS ALBERTO FARIA CARRION)

Tendo em vista a manifestação de fls. 511 e a quota do parquet de fls. 758v, admito a inclusão da União Federal no feito como assistente do autor. Ciência às partes da petição e dos documentos de fls. 765/789. Manifeste-se o Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, sobre a Contestação de fls. 791/942. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que proceda à inclusão supradeterminada. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0008874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005991-0) ALESSANDRA CASSIANA TERUEL RODRIGUES UZUM DI MONACO (ADV. SP119494 ROBERVAL PIZARRO SAAD) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA E ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA E ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Ciência às partes da decisão de fls. 432/433, devendo, ainda, a União Federal requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, venham-me os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que autue a União Federal como assistente simples da requerida. Int.

2006.61.00.025503-0 - CBE-BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 268/292 apenas no efeito devolutivo. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

USUCAPIAO

97.0014764-9 - JOSE MARIA DO PRADO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X ELIANA APARECIDA HADDAD GALVAO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ANTONIO JESUS DE LUCA (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP105854 SHEILA DOS SANTOS SILVA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL)

Defiro o prazo de trinta dias para que a CEF apresente o atual endereço dos autores, sob pena de o silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos executados e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos. Int.

MONITORIA

2001.61.00.010269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X PREMIER COML/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 122, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido. Cumprido o determinado supra, intime-se o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.004116-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BRENO NASPOLE IZIDORO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da certidão do oficial de justiça de fls. 209. Diante da certidão de fls. 210, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e as cópias necessárias à instrução da carta precatória a ser expedida. Cumprido o determinado supra, intime-se o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.025081-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 124, devendo requerer o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2007.61.00.034791-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TAVARES PRE IMPRESSAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUDA ABOU ASLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNA ABOU ASLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 125, determino à autora que apresente o endereço atual da requerida HUDA ABOU ASLI, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a autora porventura enviar às Instituições para obter o endereço da requerida e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação para a requerida HUDA ABOU ASLI. Int.

2008.61.00.009060-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIO LUIZ VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.59, de acordo com a qual a pessoa que reside no endereço indicado pela autora é homônima do requerido, determino à CEF que apresente o endereço atual do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a autora porventura enviar às Instituições para obter o endereço do requerido e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.009157-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NEWTON DEMETRIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.27, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido. Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.012428-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GALPAO FABRICA MODAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CINTHIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERMINIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as certidões de fls. 60, 61, 62 e 63, determino à autora que apresente o endereço atual da empresa requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Cumprido o acima determinado, cite-se Galpão Fábrica Modas Ltda EPP, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço da requerida e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação para a requerida GALPÃO FÁBRICA MODAS LTDA EPP. Int.

2008.61.00.017025-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X REGINALDO SOUSA APOLINARIO DE PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.37, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido. Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.017040-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE BURMAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Apresente a autora, no prazo de 10 dias, o termo de acordo firmado junto aos requeridos, a fim de que o mesmo seja homologado por este Juiz. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.036864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026436-3) CELSO FARACO E OUTRO (ADV. SP015808 CELSO FARACO E ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se mandado de intimação para os autores, nos termos do artigo 475-J do CPC, para que, no prazo de 15 dias, paguem a quantia a que foram condenados na sentença de fls. 120/126, a título de honorários advocatícios, conforme os cálculos de fls. 142, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) e a requerimento do credor ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008647-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035573-8) JOSE VALTER PIRK E OUTRO (ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONCALVES)
Recebo o recurso de apelação de fls. 33/49, apenas no efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.020605-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015977-3) COMUNIQUE COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP081659 CIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Recebo a manifestação de fls. 12/19, como aditamento à petição inicial. Defiro ao embargante os benefícios da Justiça Gratuita. Apresente a embargada, no prazo de 10 dias, planilha que indique discriminadamente a evolução da dívida, desde a época em que o embargante se tornou inadimplente até a presente data, devendo, também, constar os pagamentos por ele efetuados. Cumprido o acima determinado e diante das alegações de cerceamento de defesa, dê-se vista dos autos ao embargante para que ofereça os seus cálculos, tendo em vista a alegação de excesso de execução. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0004636-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X JORAVELUZ COM/ DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076771 LUIZ HITOSHI MATUSHITA) X JOSE GONCALVES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente das informações de fls. 269/270, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando-lhe acerca da efetivação da penhora on line em face da executada SUELI BELLON ROCHA, por ter sido informado nos autos o seu número de CPF correto. Publique-se o despacho de fls. 260. Int. Fls. 260: Fls. 258/259: Tendo em vista o documento de fls. 231, que informou o CPF correto da executada SUELI BELLON ROCHA, cumpra-se a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª R que deferiu a penhora on line. No que se refere à penhora sobre os bens indicados às fls. 258/259 de propriedade dos executados, determino à exequente que, no prazo de 10 dias, apresente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, a fim de possibilitar a sua efetivação. Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados na manifestação supracitada. Int.

1999.61.00.012424-0 - BANCO ECONOMICO S/A E OUTRO (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X MAURICIO HARUYUKI AYABE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência. Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca do pedido de desistência, formulado às fls. 221. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.00.035573-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X INDUSIN COM/ DE ARTEFATOS DE SINALIZACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DE CARVALHO PIRK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VALTER PIRK (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA) X VERA LUCIA DE CARVALHO PIRK (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA)

Expeça-se carta precatória para a citação de INACIO GOMES NOGUEIRA no local indicado às fls. 193, bem como para a citação da empresa - executada na Seção Judiciária de Caraguatatuba, conforme requerido pelo exequente às fls. 117/118. Indefiro, por ora, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal de São José dos Campos, vez que não restou comprovado pelo exequente que esgotou todos os meios possíveis para a localização do executado MARCELO DE CARVALHO PIRK. Tendo em vista a apresentação do laudo de avaliação do imóvel penhorado às fls. 288, passo a apreciar o pedido de reforço de penhora para deferi-lo. É que, conforme se verifica dos cálculos apresentados pelo exequente às fls. 145/150, o valor nesta cobrado é de R\$1.669.544,12, em 08/06/2007, e o valor atribuído ao imóvel penhorado no citado laudo de avaliação é R\$825.000,00. Assim, expeça-se o mandado de penhora sobre os bens indicados às fls. 209/212. De toda sorte, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sobre o quanto requerido na petição de fls. 281/283, bem como sobre o laudo de avaliação de fls. 288. Int.

2005.61.00.017851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANTONIO JOSE VELOSO DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 93, determino à exequente que apresente o endereço atual do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, haja vista o tempo decorrido desde a propositura da ação até a presente data, sem que a citação do executado tenha ocorrido. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço do executado e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.031519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO CARLOS MARTINS BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique, a exequente, bens do executado passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado acima, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a exequente, apresentar as cópias necessárias para sua instrução e memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Em caso de ausência de bens, informe, a

exequente, sobre eventual interesse na desistência da execução. Prazo: 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2008.61.00.016606-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO) X THIAGO AUGUSTO TESSER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS RODEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 98, determino à exequente que apresente o endereço atual do executado João Carlos Rodeo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço do executado e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. No que se refere ao executado já citado, Thiago Augusto Tesser, determino à exequente que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, devendo indicar bens de propriedade do executado passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação para o executado João Carlos Rodeo, com posterior remessa ao arquivo por sobrestamento. Int.

2008.61.00.024164-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RENATA MARCOVECHIO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ateste, a exequente, a autenticidade dos documentos de fls. 17 a 20. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

Expediente Nº 1743

NUNCIACAO DE OBRA NOVA

98.0053622-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X JOAQUIM CASIMIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES E PROCURAD GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO E ADV. SP123856 RITA DE CASSIA FERRAZ PENA)

Indefiro nova dilação de prazo requerida às fls. 310, para que os réus ofereçam os seus pareceres acerca do laudo pericial de fls. 278/304, vez que os mesmos foram intimados para tanto na data de 08/07/2008 e 22/07/2008, sem terem oferecido o seu parecer. Os autos não podem ficar paralisados à espera de tal manifestação. Dê-se vista ao requerido, por meio de sua Procuradoria Regional Federal. Int.

USUCAPIAO

00.0046407-4 - MUHLEMANN EDUARD CHRISTIAN (ADV. SP203619 CLAUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Regularizada a representação, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, se manifestar acerca de eventual intenção em desistir de seus direitos em favor de CHRISTEL JOANNA HACKER. Em caso positivo, apresente tal declaração por Instrumento Público. Determino, ainda, à parte autora, que apresente cópias legíveis e autenticadas dos documentos de fls 330/337, a fim de que o pólo ativo seja devidamente regularizado. Int.

95.0060686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0046407-4) CHRISTEL JOANNA HACKER (ADV. SP203619 CLAUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Deixo de apreciar o quanto requerido na manifestação de fls. 510/511, haja vista a regularização da representação processual às fls. 506/508. Verifico que a matéria atinente à competência desta Justiça Federal para o julgamento do feito foi decidida pelo agravo de instrumento outrora interposto, conforme se verifica das fls. 406/407. Diante disso, o interesse da União Federal no feito, confunde-se com a matéria de mérito a ser decidida quando da prolação da sentença. Tendo em vista a natureza da causa, deixo de designar data para a realização de audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as, sob pena de indeferimento. Int.

MONITORIA

2003.61.00.031737-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALZIRA GORETE MODESTO COPPOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP039956 LINEU ALVARES)

Indefiro a anulação do laudo pericial requerida pela autora, com base no argumento de que o perito não informou ao seu assistente técnico que teria iniciado os trabalhos periciais, por falta de amparo legal. Ora, o artigo 433, parágrafo único, do CPC é claro ao fixar o prazo para a apresentação do parecer pelo assistente da parte, qual seja, após a intimação da mesma para se manifestar sobre o laudo, não constando de tal artigo a obrigatoriedade de o perito avisar os assistentes

técnicos das partes quando do início dos seus trabalhos. Apresentem as partes as suas alegações finais, no prazo de 20 dias, ficando os autos à disposição da parte autora nos primeiros 10 dias. Expeça-se a solicitação de Pagamento em favor do perito judicial nomeado às fls. 158. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.011135-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VALERIA FRANCELINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.129: Defiro o prazo de trinta dias para que a autora indique bens da requerida passíveis de penhora e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o acima determinado, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2007.61.00.000904-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAURICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA DE LOURDES FURLAN NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações prestadas pelo ofício de fls. 162, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Silente, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.020332-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEINIVALDO LOURIVAL DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERIVELTON DE ALMEIDA SANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem os requeridos suas declarações de pobreza, no prazo de 10 dias. Após, apreciarei o pedido de Justiça Gratuita. Ciência aos requeridos da manifestação de fls. 102, na qual a autora não aceitou os termos do acordo de fls. 91 e informou que os requeridos podem comparecer na agência bancária que concedeu o crédito para tentar a efetivação de um acordo. Diante da possibilidade de as partes conciliarem-se diretamente na agência bancária da autora, deixo de designar data para a realização de audiência de conciliação. Requeira a CEF o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no mesmo prazo acima assinalado. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2008.61.00.001229-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JEAN RODRIGO CIOFFI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o substabelecimento de fls. 80, que dá poderes à subscritora da manifestação de fls. 76 para desistir da ação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 57/58. Defiro o desentranhamento do documentos de fls. 11/24, mediante a substituição por cópia simples, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.002742-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GUIMEL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABEL MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM LUIZ GOMES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL ANSELONI MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.77: Defiro o prazo improrrogável de dez dias, para que a autora apresente os endereços atuais de GUIMEL AUTOPEÇAS LTDA e de WILLIAM LUIZ GOMES, sob pena de extinção em relação a eles, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, citem-se GUIMEL AUTOPEÇAS LTDA e WILLIAM LUIZ GOMES, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a autora porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos requeridos e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação para GUIMEL AUTOPEÇAS LTDA e WILLIAM LUIZ GOMES. Int.

2008.61.00.006036-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a citação dos requeridos FAMOBRAS e CARLOS ALBERTO nos locais indicados às fls. 130/131. Indefiro, ainda, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal a fim de localizar o atual endereço da requerida ROSANGELA, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o paradeiro dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela autora. Ademais, na certidão do oficial de justiça de fls. 104, consta o novo endereço da requerida. Diante disso, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação a requerida ROSANGELA, no prazo de 10 dias, sob pena de o feito ser extinto sem julgamento de mérito, prosseguindo somente contra os demais requeridos. Int.

2008.61.00.006694-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA LIA ROSA GALIOTTI (ADV. SP237848 KATIA RUIZ DO CARMO)

Fls.86: Nada a decidir, haja vista a decisão de fls.66, que julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação à empresa requerida... Diante do acima exposto, deixo de apreciar o pedido de liminar, eis que estes não são a via adequada para tanto. Análise, neste momento, a preliminar de ilegitimidade de parte alegada pela requerida, para indeferir-la... Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o

fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse. Não havendo interesse na realização de audiência de conciliação, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos. Intimem-se.

2008.61.00.011454-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X OSMAR DE OLIVEIRA LINS (ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI E ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES)

Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como ausência de interesse. Rejeito as alegações do embargante de que o extrato de fls. 25/28 não possibilita a aferição da evolução da dívida, vez que o mesmo encontra-se detalhado com datas, locais em que as despesas foram efetuadas e seus valores. Não havendo interesse na realização de audiência de conciliação, venham-me os autos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos. Int.

2008.61.00.013337-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X PRISCYLLA LICCIARDI DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, na intenção de informar o endereço do requerido, junta, por meio da petição de fls. 51/52, a declaração de imposto de renda do réu. Ora, tal documento é revestido de caráter sigiloso, não podendo a autora, mesmo tendo cópia dele, juntar aos autos, sob pena de violar o sigilo fiscal do requerido, vez que nada foi determinado nos autos neste sentido. Diante disso, deixo de determinar a juntada da declaração de imposto de renda do requerido e determino que o subscritor da manifestação de fls. 51/52 retire-a pessoalmente, no prazo de 05 dias. Cite-se o requerido no local indicado às fls. 51/52. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.025683-8 - TOSCANA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP020305 FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Intimado a se manifestar sobre a estimativa dos honorários periciais, o Conselho - Réu manifestou-se contrariamente ao valor pretendido pelo perito, entendendo-o exacerbado. O Juiz, ao fixar a verba honorária devida ao perito, deve observar o trabalho realizado e a complexidade do mesmo, mas sempre estabelecendo remuneração equilibrada, para não onerar as partes em demasia, razão pela qual não está o Juiz sujeito a nenhum regulamento de honorários dos respectivos órgãos de classe. No presente caso, o perito estimou em 30 o número de horas a trabalhar. Trabalhando 8 horas por dia, levará praticamente 4 dias para realizar a perícia. Entendo, assim, que os honorários provisórios deverão ser fixados em R\$4.000,00. Depois que o laudo for entregue é que serão fixados os honorários definitivos. E, para a fixação destes, será considerado o trabalho efetuado. Comprove a autora, no prazo de 10 dias, o depósito do valor fixado acima, sob pena de preclusão da prova pericial. Os trabalhos periciais somente terão início quando da comprovação do pagamento dos honorários provisórios. Comprovado o pagamento da verba pericial, remetam-se os autos ao perito judicial, a fim de que inicie os trabalhos periciais, devendo entregar o respectivo laudo no prazo de 30 dias. Int.

2003.61.00.021805-6 - DARCIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Apresentem as partes as suas alegações finais, no prazo de 20 dias, ficando os autos à disposição do autor pelos 10 primeiros dias. Expeça, a Secretaria, a solicitação de pagamento em favor do perito nomeado às fls. 175. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.00.008831-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X DARCIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO)

Venham-me os autos conclusos para sentença juntamente com a ação ordinária n. 2003.61.00.021806-6. Int.

2008.61.00.019009-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015283-3) ANA MARIA BENEDECTE BELUZO E OUTROS (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS E ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Recebo os presentes Embargos, bem como o seu aditamento de fls. 18/28 para discussão, posto que tempestivos. Manifeste-se a Embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos à execução de fls. 02/08 e 18/28. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.008075-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ)

Ciência à exequente dos documentos de fls. 185/193, a fim de que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

2007.61.00.002791-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ELIZABETE D ANDRADE BRAGA SCARANARI (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK)

A CEF, em sua manifestação de fls. 129/130, pede que a executada seja intimada a indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena de incidir na prática de ato atentatório à dignidade da justiça e, se acaso esta determinação não surtir o efeito desejado, pede a penhora sobre o imóvel indicado às fls. 39/41.Defiro o pedido supracitado, para que a executada seja intimada a, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo, acerca da existência de bens livres e desembaraçados. Contudo, deixo de aplicar-lhe as consequências atinentes ao ato atentatório à dignidade da justiça, vez que existe nos autos informação sobre bem imóvel da executada que pode ser penhorado, não me parecendo, portanto, que a executada esteja se furtando à penhora.Ciência à exequente da certidão do oficial de justiça de fls. 134.Int.

2007.61.00.007073-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X AD COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PIRES BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente dos documentos de fls. 348/384, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.020975-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NORIVALDO PAZZINI PECAS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORIVALDO PAZZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar o quanto requerido pela exequente em sua manifestação de fls. 210, oficie-se à Defensoria Pública da União, informando-lhe o endereço indicado nos documentos de fls. 181, vez que os mesmos não foram diligenciados por aquele órgão, em cumprimento ao determinado na decisão de fls. 82, devendo, no prazo de 20 dias, informar se contactou o executado e se irá representá-lo nos autos.Int.

2007.61.00.025752-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TDC FARMA MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PASCOAL SANTE CARUSO (ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL) X RICARDO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o subscritor da manifestação de fls. 95, que o executado recebeu o telegrama apresentado às fls. 96, sob pena de continuar representando-o, nos termos do artigo 45 do CPC.Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.101, apresente a exequente o endereço completo dos executados, a fim de que se efetive a citação dos mesmos.Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela exequente, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação dos executados tenha ocorrido.

Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos executados e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido.Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção em relação aos executados TDC FARMA e RICARDO MONTEIRO.Int.

2007.61.00.035018-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FERROMINAS COM/ DE FERRO E CAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a exequente está diligenciando com a finalidade de obter os endereços dos executados, conforme comprovado às fls.99/104, defiro a dilação do prazo de vinte dias, devendo, a exequente, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar o atual endereço dos executados, nos termos da decisão de fls.96.Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.003141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RODOTELHAS E MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELENE DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício requerida pela exequente às fls.88, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço dos executados, providência esta que deve ser adotada pela exequente.Assim, determino à exequente que apresente, no prazo de dez dias, o endereço atual dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do CPC.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.010656-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X XDIVISION A SOLUCOES EM DOCUMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente pediu, em sua manifestação de fls. 61/63, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade da executada Elizabeth Bertoncello. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da executada deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas de Elizabeth Bertoncello e determino à exequente que indique bens da co-executada passíveis de penhora, em dez dias. Às fls.62, a exequente requereu a citação por hora certa do co-executado Nelson Rodrigues Rola e da empresa executada. Defiro a citação por hora para o co-executado Nelson, tendo em vista a certidão do oficial de justiça, às fls.43 verso, de acordo com a qual o co-executado reside naquele endereço e em razão das informações evasivas prestadas por sua esposa. Em relação à empresa executada, comprove, a exequente, que Nelson Rodrigues Rola é seu representante legal, no prazo de dez dias, sob pena de a carta precatória não ser expedida. Cumprido o determinado no parágrafo anterior, expeça-se carta precatória para citação por hora certa de Nelson e XDivision. Caso a autora não cumpra a determinação dentro do prazo, expeça-se a carta precatória apenas para citação do co-executado Nelson e tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.014987-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EAST INDIA COMPANY ACESSORIOS MODA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente do mandado de citação e do auto de penhora, depósito e avaliação de fls.94/97, para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.87, de acordo com a qual o executado Marcos Maia não reside no local indicado na inicial, determino à exequente que apresente o endereço atual do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito em relação a ele, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Cumprido o acima determinado, cite-se Marcos Maia nos termos do artigo 652 do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço do executado e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Int.

2008.61.00.015283-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA MARIA BENEDECTE BELUZO (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS E ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X ROMA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS E ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X MARCELO BENEDECTE BELUZO (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS E ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X ROGERIO BENEDECTE BELUZO (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS E ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES)

Manifeste-se a exequente acerca das fls. 127/138, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.018470-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RENATO PRADO JACINTHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.35: Defiro o prazo de quinze dias para que a exequente requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o falecimento do executado. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.024797-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X KITIMAIA LANCHONETE LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE IDILIO MAIA

FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ateste, a exequente, a autenticidade dos documentos de fls.35 a 43 e 45 a 55.Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2443

ACAO PENAL

2003.61.81.007712-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CHRISTIAN VIVAR BERETTA E OUTROS (ADV. SP105712 JAFE BATISTA DA SILVA) X NORMA KARINA PERALTA PEREZ Fls. 316/318: Razão assiste ao representante do Ministério Público Federal.Intime-se a defesa, com urgência, para que junte aos autos os antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual e do Decrim, comprovante da ocupação ou emprego de Norma Luz Perez Diestra, bem como comprovantes de residência de data mais antiga do que setembro deste ano, e instrumento de procuração.Após a juntada dos documentos, venham os autos conclusos.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1559

ACAO PENAL

2001.61.81.000246-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X SHI ZENG YEN (ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL)

Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SHI ZENG YEN, portadora do R.N.E. nº Y008287-C - DELEMAF/SP, relativamente ao crime, em tese, pela qual estava sendo processada nestes autos, fazendo-o com fulcro no artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação da ré.Com relação aos bens apreendidos, já em poder da Receita Federal (fls. 49/60), após o trânsito em julgado, determino a sua destinação legal, nos termos do art. 270, inciso X, do Provimento COGE nº 64/2005.Oficie-se.Arquivem-se os autos oportunamente.P.R.I.C.

2002.61.81.007497-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X CHEN YU (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CHEN YU, portador do R.N.E. nº Y281380-W, relativamente ao crime, em tese, pelo qual estava sendo processado nestes autos, fazendo-o com fulcro no artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do réu.Com relação aos bens apreendidos, já em poder da Receita Federal (fls. 124/143), após o trânsito em julgado, determino a sua destinação legal, nos termos do art. 270, inciso X, do Provimento COGE nº 64/2005.Oficie-se.Arquivem-se os autos oportunamente.P.R.I.C.

Expediente Nº 1562

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2005.61.81.001965-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X DEISE REGINA FAUSTINONI (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO)

FLS: 182/183* TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 182/183: Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 17h10min, na sala de audiências da Terceira Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, situada à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, Cerqueira César, São Paulo/SP, presente o MM. Juiz Federal desta Vara, DR. TORU YAMAMOTO, comigo técnica judiciária, adiante nomeada. Realizado o pregão da audiência de instrução e julgamento, nos autos do Procedimento do Juizado Especial Criminal nº 2005.61.81.001965-5, estavam ausentes o DD. Procurador da República, a acusada, e o defensor constituído. Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: 1. Considerando que as diligências visando a intimação da ré e o seu defensor constituído restaram infrutíferas (fls. 175 e 182), chamo o feito a ordem. 2. Preliminarmente, autuem-se os autos com a capa própria do Juizado Especial Criminal. 3. Não há óbice ao

recebimento da denúncia neste ato, uma vez que já oferecida a denúncia e a defesa já se manifestou, requerendo a rejeição da denúncia, alegando falta de justa causa e prescrição. 4. Trata-se de denúncia formulada pelo Ministério Público Federal em face de Denise Regina Faustini, qualificada à fl. 133, como incurso no artigo 331 do Código Penal. Este crime é de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei nº 10.259/01, c.c a Lei nº 9.099/95. Proposta transação penal pelo Ministério Público Federal (fls. 05/06), ratificada à fl. 90, a acusada, advogada em causa própria, não aceitou a proposta ofertada (fls. 116/119), momento em que requereu a prolação de sentença absolutória em seu favor e juntou cópia do procedimento administrativo perante o Conselho de Ética da OAB. A acusada ratificou a sua não aceitação da proposta de transação penal (fls. 162). O órgão ministerial esclareceu que oferece denúncia em razão da não concordância da acusada em aceitar a proposta de transação penal. A defesa manifestou-se pela rejeição da denúncia, pleiteando o arquivamento dos autos pela ausência de justa causa para a persecução penal e em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal. Alega-se, em síntese, que não existe o crime de desacato praticado por telefone; que a vítima, Sr. Osmar Gouvêa Xavier, não é funcionário público, não existindo, portanto, sujeito passivo. A denúncia está satisfatoriamente embasada na representação criminal, e contém a exposição de fatos que, em tese, constituem crime, bem como a qualificação da acusada e o rol de testemunhas, ou seja, presentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Por outro lado, a punibilidade não está extinta pela prescrição, como alega a defesa, porquanto não decorreu, ainda, o prazo de 4 (quatro) anos a contar da data dos fatos (05-10-2004), considerado o máximo da pena prevista para o crime em tela, 2 anos de detenção. Não se verifica, ainda, outra causa que extinga a punibilidade do crime. Ao contrário do que alega a defesa, o Sr. Osmar Gouvêa Xavier atuava, por ocasião dos fatos, como perito judicial nomeado (fl. 34). Estava, pois, investido de função pública, ainda que transitoriamente, e, portanto, equiparado a funcionário público para os efeitos penais, nos termos do artigo 327, do CPP. Presente, pois, a justa causa para a instauração de ação penal, pelo rito sumaríssimo do Juizado Especial Criminal. As demais alegações constantes da defesa dizem respeito ao mérito. Assim, não me convencendo das razões ofertadas pela defesa, RECEBO A DENÚNCIA de fls.133/135. 5. Redesigno o dia 11 de dezembro de 2008, às 13h45min para a audiência de instrução e julgamento, que deverão ser intimadas/requisitadas as testemunhas de acusação. 6. Expeça-se carta precatória para citação da ré, instruindo com cópia da denúncia e desta decisão, bem como proceda à sua intimação para comparecer a este Juízo, acompanhada por suas testemunhas de defesa, nos termos da Lei nº 9.099/95. 7. Intimem-se Ministério Público Federal e defesa constituída de fl. 164 da redesignação. 8. Desentranhe-se fl. 83 por não se referir a estes autos. Certifique o desentranhamento. Nada mais. Eu, Lilian M. Nagamine, técnica judiciária, RF 5620, digitei. ASS: MM. JUIZ: TORU YAMAMOTO*

Expediente Nº 1563

ACAO PENAL

97.0106018-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO EGIDIO COSTA (ADV. SP161685 CLAUDINEI FERNANDO DE PAULA RIBEIRO)

Designo o dia 31 de MARÇO de 2009, às 15:30 horas, para a oitava da(s) testemunha(s) de defesa ANDRÉIA ODETE CARTALDI e MAGALI SOARES, que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, para comparecer(em) neste Juízo Federal da 3ª Vara Criminal. Expeça precatória à Seção Judiciária de Sorocaba para intimação do réu acerca da designação da audiência, bem como o MPF e a defesa.

2001.61.81.000538-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X RICARDO MESTRES RANGEL (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP230010 PRISCILLA YAMAMOTO RODRIGUES DE CAMARGO)

Ante a petição de fls. 426/427, designo o dia 23 de MARÇO de 2009, às 15:00 horas, para a oitava da(s) testemunha(s) MARIA DO ROSÁRIO DA ROCHA, que deverá(ão) ser intimada(s) para comparecer(em) neste Juízo Federal da 3ª Vara Criminal, sito à A- lameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 3º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. Intimem-se.

2003.61.81.007547-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X EDUARDO ROCHA X JOSE EDUARDO ROCHA X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E ADV. SP220200 FABIANA EDUARDO SAENZ) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO X JOAO PAULO POSSEBOM

Intime-se a defesa de Waldomiro Antonio Joaquim Pereira para apresentar a defesa prévia, no prazo legal. Após, aguarde-se a audiência designada às fls. 734.

2004.61.81.000421-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X WAGNER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)

Ante a informação de fls.375, nomeio a Defensoria Pública da União para autuar na defesa do réu WAGNER DA SILVA. Designo o dia 18 de MARÇO de 2009, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se/requisitem-se as testemunhas de acusação e defesa. Intime-se: réus, defesa, MPU e DPU.

2005.61.81.007715-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.006366-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO (ADV.

SP158105 RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS) X JOSE CARLOS ROCHA LIMA (ADV. DF001987 WILFRIDO AUGUSTO MARQUES E ADV. DF017528 LEONARDO MENDONCA MARQUES) X JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI) X RONALDO LEMES (ADV. SP158105 RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS) X CLAUDIO GALLEGO

Fls. 1485 verso. Com relação a nova expedição de ofício para a Receita Federal (fls. 1478), indefiro, visto as fls. 1453 e 1487. Expeça-se ofício ao NID conforme solicitado. Suspendo o processo, bem como o prazo prescricional com relação ao co-reú CLÁUDIO GALLEGO, nos termos do artigo 366 do CPP. Por economia processual, determino o desmembramento dos autos somente após a oitiva das testemunhas de acusação. Designo o dia _11_/_03_/2009_, às 13:30 horas, para a oitiva de testemunhas de acusação que deverão ser intimadas/requisitadas. Intimem-se as partes.

2006.61.81.002692-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO NOGUEIRA DIAS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP020557 ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI)
DESPACHO DE FLS. 258: Designo do dia _13_/_01_/2009_, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa que residem em São Paulo. Expeça-se carta precatória para as demais testemunhas. Intimem-se as partes da audiência acima designada, bem como da expedição das cartas precatórias nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.006329-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ADILIO INACIO DA SILVA (ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS E ADV. SP049869 HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS E ADV. SP268035 DIANA ACERBI PORTELA DE FREITAS)
Designo para o dia 19/11/2008, às 14:30 horas, a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, que deverá ser intimada e requisitada. Intimem-se o Ministério Público Federal, réu e defesa da designação da audiência.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3565

ACAO PENAL

2003.61.81.004799-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X IVO STAGNI (ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA E ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA) X HEITOR MINOTTO (ADV. SP035558 HERMINIO EJZENBAUM E ADV. SP018292 MOYSES WAGON) X OSMAR MASSAHIRO TAKAHASHI (ADV. SP196917 RICARDO AUGUSTO YAMASAKI E ADV. SP236542 CESAR EDUARDO LAVOURA ROMÃO E ADV. SP208303 WAGNER LEOPOLDINO GUTER)
Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Carapicuíba/SP., com prazo de 120 (cento e vinte) dias, deprecando a oitiva da testemunha NILTON, fazendo constar o endereço correto da referida testemunha. Intimem-se.

Expediente Nº 3584

ACAO PENAL

2000.61.81.001407-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOAO PEDRO DE ALCANTARA BOCAJUVA BULCAO (PROCURAD ANDRE LUIZ ANET - OAB/RJ70.980) X MARIA HELENA ALCANTARA BULCAO (ADV. RJ119135B ELIZA MARIA DE OLIVEIRA BIANCHI) X MARIA CECILIA DE ALCANTARA BULCAO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X CARMELO PALMIERI PERRONE (ADV. RJ061100 CARMELO PALMIERI PERRONE) X RAYMUNDO LUIZ BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP213868 CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO E ADV. SP141890 EDNA NEVES E ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA) X MARIA DE LOURDES BORGES DE ALCANTARA BULCAO (ADV. RJ119135B ELIZA MARIA DE OLIVEIRA BIANCHI)

Embora tenha entrado em vigor a Lei 11.719/2008, sendo certo que lei processual deve ter aplicação imediata aos feitos em andamento, a parte da Lei que modificou o procedimento comum não deve ser aplicada neste processo. É certo que a aplicação da lei processual nova deve ser imediata, mas também é igualmente certo que só deve ocorrer quando o novo procedimento não seja totalmente incompatível ou incongruente com o procedimento antigo adotado até o momento. Ao contrário das modificações trazidas pela parte não procedimental da Lei e pela Lei 11.690/08, que com certeza devem ter aplicação imediata, no caso dos autos, como já estamos com a fase instrutória do processo iniciada, entendo ser totalmente incompatível e inviável a adequação do novo procedimento ao procedimento já aplicado até o momento. As diferenças procedimentais e a impossibilidade de uma conjugação tornam inviável a pré-falada aplicação imediata da norma processual. Assim, este feito deve ter o término de seu andamento nos termos da legislação anterior, pois, como já dito, estamos diante de processo com fase instrutória já iniciada. Trata-se de ultratividade da Lei revogada diante de situação fática e logicamente permitida, ainda mais se levarmos em consideração que nenhum prejuízo causa à

acusação ou, principalmente, à defesa. Desse modo, determino a expedição de Carta Precatória para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP., com a finalidade de oitiva da testemunha da defesa AURILENE conforme requerido à fl. 1676, com prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intime-se a Dra. ELISA BIANCHI, para que regularize sua representação processual com relação à acusada MARIA CECÍLIA ALCÂNTARA BULCÃO, bem como para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a testemunha arrolada pela ré MARIA HELENA, JÚLIO CÉSAR, não localizada no Juízo Deprecado (fl. 1786). Intime-se, a defesa do acusado RAIMUNDO, para que se manifeste, em igual prazo, sobre as testemunhas JORGE, que apesar de intimado não compareceu à audiência no Juízo Deprecado (fl. 1787), e DANIELE, não localizada (fl. 1786vº). Homologo a desistência da oitiva da testemunha da defesa BENJAMIN, manifestada à fl. 1680. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre as petições de fls. 1678/1679 e 1681/1729.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
Juiz Federal Titular
Bel. Mauro Marcos Ribeiro
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4929

ACAO PENAL

2002.61.81.001327-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMILSON DOS ANJOS MACEDO (ADV. SP068833 MARCOS ANTONIO MUNIZ) X JOSE GETULIO DE FONSECA (ADV. SP068833 MARCOS ANTONIO MUNIZ E ADV. SP157867 FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA)

Sentença de fls. 353/357. Tópico Final: ...Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER EDMILSON DOS SANTOS MACEDO e JOSÉ GETULIO DA FONSECA, qualificados nos autos, dos crimes que lhes foram imputados na denúncia, o que faço com fundamento no inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal (conforme a redação dada pela Lei nº 11.690/2008). Considerando a suspensão do processo nos termos do artigo 366 do CPP em relação ao Manoel Lopes da Silva e o desmembramento do feito no tocante a esse denunciado, desentranhe-se dos autos a petição de fls. 347/351 (alegações finais de Manoel), que deverá ser devolvida ao seu subscritor. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações (inclusive remessa ao SEDI) para alteração processual dos acusados), ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Sem custas. P.R.I.C.

Expediente Nº 4931

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO

2002.61.81.000072-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO E OUTRO (ADV. SP036636 JOSE GOMES PINHEIRO)

Deixo de receber o recurso em sentido estrito de fls. 1579/1583, pois seu objeto visa apenas impedir a expedição de ofícios para o fisco e, sendo assim, o inciso XIII, do artigo 581 do CPP, não lhe dá guarida. Ademais, verifico que não há sucumbência, pressuposto fundamental de qualquer recurso, bem como os autos retornaram à classe processual que detinham antes do recebimento da denúncia, qual seja, quebra de sigilo bancário, conseqüentemente, não há possibilidade de admissão recursal eleita pelos investigados. Com a notícia do julgamento no Eg. TRF da 3ª Região (fl. 1611), cumpra-se a decisão de fls. 1514/1524. Int.

Expediente Nº 4932

ACAO PENAL

2004.61.81.002060-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCY ANTONIO JACOMINI X NELSON BENATO X EDUARDO ROMERA VAL (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP215413 ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARÃES E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X MAURICIO VAL
OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA DO ACUSADO APRESENTAR OS MEMORIAIS ESCRITOS.

Expediente Nº 4933

ACAO PENAL

2000.61.81.006415-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE WANDERLEY DA SILVA BATISTA E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO

SCAPATICIO) X HASSAN KHALIL FADEL

R. despacho de fl. 367: CHAMO O FEITO À ORDEM. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, determino: a) Recolhimento do mandado de citação e intimação anteriormente expedido; b) Expedição de novo mandado de citação e intimação para que o acusado Bilal Hassan Maged apresente resposta à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Deve constar do mandado que as testemunhas arroladas deverão ser apresentadas em audiência pela defesa, salvo necessidade de intimação, caso em que deverá expressamente requerer a intimação, justificando, sob pena de preclusão; c) Em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado, não constituir defensor, fica, desde já, nomeada a Defensoria Pública da União para oferecer a defesa. Neste caso, intime-se a Defensoria do encargo, dando-se-lhe vista dos autos para a apresentação da defesa do acusado; d) Baixa na pauta de audiências; e e) Após a juntada aos autos da resposta à acusação, retornem os autos à conclusão para fins dos artigos 397 ou 399 do CPP. Int.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1465

ACAO PENAL

2006.61.81.004391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.008055-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA E PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ROBSON ADRIANO COPPOLA (ADV. SP209688 TANIA ISABEL DA SILVEIRA E ADV. SP207562 MARIA ELIZA DE CARVALHO SAMMARTINO) X HELIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP191482 AUREA MARIA DE CARVALHO) X JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP235088 ODAIR VICTORIO E ADV. SP216740 JAZON GONÇALVES RAMOS JUNIOR)

Fls. 1789/1792: Defiro vista dos autos ao Advogado de José Vieira da Silva pelo prazo de 5 dias, intimando-se. Após, deliberarei quanto a situação prisional do réu. São Paulo, data supra. (ref. petição da Defesa de José Vieira da Silva - protocolo n° 2008.810011847-1)

Expediente N° 1466

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.014211-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.014039-1) DANILO DE MORAES CARNEIRO (ADV. SP060134 DEMERVAL PEREIRA CALVO) X PAULO EDSON DOS SANTOS (ADV. SP060134 DEMERVAL PEREIRA CALVO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECISÃO DE 10/10/2008 - FLS. 29/32: ...5 - O pedido por ora não comporta deferimento. 6 - Não estão comprovadas satisfatoriamente a primariedade, a ocupação lícita e a residência fixa dos investigados. 7 - Com o fim de comprovar residência fixa de Paulo, a defesa trouxe aos autos comprovantes de endereço em nome dos pais do investigado e declaração firmada por esses informando que Paulo reside no mesmo endereço. 8 - Tal argumentação, contudo, contrasta com a alegação de que o investigado é chefe de família, uma vez que reside com os pais. 9 - A declaração de f. 10, juntada com a finalidade de comprovar ocupação lícita de Paulo encontra-se firmada por pessoa de nome Júlio César da Silva, porém, não é esclarecido o cargo que o subscritor da declaração exerce na empresa Rotação Reparo Automotivo e se ele possui atribuição para firmar declarações em nome da pessoa jurídica. 10 - Por fim, a par de o pedido ter sido instruído com certidões de objeto e pé (ff. 14 e 15), as quais demonstram o envolvimento do investigado em outro delito contra o patrimônio, não se encontram nos autos as folhas de antecedentes do distribuidor criminal e federal deste Estado de São Paulo, para fins judiciais, a demonstrar a inexistência de qualquer outro apontamento em nome do investigado. 10.1 - Ademais, o próprio investigado, quando interrogado em sede policial (f. 08 dos autos n.º 2008.61.81.014039-1), estando assistido por seu defensor, declarou possuir processos nos Estados do Paraná, Minas Gerais e São Paulo. 10.2 - A Certidão Negativa de f. 28 restringe-se ao Distribuidor Criminal Estadual da Comarca de Maringá/PR, não sendo suficiente para afastar a alegação do próprio investigado, pois não abrange todo o Estado. 11 - Em relação a Danilo, a defesa trouxe comprovante de endereço em nome da companheira do investigado. 12 - Quanto à comprovação de ocupação lícita, a declaração de f. 19, além de firmada por pessoa que não se comprovou possuir capacidade jurídica de falar em nome da empresa Pizzaria Guaracy Ltda., esclarece que o investigado trabalhava naquela empresa, não sendo documento hábil a comprovar o exercício atual de ocupação. 13 - No tocante aos antecedentes, não constam as folhas dos distribuidores criminais federal e estadual, sendo que a certidão de objeto e pé de f. 21 demonstra que o investigado suportou condenação pela prática de crime contra o patrimônio. 14 - Desse modo, conforme sustentou o órgão ministerial às ff. 23/26, não estão comprovados os requisitos para a concessão da liberdade provisória. 15 - Além disso, o fato de ambos os investigados possuírem condenações por crimes contra o patrimônio

demonstra que, por ora, a manutenção da prisão em flagrante revela-se necessária para a garantia da ordem pública, sendo certo que não está afastada a possibilidade de em liberdade os investigados voltarem a envolver-se em fatos delitivos.16 - Por fim, noto que a conduta descrita nos autos revelou grande ousadia por parte dos investigados, o que recomenda a manutenção da prisão cautelar.Pelo exposto:A) Indefiro o pedido de liberdade provisória formulado em favor de PAULO EDSON DOS SANTOS e DANILO DE MORAES CARNEIRO, uma vez que estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, além da não comprovação dos requisitos da liberdade provisória.B) Requistem-se os antecedentes criminais dos acusados aos órgãos de praxe, inclusive INI e IIRGD, assim como aos Juízos Distribuidores Criminais estadual e federal dos Estados de Minas Gerais e Paraná, em relação ao investigado Paulo Edson dos Santos, sem prejuízo de a defesa providenciar essa documentação, desde que as certidões expressem a finalidade para fins judiciais.C) Ciência ao Ministério Público Federal.D) Intime-se. São Paulo, 10 de outubro de 2008. (PRAZO PARA A DEFESA)

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1949

EXECUCAO FISCAL

00.0037604-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X PLASTIFON S/A PLASTICOS E DERIVADOS (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Fls. 183/185: Em face da recusa da Exequente e considerando as razões expostas pela mesma, indefiro a substituição da penhora dos autos pela carta de fiança oferecida pela Executada.Cumpra-se o determinado a fls. 172.Int.

91.0507994-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X CASABLANCA BAR LANCHES LTDA E OUTROS (ADV. SP084774 BENITO BASILIO DE LIMA E ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER)

A exceção oposta por Nelson (fls. 57 e ss) foi decidida a fls. 84. Houve rejeição liminar dos seus embargos (fls. 86) confirmada pelo Tribunal (fls. 107/111). Sustentava, então, sua ilegitimidade passiva. Nelson opôs nova exceção (fls. 113/119), desta feita arguindo PRESCRIÇÃO. A exequente se manifestou contrariamente (fls. 121/123). E o Excipiente agora peticiona invocando a Súmula 8 do STF. Decido.A prescrição se conta da data da constituição definitiva do crédito, sendo certo que, no caso, a autuação ocorreu em 16/5/90 (fls. 6 e 104) e a inscrição do crédito em 03/5/91. O despacho que determinou a citação é de 14/11/91, tendo a citação ocorrido por carta em 17/12/91. Assim, não ocorreu prescrição quinquenal.Na realidade, em que pese a decisão de fls. 27, que menciona inclusão (redirecionamento), o caso não foi de redirecionamento, mas de ação movida diretamente contra todos os devedores constantes da CDA, bastando conferir o termo de autuação, a CDA e o próprio AR de fls. 14. assim, a decisão de fls. 27, por desnecessária e equivocada, não gera efeitos jurídicos. E ainda que pudesse ser levada em conta, é de 1993, certo que a interrupção ocorre com o despacho. Assim, rejeito a exceção na qual se sustenta a prescrição. Prossiga-se, incluindo-se, oportunamente, em pauta de leilão. Intime-se.

94.0518384-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X RODOVIARIO BELMONTE LTDA E OUTROS (ADV. SP151658 RONALDO FURLAN CRUZ SAMPAIO)

No caso, a pessoa jurídica foi citada inicialmente em 1998 (fls. 6). Foram penhorados bens, oferecidos Embargos, estes julgados improcedentes em 1998.É certo que Bernardino foi incluído em 2002, porém tal determinação foi juridicamente inócua, já que ele era falecido desde 1993 (fls. 41), de forma que também sua citação, por carta, não pode ser reconhecida como válida (fls. 36). O que se tem de certo é que somente em 2006 veio a ocorrer inclusão de Maria José (fls. 88), como sócia, não como representante do espólio. E, então, o espólio veio aos autos, em 29/05/2007 (fls. 95/96). Assim, a se considerar a data da citação da pessoa jurídica, certo é que ocorreu a prescrição em relação ao espólio de Bernardino, como também à Maria Floriano e à Maria José como sócias. Acolho a exceção de pré-executividade para excluir o ESPÓLIO DE BERNARDINO MUNIZ DA ENCARNAÇÃO, MARIA FLORIANO GUIDUGLI e MARIA JOSÉ SOUZA MUNIZ.Ciência às partes e após ao SEDI.Feito isso dê-se vista à exequente para requerer o que de direito.

96.0503377-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA) X J C J EMPRESA DE VENDAS S/C LTDA (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA)

Em face da certidão de trânsito em julgado, intime-se a Exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

96.0528886-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES

DE CARVALHO E TOLEDO) X RESPEC SERVICOS EMPRESARIAIS E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES)

Fls. 124/134: Ciência à Executada. Oportunamente inclua-se em pauta para leilão. Int.

97.0518494-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X AMERICAN AIR LINES INC (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES)

Remetam-se os autos ao SEDI para atualizar o nº do processo, nos termos da I.N. 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/05. Após, requeira a executada o que entender de direito ao regular processamento do feito. No silêncio, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

98.0502214-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BEMART CALDEIRARIA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

J. Defiro, se em termos.

98.0511484-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ST COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA)

Fls. 549/579: Indefiro a liberação imediata da penhora, pois ainda que o apelo fazendário se restrinja a discutir a condenação em honorários, a Segunda Instância, em tese, pode vir a conhecer de alguma matéria de ordem pública e anular a sentença. A sentença desta execução dispôs sobre o levantamento da penhora (fls. 543). Intime-se e aguarde-se.

98.0520862-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOTECO COM/ E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP076767 LETICIA ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e dê-se vista ao exequente.

98.0530298-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X 1200 TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI)

(...) Observo que, no caso, não se aplica a regra do artigo 125, III, CTN, pois os co-responsáveis (pessoas físicas) não constavam da CDA e, portanto, não eram executados. Ao SEDI para excluir todas as pessoas físicas do pólo passivo. Int.

98.0559531-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO - AOPM (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.82.015167-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X S/C HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e dê-se vista ao exequente.

1999.61.82.020146-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CCS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020401 DAVID DO NASCIMENTO E ADV. SP101281 MARCELLO DO NASCIMENTO)

Fls. 92/94: Atenda a executada em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Int.

1999.61.82.023692-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SATIERF IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Diante das alegações da Exequente, defiro a substituição da penhora dos autos por 30% do faturamento mensal da empresa executada, ficando nomeado como administrador, o representante legal responsável pela administração da empresa, o qual deverá ser intimado para que inicie prontamente o exercício da função para a qual foi nomeado, depositando mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na CEF, agência 2527-5, no PAB deste Fórum, o percentual mencionado, até atingir o total do valor ora executado. O descumprimento desta decisão pela executada, resultará na nomeação de um administrador estranho aos seus quadros, a fim de que dê cumprimento a esta decisão. Expeça-se mandado, com urgência. Intime-se.

1999.61.82.046496-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BEMART CALDEIRARIA DE PRECISAO LTDA E OUTRO (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

J. Defiro, se em termos.

1999.61.82.049073-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DAY-HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e dê-se vista ao exequente.

1999.61.82.049834-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FAST SP COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA E ADV. SP082198 ALVARO DE AZEVEDO VIANA)

Por ora, regularize-se a penhora, como requerido pela exequente. Quanto ao parcelamento que a executada noticia, a planilha da exequente não o registra, e as petições não trouxeram comprovação documental de sua existência e vigência. Quanto ao pedido de inclusão de IRMA no pólo passivo, será analisado oportunamente. Int.

1999.61.82.050770-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALBERTO HAZAN COHEN CIA/ LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.82.055855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALBERTO HAZAN COHEN CIA/ LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.82.059215-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ) X CLINICA DE OLHOS PAULISTA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE)

J. Indefiro o desbloqueio da conta, pois nenhum valor foi bloqueado e o fato de ser conta/salário não impede depósitos outros. Quanto à prescrição, dê-se vista à Exequente e, após, conclusos.

1999.61.82.059716-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ) X ESCOLA ORIENTAL DE MASSAGEM E ACUPUNTURA LTDA (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO)

Fls. 101/103: Em face do trânsito em julgado dos embargos, conforme certidão de fls. 103, considerando que foram julgados improcedentes (fls. 90/92), expeça-se ofício para transferência documental do bem. Após, à Exequente. Intime-se.

1999.61.82.079359-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X INTENSIMED CUIDADOS MEDICOS INTENSIVOS S/C LTDA (ADV. SP038332 CLEIDE PUGA CASTANHO)
Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquite-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.001504-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP138873 MARCIA MASSARO)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e dê-se vista ao exequente.

2000.61.82.005664-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BEMART CALDEIRARIA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

J. Defiro, se em termos.

2000.61.82.045494-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IBIRAMA IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

J. Considerando que a Exequente já concordou com a substituição, defiro-a, intimando-se ERNEST para que compareça em cartório para assinar compromisso de fiel depositário. Int.

2000.61.82.063742-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EXIM EDITORA E LIVRARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP185456 CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES)

Fls. 54/60: Defiro a substituição do depositário (empregado) pela sócia, que deverá comparecer em Secretaria para assinar o termo no prazo de dez dias. Int.

2000.61.82.063891-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SALO E IND/ E COM/ DE MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

Fls. 800: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2000.61.82.064672-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X MODERN BRINDES PRODUTOS METALICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP137473 IRACEMA VASCIAVEO)

Aguarde-se no arquivo sem baixa, o julgamento do apelo da sentença dos embargos. Int.

2000.61.82.067424-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X NORSUL TEXTIL & MODA LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 92/94: A matéria já foi analisada a fls. 91, razão pela qual deixo de apreciar o pedido. Prossiga-se com a execução, cumprindo-se integralmente o determinado a fls. 91. Int.

2001.61.82.011334-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X NORSUL TEXTIL & MODA LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 91/93: A matéria já foi analisada a fls. 90, razão pela qual deixo de apreciar o pedido. Prossiga-se com a execução, cumprindo-se integralmente o determinado a fls. 90. Int.

2004.61.82.037932-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRILHA MIX MODAS LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG)

Fls. 31/35: A exceção se resolveu na manifestação da autoridade fiscal (289-fls.), com alocações de pagamento, restando, apenas, uma CDA retificadora, com saldo remanescente de valor ínfimo, qual seja, a CDA 80 6 04 002639-60, de valor R\$ 256,00. Defiro a substituição da CDA (fls. 292), devendo ser intimada a executada a pagar ou apresentar bens à penhora no prazo legal. Int.

2004.61.82.040567-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

J. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.82.045332-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA (ADV. SP059560 JULIA PEREIRA LOPES BENEDETTI)

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, para pagar ou querendo, opor os embargos, no prazo legal.

2004.61.82.045422-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRISMAC INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

(...) Ante o exposto, mantenho a suspensão da diligência de penhora, até decisão ulterior. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando-se o envio a este Juízo, informações sobre a análise dos pedidos de compensação formulados pela Executada, lá em trâmite administrativo (Processo nº 10880.517201/2004-7). Intime-se.

2004.61.82.047487-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE MOVEIS MARTHE LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES)

(...) Embora não se tenha nos autos elementos que permitam extinguir o processo, nem sendo caso de declarar suspensão de exigibilidade, também não se justifica, no caso, precipitar o trâmite com constrição sobre bens da Executada, especialmente em face do pedido de prazo da Exequente (fls. 92). Assim, visando melhor equacionar a questão, determino a expedição de ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando-se análise e informação a este Juízo sobre os Processos Administrativos nº. 10880.214319/2002-8 e 10855.002848/97-45. Intime-se.

2004.61.82.052197-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Fls. 142/143 e 151: Para fins de expedição de alvará de levantamento, intime-se o(a) executado(a) para que regularize a representação processual, juntando aos autos procuração com poderes para dar e receber quitação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado e regularizados os autos, expeça-se o competente alvará de levantamento. Int.

2004.61.82.058147-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIVOX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PROCURAD DANIEL CLAYTON MORETI)

Ciência as partes do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquite-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.059532-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEPTUNIA SOCIEDADE CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP078277 MARINA MESQUITA)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.Publique-se e dê-se vista ao exequente.

2005.61.82.009814-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X CONFECÇOES BETELGEUSE LTDA (ADV. SP064666 CARLOS TAKESHI KAMAKAWA)

1 - Defiro a substituição dos bens penhorados. Considerando os ditames expostos no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo exequente e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras que a executada CONFECÇÕES BETELGEUSE LTDA., CNPJ nº 43.711.498/0001-03, eventualmente possuía em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cujo valor consolidado, em 19.03.2008, correspondia a R\$ 6.484,77.2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), intime-se para eventual oposição de Embargos à Execução (se for o caso). Transcorrido e certificado o referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 PAB da Justiça Federal).3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação deste neste sentido. 4 - Após a conversão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.5 - Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade da executada, inclusive localização destes e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, a executada mantenha valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Resultando, ainda, irrisório o valor bloqueado, fica desde já cientificado o Exequente de que este Juízo procederá ao desbloqueio dos respectivos numerários, tendo em vista que a conversão em renda, seria mais onerosa à Administração em comparação com o valor arrecadado.Saliento, por oportuno, que pedido diferente do determinado no item 5, não será objeto de apreciação por este juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre.6 - Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual pedido suplementar de prazo, acarretará a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.7 - Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.022082-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTEFATOS PLASTICOS TUBO NOBRE LTDA ME (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO)

Fls. 98/104: Como a imputação dos pagamentos é atividade da Receita, e não da Fazenda, deve a executada diligenciar diretamente junto àquele órgão.Por outro lado, no tocante ao pedido de n.º 7 de fls. 100, da mesma forma deve a parte interessada diligenciar administrativamente, podendo obter certidão ou cópias dos autos, se entender necessário.No mais, aguarde-se impulso da Exequente.Intime-se.

2005.61.82.050124-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALVARO TSUIOSHI KIMURA (ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA)

Fls. 16/22: Acolho parcialmente a alegada prescrição, apenas em relação ao crédito cujo fato gerador ocorreu em 1999 (fls. 04).A constituição definitiva, nesse caso, ocorreu em 27/6/2000; logo, a prescrição ocorreria em 27/6/2005. Contudo, a inscrição em dívida ativa é de 30/6/2005 (fls.3), suspendendo o prazo até a data do ajuizamento, conforme art. 2º, §3º, da LEF. Assim, quando o prazo voltou a fluir em 29/9/2005 (data do ajuizamento), os 28 dias restantes completaram o prazo prescricional em 27/10/2005. Como o marco interruptivo (despacho que ordenou a citação) é de 10/11/2005 (fls. 7), o crédito prescreveu.Quanto aos outros créditos, a execução deve prosseguir.Cientifique-se a Exequente, após, intime-se o executado, e expeça-se mandado de penhora.Int.

2005.61.82.054675-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO 800 LTDA (ADV. SP113168 NILSON RODRIGUES MARQUES E ADV. SP212469 ZACARIAS ROMEU DE LIMA)

Verifica-se no caso que o executado deixou de comunicar o pagamento desde a citação, chegando a impetrar Mandado de Segurança no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região sem mencionar os pagamentos. Perfeito e acabado o ato da arrematação, expedido o mandado de entrega do bem, o executado peticionou, justificando que a certidão do oficial de justiça não seria verdadeira, que estava apenas viajando e que entregaria o bem tão logo retornasse de viagem ou pagaria a importância da arrematação (fls. 42/44).O Juízo determinou nova diligência (fls. 45) e o arrematante sustentou má-fé do executado e pediu bloqueio de suas contas bancárias (fls. 46/49).Só então, a fls. 55/69, o executado disse ter pago os débitos em 2006, juntando relatórios do sistema da PGFN.E só depois disso é que a Exequente juntou os mesmos relatórios (fls. 73/81), requerendo a extinção do processo.Decido.À primeira vista, a conclusão seria de que com o pagamento no ano de 2006 o feito devesse ser extinto, restituindo-se o depósito ao arrematante. Contudo,

considerando que o executado deixou de comunicar a tempo o pagamento, bem como a Exequente, certo é que a arrematação tornou-se ato jurídico perfeito e acabado, sendo certo que em relação ao particular incide o brocardo jurídico o direito não socorre aos que dormem, isso sem considerar eventual litigância de má-fé. É certo que o executado, se entender possível, poderá acionar a União, por perdas e danos, porque ela também não comunicou. Por outro lado, o arrematante também teria prejuízo, com o pagamento da comissão do leiloeiro e o dinheiro depositado desde junho/2008, mas comparando as duas situações, não me parece justo desfazer a venda e atribuir ao arrematante o ônus de cobrar perdas e danos da Exequente. Registre-se que o executado teve ciência dos leilões e mesmo depois da arrematação demorou a noticiar os pagamentos. Dessa forma, prestigiando o tornou-se ato jurídico perfeito, irrevogável e irretroatável no processo (arrematação), determino que se cumpra integralmente a decisão de fls. 15. Intime-se. Fls. 95: (em complemento ao despacho supra): ...Na decisão proferida a fls.94 e verso, a decisão a que me referi é a de fls.45, que determina o desentranhamento do mandato de entrega do bem arrematado. Assim, onde se lê: ...que se cumpra integralmente a decisão de fls.15. Leia-se: ...que se cumpra integralmente a decisão de fls.45.

2005.61.82.057774-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA ESCALA LTDA (ADV. SP086070 JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO)

Fls. 66/87: Este juízo já cumpriu a decisão monocrática do E. Relator. Assim, descabe emitir nova decisão em sede de juízo de retratação.

2006.61.82.000248-6 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINADADE) X LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. RJ064414 ANA CELIA FIDALGO DA SILVA E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)

Fls. 21/85: Ante a manifestação fiscal no sentido de que os créditos não integram o parcelamento, a discussão se desloca para sede de embargos, pois aqui não é possível abrir dilação probatória. Rejeito, assim, a Exceção. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se.

2006.61.82.013929-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOS DIVALTEC LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

J. Em retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2006.61.82.014046-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIEGELCLIP INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAMPOS LTDA. - EPP (ADV. SP179238 MARCELO FLORIANO)

Fls. 72/74: Aguarde-se, em arquivo, sem baixa, o cumprimento do parcelamento. Fls. 72/74: Indefiro ofício para órgãos de proteção a crédito, pois o Juízo nunca determinou qualquer inscrição, não se comprovou que a Exequente o tenha feito, e tais órgãos não são parte neste feito. A executada pode obter certidão do processo ou cópias autenticadas e, se entender devido, acionar tais órgãos no juízo cível. Int.

2006.61.82.025816-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIM (ADV. SP048877 ROSA MARIA BRACCO SUAREZ)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2006.61.82.026638-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEPTUNIA SOCIEDADE CORRETORA E ADM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP244333 JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2006.61.82.045958-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA E OUTROS (ADV. SP246258 DIEGO DE ANDRADE E REQUENA E ADV. SP200248 MARCOS LUCIANO DONHAS)

Fls. 82/97: Indefiro, pois a responsabilidade tributária, no caso, é solidária, todos figuram na CDA e a decisão de fls. 71/73 não sofreu efeito suspensivo em Agravo. Int.

2006.61.82.050121-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e dê-se vista ao exequente.

2006.61.82.052534-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP122144 JOSE

ANTONIO KHATTAR)

Neste feito houve oferecimento de bens pela executada, de forma que descabe bloqueio de valores pelo Sistema BACENJUD, pois não se configura a hipótese prevista no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional. Além disso, o bloqueio de ativos bancários, como tem entendido a jurisprudência, somente poderia ocorrer quando esgotadas as diligências de localização de bens, a cargo da exequente. Intime-se.

2006.61.82.053214-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X ITAU INVESTPREV PREVIDENCIARIO ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO (ADV. SP060843 MARCELO HABICE DA MOTTA)

Manifeste-se a executada.

2006.61.82.055832-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISQUEAMIZADE DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP258577 RODRIGO ALMEIDA DE AGUIAR)

Fls. 125/126: Acolho os embargos de declaração, integrando a decisão embargada para que dela fique constando que a execução está extinta em relação à CDA nº 80.2.06.086676-15, como noticiado a fls. 111. No mais, prossiga-se como determinado a fls. 122. Int.

2007.61.82.004643-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GOIABEIRAS PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

J. Em face da manifestação da Exequente (fls. 54), está extinta a execução em relação à CDA 80.6.07.001515-56, e determino a suspensão do processo em face do parcelamento daquelas de 80607001516-37 e 80207000870-93. Agude-se em arquivo, provocação eventual de uma das partes.

2007.61.82.004670-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES)

Fls. 71: Ante a manifestação da autoridade lançadora, pela manutenção dos créditos, a discussão se desloca para sede de embargos, pois não se pode, aqui, abrir dilação probatória para comprovar pagamento/compensação. Assim, rejeito a Exceção. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2007.61.82.004683-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2007.61.82.005536-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO BMD S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

VISTO Trata-se de Execução Fiscal ajuizada por FAZENDA NACIONAL contra BANCO BMD S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, objetivando a satisfação de crédito relativo a PIS com vencimentos entre 15/02/1995 e 15/01/1996, consoante Certidão de Dívida Ativa nº 80 7 06 046031-63. A executada opôs Exceção de Pré-Executividade a fls. 24/43 e apresentou cópias dos autos do Processo Administrativo nº 16327.000189/00-61 que deu origem à CDA e está apenso à execução. Requer seja julgada procedente a Exceção para requerer a substituição ou baixa da CDA por ferir a coisa julgada no Mandado de Segurança nº 94.0024243-3 (apelação nº 96.03.024100-8). Requer, subsidiariamente, a exclusão da multa fiscal administrativa e da incidência dos juros contados a partir da data do decreto de liquidação extrajudicial, incidindo apenas a correção monetária. Postula a suspensão da execução e, ao final, a condenação da exequente. Instada a se manifestar, a exequente afirmou que a documentação trazida pela executada foi objeto de análise pela Secretaria da Receita Federal e restou decidido, naquela seara, pela manutenção do débito executado, juntando cópia do despacho administrativo e requerendo o prosseguimento normal do feito (fls. 45/48). DECIDO. Das decisões administrativas proferidas a fls. 224/225 e 245 dos autos do processo administrativo nº 16327.000189/00-61, importa destacar o seguinte: (...) Às folhas 171/173, verifica-se correspondência do contribuinte onde este informa que possui liminar na MC 2000.3.00.007735-3 para não recolher o PIS até que se julgasse o recurso do MS 94.0024243-3. Em consulta junto ao TRF verifica-se que as ações judiciais já se extinguíram: (...) Consta que houve desistência por parte do contribuinte das ações judiciais com base na MP 38/2002. Não localizamos, no entanto, os pagamentos que teriam sido efetuados pelo contribuinte. Diante do exposto, o processo será colocado em cobrança final, facultando-se ao contribuinte comprovar o recolhimento dos valores devidos com base na MP 38/2002. À DICAT para cobrança e demais providências de alçada. Às folhas 231 e seguintes o contribuinte juntou pagamentos com base na MP 38/2002 para o período de junho a dezembro/1994. Este processo, no entanto, se refere a débitos do período de janeiro a dezembro/95. Diante do exposto, encaminhe-se à DICAT para continuidade da cobrança uma vez que o contribuinte não comprovou o pagamento do crédito tributo. Consta dos documentos de fls. 321/334 (do processo administrativo), pedido de desistência da ação mandamental, para se beneficiar das concessões previstas na Medida Provisória 38/2002, ocasião em que a executada apresentou comprovantes de recolhimentos relativos ao período de maio/95 a janeiro/96. Tal pedido foi formulado pela executada nos autos nº 96.03.24100-8, que se encontravam na Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para juízo de admissibilidade dos Recursos

Especial e Extraordinário interpostos pela União Federal contra o v. acórdão que reformou a sentença proferida pelo Juízo da 11ª Vara Cível Federal de São Paulo. Segue a ementa do v. acórdão extraída da página do Egrégio TRF da 3ª Região: (TRF - 3ª Região - AMS - Apelação em Mandado de Segurança - Registro 171972 - Processo nº 96.03.024100-8 - Relator: Des. Federal Baptista Pereira.) O voto restou assim concluído: Assim, com a ressalva do ponto de vista manifestado no voto transcrito, face aos efeitos vinculantes do Artigo 176 do Regimento Interno, a conclusão é no sentido de dar provimento ao recurso dos impetrantes. Reconheço, na oportunidade, cessada a eficácia da cautelar, nos termos do Art. 808, III, do CPC.E o v. acórdão restou assim proferido: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação interposta nos autos da ação mandamental, ficando cessada a eficácia da medida cautelar, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Contra a decisão proferida pelo TRF da 3ª Região, a União interpôs Recurso Especial e Extraordinário, porém ambos foram inadmitidos. Inconformada, a União interpôs Agravos perante o STJ e o STF contra os despachos denegatórios. O STJ não conheceu do pedido de desistência e negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 573.826, sendo certo que referida decisão transitou em julgado em 24/09/2004. O STF negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 483.621-6, transitando em julgado em 13/05/2005. Em 03/06/2005 os autos do Mandado de Segurança (feito nº 94.024243-3) foram remetidos ao arquivo pelo Juízo da 11ª Vara Cível Federal de São Paulo. A desistência da ação só produz efeitos depois de homologada por sentença (artigo 158, Parágrafo único, do Código de Processo Civil) e, no caso, não houve homologação. Portanto, conclui-se que, em que pese a existência do pedido e o recolhimento através de DARF, nos termos da Medida Provisória 38/2002, tais detalhes não foram observados na esfera administrativa, sobrevindo a inscrição do crédito em dívida ativa (31/10/2006). O certo é que a sentença denegatória da segurança, proferida pelo Juízo da 11ª Vara Cível, foi reformada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal e o v. acórdão transitou em julgado. E essa conclusão é reforçada pelo ajuizamento de ação rescisória pela União Federal (Fazenda Nacional) - feito nº 2007.03.00.040283-0, em 24/04/2007. Sendo certo que o trânsito em julgado é condição de procedibilidade para a ação rescisória. Assim, constata-se que a Certidão de Dívida Ativa nº 80 7 06 046031-63 não está de acordo com o Acórdão transitado em julgado, devendo ser substituída, conforme postula o Excipiente. Assim, acolho a Exceção para determinar a substituição da CDA, observando-se os termos do v. acórdão transitado em julgado nos autos do MS 94.0024243-3. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo por ausência de título. Condene a Exequente em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º., do mesmo Código, em R\$1.000,00 (um mil reais). Determino a juntada dos documentos do processo administrativo, supra referidos. Intime-se.

2007.61.82.005974-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASA FERRO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

J.Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2007.61.82.034802-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIMEIRA S A INDUSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA)

Fls. 114: Por ora, intime-se a Executada para juntar aos autos os documentos comprobatórios mencionados pela Exequente. Após, dê-se nova vista. Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1841

EXECUCAO FISCAL

92.0505086-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X COLEGIO E ESCOLA NORMAL COSTA BRAGA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO)

Fls. 149/200: Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela co-executada Dea Costa Carneiro Braga, objetivando a sustação das hastas públicas previstas para as datas de 07/11/2008 e 24/11/2008, sustentando a ocorrência da prescrição e a condição de bem de família do imóvel a ser leiloado. Por ora, indefiro o pedido de sustação das hastas, postergo a análise do pedido, determinando que, inicialmente, a excipiente Dea Costa Carneiro Braga, apresente no prazo de 10 (dez) dias cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal e cópia do formal de partilha extraído do Processo nº 2765/89 - Arrolamento de Bens de Sidney Carneiro Braga (co-executado),

a fim de que este Juízo possa avaliar a condição de bem de família do imóvel que será levado a leilão. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 149/200, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se expressamente sobre a existência de eventual causa que tenha suspenso a exigibilidade do débito em cobro no presente feito entre as datas de constituição e da propositura deste feito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 1842

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.050201-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004426-6) BICICLETAS MONARK S A (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; () VI - provas. A juntada da cópia da(o): () certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). (X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0459071-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MAXWELL ELETRONICA COML/ INDL/ S/A E OUTROS (ADV. SP120439 ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Ante o exposto, conheço dos embargos posto que tempestivos, mas rejeito-os eis que não há omissão ou mesmo contradição na decisão embargada. Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação dos bens dos co-executados Antonio Cervone e Hélio Mascarenhas nos endereços indicados às fls. 226, 227 e 228. Quanto ao co-executado Jorge Edo, indefiro o pedido de fl. 221 já que cabe a exequente diligenciar e providenciar o andamento efetivo do presente feito. Intimem-se.

00.0459918-7 - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X INSTITUTO GALLUP DE OPINIAO PUBLICA S/C (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X CARLOS EDUARDO MEIRELLES MATHEUS E OUTRO (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI E ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

J. Se em termos, anote-se.

87.0016192-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X ANTONIO AFONSO PEREIRA (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES)

Fls.: 17 - Providencie o executado, o recolhimento devido das custas para expedição da certidão requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

96.0534161-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WEST DESIGNER CONFECCAO LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 96 014126-06; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0507337-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X ASTEMAQ ASSISTENCIA TECNICA E COM/ DE MAQUINAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 96 023113-40; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0512000-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS RODRIGUES COSTA) X CLE COML/ E IMPORTADORA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 96 038442-10; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo;

observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0518760-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X MODAS JAUNT LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 96 008678-01; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0520925-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X COML/ FREE TRADE LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 96 015532-27; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0539072-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X JOMAR-AUTO PECAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 96 040356-68; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0566111-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X ANDROSIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 96 036395-51; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0579714-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X ABS MONTAGEM INDL/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 96 057125-32; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0500736-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRUDENCIA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 007620-79; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0500756-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ E COM/ DE ROUPAS EM GERAL ELHO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 006504-32; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0501145-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRIDEN COMPUTADORES IND/ COM/ E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 005841-98; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0505667-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAMBARI COM/ IND/ E SERVICOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 016951-54; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0506560-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIAO BRASILEIRA DE SERVICOS COM/ PART LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 004646-13; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0509237-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PARIS COR COM/ DE TINTAS LTDA ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 030776-44; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0510088-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS RE-BOFLEXX LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 010653-72; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0510234-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ORGANO QUIMICA MATERIAIS PRIMAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 97 002843-01; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0511207-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BADRA S/A

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 000605-20; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0511451-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONCINTO COMPLEMENTOS DA MODA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 004576-08; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0514982-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DEIA TEXTIL LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 011101-81; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0518657-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTMAX RECURSOS

HUMANOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 003723-36; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0528211-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIGIREDE INFORMATICA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 97 002626-77; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0528470-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DORR OLIVER INDL/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 97 013949-50; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0528555-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SMD IND/ ELETRO-ELETRONICA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 004605-79; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0528931-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTESANATO MOVEIS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 004975-70; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0532121-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABRICA REY DE FIOS E BARBANTES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 006700-34; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0532659-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 004887-40; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0532769-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BONN GURMETT COML/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 007038-11; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0534476-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAMPA BEBIDAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 022440-08; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0536700-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INVEST TEL COM/ DE LINHAS TELEFONICAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 009807-34; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0536719-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DACON S/A VEICULOS NACIONAIS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 009486-87; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0536723-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOVA AZZURRA NEGOCIOS AGRO IND/ E COM/ EXP/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 009823-54; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0538383-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGARIA ANDREALUCI LTDA ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 97 030820-52; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0539227-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOLLERS ORNARE PUBLICIDADE EDITORA E ENCADERNADORA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 97 048178-80; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0552677-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GARRA METALURGICA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 98 001482-21; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0555094-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CAMPINAS AGUAS MINERAIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 98 010386-00; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.003005-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGAVE COM/ REPRESENTACAO IMP/ EXP/ E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 98 016414-12; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.003058-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGAVE COM/ REPRESENTACAO IMP/ EXP/ E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 4 98 000235--8; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.003399-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGAVE COM/ REPRESENTACAO IMP/ EXP/ E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 98 016437-09; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.009793-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MANJERICAO CONFECcoes LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 98 035676-86; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.010621-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DACRUZ IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 98 026268-24; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.012331-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SURCOAT COM/ E IMP/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 98 032760-10; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.013339-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MONT BLANC ENGENHARIA E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 98 047000-53; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.014953-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSANI & CONSANI LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 98 046782-95; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.021576-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A S B COML/ LTDA (ADV. SP205396B CRISTIANA GESTEIRA COSTA) X ARIEL GALVANI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)
Fls.: 256/257 - Cumpra-se com urgência a r.decisão de fls.: 255, dando-se vista ao exequente.Int.

1999.61.82.046759-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROJETO COM/ DE MAT PARA ACABAMENTO DE CONSTRUCOES LTDA E OUTRO
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 99 014109-6; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.056127-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PONT P COM/ DE COMPUTADORES LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 99 045668-47; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.021773-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASSOCIACAO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS (ADV. SP107326 MARCIO ANDREONI)
J. Sim, se em termos.

2004.61.82.042835-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X META TRABALHO TEMPORARIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)
Fls.: 50 - Resta prejudicado o pedido, ante a sentença proferida às fls.: 47.Intime-se o exequente. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo/finido.Int.

2004.61.82.046217-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EVL ELETROCONTROLES LTDA E OUTRO (ADV. SP251110 SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos Oficie-se à central de mandados solicitando informações acerca do mandado nº 2112/2007 com urgência. Int.

2004.61.82.059431-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS)
Em face da recusa da exequente quanto ao bem ofertado, expeça-se mandado de penhora livre.Intime-se.

2006.61.82.054733-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PGS SOFTWARE LTDA (ADV. SC020926 MATHEUS BITSCH BOSCARDIN)
Vistos em inspeção.Fls. 99/117: Face ao lapso temporal, dê-se nova vista à Exequente para que se manifeste conclusivamente sobre a alegação de pagamento (fls. 81/94), no prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.82.004426-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BICICLETAS MONARK S A (ADV. SP029358 JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA)
Tendo em vista que a penhora no rosto dos autos da ação ordinária nº 94.0004066-0, em trâmite pela 3ª Vara Cível Federal da Capital, ocorreu há mais de 10 (dez) meses, oficie-se determinando a transferência, para conta vinculada a este Juízo, do valor penhorado devidamente atualizado.Intime-se.

Expediente Nº 1843

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.045626-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035457-1) FERREIRA E MACHADO S/C LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Diante da regularização da representação processual do embargante republica-se o despacho de fl.129 Converto o julgamento em diligência.Verifico que a embargante requereu a realização de prova pericial às fl.116/118 dos autos, a fim de apurar os valores já pagos a título de FGTS.Entretanto,antes de deferir tal providência, considero indispensável qua a embargante, no prazo de 20(vinte)dias,elabore uma relação para cada empregado,nos moldes do Documento Específico do Recolhimento do FGTS- DERF,informando,por mês de competência e na moeda da época,os valores que

deixaram de ser depositados nas contas vinculadas. Além disso, no mesmo prazo supra, deverá apresentar documentos autenticados referentes a cada uma das ações trabalhistas: petição inicial ou termo de reclamação; acordo e/ou termo de homologação/ sentença homologatória transitada em julgado e os recibos de quitação. Após, dê-se vista à embargada dos documentos apresentados e tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.82.053003-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056410-0) INSTITUTO NAC DE AUDITORES (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO)

Recebo as apelações de fls. 120/128 e fls. 132/191, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Embargante e o(a) Embargado para oferecerem suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.011003-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045486-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Recebo os embargos à discussão, atribuindo-lhes efeito suspensivo. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.035408-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.053773-4) DROG FRONTINI LTDA (ADV. SP128315 FABIO ADRIANO BAUMANN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.035406-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.053773-4) DROG FRONTINI LTDA (ADV. SP128315 FABIO ADRIANO BAUMANN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, determino o desapensamento destes autos do executivo fiscal, bem como, sua remessa ao arquivo, com as cautelas de estilo dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

88.0027969-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP006869 JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o executado o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2005.61.82.045486-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.

Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 872

EXECUCAO FISCAL

95.0505024-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIO JOSE FERNANDES) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP017214 VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI E ADV. SP021311 RUBENS TRALDI E ADV. SP019502 DAVI MILANEZI ALGODOAL)

...Como se vê, a alienação do imóvel de propriedade dos executados e co-responsáveis, com registro de venda e compra datado de 18/08/2005 (fls. 1334 verso e 1335), foi efetuada após a citação dos sócios no processo executivo, que se deu em 27 e 29/06/2001 e 16/07/2002. Por outro lado, mediante obtenção de certidões de distribuição, cautela usual para a espécie de negócio imobiliário, o adquirente, no caso a Imobiliária Terra Roxa, poderia ter conhecimento de demanda capaz de reduzir os vendedores à insolvência. Não merece, portanto, a proteção que o sistema confere ao terceiro de boa-fé. Impõe-se, destarte, o acolhimento do pedido de fls. 1354/1358, com o reconhecimento de FRAUDE À EXECUÇÃO, no que toca à venda da Fazenda São Caetano, matrícula nº 58.284 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú/SP, que foi desmembrada em três unidades autônomas e distintas, dando origem às matrículas nºs 58.698, 58.699

e 58.700, com a venda realizada pelos co-executados Jorge Sidney Atalla, Jorge Rudney Atalla, Jorge Edney Atalla, e Jorge Wolney Atalla. Conseqüentemente, declara-se a INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO para efeito deste processo, autorizando-se a constrição judicial. Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú/SP para averbação da decisão. Expeça-se carta precatória para penhora das partes ideais de propriedade dos executados, avaliação e intimação, inclusive para ciência dos cônjuges e atuais proprietários, bem como para registro da constrição no respectivo cartório de Registro de Imóveis. A fim de dar integral cumprimento ao requerido às fls. 943/945, bem como regularizar as penhoras realizadas nestes autos, tendo em vista que todos os executados encontram-se devidamente representados por advogado habilitado, com oferecimento de embargos, intimem-se-os, pela imprensa, nos termos do artigo 12, caput, da Lei nº 6.830/80, na forma que segue: ...Após manifestação da exeqüente, retornem os autos conclusos para análise dos registros das penhoras realizadas às fls. 1194/1196, 1205, 1212, 12521 e 1370. Cumpra-se com urgência. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2370

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.019640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556673-9) METALURGICA MARIMAX LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos à arrematação, vazados nos seguintes termos: 1) Houve arrematação inicial e outra, dos bens remanescentes descritos a fls. 03, em 29.07.08; 2) Após o leilão parcial de 22.09.2005, prosseguiu-se com a excussão sem proceder a imputação do lanço convertido em renda; 3) O título havia se tornado inexigível; 4) O crédito tributário não fora constituído regularmente no prazo de 05 anos; 5) Não houve imputação de valores pagos no âmbito do REFIS; 6) Os co-executados, sócios da pessoa jurídica, não foram intimados do leilão; 7) Os bens eram impenhoráveis; 8) O preço de arrematação era vil. Dê-se baixa no registro para sentença. Recebo os embargos, nos termos do art. 746/CPC. Intime-se o exeqüente e o arrematante a responder, no prazo legal.

2008.61.82.020338-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556673-9) METALURGICA MARIMAX LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos à arrematação, vazados nos seguintes termos: 1) Houve arrematação inicial e outra, dos bens remanescentes descritos a fls. 03, em 29.07.08; 2) Após o leilão parcial de 22.09.2005, prosseguiu-se com a excussão sem proceder a imputação do lanço convertido em renda; 3) O título havia se tornado inexigível; 4) O crédito tributário não fora constituído regularmente no prazo de 05 anos; 5) Não houve imputação de valores pagos no âmbito do REFIS; 6) Os co-executados, sócios da pessoa jurídica, não foram intimados do leilão; 7) Os bens eram impenhoráveis; 8) O preço de arrematação era vil. Dê-se baixa no registro para sentença. Recebo os embargos, nos termos do art. 746/CPC. Intime-se o exeqüente e o arrematante a responder, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0572689-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0572688-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070564 MARIA ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA)

Cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC. Expeça-se mandado.

1999.61.82.020458-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548473-2) IND/ DE MEIAS E CONFECÇÕES MYROP LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Suspendo por ora o cumprimento da decisão de fls. 76. Manifeste-se o exeqüente/embargado sobre a impugnação de fls. 80/83. Int.

1999.61.82.034387-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521440-0) FABIMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP033589 LUIZ MARTINS GARCIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se o devedor ao pagamento da verba de sucumbência a que foi condenado no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser realizada pela imprensa oficial, tendo em conta que o

embargante está regularmente representado por advogado. Decorrido o prazo de 15 dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pelo embargado será acrescido de 10% nos termos da lei. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da presente decisão. Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença, desapensem os autos da execução fiscal desbloqueando o imóvel penhorado, após remetam-se aos arquivos com baixa na distribuição.

2001.61.82.007422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019771-0) DROGARIA ONOFRE LTDA (ADV. SP059364 CELIO GUILHERME CHRISTIANO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 265/266 : ciência ao embargante. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.058377-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044017-4) S/C DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP238842 JULIANA GUIMARÃES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado na sentença apelada. Cumprida a determinação supra, vista ao apelado para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

2006.61.82.037084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054016-5) JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR E RAMALHO (ADV. SP126054 LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Deve-se considerar, no caso presente, que a perícia apresenta-se praticamente inviável, pois apenas os seus custos, mais a remuneração solicitada pelo perito louvado aproximam-se da terça parte do valor dado à causa. Desse modo vê-se o Juízo diante de uma situação delicada, pois, ao mesmo tempo que não deseja criar óbices à produção da prova, não pode, por outro lado, obrigar o profissional a suportar os custos do trabalho. Desse modo, para evitar, de um lado, essa injustiça e, de outro, para que não haja cerceamento do direito de participar da instrução do processo, faculto ao embargante: 1. Apresentar trabalho por especialista de sua escolha ou para criticar o laudo trazido pela União; OU 2. Apresentar, justificadamente, suas estimativas de custo e remuneração do perito. PRAZO: 30 dias. Int.

2007.61.82.011324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025146-5) ARMANDO DOS SANTOS NETTO (ADV. SP121598 MARCELO CAMPOS E ADV. SP233522 LEONARDO DE GREGORIO E ADV. SP243305 RENATA JUNQUEIRA MORELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.82.048282-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559278-2) BASEBALL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de garantia do juízo (garantia manifestamente insuficiente), processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.002652-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057158-9) METALPO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante (parcelamento) e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.004055-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559278-2) HERALDO GRANJA MAZZA SANTOS (ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de garantia do juízo (garantia manifestamente insuficiente), processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.004319-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038320-2) INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP149057 VICENTE CANUTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE

COIMBRA MURTA DE CASTRO)

REGISTRO Nº _____ Vistos.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante (compensação) e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.004401-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033335-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Chamo o feito a ordem .Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o (s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.004737-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033351-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Chamo o feito a ordem .Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.004948-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055146-9) K.SATO S/A (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.006171-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057052-0) CONSTRUTORA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP234725 LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO E ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2008.61.82.006188-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.042236-4) GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAROLINE DIAS ANDRIOTTI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.010537-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539713-9) DANIEL KOLANIAN (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP261909 JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

REGISTRO Nº _____ Vistos.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante (falência e provável prescrição). Recebo-os com efeito suspensivo.Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, vista à embargada para impugnação.Int.

2008.61.82.011755-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.032280-1) ROTUTEC - TECNOLOGIA E SERVICOS DE ROTULOS LT (ADV. SP095364 LUIS AUGUSTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo (mandado de penhora negativo), processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.012015-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0557798-6) OTICA ROGER LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP071943 MARILIA PINHEIRO FRANCO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

REGISTRO Nº _____ Vistos.Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos pela massa falida, com

fundamento relevante e precedidos de penhora no rosto dos autos, garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.012018-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015933-4) LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI E OUTRO (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Tendo em conta que o embargante Luis Henrique Serra Mazzili não cumpriu a determinação de fls. 78, remetam-se os autos ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo. Após, tornem conclusos para admissibilidade dos embargos referente ao embargante Victor José Velo Perez. Int.

2008.61.82.012927-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047084-0) CRIEX ASSESSORIA E PLANEJ S/C LTDA (ADV. SP151567 DANIELA FRANCHINI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Pela derradeira vez, intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I - Atribuindo o valor correto a causa .II - Juntando cópia da CDA .

2008.61.82.022177-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055846-4) UBS PACTUAL WM GESTAO DE RECURSOS LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por depósito judicial (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.82.047118-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.035416-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X CLINICA DE REPOUSO PARQUE JULIETA LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)

Arquive-se os autos, observando-se as formalidades legais e dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.000402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002659-9) CECILIA SUAREZ MACHADO BARBOSA (ADV. SP160560 VILMARA IAGUE RASO AICHINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

REGISTRO N. _____ Vistos. Trata-se de embargos de terceiro, com fundamento relevante. Recebo-os com efeito suspensivo, em relação ao imóvel decrito (fls. 16), com fulcro no art. 1.052 do CPC. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, cite-se o embargado para contestação.

2008.61.82.018648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.053771-0) KAIZEM DROG LTDA (ADV. SP217940 ANTONIO MARCOS BUENO DA SILVA HERNANDEZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia da CDA .

EXECUCAO FISCAL

96.0504290-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X VARIMONT EQUIPAMENTOS INDS/ LTDA (ADV. SP093092 CARLOS ALBERTO DA COSTA E ADV. SP059700 MANOEL LOPES NETTO E ADV. SP157476 JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA)

Ante a recusa da exequente, indefiro a substituição da penhora pelos bens ofertados as fls. 208/212. Prossiga-se com o cumprimento da penhora sobre o faturamento. Int.

97.0539685-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X A ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI)

...Pelo exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, excluindo do feito o(s) excipiente(s). Para fins recursais, caracterizo esta decisão como interlocutória, ante a dúvida objetiva que poderia gerar o art. 162, par. 1º /CPC. Levo em consideração, para tanto, que o art. 267/CPC ainda se refere à extinção do processo, o que, a contrario sensu, leva à conclusão de que o presente decreto não é sentencial. Arbitro, em favor do excipiente e com a moderação determinada pelo art. 20, par. 4º., CPC, honorários em R\$ 300,00, esclarecendo que serão cobráveis em apartado,

mediante carta de sentença, evitando-se a paralisação injustificada do executivo fiscal. Anote-se no distribuidor. Cumpra-se. Intime-se.

97.0550824-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X FUNDESP COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP030892 JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X EGISTO BELLI NETO

Trata-se de exceção de pré-executividade, em que se apresentam questões tidas pela parte excipiente como prejudiciais à integridade do título e ao processamento válido da execução.(...)Ante o exposto, estando as alegações divorciadas da realidade dos autos, indefiro de plano a exceção de pré-executividade, invocando, por evidente simetria, o art. 739, III, CPC. INT.

97.0571305-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. DF013252 FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES E ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) X NR REGULADORA CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X NEW PHOENIX DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Trata-se de exceções de pré-executividade, em que se apresentam questões tidas pelas partes excipientes como prejudiciais à integridade do título e ao processamento válido da execução em face de si.(...)Pelo exposto, rejeito a alegação de prescrição, porque seu termo inicial, dadas as peculiaridades do caso, não é aquele indicado pelo(s) excipiente(s) e porque as demais alegações - não importa sob que rubrica estejam disfarçadas - dependem de instrução, não se comportando na estreita trilha da exceção de pré-executividade. Int.

97.0571997-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X CESAR BERTAZZONI CIA/ LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

VISTOS.Fls. 277/286 :1. Por decisão do E. Supremo Tribunal Federal, todos os feitos em curso naquela Corte, que tenham por objeto discussão envolvendo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS - contribuição para o financiamento da seguridade social - estão suspensos até exame dessa questão, com repercussão geral, em sede de Recurso Extraordinário n. 240.785, de que é Relator o Em. Min. MARCO AURÉLIO. A existência da repercussão geral da questão constitucional suscitada é pressuposto de admissibilidade de recursos extraordinários, interpostos de acórdãos publicados a partir de 3 de maio de 2007. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se (art. 543-B, par. 3º., CPC). Precisamente por isso, não pode o Juízo ignorar que o acórdão proferido nessa sede servirá de paradigma para toda a jurisdição nacional. Pois, não exercida retratação pelas Cortes de origem, (...) poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada. (art. 543-B, par. 4º, CPC).A ementa (e correlato dispositivo) da deliberação de repercussão geral adotada é a seguinte: Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. (RE 574.706 RG / PR - PARANÁ; REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA; Julgamento: 24/04/2008; Fonte: <http://www.stf.gov.br/>) A teor dos dispositivos mencionados, não há efeito ope legis sobre os processos tramitando em primeiro grau de Jurisdição. Mas, sabendo-se que o RE-paradigma terá pauta prioritária, seria imprudente prosseguir no presente sem atentar à orientação a ser firmada pela Suprema Corte, considerando-se a peculiaridade da matéria aqui discutida. Em face do exposto, APÓS ABERTURA DE VISTA E MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL, SOBRESTO O PROCESSAMENTO DESTA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, bem como o da execução fiscal, até notícia de julgamento do RE n. 240.785. 2. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia AUTENTICADA do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos. Int.

98.0529684-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAL METAL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP261329 FABIO RISI MASSUTTI)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Expeça-se, com urgência, contramandado de prisão. Int.

98.0554347-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SIND. TRAB. RAMO TRANSP. URB. RODOV. ENEXOS S.PAULO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

O mandado de fls. 397 e ss., refere-se a reforço da penhora do faturamento. Dessa forma, levando-se em consideração que o montante das penhoras soma valores muito abaixo do débito exequendo, deverá a executada prosseguir com os depósitos até a garantia da execução. Prossiga-se nos Embargos com nova vista ao perito para término dos trabalhos. Int.

1999.61.82.007402-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DATAKIA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP158449 AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES)
Trata-se de exceção de pré-executividade, em que se apresentam questões tidas pela parte excipiente como prejudiciais à integridade do título e ao processamento válido da execução. É indeclinável que a exceção de pré-executividade pode ser oposta independentemente da interposição de embargos à execução e, portanto, sem que esteja seguro o juízo. Nesse sentido é a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, merecendo destaque o julgado a seguir transcrito: Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares exigidas no processo de execução, constituir-se em nulidade, como vício fundamental; podendo a parte argüi-la, independentemente de embargos do devedor, assim como pode e cumpre ao juiz declarar, de ofício, a inexistência desses pressupostos formais contemplados na lei processual civil. (RSTJ 40/447) Assim, não é a argüição de qualquer matéria de defesa, que eventualmente tenha o devedor em relação à dívida exigida, que autoriza o enquadramento da questão no âmbito da exceção de pré-executividade. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência, DESDE que objeto de prova pré-constituída e evidente, dispensando prolongamento instrutório. Postas essas premissas, é ainda necessário considerar que, a teor do art. 739, III, do CPC, o Juiz REJEITARÁ LIMINARMENTE OS EMBARGOS, quando manifestamente protelatórios. COM MAIOR FORÇA DE RAZÃO, há o Juiz de rejeitar DE PLANO exceção de pré-executividade que se apresente com esse atributo, o de ser puramente procrastinatória, baseada em argumentos há muito fustigados pela Jurisprudência ou em matéria que não admite cognição nesta seara. FAÇO-O com os seguintes fundamentos: Quando se encontram evidências do encerramento irregular de atividades, com dilapidação do acervo social e sem baixa junto ao Registro de Comércio, os administradores incorrem em ato ilícito que lhes torna responsáveis, independentemente da época do fato gerador da obrigação tributária. É que o ilícito em questão não resulta do mero inadimplemento. Ele é cometido no momento em que se procede o esparzimento dos ativos, sem de liquidação. Ora, o processo de liquidação deve, ocorrido fato determinante da dissolução ser promovido, em princípio, pelos administradores, aos quais incumbe convocar assembléia para a nomeação de liquidante. Esse procedimento visa à aferição do ativo, do passivo, pagamento dos credores e do Fisco, seguindo-se, ao encerramento, a baixa no Registro de Comércio. Caso não tenha sido seguido, respondem, sim, não apenas os sócios, que enriqueceram sem causa pela fraude cometida contra os credores, mas principalmente os que detinham poderes de gestão, conquanto estranhos ao quadro social. Quem possuía os meios necessários para processar a liquidação em modo devido e não o fez, permitindo o desvio do patrimônio líquido, é, por óbvio, o autor de ato ilícito que caracteriza a responsabilidade tributária - e também a civil. Por outro lado, também é antijurídica a mudança de domicílio fiscal, sem comunicação a tempo e modo à repartição competente. Se ela é de ordem a frustrar a cobrança do crédito tributário, ganha gravidade suficiente para atrair a co-responsabilidade solidária. Seja por um fato ou outro, os fatos evidenciados quando da tentativa de localização da pessoa jurídica atraiu a subsunção no art. 135 do CTN, importando na solidariedade dos sócios conhecidos. Na verdade, há elementos nos autos que evidenciam a responsabilidade acima descrita: a) a executada principal não foi localizada em seu domicílio fiscal (fls. 10); b) sua situação cadastral é a de INAPTA (fls. 19); c) a sócia excipiente figurava no quadro social, quando dos fatos geradores em curso de cobrança (fls. 93). Com fulcro nessas razões, indefiro de plano a exceção de pré-executividade é o faço nos termos do art. 739, III, CPC, ora invocado por evidente simetria. Int.

1999.61.82.021559-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A (ADV. SP132480 RICARDO FERNANDES PAULA E ADV. SP144473 FABIANO FERNANDES PAULA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando o substabelecimento de fls. 264 em sua via ORIGINAL. 2. Após a regularização supra, defiro a vista pelo prazo de 05 dias. Int.

2000.61.82.041825-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E PROCURAD MARCELLA T. DAIER MANIERO)
Tendo em conta as informações de fls 318/319, expeça-se mandado de cancelamento da penhora efetivada, após abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito em termos para prosseguimento da execução.

2000.61.82.065503-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOW QUIMICA S/A (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES E ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2003.61.82.051605-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X F H FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP047219 SILVIA MARIA DAUD E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

Com o advento da Lei n. 11.232/2005, modificou-se o conceito de sentença no processo civil brasileiro. Como é cediço, o art. 162, par. 1º, do CPC, passou a ter a seguinte redação: Art. 162 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. (...) Considere-se, outrossim, que pelo objeto vertido na apelação (honorários de advogado) e atento às necessidades de economia, não há impedimento a que tais autos suplementares

sejam formados, exclusivamente, pelo decreto sentencial e pelo recurso interposto, a par desta decisão. EM FACE DO EXPOSTO: 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, em relação, exclusivamente, ao(s) recorrente(s); 2. Determino a formação de autos suplementares, com cópias a partir de fls. 121; 3. Traslade-se para os autos suplementares, inclusive, cópia desta decisão; 4. Nos mesmos, abra-se vista para contra-razões; 5. Com elas ou decorrido o respectivo prazo, subam os autos suplementares, prosseguindo-se nestes com os atos executivos em face do(s) executado(s) remanescente(s). 6. INT.

2004.61.82.038868-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UBS GESTAO DE RECURSOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

2004.61.82.046503-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS E MALHAS LIMITADA (ADV. SP130805 FLAVIA UNGARELLI)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : O processo de execução não pode ser transformado em uma ação de conhecimento. A peça de defesa apresentada equivale a uma contestação, que demandaria réplica da parte exequente e um prolongamento para eventuais provas - até mesmo perícia contábil - completamente estranha às possibilidades do executivo fiscal. Em outras palavras, a matéria alegada a pretexto de objeção de pré-executividade é própria de embargos do devedor. Deste modo, não conheço da exceção de pré-executividade. Prossiga-se como de direito. Int.

2004.61.82.046707-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUFFET E RESTAURANTE HIGIENOPOLIS LTDA E OUTROS (ADV. SP095989 JOSE PAULO AMALFI)

Por ora, intime-se o executado Carlos Alberto Nunes para juntar aos autos tres amostras, em folha única, de sua assinatura habitual, para encaminhamento ao Instituto de criminalística.

2005.61.82.026645-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M TOKURA ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA)

Fls. 253: acolhendo a manifestação da exequente, tendo em conta que a alegação de prescrição já foi apreciada na decisão de fls. 248/251, prossiga-se na execução. Susto, por ora, o cumprimento da determinação de fls. 247 a fim de determinar a expedição de mandado de constatação e reavaliação. Int.

2005.61.82.052094-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BADIA E QUARTIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS. (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

Fls. 200/203: Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o Executado para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.82.033072-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS)

O interesse mencionado pela parte só pode ser na apreciação da matéria e não no veículo. E tal matéria será conhecida nos embargos já opostos e recebidos. Com o recebimento dos embargos, fica suspenso o feito e proibida a prática de atos processuais. Ressalto que a parte não tem disponibilidade sobre questões de ordem pública, tais como a que atinam à ordem do processamento do feito. Desse modo, desde que o tema seja discutido e decidido nos embargos, a tendência será a de ficar prejudicada a exceção, cujo andamento, por sua vez, está suspensa pelo recebimento daqueles. Quanto aos honorários, serão, da mesma forma, objeto da decisão a ser proferida nos embargos. Nada a decidir, por ora, a respeito. Desse modo, por estar impedido legalmente, pelo momento, de proferir decisão nestes autos, mantenho a decisão de fls. 254. Int.

2006.61.82.034077-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO ROBERTO GONCALVES (ADV. SP132544 SILVIA REGINA C BUENO GONCALVES)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por PAULO ROBERTO GONÇALVES, em que alega não ter utilizado seu registro profissional além dos primeiros anos de sua inscrição (setembro a dezembro de 1985 e maio a agosto de 1986) Assevera, ainda, a ocorrência de prescrição. Houve impugnação da exequente. DECIDO. Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular processamento do feito. Int.

2006.61.82.043341-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANGELO SCAVUZZO E OUTRO (ADV. SP105937 IEDA MARIA MARTINELI)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Por todo o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, para: a) Considerar sanado o vício de citação pelo comparecimento espontâneo, restituindo-se os prazos na forma da

fundamentação supra;b) EXCLUIR da cobrança as CDAs que remetem a fatos geradores posteriores ao negócio jurídico translativo da posse, sem prejuízo do direito da União em formalizar novo título contra o autêntico possuidor;c) Determinar o prosseguimento pelo remanescente. Int.

2006.61.82.056524-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGALIS SATURNO DROG PERF LTDA - EPP (ADV. SP206218 ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA)

Decisão Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Drogalis Saturno Drog Perf Ltda - EPP em que alega falta de certeza e liquidez da CDA . Assevera, ainda, que o CRF é incompetente para autuar empresas , bem como questiona a penalidade que lhe foi imposta , afirmando ter mantido responsável técnico em seu estabelecimento . Instada a se manifestar , a exequente, requereu o indeferimento do pedido do excipiente . DECIDOA CDA que instruiu Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta . Prossiga-se na execução . Int.

2007.61.82.004069-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LPL LIGHTING PRODUCTIONS LTDA (ADV. SP127102 DAURA MARIA MARTINS FERREIRA)

Arquive-se os autos, observando-se as formalidades legais e dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.82.018011-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALSTOM INDUSTRIA S/A (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, voltem conclusos para decisão da exceção oposta. Int.

2007.61.82.023487-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X P A ANAYA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP217908 RICARDO MARTINS)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular processamento do feito. Int.

2007.61.82.034714-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEMPUSNET CONSULTORIA, EVENTOS E REPRESENTACOES COMERCI (ADV. SP130776 ANDRE WEHBA E ADV. SP131604 FERNANDO GERALDO SIMONSEN FILHO)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.042078-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ATELIER DE TELAS JAMELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP249964 EDILSON ANTONIO BIANCONI E ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO)

Registro _____ Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos, diante da matéria apresentada.Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos.Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2007.61.82.045582-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COOPERATIVA DE TRAB.DOS PROF.DE INFORM. METODO CONSULTO (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2007.61.82.046015-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CRISTALERIA BANDEIRANTES LTDA EPP (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

Sem prejuízo no cumprimento do mandado já expedido, manifeste-se a exequente sobre as alegações de fls. 74/80. Int.

2008.61.82.007654-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BAR E MERCEARIA MOINHO DO VALE LTDA ME. (ADV. SP104122 RILDO MARQUES DE OLIVEIRA)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, rejeito de plano a exceção de pré-executividade e o faço com fulcro no art. 739, III, CPC, ora invocado por evidente simetria.Determino, ainda, que a parte excipiente regularize sua representação processual, juntando:1. Instrumento de mandato subscrito por quem tenha poderes de administrador OU prova de que o signatário os tenha; 2. Contrato social / Alteração devidamente autenticado. Int.

Expediente Nº 2388

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.029670-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571039-2) IRMAOS PIRES TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03 de novembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18 de novembro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

98.0561223-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A E OUTROS (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP035697 ODAIR RENZI)

Trata-se de exceção de pré-executividade, com alegação relevante - o excipiente alega e junta documentos, no sentido de que teria sido mero diretor-empregado, sem jamais pertencer aos quadros sociais. Recebo-a com suspensão dos prazos processuais. Determino que se abra vista ao excepto, para responder em dez dias.

1999.61.82.011637-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FICO FERRAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146676 ANDRE PORTO PRADE)

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03 de novembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18 de novembro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.030360-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ACTRON IND/ COM/ EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP050510 IVAN D ANGELO)

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03 de novembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18 de novembro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.001481-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA) X DINATEL ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03 de novembro de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18 de novembro de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal

Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 921

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.003485-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.019708-5) MAGAZINE MARTONI S/C LTDA (ADV. SP178194 JOAQUÍN GABRIEL MINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ante a certidão retro, cumpra-se o determinado às fls. 116, intimando-se a embargante para que se manifeste sobre a situação processual dos autos de nº 2000.61.00.047771-1.

2003.61.82.025273-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.058346-5) HELIO FANCIO (ADV. SP043997 HELIO FANCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

A longa tramitação do processo bem demonstra as dificuldades que se apresentam, todas as vezes em que se procura obter da Receita Federal qualquer análise e decisão relativa ao processo administrativo de apuração do crédito tributário. Pois, aqui, em apertada síntese, o embargante foi autuado porque teria omitido rendimentos recebidos de duas diferentes fontes pagadoras, em sua declaração de imposto de renda do exercício de 1.999. Observa-se que o embargante apresentou declaração retificadora, que teria sido entregue antes da lavratura do auto de infração em que acrescentou uma das fontes pagadoras (Caixa de Empregados da Usiminas), mas não incluiu a outra faltante - Brasinca Minas S/A; Relata-se, no processo administrativo, que todos os valores pagos pelo ora embargante já foram abatidos do débito, mesmo antes de sua inscrição em dívida ativa; outrossim, os valores recebidos pelo embargante foram informados nas próprias declarações apresentadas pelas pessoas jurídicas mencionadas. Entrementes, como consignado no despacho de fls. 74/75, restou a questão relativa aos abatimentos, lançados pelo embargante em sua declaração, e que não foram considerados pela fiscalização, ao apurar os rendimentos tributáveis. No próprio processo administrativo, consta cópia de carta de intimação para o ora embargante, para que juntasse os documentos comprobatórios desses abatimentos. Não há, entretanto, comprovação de que o ora embargante tenha sido intimado. Instada a se manifestar novamente, conforme determinado no supracitado despacho de fls. 74/75, a autoridade administrativa, simplesmente, afirma que o pedido de revisão deveria ter sido instruído com os documentos pertinentes e que não há prova de que esse pedido foi protocolado antes do início da ação fiscal. Ora, a juntada de documentos comprobatórios de deduções não são, obrigatoriamente, juntados com a declaração retificadora, e, mais, a autoridade administrativa não afirma quando foi iniciada a ação fiscal. Ademais, a autuação do fisco não se deveu às deduções feitas pelo ora embargante, mas, sim, em razão da omissão de fontes pagadoras. Outrossim, a última manifestação do Fisco contradiz a anterior (fls.33), que admitira o exame das deduções efetuadas pelo embargante, mas que deixava de adotar as providências necessárias em face da urgência requerida na resposta. Não há motivos, pois, para desconsiderar tais deduções a priori. Portanto, como única questão de fato a ser resolvida, resta a higidez das deduções lançadas pelo embargante em sua declaração retificadora. Como o Fisco, em sede administrativa, escusa-se no exame dessa questão, não obstante os longuíssimos prazos já concedidos, alternativa não resta, a não ser solvê-la no âmbito processual. Como ponto controvertido, baseado em questões de fato, figura a regularidade das deduções efetuadas, em especial no que tange à higidez dos documentos que as embasaram. As demais questões trazidas pelo embargante são de direito, e deverão ser solvidas na sentença. Para a análise de eventual necessidade de produção de prova técnica, intime-se o embargante a juntar aos autos, em 15 (quinze) dias, os documentos comprobatórios das deduções que lançou na declaração retificadora. Juntados os documentos, por igual prazo, dê-se vista à embargada, para manifestação conclusiva. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.005008-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.063459-0) ASSIST VICENTINA DE SAO PAULO (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2004.61.82.032703-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.063274-9) DROG CASTANHA LTDA ME (ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2004.61.82.047912-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.019671-8) SUPERMERCADO TULHA LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2006.61.82.042498-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031997-4) GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 30 dias, apresente certidão de inteiro teor atualizada dos autos da Ação Declaratória nº 2006.61.00.010134-8, em trâmite perante a 25ª Vara Cível Federal de São Paulo. Uma vez cumprida a determinação retro, retornem os autos conclusos.

2006.61.82.042784-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048960-6) LUIZ ARNALDO PIPINO (ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO E ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Proceda-se ao desapensamento destes embargos da execução principal, trasladando-se cópia desta decisão para aqueles autos. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal. Intime-se.

2006.61.82.042785-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023335-2) SALINAS ENCADERNACOES PERSONALIZADAS S/C LTDA (ADV. SP237809 FABIANA KLEIB MINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; IV. atribuindo valor correto à causa. Outrossim, dou por prejudicado o pedido para concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, em face da disposição do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.

2006.61.82.043420-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.049195-2) TRANSPORTADORA CASTRO LTDA E OUTROS (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.047428-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010413-4) CONFECOES CAMELO S/A(MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.001164-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045239-2) INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS LEALFER LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se, nestes autos, mais uma vez, das controvérsias e contradições que advêm de compensações tributárias, autorizadas com intervenção judicial, que, posteriormente, ora colidem com normas legais, ora com regras intestinas da Receita Federal. Não cabe, no âmbito destes embargos, reconhecer a liquidez dos supostos créditos do embargante, ou homologar compensação antes efetuada, mas, apenas, verificar se existe, ou existiu, compensação ou pedido de compensação que deveria ser examinado pelo Fisco, fato que retiraria a liquidez, certeza e exigibilidade do título que instrui a execução fiscal em apenso. Pois bem, neste caso, em apertada síntese, o embargante manejou mandado de segurança, pedindo o reconhecimento de seu direito à compensação no Juízo Cível, obtendo, inicialmente, provimento favorável. Entretanto, em segunda instância, decidiu-se que faltaria interesse de agir ao ora embargante, porque já em vigor a Instrução Normativa 21/97. Menciona-se que o embargante chegou a ingressar com pedido de compensação, que, foi prontamente rejeitado pela autoridade administrativa, sob o singelo argumento de que a decisão judicial com trânsito em julgado foi desfavorável ao contribuinte. Ora, a decisão judicial, como já anotado, sequer apreciou o mérito,

mas apenas aduziu que o pedido de compensação estaria submetido, à época, às disposições da Instrução Normativa 21/97, e que não se vislumbra no mandamus, qualquer empecilho administrativo ao exercício do direito então postulado pelo ora embargante. Logo, nestes autos, a questão controvertida passa a ser a existência, ou não, de regular compensação, ou de pedido de compensação tempestivamente formulado na esfera administrativa, que atendesse ao que dispunha a regulamentação então vigente. Deverá o embargante juntar os documentos pertinentes, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista à embargada, por igual prazo, para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.82.002509-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007394-4) LITHOCENTER SA CENTRO DE TRAT DE CALCULOS REN BILIARES (ADV. SP183469 RENATA ELAINE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante a v. decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que determinou o processamento destes embargos sem efeito suspensivo, proceda-se ao desapensamento destes embargos dos autos principais de execução, prosseguindo-se naquele feito. Após, nos termos da decisão de fls. 97, intime-se a embargante para que se manifeste quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Traslade-se cópia desta decisão para a execução principal. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.82.003075-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.032246-0) FABRICA DE ESTOPA PAULISTA LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO E ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Baixem os autos em Secretaria para diligência. A fim de que seja apreciada a alegação de compensação formulada na inicial, intime-se a embargante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, acoste a estes embargos certidões de inteiro teor da Ação Ordinária n.º 1999.61.00.006788-7 e do Agravo de Instrumento n.º 1999.61.00.039515-2. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.82.011328-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034950-0) FCIA PATRIOTAS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A, parágrafo 1º, do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. No presente caso, constata-se que a execução fiscal ora embargada encontra-se integralmente garantida, motivo pelo qual recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Entretanto, ainda que se possa argumentar que as formas de garantia do Juízo, previstas na lei 6.830/80, conduzam, apenas, a uma conseqüência processual - a suspensão da execução, há se ter presente que tanto as normas materiais, quanto processuais, devem compor um sistema lógico e coerente, que não pode admitir soluções contrárias aos seus próprios princípios. Neste caso, admitida ao caso em questão o efeito processual definido pela Lei 6.830/80, apenas os devedores que possuam numerário suficiente para antecipar o depósito integral do montante exigido, enquanto o discutem judicialmente na ação de embargos, teriam reconhecida a suspensão da exigibilidade, ou mais precisamente, fariam jus a duas conseqüências dela advindas: a obtenção da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e a suspensão nos registros do CADIN. Considerado, pois, o lapso de tempo normalmente necessário para a obtenção de uma decisão judicial definitiva nas ações de embargos, esse entendimento, com certeza, inviabilizaria as atividades negociais da quase totalidade dos embargantes. Assim, haveria garantia do juízo e suspensão da execução, enquanto, contraditoriamente, os efeitos deletérios da cobrança continuariam presentes. No mesmo passo, consigne-se que o artigo 151 do C.T.N. somente se aplica a créditos tributários, mas não a outros créditos do Fisco, também objeto de execução fiscal, como multas administrativas e contratuais, laudêmios e outros. Considerando, pois, a necessidade de harmonizar as normas aplicáveis, é que se denota o esforço de parte da jurisprudência, em adotar os ditames expressos do artigo 151 do CTN, ao mesmo tempo em que reconhece os efeitos necessários decorrentes da garantia do Juízo, na ação de embargos do devedor. Nesses termos, cite-se o julgado proferido no TRF da 4ª Região (processo 00804000023254, em 14/05/2008), Relatora Marciane Bonzanini, ao decidir que a hipótese de apresentação de carta fiança bancária não está presente dentre as condições que autorizam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do CTN. Dessa forma, há que se admitir a fiança tão-somente para garantir crédito tributário para fins de expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e para suspensão do registro do nome do contribuinte no CADIN. Portanto, com extensão lógica do entendimento supracitado, a garantia integral do Juízo, na execução fiscal, nos casos em que a

exigência se trata de crédito tributário, deve conduzir à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e suspender o registro do nome do contribuinte no CADIN. Desse modo, o crédito exigido na execução fiscal não deverá, até ulterior decisão, impedir a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em nome da executada, bem como deve suspender o registro de seu nome no CADIN. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista à embargada para que apresente impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.014417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036967-9) POLYSIUS DO BRASIL LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Consta, na execução em apenso, que a inscrição 80 2 06 022378-05 está extinta. Na inscrição restante, n.º 80 6 06 0347224-40, constam os seguintes débitos: -COFINS- vencimento 10.06.1999- R\$ 113,00; -COFINS, vencimento 15.03.2002- R\$ 50.000,00; -COFINS, vencimento: 15.04.2002 - R\$ 34.763,36; -COFINS, vencimento 15.05.2002- R\$ 59.586,92; Afirma o embargante que tais débitos estão inseridos em pedido administrativo de compensação (Processo n.º 13839.000654/2002-01), ainda em trâmite junto ao Fisco. Entrementes, das cópias juntadas do referido processo, constam, como débitos a compensar, dentre outros: -COFINS - venc. 15.03.2002 - R\$ 38.000,00; -COFINS - venc. 15.05.2002 - R\$ 60.000,00; -COFINS - venc. 15.02.2002 - R\$ R\$ 50.000,00; Não se verifica, pois, perfeita consonância entre os valores ora exigidos e aqueles mencionados no processo administrativo. Assim, em face do pedido de fls. 113, e tendo em vista que cabe ao autor o ônus da prova de suas alegações, concedo ao embargante o prazo de 30 (trinta) dias, para que junte aos autos cópias pertinentes do referido processo administrativo, bem como certidão de sua atual movimentação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.014419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051163-7) ROMEU ELEUTERIO (ADV. SP155252 MARLON GOMES SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.031046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025020-2) VIKAM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP208506 PAULO MARQUES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ante a juntada do substabelecimento de fls. 322, dou por prejudicado o despacho de fls. 319. Proceda-se à publicação do despacho de fls. 316. Cumpra-se.

2007.61.82.031141-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035376-0) RENE DE OLIVEIRA MAGRINI (ADV. SP014794 LUIZ NORTON NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original.

2007.61.82.031539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022939-3) INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 52, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.032402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060146-4) DROG IMIFARMA LTDA (ADV. SP177018 FABIO ANDRADE MARZOLA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Fls. 17: defiro parcialmente o requerido pela embargante e concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que proceda à emenda da inicial, nos termos do despacho de fls. 14. Indefiro, desde já, pedido de nova prorrogação de prazo. No silêncio, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.82.032404-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014285-5) EXPRESSO TEMPO REAL LTDA (ADV. SP166312 EDSON LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.035201-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033514-1) SISTEMA - COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA LTDA (ADV. RJ083445 JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 229, a embargante interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.037442-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019263-5) PEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.039097-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043533-3) INCOMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA MADEIRA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 194, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.039532-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020392-6) RONALDO ROGERIO (ADV. SP168588 THATIANA CLEMENTE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.040313-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025317-3) ALVES E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua

pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.042792-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072179-9) CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA E OUTROS (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.042794-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004484-9) EXPRESSO TRANS REIS LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.044236-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034174-1) IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 312, a embargada interpôs agravo de instrumento. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.044462-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.028200-3) JOAQUIM CARLOS OLIVEIRA SILVA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.044985-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059133-1) BELA MANHA PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.051929-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTISTA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SC006878 ARNO SCHIMITT JUNIOR)

Intime-se a executada para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor atualizada da Ação Ordinária nº 96.0039785-6.

2006.61.82.025020-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIKAM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP216979 CAIO CESAR MARTINS E ADV. SP208506 PAULO MARQUES NETO)

Traslade-se cópia da petição de fls. 87/88 aos autos de embargos à execução fiscal nº 2007.61.82.031046-0. Após,

expeça-se o competente mandado de intimação em face da executada para que se manifeste sobre o despacho de fls. 85. Cumpra-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1169

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.020934-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITAPIRA - SP E OUTRO X MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A E OUTRO (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI) X JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Mantenho a decisão de fls. 81.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.081847-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUOTIDIEN MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES E ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES) X MARCOS MUNHOZ MORELLI

Tendo em vista que, em cumprimento ao mandado de constatação de fls. 232/235, o oficial de justiça encontrou somente parte dos bens penhorados nestes autos intime-se o depositário para que, no prazo de 05 dias, indique a exata localização do restante dos bens, sob pena de cumprimento da determinação de fls. 223.

2000.61.82.087860-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES E ADV. SP186244 FABIANA FERNANDES GONSALES)

Tendo em vista que, em cumprimento ao mandado de constatação de fls. 242/245, o oficial de justiça encontrou somente parte dos bens penhorados nestes autos intime-se o depositário para que, no prazo de 05 dias, indique a exata localização do restante dos bens, sob pena de cumprimento da determinação de fls. 233.

2000.61.82.091483-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROMEACAO AUREMAR LTDA (ADV. SP231833 VANESSA SOUZA FREI)

Defiro o pedido de vista dos autos nos termos requeridos. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.82.093722-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROMEACAO AUREMAR LTDA (ADV. SP231833 VANESSA SOUZA FREI)

Defiro o pedido de vista dos autos nos termos requeridos. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.82.093724-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROMEACAO AUREMAR LTDA (ADV. SP231833 VANESSA SOUZA FREI)

Defiro o pedido de vista dos autos nos termos requeridos. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.82.094994-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRANCISCO PINTO & WALTER DOS SANTOS CONSULT.S/C LTDA (ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ)

Em face da peculiaridade do caso, e com o propósito de evitar decisões conflitantes, aguarde-se o julgamento da apelação nos autos da ação ordinária nº 2000.61.00.042600-4. Suspendo a execução pelo prazo de um ano (art. 265, IV, a, do CPC).

2001.61.82.016281-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X SALDAO CLASSE A DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

J. Conclusos. Inicialmente, regularize a executada, no prazo de 10 dias, a representação processual juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado aos advogados subscritores da petição de fls. 50/52. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a alegação de pagamento da dívida constante às fls. 50/52.

2001.61.82.018492-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NOVELLIS IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES)

1. Determino a reunião do presente feito aos de nº 2002.61.82.001233-4, 2001.61.82.023805-8 e 2002.61.82.001234-6, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Indefiro o pedido de apensamento dos autos nº 2002.61.82.062841-2 e 2003.61.82.018299-2, pois encontram-se em situações processuais distintas, eis que houve oposição de embargos a referidas execuções, tendo inclusive a Fazenda Nacional sido citada e apresentado impugnação. 2. Quanto ao pedido de parcelamento da dívida, anoto que ele deverá ser formulada, administrativamente, diretamente ao exequente. 3. Indefiro o pedido de exclusão dos sócios do pólo passivo desta ação, bem como suspensão da execução, por falta de amparo legal, já que a intenção de parcelar a dívida não é suficiente para embasar este pedido. Publique-se. Após, promova-se vista à exequente, nos termos do determinado às fls. 148.

2002.61.82.013444-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RODOVIA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP014512 RUBENS SILVA) X JUAREZ JOSE MALUCELLI

Regularize o advogado sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias. Após, vista à exequente para que se manifeste acerca do oferecimento de bens.

2002.61.82.038783-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X KINGSTOCK EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Int.

2003.61.82.015525-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES)

Regularize o advogado sua representação processual, juntando cópia do contrato social, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.019795-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO)

Republique-se a decisão de fls. 206 em nome dos advogados apontados na petição de fls. 176. Indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário requerida pelo executado, eis que não verifico a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Anoto que a simples propositura de exceção de pré-executividade não tem o poder de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Se a parte deseja obter a suspensão da exigibilidade do crédito deverá efetuar o depósito do montante integral da dívida ou ingressar com ação própria junto ao juízo competente. Após, cumpra-se o determinado às fls. 208.

2004.61.82.005452-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OFICINA DE ARTE E PROPAGANDA LIMITADA (ADV. SP223752 ISABELLA GIGLIO LEITE) X SAULO ALVES FERREIRA J. Conclusos. Indefiro o pedido de recolhimento dos mandados expedidos, tendo em vista que, segundo informação constante na petição de fls. 66, a executada teria sido excluída do parcelamento. Promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 79/125.

2004.61.82.039273-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACE REPRESENTACAO INTERNACIONAL LTDA. (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO)

O parcelamento por ser medida administrativa deve ser requerido junto ao credor, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 173. Considerando o depósito de fls. 177, promova-se vista à exequente.

2005.61.82.017998-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAPY CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2005.61.82.026277-7, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre a alegação de parcelamento da dívida formulada pela executada. Int.

2006.61.82.005052-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA ESTACAO DO JACANA LTDA E OUTRO (ADV. SP249490 BRUNO MORAES MONTANO) X DARCY MORAES FERREIRA (ADV. SP249490 BRUNO MORAES MONTANO) X MILTON FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129063 EVARISTO MARTINS DE AZEVEDO) X ADRIANA REIS DE ANDRADE (ADV. SP129063 EVARISTO MARTINS DE AZEVEDO) X MANOEL LUIZ SARAIVA NETO

Requeiram as partes, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.82.018363-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECTUS ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI)
A executada alega que os débitos executados estão sendo objeto de compensação, nos autos do Mandado de Segurança nº 2003.61.00.014855-8. Segundo documentação juntada por ela às fls. 33/85, verifica-se que o objeto do Mandado de Segurança acima referido é o não recolhimento da COFINS e a compensação dos valores recolhidos com parcelas vincendas de outros tributos arrecadados pela Receita Federal. Segundo certidão de inteiro teor juntada às fls. 127 verifica-se que, em 1ª instância, foi concedida a ordem de Segurança, reconhecendo à executada o direito à compensação dos valores recolhidos, a título de COFINS, com parcelas de outros tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Nacional. Contra essa decisão, foi interposta apelação pela Fazenda Nacional. O Tribunal Regional Federal deu provimento a essa apelação (fls. 68 e 127). A executada impetrou recurso extraordinário e especial contra a decisão do TRF, os quais não foram admitidos. Contra a não admissão foi interposto agravo de instrumento. Portanto, verifica-se que a executada não encontra-se amparada em decisão judicial que autorize a compensação dos débitos objetos da presente execução, conforme alegado. Levando em consideração o exposto acima e o fato de que não está presente nos autos qualquer das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no artigo 151 do CTN, o prosseguimento desta execução é medida que se impõe. Portanto, determino a expedição de mandado de penhora a recair sobre bens do executado suficientes para a garantia da presente execução. intime-se.

2006.61.82.027899-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DH CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP203688 LEONARDO FRANCISCO RUIVO)
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

2006.61.82.029271-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLEMIDIA PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP037438 CLAUDIO FERNANDES ALVES)
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, promova-se vista à exeqüente. Int.

2007.61.82.012026-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLEMIDIA PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP037438 CLAUDIO FERNANDES ALVES)
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, promova-se vista à exeqüente. Int.

2007.61.82.023313-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COINBRA ACUCAR E ALCOOL LTDA. (ADV. SP078329 RAQUEL HANDFAS MAGALNIC)
Em face do recolhimento das custas judiciais, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.82.025977-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAVID COMERCIO DE CONTAINERS LTDA (ADV. SP089543 PAULO CAHIM)
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 442

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.003577-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042295-0)
ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. DF013252 FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I e IV do CPC, para declarar a nulidade do ato administrativo que redundou na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD 31.697.912-0, desconstituindo o título e determinando a extinção da execução fiscal em apenso. CONDENO o embargado em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Custas isentas nos termos do art. 4º, inc. I e art. 7º da Lei 9289/96. Espécie sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei 9469/97. Após o trânsito em julgado, proceda-se o levantamento da penhora nos autos em apenso, que deverão ser

arquivados. P.R.I.

2003.61.82.008841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011782-0) COMPUTER WAREHOUSE LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2004.61.82.061283-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069248-9) SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

2005.61.82.014498-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072693-1) TRADE POINT CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo a embargante carecedora da ação em razão da perda de objeto dos embargos, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, forte no disposto no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.033911-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005531-7) DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente contradição na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo na estreita forma como postos. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.82.061150-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006607-1) VEIGA LOPES LTDA (ADV. SP172358 ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo a embargante carecedora da ação em razão da perda de objeto dos embargos, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, forte no disposto no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.061788-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065331-2) CYCIAN S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente contradição na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo na estreita forma como postos. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.016493-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.054036-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO CARMO SC LTDA (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR)

Ante todo o exposto, julgo a embargante carecedora da ação em razão da perda de objeto dos embargos, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, forte no disposto no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.017109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041164-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONJUNTO HABITACIONAL DE VILA MARIANA (ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA)

Ante todo o exposto, julgo a embargante carecedora da ação em razão da perda de objeto dos embargos, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, forte no disposto no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, visto que não angularizada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.000323-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053740-3) REFINARIA PIEDADE SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2007.61.82.007659-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061403-3) BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO extinto o feito, reconhecendo a prescrição, com resolução do mérito da lide, forte no disposto no art. 269, IV, c.c. 219, parágrafo 5º, ambos do CPC. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC, EM R\$ Em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento. Custas não incidentes na espécie. Espécie não sujeita ao reexame necessário. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

2007.61.82.031485-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.031278-0) SAMI VEICULOS MECANICA FUNILARIA E PINTURA DE AUTOS LTD (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante todo o exposto, julgo a embargante carecedora da ação em razão da perda de objeto dos embargos, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, forte no disposto no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, visto que não angularizada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.031495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050118-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. CONDENO o embargado em honorários advocatícios que fixo, com base nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei 9289/96. Sem reexame necessário, a teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC. P.R.I.

2007.61.82.037667-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050790-7) QS-GRAPH COMUNICACAO GRAFICA E EDITORA LTDA - ME. (ADV. SP211488 JONATAS RODRIGO CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo a embargante carecedora da ação em razão da perda de objeto dos embargos, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, forte no disposto no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.041263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053741-9) TOK SPUMA IND E COM DE SPUMAS E COLCHOES LTDA ME (ADV. SP099334 JOSE CARLOS BERNARDINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

No despacho da fl. 17 foi determinado que o embargante regularizasse a sua representação processual, nos termos do art. 37, caput, c.c. art. 12, VI, do CPC, bem como providenciasse a juntada de cópia da CDA e auto de penhora, no

prazo de 10 (dez) dias, sendo que não se manifestou, conforme certificado à fl. 18, apesar de ter sido intimado pelo DEJ (fl. 17), razão pela qual verifico que não foi dado cumprimento ao despacho, desatendendo a parte embargante o disposto no artigo 13, do Código de Processo Civil, ensejando a aplicação de seu inciso I. Em consequência, ante a falta de pressuposto processual de validade, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, c.c. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2008.61.82.000787-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037540-0) RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP160414 RAPHAEL LEAL GIUSTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

No despacho da fl. 42 foi determinada a emenda da inicial, para que fosse apresentada cópia da Certidão de Dívida Ativa e da guia do depósito efetuado para a garantia dos presentes embargos, sendo que a parte embargante não se manifestou, conforme certificado à fl. 43, apesar de ter sido devidamente intimada (fl.42), razão pela qual verifico não foi dado cumprimento ao despacho, desatendendo a parte embargante o disposto no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, ensejando a aplicação de seu parágrafo único. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Custas não cabíveis em embargos do devedor, consoante o disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

2008.61.82.001726-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024321-7) UNILAND COMERCIAL LTDA (ADV. SP166455 SILAS SANTOS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente omissão, obscuridade e/ou contradição na sentença. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.82.002843-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019613-0) ITO N 01 IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP040648 JOSE BARROS VICENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ante todo o exposto, julgo a embargante carecedora da ação em razão da perda de objeto dos embargos, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, forte no disposto no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, visto que não angularizada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.82.003760-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023952-0) COMERCIO DE MOTO MATSUO LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente contradição na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo da estreita forma como postos. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.82.005945-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.010957-3) ALTINO LUIZ DE CAMPOS PINHEIRO (ADV. SP090368 REGINA LUCIA H F M SCHIMMELPFENG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

2008.61.82.016887-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053792-7) AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com relação ao pedido de reconhecimento da inépcia da inicial, rejeito liminarmente os embargos, por manifestamente protelatórios, com fundamento no art. 739, III, do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no disposto nos arts. 269, I e 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não angularizada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 1004

EXECUCAO FISCAL

00.0458862-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER BALERA) X EXITUS GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP099363 NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de pré-executividade em que a co-executada ALBINA BRAGANÇA GARZILLO alegada a incerteza e inexigibilidade da certidão de dívida ativa, bem como a incidência do fenômeno prescricional. Relatei o necessário. A exceção oposta e, quanto ao primeiro argumento, inviável. É que os pressupostos de validade e liquidez da certidão de dívida ativa não podem ser apreciados, aqui, através de mera alegação, sem documentação robusta que comprove com clareza inarredável a nulidade alegada. No que toca à alegação de prescrição, assinalo que o débito em cobro abarca o período de agosto/1967 a abril/1973, com a decisão inicial de citação proferida em 30/04/1982, sendo que, tratando-se de contribuições relativas ao FGTS, a prescrição é trintenária, segundo a Súmula 210 do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 210: A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos. Isso posto, conheço em parte da exceção de pré-executividade ofertada, REJEITANDO-A e deferindo o pedido da exequente de fls. 179/182, determinando a expedição de mandados de citação e ofício. Intimem-se.

00.0479882-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X FERRAMENTARIA E METALURGICA AKA LTDA E OUTRO (ADV. SP152664 JAVA LUCIA FAGUNDES STRAUS)

Chamo o feito para o fim de sanar o erro material contido na decisão de fls. 178, cujo teor correto é: Tendo em vista a certidão de fls. 177, manifeste-se a exequente no prazo de 30(trinta) dias.

2000.61.82.093929-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO PITSTOP LIMITADA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD)

Chamo o feito. Tendo em vista que, segundo informação da Central de Hastas Públicas Unificadas, para os leilões designados para o ano de 2009 só serão aceitos os processos com laudo de avaliação datado a partir de janeiro de 2008 e, considerando-se ainda que todas as hastas datadas do corrente ano já estão designadas, expeça-se, primeiramente, mandado de constatação, reavaliação e intimação.

2001.61.82.016205-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X HOUSE FACTORING FOMENTO COMERCIAL S/A E OUTROS (ADV. SP081488 CASSIO CAMPOS BARBOZA E ADV. SP063349 MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA)

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2002.61.82.009022-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DHUNAS PORTARIA E CONSERVACAO PREDIAL S/C LTD E OUTROS (PROCURAD DR.LUIS GONZAGA G.MACHADO-193220A E ADV. SP237808 EVANDRO CAMILO VIEIRA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2002.61.82.023181-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INCOVE INDUSTRIA E COM. DE VEDANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Fls. 40: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se a decisão de fls. 38, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2002.61.82.049569-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X POLEN & CIA LTDA ME (ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO E ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO)

Intime-se a Executada a esclarecer seu atual endereço, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça em sua certidão.

2002.61.82.052701-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X UNITED AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA)

Indique a executada em nome de qual patrono deverá ser expedido o alvará de levantamento que tenha procuração com poderes específicos de receber e dar quitação.

2002.61.82.059930-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLASSIC FLAT RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP189062 RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO)
Fls. 89/95: Susto, ad cautelam, o andamento do feito.À exequente para manifestação, prazo de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.Int..

2003.61.82.003376-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ESFERAS RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115744 ALCEBIADES CARDOSO DE FARIA)

Chamo o feito.Tendo em vista que, segundo informação da Central de Hastas Públicas Unificadas, para os leilões designados para o ano de 2009 só serão aceitos os processos com laudo de avaliação datado a partir de janeiro de 2008 e, considerando-se ainda que todas as hastas datadas do corrente ano já estão designadas, expeça-se, primeiramente, mandado de constatação, reavaliação e intimação.

2003.61.82.009318-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GRAFICA SPADARI LTDA E OUTROS (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO)

Chamo o feito.Tendo em vista que, segundo informação da Central de Hastas Públicas Unificadas, para os leilões designados para o ano de 2009 só serão aceitos os processos com laudo de avaliação datado a partir de janeiro de 2008 e, considerando-se ainda que todas as hastas datadas do corrente ano já estão designadas, expeça-se, primeiramente, mandado de constatação, reavaliação e intimação.

2003.61.82.014741-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MOSAIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP218011 RENATA ROJAS)

J. Em consulta informal feita por este Juízo à CEF, constatada foi a regularidade das atividades da instituição instalada nesse fórum. Indefiro, pois, a postergação dos depósitos. Sobre o prazo de embargos, a decisão de fls. 73 trata do assunto.

2003.61.82.045657-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NOBRE COURO LTDA (ADV. SP038730 CELIA BARCIA PAIVA DA SILVA E ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA E ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO E ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS)

1. Haja vista que a executada já foi citada às fls. 27, converto o arresto de fls. 74 em penhora.2. Intime-se o executado, nos termos do artigo 12, caput, da Lei 6830/80.3. Indique o executado, no prazo de cinco dias, quem assumirá o encargo de depositário do bem penhorado, a fim de possibilitar o registro da constrição.

2003.61.82.075047-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP182343 MARCELA SCARPARO)

Fls. 251/278: Tendo em vista o desfecho do Agravo de Instrumento sob nº 2005.03.00.089818-8, expeçam-se mandados de penhora e avaliação em desfavor dos co-executados LANFRANCO CORNACCHIA, JOSÉ ANTONIO SALOMONI e HENRIQUE GRAHOVEC.Após o cumprimento do mandado expedido às fls. 248/249 e dos mandados acima determinados, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 247, dando-se vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.007879-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITALA WESTERN INDUSTRIAL S/A E OUTROS (ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO)

1. A citação por edital, providência postulada pela exequente, é pragmaticamente impertinente. É que para que se a efetive, algum efeito prático dela é preciso sacar, sob pena de se transformá-la num fim em si mesmo. De fato, considerando-se que a citação por edital, por reconhecidamente ficcional, não engendra efetiva comunicação ao executado acerca da existência da demanda, é preciso aceitar que nenhum efeito material ela projetará: o executado, por ficção citado, não atenderá o chamamento judicial, ou seja, não pagará, nem nomeará bens à penhora, ficando a citação marcada pela idéia de inutilidade material, como se o fim em si mesma fosse, reitere-se. É bem isso que vejo a ocorrer in casu, à medida que a exequente não revela a utilidade da citação editalícia pretendida Por isso, não visualizando, como já sugeri, pertinência pragmática na providência almejada, indefiro-a com relação aos co-executados Bruno Ferraro e Rafael Fortunato Ferraro, sem recusar a possibilidade de rever o quanto pedido, se guarnecido de elementos que o justifiquem por aquele prisma (o pragmático). 2. Tendo em vista: a) o regime de preferencialidade estabelecido pelo art. 655-A do Código de Processo Civil, quanto à adoção do meio eletrônico para fins de efetivação de penhora em dinheiro; b) a existência do sistema conhecido como BACENJUD, que visa à implementação prática do aludido regime; c) que, tentadas outras formas constritivas in casu, nenhuma restou positiva até então; e d) o expressivo valor da dívida exequenda, DEFIRO a providência postulada pelo exequente com relação aos executados Luis Ferraro e Manuel Bacena Herce, devidamente citados às fls. 61 e 70, adotado o meio eletrônico a que se refere o já mencionado art. 655-A. Tão logo diretamente empreendida por este Juiz Federal a aludida providência, atermo-se sua execução, intimando-se na seqüência.

2004.61.82.047497-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Julgo deserto o recurso de apelação interposto pela executada, uma vez que deixou de comprovar e apresentar justo impedimento para o devido recolhimento do preparo (arts. 511 e 519, CPC). Intimem-se.

2004.61.82.054510-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE R (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)

Tendo em vista a rescisão do parcelamento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2004.61.82.062678-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SIDIMAGEM - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113620 ADILSON PINTO DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 11-v, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em bens livres e desimpedidos da executada principal, no endereço informado às fls. 77.

2004.61.82.063505-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARIA LUIZA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP195672 ALLISON GARCIA COSTA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.020953-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENTERCO SERVICOS E OBRAS LTDA (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURTI)

Esclareça a Executada seu atual endereço tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71. Prazo: 05 (cinco) dias.

2005.61.82.031292-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X OPERA ENG. E CONSTRUCOES LTDA. NA PESSOA DOS E OUTROS (ADV. SP066803 LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, o co-executado RENE DE LIMA YAZAKI FILHO, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelo co-executado eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ele vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face do co-executado. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento ao co-executado.

2005.61.82.044559-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA E OUTROS (ADV. SP206138 CRISTHIAN LAURA SPINOLA FARIA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) Após, promova-se a conclusão do presente feito para fins de designação de leilão dos bens penhorados, mediante prévia consulta à Central de Hastas Públicas Unificadas acerca da disponibilidade de datas.

2005.61.82.060575-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X IMOBEL S/A URBANIZADORA E CONSTRUTORA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

1. Fls. 287: Defiro o pedido de prazo formulado pela exeqüente. Decorrido este, dê-se nova vista a exeqüente pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Solicite-se a devolução do mandado de fls. 150 (n.º 00184/08), independentemente de cumprimento. 3. Fls. 291/292: Decreto a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, em face do parcelamento do débito, nos termos do art. 151, inciso IV do CTN, determinando à exeqüente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação e enquanto essa perdurar (parcelamento), observado o prazo de 5 (cinco) dias. 4. Oficie-se, se necessário. 5. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.060576-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IMOBEL S/A URBANIZADORA E CONSTRUTORA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

1. Fls. 292/293: Decreto a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, em face do parcelamento do débito, nos termos do art. 151, inciso IV do CTN, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação e enquanto essa perdurar (parcelamento), observado o prazo de 5 (cinco) dias. 2. Oficie-se, se necessário. 3. Fls. 275/276: Expedido o ofício, providencie a executada o requerido pela exequente às fls. 275/276, no prazo de 5 (cinco) dias. Int..

2006.61.82.017511-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X IMOBEL S A URBANIZADORA E CONSTRUTORA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

1. Fls. 236: Defiro o pedido de prazo formulado pela exequente. Decorrido este, dê-se nova vista a exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Solicite-se a devolução do mandado de fls. 103 (n.º 00902/08), independentemente de cumprimento. 3. Fls. 239/240: Decreto a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, em face do parcelamento do débito, nos termos do art. 151, inciso IV do CTN, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação e enquanto essa perdurar (parcelamento), observado o prazo de 5 (cinco) dias. 4. Oficie-se, se necessário. 5. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.019535-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PHENIX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP178091 ROGÉRIO DAIA DA COSTA)

Prejudicado o pedido de extinção, haja vista a sentença proferida. Remetam-se os autos ao arquivo findo, em cumprimento à aludida sentença.

2006.61.82.021312-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GLOBOTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA. (ADV. SP118943 MARCELA DENISE CAVALCANTE)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de pagamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.029800-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA. (ADV. SP206138 CRISTHIAN LAURA SPINOLA FARIA)

Cumpra-se a executada os itens b e e da decisão de fls. 84, sob pena de não apreciação do bem oferecido à penhora.

2006.61.82.042540-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO)

Fls. 59/235: Ao contrário do que afirma a executada, os títulos ofertados para garantia do juízo não são de aceitação recomendável. Nesse sentido, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. INDICAÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. ORDEM PREVISTA NO ART. 156, C/C O ART. 162, DO CTN. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 6.830/80. OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E COTAÇÃO EM BOLSA DE VALORES. IMPRESTABILIDADE PARA GARANTIA DO JUÍZO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial, referente à acórdão a quo que, em ação ordinária, indeferiu pedido de compensação de Título da Dívida Pública (Obrigações ao Portador, emitidas pela Eletrobrás). 2. O CTN explicita, em seu art. 156, as modalidades de extinção do crédito tributário, sendo a primeira delas o pagamento. Mais adiante, o art. 162, I, determina que o pagamento deve ser efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal. Não há qualquer referência de se efetuar a quitação com TDPs. 3. Embora não se cuide de execução fiscal e sim de ação ordinária, a discussão jurídica, em ambas as hipóteses, é a mesma (pagamento por meio de títulos da dívida pública). Não tendo a parte obedecido a ordem acima prevista - dinheiro em primeiro lugar não Títulos da Dívida Pública -, é lícito ao credor e ao julgador a não-aceitação da nomeação para quitação (por meio de compensação, in casu) desses títulos. 4. A questão não se refere à possibilidade de compensação de debêntures emitidas pela Eletrobrás. Cuida-se, sim, de Títulos emitidos pela Eletrobrás, nominados de Obrigações ao Portador. Tais títulos, na linha da jurisprudência desta Corte Superior, não podem ser aceitos para garantia do juízo, por não possuírem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores. Apenas, e tão-somente, as debêntures as possuem. 5. Agravo regimental parcialmente provido para, apenas, corrigir erro material. (AgRg no REsp 1035714/DF, Relator Min. JOSÉ DELGADO, DJe 23.06.2008). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as debêntures emitidas pela Eletrobrás possuem natureza de títulos de crédito, logo, são bens passíveis de penhora para garantia da execução fiscal. No entanto, registre-se que a questão se refere à títulos emitidos pela Eletrobrás, nominados de Obrigações ao Portador, que não podem ser aceitos para garantia do juízo, por não possuírem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores. 2. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 987249/RS, Relator Min. JOSÉ DELGADO, DJe 18.06.2008). Isso posto, indefiro a nomeação pretendida. Cumpra-se a decisão de fls. 50, expedindo-

se mandado de penhora, com urgência. Int..

2006.61.82.055190-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STP SOCIEDADE TECNICA PAULISTA LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual, juntando cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2006.61.82.055902-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CRED CONSULT SERVICOS DE CREDITOS S/C LTDA (ADV. SP166868 FERNANDO RIBEIRO JUNIOR)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.056871-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HELFONT PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, concedendo a executada o prazo de 5 (cinco) dias para proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.014083-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHRISTOS CONSTANTIN GERLOVAS ME (ADV. SP098851 GRACIANO JOAO ABAMBRES)

1) Fls. 27: Prejudicado o pedido de vista dos autos fora de cartório, formulado pelo peticionário, uma vez que este não integra o pólo passivo da presente demanda.2) Apesar da Justiça zelar pela efetiva e célere prestação jurisdicional, cabe ao(a) Exequente fornecer os elementos mínimos que possibilitem que o trâmite processual se desenvolva.3) Trata-se de execução fiscal que por falta de impulso do(a) Exequente não pode prosseguir.4) Na falta de manifestação concreta do(a) Exequente, a única alternativa que resta é a suspensão do processo até que o(a) Exequente tenha condições de dar continuidade na execução de seu crédito.5) Aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal.

2007.61.82.017696-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

1. Cumpra-se a decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.030992-5, com o prosseguimento do presente feito pela Lei n.º 6.830/80.2. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 3. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário.4. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2007.61.82.019789-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO PECUARIA BOYES LTDA (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI)

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2007.61.82.023144-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA RADIOLOGICA CLIRA LTDA. (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento à executada. 10. Cumpra-se.

2007.61.82.024421-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO MALIBU LTDA (ADV. SP142668 JOAO DE PAULO NETO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão em face dos depósitos efetuados, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias. 8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento à executada. 10. Cumpra-se.

2007.61.82.040527-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP140318 FERNANDO DO AMARAL PERINO)

1) Fls. 21/24 e 26/29: Considero prejudicado os pedidos de extinção formulados, haja vista a sentença proferida. 2) Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Após, cumprido ou não o item 2, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int..

2007.61.82.040969-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA LAURA LTDA - ME (ADV. SP217864 FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.049451-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIP TRANSPORTES LIMITADA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

1) Tendo em vista o decurso do prazo para interposição de Embargos à Execução, nos termos da decisão inicial, certifique a Serventia. 2) Expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir sobre bens livres e desimpedidos da executada.

2008.61.82.001846-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP140318 FERNANDO DO AMARAL PERINO)

1) Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Paralelamente, manifeste-se o exequente, sobre a alegação de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.82.005420-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE MANOEL RIZZI DA SILVA (ADV. SP229631A FLAVIA MARIS GONÇALVES)

1- Cumpra-se a decisão de fls. 21, parte final, aguardando-se o decurso do prazo para embargos. 2- Paralelamente, sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) prova da propriedade do(s) bem(ns); b) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); c) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.82.008817-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RODOVIARIO RAMOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da

exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2122

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.009814-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSLEITE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X JUIZO DA 1 VARA

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h30min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos (fl. 03).2 - Intime-se o executado e a depositária, através de carta, acerca do auto de constatação e reavaliação de fl. 06 e da presente decisão.Caso resulte negativa a diligência, ficam os mesmos intimados através do edital de leilão e intimação. 3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicado pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo.4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 5 - A Fazenda Nacional deverá enviar representante para estar presente no dia do leilão, ficando a seu cargo, no ato da arrematação, a fixação do valor e número de parcelas e a prévia assinatura do acordo administrativo, condicionando-se a efetiva formalização do parcelamento a ulterior remessa, por este juízo, do auto de entrega dos bens e/ou carta de arrematação devidamente registrada.6 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80). Caberá ainda ao arrematante, em se tratando de bem imóvel, o pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, trazendo comprovante a este juízo logo que expedida a carta de arrematação (mediante intimação a cargo da Secretaria), a qual será entregue ao executante de mandados para registro (artigo 703 do CPC).7 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias.Findo este prazo, o Oficial do Cartório deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 8 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, em se tratando de opção pelo parcelamento do valor da arrematação, significará frustrar a formalização do acordo, por conseguinte, ausência do pagamento do preço, e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP).9 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, cônjuge do executado, coproprietários e o leiloeiro indicado.Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.10 - Ainda, consoante o disposto no artigo 698 do mesmo diploma legal, em data anterior a 10 (dez) dias daquela prevista para a realização da primeira praça, intimem-se, na forma do item anterior, o senhorio direto, o credor hipotecário e aquele com penhora anteriormente averbada, observando-se, para tanto, as certidões de matrículas constantes às fls. 04 e 05.11 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - a possibilidade e os termos do parcelamento (artigo 98 da lei n. 8212/91 c.c. a Portaria 262 da PGFN). - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 09 e 10 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência.- que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência,

cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. - que há Embargos à Execução pendentes de julgamento, estando o mesmo em 2º grau recursal (TRF3).12 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante.13 - Intime-se a exequente, pessoalmente, sobre a designação, assim como, acerca do auto de constatação e reavaliação de fl. 06/07, observando-se que o segundo imóvel reavaliado foi descrito corretamente, constando erro de digitação quanto à sua matrícula, cujo número correto é 14.042.14 - A Secretaria deverá certificar nos autos o valor atualizado do débito, consultando a página na internet da Fazenda Nacional.15 - Comunique-se o Juízo Deprecante da presente decisão, solicitando cópias da petição inicial e certidões de dívida ativa dos autos principais.Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.07.003508-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0805813-0) PILOTIS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

1. Primeiramente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificações, devendo constar no pólo passivo a FAZENDA NACIONAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei n. 11.457, de 16 de março de 2.007, artigo 22, que dispõe sobre a legitimidade da Procuradoria da Fazenda Nacional para atuar nas execuções de dívidas ativa das autarquias.2. Fls. 398/407:Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 394, que recebeu a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo.Considerando que a sentença proferida de fls. 360/368 julgou parcialmente procedentes os presentes embargos, e que esta restou mantida conforme decisão de fls. 376/377, em juízo de retratação, reformo a decisão agravada, nos termos do disposto no artigo 520, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil, ficando recebida a apelação da embargante (fls. 384/389), em ambos os efeitos.3. Vista para contra-razões, no prazo legal.Intime-se a embargada da sentença de fls. 360/368, decisão de fls. 376/377 e 394.4. Traslade-se cópia deste decisão para os autos executivos.5. Com urgência, oficie-se ao Juízo Relator do Agravo de Instrumento, com cópia desta decisão.Após, conclusos.Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0802712-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X FRANCISCO CEZAR MARTINS VILLELA (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO E PROCURAD MARCO AURELIO R. SANTOS)

Fls. 147/151, 153/154 e 156/162:1. Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.2. Ficam cancelados os leilões às fls. 129/131.Dê-se baixa na pauta de leilões.3. Considero prejudicado a decisão de fl. 134, no que tange à apresentação do bem nos autos penhorado para constatação e reavaliação, por parte do depositário, cabendo a este, entretanto, as obrigações inerentes a tal encargo.Publique-se. Intime-se a exequente.

2002.61.07.004471-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ELENA BORGES DE CARVALHO SILVA E OUTRO

Fl. 115:Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

2007.61.07.003596-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CHADE E CIA LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

1. Fls. 147/148 e 165/166: anote-se.2. Fls. 150/160 e 176/179:Cumpra-se, integralmente, a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação, devendo a constrição recair sobre os bens indicados pela executada às fls. 88/90, nomeando-se como depositário o representante legal da empresa.3. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 181/185, em face da decisão acima mencionada, sem prejuízo de reapreciá-lo oportunamente.Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 2124

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.07.006339-3 - IGNES ANSELMO SIMOES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 111 verso, em 48 horas. Intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1904

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.015232-9 - SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP141142 MARCIA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Juntou-se ao feito OFÍCIO N. 3998/2008, às fls. 728, oriundo da 3ª Vara da Comarca de Andradina-SP, com a seguinte informação: comunico Vossa Excelência que foi designado o dia 02 de dezembro de 2008, às 15h 30min, para o 1º leilão, e o dia 12 de dezembro de 2008, às 15h 30min, para o 2º leilão do bem penhorado da exequente SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

2002.61.07.007930-2 - BORINI & CIA/ LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 209. Fls. 204/208: anote-se. Intime-se o agravado(autor) para manifestação em 10 dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, voltem conclusos. Int. DESPACHO DE FL. 210. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes e voltem os autos conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5013

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.007570-8 - MA CONEGLIAN CENTRAL DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP201899 CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liminar será apreciado após as informações. Oficie-se a autoridade impetrada para que as apresente, se quiser, o mais brevemente possível, não obstante o prazo legal seja o de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.08.007900-3 - JOAO JOSE TESSER (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o movimento grevista do setor bancário, sem data de previsão para encerramento, como também levando em conta que as custas processuais foram recolhidas junto ao Banco do Brasil, entendo ser aplicável ao caso presente, por analogia, a disposição contida no artigo 223, caput, do Provimento 64, de 28 de abril de 2.005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, para o qual o pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União ... será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.. Sem prejuízo do quanto deliberado, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção do feito, sem a resolução do mérito, carregando ao processo declaração de autenticidade dos documentos que instruem a exordial, a ser firmada pelo seu causídico. Cumprido o acima determinado, oficie-se à autoridade impetrada para que apresente as suas informações o mais brevemente possível, não obstante o prazo legal de 10 (dez) dias para a prática do ato, após o que apreciarei o pedido de liminar. Intimem-se.

Expediente N° 5014

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.08.007882-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.006618-5) UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP108172 JOSE FERNANDO DA SILVA LOPES E ADV. SP171494 RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro o pedido de liminar, para o efeito de determinar à embargada que, enquanto estiverem tramitando os presentes embargos do devedor, abstenha-se de apontar o nome do embargante no CADIN ou, caso a restrição já tenha sido assentada, providencie o seu cancelamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido no processo. Sem prejuízo do quanto deliberado, recebo os embargos à execução propostos, determinando, outrossim, a suspensão no andamento da ação executiva em apenso. Fica, desde já, o embargado intimado para, querendo, apresentar a sua impugnação no prazo legal. Intimem-se as partes..

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 4276

ACAO PENAL

2008.61.08.002766-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LAUDELINA CARMEN CABRAL DEL FLECHA (ADV. SP141564 JUAREZ BARBOSA LESTE) X ROBERT ARISTIDES VALDEZ GONZALEZ (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X LAZARO DONIZETI DANTE (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JOSE WILSON AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES)
Reitere-se o ofício n° 529/2008-SC03(fl.493), solicitando-se ao Departamento de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça em Brasília/DF informar a este Juízo, em até dez dias, acerca do cumprimento da assistência jurídica internacional solicitada à República Federativa Argentina. Autorizado o uso do fax pela secretaria. Prestem-se as informações solicitada nos autos do Habeas Corpus n° 20086108007889-8(HC 34439), que tem como paciente o réu preso José Wilson Amorim de Carvalho. Intimem-se.

Expediente N° 4277

ACAO PENAL

2002.61.08.000013-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X NEIDE ESCOLA DAMASCENO (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO

Considerando-se as precatórias expedidas às fls.560/561 e 562 para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação na Justiça Estadual em Lençóis Paulista/SP e Pederneiras/SP e que o auditor fiscal Claudinei Ribelato, arrolado como testemunha pelo MPF encontra-se lotado em Ourinhos/SP (conforme já várias vezes deprecado), cancelo a audiência designada para 07/02/2009, às 14h00min(fl.556), deven-do a Secretaria retirá-la da pauta. Depreque-se a oitiva da testemunha Claudinei Ribelato à Justiça Federal em Ourinhos/SP. Os advogados de defesa dos réus deverão acompanhar os andamentos das precatórias acima mencionadas junto aos Juízos deprecados. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4242

EXECUCAO DA PENA

2003.61.05.009648-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME MARCONDES FERRAZ (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER)

Verifica-se nos relatórios acostados aos autos que, em diversos meses, o apenado cumpriu carga horária de trabalho inferior ao determinado em audiência admonitória, conforme cálculo de fls. 238. O Ministério Público Federal requer às fls. 235, a intimação do apenado para que cumpra as 214 horas restantes de serviços à comunidade. Diante do acima exposto, determino a intimação do apenado GUILHERME MARCONDES FERRAZ para que dê continuidade à prestação de serviços, cujo trabalho terá a duração de 08 (oito) horas semanais e será realizado aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho, nos termos do artigo 149, parágrafo 1º da Lei nº 7210/84. Oficie-se à Central de Penas e Medidas Alternativas, com cópia desta decisão, para as providências cabíveis, inclusive para a indicação de outra entidade, caso haja necessidade. Intime-se ainda o apenado a apresentar, no prazo de 05 dias, os relatórios dos dias e horários dos serviços prestados nos meses de junho a agosto/2008. Int.

2008.61.05.000554-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON APARECIDO SALLES PUPO (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA)

Trata-se de execução penal de sentenciado que se encontra residindo na cidade de Valinhos/SP. Ocorre que, pelo sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena instituído pela LEP, é competente para o processo de execução penal o foro do lugar em que estiver o sentenciado, preso ou residindo. Confira-se, a propósito, decisão do C. Superior Tribunal de Justiça: Em havendo transferência do condenado do Juízo da condenação para outra jurisdição, há imediato reflexo na competência. A administração da execução da pena e a solução dos respectivos incidentes, inclusive mudança de regime, compete ao Juízo de onde se encontre o transferido. STJ, CC 2757, J. 10.3.92, REL. MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIADO, IN D.J. 20.4.92; no mesmo sentido: CC 8397, J. 1.12.94, DJ 3.4.95, P. 8111). Nesse sentido é a lição de Julio Fabbrini Mirabete: Estabelecida a remoção, passará a ser competente para a execução o juiz encarregado da execução na comarca ou Estado para o qual foi o preso transferido (ed. Atlas, p. 212). Ante o exposto, visando o desenvolvimento eficaz e célere da execução, declino da competência em favor do Juízo de Direito da Comarca de Valinhos/SP. Remetam-se os autos, observadas as cautelas de praxe, com baixa na distribuição, por incompetência. Campinas, 11 de setembro de 2008.

2008.61.05.009384-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN DE CARVALHO LUSTOSA (ADV. SP177883 TATIANE CAMARA BESTEIRO)

... Diante do exposto, remetam-se os autos à Vara de Execuções Penais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, observando-se as cautelas de praxe, inclusive com baixa na distribuição, por incompetência.

2008.61.05.009438-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINAIR SOARES PEREIRA (ADV. SP082529 MARIA JOSE AREAS ADORNI)

... Diante do exposto, remetam-se os autos à Vara de Execuções Penais da Comarca de Cosmópolis/SP, observando-se as cautelas de praxe, inclusive com baixa na distribuição, por incompetência.

ACAO PENAL

2002.61.05.009928-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR ORTIZ (ADV. SP018873 MAURO BARBOSA)

Expeçam-se cartas precatórias aos Juízos de Direito das Comarcas de Vinhedo e Valinhos, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 330/331, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foram expedidas cartas precatórias nº 824/08 e 825/08 em cumprimento ao r. desp. supra).

2003.61.05.008224-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS ALVARENGA PINTO (ADV. SP120762 WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER) X FAUSTO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA) X GASTAO ROBERTO PRUFER (PROCURAD ANA MARIA PEREIRA DA CUNHA 9550RS)

Tendo em vista a alteração dada ao código de processo penal por força da Lei 11.719/2008, citem-se os réus para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP, observado o endereço do réu Fausto fornecido às fls. 422. Cancele-se da pauta a audiência designada às fls. 417. Int.

2004.61.05.008258-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIUSEPPE CIRIGLIANO X TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Em face da cota ministerial de fls. 274/275, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva de Marilene Turqueto Cirigliano, a qual deverá prestar depoimento como informante. Int. (Foi expedida carta precatória nº 765/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

2004.61.05.014568-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO VIDILLI X TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Em face da cota ministerial de fls. 412, expeça-se nova carta precatória ao Juízo Federal de São Paulo/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha de acusação Cláudia Regina Franco, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Traslade-se cópia do depoimento de fls. 402/403 e deste despacho para os autos nº2004.61.05.008928-1. (Foi expedida carta precatória n. 764/08 em cumprimento ao r. desp.supra).

2004.61.27.002308-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDA ALVES DA SILVA (ADV. SP140031 FABIO DAUD SALOME)

Vistos. Consta dos presentes autos que, em data de 05 de junho de 2008, foi publicada decisão abrindo prazo para a defesa apresentar alegações finais (fls. 171), tendo, no entanto, quedado-se inerte o réu, consoante certidão de fl. 171. Assim, em 27 de junho de 2008, foi determinada a intimação pessoal do réu a fim de que constituísse novo defensor para sua defesa (fl. 172), e expedido mandado para essa finalidade, o qual foi cumprido em 27 de agosto de 2008. Em 09 de setembro foi prolatada nova decisão, determinando novamente a intimação do advogado do réu para que apresentasse as alegações finais no prazo de cinco dias, ou justificasse sua não apresentação, a teor do que preceitua o artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 11.719 de 20 de junho de 2008. Essa decisão foi disponibilizada no Diário do TRF - 3ª Região em 16 de setembro de 2008 (certidão de fls. 177 verso), quedando-se inerte novamente o ilustre defensor (fls. 178). Decido. Por primeiro, impende reproduzir a redação do artigo 265, do Código de Processo Penal, dada pela Lei n.º 11.719/2008: Art. 265: O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicando previamente o juiz, sob pena de multa de 10(dez) a 100(cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. No caso em apreço, verifica-se que, embora devidamente intimada, a defesa constituída quedou-se inerte por 2 (duas) vezes. Nem mesmo a ameaça da imposição de multa constante da última decisão proferida (fls. 177), foi capaz de sensibilizar o advogado quanto aos prazos processuais, revelando, pois, descaso não só com a Justiça e com o primado da razoável duração do processo (art.5º, inciso LXXVIII, da CF), mas principalmente tornando inócua a defesa de seu cliente. Assim, ante o abandono injustificado do processo pela defesa constituída, considero o réu indefeso, devendo ser-lhe nomeado advogado dativo, mormente considerando que este, devidamente intimado a constituir novo defensor, quedou-se inerte de igual maneira. Em consonância com as novas diretrizes do processo penal, e tendo em vista o preceituado no artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como o fato de a presente ação penal encontrar-se com andamento prejudicado desde junho deste ano (data da primeira publicação para alegações finais, fl.171) por inércia da defesa, fixo multa de 10 (dez) salários mínimos ao ilustre advogado (Dr. Fábio Daud Salomé, OAB/SP 140031), que deverão ser recolhidas imediatamente, em guia própria junto à Caixa Econômica Federal para posterior destinação. No caso de não atendimento, inscreva-se imediatamente na Dívida Ativa da União, para cobrança fiscal. Sem prejuízo das determinações anteriores, oficie-se à Comissão de Ética da OAB, para a tomada das providências que entender cabíveis, com cópia dessa decisão. I. Após, vista ao Ministério Público Federal. Campinas, 06 de outubro de 2008.

2005.61.05.005684-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS TADEU ALLEGRETTI (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X VALDEMAR PAULO JUSTO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR) X LUIZ ANTONIO BIGLIA X NEYDE DE OLIVEIRA (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA)

Termo de liberação fls. 283/284: ... expeça-se carta precatória, com o prazo de 60 dias, à Comarca de Pindamonhangaba/SP, para a oitiva da testemunha Márcia Cristina Amadei Zan... Em relação ao réu Valdemar Paulo Justo, ausente a esta audiência apesar de intimado, declaro a sua revelia, nos termos do artigo 367 do CPP. Em relação ao defensor constituído Samuel Andrade Júnior, igualmente ausente à audiência, embora intimado, intime-se-o, nos termos do artigo 265 do CPP, com a nova redação, a justificar motivadamente a sua ausência a esta audiência, sob pena de aplicação da multa ora prevista em lei. (Foi expedida carta precatória nº823/08 em cumprimento ao termo supra).

2005.61.05.014384-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIRGILIO CESAR BRAZ (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X ALVARO MIGUEL RESTAINO

Oficie-se à 3ª Vara Federal Criminal em São Paulo/SP solicitando-se a citação do acusado Álvaro Miguel Restaino nos termos do artigo 396 do CPP e o cancelamento da audiência de interrogatório designada às fls. 219. Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de Guarulhos/SP para a citação do réu Virgílio César Braz para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Int.

2006.61.05.011718-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO PAMPANI CALDAS (ADV. SP088311 JOSE ANTONIO SANTANA DA SILVA)

Em face do teor da certidão de fls. 405, oficie-se à Delegacia da Polícia Federal informando que não haverá necessidade de escolta. Considerando-se as alterações ocorridas no código de processo penal por força da Lei nº11.719/2008, cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Cancele-se da pauta a audiência designada às fls. 391. Int.

2007.61.05.000908-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TAMIRIS HELENA DE

OLIVEIRA (ADV. SP158549 LUCIANO SILVIO FIORINI) X FRANCIELLE LUPPI PIRES (ADV. SP158549 LUCIANO SILVIO FIORINI)

Prejudicado o pedido de fls. 96, eis que as folhas de antecedentes já foram solicitadas às fls. 95. Intime-se a Defesa para os fins do artigo 402 do CPP.

2007.61.05.011114-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X GILBERTO DE NUCCI (ADV. SP163389 OVÍDIO ROLIM DE MOURA) X LILIAN MARA BABADOPULOS (ADV. SP163389 OVÍDIO ROLIM DE MOURA)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação, manifestada às fls. 162, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que, conforme officio e documentos de fls. 156/158 não houve o pagamento do débito representado no LDC nº35.774.834-4, determino o normal prosseguimento do feito. Designo o dia 19 de MARÇO de 2009, às 14:20 horas, para a realização da audiência de oitiva da testemunha de defesa residente nesta cidade (fls. 154). Em relação às demais testemunhas arroladas, expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de São Paulo/SP, com o prazo de 60 dias, para as suas oitivas, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Int. (Foi expedida carta precatória nº763/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

Expediente Nº 4247

ACAO PENAL

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA E ADV. MG072629 ARNALDO SILVA JUNIOR)

Fls. 3631: Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, eis que os advogados subscritores do documento de fls. 3632 não têm poderes de substabelecimento nesta ação penal.

Expediente Nº 4248

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

95.0607871-8 - FERNANDO JORGE DAMHA FILHO (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X JORGE LUIZ DE TOLEDO COSTA (ADV. SP087280 BRAS GERDAL DE FREITAS) X LUIZ EDESIO CAVENAGHI X LUIZ BRAZ CAVENAGHI

Intime-se o requerente a recolher as custas de desarquivamento do processo no valor de R\$8,00 (guia DARF código 5762), no prazo de cinco dias. Comprovado o recolhimento, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recolhimento, tornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4249

EXECUCAO DA PENA

2005.61.02.001295-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO SALATA (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA)

...JULGO EXTINTA A PENA aplicada a ROBERTO SALATA, pelo integral cumprimento...

2005.61.05.009205-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIS ALONSO (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL)

...JULGO EXTINTA A PENA aplicada a JOSÉ LUÍS ALONSO pelo integral cumprimento...

ACAO PENAL

2008.61.05.003196-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X EDUARDO MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP125337 JOSE PEDRO SAID JUNIOR) X ROBERSON DUARTE BREJON (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WELLINGTON DIEGO APARECIDO DIAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Inicialmente é de acolher o pedido das partes pela absolvição do acusado EDUARDO MARQUES DA SILVA JUNIOR...

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1932

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.006551-7 - CLINICA CDE DIAGNOSTICO LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 97/108 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

Expediente Nº 3082

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.010803-0 - SIDNEI FRANCISCO TEODORO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Em face do disposto no Provimento COGE 58/07-CJF, arbitro os honorários da Sra. Perita nomeada às f. 116 em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).2- F. 127: dê-se ciência às partes da data designada para realização da perícia médica (dia 24/10/2008, às 14:00 H).3- Intime-se a parte autora pessoalmente.4- Intimem-se.

2006.61.05.012520-8 - SUELI DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 101: dê-se ciência às partes da data designada para realização da perícia médica (dia 24/10/2008, às 14:20 H). 2- Intime-se a parte autora pessoalmente. 3- Intimem-se.

2008.61.05.008823-3 - MARCI MARTINS DA SILVA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 94-96: Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico.2- Ff. 98-135:Dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS.3- F. 137:Dê-se ciência às partes da data agendada para realização da perícia médica (dia 24/10/2008, às 14:40 H).4- Intime-se a parte autora pessoalmente.5- Sem prejuízo, intimem-se as partes a se manifestarem, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora, se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar.6- Intimem-se.

Expediente Nº 4469

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.006723-7 - MAURICIO LEONEL BARDUCHI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA(i) com relação aos pedidos relacionados aos Planos Collor I e II (abril e junho de 1990 e fevereiro de 1991), declaro extinto o processo sem análise de seu mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Entendo restar caracterizada a ilegitimidade da CEF para responder pelo período referente à segunda quinzena de março/1990 e aos meses de abril e junho de 1990 e fevereiro/1991;(ii) resolvo o mérito dos demais pedidos para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES e condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar as contas de poupança da parte autora comprovadas pelos extratos acostados aos autos, com data-base na primeira quinzena, no mês de julho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (artigo 269, inciso I, CPC);percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por

cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional..Pa 1,10 Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento..Pa 1,10 Caso a parte autora já haja levantado o saldo de sua conta-poupança, efetuará a requerida o pagamento do valor devido na fase do cumprimento do julgado, prejudicada a possibilidade de creditamento.Dada a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão inteiramente compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007259-2 - CLAUDIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

*PA 1,10 DISPOSITIVO DE SENTENÇA .PA 1,10 (i) com relação aos pedidos relacionados aos Planos Collor I e II (abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991), declaro extinto o processo sem análise de seu mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Entendo restar caracterizada a ilegitimidade da CEF para responder pelo período referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro/1991;(ii) resolvo o mérito dos demais pedidos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES e condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar as contas de poupança da parte autora comprovadas pelos extratos acostados aos autos, no mês de julho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (artigo 269, inciso I, CPC).Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional.Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento.Caso a parte autora já haja levantado o saldo de sua conta-poupança, efetuará a requerida o pagamento do valor devido na fase do cumprimento do julgado, prejudicada a possibilidade de creditamento.Dada a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão inteiramente compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007298-1 - EMILIA RODRIGUES PINTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP109833 REINALDO ANTONIO BRESSAN E ADV. SP076728 AIRTON SEBASTIAO BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) DISPOSITIVO DE SENTENÇAPosto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 57-78), com data-base na primeira quinzena, no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%).Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional.Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento.Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão integralmente compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013251-5 - DJALMA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP159484 THAÍ S MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) DISPOSITIVO DE SENTENÇAPosto isto, resolvo o mérito do pedido para JULGÁ-LO PROCEDENTE e condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de poupança da parte autora comprovada pelos extratos acostados aos autos às ff. 12-13 e 53-55, no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (artigo 269, inciso I, CPC).Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar

do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015418-3 - ARI FOSTER BOARETTO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA E ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇADiante do exposto, declaro extinto o processo sem análise de seu mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Entendo restar caracterizada a ilegitimidade da CEF para responder pelo período referente ao mês de fevereiro/1991. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do autor, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Entretanto, tendo em vista tratar-se de beneficiário da justiça gratuita, salvo se a parte credora provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002358-5 - MARCOS MONZANI E OUTRO (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇAPosto isto, resolvo o mérito do pedido para JULGÁ-LO PROCEDENTE e condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de poupança da parte autora comprovada pelos extratos acostados aos autos à f. 28, no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (artigo 269, inciso I, CPC). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4470

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601912-2 - JOAO CARLOS MOSCATOLLI-ME (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

98.0603319-1 - LOJAS REUNIDAS DE CALCADOS LTDA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante da ausência do aviso de recebimento quanto a Carta de Intimação expedida à f. 182, em vista da Lei 10.480/02 e da Portaria PGF 262/08, determino a expedição imediata de mandado de intimação à Procuradoria Geral Federal para intimação da sentença de ff. 149-151. Cumpra-se.

1999.61.05.008039-5 - PETRINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2000.03.99.003987-9 - LIG BEM MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias, em sede de Execução Provisória, face a notícia de f.168, qual seja, a interposição de Agravo de Instrumento.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até decisão final no Agravo interposto.3- Intimem-se.

2000.03.99.010619-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601640-4) SOEDIL SOTECO EDIFICACOES LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Aguarde-se no arquivo sobrestado pela decisão do Agravo de Instrumento noticiado à f. 85. 3. Intimem-se e cumpra-se.

2000.03.99.049475-3 - FERRAMENTARIA ITUPEVA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO E ADV. SP129232 VALDEMIR STRANGUETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2000.61.05.007740-6 - IMPERMEABILIZACOES JUNDIAI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias, em sede de Execução Provisória, face a notícia de f. 179, qual seja, a interposição de Agravo de Instrumento. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados, até decisão final no Agravo interposto.3- Intimem-se.

2001.03.99.019711-8 - HOSPITAL SANTA ELISA LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130670 OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2001.03.99.050823-9 - PORCELANA SAGRADO CORACAO DE JESUS LTDA (ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI E ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias, em sede de Execução Provisória, face a notícia de f. 275, qual seja, a interposição de Agravo de Instrumento. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até decisão final no Agravo interposto.3- Intimem-se.

2001.61.05.000698-2 - ISABEL CRISTINA TORSO BASSAN (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos previstos nos artigos 475-A e seguintes do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2002.03.99.007888-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002752-8) AGRICOLA COML/ E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP207193 MARCELO CARITA CORRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2002.03.99.033377-8 - BRASKALB AGROPECUARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Aguarde-se no arquivo sobrestado pela decisão do Agravo de Instrumento noticiado à f. 256. 3. Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.05.002246-3 - GERALDO ROCHA LEMOS E OUTRO (ADV. SP081135 JOSE ANTONIO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2002.61.05.009195-3 - NELSON OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP199483 SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2003.61.05.008168-0 - ANDREA CRISTINA DOS REIS (ADV. SP066055 PEDRO CARLOS ANGELO DELBUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2003.61.05.012900-6 - JOSE ALVARENGA DA SILVA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2004.61.05.003363-9 - J.R. TESSARI ASSESSORIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP162056 MARCOS IOTTI E ADV. SP217678 ROBERTO DE ARAUJO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2004.61.05.006581-1 - NEUSA MARIA IZAIAS STEVANATO E OUTROS (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2005.61.05.005641-3 - JOSE DIOGO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2005.61.05.007493-2 - LIGIA TORMENA SENNA (ADV. SP187279 ADRIANA SENNA PESSOTO E ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2006.03.99.027582-6 - RIVELINO FRANCO DE CARVALHO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos previsto no artigo 475-A e seguintes do CPC. 3- Decorrido o

prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.05.001942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604474-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X SEBASTIAO FERREIRA AGUIAR E OUTRO (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Em vista da anulação da sentença, remetam-se os autos à contadoria para a elaboração de nova conta de execução na forma explicitada na r. decisão monocrática proferida pelo emérito Desembargador Dr. Nelson Bernardes às ff. 183-187. 3- Intimem-se e cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.036394-4 - RIVELINO FRANCO DE CARVALHO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, em conjunto com o processo principal. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 4471

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.005101-1 - LUCCA GERALDI PATELLI - INCAPAZ (ADV. SP240392 MARCO ANTONIO REINA PATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108111 WAGNER MANZATTO DE CASTRO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP171065B CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL)

1. Em que pesem os argumentos da parte autora, verifica-se pela petição de f. 370 que a União Federal persiste em seu interesse pela apreciação de seu recurso de apelação. Outrossim, o pedido de exclusão de qualquer parte do pólo passivo deverá ser apreciado pelo juízo ad quem, posto que exaurida a atividade deste juízo com a prolatação da sentença. 2. Em vista de a parte autora ter sido regularmente intimada da decisão de f. 371, conforme certidão aposta à f. 378, indefiro o pedido de prazo para apresentação de contra-razões e recurso adesivo. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, nada sendo requerido remetam-se os autos ao egr. Tribunal Regional da 3ª Região. 4. Intime-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3129

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0606808-3 - ALDA MARIA BERTASSOLLI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

1. Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado, bem como os dados constantes da inicial, dê-se vista à CEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito. 3. Cumprido o item 2, dê-se vista a(o)s autor(a)(es), na forma do artigo 162, 4º do CPC. O silêncio do(s) autor(es) será considerado por este Juízo como anuência. Int.

93.0600752-3 - ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS JR E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL

(...) Assim sendo, determino que a CEF proceda ao complemento do valor na conta vinculada dos Autores, nos termos do artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05, no prazo legal e sob pena de multa de 10%. Intimem-se.

1999.03.99.048420-2 - ANTONIO ROSSI E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos Autores para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as

formalidades legais.Int.

1999.03.99.083829-2 - JOAO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o contido na manifestação da CEF à fls. 249/254 e face à concordância do Autor às fls. 258, bem como, o V. Acórdão de fls. 149/162, já transitado em julgado, em homenagem ao Princípio da Economia Processual, intime-se a CEF para que proceda ao depósito das diferenças apuradas pela Contadoria, no prazo legal.Em sendo negativa a resposta da CEF, proceda o Autor na forma do art. 475-J c/c art. 475-B, ambos do CPC, introduzidos pela Lei 11.232/05.Int.

1999.03.99.083836-0 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO E OUTROS (ADV. SP112525 ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a controvérsia existente nos autos acerca dos cálculos apresentados pela CEF, bem como, face ao fornecimento limitado de documentos pelo antigo banco depositário e, por fim, em vista do requerido pelo Setor de Contadoria do Juízo às fls. 511, determino à CEF a juntada dos extratos do período de abril e maio de 1990 dos Autores IROVALDO APARECIDO PROENÇA, REGINA AUGUSTA VERTUAN, DAVID DEMÉTRIO, ANSELMO APARECIDO ALTAMIRO e HÉLIO MARCOS WEBER, que se encontram em seu poder, no prazo de 30 (trinta) dias e sob as penas da Lei, tendo em vista o disposto no art. 10 da LC 110/01, bem como o contido no artigo 475-B, 1º, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2000.03.99.028207-5 - ALAOR CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP080290 BENEDITA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 300/305, para que não haja maiores prejuízos ao autor, reconsidero, por ora, a r. decisão de fls. 280, tão somente quanto ao autor JOSÉ VICENTE SILVA.Assim sendo, dê-se vista à CEF para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2000.61.05.016334-7 - LUIZ MIGUEL POLA GALE E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente, intimem-se a CEF para pagamento do valor indicado às fls. 292, nos termos do artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05, no prazo legal e sob pena de multa de 10%.Outrossim, aguarde-se o término da execução, para posterior expedição de Alvará de Levantamento dos depósitos de sucumbências.Int.

2001.03.99.041600-0 - LAIR FREGONEZI E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista aos Autores para contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.03.99.053373-8 - SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Petição de fls. 256: indefiro, tendo em vista que a CEF já efetuou o deposto às fls. 190/198, bem como, já houve a extinção do feito pelo pagamento (fls. 222) e, ainda, não houve qualquer inconformismo da Autora, ao não ser recebida sua apelação (fls. 232).Outrossim, esclareça a CEF sua petição de fls. 257/262, tendo em vista já haver sido juntado aos autos os cálculos (fls. 190/198), bem como haver, inclusive, saque na conta vinculada da Autora, conforme demonstra o extrato de fls. 262.Int.

2002.03.99.017878-5 - VALTER BARTHUS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando os termos da Lei Processual Civil em vigor e, ainda, considerando que não houve pagamento por parte da executada, expeça-se Mandado de Penhora e avaliação sobre dinheiro dos valores indicados às fls. 771, tendo em vista ser a devedora instituição financeira.Outrossim, Intimem-se a CEF para pagamento dos valores indicados às fls. 776, nos termos do artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05, no prazo legal e sob pena de multa de 10%.Intime-se.

2002.61.05.012139-8 - SIMONE REGINA DE MACCHI FROES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho de fls. 276: Dê-se vista à CEF acerca da petição e documentos de fls. 273/275, para que cumpra o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 266, no prazo ali estipulado. Int. Despacho de fls. 302: Preliminarmente, reconsidero o despacho de fls. 276, tendo em vista os cálculos juntados pela CEF às fls. 280/283. Assim sendo, dê-se vista aos Autores acerca da petição e documentos de fls. 278/301, para que se manifestem no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.004851-5 - TOMAS DIAS VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o depósito judicial de fls. 136, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado da Ré CEF, ora exequente, informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.05.014529-0 - ANTONIO JOSE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intimem-se os Autores para pagamento dos valores indicados às fls. 188/191, nos termos do artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05, no prazo legal e sob pena de multa de 10%. Int.

2006.61.05.002247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016282-8) REGINA GALLO DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP127439 LUCIANA TAKITO E ADV. SP221860 LEANDRO LUIS CAMARGO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado, bem como os dados constantes da inicial, dê-se vista à CEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito. 3. Cumprido o item 2, dê-se vista a(o)(s) autor(a)(es), na forma do artigo 162, 4º do CPC. O silêncio do(s) autor(es) será considerado por este Juízo como anuência. Int.

2007.61.05.006231-8 - ROSEMARY MACEDO PARREIRA (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se a CEF acerca da petição juntada pela autora às fls. 142, no prazo legal. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1645

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.002920-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.017377-4) HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº. 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº. 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e a arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.000823-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005465-8) AGROGENETICA AVICULTURA LTDA. (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV.

SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência, regularize a embargante a sua representação processual, trazendo também a estes autos o instrumento de substabelecimento sem reservas de poderes pelos patronos regularmente constituídos à patrona subscritora da petição de fls. 300/313, sob pena daqueles continuarem patrocinando a causa. Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.05.004010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004009-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP142764 MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a embargada em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004012-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004011-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP142764 MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a embargada em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004799-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013100-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, não recebo os embargos por ausência do requisito de admissibilidade da adequação. P.R.I..

2007.61.05.004801-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013390-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação trazida pelo embargado, nos autos da execução fiscal, de pagamento do débito (fls. 30), intimem-no para esclarecer se pretende a extinção daquele feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.009445-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012912-3) OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP248899 MATHEUS FANTINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a embargada em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002846-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015669-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, não recebo os embargos por ausência do requisito de admissibilidade da adequação. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0600623-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INTERFACE INSTRUMENTACAO CIENTIFICA E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X CECILIA HELENA DE OLIVEIRA PINTO KELLER E OUTRO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0602336-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CARLOS ROBERTO

QUEIROZ (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 08 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0600618-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONDOMINIO DO EDIFICIO GUANABARA (ADV. SP078831 ALCENEU JOSE NEGRAO BERTOTTI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 38 destes autos. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.001448-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X DANISIL ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.022, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal principal. Desapensem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -

1999.61.05.002201-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X DANISIL ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.022, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal principal. Desapensem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -

1999.61.05.002576-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X GUILHERME CAMPOS CIA/ LTDA (ADV. SP009816 CARLOS SOARES JUNIOR)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se no feito principal, para o qual se trasladará cópia desta decisão. Cumpra-se. Int..

1999.61.05.002881-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X DANISIL ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.022, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal principal. Desapensem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -

1999.61.05.017377-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e de depósito que compõe a folha 15 destes autos. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução apensos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.009077-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 20 destes autos. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.013511-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ROBERTO VOLPE

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos

termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.013775-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X ANTONIO GONCALVES SARACURA NETO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.004726-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PARKTEC-COM E EXPLORACAO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER LTDA (ADV. SP076256 ROSELIA FONTANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquive-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.011494-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP207025 FERNANDA DE CAMARGO BOZZA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquive-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.013453-1 - FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUMARE - SP (ADV. SP040566 INIVAL LAZARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Determino o levantamento do depósito judicial de fls. 21 em favor da executada. Arquive-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.014867-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X DUO CONSULTORIA & PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP235610 MARILIA JARDINI MADER)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.015214-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO CESAR DOS SANTOS PAIVA

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2003.61.05.015242-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CARLOS ALBERTO EBERT BURGHI

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2003.61.05.015275-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X DAVID GIMENES GOMES

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquive-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.009537-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SIMOES JR. ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP116064 ANTONIO SIMOES JUNIOR)

Esclareça a exequirente a atual situação no REFIS do débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa remanescente.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.011647-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA ANALIA MELO DA SILVA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013925-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.015900-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X SERGIO SILVESTRE BERTIN
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016025-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN DE ANDROLOGIA CAMPINAS LTDA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016050-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RUBENS JOSE DOMINGUES
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.006999-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ALBERTO SIANO NETO
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2005.61.05.007006-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALFREDO APPARECIDO GIRNOS FILHO
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2005.61.05.007152-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X FABIO DA SILVA BOZOLAN
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2005.61.05.007192-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LUIZ GONZAGA FERRARETO
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2005.61.05.010794-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X REINALDO JOSE EBERT
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013566-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO

SASHIDA BALDUINO) X CARMEN SANTANA REIS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001705-9 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento do depósito judicial, conforme auto de fls. 12, bem como do valor depositado (fls. 10) em favor da executada. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001722-9 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento do depósito judicial, conforme auto de fls. 12, bem como do valor depositado (fls. 10) em favor da executada. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003730-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004009-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento do depósito judicial de fls. 72. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução apensos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004011-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento do depósito judicial de fls. 72. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução apensos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004130-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELLEN JOYCE ESCUDEIRO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.005645-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COLOVIDRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR)

Vistos em decisão. Fls. 97/115: rejeito a exceção de pré-executividade, pelos motivos que passo a expor: No que tange à alegada ação ordinária em que a excipiente questionaria os débitos em cobrança, o art. 585, 1º do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 8953/94 dispõe que: a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. Claro está, por conseguinte, que o pleito da executada não pode ser albergado. Ademais, em se tratando de dívida ativa da Fazenda Pública, sempre se entendeu que a ação ordinária de anulação de crédito tributário, desacompanhada de depósito, não impede a propositura da ação fiscal. (grifei) (cf. Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. Ed. Saraiva, 30ª Ed.,

nota nº 4b ao art. 38 da Lei de Execução Fiscal). Como a excipiente não comprovou o depósito integral do débito, mas apenas depósitos mensais, não há que se falar em suspensão de exigibilidade ou incerteza e iliquidez do título executivo, mesmo por que a apuração do valor ao final devido depende de simples cálculo aritmético. Além disso, incabível a exceção de pré-executividade para discussão acerca do mérito, como é o caso da incidência da taxa Selic para o cálculo dos juros. Fls. 279: defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa nº 80 2 027438-40, com base no artigo 2º, 8º, da Lei nº 6. Anote-se, inclusive no SEDI. Fls. 270/271: defiro a penhora no rosto dos autos nº 2004.34.00.014151-4, antes, porém, intime-se a exequente para fornecer o valor total atualizado do débito. Após, expeça-se a carta precatória para a 1ª Vara Federal de Brasília, devendo constar a determinação para que o oficial de justiça informe os valores depositados no referido processo, conforme requerido pela exequente. Sem prejuízo, regularize a executada a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.009104-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X GABRIEL AKIO TAKAMORI (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.009187-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CRISTIANO MESSIAS DA SILVA (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.009193-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DAVI ROSSI ROSA (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.009196-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DENNIS JEFERSONS MORAGA MARTINEZ (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.009208-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RICARDO ZAVICKIS (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.009213-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RODRIGO PEREIRA LIMA (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.009236-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EDER BASSAN (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.009242-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EDUARDO MAIDEL (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.009397-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIS FERNANDO FONTOLAN (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.05.012912-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora e depósito que compõe a folha 09 destes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução apensos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013411-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Determino o levantamento do depósito judicial de fls. 12 em favor da executada. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.015350-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CAMP VIME MOVEIS E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP243381 ALINE CRISTINA TEIXEIRA) X LUCI ELI FERREIRA BARBOSA BARROS X WILSON BENTO DE BARROS
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004207-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LUMINAL REFLETORES E PROJETOES LTDA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade.Prossiga-se na execução fiscal.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.05.004254-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ARNEG BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004853-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X RENATA VASCONCELLOS REGAZZINI
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005844-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELAINE LARANJA DIAS
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 115 em favor do exequente em nome do procurador indicado a fls. 15. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005892-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X KUMASAKA ARQUITETURA E COMERCIO LTDA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005933-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP223595 VITORIO RAFANTE DE OLIVEIRA DIAS)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006025-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ ANTONIO MORALES
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011720-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X ROSENI CRISTINA RIBEIRO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013378-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOAO BATISTA DAVOLI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014858-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ADERBAL MARTINS DO REGO JUNIOR (ADV. SP235931 LUIZ CARLOS NAPPI GEBRIN) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015258-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MAURICIO MARCONDES F SANTOS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015296-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROGERIO BARTOLOMEI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015298-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X AUGUSTO ROSA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015349-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDUARDO DE CASTRO HOMEM MELLO (ADV. SP166392 EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento do mandado de penhora expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015356-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE AUGUSTO GABRIEL (ADV. SP099949 JOSE AUGUSTO GABRIEL) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015357-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALFREDO JOSE SOUZA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento do mandado de penhora expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015358-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE DO NASCIMENTO TEIXEIRA PINTO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015366-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ODACIR BRESSANI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001897-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECU (ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE) X OCTAVIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) X ANTONIO CLARET GOULART E OUTRO (ADV. SP119555 ROBSON CESAR SPROGIS) Fls. 24/30 e 113/115: face à concordância da exeqüente com a exclusão dos excipientes do pólo passivo, esclareça se pretende a substituição da Certidão de Dívida Ativa em que os mesmos constam como co-responsáveis. Fls. 98: manifeste a exeqüente quanto ao interesse na penhora do imóvel pertencente à executada principal, conforme informação de fls. 98/105, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Fls. 119: Regularize a executada a sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração. Cumprida a determinação, defiro a carga dos autos fora de cartório pelo prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.05.002726-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X MEDEIROS IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE MAT/ PLASTICOS LTDA (ADV. SP213767 MILTON SAFFI GOBBO) X VANUZA SIMAO DE MEDEIROS X AURIBERTO ARAUJO MEDEIROS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003154-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP057001 HUMBERTO BRAGA DE SOUZA E ADV. SP108328 MUNIR EL CHIHIMI) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 10 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.006094-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEONARDO FERREIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006095-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PABLO MACHADO REIS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006096-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLEBER RIBEIRO MORELLO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006097-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IVAN LUCIO JUNQUEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006098-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VAGNER ROBERTO PENHA DA SILVA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006099-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO JOSE DA SILVA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006100-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO HENRIQUE MARQUES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006101-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMERSON VENDRAMINI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006102-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATA CRISTINA MITIKO NAKAMA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006103-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GABRIEL PELLIZZER CAETANO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006104-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CRISTIANO FELIPE TEIXEIRA DE MUNO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006105-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ROBERTO MONTEIRO GUIMARAES FILHO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006106-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO CAMPAGNOLI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006107-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X APARECIDO ORLANDO AZEDO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006108-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDREA CRISTINA ARAKI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006109-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANESIO LUIZ BELLIATTO FILHO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006110-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALLISSON MOISES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006112-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ARDUINO GIRARDI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006113-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FELIPE CASTELLO CARRIL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006114-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EFREM CASTRO BITTENCOURT (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006115-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO FERNANDES DE SOUZA (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.61.05.006116-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO APARECIDO DE ASSIS (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.61.05.006117-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON MITSUO ASSUNCAO TANAKA (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.61.05.006118-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDIVALDO TOZZO (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.61.05.006119-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDI WILSON DUTRA TREVISAN (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.61.05.006120-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDISON LUNGHIN CARLETI (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.61.05.006121-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DIOGO HENRIQUE GUIMARAES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006122-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DALSON FERREIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006123-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006124-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE AUGUSTO RUZENE (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006125-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ALOIZIO FURTADO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006126-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO FELIPE DI VINCENZO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006127-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO BATISTA DONIZETE DE OLIVEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006128-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IRIO VOLPI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006129-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME DE OLIVEIRA JUNQUEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006130-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME RODRIGUES CARVALHO RIBEIRO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006131-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GILBERTO RODRIGUES DA SILVA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006132-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO AUGUSTO QUINTANILHA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006133-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MANUEL ERNESTO HOMEM DE GOUVEIA JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006134-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO CESAR SANCHEZ (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006135-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO JOSE VON ZUBEN FANTINATTI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006136-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006137-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURO DE TOLEDO RIBEIRO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006138-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MICHAEL TAKESHI WATANABE (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006139-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MIGUEL ROGIERI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006140-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO SERGIO MICHELIN (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006142-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGEBSO PIERONI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006143-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO BOTELHO KOHN (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006144-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO ZAMPIERI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006145-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO GUEDES CODONHO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006146-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO BUCCI JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006147-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO LOPES VIEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006148-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO DA SILVA PASSOS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006149-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATO RAMALHO JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006151-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VINICIUS XAVIER FERREIRA DE ALMEIDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006152-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VAGNER RICARDO RAMOS

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.61.05.009117-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RICARDO COPPO ROHWEDDER (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Titular

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1171

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.05.004843-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMMEL ALBINO CLIMACO (ADV. SP148405 PAOLA MARTINELLI SZANTO) X MARCELO PISSARRA BAHIA X JOSE RICARDO DE ALMEIDA (ADV. SP027041 JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA) X PEDRO ARISTIDES PACAGNELLA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X CARLOS EDUARDO RUSSO (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO E ADV. SP238680 MARCELLA OLIVEIRA MELLONI DE FARIA) X TERCIO IVAN DE BARROS (ADV. DF012500 ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA) X ELEUZA TEREZINHA MANZONI DOS SANTOS LORES X IVAN SCHIAVETTI X WILSON GREGORIO JUNIOR (ADV. SP148405 PAOLA MARTINELLI SZANTO) X TALUDE COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP207247 MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO) X PEDRO ARTHUR BORGES X SHINKO NAKANDAKARI (ADV. BA018048 DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS)

Primeiramente, intime-se a empresa Talude Comercial e Construtora Ltda a, no prazo de 10 dias, juntar a última Assembléia de Sócios, nomeando o Sr. Antônio Augusto Borges como Diretor da Sociedade. Tendo em vista que o Sr. Shinko Nakandakari deu-se por notificado às fls. 6577/6578, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida às fls. 6559, independentemente de cumprimento. Em face da certidão de fls. 6572, bem como do contrato social juntado às fls. 6940/6553, que menciona Paulo Arthur Borges como sócio da empresa Talude Comercial e Construtora Ltda, requeira o MPF o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Int.

USUCAPIAO

2005.61.05.009965-5 - CICERO CLARO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.001172-2 - LUCIANA REGINA SILVEIRA ALBIERI (ADV. SP061496 ADALBERTO LEITE CAVALCANTE E ADV. SP028389A ANTONIO LUCAS GUIMARAES E ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Dê-se vista a autora da petição da CEF de fls. 292/294, informando a possibilidade de acordo mediante o seu comparecimento na agência localizada na Avenida Barão de Itapura, nº 610 Bairro Botafogo, Campinas/SP. Aguarde-se a notícia de eventual acordo pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação ou na impossibilidade de acordo entre as partes, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.05.004586-4 - SANDRA MARIA RIZZO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Intimem-se as partes a depositarem o valor (a que foram condenados), nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a CEF o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

2003.61.05.005278-2 - ADECIO BUZO E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 393: Defiro. Intime-se a parte autora a informar o número e nome da agência na qual o Sr. Tito Gonzaga de Mattos se dirigiu, na tentativa de saque dos valores, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a CEF a determinação de fls. 377, esclarecendo a razão pela qual o saque do respectivo valor foi negado. Int.

2006.61.05.008268-4 - CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Dê-se vista às partes da complementação do laudo pericial de fls. 402/406, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares pelas partes, expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Perito, do valor depositado às fls. 350. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.006534-4 - ELIAS DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a conclusão do laudo pericial de fls. 98/100 encontra-se em aparente contrariedade à documentação juntada aos autos, determino seja realizada nova perícia médica no autor. Designo, para tanto, o Dr. Fernando Terranova, ortopedista. Intime-se pessoalmente o autor a comparecer na Rua Eduardo Laine, nº 200, Guanabara, Campinas-SP, no dia 30/10/2008, às 13:30 horas para realização da nova perícia, munido de todos os documentos e exames que dispuser, para facilitação dos trabalhos periciais. Determino à secretaria sejam enviados cópia da inicial e dos quesitos das partes a serem respondidos pelo Sr. Perito. Expeça-se ordem de pagamento aos peritos anteriormente nomeados, no valor de R\$ 234,00. Com a juntada do novo laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.009186-0 - VERUSKA CIRLENE GODOI DE MOURA E OUTRO (ADV. SP223441 JULIANA NASCIMENTO SILVA E ADV. SP197910 REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme requerimento de fls. 177. Após, manifestem-se os autores acerca das contestações apresentadas às fls. 198/234 e fls. 244/275, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.011354-5 - VANI ROSA BOMBARDI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista os cálculos de fls. 95/105 e que o valor dado à causa pela autora não corresponde ao benefício econômico por ela pretendido, bem como que referido valor é inferior a 60 salários mínimos, falece competência a este Juízo para processar e julgar a presente causa. Assim, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo. Int.

2007.61.05.011355-7 - SEBASTIAO LELIS BRITO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista ao autor dos extratos juntados às fls. 118/129, para cálculos e retificação do valor dado à causa. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.05.011356-9 - SEBASTIAO ROGERIO DE SOUZA NILO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, a prova restará preclusa. Int.

2008.61.05.002429-2 - ROSINA SIMALHA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP048988 ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro e a data da perícia realizada, intimem-se os Srs. peritos a entregarem o laudo pericial no prazo de 48 horas, sob pena de destituição e bloqueio de pagamento.

2008.61.05.004980-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001971-5) CARMEN SILVIA RIBEIRO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Da análise dos autos, verifico que na petição de fls. 246/250, a autora contesta o laudo pericial de fls. 238/240, bem como requer a realização de nova perícia. Reconsidero o despacho de fls. 252 e defiro a realização de nova perícia ortopédica na autora, em face de sua insurgência ao laudo do perito judicial. Para tanto, nomeio como expert o Dr. Fernando Terranova. Intime-se pessoalmente a autora a comparecer no dia 30/10/2008, à Rua Eduardo Laine, nº 200, Guanabara, Campinas/SP, às 14 horas para realização da nova perícia. Por outro lado, alega a autora na inicial também sofrer de doença de fundo psiquiátrico. Assim, determino igualmente a realização de perícia psiquiátrica, a qual será efetuada pela Dra. Cleane de Oliveira. Oficie-se à Sra. Perita para ciência de sua nomeação, bem como para que informe ao Sr. Oficial de Justiça uma data para realização da perícia. Esclareço a impossibilidade do referido exame ser realizado no dia 30/10/2008, em face da perícia ortopédica acima determinada. Faculto novamente às partes a apresentação de quesitos a serem respondidos pela médica psiquiátrica, no prazo de 5 dias. Com a resposta das partes ou decorrido o prazo sem a mesma, envie-se aos Srs. Peritos aqui nomeados, através de ofício, cópia da inicial, dos quesitos anteriores e daqueles que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pelos experts, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na Resolução 558/2007. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer às perícias nos dias e locais acima mencionados, munida de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Ressalto, ainda, que a autora deverá comparecer na perícia psiquiátrica na data, local e horário a serem marcados, munida de documento de identificação, bem como ACOMPANHADA DE UM FAMILIAR, qual seja, genitor, cônjuge, filho, irmão, ou na inexistência desses, alguém que mantenha convivência íntima com a autora. Com a juntada dos laudos periciais, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias. Sem prejuízo, expeça-se ordem de pagamento ao Sr. Perito de fls. 238/240, no valor de R\$ 230,00Int.

2008.61.05.005097-7 - SONIA REGINA BAMBICINI RUANO (ADV. SP164604 ANTONIO DANILO ENDRIGHI E ADV. SP139718 LUIZ KAWASHITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação de fls. 116/125, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.009062-8 - ELIERMES ARRAES MENESES (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Presentes os pressupostos do art. 330, I do CPC, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.009927-9 - ODILON PEREIRA DE ARAUJO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos autos, verifico que a petição inicial refere-se como representante do espólio de Odilon Pereira de Araújo, a Sra. Maria Rosa da Silva Araújo e, a procuração de fls. 09 indica a filha do de cujus, Sra. Dulce Helena Araújo Diniz, como sua representante. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que sejam juntadas aos autos documento que comprove a condição de inventariante da esposa ou da filha do falecido ou o respectivo formal de partilha, caso já tenha encerrado o inventário. No mesmo prazo, deverão as autoras regularizarem a representação processual do espólio, juntando procuração e declaração de pobreza originais, possibilitando, assim, a análise do pedido de justiça gratuita. Cumpridas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Do contrário, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.010235-7 - FRANCISCO ANTONIO FORNAZIERI (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor a juntar aos autos declaração a que alude a Lei nº 1060/50, art. 4º, parágrafo 1º, posto ser necessária para o deferimento da Justiça Gratuita, no prazo legal. Caso contrário, deverá o autor arcar com as custas processuais, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.03.007751-9 - ROSA MARIA ALVES FRANCISCHETTI E OUTRO (ADV. SP213637 CLOVIS MARTINS COSTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a medida cautelar de protesto não previne o Juízo, determino seja a CEF citada, bem como intimada a apresentar os extratos do período pleiteado, possibilitando, assim, às autoras, os cálculos dos valores devidos para verificação da competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Esclareço que, embora os autos tenham sido distribuídos no Juizado Especial Federal de Campinas, resta claro da petição de fls. 60/61 que o valor dado à causa, mesmo depois de retificado, foi fixado aleatoriamente em face da impossibilidade dos cálculos por ausência dos extratos a serem fornecidos pela CEF. Assim, com a juntada dos extratos, intimem-se as autoras a apresentarem os respectivos cálculos, estabelecendo corretamente o valor dado à causa. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0037093-5 - LARA LUCIA RAMPA E OUTRO (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se o procurador da executada, via imprensa oficial, do termo de nomeação de bem à penhora de fls. 175. Defiro o prazo de 30 dias para a CEF indicar bens passíveis de serem penhorados. Int.

2004.61.05.000460-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X NILSON ALVARO RICCI E OUTRO

Intime-se a INFRAERO a indicar o local onde pretende a busca e apreensão do veículo. Prazo 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.005520-0 - LAURINDA RINALDI STUAN E OUTROS (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Dê-se vista aos exequentes da impugnação apresentada às fls. 241/242, pelo prazo legal. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão da impugnação. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.009636-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALDO BIANCHI MACHADO E OUTROS (ADV. SP208790 LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a tentativa das partes de composição amigável, na via administrativa, defiro o pedido de fls. 157, suspendendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Recolha-se, COM URGÊNCIA, o mandado de desocupação expedido à fl. 138, independentemente de seu cumprimento. Int.

2004.61.05.014166-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CHOCONAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de prosseguibilidade do feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.009682-5 - ABILIO MELONI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 33/34, aguarde-se a vinda das informações da autoridade coatora. Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 23/24. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Decisão fls. 23/24: Diante do exposto, DEFIRO a Liminar para determinar à autoridade impetrada a imediata análise do procedimento de auditoria do impetrante, referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº 114.744.636-6, e a finalização deste procedimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao MPF e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se e Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.000395-2 - ANTONIO CARLOS RINCO E OUTRO (ADV. SP136284 ANGELO RENATO POLIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 160/162: ciência ao interessado de que os autos não foram arquivados. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de homologação do acordo noticiado (fls. 156/157), nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.05.008761-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) LUIZ ANTONIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 91/97: esta petição visa modificar a sentença de fls. 84/86 e não esclarecer obscuridade ou contradição da sentença. O autor não tem dúvida a respeito do que foi decidido; apenas não concorda com a decisão. Seus argumentos devem ser apresentados em outra espécie de recurso, pois embargos de declaração não os comportam. Assim, não recebo tais embargos. Int.

2008.61.05.007476-3 - ROGERIO AUGUSTO FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Mantenho a decisão de fls. 41/42. Fls. 51/95: dê-se vista ao requerente para manifestação, pelo prazo legal. Intime-se o requerente a se manifestar, especificamente, acerca dos documentos juntados com a contestação, bem como explicitar quais formalidades exigidas para realização do leilão entende que não foram cumpridas. Ante o deferimento da liminar

às fls. 41/42, certifique-se a Se-cretaria a propositura da ação principal, conforme determina o artigo 806, do CPC. Caso seja certificada a ausência de propositura da ação princi-pal ou, caso esta seja interposta fora do prazo, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.013791-0 - ANTONIO RICARDO SICHIERI E OUTRO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da renúncia das partes ao prazo recursal (fls. 426 e 430), certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o INSS a dizer se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, trazendo os cálculos do valor da condenação, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.018565-3 - IARA BITTANTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Ciência ao peticionário de fls. 334/335 de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.011878-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO) X CLAUDIO VOSGRAU ROLIM (ADV. SP102382 PAULO VOSGRAU ROLIM)

Despacho fls. 167: Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Int.

2007.61.05.004949-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE MATIAS ROSSATO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS)

Fls. 153: Defiro prazo de 10 (dez) dias, para que a CEF requeira o que de direito. No silêncio, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 136/138, conforme termo de fls. 151, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.013768-9 - PAULO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP140217 CLEBER GOMES DE CASTRO E ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Reduza-se à termo a penhora do valor depositado às fls. 121, devendo o gerente da CEF ser intimado a assinar o termo como depositário. Após, intime-se a CEF da realização da penhora, bem como da abertura do prazo de 15 dias para oferecimento de impugnação, nos termos do art. 475 - J, parágrafo 1º, do CPC. Int.

Expediente Nº 1175

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.010210-4 - HELENITA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a requerer o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Nada mais.

2006.61.05.014831-2 - MARA SILVIA MORELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP272157 MARCO AURELIO SOLIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 77/81, pelo prazo de dez dias, nos termos do despacho de fls. 68. Nada mais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.000036-3 - DEL HOYO & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP167015 MAURÍCIO SANTALUCIA FRANCHIM E ADV. SP153442 ARLEI JOSÉ ALVES CAVALHEIRO JÚNIOR E ADV. SP159416 JANAYNA DE ALENCAR LUI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a executada intimada do termo de penhora de fls. 368 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias,

nos termos do art. 475 J, parágrafo primeiro do CPC, conforme despacho de fls. 362. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.002899-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARCIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 213, informando que o imóvel objeto da ação foi novamente ocupado pelos Srs. Cristiano Pereira da Silva e Priscila Cristina Lopes, que alegaram que estão negociando com a Caixa e que se não retornassem ao imóvel o mesmo seria invadido por outras pessoas. Nada mais.

2007.61.05.011870-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANGEPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP175262 CAROLINA ALEXANDRA PAZOTTO) X MARIA ANGELA PIZZANI DE CASTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a petição e o depósito de fls. 86/87, bem como sobre o mandado de fls. 93/94. Nada mais.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.009661-0 - LAURINDO FUREGATO E OUTRO (ADV. SP222727 DANILO FORTUNATO E ADV. SP225356 TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte exequente intimada da petição de fls. 87/141, bem como a requerer especificamente o que de direito para prosseguimento do feito. Nada mais.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.007235-9 - SERGIO TOMAZINI E OUTROS (ADV. SP137239 JOEL PINTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão os exequentes intimados da petição e cálculos da CEF de fls. 121/128, requerendo o que de direito. Nada mais.

2005.61.05.013716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FERNANDA MOYSES GUERRA DEPOLLI E OUTROS (ADV. SP124503 MARIA APARECIDA DE POLLI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 191/2008, para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.

2007.61.05.007381-0 - FRANCISCO DE PAULA BRANDI E OUTRO (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre o depósito de fls. 83, requerendo o que de direito. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1596

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.13.000183-2 - RUBENS ALVES BERTELI E OUTROS (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 124: 3. (...) abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados. Int.

2005.61.13.001433-2 - JACQUELINE MARIA PADILHA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 217: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2005.61.13.004625-4 - SONIA MARIA SILVA SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 212: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2006.61.13.000958-4 - ANTONIA VALERIANO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 196: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2006.61.13.001798-2 - ANTONIA ROQUE BAPTISTA SOUSA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 150: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.097157-5 - JOSE ANTONIO CORREA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X JOSE ANTONIO CORREA

ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS. 130: 5. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

1999.61.13.001039-7 - JANIRMA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JANIRMA PEREIRA DOS REIS

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 274: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2002.61.13.002190-6 - GERCILIA ALVES BRANCO MENDES (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GERCILIA ALVES BRANCO MENDES

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 134: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2003.61.13.001596-0 - MARIA JUSTINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA CONSTANTINO (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X MARIA JUSTINA DA SILVA OLIVEIRA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 188: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2004.61.13.003765-0 - MARILZA INES RESENDE (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARILZA INES RESENDE

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 130: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2005.61.13.001117-3 - JOSE DE SOUZA LEO NETO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE DE SOUZA LEO NETO

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 330: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2005.61.13.002455-6 - CLOVIS BETTO (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLOVIS BETTO

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 185: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado

como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2005.61.13.002582-2 - ADEMIR BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ADEMIR BARBOSA RODRIGUES
ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 199: 2. (...) vista à parte autora, no prazo de 5 dias. Int.

2005.61.13.002941-4 - ANA MARIA APARECIDA DONADELI AIMOLI E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANA MARIA APARECIDA DONADELI AIMOLI
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 171: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2005.61.13.003689-3 - MAFALDA GIMENES ROSSI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MAFALDA GIMENES ROSSI
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 196: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2005.61.13.004084-7 - EMERSON LUIZ DAS DORES - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMERSON LUIZ DAS DORES
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 191: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2005.61.13.004142-6 - DENILSON MURARI - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENILSON MURARI - INCAPAZ
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 167: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2005.61.13.004694-1 - RUTE SOARES DA SILVA ASSIS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X RUTE SOARES DA SILVA ASSIS
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 205: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2006.61.13.000147-0 - DIJANIRA APARECIDA DA SILVA XAVIER (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIJANIRA APARECIDA DA SILVA XAVIER
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 183: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2006.61.13.000172-0 - ANGELA MARIA BONFIM (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANGELA MARIA BONFIM
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 178: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2006.61.13.001467-1 - JOSE RODRIGUES GALVAO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JOSE RODRIGUES GALVAO
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 181: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2006.61.13.001693-0 - MARLENE DA SILVA LUIZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE DA SILVA LUIZ
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 200: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2006.61.13.001700-3 - DALMA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALMA DA SILVA ANDRADE
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 211: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2006.61.13.002839-6 - CARMEM AUGUSTA DO NASCIMENTO TAVARES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMEM AUGUSTA DO NASCIMENTO TAVARES
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 226: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

2008.61.13.000681-6 - ROSARIA MARIA GERLDO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSARIA MARIA GERLDO
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 150: 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 871

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.13.002499-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002301-0) LUIS ANTONIO DO COUTO ROSA (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001301-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1404070-3) CASTRO & PAGANUCCI LTDA (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que a embargada não possui interesse na execução de seu crédito, consoante se observa da manifestação de fl. 64, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.004245-1) EXERCICIUS ACADEMIA DE GINASTICA S/C LTDA ME (ADV. SP164709 RAUL ROBERTO DE SOUZA FALEIROS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se para a execução fiscal cópias da r. sentença, v. acórdão, e do trânsito em julgado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000275-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003661-3) LUCIANO RIBEIRO PRESOTTO FRANCA-ME (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, traslade-se para o executivo fiscal, cópias da r. sentença, v. acórdão e trânsito em julgado, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001582-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000238-3) FABIO BORGES CARRIJO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante, às fls. 56/60, no efeito apenas devolutivo. Vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000207-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000980-0) ROSANGELA PINI ALVES SANCHES (ADV. SP217793 THELMA ALONSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 830,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.13.000208-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000980-0) JOSE ROBERTO SANCHES (ADV. SP217793 THELMA ALONSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o embargante ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 830,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.13.002586-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002400-0) CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RIBEIRO & SILVA LTDA (ADV. SP191521 ALINE BRANQUINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que a embargada não possui interesse na execução de seu crédito, consoante se observa da manifestação de fl. 137, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000664-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001601-7) JOSE AFONSO GARCIA MIRON E OUTRO (ADV. SP073709 MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, entendo ter havido a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, CPC e, em conseqüência, torno insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel descrito na inicial (matrícula n. 45.597). Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, tendo em vista que não deu causa à constrição sobre o bem, porquanto os embargantes não registraram, como deveriam, o imóvel em seu nome. Assim, não cabe à embargada a classificação de vencida de que trata o art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto os presentes embargos não foram julgados contra os interesses da Fazenda Pública. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação de cancelamento da penhora ao Cartório do Registro do Imóvel competente, bem como remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo. P. R. I. C.

2007.61.13.002128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1404552-7) EDILZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para que a embargante junte aos autos o documento solicitado à fl. 35, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. 2. Em sendo juntado algum documento, dê-se vista dos autos à embargada, pelo mesmo prazo. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2007.61.13.002478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001604-2) EDILZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para que a embargante junte aos autos o documento solicitado à fl. 36, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. 2. Em sendo juntado algum documento, dê-se vista dos autos à embargada, pelo mesmo prazo. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2008.61.13.000232-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003546-6) ANGELA MARIA BALDO MARQUES (ADV. SP262560 WANDO LUIS DOMINGOS E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 35 verso, republique-se a sentença encartada às fls. 31/34. Cumpra-se. Sentença de fls. 31/34: Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário porquanto os embargos não foram julgados contra os interesses da Fazenda Pública. P.R.I.,

2008.61.13.000233-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003546-6) MARIA JOSE FUGA DE FIGUEIREDO BUCHALLA (ADV. SP262560 WANDO LUIS DOMINGOS E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de fl. 51 verso, republicue-se a sentença encartada às fls. 47/50. Cumpra-se. Sentença de fls. 47/50: Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário porquanto os embargos não foram julgados contra os interesses da Fazenda Pública. P.R.I.

2008.61.13.000518-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002489-4) CELIA IMACULADA DOS SANTOS (ADV. SP245473 JULIANO CARLO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição e documentos de fls. 28/34 como emenda à inicial, e os presentes Embargos para discussão. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Considerando que os Embargos versam apenas quanto a um bem (apartamento n. 23 do Residencial São José II), suspendo o curso da Execução Fiscal nº 2003.61.13.002489-4) quanto ao referido bem, a teor do disposto no art. 1052 do CPC. 4. Citem-se o(s) Embargado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contestação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002489-4) DJANIRA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA (ADV. SP242767 DENISE REGINA MARTINS RIBEIRO E ADV. SP228529 ANDRE LUIZ CAMPOS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição e documentos de fls. 42/52 como emenda à inicial, e os presentes Embargos para discussão. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Considerando que os Embargos versam apenas quanto a um bem (apartamento n. 31 do Residencial São José II), suspendo o curso da Execução Fiscal nº 2003.61.13.002489-4) quanto ao referido bem, a teor do disposto no art. 1052 do CPC. 4. Citem-se o(s) Embargado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contestação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.001172-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002489-4) THOMAZ LICURSI JUNIOR (ADV. SP185576 ADRIANO MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição e documentos de fls. 159/162 como emenda à inicial, e os presentes Embargos para discussão. 2. Considerando que os Embargos versam apenas quanto a um bem (apartamento n. 24 do Residencial São José II), suspendo o curso da Execução Fiscal nº 2003.61.13.002489-4) quanto ao referido bem, a teor do disposto no art. 1052 do CPC. 3. Citem-se o(s) Embargado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contestação. 4. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

98.1402059-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X AGROBASE FERTILIZANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA)

Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

98.1402603-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X IVOMAQ IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP088778 SONIA MARIA RODRIGUES DE AMORIM PINHEIRO)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

98.1402604-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X IVOCAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

98.1402909-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X ZIMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS)

1. Verifico que houve penhora de um bem imóvel de propriedade da empresa, matriculado no 2º CRIA, sob o número 24.927 (fls. 27/28), avaliado à fl. 93. 2. Deste modo, determino à Secretaria a expedição de mandado de intimação à empresa, na pessoa do representante legal, para que fique ciente do valor da avaliação do imóvel mencionado, ressaltando-se de que não há reabertura do prazo legal para oposição de Embargos à Execução. 3. Sem prejuízo, ante a ausência de citação do co-executado Zimar de Oliveira, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que a exequente forneça o endereço atualizado do mesmo para citação, bem como para que, no mesmo prazo, indique o(s) nome(s) do leiloeiro, se for o caso, para a realização de hasta pública do bem penhorado. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

98.1403774-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA) X CALCADOS STEPHANI LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA)

Tendo em vista a informação de fl. 296 e documento de fl. 297, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação do exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se. Cumpra-se.

98.1405179-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

1999.61.13.000208-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X JEFFERSON DE CARVALHO JUNIOR E CIA/ LTDA (ADV. SP077607 JEFFERSON DE CARVALHO JUNIOR) X JEFFERSON DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP077607 JEFFERSON DE CARVALHO JUNIOR)

Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.13.002366-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X AQUARIUS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP112830 IVETE CONCEICAO BORASQUE DE PAULA)

Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.13.002788-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA E ADV. SP165022 LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se. S

1999.61.13.003917-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X N MARTINIANO S/A ARTEFATOS DE COURO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO E ADV. SP063635 RITA DE CASSIA PAULINO COELHO) X NELSON MARTINIANO E OUTRO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

2002.61.13.000629-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X GRAFICA REIS LTDA - ME (ADV. SP089896 ISMAEL ANTONIO XAVIER FILHO) X JOSE DOS REIS MARCELINO SILVA (ADV. SP089896 ISMAEL ANTONIO XAVIER FILHO) X REGINA APARECIDA CORREA

Diante da manifestação da Fazenda Nacional na petição de fls. 127/139, suspendo o leilão anteriormente designado. Providencie a secretaria à exclusão do referido processo do edital de leilão. Oportunamente, abra-se vista a Fazenda Nacional. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000851-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X NICOLA LUIZ JAPAULO (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.001602-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X NASSIMA SALLOUM HANNOUCHE E OUTRO (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO)

Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.000985-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ASPERM CORRETORA E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA)

Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.000999-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SIMATEL SISTEMAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP149129 EDUARDO COSTA BERBEL) X RAQUEL APARECIDA ARANTES

Fl. 93: defiro. Suspendo o curso da presente execução até julgamento definitivo a ser proferido pelo E. Tribunal Regional Federal, nos autos n. 2005.61.13.004409-9. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.002857-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X CONSTRUTORA ALTA MOGIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP105898 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

2004.61.13.001097-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X CALCADOS RODANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP191060 ROSICLER ALICE GOMES)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

HABEAS DATA

2008.61.13.001706-1 - CARLOS THEODORO MARQUES (ADV. MG022761 LAERCIO BORGES VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Justiça Federal. Ante os termos do ofício juntado à fl. 06, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante junte aos autos documento que comprove a recusa, por parte da impetrada, em prestar as solicitações requeridas ou apresentar os documentos solicitados. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2287

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.18.001056-5 - NAIR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/10/2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.000075-1 - JOSE DEMILSON SOARES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/10/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que

lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.000562-1 - EMERSON PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/10/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.000957-2 - LUCIANA LOUREIRO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/10/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.18.001029-0 - ARISTIDES DIAS DE FREITAS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/10/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como

paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.001093-8 - LUIZ CLAUDIO LEMES DOS SANTOS (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/10/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.002178-0 - CELINA APARECIDA DE PAIVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 21/10/2008 às 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou

reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DR^a. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente N° 6760

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003627-8 - JUSTICA PUBLICA X JIANSHENG LI (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR) X QUXIN HUANG (ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X YINXIAN CAO (ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito a determinação constante do item 4 das deliberações feitas em audiência de leitura de denúncia (fls. 337/338) e, por conseguinte, determino à serventia que promova a extração de cópias de documentos relacionados às assinaturas de JIANSHENG LI e QUXIN HIANG (fls. 94 e 101 e 93, 102, 111, 109) para serem confrontadas com as assinaturas apostas no termo de audiência (fls. 337/338).Determino a instauração de inquérito pela polícia federal, anexando as cópias acima relacionadas para apuração da autenticidade das assinaturas constantes em tais documentos.No que tange ao pedido de liberdade provisória as benesses almejadas não se sustentam, na medida em que permanecem presentes os motivos que norteiam as prisões processuais cautelares, mais especificamente a prisão preventiva.Nesta perspectiva, ganha dimensão o liame aqui existente quanto às prisões provisórias dos réus e a instrução criminal, pois sequer apontamentos precisos quanto à identificação dos acusados foi possível inferir até o momento, o que dizer então de tornar afastada, de plano, a intelecção de que inexistem quaisquer sinais de vínculo ao país, do endereço dos acusados no exterior, além das inúmeras informações contraditórias constantes dos autos.Os apontamentos extraídos dos autos, sobretudo no tocante aos constantes às fls. 02/04, 05/06, importam para o entendimento quanto à presença de elementos indicativos à autoria e também no que toca a materialidade delitiva. Impende, consignar, outrossim, sobre a manutenção dos requisitos autorizadores à decretação da prisão preventiva.Os argumentos contidos nas decisões de fls. 211/214, aliás, continuam presentes, não havendo desde então novos elementos capazes de modificar o quadro existente.Neste contexto, revela-se necessário cotejar os fatos aqui constantes, bem como os documentos ofertados para, daí, inferir o não cabimento do pleito.Nos autos de n° 20086119007228-3 documentos foram apresentados em relação a Quxin Huang, tendo sido apresentada cópia de conta de luz referente a Zhu Jianbo, cópia de um suposto contrato empresarial atinente a Zhu Yuantal e Zhu Jianbo, cópias de documentos de outros chineses, uma proposta de trabalho sequer levada a reconhecimento em cartório, bem como duas declarações nos mesmos moldes, isto é, desprovidas de reconhecimento cartorial e também de informações acerca dos supostos emissores.No feito incidental de n° 20086119003942-5 consta uma conta de energia elétrica em prol der Zhu Jianbo.Em sede policial nada falaram sobre os fatos, apesar dos sinais de falsidade de visto brasileiro encontrados nos passaportes dos acusados.O laudo pericial de fls. 105/108 alude às anomalias existentes nos passaportes apreendidos quanto ao visto supostamente brasileiro constante nos documentos analisados.Concluo, destarte, que não estão demonstrados os requisitos autorizadores à concessão das liberdades provisórias almejadas, vez que acrescido ao fato dos apontamentos acerca dos indicativos à autoria e também em relação a materialidade delitiva, não existem sinais minimamente seguros de que tenham os acusados algum endereço certo, o que resta inferir que, acaso soltos, nenhuma prognose de existo processual poderia ser exteriorizada.Da mesma forma, não existem apontamentos acerca dos registros criminais dos acusados no exterior, tornando frágil a sustentação de que ostentam efetivamente a condição de primários.No que concerne às atividades exercidas pelos réus, também inexistem apontamentos suficientes a ensejar a intelecção de que trabalham numa determinada profissão ou ofício.Em razão do exposto, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória formulados.Intimem-se.Após, conclusos.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 838

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.002524-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025772-7) FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS S/A (ADV. SP023147 MIRTES MASSAKO OKUBO E ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO KOLLAC)

I- Distribua por dependência aos autos N.º 20006119025772-7; II- Retifique o pólo passivo a fim de que conste a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), porquanto dispõe o Art. 16 da Lei 11457/07; III-Traslade cópia de fl. 22, 87/89, 95, 106/110 e 113 para aqueles autos; IV- Intime a embargante; V - Requeira a embargada o que de direito em 10 dias VI- Silente, archive-se

2000.61.19.010427-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010426-1) SIGMATEL ELETRONICA LTDA (ADV. SP062073B MARLENE FLECK MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento no inciso III, do artigo 739, do Diploma Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal. Honorários advocatícios não são devidos, por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - lei n.º 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso, certificando-se. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.19.005343-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021255-0) METALCOR TINTAS E VERNIZES METALGRAFICOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP181282 EMERSON GULINELI PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III e IV, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo de do Decreto-lei n.º 1.025/69 substitui tal condenação, conforme Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.19.003248-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003393-7) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.19.008454-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011402-3) MENON PRODUTOS PARA FUNDICAO E ACIARA LTDA (ADV. SP107034 FRANCISCO JOSE MULATO E ADV. SP138195 ALEXANDRE MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.004522-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013393-5) MILAN COM/

DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.006073-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003468-4) COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 3. Após, prossiga-se. 4. Intimem-se.

2005.61.19.000242-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003381-0) METAL CASTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.003752-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013540-3) MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP194574 PEDRO SCUDELLARI FILHO E ADV. SP206478 SANDRA REGINA HERNANDEZ M DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... (FL.96) Converto o julgamento em diligência. 1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Insti-tuto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvi-mento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a con-testação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para reti-ficar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2005.61.19.005655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004026-0) ZITO PEREIRA IND E COM PECAS E ACESSORIOS P/ (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.005728-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002650-0) RAPIDO RORAIMA LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003349-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008947-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X NOVENTA EVENTOS E DIVERSOES LTDA - EPP. (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei n 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003996-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002457-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X STANDARD ESTUFAS LTDA (ADV. SP130817 JOSE CARLOS DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso, certificando-se. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.004100-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004185-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.004828-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008661-6) Z PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP209586 VANY CRISTINA SEARLES SUTERIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.005120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024779-5) LORDPEL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP185778 JONAS HORÁCIO MUSSOLINO JUNIOR E ADV. SP187176 ADRIANA APARECIDA COSTA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento dos honorários advocatícios aos patronos da embargada, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da execução fiscal. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem os presentes autos, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.006097-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004368-0) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.000075-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004753-9) COML/ NOVA MEDICI LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.001901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008901-0) POTIGUAR MARCENARIA DE MOVEIS E DIVISORIAS GUARULHOS - (ADV. SP094425 JOSE RAMOS DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento no inciso III, do artigo 739, do Diploma Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal. Honorários advocatícios são indevidos em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.002954-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003620-4) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005876-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016663-1) FRANCISCO FELIX DE JESUS ANDRADE (ADV. BA021689 VERONICA OLINTO CASSIMIRO) X SUZANA SILVA ANDRADE (ADV. BA021689 VERONICA OLINTO CASSIMIRO) X GRANDE GIRO TRANSPORTES LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.004781-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015923-7) CLAUDIO FERNANDES FRAJUCA (ADV. SP196310 MARCELO HYGINO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISEU PEREIRA GONCALVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Posto isso tendo em vista que, o reforço como substituição da penhora inicial não implica em abertura de novo prazo, não conheço dos presentes embargos à execução ...

2008.61.19.004782-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016536-5) CLAUDIO FERNANDES FRAJUCA (ADV. SP196310 MARCELO HYGINO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Posto isso, tendo em vista que, tanto o reforço como a substituição da penhora inicial não implica em abertura de novo prazo, não conheço dos presentes embargos à execução. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.004783-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015487-2) CLAUDIO FERNANDES FRAJUCA (ADV. SP196310 MARCELO HYGINO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISEU PEREIRA GONCALVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Posto isso, tendo em vista que, tanto o reforço como a substituição da penhora inicial não implica em abertura de novo prazo, não conheço dos presentes embargos à execução. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.004784-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015489-6) CLAUDIO FERNANDES FRAJUCA (ADV. SP196310 MARCELO HYGINO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, proceda-se o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.003468-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP133697 ANDREA MORAIS ANTONIO E ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO E ADV. SP154234 ALESSANDRA MUSSI MAGALDI E ADV. SP179939 MARIA FERNANDA BAPTISTA CEPellos DARUIZ E ADV. SP189996 ESIO SOARES DE LIMA E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP061150 ADALRICE MARIA SILVA MAIA)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 3. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas. 4. No retorno aguarde-se a decisão dos Embargos a Execução Fiscal. 5. Intimem-se.

2000.61.19.013393-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELISEU PEREIRA GONCALVES) X MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação acerca do prosseguimento ao feito, ocasião em que deverá apresentar extrato contendo o valor atualizado e consolidado do débito exequendo. - Prazo: 30(trinta) dias. Intimem-se.

2000.61.19.013540-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP018285 ANTONIO DARCI PANNOCCHIA E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação acerca do prosseguimento ao feito, ocasião em que deverá apresentar extrato contendo o valor atualizado e consolidado do débito exequendo. - Prazo: 30(trinta) dias. Intimem-se.

2000.61.19.015614-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X DARMA COM/ DE MATERIAIS REPROGRAFICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.016536-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X CONSELHO COM/ DP CONJ/ HABIT/ ZEZINHO MAC PRADO E OUTROS (ADV. SP196310 MARCELO HYGINO DA CUNHA)

Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. O SEDI deverá, ainda, retificar o endereço do co-executado CLAUDIO FERNANDES FRAJUCA, conforme informação constante de fls. 09 dos Embargos à Execução Fiscal 2008.61.19.004782-3, expedindo novas cartas de citação dos co-executados. Após, cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 6.830/80, conforme determinado a fls. 305. cesso Civil). Traslade-se cópia de fls. 09/20 dos autos dos Embargos à Execução Fiscal 2008.61.19.004782-3, para estes autos, certificando-se. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas e, em face do tempo decorrido, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o débito exequendo, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, ocasião em que deverá apresentar extrato contendo o valor atualizado

e consolidado do débito exequendo. - Prazo: 30 (trinta) dias.Com o retorno dos autos, conclusos.

2000.61.19.016663-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GRANDE GIRO TRANSPORTES LTDA (PROCURAD VICENTE CASSIMIRO - OAB/BA 794-A) X ROBSON OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. BA021689 VERONICA OLINTO CASSIMIRO)

1. Despachei em inspeção.2. Encaminhem-se estes autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo, do(s) nome(s) e CPF(s) do(s) responsável(is) tributário(s), conforme requerido à fl. 16 e deferido pelo Juízo Estadual às fls. 17.3. Aguarde-se a decisão dos Embargos à Execução Fiscal nº: 2007.61.19.005876-2.4. Intime-se.

2000.61.19.019913-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO SANTOS) X DOFEPA COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS E ADV. SP216034 EDIMILSON CAMARGO DE ANDRADE)

DESPACHO PROFERIDO EM 20/05/2008:Defiro, exceto no que concerne à remessa da certidão ao Juízo da Família e Sucessões por falta de amparo legal.

2002.61.19.003381-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X METAL CASTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.19.003382-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X METAL CASTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.19.003393-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.19.006346-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DISTRIB SAO MARCUS DE PLASTICOS E ALUMINIO LTDA (ADV. SP074076 LAERCIO LOPES E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso....(FL. 42) 1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente pa- ra que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivoprosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (In-ciso III, art. 267 do Código de Processo Civil). 3. Intime-se.

2003.61.19.006825-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PAMED PRONTO ATENDIMENTO MEDICO SC LTDA (ADV. SP080973 ANGELA MARIA CIORBARIELLO DE SOUZA) X EDUARDO CARNEIRO MARTINS (ADV. SP080973 ANGELA MARIA CIORBARIELLO DE SOUZA) X JOSE LUIZ DAUREA GOMES E OUTRO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.007238-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ALLLUX IND COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI E ADV. SP134925

ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso....(FL. 44) 1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, ar-t. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2004.61.19.001368-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SMT ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP182252 EDSON PEREIRA BELO DA SILVA E ADV. SP185667 LEANDRO BUENO FREGOLÃO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.004980-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CÉSAR SAMPAIO) X FAINE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP234466 JOSE SANTOS ROSA)

DESPACHO DE FLS 195: Resta prejudicado o despacho de fls. 190, em face da manifestação do exequente à fls 191/192.Segue sentença em separado.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.009317-7 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INASA HOSPITALAR SC LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.003092-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ASTURIAS - MOVEIS E DECORACOES LTDA. (ADV. SP143669 MARCELINO CARNEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RELAÇÃO AS CDAS ORIGINÁRIAS E DERIVADAS n.º 80 2 04 060093-66, 80 6 04 104139-90, 80 6 04 104140-23, 80 2 04 063595-02, 80 6 04 111757-31 e 80 6 04 111 758-12 nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código Processual Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Prossiga-se na execução quanto à CDA 80 7 04 027556-47 derivada nº 80 7 04 030005-42.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.003228-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X AUTO POSTO VILA GALVAO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.003542-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ZEITUNE E FILHO LTDA

1. Cite-se nos termos do inciso I, do art. 8º, da Lei 6830/80.2. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.3. Em sendo negativa a tentativa de citação ou caso o executado faça depósito à ordem da Justiça Federal, ofereça fiança bancária ou nomeie bens à penhora, dê-se vista ao exequente para manifestação.4. Ausentes as hipóteses anteriores, expeça-se mandado para constrição de bens de propriedade do executado, tantos quantos bastem para satisfação da dívida executada, observando-se a ordem de preferência do artigo 11, da Lei 6.830/80, nomeando depositário um dos co-responsáveis tributários.

2006.61.19.004387-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GLAUCE RIBEIRO DOS SANTOS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.008655-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X INDUSTRIA BANDEIRANTE DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.003851-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X GLAUCE RIBEIRO DOS SANTOS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1161

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.008537-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.007612-4) PAULO HENRIQUE GALVAO SOARES (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de Relaxamento de Flagrante ou concessão de Liberdade Provisória formulado por PAULO HENRIQUE GALVÃO SOARES, alegando, em síntese, que é primário, tem bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, não havendo razões para manutenção de sua prisão cautelar. O Ministério Público Federal opinou contrariamente ao pedido (fls. 21/23), sustentando a constitucionalidade do artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006 que veda a concessão da liberdade provisória aos acusados de tráfico. Além disso, acrescentou que estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Do necessário o exposto. Fundamento e decido. I - Do pedido de Relaxamento do flagrante. Conforme explicitado na decisão de fl. 52 dos autos nº. 2008.61.19.007612-4, o flagrante encontra-se formalmente em ordem. Acrescento que foram entregues a todos os autuados nota de ciência de suas garantias constitucionais e nota de culpa no prazo legal. Ademais, foram cumpridas todas as demais formalidades previstas na Constituição Federal e na legislação processual, razão pela qual não vislumbro qualquer mácula na peça flagrançial. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de relaxamento do flagrante. II - Do pedido de Liberdade Provisória. O requerente foi autuado em flagrante delito no dia 12 de setembro de 2008, por suposta infração ao artigo 33, caput, combinado com os artigos 35 e 40, I, todos da Lei nº. 11.343/2006 (autos nº. 2008.61.19.007612-4 - IPL 21-0624/08 - DPF/AIN/SP). Os laudos preliminares de constatação de fls. 23 e 24 e os autos de apresentação e apreensão de fls. 24/30 e 31 do processo em apenso constituem prova bastante da materialidade delitativa. Por outro lado, os depoimentos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante constituem indícios suficientes da co-autoria. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). Com a vigência da lei nº. 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 8.072/90, foi afastada a vedação à liberdade provisória aos crimes equiparados a hediondos. Porém, a Lei nº. 11.343/2006 é norma especial, vedando expressamente a concessão de liberdade provisória especificamente aos acusados de tráfico de entorpecentes, afastando, por conseguinte, a incidência da norma geral. Nesse sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em julgamento acerca da concessão da liberdade provisória em crime de tráfico de substância entorpecente: CRIMINAL.

HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602). Além disso, condições pessoais favoráveis como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não são suficientes para que o réu responda ao processo em liberdade, consoante entendimento do STJ: 3. As condições subjetivas favoráveis dos pacientes, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando preenchidos seus pressupostos legais. 4. Habeas Corpus denegado, em consonância com o parecer ministerial. (Quinta Turma - HC 85261, processo 200701416511 SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, v.u., DJ 07/04/2008, pág. 01). O próprio requerente declarou perante a autoridade policial que, a convite da co-ré MÁRCIA, aceitou participar de esquema de tráfico de droga, mediante a remessa de malas contendo cocaína ao exterior, por meio de aeronaves, através do aeroporto internacional de Guarulhos. Impende ressaltar que PAULO HENRIQUE, não obstante ter emprego lícito, posto que trabalhava na empresa SEA, valeu-se das facilidades de seu emprego para colaborar com os demais envolvidos, na prática do crime de tráfico internacional de droga, de conseqüências sabidamente perniciosas à sociedade. Além disso, os fatos investigados revelam a existência de verdadeira organização criminoso, especializada na remessa de drogas ao exterior, da qual o requerente livremente aceitou participar, mediante paga, demonstrando ambição pelo lucro propiciado, já que recebia R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada mala introduzida nas aeronaves. Ressalto ainda que foi apreendida no interior sua residência e do do veículo, respectivamente, as importâncias de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 12.000,00 (vinte e dois mil reais) que seriam utilizados para pagar outras pessoas também envolvidas nas empreitadas criminosas. Sob outro prisma, devido ao fato de fazer parte de organização criminoso com ramificações no exterior, em liberdade, o requerente não encontraria dificuldades em obter auxílio de comparsas para empreender fuga, no intuito de não se submeter às graves conseqüências do delito praticado. Por tais razões, a manutenção da prisão se entremostra necessária para garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal (CPP, art. 312). Posto isso, INDEFIRO também o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de PAULO HENRIQUE GALVÃO SOARES. Traslade-se cópia desta decisão para o processo principal. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1861

ACAO PENAL

95.0104027-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0104026-7) JUSTICA PUBLICA X VERA LUCIA DE BAERE CALIENDO (PROCURAD CARLOS A TIBIRICA OABSP 7340) X ANTONIO MARTINS DE CARVALHO (PROCURAD ANTONIO RAMOS - OABSP 92741) X JOSE MARIA FLETCHER (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X NORIO SANO (PROCURAD JOSE R MARCONDES COUTO OABSP 122828 E ADV. SP117645 JOSE RICARDO MARCONDES DE MIRANDA COUTO FILHO) X LILIAN BASTOS SCHILKWOSKI (PROCURAD IVAN NICOLOFF VATTOFF OABSP 140462 E ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X ARAMIS DA GRACA

PEREIRA DE MORAES (PROCURAD JOSE R MARCONDES MCOUTO OABSP122828 E ADV. SP117645 JOSE RICARDO MARCONDES DE MIRANDA COUTO FILHO) X LUIZ CARLOS GUIMARAES ALVES (PROCURAD REGIS ALBERTO BOSENBRCKER)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 382 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5496

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.000829-8 - JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, o procedimento se dará nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

1999.61.17.007815-0 - HEINZ BAUER E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fls.566: Defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias.Silente, dê cumprimento ao 2º parágrafo do despacho de fl.532.Int.

2003.61.17.000502-3 - JULIO DE FREITAS NASCIMENTO (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

É de comum sabença, ao menos para quem milita em atividades ligadas ao Direito, que a atual quadra da ciência processual debate, de forma intensa, meios para melhor oferecer resultados práticos ao utente do Poder Judiciário. Nesta faina, papel de relevo cabe ao advogado (CF, art. 133), operador privilegiado da postulação de interesses perante a Justiça, em nome de seus constituintes. É, portanto, arrazoado supor que o patrono destes deva colaborar, não só teoricamente, com a rápida resolução dos litígios, cujo corolário será a atenção da máquina judicial a outros casos, igualmente merecedores de tal sorte. Contudo, tal postura não vem de ser observada no caso deste autos, tendo em vista a pleora de oportunidades para que o representante da parte promova atos a si incumbentes, sem promover os ônus inerentes ao seu mandato e correlato múnus, ocasionando a um tempo prejuízo ao constituinte e inútil movimentação judiciária. Discorrendo sobre o tema, em artigo sugestivamente intitulado BOA-FÉ E PROCESSO - PRINCÍPIOS ÉTICOS NA REPRESSÃO À LITIGÂNCIA DE MA-FÉ - PAPEL DO JUIZ, publicado na Revista Jurídica 368/11, de junho de 2008, o professor Humberto Theodoro Júnior, assim preleciona: Em nome da lealdade e da boa-fé, deverá o juiz impedir genericamente a fraude processual, a colusão e qualquer conduta antiética e procrastinatória. Prossegue o autor, em passo seguinte: A responsabilidade pela adequada repressão à ma-fé processual e pela necessária valorização do processo justo repousa muito mais sobre o julgador do que sobre o legislador. E arremata, citando Luciana Drimel Dias, a qual convoca Geoffrey Hazard Junior : Urge quebrar o casulo normativo-legal, para afastar-se do plano teórico e penetrar o mundo do senso prático, com energia e determinação para alcançar objetivos concretos. Em face do exposto, oportuno ao patrono a providência pertinente (ônus), no prazo de 15 (quinze) dias, atento ao que preconizam os artigos 14 e 17, do CPC. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2003.61.17.000893-0 - EDISON MARANGONI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.17.003290-0 - IRACEMA MARIA SIMAO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intime-se o INSS, para no prazo de 30 (trinta) dias, implementar o benefício concedido ao autor nos presentes autos.Destaco que o patrono da parte autora deverá acompanhar junto à autarquia o trâmite burocrático desta determinação, notadamente providenciando a documentação exigida para tal. Após, vista ao autor para que, no prazo de 20(vinte) dias, promova a execução do julgado.Int.

2005.61.17.001042-8 - JURACI BATISTA SOARES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie a autora a regularização de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o respectivo comprovante.Após, expeça-se ofício RPV, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.17.001429-0 - MARIA CRISTINA MORETO (ADV. SP075015 LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO) X CRISTINA GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. RJ042019 MORIZA CAVALCANTI SICUPIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.002800-7 - ADEMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.61.17.001485-2 - CICERA EGIDIA DA SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls.241/242: Aguarde-se a vinda do laudo pericial, pois até o momento não existe nos autos fato novo que justifique a concessão da medida pleiteada.Int.

2007.61.17.000342-1 - MARIA CLAUDINA FARIA SILVESTRE (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.000444-9 - TARCIZO PEREIRA DA SILVA PENTEADO (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.90: Defiro ao autor o prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002405-9 - MARIA DE FATIMA BACHIEGA FEIJO ROSA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos,Em face de expressa concordância do INSS, à f. 444 com os cálculos apresentados às f. 426/427, ratificados à f.

440, e da parte autora, à f. 445 verso, em que reiterou o pedido de levantamento dos valores, homologo os cálculos de f. 426/427 e determino: a) expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos autores declinados à f. 426; b) expeçam-se ofícios ao E. Tribunal Regional Federal e à CEF, para que seja estornado o montante de R\$ 63.745,20 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), observando-se a informação prestada pela contadoria judicial às f. 426/427, ratificada à f. 440. Com a liquidação dos respectivos alvarás e efetivação do estorno, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.17.000228-7 - EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a provisoriedade dos recolhimentos a título de IRFON, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia completa da declaração do IR, referente aos rendimentos de 2007. Com a juntada, o presente feito deverá tramitar sob sigilo de justiça, anotando-se na capa dos autos. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.17.001893-3 - CASEMIRO LEZAINSKI (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Face o noticiado falecimento do(a) autor(a), suspendo o presente feito nos termos do artigo 265, I, do CPC, até ulterior habilitação dos sucessores do autor supracitado.

2008.61.17.001920-2 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Face o noticiado falecimento do(a) autor(a), suspendo o presente feito nos termos do artigo 265, I, do CPC, até ulterior habilitação dos sucessores do autor supracitado. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.17.001968-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Indefiro o pedido de fls. 125/126, competindo à parte autora pleitear o seu direito em ação autônoma. Ademais, com a sentença proferida esgotou-se a prestação jurisdicional. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença retro. Int.

2008.61.17.002125-7 - MARIA JOSE CAMARGO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP229702 THAIS MORALES BIZUTTI E ADV. SP212704 ANDREIA CRISTINA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Fls. 75 e verso: manifeste-se a parte autora. Int.

2008.61.17.002843-4 - LAURA MONTEMOR TURRA E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Ciência às partes do retorno dos autos. Providencie o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia ou comprovante de regularidade do(s) CPF de seu(s) constituinte(s). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.17.000346-4 - BRUNA SABRINA GAVIRA (MARCIA MARA TOLEDO GAVIRA) (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Manifeste-se o MPF em alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.17.003020-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000312-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ FURCIN E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Converto o julgamento em diligência. Deverá a parte autora informar nos autos, juntando documentos, o seguinte: 1. As datas de início e término dos mandatos de todos os embargados. 2. Se algum dos embargados encontra-se em gozo de benefício previdenciário que tenha utilizado, como cálculo do tempo de contribuição, o período objeto de discussão nos autos principais. Para tanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria do juízo para que elabore os cálculos, com base nos valores efetivamente recolhidos pela municipalidade, somente até 1º de outubro de 2004, data em que a Lei 10.887/04 passou a produzir efeitos. Deverá a Contadoria utilizar-se das telas do CNIS anexas, descontando ainda, do valor devido, aqueles recolhidos exclusivamente pela municipalidade, nos termos do inciso I do art. 195, CF (art. 22 da Lei 8.212/91), considerando tão-somente os períodos dos respectivos mandatos. Derradeiramente, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.17.002381-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002084-7) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X LUIZ CESAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apurados pela contadoria judicial. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 5497

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.17.001732-2 - AUTO PECAS BRASILANDIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.17.003322-4 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JORGE S/S LTDA - EPP (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.17.000073-9 - JOAO MONEGATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não pro movida a execução em relação aos co-autores João Monegato, Geraldo Martins Paiva, e sucessores de Emília Capriotti Cano e Benedita Cosmo de Souza, habilitados, respectivamente, a fl. 413 e 433, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.000625-8 - OLINDA FRANCISCA DE JESUS (FALECIDA) E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.000663-0 - JOSE SAHADE (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para declarar extinta pela decadência, a obrigação tributária decorrente das parcelas pagas nos acordos trabalhistas realizados pelo requerente, no exercício de 1999. Tendo em vista sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.002995-1 - JUAREZ MARTINHO DE AGUIAR (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor JUAREZ MARTINHO DE AGUIAR, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença, a partir de 13/11/2003 (f. 152), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles pagos na esfera administrativa, neste período. Nos termos do art. 461 do CPC, determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de auxílio-doença ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, fixando a DIP na data da prolação desta decisão. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a incidir a partir da fluência do lapso temporal, em favor do autor, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região e Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Ante a iliquidez dos valores devidos ao autor, a sentença está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se.

2007.61.17.003540-9 - LUZIA BRUNELLI GIORGETTI (ADV. SP214431 MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, restando suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000548-3 - COMERCIO M GAS IGARACU DO TIETE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.17.000633-5 - JORGE ROGERIO FRANCISCO (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor JORGE ROGERIO FRANCISCO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1060/50. Incabível a condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária deferida. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado à f. 12, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, providencie a secretaria a expedição da certidão de honorários e, após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000759-5 - ROSA VILELA DE CARVALHO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora ROSA VILELA DE CARVALHO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar o réu a implantar o benefício de auxílio-doença, a partir de 02/05/2007, e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data da realização da perícia médica (DIB em 25/07/2008), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa ou por força de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação. Nos termos do art. 461 do CPC, determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, fixando a DIP na data da prolação desta decisão. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a incidir a partir da fluência do lapso temporal, em favor do autor, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região e Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condene-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000788-1 - NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há condenação em custas, diante da justiça gratuita ora deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.000829-0 - LISETE APARECIDA TERUEL MARASSATTO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, deduzido pela autora LISETE APARECIDA TERUEL MARASSOTTO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005).

Quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, consoante art. 267, VI, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspensos nos termos da Lei n.º 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000848-4 - MARIA ANTONIA COSTA PROTIS - ME E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.17.000871-0 - SANTINA RODRIGUES (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter litigado sob o pálio da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.001023-5 - APARECIDA JOSE DE MELO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente em honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e custas processuais, suspenso o pagamento em razão da gratuidade judiciária deferida à f. 45. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.001354-6 - CACILDA PORCEL RICHIERI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 96/98, em face da sentença de fls. 89/91, mas LHES NEGÓ PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. P.R.I.

2008.61.17.001568-3 - MARILIA DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei 10.232/2005). Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 500,00, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.17.001615-8 - ALCEU RICARDO GIBIN (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS a pagar ao autor as diferenças referentes exclusivamente à aplicação da ORTN na correção do salário-de-contribuição, com reflexos na renda mensal percebida pelo autor nos dias atuais, observada a prescrição quinquenal prevista no artigo 103 da Lei n.º 8.213/91. Nos termos do art. 461 do CPC, determino ao INSS que providencie a implantação da revisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 561 do CJF) e juros de 1% ao mês, a partir da citação, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condene-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. P. R. I.

2008.61.17.001813-1 - LUIZ GONZAGA DE CARVALHO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da concessão da justiça gratuita (art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal), não há condenação em custas e honorários de advogado. Após, com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.17.002009-5 - DIRCEU AUGUSTINHO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente em honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e custas processuais, suspenso o pagamento em razão da gratuidade judiciária deferida à f. 48. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.17.001814-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000177-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X CLARICE DE ASSIS BUENO MORAIS E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, considerando devidos os valores apontados na planilha anexa a esta sentença e dela parte integrante. Prossiga-se na execução, devendo-se considerar, para tanto, os cálculos anexos, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais, quando do trânsito em julgado. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento. Considerando a sucumbência preponderante do embargante, condeno o INSS a pagar honorários de advogado no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Custas indevidas. Ao final, com o trânsito em julgado, arquite-se o presente, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.002194-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001733-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X IVO ALFEO VACARI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, que deverão ser descontados do valor devido. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de f. 04/27, com o desconto do parágrafo anterior, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a correta inscrição do nome do embargado conforme documento de fls. 34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.002383-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001321-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X JAIR ADORNA E OUTRO (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos e documentos de f. 05/11, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta, observando-se a renúncia formulada pelo co-embargante Jair Adorna. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Por fim, condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, restando, porém, suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.002460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.003439-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X DILUVAS WET BLUE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS e declaro nula a execução, com arrimo no artigo 741, II, do Código de Processo Civil, ante a inexistência de título a legitimar a execução de honorários em favor da embargada. Arcará a parte embargada com os honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da execução atualizado. Não há custas, a teor do disposto na Lei 9.278/96. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, traslade-se esta decisão para os autos principais, arquivando-se os dois processos. P. R. I.

Expediente Nº 5507

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.002998-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000711-2) PAULA PERALTA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo nº. 2006.61.17.000711-2), subsistindo a penhora. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002127-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003598-6) FINANCE ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2004.61.17.003598-6), com a subsistência da penhora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.002638-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.002307-2) EDUARDO FELTRE (ADV. SP102257 APARECIDO JOSE DALBEN) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES)

Ante o exposto, evidente, via de conseqüência, a falta de interesse processual, DECLARO EXTINTOS os embargos à execução, com fulcro no artigo 267, VI, c.c. 3º, do C.P.C. Como sequer houve o recebimento dos embargos, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.000653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003598-6) PAULO CESAR NARDY (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por PAULO CÉSAR NARDY, em face da FAZENDA NACIONAL, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade e desconstituir a penhora que recaiu sobre os imóveis matriculados sob n.ºs 37.423 e 37.424, junto ao 1º CRI/Jaú), nos autos da execução. Providencie a secretaria seu levantamento junto ao Cartório competente. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% do valor atualizado da causa. Custas pelo embargante. Transitada em julgado a presente, traslade-se-a para os autos principais, certificando-se e desapensando-se este feito. Finalmente, arquivem-se-os, observando-se as formalidades pertinentes. Prossiga-se nos autos da execução fiscal n.º 2004.61.17.003598-6. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.003920-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X ANTONIO EDUARDO PARRA (ADV. SP102301 RUBENS APARECIDO BOZZA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2008.61.17.000899-0 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X SANDRA M SANCHEZ - ME

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2008.61.17.002307-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X EDUARDO FELTRE

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

Expediente N° 5508

EXECUCAO FISCAL

2001.61.17.000653-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIDA PRADO) X POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP166136 JOSÉ ROBERTO SPOLDARI E ADV. SP176720 JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI E ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP144744E DANIELA DA SILVA BATISTA)

Mantenho a constrição eletrônica de fls.130/134 por ausência de comprovação da vinculação entre o valor bloqueado e o alegado pagamento de salários (fls.151/152).Em face da nável titularidade da ação e de sua aceitação pelo bem ofertado em reforço (f.178/180), expeça-se mandado de avaliação dos bens de fls.160/161. Comprovada a operacionalização, dê-se vista ao exequente para manifestação. Int.

Expediente N° 5509

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.002465-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006888-0) DECIO JOSE ROMANO - (CALCADOS ROGIAN LTDA ME - MASSA FALIDA) (ADV. SP102301 RUBENS APARECIDO BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

Expediente N° 5510

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.17.002127-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004148-4) LUCIA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP017359 PELLEGRINO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extintos estes embargos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, pois a combatida penhora sobre o referido bem imóvel e posterior pedido de desistência nos autos da execução fiscal decorreram de atos da própria parte embargada, a qual, assim, deu causa à demanda e à sua extinção. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Prossiga-se na execução (processo n.º 1999.61.17.004148-4). Ao SEDI para a inclusão da Fazenda Nacional, no pólo ativo da execução fiscal n.º 1999.61.17.004148-4 e no pólo passivo destes embargos, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.17.002422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000085-9) DAILSON ZORZIN ME E OUTRO (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2006.61.17.002875-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000996-7) I J SAGGIORO & CIA LTDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2007.61.17.003169-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005886-1) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO

E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o patrono do embargante ratifique a petição que oferta as custas de Porte de Remessa e Retorno, uma vez que ofertada por estagiário (f.117).Pena: não conhecimento do ato com conseqüente deserção do recurso deduzido.

2007.61.17.003668-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000787-6) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2008.61.17.002447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002031-0) JESUS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) Verifico que a penhora realizada à f.109, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem imóvel avaliado, em R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais), nos termos do laudo de avaliação de igual folha, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 34.583,40 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), atualizado até 08/04/2008. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

Expediente Nº 5511

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.002055-1 - APARECIDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente, pela falta de interesse de agir. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas, tendo em vista a justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.002056-3 - ORIVALDO SPIRANDELLI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente, pela falta de interesse de agir. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas, tendo em vista a justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.002108-7 - MAUD MUSSIO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente, pela falta de interesse de agir. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas, tendo em vista a justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.002220-1 - EDINIR HUMBERTO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente, pela falta de interesse de agir. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas, tendo em vista a justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3739

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0033346-3 - SILVIO CAMARGO LIMA E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E PROCURAD ELIZABETE Q. R.NISHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1000126-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138783 ANA CLAUDIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 251, intimem-se a parte autora para promover a habilitação dos demais herdeiros no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004322-0 - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se a habilitação de herdeiros no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1001665-0 - JORGE ATILIO POLACHINI PUTINATI E OUTROS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP139362 CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante a concordância expressa das partes, fls. 258/260, dos cálculos apresentados às fls. 255 e nos termos do artigo 2º da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal, expeça-se os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor, em duas vias, encaminhando-se a primeira ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a segunda à entidade devedora.

2000.61.11.006816-7 - HELENA MARIA FELIX E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 461/472, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.006961-5 - ADOLFO GOULART LEME E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 589/591, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.001878-2 - HELIO DA SILVA AMORIM E OUTROS (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido dos autores HÉLIO DA SILVA AMORIM, MARIA EDINA DE AMORIM, CÉLIO ALVES DE AMORIM, SÉRGIO APARECIDO AMORIM, SILVANO APARECIDO AMORIM, SILVANA APARECIDA AMORIM RONDON, CLÁUDIO RONDON, ELZA APARECIDA DE AMORIM SOUZA, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, AILTON APARECIDO AMORIM, MARIA INÊS DE AMORIM, ROBERTO CARLOS RUEDA, ELISANGELA ALVES AMORIM, sucessores e herdeiros habilitados do falecido autor JESULINO ALVES AMORIM e condeno o INSS a lhes pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir da citação - 20/06/2005 - até a data do óbito do autor - 01/11/2007, a teor do artigo

43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Sucessores de Jesulino Alves Amorim Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 20/06/2005 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004751-4 - SILVIO BISCAINHO CARRETERO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre a carta precatória de fls. 343/458. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003009-9 - BENEDITO LEMOS DA SILVA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004140-1 - OSMARINA SOARES DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 212), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 204/209, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004907-2 - CONSTANTINO BRINO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca das guias de depósito consignada(s) nos autos pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.004910-2 - SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação e das guias de depósito consignada nos autos pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.005124-8 - RENATO RODRIGUES DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002525-4 - EUPHELIA ROTONDARO BUCCERONI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI)

CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pela Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002899-1 - IVAN RODRIGUES DE SA - INCAPAZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003488-7 - ERMINIA CALDI PARPINELI (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, revogo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 28/31) e julgo improcedente o pedido da autora ERMÍNIA CALDI PARPINELI e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004186-7 - CHADIA TALISSA RODRIGUES PADIAR (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. JOÃO AFONSO TANURI, CRM 17.643, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO.Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente..Fls. 96/102: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004248-3 - MAGDA CONCEBIDA SUDARIO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação e das guias de depósito consignadas nos autos pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005943-4 - MARILENE SILVA GONCALES (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a autora, documentadamente, sua condição de segurada da Previdência Social.INTIME-SE.

2008.61.11.000858-3 - ODIRLEI PINHEIRO LUIZ (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Comprove o autor, documentalmente, a data do procedimento cirúrgico a que foi submetido em 03/2008, no prazo de 10 (dez) dias.INTIMEM-SE.

2008.61.11.000930-7 - ANTONIO CARLOS CARLOTA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001017-6 - MARLENE DE LORDES E SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 81, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 70/79 e intime-se o INSS para elaborar os cálculos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001469-8 - OLGA GOMES SOARES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, revogo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 98/102) e julgo improcedente o pedido da autora OLGA GOMES SOARES e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condene a parte autora ao

pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002094-7 - APARECIDA SONIA DA CUNHA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002311-0 - CLAUDIO GARCIA LOPES (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002784-0 - SADAY MIYAMOTO (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002839-9 - ABEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003982-8 - ANTONIO ALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004188-4 - ERNESTO ROMAN (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004438-1 - SOLANGE DE SOUSA PIRES SEPULVEDA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004863-5 - LUZIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004971-8 - MARIA FERREIRA MOREIRA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004977-9 - LOURENCA PEREIRA CANSINI (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de

constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004981-0 - OLGA MERLIM LAURETTI (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004983-4 - MARIA APARECIDA LUCAS DE ASSIS (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3740

ACAO PENAL

2008.61.11.001829-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X IOSHIO OKAMOTO E OUTRO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM)

Em face dos termos de apelação retro, recebo a apelação interposta pelos réus em seus efeitos suspensivo e devolutivo, conforme o disposto no art. 597, do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente suas razões, de acordo com o que dispõe o art. 600, caput, do mesmo diploma legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 8 (oito) dias. Apresentadas as contra-razões e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 601 do CPP, com as cautelas e as homenagens de praxe.

2008.61.11.002599-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCOIS REGIS GUILLAUMON (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP263344 CARLOS EDUARDO SPAGNOL E ADV. SP197981 TIAGO CAPPI JANINI E ADV. SP169597 FRANCIS HENRIQUE THABET E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X JADER BIANCO E OUTROS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em face do pagamento integral do crédito tributário relativo à NFLD nº 35.451.356-7, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03, declaro extinta a punibilidade. E em razão do falecimento do co-réu JADER BIANCO no dia 07/09/2007, conforme Certidão de Óbito de fls. 46, declaro extinta a punibilidade do delito a ele imputado, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Outrossim, RECEBO PARCIALMENTE a denúncia de fls. 02/05, apenas em relação à NFLD 35.451.357-5, no valor de R\$ 319.562,09, pois a denúncia está provida de suporte probatório a demonstrar a verossimilhança da conduta e dos fatos imputados aos acusados, bem como a autoria, tudo conforme apurado pela autoridade fiscal da Previdência Social. Remetam-se estes autos ao SEDI para mudança de classe processual. Expeçam-se mandados de citação dos acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, artigo 396). Requisite-se as folhas de antecedentes dos acusados e, se for o caso, as certidões criminais de praxe e, em face do acordo de cooperação técnica celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e suas respectivas Seções Judiciárias com o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, determino que a Secretaria proceda o cadastro deste feito no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, bem como para que efetue consulta no referido sistema para a extração da respectiva folha de antecedentes criminais do denunciado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.004497-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CANDIDA RACHEL XAVIER BANNWART ELIAS E OUTRO (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, afasto as preliminares argüidas pelos réus e, tendo em vista o recebimento da denúncia às fls. 06/07 e não sendo o caso de absolvição sumária, designo o dia 11/11/2008, às 15h30 para o interrogatório dos réus, tendo em vista que a acusação e a defesa não arrolaram testemunhas. Façam-se as comunicações e intimações necessárias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2005.61.11.004106-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004082-9) RICARDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Intime-se o requerente para informar quem irá levantar a importância de fl. 38, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 2007.61.11.000943-1 (fls. 47/51).

Expediente Nº 3742

USUCAPIAO

2008.61.11.004825-8 - JAIR GUIZARDI (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, fica evidenciado que a posse exercida pelo autor não preenche os requisitos do art. 183 da Constituição da República, ou seja, não é mansa e pacífica, razão pela qual deve ser indeferida a petição inicial, razão pela qual declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 295, inciso I, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, foi não houve integralização da lide.Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MONITORIA

2007.61.11.001639-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VALTER MENEGON (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos monitorio para excluir da incidência da capitalização dos juros na apuração do valor negativo originário da conta de crédito rotativo da embargante aplicando-se a taxa de juros simples no período anterior a 13/07/2005 e excluir o valor de R\$ 98,77 cobrado a título de Despesas de Cobrança no período de 13/07/2005 a 21/03/2007.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como os honorários do perito contábil deverá ser dividido entre as partes, observando que o embargante depositou o valor integral às fls. 130.Com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para apresentar o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, utilizando-se os parâmetros da sentença para fazer os cálculos.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.11.007088-5 - MARIA INES BENHOSSI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 368/370, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2004.61.11.004102-7 - ALDA MASCELLANI GABALDI E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o mandado de segurança, pois reconheço a decadência, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito com o julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, inciso IV, c/c o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003422-6 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002186-8 - MICHEL AUDE (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos etc. Cuida-se de execução de sentença que garantiu ao autor a correção do(s) seu(s) saldo(s) da(s) conta(s) de poupança. O exequente requereu a extinção da execução, pois a(s) sua(s) conta(s) de poupança foi(ram) corrigida(s) e levantado através do alvará de levantamento n 184/2008 (fls. 143). É o relatório. D E C I D O . ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002767-6 - JOAQUIM OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002821-8 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002891-7 - NEUSA MARIA CABRINI SOUZA E SILVA (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos etc. Cuida-se de execução de sentença que garantiu ao autor a correção do(s) seu(s) saldo(s) da(s) conta(s) de poupança. O exequente requereu a extinção da execução, pois a(s) sua(s) conta(s) de poupança foi(ram) corrigida(s) e levantado através do alvará de levantamento n 182/2008 (fls. 151). É o relatório. D E C I D O . ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003618-5 - OSCAR MOELLAS BERSOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 104/107: POSTO ISTO, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006112-0 - IGNES APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP115081 APPARECIDA POLETTI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
POSTO ISTO, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o(à) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000365-2 - FUMIKO NAGAI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 100: Defiro.Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar os cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000929-0 - EVANILDE DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
POSTO ISTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor total de R\$ 25.383,80 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 71/77, 97/98, 101/102 e decisão de fls. 104/105, referente a: 1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989 no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, em relação à(s) conta(s)-poupança nº 0316.013.99013349-4; 2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, em relação à(s)

conta(s)-poupança nº 0316.013.99013349-4 e nº 0316.013.99013349-4;; 3º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, em relação à(s) conta(s)-poupança nº 0316.013.99013349-4 e nº 0316.013.99013349-4;. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, único). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002177-0 - AGENOR SOARES DE SOUZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos referentes ao autor, visto que os documentos apresentados às fls. 73/84 e 91 não pertencem a estes autos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003598-7 - FRANCISCO APARECIDO RAMOS (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

POSTO ISTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 661,18 (seiscentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 51, referente à diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004012-0 - DIVINO FRANCISCO PRADO (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

POSTO ISTO, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS do autor em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro de 1989 - 42,72% e abril de 1990 - 44,80%. Determino que tais índices devem ser aplicados à conta vinculada de FGTS atinente aos períodos reclamados. Uma vez incorporado tais índices expurgados, no período e na expressão numérica indicado, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observando o disposto no Provimento nº 26 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Os juros contratuais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos da conta do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação. No caso de encerramento da conta vinculada, tais valores deverão ser depositados em uma conta transitória a ser aberta pela ré, apenas para fim de controle, e imediatamente levantados pelo autor. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme prevê o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.003053-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000219-9) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000486-7) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença está eivada de contradição, razão pela qual o dispositivo sentencial passa a ter a seguinte redação:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução ajuizados pela UNIÃO FEDERAL em face da empresa DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEÍCULOS LTDA. determino o prosseguimento da execução pelo valor apurado pela Contadoria Judicial às fls. 380/398, no montante de R\$ 204.720,01 (duzentos e quatro mil, setecentos e vinte reais e um centavo), nos termos da fundamentação supra e, em consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário.Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004520-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003022-5) OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido das embargantes e declaro extinto o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendido o que dispõe o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005368-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1004989-1) JOSE ROSA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP070776 JOSE ANTONIO PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002853-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006200-7) M. C. BARUFALDI - ME (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução ajuizados por M.C. BARUFALDI - ME e MARIA CRISTINA BARUFALDI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e determino o recálculo do débito conforme acima explanado, com a exclusão da Tarifa de Abertura de Crédito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e do Seguro de Crédito Interno no valor de R\$ 1.035,89 (um mil, trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), bem como por entender que somente é permitida a incidência exclusiva da comissão de permanência no período de inadimplência, excluída a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ou de 2% (dois por cento), bem como determino que os valores pagos indevidamente pelos devedores deverão ser utilizados na amortização da dívida e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca.Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento dos honorários advocatícios e honorários do perito contador. Sem custas, conforme Lei nº 9.289/96, artigo 7º.Com o trânsito em julgado desta sentença, intime-se a CEF para apresentar o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, utilizando-se os parâmetros da sentença para fazer os cálculos. Após, nos autos da execução, intimem-se os devedores para pagarem a dívida.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.11.004673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008446-1) JOSE LUIZ IZIDORO SANCHES (ADV. SP121890 THAIS TAPIAS DORETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Manifeste-se a Fazenda Nacional quanto à conversão em renda do depósito de fls. 119.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.11.002854-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006200-7) M. C. BARUFALDI - ME (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Cuida-se de exceção de incompetência ajuizada pela empresa M.C. BARUFALDI - ME e MARCIA CRISTINA BARUFALDI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, requerendo a remessa da execução e dos embargos à execução para a Comarca de Garça, onde residem, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor. Intimada, a CEF alegou que é uma empresa pública federal e a competência para processar e julgar os feitos é da Justiça Federal. É a síntese do necessário. D E C I D O . Figurando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública, como autora ou ré, determina-se a competência racione personae da Justiça Federal, que detém caráter absoluto e inderrogável, nos termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal de 1988. ISSO POSTO, indefiro o pedido das excipientes. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.11.003928-2 - CARLOS ROBERTO NUNES FIRME - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES E ADV. SP181103 GUSTAVO COSTILHAS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A (ADV. SP034838 CELSO MATHEUS E ADV. SP146234 RODRIGO BARBOSA MATHEUS E ADV. SP160903 ADRIANO HENRIQUE LUIZON)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito sem a resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Sem honorários advocatícios, pois não houve a integralização da lide (réus não citados). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.003977-4 - ELVIO CARLOS ZANONI - INCAPAZ (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 59/62: ISSO POSTO, julgo improcedente o mandado de segurança, pois reconheço a decadência, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito com o julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, inciso IV, c/c o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4027

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1105482-1 - ARMANDO CABRAL E OUTROS (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista os diversos pedidos de habilitações existentes nos autos, bem como algumas inconsistências verificadas relativas a nomes e herdeiros que não condizem com os constantes das certidões de óbito, determino que a parte autora apresente no prazo de trinta (30) dias TABELA ORGANIZADA e com descrição minuciosa esclarecendo o NOME DO AUTOR, NOME DOS RESPECTIVOS HERDEIROS SUCESSORES, FOLHAS EM QUE SE ENCONTRAM OS DOCUMENTOS. Após, tornem-me conclusos. Int.

2005.61.09.004246-2 - OSNI JOSE MANFRE (ADV. SP179089 NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Descabido o pedido da parte autora quanto ao encaminhamento dos autos ao contador judicial para analisar os valores apresentados espontaneamente pela Caixa Econômica Federal, uma vez que mesmo sendo beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita cabe-lhe o ônus de, discordando dos referidos valores, apresentar os que entende devidos. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu nesse sentido: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO.- Os cálculos de liquidação de sentença, assim como a discordância com os valores pagos pela executada e eventual existência de saldo remanescente são ônus da parte

exequente, devendo ela providenciar a apresentação em juízo dos valores que entende devidos, independentemente de estar ou não litigando sob o pálio da AJG. Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200504010474685 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data da decisão: 07/12/2005 - Documento: TRF400120601 - DJ 22/02/2006 PÁGINA: 519 - Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA Em prosseguimento, quanto à liberação dos valores apresentados pela CEF com relação ao autor, deve o mesmo proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente ao autor. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.09.002976-0 - LUIZ RICARDO DAROS BRUNHEROTO (ADV. SP158929 DAVID CRISTOFOLETTI NETO) X CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Apresentem as partes rol de testemunhas no prazo de dez (10) dias. Feito isso, tornem-me conclusos para providências de designação de audiência ou expedição de carta precatória. Publique-se com URGÊNCIA.

2007.61.09.003645-8 - CONTATTO PETROLEO LTDA (ADV. SP042016 WILSON ROBERTO PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Indefiro o pedido do Conselho Regional de Química - IV Região de produção de prova pericial, uma vez que o objetivo social da empresa constante de seu contrato social (fl. 25) torna desnecessária a realização de tal prova. Tornem os autos conclusos para Sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.09.002229-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1104430-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP099999 MARCELO NAVARRO VARGAS) X REGINA TOSINI TEJAS E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Tendo em vista que nos autos principais o precatório já foi enviado eletronicamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e em decorrência disso o pagamento será realizado através de depósito diretamente em conta corrente a ser aberta em nome do beneficiário, não há como ser realizada a compensação pretendida. Posto isso, indefiro o pedido de compensação e tendo em vista que decorreu o prazo de quinze dias estipulado no artigo 475-J do Código de Processo Civil, deverá a embargada providenciar, no prazo de cinco dias, o pagamento do valor devidamente atualizado e acrescido de multa de 10%. Int.

Expediente Nº 4028

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.008784-7 - ANGELA NALIA CUNHA ANTONINO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.009253-3 - WILIANS LEANDRO PEREIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. MARCOS KLAR, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua Professor Leonel Faggin, nº 36, Vila Rezende (fones: 3421-3184 ou 3421-7053), nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a jun, da do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.008433-0 - LUIZ OTAVIO COTRIM (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação conferida pela Lei n.º 10.910/04 deverá o impetrante, em 10 (dez) dias, trazer aos autos mais uma cópia da inicial, bem como dos cópias dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente outra contrafé. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

2008.61.09.009282-0 - CLEUZA SOLA CASTALDELLI E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento aos recursos administrativos em questão, remetendo-os à competente Junta de Recursos da Previdência Social para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

2008.61.09.009362-8 - MARIZA ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 combinado com o artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação conferida pela Lei n.º 10.910/04 deverá a impetrante, em 10 (dez) dias, trazer aos autos mais uma cópia da inicial, bem como duas cópias dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente as contrafés. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.008626-0 - SAMUEL MESSIAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP238741 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR para determinar que seja desbloqueada a conta-corrente n.º 0042774-8 do autor Samuel Messias de Souza, mantida no banco Bradesco (agência 0317), bem como a conta-corrente n.º 01-010421-5 da autora Edna Oliveira de Souza, mantida no banco Santander (agência 0545). Cite-se.

Expediente N° 4029

MONITORIA

2004.61.09.006515-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X WAGNER PINHEIRO DE SOUZA

Manifeste-se a CEF sobre fls. 134/142. Int.

2007.61.09.009375-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X THIAGO JUNQUEIRA POSSEBON E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre o noticiado pela Justiça Estadual de São José do Rio Pardo (fl. 76). Int.

2007.61.09.011760-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AMAURY AMARAL PAVAN E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre as informações constantes às fls. 36-verso. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.09.002453-1 - ANDIRAS CERRI E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se o impetrante sobre as informações trazidas pelo INSS às fls. 162. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.09.005728-0 - COML/ BARTHMANN LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 346/347), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

Expediente N° 4030

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.09.000243-6 - WELLINGTON VILLAS BOAS (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO E ADV. SP226773 VANESSA ZAMBON) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os autos de ação de conhecimento interposta por Wellington Villas Boas em face da União, objetivando, em síntese, a anulação de débito fiscal. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 641/645). Sobreveio pedido da parte autora informando que o DETRAN impediu o licenciamento do veículo bloqueado pela Receita Federal (Mondeo CLX FD Ford, placa COA-8558, Renavan 696790319, chassi WFOFDXGGBVGC54126, ano de fabricação 1997, gasolina) e requereu a autorização para tanto (fls. 688/691). Decido. O licenciamento do veículo mencionado não traz qualquer prejuízo ao bloqueio realizado pela Receita Federal, ademais, reputa-se importante que o autor mantenha o veículo licenciado e sem ônus, para real garantia de eventual ressarcimento aos cofres públicos. Posto isso, determino a expedição de ofício ao DETRAN (endereço constante da petição) autorizando os licenciamentos necessários até o término dessa ação judicial, mantendo-se, contudo o bloqueio realizado pela Receita Federal no tocante à transferência do veículo. Cumpra-se com urgência. Int.

Expediente N° 4031

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.006426-4 - OBER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MM°. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MM°. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1409

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.007943-7 - BENEDITO APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, requeridos na inicial, bem como considero superada a prevenção apontada no termo de fl. 92-93. Intime-se o autor a fim de que junte aos autos, cópia integral do Processo Administrativo, no qual requereu o benefício. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.09.005748-1 - REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM PIRACICABA/SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.61.09.001075-9 - ALACYR ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP014581 MAURO GONCALVES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do constante na manifestação do impetrante a fl. 75, oficie-se à autoridade impetrada, a fim de que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, se cumpriu a sentença proferida nos autos, nos termos do nela determinado, sob pena de aplicação de multa diária e demais cominações previstas na lei civil, penal e administrativa. Int.

2008.61.09.007359-9 - MOISES ROSALEN (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

2008.61.09.007814-7 - SANDRA VIDAL QUEIROS DE SOUSA (ADV. SP277162 ANDREA HELENA MANFRE) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAS - UNAR

Concedo ao impetrante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para cumprimento da determinação retro, sob a pena já

cominada. Int.

2008.61.09.008150-0 - EXAL PROJETOS IND/ COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Mantenho a decisão de fls. 123/126 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos autos ao MPF. Int.

2008.61.09.008432-9 - JOSE JOAO FURLAN (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Certifique-se o exato recolhimento das custas processuais. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008585-1 - EDDY ROBERTO BUSTILLOS GOMEZ (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E ADV. SP163239E ILCIMARA CRISTINA CORREA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

2008.61.09.009436-0 - ZUCOLO SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo ao impetrante o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que traga aos autos nova cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham, visto que com o advento da Lei 10.910/04 é necessária a notificação da autoridade impetrada, bem como a intimação do representante judicial através das cópias requeridas. Cumprido o item supra, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.09.009442-6 - VALMIR SATELES DE OLIVEIRA (ADV. SP055217 NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN O presente mandado de segurança foi impetrado por Valmir Sateles de Oliveira em face do ato coator praticado pelo Presidente do Conselho Nacional de Trânsito em Brasília/DF. Como é cediço pela iterativa jurisprudência sobre o tema, em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed., nota 4 do artigo 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed. RT, 10ª ed. Pag. 41: Para a fixação do Juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Com efeito, o Juízo Federal competente para processamento e julgamento do presente mandado de segurança é o da Subseção Judiciária de Brasília, sendo inviável o prosseguimento do feito em Piracicaba. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal em Brasília/DF. Com as formalidades de praxe, remetam-se os autos para àquele juízo, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.09.009443-8 - LUZIA APARECIDA ROSAFA ALVES (ADV. SP055217 NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN O presente mandado de segurança foi impetrado por Luzia Aparecida Rosafa Alves em face do ato coator praticado pelo Presidente do Conselho Nacional de Trânsito em Brasília/DF. Como é cediço pela iterativa jurisprudência sobre o tema, em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed., nota 4 do artigo 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed. RT, 10ª ed. Pag. 41: Para a fixação do Juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Com efeito, o Juízo Federal competente para processamento e julgamento do presente mandado de segurança é o da Subseção Judiciária de Brasília, sendo inviável o prosseguimento do feito em Piracicaba. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal em Brasília/DF. Com as formalidades de praxe, remetam-se os autos para àquele juízo, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.09.009463-3 - THEREZINHA SCHMIDT BOSSI (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.009483-9 - JOAO CARLOS ROSATTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção apontada no termo de fl. 51, tendo em vista as cópias trazidas as fls. 22/35. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

Expediente N° 1410

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.006987-0 - DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconsidero a decisão de fls. 47/49 e DE-FIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período acima mencionado como exercido em condição especial. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 12.375.389 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 964.464.478-68, filho de Delmira Rodrigues da Cruz; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: 04/07/2007; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se ao INSS a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela, no prazo de 30 (trinta) dias. Ao SEDI para o correto cadastramento do nome do autor. Intime-se.

2008.61.09.007946-2 - ROMILDO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça o período acima mencionado como exercido em condições insalubres, procedendo à devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 142.994.085-6) do autor Romildo Rodrigues Guerra, com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.008031-2 - FRANCISCO FERMINO DE ALMEIDA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça o período de 20/08/1984 a 05/03/1997 como exercido em condições insalubres, procedendo à devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 124.247.206-9) do autor Francisco Fermino de Almeida, com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Tendo em vista a necessidade de produção de prova oral, tendo como ponto controvertido a comprovação de atividade rural pelo autor, fica designada a data de 19 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência, ocasião em que será tomado depoimento pessoal do autor, bem como a inquirição das testemunhas eventualmente arroladas. As partes deverão ser intimadas para apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 407 do CPC. Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.008033-6 - CARLOS ALBERTO AZEVEDO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como trabalhados em condições insalubres os períodos de 01/01/1979 a 31/01/1992, 01/02/1988 a 09/10/1992 e 01/11/1992 a 05/03/1997, procedendo à devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 138.307.311-0) do autor Carlos Alberto Azevedo, com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.09.008036-1 - JORGE VIEIRA DE GOES (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TU-TELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como trabalhado em condições insalubres o período de 11/03/1987 a 05/03/1997, procedendo à devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 140.217.975-5) do autor Jorge Vieira de Góes, com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Publique-se e registre. Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.61.09.008108-0 - JOAO CLAUDINO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça os períodos laborados em condições insalubres nos períodos de 01/06/1981 a 30/09/1992, 06/03/1997 a 20/11/2006, procedendo à devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 143.126.120-0) do autor João Claudino, com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.008155-9 - ANTONIA CATARINA DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como trabalhados em condições insalubres os períodos de 08/01/1991 a 30/07/1991 e 04/02/1991 a 05/03/1997, procedendo à devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 131.863.733-0) da autora Antônia Catarina da Silva, com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Publique-se e registre. Cite-se o INSS.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2602

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.013675-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIGUEL TOLEDO SANCHES (ADV. SP153803 ALESSANDRO RICARDO GARCIA LOPES BACETO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Tendo em vista que a testemunha não foi localizada, conforme certidão de fl. 14-verso, cancelo a audiência designada. Libere-se a pauta. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, devolva-se a carta precatória com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.

ACAO PENAL

1999.61.12.000154-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA SOARES DE TOLEDO (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Oficiem-se aos órgãos de informações e estatísticas. Após, tendo em vista o v. acórdão de fls. 208/228, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2004.61.12.003978-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARA APARECIDA OCCULATI (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na denúncia, para o

fim de condenar a denunciada, Mara Aparecida Occulati, pela prática do delito descrito no artigo 168A do Código Penal, ao cumprimento de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, no piso. CONCEDO-LHE, no entanto, PERDÃO JUDICIAL e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação à sua conduta, nos termos do artigo 107, IX, do Código Penal c.c. art. 168A, 3º, II, do mesmo Codex. Custas ex lege. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2006.61.12.005074-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO RODOLFO VOLPI SANCHES (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na denúncia, para o fim de condenar o denunciado Gustavo Rodolfo Volpi Sanches pela prática do delito descrito no artigo 289, 1º do Código Penal, ao cumprimento de 3 (três) anos de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no piso. O regime de cumprimento da pena será o aberto, uma vez que não se trata de sentenciado reincidente e a pena aplicada é inferior a quatro anos, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal. O réu respondeu ao processo em liberdade e não se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, razão pela qual poderá recorrer em liberdade, caso não esteja preso em razão de outro processo. Diante das circunstâncias já mencionadas, inclusive as judiciais, do montante da pena aplicada e de o crime não ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direitos (art. 44, incisos I, II e III, e 2º, 1ª parte, do Código Penal). Assim, determino a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, sendo uma delas de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo prazo da condenação, em tarefa e entidade a serem escolhidas pelo Juízo das Execuções, e a outra de prestação pecuniária, consistente na entrega de uma cesta básica por mês, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), em favor de instituição a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas ex lege. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2008.61.12.008829-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OZIEL CLEMENTINO DA COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X RONI PERICO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X CRISTIAN BRUNO VICENTE DA COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS)

Vista às partes do laudo de exame merceológico juntado às fls. 448/449. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA**

Expediente Nº 1822

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.12.003600-1 - OTAVIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP226075 ANA CAROLINA COUTO MATHEUS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes de que será realizada audiência no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, no dia 16/10/2008, às 13:50 horas, para o depoimento pessoal da parte autora e das testemunhas arroladas. Intimem-se.

2006.61.12.004832-5 - BENEDITA CABRAL DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes de que será realizada audiência no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, no dia 16/10/2008, às 14:15 horas, para o depoimento pessoal da parte autora e das testemunhas arroladas. Intimem-se.

2006.61.12.006409-4 - CLAUDIO EDIVANI MARRAFON PARRAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes de que será realizada audiência no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, no dia 16/10/2008, às 13:30

horas, para o depoimento pessoal da parte autora e das testemunhas arroladas. Intimem-se.

ACAO PENAL

2005.61.12.002254-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Intimem-se as partes de que foi redesignada pelo Juízo Deprecado (Juízo de Direito da Comarca de Nova Serrana/MG) a audiência para inquirição da testemunha de defesa GIOVANE RODRIGUES BARBOZA para o dia 02/12/2008, às 15:00 horas.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1917

MONITORIA

2008.61.12.000279-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALERIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto à devolução da carta precatória expedida ante a ausência de recolhimento das diligências do oficial de justiça. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.12.004007-9 - MARIA JOSE FIGUEIREDO DE CARVALHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2007.61.12.010993-8 - MARIA FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afasto o óbice processual. Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidade em determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria. Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 20 de fevereiro de 2009 às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais

exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.011221-4 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 1º de dezembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.011442-9 - NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser

demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 13 de fevereiro de 2009 às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.012160-4 - NEIDE BARALDO DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afastado o óbice processual. Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidade em determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria. Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 6 de fevereiro de 2009 às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.

6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.012334-0 - APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Uma vez que as partes apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando a indicação de médico-perito e correspondente agendamento de perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Ciência ao INSS quanto ao documento juntado como folha 90. Intime-se.

2007.61.12.012991-3 - MARIA APARECIDA PAES DA SILVA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Uma vez que o INSS apresentou quesitos, oficie-se ao NGA solicitando a indicação de médico-perito e correspondente agendamento de perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.013089-7 - DIVINA LUIZA ZERBINATTI SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 9 de dezembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença

ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Anotese como requerido no item j da folha 10.Intime-se.

2007.61.12.013212-2 - EUNETE REGAZINI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 13 de novembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013285-7 - FATIMA ALVES ANTONIO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI

FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz , 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 6 de fevereiro de 2009 às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Ciência ao INSS quanto ao documento juntado como folha 46. Intime-se.

2007.61.12.013345-0 - ANTONIA MOREIRA FERREIRA (ADV. SPI18988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz , 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 13 de fevereiro de 2009 às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o

agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.013530-5 - DANILO DOS REIS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 25 de novembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013590-1 - MARIA LEONILDA BLASEK VASCONCELOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 9 de dezembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do

laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013634-6 - ALAIDE AMBROSIO VIEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 10 de março de 2009, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual,

informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.014336-3 - MANOEL CELESTINO NOVAIS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 1º de dezembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.000157-3 - APARECIDO ANTONIO CARDOSO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 6 de março de 2009, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de

manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.001518-3 - JOAQUIM GOMES PEREIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 11 de novembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.001520-1 - OLINDA DA SILVA CORREIA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 10 de fevereiro de 2009 às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.001907-3 - ATAIDE ALVES DE MORAIS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 17 de fevereiro de 2009 às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a

exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.001949-8 - MANOEL RODRIGUES TITO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 4 de dezembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.002055-5 - APARECIDA NEIDE AJOVEDI DE SOUZA (ADV. SP128916 GIMBERTO BERTOLINI NETO E ADV. SP226913 CRISTIANE MARCELE ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 3 de fevereiro de 2009 às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Ciência ao INSS quanto aos documentos juntados como folhas 58/109. Intime-se.

2008.61.12.002401-9 - MARIA DIVINA WIEZEL DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 11 de março de 2009, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é

temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.002405-6 - ANA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Uma vez que as partes apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando a indicação de médico-perito e correspondente agendamento de perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.002725-2 - GUSTAVO VIANA VICENTE (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e

designo perícia para o dia 20 de fevereiro de 2009 às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Ciência ao INSS quanto ao documento juntado como folha 78. Intime-se.

2008.61.12.003391-4 - ODILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 10 de fevereiro de 2009 às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é

possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.003941-2 - IRENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 11 de março de 2009, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.004162-5 - APARECIDA PEDROTTI DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afastou o óbice processual. Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na manutenção do auxílio-doença não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria. Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento.

final. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 13 de março de 2009, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Oficie-se conforme requerido no item 7, da folha 7. Intime-se.

2008.61.12.004487-0 - TEREZINHA BARRETO DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 13 de fevereiro de 2009 às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de

reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Ciência ao INSS quanto aos documentos juntados como folhas 71/75. Intime-se.

2008.61.12.004488-2 - ALMIR LUCIO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 2 de dezembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.004959-4 - HELENA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos

processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Uma vez que as partes apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando a indicação de médico-perito e correspondente agendamento de perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.004965-0 - JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 20 de novembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para

fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.005072-9 - ROSELI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 3 de fevereiro de 2009 às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.005159-0 - ZEILDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Uma vez que as partes apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando a indicação de médico-perito e correspondente agendamento de perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a

incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.005217-9 - CELIA ACOSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 8 de dezembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões

anteriores?Intime-se.

2008.61.12.005545-4 - PEDRO JOSE ALVES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 18 de novembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.005547-8 - BENICIO ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 8 de dezembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso

o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2008.61.12.006069-3 - ADELMO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir.Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afastou o óbice processual.Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidade em determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria.Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final.Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 17 de fevereiro de 2009 às 14 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget

(osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.006077-2 - NEIDE CORAZZA DE OLIVEIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se.P.R.I.

2008.61.12.006095-4 - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz , 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 27 de fevereiro de 2009 às 15 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.006283-5 - ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se.P.R.I.

2008.61.12.013349-0 - ERMELINDA FOSSA CONCENSQUI (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Nomeio como assistente social a Sra. Adriana Lourenço de Almeida Azevedo, com endereço na rua Deodato Ramos 105, Parque São Matheus, nesta

cidade de Presidente Prudente/SP, que deverá responder aos seguintes quesitos:1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade).2. Qual a idade do(a) autor(a)?3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir).c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar:a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc).c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos):a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a);b) o material com que foi construída;c) seu estado de conservação;d) número de cômodos e móveis que a guarnecem;e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU);f) se a residência possui telefone;g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas.14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)?15. O (a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17. Conclusão fundamentada.O estudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contado da intimação para realização da perícia.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, tendo em vista a idade da autora.Cite-se o réu. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.P.R.I. C.

2008.61.12.013395-7 - RAIMUNDA AMELIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico.Nomeio como assistente social a Sra. Nilva Aparecida Nunes Mendes, com endereço na rua Manoel Pereira Telles 185, Vila Comercial, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, que deverá responder aos seguintes quesitos:1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade).2. Qual a idade do(a) autor(a)?3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir).c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar:a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc).c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos):a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a);b) o material com que foi construída;c) seu estado de conservação;d) número de cômodos e móveis que a guarnecem;e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU);f) se a residência possui telefone;g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a)

autor(a), relatando as informações conseguidas.13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas.14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)?15. O (a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17. Conclusão fundamentada.O estudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contado da intimação para realização da perícia.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.P.R.I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2012

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.02.013103-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA CRAVO (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA) X CESAR VALDEMAR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP228322 CARLOS EDUARDO LUCERA) X ANTONIO FRANCISCO PEDRO ROLLO (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA E ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA) Suspendo o andamento do feito por um ano, no aguardo de decisão definitiva na ação penal que apura os mesmos fatos...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.02.007684-7 - EMILIANO MAGALHAES FILHO E OUTRO (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP084934 AIRES VIGO) Diante da informação de fls. 293/295, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 282/292 da parte autora, por falta de um de seus pressupostos legais, a temporalidade. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 270/274, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2008.61.02.006331-3 - JOAO DAVID BICHUETTE EDITORACAO ME E OUTROS (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Assim, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Defiro o pedido de exibição de documentos. Determino que a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, apresente a este juízo os extratos referentes ao contrato controvertido, especificado na petição inicial, sem prejuízo da cobrança, na esfera extrajudicial, das tarifas bancárias eventualmente exigidas pela instituição financeira para o fornecimento de tal documentação. Tendo em vista que os autores não pretendem a desconstituição integral do débito discutido, compatibiliza-se o valor atribuído à causa com o proveito econômico almejado, ficando reconsiderada a determinação anterior neste sentido...

2008.61.02.010651-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.009416-4) MARIA DE LOURDES VIANA GRANEIRO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

2008.61.02.011216-6 - ANDRE LUIS DANIEL (ADV. SP260413 MAYKO DE LIMA COKELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida. Determino, outrossim, a realização da prova pericial...intimando-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos...

2008.61.02.011222-1 - MARCO ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aos autores para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas.

2008.61.02.011321-3 - ACACIO DOS SANTOS (ADV. SP230281 RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.02.010353-0 - CERAMICA PORTO FERREIRA S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Juízo de Direito da Comarca de São Simão-SP, se declarou incompetente para processar o presente feito, sob o argumento de que em se tratando de autorização para extração de argila a União Federal teria interesse, motivando sua remessa para esta Justiça Federal. No entanto, ousou discordar. A hipótese aqui tratada é idêntica àquelas nas quais se pleiteiam a expedição de alvará judicial em face da Caixa Econômica Federal para simples levantamento de saldo em contas poupança, FGTS e PIS, em feitos de jurisdição voluntária, onde, a princípio, não se vislumbra interesse das pessoas elencadas no art. 109, I, da CF, a deslocar a competência para a Justiça Federal, uma vez que a pretensão seria de mero saque, se preenchidos os requisitos legais, principalmente quanto àqueles que postulam. Neste sentido, veja-se in CPC e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 26ª edição, Saraiva, pág. 37 (notas Constituição Federal): A expedição de alvará para levantamento de contas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80) é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, ainda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (STJ - 1ª Seção, CC 8.529-2 - SC, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 10.05.94, v. u., DJU 13.06.94, p. 15.079, 2ª col., em.). Por tais razões, suscito o presente conflito negativo de competência, nos termos do artigo 115, II, do CPC. Oficie-se ao Presidente do STJ, extraindo-se cópia da presente decisão, da inicial (fls. 02/07), do parecer ministerial (fls. 25/26) e do despacho de fls. 27. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1547

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0304326-4 - PEDRO CLAUDIO PENNA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP031772 CLAUDINE RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls.834/844: à Contadoria para conferência, procedendo, se o caso, a retificação dos cálculos. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pelos exequentes. Int.

91.0312114-3 - FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fl. 135: esclareça o advogado qual é o valor que pretende cobrar, justificando, no prazo de 10 dias.

91.0315052-6 - PAMEV PALMEIRAS MECANICA E VEICULOS LTDA (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Int.

91.0321146-0 - SALVADOR FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. 218: Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra-se conclusão. Certidão de fls. 220: Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado.

92.0302321-6 - INES MARIA GRAGEL E OUTROS (ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUZA LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Face à juntada dos documentos de fls. 109/115 e 125/132, e diante das renúncias manifestadas às fls. 118/119, considero habilitada no presente feito a sucessora de Isabelino Quintana, Sra. Maria Vivo Quintana, nos termos do art.1.060, I, do Código de Processo Civil. Ao Sedi para retificação do pólo ativo, bem como para que regularize o nome da co-exequente Inês Maria Gragel nos termos do comprovante de inscrição e situação cadastral de fls. 95. Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 90/91, dando-se, em seguida, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento. Int.

92.0303148-0 - DORVALINO RODRIGUES PRIMO E OUTROS (ADV. SP111550 ANTENOR MONTEIRO CORREA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUZA LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista a manifestação da parte autora de fls. 223, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

93.0300032-3 - MARIA CELIA LEAO GAGLIARDI E OUTROS (ADV. SP106738 HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Tendo em vista a decisão definitiva do Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, para que seja processada a Apelação interposta às fls. 189/194 e contra-razoada às fls. 201/208 e 210/212. Int.

93.0306780-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GERBASI LTDA E OUTRO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Decorrido o prazo supra, manifeste-se a União, em igual prazo, com relação ao crédito referente à Distribuidora de Bebidas Gerbasi Ltda, em vista das penhoras efetivadas no rosto dos autos. Int.

94.0301626-4 - DANIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 157/158: atenda-se. Após, intime-se a Fazenda Nacional, conforme determinado às fls. 156. Int.

94.0302970-6 - SELVINA RAFACHINE DE SOUZA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da não manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

94.0309194-0 - PONTES & PONTES REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista à autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto o autor como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seu CNPJ e CPF respectivamente, junto à Receita Federal. Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento. Int.

94.0309846-5 - LUIZ AMILTON LUPINO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da não manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

95.0300068-8 - APARECIDA VOLPATO DA COSTA QUARESMIN (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto o autor como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal. Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento. Int.

97.0308322-6 - ANA CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Despacho de fls. 485:Vistos em inspeção.ora para manifestação, no prazo de ciFls. 482/484: defiro o pedido de expedição de ofício à entidade pagadora para que forneça as fichas financeiras dos autores a partir de janeiro de 1993 até a data da incorporação do reajuste de 28,86%, bem como para que informe se houve transação extrajudicial para pagamento dos valores em atraso.Com os dados, dê-se vista à parte autora para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de sessenta dias.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.Certidão de fls. 700:Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de fls. 488/699

97.0316530-3 - EDUARDO LOPES DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva.

97.0317570-8 - S M F CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da certidão supra, dê-se vista à autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto a autora como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seu CNPJ e CPF respectivamente, junto à Receita Federal.Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os.Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento.Int.

98.0300293-7 - APARECIDA FARIAS BENEDITO E OUTROS (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Apresentdo os documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de trinta dias.Sem preuízo, providencie a subscritora da petição de fls. 388 a regularização de sua representação processual nos autos em apenso - Embargos à Execução nº 2007.61.02.013968-4, no prazo de cinco dias. Int.

98.0301552-4 - AGOSTINHO TADEU JOSE (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Após, se nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.02.002095-5 - ANTONIO NOGUEIRA DE BRITO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os.Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento.Int.

2000.61.02.002777-2 - DULCE MARQUES NOGUEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP075198 ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto o autor como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal.Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os.Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento.Int.

2001.61.02.006434-7 - JOANA D ARC PAULINO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto o autor como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal.Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os.Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento.Int.

2002.61.02.009562-2 - PEDRO APARECIDO CASOL (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto o autor como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal.Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários

contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento. Int.

2003.61.02.011349-5 - ANTONIO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Em vista da não manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

2003.61.02.011823-7 - CLAUDIA MARINIELLO SPANO (ADV. SP139954 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP210638 GISELE FERES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fls. 164/verso e 166: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 162. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 5 dias, manifestando-se sobre a satisfação integral do crédito cobrado. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.02.011340-2 - ISMAR CABRAL MENEZES (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Fls. 190: não há que se invocar a regra prevista no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, que prevê hipóteses de dispensa do reexame obrigatório, diante da interposição de recurso voluntário pela União, conforme fls. 175/188. Assim, diante da não apresentação das contra-razões da Apelação no prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.02.005661-7 - FERNANDO JOSE DE MELLO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intimar o autor para requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

2005.61.02.006610-6 - ARMANDO MASSUMI MORIWAKI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Em vista da informação supra, providencie a Secretaria o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 08/2008, arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará em substituição, oficiando-se ao perito para retirada em cinco dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se. Int.

2006.61.02.012883-9 - APARECIDO FABBRI (ADV. SP229388 ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vista à parte autora acerca da informação da contadoria do Juízo, fls 103/107. Int.

2007.61.02.014294-4 - ARNALDO ALVES PITANGUI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)
Face à informação supra, desconstituo o perito anteriormente designado. Em substituição, nomeio para realização da perícia designada às fls. 49 o Sr. Jarson Garcia Arena. O perito deverá informar a data o horário e o local da perícia ao patrono do autor, conforme requerido às fls. 59. Fls. 104: Intimar as partes para manifestação, acerca de fls. 83/103, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.02.014831-4 - CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)
Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 103/106, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2008.61.02.009352-4 - PAULO SERGIO DODS SANTOS E OUTROS (ADV. SE004073 AMANDA SA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL
Justifique a parte autora, por meio de planilha de cálculos, o valor atribuído à causa, uma vez que deve corresponder ao benefício econômico que pretende auferir. Prazo: dez dias. Por outro lado, os documentos juntados às fls. 64/73 são indicativos de que os autores têm condições de suportar as custas judiciais, sem prejuízo ao próprio sustento e ao da família. Assim sendo, no mesmo prazo supra, recolha a parte autora as custas iniciais pertinentes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.001676-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0310696-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X H F CONTROLE DE QUALIDADE INDL/ S/C LTDA ME (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI)
Assim, devem ser acolhidos os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 23/24), eis que elaborados de acordo com o

julgado, com exceção do reembolso das custas, que não foi objeto de execução pela interessada, não podendo ser incluído na conta, tendo em vista que o crédito correspondente insere-se no poder dispositivo da parte. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO para o fim de fixar o valor da condenação naquele constante de fls. 23/24, com exceção do valor das custas processuais, que não foi objeto de execução, devendo ser excluído do ofício requisitório quando de sua expedição. Sem custas, por isenção legal. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensam. Traslade-se cópia desta sentença para o feito em apenso, nº 96.0310696-8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.02.013968-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300293-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X APARECIDA FARIAS BENEDITO E OUTROS (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intimem-se os embargados para que apresentem sua impugnação, querendo, no prazo de dez dias. Atue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a sua suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.009990-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004315-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LUZIA ROSSI MARIANO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.009991-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.002828-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X MARCO ANTONIO MACEDO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.009992-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.005464-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X GESIO MAURICIO DE MELO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.009993-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311684-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X FRANCISCO BATISTA NETO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.009994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0300441-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO BORTOLOTTI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.009995-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693626-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X DELBERTE DEL GRANDE (ADV. SP087208 PEDRO HIROCHI TOYOTA)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.010213-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003838-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MERCEDES SANTANA BERGAMASCO (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao Sedi para

as providências de praxe.Int.

2008.61.02.010214-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013115-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO E OUTROS (ADV. SP016228 LUIZ GALVAO CHAIM E ADV. SP102425 DAVILSON SOARA)

Recebo os Embargos e suspendo a execução.Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.Autue-se em apenso.Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada.Ao SEDI para as providências de praxe.Int

CAUTELAR INOMINADA

96.0310989-4 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X EMECE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP108784 LUIS FERNANDO TREVISIO) Intimar a FUFSCAR, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

90.0310114-0 - OLIMPIA TAMBURU CANO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) Fls. 512/519: em vista dos documentos apresentados, considero habilitada no presente feito, Sylvia Scalabrini Costa Soares, viúva do autor Heitor Costa Soares, nos termos do artigo 112, da Lei nº 8.213/91. Ao Sedi para a devida retificação do pólo ativo.Após, oficie-se à CEF autorizando o levantamento do valor depositado às fls. 486 pela viúva habilitada.Em seguida, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls.493.Int.

91.0314131-4 - LUIZ ORLANDO RUOCCO E OUTROS (ADV. SP021455 JARBAS MIGUEL TORTORELLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se os beneficiários já efetuaram o levantamento do valor depositado

92.0305700-5 - JOSE PAULO LOPES (ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JOSE PAULO LOPES

Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto o autor quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. 4. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.Int.

98.0300603-7 - ACOUGUE DO POMBO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Diante da não manifestação da parte autora, ao arquivo aguardando provocação.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0305066-5 - URBANO AMBROGI SCALDINI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X URBANO AMBROGI SCALDINI E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Remetam-se os autos ao arquivo aguardando o pagamento dos Precatórios expedidos (fls. 147/148).Int.

94.0309276-9 - JOSE DELBON E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. 156: Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra-se conclusão.

95.0312114-0 - UBIRAJARA REIS PIMENTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UBIRAJARA REIS PIMENTA

Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra se conclusão

97.0315916-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313036-4) ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

...Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às Fls. 305/307 (RS 8.036,38), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475- J, caput, do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.02.007858-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305030-9) ROSA GABELLINI DROVETTO E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 147/148: dê-se vista à parte autora pelo prazo de dez dias, conforme requerido.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

Expediente N° 1553

ACAO PENAL

2006.61.02.004003-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006584-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X LUCIANO FISCHER E OUTROS (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF)

Despacho de fls. 1312/1313: ...Com a entrada em vigor da Lei n.11.719/2008, a partir de 22/08/2008, o prazo para apresentação da peça derradeira passou a ser de cinco dias, sucessivamente, nos termos do art. 404, parágrafo único, mais favorável à ampla defesa...Intimem-se os defensores para apresentação das alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 dias...

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1534

MONITORIA

2003.61.02.005010-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X OCCASO E CIA/ LTDA ME E OUTROS
Fls. 121 - Homologo a transação firmada entre as partes e, em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas na forma da Lei. Sem honorários, ante a ausência de vencedor e vencido. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2003.61.02.005739-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALAOR RICARDO BOTOS

Vistos em Inspeção. Fls. 183: indefiro a penhora sobre o faturamento, tendo em vista que a pessoa jurídica não pode ser responsabilizada pela dívida particular de seus sócios. Ademais, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2003.61.02.009837-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NATALINA FERREIRA DO NASCIMENTO

Vistos em Inspeção. Fls. 127: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10, mediante o fornecimento pela requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, de cópias dos mesmos, necessárias à sua substituição, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 177, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Inerte a requerente ou cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2003.61.02.013211-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP194599 SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO E ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS)

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e julgamento,

para o dia 17 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. Deverá a serventia providenciar a expedição do necessário, procedendo as devidas anotações. Int.

2003.61.02.014283-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X OSMAR SOARES E OUTRO (ADV. SP128952 PEDRO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP068211 WALDEMAR AMANCIO CARDOSO)
Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. Deverá a serventia providenciar a expedição do necessário, procedendo as devidas anotações. Int.

2004.61.02.000290-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP200455 JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR)
Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2008, às 14:15 horas. Deverá a serventia providenciar a expedição do necessário, procedendo as devidas anotações. Int.

2004.61.02.001092-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X GILVANO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP176351 LEANDRO JOSÉ STEFANELI)
Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e julgamento, para o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:15 horas, mantendo os demais termos do r. despacho de fls. 136. Deverá a serventia providenciar a expedição do necessário, procedendo as devidas anotações. Int.

2004.61.02.003202-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA JOSE BARBOSA SEREM
Vistos em Inspeção. Ante a discrepância do valor do débito inicialmente cobrado com o fornecido às fls. 100/114, deverá a CEF, em 10 (dez) dias, fornecer nova planilha discriminada da evolução da dívida, partindo do valor (R\$ 11.919,19) e data em que posicionada (17/03/2004), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Observo que, uma vez ajuizada a presente ação, a atualização da dívida deverá obedecer aos critérios estipulados e aceitos no âmbito desta Justiça Federal, em especial o Provimento nº 64/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ademais, tendo em vista os novos parâmetros administrativos para ajuizamento de ações monitórias, manifeste-se a CEF sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2004.61.02.003211-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WILLIAN GOMES (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO)
Sendo assim, reputo caracterizada a superveniente perda de interesse do embargante, razão pela qual decreto a extinção dos presentes embargos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil, devendo ser observado o art. 12 da Lei nº 1060/50. Transitada em julgado, intime-se o devedor na forma do 3º do art. 1.102c para que se dê seguimento ao processo executivo. P. R. I.

2004.61.02.007870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ROMEU ROBERTO CALDERARI E OUTRO (ADV. SP229039 CYNTHIA MARA MANZO BERG)
Fls. 109-110: Diante da manifestação da parte autora, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Antes, porém, desentranhem-se os documentos de fls. 8-12, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, parágrafo 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Int.

2005.61.02.004895-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SILVIA COSAC CORREA (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA)
Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2008, às 14:45 horas, mantendo os demais termos do r. despacho de fls. 83. Deverá a serventia providenciar a expedição do necessário, procedendo as devidas anotações. Int.

2005.61.02.006379-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES

SCALIANTE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MERENCA TEIXEIRA DA SILVA

Vistos em Inspeção. Fls. 59 e 60: esclareça a CEF, no prazo de (05) cinco dias, a divergência entre referidas petições, requerendo o que de direito. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção sem resolução de mérito. Intime-se.

2005.61.02.006420-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DINO CHEDIACK BARBAROSSA E OUTRO (ADV. SP147990 MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS)

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:45 horas, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo. Fls. 92: Ciência às partes da informação prestada pelo setor de cálculos. Int.

2006.61.02.008365-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA APARECIDA COSTA MENEZES (ADV. SP089978 EUDES LEBRAO JUNIOR E ADV. SP165283 ALESSANDRO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e julgamento, para o dia 11 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, mantendo os demais termos do r. despacho de fls. 91. Deverá a serventia providenciar a expedição do necessário, procedendo as devidas anotações. Int.

2006.61.02.014565-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123748 CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP164388 HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO)

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e julgamento, para o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, mantendo os demais termos do r. despacho de fls. 113. Deverá a serventia providenciar a expedição do necessário, procedendo as devidas anotações. Int.

2007.61.02.007469-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP244028 SARA CRISTINA BARBAROTE GONZALEZ)

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e julgamento, para o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, mantendo os demais termos do r. despacho de fls. 84. Deverá a serventia providenciar a expedição do necessário, procedendo as devidas anotações. Int.

2007.61.02.014078-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - BAURU -SP (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X REALBRASILEIRA TRANSPORTES LTDA

DESPACHO DE FLS. 86: Tendo em vista a informação supra, retifico o erro material constante do r. despacho de fls. 81 para determinar que onde se lê: ... CEF ..., leia-se: ... EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Deverá a serventia providenciar as intimações necessárias, certificando-se nos autos. DESPACHO DE FLS. 83: Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, mantendo os demais termos do r. despacho de fls. 81. Deverá a serventia providenciar a expedição do necessário, procedendo as devidas anotações. Int.

2007.61.02.014655-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALEX FERNANDO ROSA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059816 LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA)

Designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação e julgamento, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo, nos termos da Lei nº 11.552 de 19 de novembro de 2007. Int.

2007.61.02.014741-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NEIMAR GRAFICA E EDITORA LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e julgamento, para o dia 11 de dezembro de 2008, às 14:15 horas, mantendo os demais termos do r. despacho de fls. 156. Deverá a serventia providenciar a expedição do necessário, procedendo as devidas anotações. Fls. 157/158: anote-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.009723-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014571-7) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV.

SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X SYLCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES)

Chamo o feito à ordem. Retifico o dispositivo da sentença para que passe a constar: Do exposto, julgo extinto os presentes embargos, bem como a execução extrajudicial nº 2005.61.02.014571-7, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Traslade-se cópia para os autos da execução supra referida. Int.

2007.61.02.014192-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011705-5) LUCIANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Pelo exposto, homologo a renúncia formulada pelos embargantes, relativamente aos direitos em que se funda a presente ação, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes ao pagamento de custas e honorários, tendo em vista os termos do acordo firmado às fls. 84. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução (nº 2004.61.02.011705-5). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades de praxe. P.R.I.

2008.61.02.007787-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007473-2) HOTELARIA MR LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil, os embargos à execução devem ser opostos nos prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação. No presente caso, conforme certidão de fls. 69, o mandado de citação do executado foi juntado aos autos principais em 13/06/2008 e os embargos apresentados somente em 04/07/2008, o que os revela intempestivos, razão pela qual sua rejeição liminar é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os presentes embargos e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Sem honorários, à míngua da formação da relação processual. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.02.004879-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SHEILA VIEIRA DE SOUZA

Vistos em Inspeção. Fls. 55 e 57: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14, mediante o fornecimento pela exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, de cópias dos mesmos, necessárias à sua substituição, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 177, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Inerte a requerente ou cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2005.61.02.006122-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LIOMAR APARECIDA DE MENEZES

Não tendo a exequente possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertada por despacho (fls. 42) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 284, único e 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários incabíveis na espécie. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.02.007473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X HOTELARIA MR LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência à parte autora/exequente da certidão do Oficial de Justiça, para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0310118-6 - CONSTRUTORA PERDIZA VILLAS BOAS LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.02.000023-9 - MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do retorno do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.02.005430-7 - LAZARO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.02.006960-1 - PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebidos os autos nesta data. Consoante jurisprudência pacificada no E. STJ, O depósito previsto no art. 151, II, do Código Tributário Nacional é um direito do contribuinte, só dependente de sua vontade e meios; o juiz nem pode ordenar o depósito, nem pode indeferir-lo.... Diante do exposto, malgrado a sentença denegatória da segurança proferida por este Juízo, defiro a subsistência da realização do depósito das parcelas vincendas do tributo controvertido. Intimem-se.

2008.61.02.009472-3 - DRILL COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, indefiro a liminar. Intime-se. Oficie-se, com cópia desta decisão, a autoridade impetrada. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer sobre a impetração. Com a vinda da manifestação, venham conclusos para sentença.

2008.61.02.010215-0 - MARIA MADALENA BATISTA (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP228547 CAROLINA SIMÕES CUNHA)

Ciência da redistribuição do feito. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Tendo em vista o objeto do mandamus e o lapso de tempo decorrido desde o protocolo da ação, manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se perdura o interesse no processamento do feito. Publique-se e intime-se pessoalmente a Impetrante.

Expediente Nº 1535

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.02.000530-6 - IVONE ALZIRA RAMOS (ADV. SP100346 SILVANA DIAS E ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB-RP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações. Int.

2006.61.02.006735-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003693-3) MARCIO FERNANDO PINHEIRO SIMPLICIO E OUTRO (ADV. SP219055B LUCIANA APARECIDA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Ante a inércia da parte autora em relação às intimações de fls. 247 e 250, prossiga-se. 2. Designo o dia 11 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações. Desnecessárias as intimações da testemunhas arroladas às fls. 221/222 pela parte autora, visto que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Int.

2006.61.02.010227-9 - JOSE LUIZ MENDES MACIEL E OUTRO (ADV. SP171716 KARINA TOSTES BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações. Int.

2007.61.02.007068-4 - LIDIONETE MARIA BEZAN FERREIRA (ADV. SP067560 CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA E ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Considerando os termos da manifestação da parte autora às fls. 110, determino o cancelamento da audiência designada para 05 de novembro de 2008, expeça-se o necessário. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.02.010938-2 - FABIO SIQUEIRA (ADV. SP212737 DANILA MANFRÉ NOGUEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações.Int.

2008.61.02.003112-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001117-9) NUBIA PALMEIRA PACHECO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações.Int.

2008.61.02.007662-9 - ROMILDA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os termos da certidão de fls. 45, reputo não caracterizada a prevenção.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.3. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, não sendo possível aferir-se, antes de finda a instrução, a plausibilidade do direito invocado - requisito para a aplicação do disposto no art. 273 do CPC.4. Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.5. Deverá a parte autora, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico.6. Sem prejuízo das determinações acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova a doutora Cláudia Carvalho Rizzo (CRM 60986), que deverá ser notificada do encargo. A ilustre perita deverá (1) responder aos quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria n.º 06/2008, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, (2) nos termos do art. 431-A do CPC, indicar o local e a data de início dos trabalhos, para ciência das partes, bem como (3) apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.7. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora, e os últimos cinco dias para o réu.8. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações, caso queiram.Int.

2008.61.02.010982-9 - CACILDA DE FATIMA CALIXTO CIPRIANO (ADV. SP136687 MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, não sendo possível aferir-se, antes de finda a instrução, a plausibilidade do direito invocado - requisito para a aplicação do disposto no art. 273 do CPC.3. Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal, para tanto deverá a parte autora, em 05 (cinco) dias, fornecer cópia para instrução da contrafé.4. Oficie-se ao chefe do Posto do INSS de Serrana/SP (fls. 24), para que remeta a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s) número(s) 531.448.440-0.5. Deverá a parte autora, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico.6. Sem prejuízo das determinações acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova a doutora Cláudia Carvalho Rizzo (CRM 60986), que deverá ser notificada do encargo. A ilustre perita deverá (1) responder aos quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria n.º 06/2008, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, (2) nos termos do art. 431-A do CPC, indicar o local e a data de início dos trabalhos, para ciência das partes, bem como (3) apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.7. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora, e os últimos cinco dias para o réu.8. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações, caso queiram.Int.

2008.61.02.011091-1 - MARIA CURY SIQUEIRA (ADV. SP231935 JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.02.011161-7 - CLAUDIA REGINA COSTA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, não sendo possível aferir-se, antes de finda a instrução, a plausibilidade do direito invocado - requisito para a aplicação do disposto no art. 273 do CPC.3. Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.4. Sem prejuízo das determinações acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova a doutora Cláudia Carvalho Rizzo (CRM 60986), que deverá ser notificada do encargo. A ilustre perita deverá (1) responder aos quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria n.º 06/2008, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, (2) nos termos do art. 431-A do CPC, indicar o local e a data de início dos

trabalhos, para ciência das partes, bem como (3) apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.5. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC.6. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações, caso queiram.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.000738-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X EDNA FERNANDA HENRIQUES (ADV. SP253179 ALEXANDRE VELOSO ROCHA)

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 894

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.26.004154-3 - RUBENS BEZERRA DE MEDEIROS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória.Dada a urgência que o caso requer, defiro a produção antecipada de prova pericial. Baixe os autos em secretaria para que se nomeie um perito. Após, faculte-se às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Nomeado o perito, intime-se a dar início aos trabalhos, com prazo de trinta dias para apresentação do laudo.Intimem-se e cite-se.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente N° 1634

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.002435-1 - KARINE DANIELA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP106879 SHIRLEY VAN DER ZWAAN E ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS E ADV. SP159750 BEATRIZ D AMATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, concedo em parcialmente a segurança (...)

Expediente N° 1638

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.26.001303-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X MARIA FLAVIA MARTINS PATTI (ADV. SP196815 KAROLINY TEIXEIRA VAZ)

Regularize a denunciada Maria, a representação processual no prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, juntando procuração em relação à Dra. Karoliny Teixeira Vaz, OAB/SP 196.815.Publique-se.

ACAO PENAL

2003.61.26.009647-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA REGINA STOPASSOLA E OUTROS (ADV. SP157520 WAGNER MEDINA VILELA)

Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal às fls. 544, bem como as razões de inconformismo às fls. 545/548.Intimem-se os réus para que apresentem as contra-razões ao aludido recurso.Em termos, remetam-se os autos

ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo. Publique-se.

2005.61.26.000787-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MODESTO MARINHO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES)

Fls. 1253: Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para que forneça cópia das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física dos réus, concernentes ao anos-exercício de 2000 a 2004. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para atendimento. Com a juntada dos aludidos documentos, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do parquet federal para que ratifique, ou não o teor das alegações finais. Em termos, venham conclusos para sentença. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2005.61.26.003817-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDERNEY FRAGOSO CAVALCANTE (ADV. SP143146 MAURICIO PEREIRA CAMPOS) X JOSE VALDEMI SOARES SALES (ADV. SP110680 JANIO JOI BARBOSA)

1. Manifestem-se os réus, consoante a aplicação analógica do artigo 402 do Código de Processo Penal. 2. Fls. 323: Requiram-se para atendimento no prazo de 10 (dez) dias, as folhas de antecedentes criminais dos acusados junto ao IIRGD e à Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo. Proceda-se ao requerimento da certidão de distribuições criminais na Seção Judiciária de São Paulo. Com a juntada dos aludidos documentos, solicitem-se as certidões de objeto e pé dos feitos que deles constarem. 3. Em nada sendo requerido pelos réus, aguarde-se a resposta aos ofícios mencionados, e após dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de memoriais. Publique-se.

2006.61.26.000195-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X EVENSON ROBLES DOTTO (ADV. SP220666 LIGIA DE NADAI SILVA E ADV. SP259922 VILMA HELENA RISSO DAMACENO E ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO)

Proceda-se à intimação dos réus para apresentação de alegações finais. Publique-se.

2006.61.26.001450-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP127923 RICARDO MASSONI DOMINGUES E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP156387 JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE E ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO E ADV. SP263162 MARIO LEHN E ADV. SP158770 ELIANE DE MOURA LOPES E ADV. SP160205E CAMILLA ADELAIDE MELITO)

1. Fls. 795: Tendo em vista o teor da certidão às fls. 811, desconsidere-se a solicitação contida no ofício n.º 3683/2008. 2. Fls. 809: Homologo a desistência formulada pelo réu Baltazar quanto à oitiva da testemunha Gernivam Bezerra de Souza. No mais, aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 727 e 729. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.81.008439-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP225082 ROBERTA MARQUES TROVÃO LAFARREFF)

1. Fls. 287 c.c. 294, 332/346, 483 e 506/518: Mantenho a decisão às fls. 251/261, por seus próprios fundamentos. Forme-se o instrumento, consoante os termos do artigo 587 do Código de Processo Penal. Para instrução do aludido recurso, desentranhem-se as petições acostadas às fls. 287, 332/346 e 506/518, substituindo-as por cópias reprográficas, e ademais, proceda-se ao traslado deste decisório e daqueles às fls. 251/261, 294 e 483. Os demais documentos a serem reproduzidos deverão ser autuados em apartado. Em termos, ao SEDI para distribuição do Recurso em Sentido Estrito (classe 189) por dependência a esta ação penal. Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de praxe. 2. Tendo em vista a informação de fls. 524, e com vista à celeridade do processo, redesigno a audiência de interrogatório do réu (que se realizaria em 03.12.2008) para o dia 19.11.2008, às 14:00 horas. Requiram-se o acusado. 3. Fls. 524: Intimem-se as partes processuais acerca da audiência para inquirição das testemunhas de acusação, a ser realizada perante o Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo em 20.10.2008, às 14:00 horas. Depreque-se a intimação do réu. Ciência ao Ministério Público Federal, inclusive para que se manifeste acerca do item 4 do despacho de fls. 483. Publique-se.

Expediente N° 1639

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.003762-0 - ANA ALVES DE MATOS PAULINO E OUTRO (ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 40, reitere-se o ofício n. 288/2008 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

2008.61.26.003794-1 - JOSE ROBERTO DOS ANJOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a autoridade impetrada até o momento não prestou informações, conforme certidão de fls. 55, reitere-se o ofício n. 298/2008 (MS/DIV) para que ela as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2448

ACAO PENAL

2006.61.26.002630-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)
Vistos.I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.II- Intime-se.

Expediente Nº 2449

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.26.004968-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ALCIDES ANTONIO DE SOUZA
Ciência ao exequente do ofício recebido em fls. 120. Intimem-se.

2008.61.26.001407-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X PRISCILA FERNANDA FIASQUI X ANTONI FIASQUI X NEIDE MARIA DE CARVALHO FIASQUI
Ciência ao exequente da carta precatória/mandado devolvido.Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior manifestação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.013439-7 - EDIVALDO CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVA DO POSTO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

Expediente Nº 2450

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.26.002943-8 - 614 TVH VALE S/A E OUTRO (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)
Fls. 1659/1663. Mantenho a decisão de fls. 1656 por seus próprios fundamentos.

2006.61.26.004741-0 - FORTUNATO VITRIO (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

Expediente Nº 2451

ACAO PENAL

2006.61.26.000197-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X EVENSON ROBLES DOTTO (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X HUMBERTO TARCISIO DE CASTRO (ADV. SP112346 JAHIR ESTACIO DE SA FILHO)
Vistos.I- Diante da certidão retro, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil em Santo André-SP, solicitando a

indicação de dois profissionais para atuarem como defensores dativos dos réus RONAN MARIA PINTO e EVENSON ROBLES DOTTO.II- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3424

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0204590-9 - LUCY MACIEL VILELA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 119 dos autos, nos termos do artigo 794, III, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

95.0202405-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ E ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ) X BANCO CIDADE (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

97.0206711-1 - MARIA ELOI NOGUEIRA (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados (fl. 407). Em seguida, proceda-se ao arquivamento dos autos com baixa na distribuição. P. R. I.

97.0208865-8 - ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância tácita da exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

98.0201570-9 - HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores depositados sujeitar-se-á a enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

1999.61.04.009584-5 - JOSE ROBERTO CUSSULINI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SERGIO SOBRAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

1999.61.04.011379-3 - ROGERIO LOPES BURLE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os autores nas custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2000.61.04.007095-6 - BENJAMIM ZACHE NETO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2000.61.04.007165-1 - ANTONIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, rejeito a impugnação de fls. 221/223 e JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2003.61.04.005004-1 - SERGIO MARQUES VELLOSO (ADV. SP063438 SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante essas considerações, rejeito a impugnação da parte exequente e julgo extinta a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2003.61.04.006702-8 - MARIA APARECIDA ALBERTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante essas considerações, rejeito a impugnação da parte exequente e julgo extinta a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2003.61.04.014256-7 - CAMILO MOREIRA (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a concordância tácita com os valores apurados pela CEF, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2004.61.04.006400-7 - ISAIAS SIQUEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários depositados à fl. 305. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.010212-4 - MARIA AUDECIA DA SILVA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP153918 ROGERIO RAMOS BATISTA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA (ADV. SP079253 ARLINDO MARCOS GUCHILO)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P. R. I.

2005.61.04.000824-0 - JOSE PAULO SAIZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 208 dos autos, nos termos do artigo 794, III, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.04.000256-4 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA GILBERTI (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X MARCIO DE RAMOS E OUTRO (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Isento de custas (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9289/96). Condene o autor a pagar honorários advocatícios ao INSS e à CAPITAL, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. P. R. I.

2007.61.04.002091-1 - ALCIDES YOSHIAKI SAKITANI E OUTROS (ADV. SP070924 MURILLO PAVESIO BELLEGARDE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Alcides Yoshiaki Sakitani, Luzia Miyoko Sakitani, Mercedes Aparecida Santana Souza, Rodnei Batista Soares, Marlene Aparecida Gomes Soares, Sostenio Arcanjo da Rocha e Adenite Reis Rocha, por ilegitimidade ativa ad causam. Excluo da lide o Estado de São Paulo, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo-lhe a relação processual correspondente, nos termos do art. 267, VI, do CPC; Acolho a prescrição do direito de ação e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Como beneficiários da Justiça Gratuita, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.002884-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOB ANTUNES FILHO (ADV. SP199949 BHAUER BERTRAND DE ABREU)

Para o deslinde do feito, é mister que a CEF: a) comprove a entrega ao autor do cartão CONSTRUCARD; b) apresente demonstrativo dos saques realizados na conta na qual foram depositados os valores emprestados Sem prejuízo, defiro a realização de prova oral, Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para 13/11/2008, às 15 horas. Intimem-se as partes para procederem ao arrolamento das testemunhas que pretendem sejam ouvidas. O réu deverá, ainda, fornecer o endereço para intimação da testemunha arrolada à fl. 71.

2007.61.04.004787-4 - ADEZI BARBOZA ESTEVAN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Por fim, indefiro o pedido de liberação dos depósitos, vez que os creditamentos foram efetuados na própria conta vinculada do exequente, o que o legitima a dispor dos valores depositados, independentemente de autorização judicial. Ademais, o preenchimento, ou não, dos requisitos para levantamento dos saldos em conta fundiária (artigo 20 da Lei n. 8.036/90) é objeto estranho à lide, e nela não pode ser tema de apreciação judicial. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

2007.61.04.014180-5 - NEIDE PERES GUMIERO E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante da anuência da ré, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação requerida à fl. 106, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela parte autora. Sem condenação em verbas de sucumbência, ante a concessão de benefício da assistência judiciária gratuita aos autores. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

2008.61.04.001939-1 - JOAO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2008.61.04.004241-8 - AGUINALDO FRANCISCO FERNANDO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, AGUINALDO FRANCISCO FERNANDO, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta individual de FGTS os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária do período de abril de 1990, equivalente a 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtido a partir do IPC apurado. A diferença devida será corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, hipótese na qual o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno a CEF, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação (artigo 219 do CPC), sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do seu artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A e parágrafo único da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2008.61.04.005205-9 - NITOR THERESIANO ZEBELE (ADV. SP149140 DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta:1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990;2-) ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DO AUTOR de aplicação de índices de correção monetária, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada do FGTS do(s) autor(es) , os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes, respectivamente, a 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtidos a partir dos IPPCC apurados nesses períodos, na forma da fundamentação.Os juros moratórios deverão incidir na forma acima explicitada. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C.Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001 e a parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2008.61.04.006430-0 - ADAUTO SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, por força do artigo 285-A do CPC, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 02.07.1978 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P. R. I.

2008.61.04.008208-8 - AMAURY LAURINDO PIMENTEL (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, por força do artigo 285-A do CPC, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 19.08.1978 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.04.009188-0 - CONDOMINIO EDIFICIO TAURUS (ADV. SP129205 MARCO ANTONIO RIBEIRO JANEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, c. c. art. 295, II, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.04.006583-2 - CONDOMINIO EDIFICIO RINALDO (ADV. SP141764 ANDREIA REIS FIGUEIREDO PRIGENZI) X NILTON MARTINS MORENO

Ante o exposto, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.Deixo de determinar o cancelamento da distribuição, nos moldes do artigo 257 do CPC, haja vista o estágio do feito (STJ-3ª Turma, REsp 194.847-RJ, rel. Min. Ari Pargendler, j. 6.5.02, deram provimento, v.u., DJU 5.8.02, p. 325; e RTRF-3ª Região 6/96).Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios, à vista da ausência de litigiosidade.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, na forma apontada no despacho de fl. 122, a fim de que passe a figurar a Caixa Econômica Federal.P.R.I.C. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.000228-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200597-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X VALTER ALVES CAPELA E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTES estes embargos, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução pelo cálculo apurado pela Contadoria Judicial (fl. 31). Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre atribuído à causa, atualizado monetariamente. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação de conhecimento, bem como do cálculo de fl. 31 destes autos, para prosseguimento da execução. P. R. I.

2ª VARA DE SANTOS

**MM. JUIZ FEDERAL
DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1691

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.009579-4 - ALBERTO GODOY FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, por fim, os termos da petição inicial e dos documentos que a instruíram, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico desejado, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.04.000104-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA BELA (ADV. SP235770 CLÉCIA CABRAL DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.009241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.006697-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X RANULFO HOJAS GIMENIS (ADV. SP202490 TATHIANA GIMENIS PRIETO ALVAREZ)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma da Lei n. 1060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0204034-2 - PETYBON S/A (ADV. SP025501 LUIZ VALDEMAR RASZL E ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Para levantamento dos valores depositados nos autos, cumpra a Impetrante o disposto no item 3 da Resolução nº 178, de 22.10.96, do E. Conselho da Justiça Federal. Após o cumprimento, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que informe, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do montante tido em depósito nestes autos. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da impetrante, intimando-o para retirada em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

93.0201822-9 - TINTAS RENNER S/A (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0205896-8 - BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SANTOS
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

95.0207846-2 - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

96.0207003-0 - GE PLASTICS SOUTH AMERICA S/A (ADV. SP131693 YUN KI LEE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

2006.61.04.011299-0 - REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A (ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS E ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS GERENCIA EXECUTIVA DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o v. acórdão já transitou em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.006387-9 - COOPERMAX COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RESTAURADORES E DOS OBREIROS DO BRASIL (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.009655-1 - PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER E ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP209676 RIVALDO SIMÕES PIMENTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Providencie a Secretaria da Vara o desentranhamento da petição protocolizada sob o nº 2007.040014070-1, atinente aos autos do processo nº 2004.61.04.014011-3, em trâmite perante o D. Juízo da 3ª Vara desta Subseção Judiciária. Após, encaminhem-se a referida petição ao pertinente Juízo. Outrossim dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2008.61.04.003220-6 - SAFMARINE CONTAINER LINES N V E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, REJEITO O PEDIDO formulado pela Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação na verba honorária, a teor da Súmula 105/STJ. Custas, pela impetrante. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. OSantos, 24 de setembro de 2008.

2008.61.04.004481-6 - A & M BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. GO019336 ONILTON ALVES PINTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Converto o julgamento em diligência. Fl. 186: Aguarde-se a vinda do original, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 9.800/99. Santos, 10 de setembro de 2008.

2008.61.04.005646-6 - MBS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, evidenciada a ilegitimidade ativa ad causam, julgo a impetrante carecedora da impetração e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, incisos II e III do mesmo Código e com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante, nos termos da Lei nº 9.289/96. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. e oficie-se. Santos/SP, em 24 de setembro de 2008.

2008.61.04.006280-6 - THE PROCTER & GAMBLE COMPANY E OUTRO X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ACOLHO O PEDIDO contido na petição inicial para conceder a segurança, tornando definitiva a liminar deferida para determinar a autoridade impetrada que forneça à impetrante a razão social da empresa importadora das batatas PRINGLES, o número de inscrição no CNPJ/MF, bem como o volume das cargas apreendidas, submetidas a

despacho aduaneiro por meio da Declaração de Importação nº 08/0607001-8. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O. Santos, 25 de setembro de 2008.

2008.61.04.006406-2 - GIROTONDO COM/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, tenho como legítimo o ato apontado como coator, pelo que, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas na forma da lei. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 25 de setembro de 2008.

2008.61.04.006532-7 - CMA-CGM SOCIETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X CHEFE VIGILANCIA SANITARIA PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo. P.R.I.O. Santos, 24 de setembro de 2008.

2008.61.04.006771-3 - LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A (ADV. GO016819 FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA) X CHEFE DO POSTO DA AG NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual de agir da impetrante LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, declaro extinto o processo sem a análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil, cassando os efeitos da liminar anteriormente concedida, consoante orientação firmada na Súmula 405/STF. Custas, na forma da lei. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105/STJ. P.R.I.O. Santos/SP, em 23 de setembro de 2008.

2008.61.04.006880-8 - LUCIANO BALULA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO E ADV. SP259114 FABIOLA CARDOSO DE OLIVEIRA) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF AGENCIA GONZAGA SANTOS - SP

Em face do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, REJEITO O PEDIDO formulado pelos Impetrantes e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação na verba honorária, a teor da Súmula 105/STJ. Custas, na forma da lei, eis que os impetrantes são beneficiários da assistência judiciária gratuita. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Santos, 25 de setembro de 2008.

2008.61.04.007409-2 - CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 462, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de mérito. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante. Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64/2005. P.R.I.O. Santos, em 12 de setembro de 2008.

2008.61.04.007714-7 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por CMA - CGM SOCIÉTÉ ANONYMÉ contra ato do Sr. GERENTE DO TERMINAL RETROPORTUÁRIO ALFANDEGADO TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A e INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para determinar a imediata devolução dos contêineres ECMU 9452729 e UESU 4767508. Argumentou que pleiteou a liberação do(s) referido(s) contêiner(es), mas seu sequer foi apreciado pela primeira autoridade impetrada. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 10/30. Informações das autoridades impetradas vieram para os autos (fls. 56/61 e 75/78). É breve relato. DECIDO. Inicialmente, verifico que o TERMINAL RETROPORTUÁRIO ALFANDEGADO TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A é empresa privada que assumiu a condição de arrendatária das instalações portuárias do Porto de Santos, pelo que é apenas depositária das mercadorias apreendidas que se encontram acondicionadas nos contêineres, cuja liberação aqui se pretende. Assim sendo, a desunitização da carga e sua liberação só ocorrerá por ordem da autoridade aduaneira, o Sr.

Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, e na forma da legislação regente da matéria. Não tem o Diretor ou Gerente do referido terminal poderes para desfazer o ato de apreensão dos bens, nem para determinar a desova do contêiner. Por outro lado, a segunda autoridade apontada como coatora - Inspetor da Alfândega do Porto de Santos - informou que já emitiu Guia de Remoção para as mercadorias acondicionadas nos contêineres em questão, devendo o terminal entregá-las à empresa Dinamo e, em seguida, devolver os contêineres ao proprietário. Quanto a questão de pagamento de despesas de armazenagem devida ao terminal, ou seja, questão entre particulares, deve ser resolvida na via e juízo estadual competente (art. 579, 1º, RA). Assim, diante das informações prestadas pela Inspetoria da Alfândega do Porto de Santos, fica prejudicado o exame do pedido de liminar. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.008787-6 - BACHEIR ABDUL MOHAMED (ADV. SP270738 FABIO EDUARDO DE FREITAS LARA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 2 SUBSECAO SANTOS - SP

Recebo a petição de fls. 44/45, como emenda à inicial. Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Bacheir Abdul Mohamed contra ato do Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Conforme anota THEOTONIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 30ª edição, Saraiva, pág. 1.507: Tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato, objeto da impetração (STJ-1ª. Seção, CC 1.850-MT, Rel. Min. Geraldo Sobral, j. 23.4.91, v.u., DJU 3.6.91, p. 7.403, 2ª col., em.). De outra parte, ensina HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, RT, 12ª edição, 1989, pág. 44, que: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Em face do exposto, estando a sede da digna autoridade indigitada impetrada situada no Município de São Paulo, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Seção Judiciária de São Paulo, a teor do disposto no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.008803-0 - SULPAVE SUL PAULISTA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, considerando que, a teor das informações da autoridade apontada como coatora (fls. 127) o ato aqui combatido já foi objeto de revisão. O seu silêncio será considerado como ausência de interesse na lide e importará a extinção do processo, sem exame do mérito.

2008.61.04.009365-7 - MAIARA MOCELIN LEITAO (ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X FUNDACAO LUSIADA - CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS

Regularize a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, procedendo a juntada aos autos de instrumento de mandato com poderes para desistir, nos termos do art. 38 do CPC.

2008.61.04.009421-2 - LEONARDO BUZO KOWALESKI (ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS - FUND LUSIADA

Em face do exposto, em face a ocorrência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Arcará o demandante com o pagamento das custas processuais. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Santos, 25 de setembro de 2008.

Expediente Nº 1704

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0204178-1 - REPCON CONTAINERS E REPARO LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da manifestação da União Federal/PFN de fls. 291/292, suspendo a realização do leilão designado para o próximo dia 16/10. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido este, dê-se nova vista à União Federal/PFN, para que requeira o que for de seu interesse. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR

Expediente Nº 1950

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200865-5 - SUELI GARCIA DE ALMEIRA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, SUELI GARCIA DE ALMEIDA (RG 9788117-X - CPF 275106578-30), MIGUEL BENEVIDES GARCIA (RG 18936954-1 - CPF 130564148-57), LILIAN BENEVIDES GARCIA (RG 18994897-8 - CPF 133720008-54), TALITA GARCIA PERAZZO (RG 29949885-2 - CPF 289391138-29), TADEU GARCIA PERAZZO (RG 45965966-2 - CPF 326780668-27) e THAÍS PERAZZO KISANUCKI (RG 29949886-4 - CPF 284531708-51) em substituição a autora Nilde Benevides Garcia. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Havendo mais de um herdeiro os valores deverão ser rateados em partes iguais. Após, retornem ao arquivo. Int.

97.0207840-7 - MARIA HELENA MENEZES PIRES GOMES E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, MARIA HELENA MENEZES PIRES GOMES (RG 2897786 - CPF 04124197853) em substituição ao co-autor Enio Serrachioli Gomes. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

1999.61.04.001202-2 - ROSA NADAF CHAVES E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, ROSA NADAF CHAVES (RG 6930600 - CPF 086.050.208-22) em substituição a co-autora Nilza Nadaf Ubirajara. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, aguarde-se no arquivo.

1999.61.04.006262-1 - ALVINO PEDROSO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 296: Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência, no prazo de 05 (cinco) dias, de 30% do saldo existente no crédito do co-autor Waldemar Gomes Pereira - CPF 264.530.708-63, oriundo do precatório n. 2007.03.00.066538-5, depositando em guia à ordem deste Juízo. Efetuado o depósito, dê-se nova vista a parte autora, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. ATENÇÃO: A CEF JÁ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.009090-7 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNA RIBEIRO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela co-ré EDNA RIBEIRO DO CARMO (fls. 251/252). Expeça-se a carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 252, bem como oitiva da co-ré MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA (endereço fl. 241). Designo o dia 04/03/2009 às 14:00 horas para oitiva da autora MARIA ALVES DE SOUZA e da co-ré EDNA RIBEIRO DO CARMO. Intime-se a autora para, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Tendo em vista que as provas produzidas nestes autos serão aproveitadas na Ação Ordinária n. 2006.61.04.004289-6 suspendo o seu curso para posterior julgamento simultâneo com este processo. DESPACHO DE FL: 255: Em face da consulta supra, reconsidero em parte o despacho de fl. 254, no sentido de designar o dia 04/03/2009, às 14:00 horas para a oitiva somente da autora MARIA ALVES DE SOUZA. Expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária de Salvador/BA para a oitiva da co-ré EDNA RIBEIRO DO CARMO. Cumpra-se o despacho de fl. 254. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.04.006923-7 - LUCILA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO PROFERIDO À FL. 98: Converto o julgamento em diligência. Tenho convicção de que a presente demanda não comporta julgamento antecipado da lide por inoccorrência das hipóteses previstas no art. 330 do CPC. Ao

contrário, o feito deve prosseguir com sua fase instrutória, o que enseja seu saneamento. Assim, passo a conhecer e decidir diretamente as questões atinentes ao saneamento do processo, em conformidade com o disposto no art. 125, inciso II, do CPC. Verifico estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Declaro, pois, saneado o feito. Verifico, por sua vez, que o ponto controvertido da presente demanda cinge-se à comprovação de eventual requerimento administrativo de pensão por morte, protocolado logo após a morte do segurado. Defiro, pois, a produção da prova testemunhal requerida, designando audiência para o dia 21 de abril de 2009 às 14:00 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas na forma do art. 407, caput, do CPC, com antecedência de 15 (quinze) dias. Intime-se a testemunha indicada à fls. 97. A testemunha Joana Lúcia do Nascimento, arrolada à fl. 64, comparecerá independentemente de intimação. Intimem-se. DESPACHO PROFERIDO À FL. 99: MM. Juiz Federal Substituto, Informo a Vossa Excelência que a audiência determinada à fl. 98 foi marcada, por equívoco, para o dia 21/04/2009 - feriado. Santos, 08 de outubro de 2008. wec - RF 2799. CONCLUSÃO Aos 08 de outubro de 2008 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto Antônio André Muniz Mascarenhas de Souza wec - RF 2799 Processo 2007.61.04.006923-7 Em face da informação supra, retifico a data da audiência para o dia 23/04/2009 às 14:00 horas. Publique-se o despacho de fl. 98. Int. MM. Juiz Federal Substituto, Informo a Vossa Excelência que a audiência determinada à fl. 98 foi marcada, por equívoco, para o dia 21/04/2009 - feriado. Santos, 08 de outubro de 2008. wec - RF 2799. CONCLUSÃO Aos 08 de outubro de 2008 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto Antônio André Muniz Mascarenhas de Souza wec - RF 2799 Processo 2007.61.04.006923-7 Em face da informação supra, retifico a data da audiência para o dia 23/04/2009 às 14:00 horas. Publique-se o despacho de fl. 98. Int.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4943

MONITORIA

2005.61.14.000852-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ALESSANDRO PAES DOS REIS (ADV. SP176772 JAMAL KASSEN EL AZANKI)

Fls. 321/340: Entendo que somente seria cabível recurso de apelação se o incidente de falsidade tivesse corrido em processo apartado e este Juízo tivesse proferido sentença posto termo ao processo. No caso em tela, no qual o incidente foi processado na presente Monitoria, a decisão que o desacolhe é passível de interposição de Agravo, porquanto a ação principal deve prosseguir. Nesse sentido transcrevo o decidido pela 4ª Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 10.318-0PR: Entendendo cabível o agravo se o incidente foi processado nos autos principais. 4ª Turma, REsp 10.318-0PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.4.92, negaram provimento, v.u., DJU 4.5.92, p. 5.889. (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª Edição, Ed. Saraiva, nota ao art. 395, p. 464). Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.002512-0 - ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 57/71, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.002947-1 - INA CORREA DA MOTTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 58/72, no prazo de 10 (dez) dias.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.014431-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ROQUE PRATA RIBEIRO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa de fl. 47. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.001864-7 - FACCHINI S/A (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o valor dos honorários estimado pelo perito às fls. 208/281, qual seja, R\$ 180,00 por hora, totalizando R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais). Int.

Expediente Nº 4946

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.04.005234-2 - AIMORE JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Dra. Milene, favor comparecer em secretaria para retirada de alvará de levantamento. Obrigada.

2007.61.04.014654-2 - PETROLEO BRASILIO S/A PETROBRAS (ADV. SP196174 ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, A r. decisão agravada deferiu em parte a liminar (fls. 138/143), assegurando a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, mediante oferecimento de caução, a qual, entretanto, segundo o entendimento ali exposto não teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Interposto agravo de instrumento contra esta decisão, argumentou a União sobre a falta de previsão legal de emissão de CPD-EN sem estar suspensa a exigibilidade do crédito, conforme uma das hipóteses do artigo 151 do Código Tributário Nacional, acrescentando, que somente o depósito integral e em dinheiro satisfaz a exigência legal. Nessa esteira, a Eminente Relatora Convocada decidiu que a expedição da referida certidão requer, de fato, a suspensão da exigibilidade do crédito nos moldes do sobredito dispositivo legal. Elucidou também que o oferecimento acautelatório de bem móvel, como antecipação de penhora em futura execução fiscal, não representa a segurança necessária à satisfação célere e adequada do crédito fazendário. Por fim, anotou que na execução fiscal, o Fisco tem a prerrogativa de recusar o bem nomeado pelo devedor. Sendo assim, deferiu o pedido de efeito suspensivo por não vislumbrar no caso concreto elementos seguros para impor a aceitação do bem apresentado como garantia (fls. 205/207). Nesse passo, a requerente renovou ao Juízo a quo, o seu pedido, ofertando seguro garantia para o fim suspender a exigibilidade do crédito e obter a CPD-EN (fls.

251/257). Considerando, pois, os termos da decisão proferida em agravo de instrumento, este Juízo promoveu a intimação da requerida para que se manifestasse sobre a oferta de seguro garantia, o que foi prontamente recusado. Sendo assim, em respeito ao decidido pelo Eg. Tribunal Regional Federal em sede de agravo, e a fim de evitar a repetição do debate até aqui travado a respeito da necessidade de haver a suspensão da exigibilidade do crédito como condição à expedição da CPD-EN, não resta a este Juízo alternativa senão indeferir a oferta do seguro garantia, a qual, para os fins almejados, não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, segundo a disciplina do artigo 151 do CTN. Nesse contexto, cumpre à requerente apenas efetuar o depósito nos termos da Súmula 112 do C. Superior Tribunal de Justiça, como condição à expedição da CPD-EN. Intimem-se.

Expediente Nº 4960

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.006523-6 - MARCIA MOREIRA GROTHE (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anota-se em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido da antecipação de tutela após a vinda contestação. cite-se, com urgência, devendo a Caixa Econômica Federal ser intimada a trazer aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial. Após, tornem aos autos conclusos. Int.

2008.61.04.008239-8 - MOZART LOURA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em apreciação de tutela antecipada MOZART LOURA DA SILVA E OUTRO e LAURINDA DA SILVA GOMES ajuizaram a presente ação, pelo rito ordinário, em face do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a quitação de saldo devedor de contrato de financiamento imobiliário por meio do Fundo de Compensação e Variações Salariais. A título de antecipação dos efeitos da tutela pretendem tutela jurisdicional que obste a inclusão de seus nomes em cadastros de inadimplentes e impeça as rés de promoverem a execução extrajudicial da hipoteca. Sustentam os autores que firmaram com o Banco Bamerindus do Brasil S/A contrato de financiamento, em 27/02/1986, para aquisição de imóvel residencial, com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS). Segundo a inicial, após 15 (quinze) anos de pagamento das prestações, na qual estavam incluídas as contribuições ao FCVS, os autores solicitaram a liquidação do contrato nos termos da Lei nº 10.150/00, o que lhes foi negado sob a alegação de duplicidade de financiamento. Noticiam, também, que, além da negativa de reconhecimento de quitação do contrato, a mencionada ré pretende executar extrajudicialmente o resíduo da dívida, na forma do Decreto-lei nº 70/66. Fundamentam os autores a pretensão no direito à quitação da dívida, tal qual avençado contratualmente, tendo em vista que verteram as contribuições avançadas ao FCVS. Salientam também que a Lei 10.150/2000, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei 8.100/90, somente obsta o pagamento de resíduos pelo fundo para os contratos firmados após 05/12/1990. Brevemente relatado. DECIDO. O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 e seguintes do Estatuto Processual Civil, exige os seguintes requisitos: a) a prova inequívoca de modo a proporcionar o convencimento da verossimilhança da alegação; b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Premissa básica ao deferimento da antecipação da tutela é coadunar a fundamentação com as provas desde logo apresentadas, viabilizando convencer o julgador do fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação.No âmbito da cognição sumária, própria desta fase processual, antevejo a satisfação dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipatória, nos termos em que postulada.No caso em apreço, a cópia do contrato acostado aos autos demonstra a cobrança de contribuições ao Fundo de Compensação das Variações Salariais (fls. 22). Do mesmo modo, lograram os autores comprovar de plano, conforme informação do próprio mutuante, a pretensão daquele em cobrar o saldo residual (fls. 43).Do ponto de vista normativo, são relevantes as alegações de que a norma que limitou a quitação pelo FCVS a um único saldo devedor só sobreveio com a Lei 8.100/90, não podendo atingir os contratos já aperfeiçoados, como o da hipótese versada nos autos, firmado em data anterior ao advento da referida Lei. Além do mais, com o advento da Lei 10.150, de 21 de dezembro de 2001, é aplicável o direito superveniente (art. 462 do CPC) que afastou aquela limitação para os contratos firmados até 05 de dezembro de 1990 (art. 3º da Lei 8.100/90), com redação dada pelo artigo 4º da MP nº 1.981-52, de 27/09/2000, convertido na Lei 10.150, de 21 de dezembro de 2001).Não seria possível, portanto, estender ao mutuário, que obteve duplo financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação em data anterior à edição da Lei 10.150/2000, penalidade pelo descumprimento das obrigações assumidas que não aquelas avençadas no contrato firmado e na legislação então em vigor (RESP 902117/AL, 1ª Turma, DJ 01/10/2007, Rel. Min. Teori Albino Zavascki).Quanto ao requisito do dano irreparável ou de difícil reparação, entendo também presente, pois resta evidente o prejuízo advindo da inserção do nome dos mutuários em cadastros dos serviços de proteção ao crédito, na medida em que se inviabilizam quaisquer espécies de financiamentos, abertura de contas correntes, entre outros. Do mesmo modo, a vista do caráter unilateral da execução extrajudicial e da possibilidade de desapossamento do bem, presente está idêntico requisito.Portanto, diante da relevância da argumentação da inicial e dos documentos carreados aos autos, vislumbro a presença dos requisitos legais, razão pela qual DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar às rés que se abstenham de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes (CADIN, SERASA e SPC) em razão do contrato de mútuo habitacional nº 57.198-7, bem como de promover o procedimento de execução extrajudicial da hipoteca referente ao mesmo contrato.Regularizem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do Banco Bamerindus, tendo em vista que a instituição encontra-se em liquidação extrajudicial, como é de conhecimento público (fls. 43). Providenciem, no mesmo prazo, juntada de cópia do contrato de gaveta mencionado às fls. 42/43, bem como cópia integral do contrato de financiamento objeto desta ação, uma vez que aquele acostado à inicial apresenta-se incompleto.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Após o cumprimento das determinações, cite-se.Int.

2008.61.04.008382-2 - WALDEMAR FORTE E OUTRO (ADV. SP158881 IRINEU PRADO BERTOZZO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal.Intimem-se os autores a recolherem as custas de distribuição, bem como a apresentar cópias necessárias à formação de contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.61.04.008912-5 - LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a CEF não apresentou cópia do procedimento administrativo, conforme determinado no despacho de fl. 44.Sendo assim, concedo à ré o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento da ordem exarada.Int.

2008.61.04.010083-2 - ISAC DA CONCEICAO SILVA DE FARIAS (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anota-se em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido da antecipação de tutela após a vindada contestação. cite-se, com urgência, devendo a Caixa Econômica Federal ser intimada a trazer aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial. Após, tornem aos autos conclusos. Int.

5ª VARA DE SANTOS

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

Expediente Nº 4145

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2004.61.04.009819-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.007018-3)
MARIANGELA MARTINS (ADV. SP208666 LUCAS CECCACCI E ADV. SP189619 MARCO ANTONIO
ALVARENGA SEIXAS) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO
DE ARAÚJO MARRA)**

Em face do caráter infringente dos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

91.0202230-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO)

Fl.27 - Defiro. Expeça-se o Alvará de levantamento, intimando-se a executada a retirá-lo.

91.0202911-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO)

Fls.15/16 - Defiro. Expeça-se o Alvará de levantamento, intimando-se a executada a retirá-lo.

91.0202918-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO)

Fl.26 - Defiro. Expeça-se o Alvará de levantamento, intimando-se a executada a retirá-lo.

91.0207043-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SOMAG COMERCIAL AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

Manifeste-se o executado acerca dos documentos juntados a fls. 448 e 453.Intimem-se.

93.0203869-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA CRBM (ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S LUCAS (ADV. SP028219 ECIO LESCREEK)

Diga o exequente acerca do depósito efetuado à fl. 29, no valor de R\$1.221,30, efetuado em 01/07/2008.

98.0206382-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP252444 FREDERICO PINTO DE OLIVEIRA) X RONI DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131240 DANIEL DA SILVA OLIVEIRA) X CLESO GRILO

Fl. 427 - No prazo de 05 dias, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o presidente.Fl. 435 - Defiro. Cumpra-se o despacho de fl. 366, cuja diligência deve se dar nos endereços de fls. 427/428.

2001.61.04.002756-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR MATEOS) X TRANSCARD TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

Fls.438/439 - Defiro. Diga a Fazenda Nacional em termos do prosseguimento destes autos.

2001.61.04.006960-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO CARLOS TORINO RIBEIRO

Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em face de MARCELO CARLOS TORINO RIBEIRO.A fl. 22, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2004.61.04.014197-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS

Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª. REGIÃO em face de JOSÉ ANTONIO QUELHAS DE JESUS.A fls. 42/43, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Torno insubsistente a penhora realizada nos autos. Expeça-se ofício ao Detran, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.007676-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PROVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH)

Fls. 26/49 - Diga a exequente.

2007.61.04.009344-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JILDETE DOS SANTOS

Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA em face de JILDETE DOS SANTOS.Instado a se manifestar acerca da satisfação do crédito, tendo em vista o depósito efetuado a fl. 11, o exequente ficou-se inerte (fl. 15). Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.011349-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DISEGNO ENGENHARIA E PROJETOS SC LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) Fls. 14/15 e 18 - Prejudicado.Fl. 25 - Defiro a juntada. Anote-se.Fls. 33/95 - Defiro a juntada.Diga a exequente em termos de prosseguimento, levando em conta, inclusive, a certidão de fl. 98.

2008.61.04.003746-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MESQUITA LOCACOES LTDA (ADV. SP147992 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA SANTOS) Fls. 11/37 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual.Após, venham conclusos.

Expediente Nº 4158

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.009788-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.001707-1) ARCO CONFECCAO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer a quitação parcial do débito referente ao vencimento de 10 de maio de 2001, mediante o pagamento da quantia de R\$ 2.195,04 (dois mil cento e noventa e cinco reais e quatro centavos), realizado em 11 de junho de 2001.A execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios compensam-se pelas partes. Sem custas nos embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n. 2005.61.04.001707-1.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.P. R. I.

2007.61.04.003052-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000834-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SAO VICENTE - SP

Outrossim, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo procedente o pedido a fim de decretar a nulidade da Certidão de Dívida Ativa n. 371822000 e, conseqüentemente, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a embargante ao recolhimento de ISS na execução nº.

2007.61.04.000834-0.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da respectiva certidão para os autos principais e arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

92.0206253-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEI GUIGUER) X KATAYAMA COM/ DE OVOS AVES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X MOBUITI MARUTA X AKEMI MARUTA

Trata-se de execução fiscal movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de KATAYAMA COM. DE OVOS AVES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MOBUITI MARUTA e AKEMI MARUTA.À fl. 81, o exeqüente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

96.0203863-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202883-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X MARACANA SANTOS HOTEL LTDA (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Trata-se de execução fiscal movida pelo FAZENDA NACIONAL em face de MARACANÃ SANTOS HOTEL LTDA.A fls. 17/18, a exeqüente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito no que tange à inscrição n. 80.2.96.001281-58, bem como a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias em relação às inscrições ns. 80.6.96.002358-59 e 80.2.96.001280-77 em virtude de adesão a programa de parcelamento.É o relatório. Decido.Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao débito inscrito sob o n. 80.2.96.001281-58, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Defiro, suspendendo a presente causa pelo prazo de 180 dias no tocante às inscrições ns. 80.6.96.002358-59 e 80.2.96.001280-77, findo o qual a exeqüente deverá se manifestar. P. R. I.

97.0202883-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X SOCIAL S/A MINERACAO E INTERCAMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL (PROCURAD SEM ADVOGADO) X JOSE JOAO ABDALLA FILHO

Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Acolho os termos da manifestação da Fazenda Nacional (fls. 340/342) e, em conseqüência, rejeito os bens oferecidos à penhora. Intime-se a executada para que, no

prazo de 5 (cinco) dias indique bens em garantia da execução. No silêncio, tornem conclusos para apreciação das demais medidas requeridas pela exequente. Intimem-se.

2000.61.04.010852-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARCINO FERREIRA FILHO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso do executivo, o(a) exequente requereu a desistência do feito, com fundamento no artigo 569 do CPC e art. 26 da Lei 6.830/80.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) exequente (fls.48/49), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80 e, por consequência, declaro levantada a penhora realizada nos autos.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dispensando-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.04.008649-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AUTO POSTO IMOLA LTDA E OUTRO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X JOAO BERNARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132115 GERSON BERNARDO DA SILVA)

Isso posto, REJEITO a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.Em face da manifestação da Fazenda Nacional (fl. 231), suspendo a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da adesão a parcelamento. Após o decurso do referido prazo, dê-se vista à exequente para que diga como pretende prosseguir. Intimem-se.

2003.61.04.003947-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA CRISTINA VITORIANO DA SILVA

Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS em face de VERA CRISTINA VITORIANO DA SILVA.A fl. 75, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2005.61.04.011827-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NEIDE MARIA DADAZIO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso do executivo, o(a) exequente requereu a extinção do feito (fl. 33).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl. 33), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.04.001313-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X WAGNER RUSSO & CIA LTDA ME (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES)

Por haver indício de dissolução irregular, conforme noticiado à fl.100, determino a citação dos sócios, Srs. WAGNER RUSSO (CPF 884.218.728-34) e LYDIA BOCCIA RUSSO (CPF 133.699.968-39), na qualidade de responsáveis tributários (artigo 135, III do Código Tributário Nacional).Ao Sedi para incluí-los no pólo passivo.Após, citem-se os executados no endereço apontado à fl. 118, penhorando seus bens particulares, se for o caso.Negativa a diligência, ou se citados não pagarem o débito, nem indicarem bens, tornem para apreciação do mais requerido.P. R. I.

2006.61.04.010268-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X OSWALDO MARIA MARTINS JUNIOR

Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ em face de OSWALDO MARIA MARTINS JÚNIOR.À fl. 16, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.001594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009718-1) FAZENDA NACIONAL X TRANSPORTES PIRESSIL COMERCIAL ELETRICA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Dou a exequente por citada em 30 de julho de 2007, em face de seu comparecimento espontâneo. Expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

2007.61.04.002899-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X MULTI-REFEICOES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X SONIA MARIA ROCHA DE CARVALHO MESQUITA (ADV. SP201650B RENATA SILVIA PAIVA RIBEIRO) X EDUARDO BAUER NOGUEIRA E OUTRO
Isso posto:1-) REJEITO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oferecida pela co-executada Multi-Refeições Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.2-) ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada pela

co-executada Sonia Maria Rocha de Carvalho Mesquita a fim de reconhecer sua ilegitimidade passiva ad causam para figurar na presente demanda. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para que anote a exclusão de Sonia Maria Rocha de Carvalho Mesquita do pólo passivo do processo. Outrossim, acolho a manifestação da exequente e, em consequência, indefiro a indicação de bens à penhora efetuada pela pessoa jurídica executada. Diga a exequente de que forma pretende prosseguir, especialmente no que tange à carta precatória noticiada à fl. 307. Intimem-se.

2007.61.04.010380-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NEIDE MARIA DADAZIO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso do executivo, o(a) exequente requereu a extinção do feito (fl. 12). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl. 97), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.04.013370-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CELIA NAIME

Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS em face de CELIA NAIME. À fl. 14, o exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.013816-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X V C M - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MERCADOR (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Às fls. 290/294, a executada VCM Comercial oferece à penhora obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S/A, série DD e S, avaliadas, no total, em R\$ 2.074.676,54 (dois milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Ocorre que, em outras execuções fiscais em trâmite nesta Vara, a Fazenda Nacional tem reiteradamente recusado tais títulos, postura que conta com a anuência deste Juízo. Ressalte-se que decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça indicam a impossibilidade de se garantir a execução fiscal com tal espécie de bens. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. INDICAÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. ORDEM PREVISTA NO ART. 156, C/C O ART. 162, DO CTN. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 6.830/80. OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E COTAÇÃO EM BOLSA DE VALORES. IMPRESTABILIDADE PARA GARANTIA DO JUÍZO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial, referente à acórdão a quo que, em ação ordinária, indeferiu pedido de compensação de Título da Dívida Pública (Obrigações ao Portador, emitidas pela Eletrobrás). 2. O CTN explicita, em seu art. 156, as modalidades de extinção do crédito tributário, sendo a primeira delas o pagamento. Mais adiante, o art. 162, I, determina que o pagamento deve ser efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal. Não há qualquer referência de se efetuar a quitação com TDPs. 3. Embora não se cuide de execução fiscal e sim de ação ordinária, a discussão jurídica, em ambas as hipóteses, é a mesma (pagamento por meio de títulos da dívida pública). Não tendo a parte obedecido a ordem acima prevista - dinheiro em primeiro lugar não Títulos da Dívida Pública -, é lícito ao credor e ao julgador a não-aceitação da nomeação para quitação (por meio de compensação, in casu) desses títulos. 4. A questão não se refere à possibilidade de compensação de debêntures emitidas pela Eletrobrás. Cuida-se, sim, de Títulos emitidos pela Eletrobrás, nominados de Obrigações ao Portador. Tais títulos, na linha da jurisprudência desta Corte Superior, não podem ser aceitos para garantia do juízo, por não possuírem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores. Apenas, e tão-somente, as debêntures as possuem. 5. Agravo regimental parcialmente provido para, apenas, corrigir o erro material. (AgRg no REsp 1035714/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.05.2008, DJ 23.06.2008 p. 1) Nesse contexto, indefiro a juntada do laudo pericial que acompanha a petição de fls. 290/294, determinando sua imediata restituição aos patronos da executada, por mandado. Tal medida visa evitar a possibilidade de extravio ou perecimento do referido laudo. Cumpra-se a decisão de fl. 288, inclusive quanto ao requerido às fls. 290/294. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Expediente Nº 4166

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.000967-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0200911-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MARIA JOSE SILVEIRA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

No prazo de 05 dias, digam as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls. 31/32). Após, venham os autos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

95.0206221-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL-CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RAQUEL FERREIRO VIEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, uma vez que, intimada, a executada recusou-se a exarar sua assinatura.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2003.61.04.007387-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X ABILIO GARCIA DOS SANTOS JUNIOR

Fl. 52 - Defiro a juntada. Anote-se.Fls. 54/57 - O pedido não enseja deferimento.Embora a intimação da Fazenda Pública deva ocorrer na forma prevista no artigo 25 da Lei 6830/80, tal prerrogativa não se estende aos órgãos fiscalizadores de profissões regulamentadas, uma vez que tais Conselhos são dotados de personalidade jurídica de direito privado.Nesse sentido a anotação 7 do art. 25 da Lei 6830/80 - Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa - 39ª edição: Nas execuções fiscais de débitos para com o FGTS ajuizadas sem a participação direta da Fazenda Nacional e unicamente sob a representação da Caixa Econômica Federal, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, são inaplicáveis, justamente por essas particularidades, os privilégios dos arts. 25 da lei 6830/80 e 188 do CPC, concedidos pela legislação tão-somente à Fazenda Pública (STJ-1ª T., AI 543.895-AgRg, rel. Min. Denise Arruda, j. 15.3.05, negaram provimento, dois votos vencidos, DJU 5.12.05, p. 222) No entanto, excepcionalmente, uma vez que há notícia de falecimento do executado, através da manifestação do espólio (fls. 44/49), defiro a intimação do exequente por carta, com aviso de recebimento, para manifestação no prazo de 10 dias.No silêncio, venham os autos conclusos.

2003.61.04.017992-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X REI MAR PERUIBE PRODUTOS PARA LIMPEZA

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da Carta Precatória juntada às fls. 70/83, onde consta não ter sido citada a executada por ter encerrado suas atividades naquele local.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.004249-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CONSTANZA HEMMEL ALVAREZ

No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, haja vista a citação da executada por carta, tendo já retornado o AR.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.007298-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FROTA VENTO COMERCIO AUTO ELETR.MECAN.E FUNILARIA LTDA

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 77.

2004.61.04.007748-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ARMAZEM HOSPITALAR COML/ LTDA EPP (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X LUIS MENDES DA SILVA X ELIANE BARBOSA DA SILVA X DAHIR FERNANDES FILHO X ROBSON CARLOS VALERIO

Diga a exequente acerca da Carta Precatória de fls. 79/94.

2005.61.04.003240-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ATLAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO)

Fls. 208/209 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a conversão em Renda da União dos depósitos efetuados nestes autos, em DARF, código 3551, fazendo constar o número da CDA indicado à fl. 210.Intime-se a executada, através de seu patrono, para no prazo de 15 dias, trazer aos autos a ficha-matrícula atualizada do imóvel que indica à penhora, bem como para que continue efetuando os depósitos relativos à penhora efetuada.Sem prejuízo, intime-se o filho do anterior patrono da executada, indicado à fl. 228 para que compareça a esta Secretaria para retirar os documentos de fls. 247/248, de propriedade daquele causídico.

2005.61.04.004396-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LUIZ JORGE DE GODOY NALDINHO ME (ADV. SP214385 RAMON LAMAS GIL)

Fls. 137/139 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa.Após, diga a exequente.

2005.61.04.005988-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X REINALDO OLIVEIRA DA SILVA

No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, haja vista a citação do executado por carta, tendo já retornado o AR.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.011830-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA JOSE DE LOURDES DONZALISKY FONSECA

Ante o noticiado à fl. 24, expeça-se novo ofício fazendo constar corretamente o número do CNPJ.Após, diga o

exequente acerca da satisfação de seu crédito.

2007.61.04.003299-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS GARCEZ

Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 24, dê-se ciência ao exequente do ofício do Detran, que informa não existirem veículos em nome do devedor.

2007.61.04.012570-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LM SUPRIMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

Fl. 11 - Sem prejuízo do mandado expedido, no prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, venham conclusos.

Expediente Nº 4168

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.007231-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0204376-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP226653 BRUNO NASCIMENTO AMORIM) X ODFJELL WESTFAL LARSEN TANKERS (A/S REDERIET ODFJELL) (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE)

Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para impugnação.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0206684-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0205894-8) VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S/A E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fl. 214 - Defiro. Cite-se a embargada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2006.61.04.008729-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208704-1) SIDERURGICA COFERRAZ S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas nos embargos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P. R. I.

2008.61.04.006466-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017943-8) MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP269082 GILMAR VIEIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

No prazo de 10 dias, e sob pena de indeferimento da inicial, emende a embargante a inicial para adequar o valor dado à causa. Após, venham conclusos.

2008.61.04.007230-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.006859-5) RUBIO PINTO VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP031537 MARCIO FLAVIO LOPES E ADV. SP198590 TATIANE ROSAS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

No prazo de 10 dias, e sob pena de indeferimento da inicial, emende a embargante a inicial para atribuir valor à causa e regularize sua representação processual colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa; bem como traga aos autos: cópia do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, e ainda, cópia da inicial dos embargos com a emenda para instruir a contrafé.

2008.61.04.007561-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.011166-0) SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE SANTOS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

No prazo de 10 dias, e sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a inicial para atribuir valor à causa e regularize sua representação processual, bem como traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, e ainda, cópia da inicial dos embargos com a emenda para instruir a contrafé.

EXECUCAO FISCAL

89.0205246-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ANTONIO PICADO SOBRINHO (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fl. 40 - Defiro a juntada. Certifique-se eventual decurso do prazo concedido à fl. 37, e se o caso, restitua-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

89.0205247-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0205246-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X JOSE CARLOS MOLEIRO (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fl. 29 - Despachei nos principais.

89.0205248-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0205246-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X JOSE CARLOS MELEIRO (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fl. 36 - Despachei nos principais.

91.0201640-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA E OUTRO (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)

Fl. 125 - Primeiramente, cumpra o peticionário o despacho de fl. 123. Após, diga a Fazenda Nacional.

91.0207035-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X STOLT NIELSEN INCORPORATION (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO)

Fl. 14 - Defiro. Expeça-se o competente Alvará, intimando-se a peticionária a retirá-lo.

98.0208704-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SIDERURGICA COFERRAZ S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP182590 FABRÍCIO GODOY DE SOUSA) COM REMESSA AO MPF

1999.61.04.011012-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ARBES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP152719 ANDREA SALLES GIANELLINI)

Fls. 134/135 - Apreciarei oportunamente, após o retorno dos autos nº 2001.61.04.005065-2, que se encontra em carga com a Fazenda Nacional.

2004.61.04.014218-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OTAVIO AUGUSTO TOBIAS

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 71, onde há notícia da não localização do executado naquele endereço. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.001890-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESTAURANTE VERDELICIAS LTDA ME X DOUGLAS VAZ (ADV. SP189209 CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA) X LUCIA HELENA ALCONE CARDARO

Ante o decurso do prazo concedido à fl. 219, e considerando o valor exequendo, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2005.61.04.002255-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLI SASHIDA) X DEDETIZADORA SABAO LTDA ME

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 24, que informa da citação da executada sem, no entanto, penhorar bens, por não tê-los localizado. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.006038-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LUIZ FERNANDO MARINO

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 34, dando conta de que o executado não foi localizado, havendo, porém, informação de seu atual endereço. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.012243-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CARLOTA GALLETÀ

No prazo de 10 dias, diga o executado acerca da certidão de fl. 33, onde há notícia de que a executada não foi localizada naquele endereço, sendo o imóvel de temporada. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004158-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca do ofício do Detran, que informa existir veículo em nome do devedor, havendo também notícia de seu endereço. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

Expediente Nº 4171

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0202294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0206287-8) PEDREIRA SANTA TERESA LTDA (PROCURAD EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Fl. 180 - Diga a embargada.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.04.010854-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X WORKS VISION COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP235337 RICARDO DIAS) X ROSIMEIRE MARTINS RAMOS E OUTRO
Fls. 175/182 - Diga a exequente.

2003.61.04.001791-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Fls. 188 verso - Apreciarei oportunamente. Intime-se a executada da segunda parte do despacho de fl. 184. Após, venham conclusos.

2003.61.04.010992-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SERV D D T DEDETIZACAO SANEAMENTO COM
No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 41, que informa da negativa de citação, por não ter sido localizado o executado. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivado.

2003.61.04.017996-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X LIMPADORA PACHECO LTDA ME
Fl. 65 - Primeiramente oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos solicitando que informe o endereço da co-executada Maria Conceição. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2004.61.04.012807-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO)
Diga a exequente em termos de prosseguimento, haja vista a reavaliação efetuada.

2004.61.04.013868-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ALFREDO GONCALVES PINTO
Fl. 23 - Defiro. Expeça-se mandado para livre penhora de bens, com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

2005.61.04.001678-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXTECIL SANTOS COM E MANUT EQUIP DE SEGUR E SALVATAGEM (ADV. SP218298 LUIZ GUSTAVO TORRESI)
Ante a manifestação da exequente à fl. 126, que acolho, SUSTO os leilões designados. Venham os autos para extinção.

2005.61.04.006851-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X WALDOVINO FERREIRA
Fl. 32 - Primeiramente intime-se o executado, por carta com aviso de recebimento, do bloqueio efetuado, contando-se a partir daí o prazo para oposição de embargos. Decorrido in albis, venham conclusos.

2005.61.04.012240-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS
Fls. 22/23 - No prazo de 10 dias, diga o exequente, expressamente, acerca do parcelamento noticiado por ele à fl. 18. >PA 1.1 Após, venham conclusos.

2006.61.04.011169-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)
Fl. 42 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se.

2007.61.04.001669-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES)
Fl. 95 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se.

2007.61.04.003696-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X JOANA FERRAMENTA ALONSO
Fl. 27 - Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos solicitando que informe o endereço da executada constante em seus registros.

2007.61.04.004147-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURICIO NOBRE PIRES

Fls. 21/22 - defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço, com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Expeça-se o competente mandado.

2007.61.04.006498-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI)

Fl.133- Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se.

Expediente Nº 4172

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0200546-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0204416-0) RODRIVAZ SERVICOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA (ADV. SP090685 FERNANDO GOMES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a embargada o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

97.0203083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0203082-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E PROCURAD RAIMUNDA MAGNO A. BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (PROCURAD EMILIO CARLOS XIMENES E PROCURAD ANDREA CRISTINA MARANGONI MUNIZ)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010680-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.010279-5) AUTO POSTO SILVERSTONE LTDA (ADV. SP101717 RONALDO JOSE FERNANDES SERAPICOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao embargante da impugnação (fls.45/54).2- No prazo de 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos, para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

EXECUCAO FISCAL

91.0200659-6 - UNIAO FEDERAL X ITALIA DI NAVIGAZIONE SPA E OUTRO

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

1999.61.04.010756-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X TRANSPORTADORA DINVER LTDA E OUTROS (ADV. SP239206 MARIO TAVARES NETO E ADV. SP147614 MARIANGELA DIB)

Fl. 166 verso - Defiro. Ante o noticiado às fls. 171/176, officie-se à 4ª Vara desta Subseção Judiciária solicitando a reserva do valor exequendo.Após, dê-se ciência à exequente.

2000.61.04.003116-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA (PROCURAD SERGIO PARDAL FREUDENTHAL)

Fls. 278/279 - Defiro. Intime-se a executada, através de seu patrono para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia do balanço anual da empresa relativo ao exercício de 2007, bem como dos balancetes mensais relativos ao corrente ano.Após, dê-se nova vista à exequente.

2000.61.04.011759-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X DELPHIN HOTEL GUARUJA CONDOMINIO

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 60.

2001.61.04.000091-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FAGA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X OSMAR APARECIDO FARIA X PAULO CESAR CIEPLINSKI X RUBENS BENHAMI (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Fl. 149 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais guarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2001.61.04.002545-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Verifico que os alvarás foram expedidos em 24/04/2008 e, sem que a exequente não viesse retirá-los, foi expedido o mandado para sua intimação, cumprido no plantão, no dia 16/5/2008, sendo que estes só foram retirados em 21/05/2008, ainda em tempo hábil para sua liquidação.Às fls. 177/178 comparece a exequente devolvendo os alvarás e requerendo nova expedição por ter expirado o prazo para levantamento dos valores.Tendo em vista que tais alvarás são

rigorosamente controlados, torno sem efeito os devolvidos, sob nºs 0405713, 0405714, 0405715 e 0405716, determinando seus cancelamentos, determinando que sejam desentranhados, substituídos por cópia e arquivados em pasta própria. Após, expeçam-se novos alvarás, intimando-se imediatamente a exequente a retirá-los. Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação da executada do despacho de fl.175.

2002.61.04.011382-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA CARMO DE MORAES

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito, haja vista a transferência efetuada. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2003.61.04.009855-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP194208 GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI)

Fl. 117 - Indefiro a expedição de ofício por tratar-se de informação acobertada pelo sigilo. Entretanto, determino a intimação da executada, através de seu patrono para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia do balanço da empresa relativo ao exercício de 2007 e dos balancetes mensais relativos ao corrente ano. Após, dê-se vista à exequente.

2004.61.04.008510-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X NET SANTOS LTDA. (ADV. SP060839 IONE MAIA DA SILVA E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.009183-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE INOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SALVADOR DI FRAIA FILHO

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 40, onde o Oficial de Justiça noticia a efetivação da penhora, sem nomear depositário em razão da recusa do executado sob alegação de que o bem não estaria mais em seu poder. Dê-se-lhe ciência também do ofício do Detran de fls. 49/51, que noticia o bloqueio do veículo penhorado. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.009724-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CARNES E LATICINIOS BRASIL LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS)

Ante a decisão proferida no Agravo (fls. 102/107), torno sem efeito a última parte do despacho de fls. 86/88. Dê-se ciência à exequente para que, no prazo de 10 dias, diga em que termos pretende prosseguir.

2007.61.04.009397-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTO (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X DELCHI MIGOTTO FILHO E OUTROS

Com a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, diga a Fazenda Nacional em termos de prosseguimento.

2007.61.04.010411-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JULIANA RODRIGUES DE BARROS

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito, haja vista o depósito efetuado em 28/07/2008, no valor de R\$ 146,26. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

Expediente Nº 4262

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0202601-3 - LUCIO HEITOR (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dado o valor irrisório da condenação, manifeste-se o autor o seu interesse no prosseguimento da execução. Em caso de prosseguimento, providencie o autor a regularização de sua situação cadastral junto a Receita Federal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 202. No silêncio, voltem-me conclusos os autos para extinção. Int.

90.0203226-9 - ANTONIO PUPO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP073742 SERGIO RAFAEL CANEVER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1. Preliminarmente remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do assunto. 2. Após, expeça-se a requisição de pagamento para o autor Auloberto de Oliveira nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. 3. Ante a informação supra providencie o autor Domingos Gonçalves Vieira a correção de seu nome no cadastro da Receita Federal. e os demais autores a regularização de suas situações cadastrais. No silêncio, sobrestando-se arquivem-se os autos. Int.

96.0204070-0 - ANTONIO TEIXEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E PROCURAD MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição das requisições de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos.

2001.61.04.000741-2 - ONEIDA GOUVEIA PECE (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1. Oficie-se ao INSS para que proceda, com urgência, a implantação do benefício da autora, nos termos do julgado. 2. Fls. 151: Defiro. Expeçam-se as requisições de pagamento com renúncia ao Limite de Requisições RPV, somando sucumbência e o montante da autora, adequando-se proporcionalmente os valores para o limite de requisição RPV para a data de 31/08/2006. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int..

2001.61.04.001478-7 - PLINIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls.; 698/699: Expeçam-se os ofícios de requisição de pagamento quanto aos autores constantes da relação de fls. 700, com exceção de ANA ROSA CUNHA DE MENEZES, que se encontram em condições regulares no processo. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos de habilitação.

2002.61.04.002471-2 - MIGUEL MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 115: Defiro. Expeçam-se as requisições de pagamento para a data de 31 de junho de 2005, com renúncia ao Limite de Requisições RPV do autor, adequando-se proporcionalmente o valor da sucumbência. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2002.61.04.006373-0 - SIDENEY CORTEZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 273/275: Dê-se ciência ao(s) autor(es) da devolução do Ofício Requisatório de Pagamento. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome de Maria Aparecida Machado Cutolo conforme documento de fl. 128. Após, expeça-se, para a referida autora, nova requisição em substituição a anterior. Dê-se ciência da expedição das requisições de pagamento dos demais autores. Em seguida, sobrestando-se arquivem-se os autos, até o pagamento. Int.

2002.61.04.007615-3 - GENI NEVES DO NASCIMENTO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Expeça-se requisição de pagamento de sucumbência para o procurador da autora nos termos da sentença dos embargos trasladada às fls. 131/3. Dê-se ciência da expedição. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.04.009067-1 - MANOEL GOMES ORNELAS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, em conformidade com os termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ciente a parte autora de que deverá comprovar a regularidade do CPF, caso ainda não conste nos autos. Após, dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre a expedição. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando sobrestados a notícia do pagamento.

2003.61.04.010949-7 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Manifeste(m) se o(s) autor(es) sobre a certidão de fls. 75vº. No silêncio, sobrestando-se arquivem-se os autos. Int.

2003.61.04.014027-3 - EDMUNDO LOPES FRANCO E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Efetuada o desapensamento determinado às fls. 20 dos Embargos nº 200761040114437, dê-se vista aos autores do ofício de fls. 113/114.

2003.61.04.014057-1 - JOAO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ante a renúncia, de fls. 102, ao excedente do Valor Limite da RPV e a concordância do INSS de fls. 111vº, expeçam-se as requisições de pagamento para a data de 31 de maio de 2006, com renúncia ao Limite de Requisições RPV do autor,

adequando-se proporcionalmente o valor da sucumbência. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.003723-0 - CLAUDIA CHAVES CARNEIRO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.61.04.007003-7 - RAFAEL OLIVEIRA DE GODOI (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Parecer Médico Pericial, produzido após o ajuizamento do mandamus e conclusivo pela licença até agosto/2009, responde contrariamente ao interesse do segurado, baseado em prognóstico técnico cuja desconstituição para antecipar a aposentadoria exigiria a necessidade de produção de prova incompatível com o rito sumaríssimo do mandado de segurança. Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do C. STF e 105 do C. STJ). Custas ex lege.

2008.61.04.007567-9 - MANOEL MESSIAS GOMES FILHO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se

2008.61.04.010090-0 - JAIME BRITO CORREA (ADV. SP229782 ILZO MARQUES TAOES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DEFIRO os benefícios da gratuidade. Anote-se. Considerando a necessidade de verificar os motivos médicos que embasaram os indeferimentos dos pedidos de auxílio-doença em maio e julho de 2008 (fls. 103/104), bem como para, com base nas informações do agente coator, avaliar a prescindibilidade de dilação probatória, incompatível com o rito do mandado de segurança, reservo-me à apreciação do pleito liminar para após a vinda das informações, necessárias à melhor avaliação do fumus boni iuris. Requisite-se. Intime-se e oficie-se.

Expediente Nº 4265

EXECUCAO FISCAL

90.0202632-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PAULO GARCIA
Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso do executivo, o(a) exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl. 31), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80 e, por consequência, declaro levantada a penhora realizada nos autos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dispensando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.04.006919-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ESQUADRAO PREST DE SERV E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTD ME (ADV. SP140023 VALERIANA HELCIAS MANHANI)

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ESQUADRÃO PREST. DE SERV. E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME. À fl. 70, a exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.04.005597-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso do executivo, o(a) exequente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito, no tocante à CDA. nº. 80 2 05 022677-88. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl. 57), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80, apenas com relação à CDA. nº. 80 2 05 022677-88. Defiro o prosseguimento do feito quanto à CDA. nº 80 6 05 031556-05, e a penhora sobre o veículo indicado pelo executado às fls. 34, conforme requerido pela

exequente.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.04.001182-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R PINTO VASCONCELOS LTDA

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS R. PINTO VASCONCELOS LTDA. À fl.91, a exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito, no tocante às CDAs. nº 80 7 03 035050-49 e 80 7 05 021961-60. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação às CDAs. nº 80 7 03 035050-49 e 80 7 05 021961-60. No tocante às demais inscrições, defiro a suspensão do feito, conforme requerido pela exequente. P. R. I.

2006.61.04.002001-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RHEBECA CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de RHEBECA CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA. Às fls.96/97, a exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito, no tocante às CDAs. nº 80 6 03 090290-80 e 80 6 99 004376-27. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação às CDAs. nº 80 6 03 090290-80 e 80 6 99 004376-27. No tocante à CDA. 80 2 05 003097-0, intime-se a executada para efetuar o pagamento ou o parcelamento do débito. Com relação às demais inscrições, defiro a suspensão do feito, conforme requerido pela exequente. P. R. I.

2007.61.04.008431-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ELISABETH DOTTI CONSOLO (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS)

Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ELISABETH DOTTI CONSOLO. Às fls.22/23, a exequente requereu a extinção do processo em virtude da quitação do débito, no tocante à CDA. nº.80 1 05 016787-01. Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação à CDA. nº 80 1 05 016787-01. No tocante à CDA. nº.80 1 07 022491-82, defiro a suspensão do feito, conforme requerido pela exequente. P. R. I.

Expediente Nº 4266

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.011431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005293-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARIA JOSE AMARO DE AZEVEDO (ADV. SP202169 RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA)

Em face do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2008, às 14:15 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por carta, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es) dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.04.011433-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.000610-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ANATILDE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Em face do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2008, às 13:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por carta, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es) dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2008.61.04.008892-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0205223-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X NELSON BARTHAZAL DE LOURENA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Em face do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2008, às 15:40 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste fórum, localizada no 7º andar do Edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por carta, do(s) autor(es) sobre a data e horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es) dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.04.008120-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0202509-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA

SILVA) X OSWALDO PERES (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA)

Em face do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2008, às 15:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por carta, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es) dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho - RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2786

EXECUCAO FISCAL

2004.61.04.014409-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTADORA DINVER LTDA E OUTRO (ADV. SP239206 MARIO TAVARES NETO)

1. Ante o disposto no artigo 649, inciso IV, do CPC, c.c. artigo 114 da Lei nº 8.213/91, defiro o desbloqueio da conta do UNIBANCO na qual são creditados os valores relativos a benefício previdenciário. 2. Intime-se o co-executado Milton Voneziani para regularizar sua representação processual, bem como para nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, dê-se vista ao exequente em prosseguimento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1751

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.14.004149-8 - TEREZA CARVALHEIRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento ao perito. Int.

2001.61.14.002973-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000103-1) HUGO ZAMBETTI E OUTROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o julgamento em diligência. (...) Posto isso, determino: a) intemem-se novamente os autores, a fim de que se manifestem expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, se aquiescem quanto à sucessão processual da Caixa Econômica Federal pela EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. b) concordando com a sucessão requerida pela parte ré, venham os autos conclusos para nova deliberação; c) no silêncio ou diante da negativa dos autores quanto ao requerimento de sucessão processual, desde já defiro a produção de prova pericial, baixando os autos em secretaria para que se nomeie um perito. Após, faculte-se às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Nomeado o perito, intime-se a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Intimem-se.

2002.61.14.001464-9 - IZAURA ROMAN GUIDOLIN (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 143/185 - Manifestem-se as partes.Int.

2004.61.14.003968-0 - REINALDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES E ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 169/181 - Manifeste-se a ré - CEF.Int.

2004.61.14.005075-4 - EDMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.14.006157-0 - REINALDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)
Fls. 143/144- Nomeio como perito o Sr.ROBERVAL RAMOS MASCARENHAS, inscrito no CRC sob nº117966-SP, com escritório na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, nº 88 - 10º andar - conjunto 1001 - São Paulo - SP. Face à gratuidade judiciária concedida aos autores à fl.94, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo. Publique-se a decisão de fls. 143/144. Fls. 143/144 - Converto o julgamento em diligência.Inicialmente, aprecio a preliminar de litisconsórcio passivo suscitada pela réNão procede a alegação da Caixa Econômica Federal da necessidade de ampliação do pólo passivo, para discussão dos critérios a serem aplicados no reajustamento do valor pago com a prestação mensal, a título de seguro.O contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes obriga o mutuário ao pagamento de parcela a título de seguro e não lhe dá qualquer liberdade de contratação. Assim, no presente caso, não houve qualquer contrato de seguro firmado entre o mutuário e a Cia. Seguradora, mas a simples inclusão na prestação de parcela de prêmio devido em virtude de adesão à Apólice Compreensiva Habitacional, por força do pactuado no contrato de financiamento imobiliário.Cabe salientar, ainda, que apesar de o pagamento do prêmio estar a cargo do mutuário, a Caixa Econômica Federal é beneficiária do seguro.Tendo, portanto, o caráter de parcela acessória da prestação mensal do financiamento, a Caixa Econômica Federal é a única legítima para figurar como ré na presente demanda.Rejeitada a preliminar, analiso a produção de prova requerida.Compulsando os autos, verifico que a questão controvertida, qual seja, o descumprimento de cláusulas contratuais pela ré demanda perícia, conforme requerido pelos autores.Posto isso, determino a produção de prova pericial. Baixe os autos em secretaria para que se nomeie um perito. Após, faculte-se às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal.Nomeado o perito, intime-se a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Int.

2004.61.14.006765-1 - VIACAO ALPINA SB LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, Sr. Roberval Ramos Mascarenhas.Int.

2004.61.14.008619-0 - WAGNER TEDEU DA SILVA BASTOS E OUTRO (ADV. SP166649 ANA PAULA CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Fls. 161 - Nomeio como perito o Sr.ROBERVAL RAMOS MASCARENHAS, inscrito no CRC sob nº117966-SP, com escritório na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, nº 88 - 10º andar - conjunto 1001 - São Paulo - SP.Face à gratuidade judiciária concedida aos autores à fl.94, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo. Publique-se a decisão de fls. 161. Fls. 161 - Converto o julgamento em diligência.Compulsando os autos, verifico que a análise da questão controvertida demanda prova técnica, conforme requerido pelo INSS em contestação.Posto isso, determino a produção de prova pericial. Baixem-se os autos em secretaria para que se nomeie um perito. Após, facultem-se às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal.Nomeado o perito, intime-se para dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Int.

2005.61.00.016453-6 - CLECIO SILVA DAVINO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015990-3, a qual deu parcial provimento para oportunizar

aos autores o prazo de 20 (vinte) dias para a purgação da mora, consoante parágrafo 1º do art. 31, do Decreto Lei 70/66. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2005.61.14.003818-7 - MARIA JOSE DESTIDO DOS SANTOS (ADV. SP104504 DELCIO GROBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Diante de todo o exposto, defiro a citação da seguradora, conforme requerido. Cite-se a CAIXA SEGUROS, localizada na SCN, Quadra01, Bloco A, Ed. Number One, 15º andar, 70, Brasília-DF, CEP 70711-900, na forma do art. 72, parágrafo 1º, alínea b do CPC.

2006.61.14.000217-3 - ELINEUSA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP138052 LUIZ EDUARDO CUNHA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. À fl. 245: defiro a produção de prova oral. Baixem-se os autos em Secretaria, a fim de que seja designada data de audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o rol de testemunhas, observando o art. 407 e seguintes do CPC. Intimem-se.

2006.61.14.004077-0 - EDISON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ABN AMROL REAL S/A (ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL)

Fls. 312/314 - Nomeio como perito o Sr. ROBERVAL RAMOS MASCARENHAS, inscrito no CRC sob nº117966-SP, com escritório na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, nº 88 - 10º andar - conjunto 1001 - São Paulo - SP. Face à gratuidade judiciária concedida aos autores à fl.113, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo. Publique-se a decisão de fls. 312/314. Fls. 312/314 - Converto o julgamento em diligência. Inicialmente, aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ré. Cuidando-se de contrato imobiliário com cobertura do Fundo de Compensação de Variação Salarial, a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo. (...) Encontra-se, portanto, correta a formação do pólo passivo da relação jurídica processual. (...) Posto isso, determino a produção de prova pericial. Baixe os autos em secretaria para que se nomeie um perito. Após, faculte-se às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Nomeado o perito, intime-se a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2006.61.14.004392-8 - JOSE ROBERTO COSTA (ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face à informação retro, publique-se corretamente a decisão de fls. 47/49. Fls. 47/49 - ...Posto isso, DECLINO A COMPETÊNCIA para apreciar e julgar o presente processo a Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo. Decorrido o prazo legal para manejo de eventual recurso, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

2006.61.14.004764-8 - FLORENTINO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. A presente controvérsia gravita em torno da aplicação dos índices oficiais de reajuste ao benefício auxílio-doença, cujo salário-benefício serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, objeto do pedido de revisão pelo autor. O INSS sustenta que observou fielmente os índices legais. Nesse cenário, entendo imprescindível para o deslinde da causa o encaminhamento dos autos à contadoria, a fim de verificar se a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez NB 112.757.951-4 foi corretamente calculada pelo INSS, considerando os índices de reajuste de 1997/1998. À contadoria. Após, manifestem-se as partes. Int.

2006.61.14.005098-2 - MARIA ZULENE CARNEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento ao perito. Int.

2006.61.14.005884-1 - CELIO CORREA DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.006705-2 - ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Primeiramente, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, suscitada pelo réu. A parte autora é atualmente beneficiária da pensão por morte que pretende revisar. Alega que o benefício precedente não foi pago corretamente. Tal benefício anterior serviu de base para o cálculo da pensão por morte atualmente mantida pela autora. É evidente que eventual alteração na RMI do benefício pago ao falecido instituidor poderá refletir na pensão por morte hoje recebida pela beneficiária postulante. Acrescente-se, ainda, que modificações na RMI pode repercutir no valor das prestações pagas anteriormente pelo INSS, gerando um complemento positivo em favor dos herdeiros, entre os quais a autora, na qualidade de dependente previdenciária do falecido, obviamente se enquadrará. Afastada a preliminar de ilegitimidade de parte, examino as provas requeridas pela autora. A presente controvérsia gira em torno da data da incapacidade total e permanente do falecido instituidor da pensão concedida à autora. Em se tratando de prova técnica, não se presta como meio de prova hábil a produção de prova testemunhal, razão pela qual indefiro. A comprovação de incapacidade anterior deve ser feita por perícia indireta, para a qual é imprescindível a colheita de documentos médicos contemporâneos ao fato. Dessa forma, entendo pertinente a expedição de ofícios e a realização de perícia médica, conforme requerido. Assim: 1) Expeçam-se ofícios à Clínica Santa Helena, à Clínica Áurea e ao Espaço Aberto Hospital Dia S/C Ltda., a fim de que remetam a este Juízo os documentos médicos mantidos em seu poder, em nome do falecido Samuel Simom Montes, no prazo de 15 (quinze) dias; 2) Designo a realização de perícia, a ser agendada pela Secretaria. Após a nomeação do perito de confiança deste juízo, facultem-se às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. O perito nomeado deverá ser intimado para dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.14.006731-3 - ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. À fl. 75, o autor requereu a requisição de documento necessário à comprovação de vínculo empregatício. Defiro, conforme requerido. De outro lado, após quase três anos, não se tem notícia do desfecho do requerimento de benefício. O deslinde da causa, por óbvio, depende do exame dos autos do processo administrativo. Diante do exposto: 1) Expeça-se ofício à empresa SOPPIL - SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS, situada na Rua Batataes, n. 507, apt. 172, Cequeira César, São Paulo-SP, a fim de que seja remetida cópia da ficha de registro de empregados do autor, Roberto Ribeiro, referente ao vínculo empregatício no período de 06/03/1974 a 05/06/1974; 2) Expeça-se ofício ao INSS para o fim de requisitar o envio da cópia dos autos NB 42/139.338.737-0 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Com a juntada do documento, tornem os autos conclusos. Oficie-se e intimem-se.

2006.61.14.006939-5 - PEDRO VICENTE DA ROCHA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Às fls. 115/117: defiro, conforme requerido. Expeça-se ofício ao INSS, a fim de requisitar a cópia autenticada do laudo técnico pericial da empresa BOMBRILO S/A, relativa ao vínculo empregatício do segurado PEDRO VICENTE DA ROCHA. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Oficie-se e intimem-se.

2006.61.83.008358-6 - SYDNEY NAVAS (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.000477-0 - JOSE TELES DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento ao perito. Int.

2007.61.14.002508-6 - DURVAL VITOR DE LIMA (ADV. SP253150 FELIPE BALLARIN FERRAIOLI E ADV. SP254183 FABIO PERRONI LEOPOLDO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento ao perito. Int.

2007.61.14.002561-0 - ELZA CORDEIRO LOPES (ADV. SP190586 AROLDI BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca

do cancelamento da perícia. Int.

2007.61.14.002694-7 - RAMON PENHA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 65/66 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.14.002732-0 - NELSON RODRIGUES BARROS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Converto em diligência.O deslinde da causa depende do exame dos autos do processo administrativo. Expeça-se ofício ao INSS para o fim de requisitar o envio da cópia dos autos NB 42/108.358.238-8 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.Com a juntada do documento, tornem os autos à conclusão. Oficie-se e intimem-se.

2007.61.14.003071-9 - TANIA RODRIGUES CASTILHO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 185/194 - Indefero. Os fatos ora narrados já foram objeto de análise quando do indeferimento da tutela de fls. 78/80.Int.

2007.61.14.003072-0 - CICERO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

2007.61.14.005292-2 - FERNANDO HANAOKA (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.005939-4 - VINICIUS OLAH DA SILVA E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento ao perito.Int.

2007.61.14.006316-6 - ROSELI SILVESTRE ALVES (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento ao perito. Int.

2007.61.14.008000-0 - IND/ E COM/ JOLITEX LTDA (ADV. SP150796 ELAINE VILAR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 1270/1306 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.14.008706-7 - CLISANDARTE BATISTA CUNHA (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

2007.61.83.000735-7 - JOSE OSTIANO NARDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001528-0 - REGINALDO DE ARAUJO SOUZA E OUTRO (ADV. SP176763 LUCIANO CARLOS PERANOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o co-autor Reginaldo de Araújo Souza não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação.Intime-se.

2008.61.14.001932-7 - VINCENZO CURCIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Traga a parte autora, comprovante da data de desligamento do vínculo empregatício da empresa Irmãos Vitale S/A Indústria e Comércio, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.14.001997-2 - MARIA LUIZA DA ROCHA FERREIRA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) n.ºs. 514.314.811-8 e 529.270.370.9 referente à parte autora. Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo. Aprovo os quesitos formulados pelo réu à fl.42, bem como a indicação de assistente técnico à fl.41. Faculto à parte autora a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico em 05 (cinco) dias. Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 0,0 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 0,0 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Intimem-se.

2008.61.14.002340-9 - ANTONIO FRANCISCO BOLARI (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

2008.61.14.005824-2 - ILDA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5941

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500936-0 - ISABEL DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Tendo em vista a decisão de agravo de instrumento juntada aos autos às fls. 469 e 469 verso, deferindo a substituição do co-autor Nelson Neila pela pensionista, defiro a habilitação de ANTONIA VALERO NEILLA como herdeira do co-autor falecido. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Intime(m)-se.

2001.03.99.009447-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP034980 ABDON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION E ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

VISTOS. JUNTADA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO AUTOR, DIGA.

2002.61.14.002315-8 - OLGA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DO INSS EM CINCO DIAS.

2003.61.14.008777-3 - GERALDO DA SILVA MENDES (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria.

2005.61.14.007081-2 - NEUSA RIBEIRO DE AMORIM (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Vistos. Digam as partes sobre o Laudo Social juntado aos autos. Intimem-se.

2006.61.14.001139-3 - GERALDO MANOEL DE LIMA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DO INSS.

2007.61.14.007804-2 - IVANILDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao Réu para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se

2007.61.14.008737-7 - OSVALDO MATTESCO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo os recursos de apelação de fls. 187/193 e 195/201, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.83.001020-4 - JOSE SIMAO MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.14.000296-0 - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)s Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. Intimem-se.

2008.61.14.000587-0 - ELI FELIPE SANTIAGO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Digam as partes sobre o laudo social. Sem prejuízo, expeça-se ofício de solicitação de honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 234,80, nos termos da Resolução n. 558/07, do CJF. Intime-se.

2008.61.14.000898-6 - CAROLINO JOSE FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação informação para o Autor se manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação.

2008.61.14.001955-8 - BRAZ JORGE DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Já realizada perícia médica nos presentes autos. Digam as partes sobre o laudo pericial acostado às fls. 40/45. Intime(m)-se.

2008.61.14.002387-2 - MARIA LUCIA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Já realizada perícia médica nos presentes autos. Digam as partes sobre o laudo pericial acostado às fls. 42/48. Intime(m)-se.

2008.61.14.003097-9 - GIVANILDA LEMOS SANTOS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es/s) sobre a contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.003278-2 - JOAO FELIX DE LIMA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003350-6 - LUIZA ALVES DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP260801 REGINA HELENA GREGORIO MARINS E ADV. SP258565 RENATA ATHAS HIDALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003920-0 - MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA CHAVES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004061-4 - JAIR CAETANO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004084-5 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004088-2 - MANOEL MARCOLINO NETO (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004090-0 - MARIA GOMES BEZERRA (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004104-7 - LUCIANO DANTAS DA SILVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004136-9 - ADILSON GOLZIO ALDIGHERI (ADV. SP124941 KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI E ADV. SP233658 VIVIANE DORNAS DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004172-2 - MARCELINA ERUINA COSTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004182-5 - INEZ PAULA DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004552-1 - ELIENE BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV.

SP132383E AMANDA RODRIGUES TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004564-8 - TITO RODRIGUES DIAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004814-5 - GUNTER EMILIO DEGENER (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004854-6 - PAULA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.004047-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002410-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)
Vistos.Abra-se vista às partes da informação da contadoria judicial.Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.004729-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002509-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MARIA IVA DA SILVA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA)
Vistos.Apresente a Excepta, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço atualizado.Intime-se.

Expediente Nº 5943

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1513161-1 - ANTONIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Expeça-se ofício requisitório.

98.1501913-9 - FRANCISCO ARAUJO MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s).

1999.03.99.066990-1 - JUVENAL PEREIRA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Expeça-se o ofício requisitório.

1999.03.99.087770-4 - ALFONSO JORDAN SANCHES DE LA CAMPA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
Ao Sedi para incluir a herdeira Maria Teresa Costa Jordan Sanchez de La Campa habilitada às fls. 285. Após, expeça-se o ofício requisitório.

1999.61.14.004483-5 - CLAUDIO GRAZIANI (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Expeça-se ofício requisitório.

2001.61.14.002217-4 - JOAREZ DE SOUZA PACHECO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s).

2002.61.14.006017-9 - SERGIO LOSCHIAVO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Expeça-se o ofício requisitório.

2003.61.14.007575-8 - JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s).

2003.61.14.007601-5 - JOSE DOS REIS LINO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Expeça-se o ofício requisitório.

2004.61.14.000764-2 - CLAUDINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR E ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Expeça-se ofício requisitório.

2005.61.14.006839-8 - ANITA SOARES MARTINS DE SOUZA (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se ofício requisitório.

2007.61.14.000880-5 - ILKA MARINHO CAVALCANTI DE MEDEIROS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s).

2007.61.14.002390-9 - TEREZA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os documentos de fls. 8 e 96, remetam os autos ao Sedi para retificar o nome da Autora fazendo constar Tereza Soares dos Santos. Após, expeça-se o ofício requisitório.

2007.61.14.002400-8 - FLAVIA CANUTA DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Exeça-se ofício requisitório.

2007.61.14.005896-1 - AUZILIA GIANIZELLI BARCELOS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Expeça-se ofício requisitório.

2007.61.14.006616-7 - IDALIA MARIA DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Remetam os autos à Contadoria para que individualize o valor referente aos habilitados João Costa Sampaio Neto e Ana Paula Maria Sampaio Silva. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios.

2007.61.14.008376-1 - RAMIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070852 ANISIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Expeça-se ofício requisitório.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1581

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.15.000852-7 - WALTER POZZI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.000864-3 - LUZIA DOS SANTOS JACINTHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.000921-0 - MARIA APPARECIDA GUASTALDI DE CAMARGO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.000987-8 - SONIA MARIA BUSSOLAN (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.001095-9 - BRASILIA ALBERTIN MAGALHAES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.001110-1 - JOSE CHINELATTI NETTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.001243-9 - RICARDO FELICIANO FERREIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.001248-8 - PEDRO PINATTI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.001297-0 - WILSON GIANDUZZO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.002175-1 - HENRIQUE HYPOLITO NETTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.002237-8 - ADELAIDE DOS SANTOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.002264-0 - SANLOBERTO NICOLETTE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2004.61.15.002297-4 - OSWALDO ONOFRE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
ALVARÁ EXEDIDO. RETIRAR URGENTE.

2006.61.15.001746-0 - JOAO FRANCISCO MELLO DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
ALVARÁ EXPEDIDO. RETIRAR URGENTE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA
MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1435

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.006253-4 - MARIA GORETE ALEXANDRE CORDEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Examinarei o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de imediata implantação em favor da autora do benefício previdenciário de Auxílio-Doença após o recebimento de comunicação oficial da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região sobre decisão proferida nos Autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.019157-4. Conquanto tenha conversado em particular com o Advogado Marcos Alves Pintar, isso quando do término de uma audiência nesta Vara Federal, e solicitado que empregasse linguagem escorreita e polida, ou seja, utilizasse linguagem técnica no exercício da defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, abstenendo-se, assim, de atacar magistrados e o Poder Judiciário, constato ter sido em vão aquela conversa particular, o que, então, por constatar que aludido advogado continua com insinuações ofensivas aos servidores do INSS e aos Magistrados desta Subseção Judiciária, determino que o Diretor de Secretaria extraia 2 (duas) cópias da petição inicial, devendo a primeira ser remetida ao Ministério Público Federal, com o escopo de tomar as providências que entender cabíveis sobre o alegado nos itens 8 (... , porta aberta para conceder de forma fraudulenta, mediante o pagamento de propina, benefícios a segurados que não reúnem condições para a concessão.) e 9 (A autora não sabe quem recebeu ou quem pagou a propina, não sabe se isso é realidade ou fantasia, ...), enquanto a segunda deverá ser remetida à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São José do Rio Preto, com o objetivo de instaurar o competente procedimento para apuração de falta de ética dos subscritores da petição inicial - Dr. Marcos Alves Pintar (OAB/SP n.º 199.051) e Miliane Rodrigues da Silva (OAB/SP n.º 124.197-E) -, referente ao escrito no item 12 (É fato notório no Brasil que apesar do empenho de muitos de seus membros o Poder Judiciário de uma forma geral vive literalmente de costas para a sociedade. O aspecto mais marcante do juiz brasileiro não é o envolvimento com a criminalidade, ao contrário do que boa parte dos cidadãos brasileiros hoje acreditam, mas o descaso e muitas vezes a completa despreocupação com a resolução adequada da lide. A formação precária do juiz e um processo de seleção arcaico, supervalorizando o conhecimento enciclopédico em detrimento da efetiva capacidade de dar solução aos conflitos de interesses submetidos à apreciação do Judiciária, faz com que esse profissionais efetivamente apresentem extrema dificuldade em perceber a realidade que os cercam.) e item 12 das razões do agravo retido (... Na prática, entretanto, boa parte dos magistrados acaba optando por permanecer em estado catatônico diante da produção da prova pericial, muitos deles inclusive insistido na utilização de laudos padronizados e outros expedientes mecânicos visando diminuir a quantidade de trabalho, com repercussão negativa na resolução das lides.), pois olvidam eles que o Código de Ética e Disciplina dos Advogados do Brasil impõe ao advogado emprego de linguagem escorreita e polida (cf. art. 45 do Código de Ética e Disciplina), ou, em outras palavras, atuar com destemor, não significa atacar a magistratura e/ou Poder Judiciário, mas sim, na realidade, lutar sem receio pelo primado da Justiça, pugnando pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum, bem como empenhar-se na defesa da causa confiada ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses, como prevê o preâmbulo do Código de Ética e Disciplina. Instrua o Diretor de Secretaria o ofício a ser enviado para a OAB, com cópias de fls. 2/21, 57/58, 105, 108, 114/116, 121/128, 132, 141/147 e desta decisão. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3969

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.003438-8 - NAILDA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora de fls. 205/208, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.004485-0 - EDILAINE MARIA CARDOSO (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão e documento de fls. 334/335, suspendo o processo, nos termos do artigo 265, II, e do prazo de

prorrogação administrativa do benefício de auxílio-doença. Decorrido o prazo, caso permaneça a lide, venham os autos conclusos, consignando que, caso haja decisão administrativa no período da suspensão, favorável ou não à autora, deverão as partes comunicar o Juízo. Intimem-se.

2006.61.06.005318-8 - ADELIA MARIA FERRI DESOGO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao INSS de fls. 137/139. Fls. 128/130 e 137: Defiro o requerido pelas partes. Oficie-se novamente ao Banco Bradesco, encaminhando cópias de fls. 16 e 119, requisitando cópias dos microfimes referentes ao documento em questão, bem como cópia do contrato de previdência privada celebrado pelo de cujus. Com a juntada, abra-se vista às partes. Intimem-se.

2006.61.06.006152-5 - MARIA MIGUEL DA SILVA ARAUJO (ADV. SP147862 VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes das fls. 137/154, 156/199, 205/212 e 222/338, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora, para ciência e manifestação quanto à eventual necessidade de oitiva das testemunhas arroladas, conforme fl. 126.

2007.61.06.001476-0 - IRENE DA SILVA MIRANDA HENRIQUE (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Abra-se vista às partes dos documentos de fls. 78/106, 108/123 e 131/150, para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora, sob pena de preclusão. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.004426-0 - JOSE PIO FILHO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a determinação de fl. 96, abrindo-se vista ao INSS. Intimem-se.

2007.61.06.005312-0 - CLEODETE PALADINO MARQUETO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007764-1 - MARIA APARECIDA NANTES DE SOUZA (ADV. SP209537 MIRIAN LEE E ADV. SP227006 MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP238115 JOSIANE RENATA DOS SANTOS E ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora das fls. 60/71.

2007.61.06.007937-6 - ISABELA GERALDELLO DIRESTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/138: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, intimando-o também do despacho de fl. 132. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010830-3 - MARCELA EVELYN O ALVES DE SOUZA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP240201B MIGUEL SANTIAGO PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 62: Cumpram os autores, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a determinação de fl. 53, juntando aos autos comprovante do valor do último salário percebido por seu genitor, apresentando memoriais, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Após, abra-se vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de memoriais e venham conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011830-8 - JANDIRA CITOLINO CARVALHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela autora às fls. 70/73. Oficie-se à Agência da Previdência Social de Olímpia, solicitando cópia integral do procedimento administrativo nº. 133.597.537-0, em nome da autora. Vista ao INSS de fls. 70/91, devendo a autarquia providenciar também a juntada aos autos de cópia do procedimento administrativo nº. 144.916.278-6, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.003571-7 - ANEZIO SANTANA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora, conforme fl. 44.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.005470-0 - IRENE PIANTA ZANINI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente Nº 3973

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.008025-1 - ALLAN KARDEC DA SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010460-7 - BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000244-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008025-1) CELSO BOSQUETI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000245-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008025-1) MARILU SELEGUIM STEFANI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000246-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008025-1) ROSI MARIA BIANI DOS SANTOS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000247-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008025-1) LEONILDO CALIXTO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000767-9 - DOROTI GUIDUCI DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000769-2 - MARCELINO GASPAS DE SOUSA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001592-5 - CARLOS OVIDIO DE SOUZA MENEZES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.004128-6 - ADHEMAR JOSE THEODORO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.005325-2 - SEBASTIAO CAMILO DE AZEVEDO (ADV. SP213028 PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO E ADV. SP150727 CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.005742-7 - SILVIA APARECIDA SICOTI AGUERA (ADV. SP205325 REGIANE AMARAL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.007869-8 - MARTA VERGINIA VARINE (ADV. SP244192 MARCIO ROGERIO DE ARAUJO E ADV. SP160969E MARCIO ROBERTO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.06.005732-4 - NEUZA MESSIAS JERONIMO (ADV. SP171012 LUIZ ROBERTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a resposta do(s) réu(s).

Expediente Nº 3981

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2006.61.06.001054-2 - MARISA APARECIDA ALFAIATE RODRIGUES (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 209/211: O pedido de oitiva de testemunhas já foi indeferido à fl. 167, pelas razões ali expostas, cuja decisão resta mantida. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 206, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

2006.61.06.008762-9 - MARIA PIASSON GONCALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 92/112, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.009528-6 - LUIZ ANTONIO PIERINI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 66/80, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a

manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000941-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do relatório social de fls. 83/89 e do laudo de fls. 97/103, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita e da assistente social, Dra. Delzi Vinha Nunes de Górgora e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001955-0 - ADINA ANDRADE JUNQUEIRA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 103/105, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento inclusive dos honorários arbitrados à fl. 77. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003317-0 - DEOMAR BENTO GOMES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 244/250 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 259/262, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003704-7 - MARIA INES THOMAZ ARSUFFI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 96/100 e 102/105 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 90/94 e 113/117, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003708-4 - LUCIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo complementar de fls. 106/118, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após a manifestação das partes sobre o laudo, cumpra-se a determinação de fl. 91, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003766-7 - EDMILSON EMIDIO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo complementar de fls. 93/104, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após a manifestação das partes sobre o laudo, cumpra-se a determinação de fl. 80, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003774-6 - ARNALDO JULIO BANGARTE FILHO (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 136/138, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento inclusive dos honorários arbitrados à fl. 91. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004997-9 - MARIA APARECIDA CAMACHO SANTANA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 129/131: Indefiro o requerido pelo INSS, tendo em vista que o laudo de fls. 110/124 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a

determinação de fl. 125, expedindo-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.06.006636-9 - JOSE RUBENS CACURI FERNANDES (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 58/70, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006970-0 - STARLIS ALVES NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 90/95 e 98: Indefiro. O laudo de fls. 83/86 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 87, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

2007.61.06.007065-8 - SUSEL CRISTINA DE ARRUDA BOTTINO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 63/73, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007904-2 - VALDEIR AMARAL DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 92/96 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 100/103, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Clarissa Franco Barea, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento inclusive dos honorários arbitrados à fl. 56. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009700-7 - NELSON CORREA - INCAPAZ (ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 68/72 e, às partes do relatório social de fls. 41/48 e do laudo de fls. 49/53, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. Evandro Dorcílio do Carmo e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009897-8 - JOAO DONIZETI GONCALVES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 105/112 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 101/102 e 137/141, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010823-6 - MARA LUCIA PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 113/116 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 92/96 e 118/122, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo e José Paulo

Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010878-9 - ELAINE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 57/61 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 71/74, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Ana Maria Garcia Cardoso, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011048-6 - MARIA JOSEFINA GONCALVES AMARAL (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 115/117: Indefiro o requerido pelo INSS, tendo em vista que o laudo de fls. 89/101 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 103, expedindo-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.06.011056-5 - ANA CASTELLO MARQUES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do relatório social de fls. 54/60, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011491-1 - NEUZA MARIA DA CRUZ DIAS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 111/114, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Ana Maria Garcia Cardoso, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011542-3 - JULIO SANTIM LAURICIO (ADV. SP142170 JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo complementar de fls. 134/149, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após a manifestação das partes sobre o laudo, cumpra-se a determinação de fl. 118, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011768-7 - SUNTA VIALE BARBOSA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do relatório social de fls. 81/89, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012006-6 - IDALVINA STEFANELLI DA SILVA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do laudo de fls. 44/48, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Wilson Abou Rejali, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012084-4 - AVANIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls 103/104: Indefiro. O laudo de fls. 96/99 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 100, expedindo-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.06.012760-7 - NEIDA GONCALVES SANTANA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do laudo de fls. 68/73, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000549-0 - FLAVIO DELLAMAJORA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do laudo de fls. 123/125, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Roberto Vito Ardito, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001729-6 - JOAO BATISTA MILIANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 87/91 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 94/96, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001741-7 - MARIA JOSE DA SILVA PERLOTI (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 53/56 e, às partes, do laudo de fls. 45/47 e 48/52, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários dos peritos, Drs. Roberto Vito Ardito e Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002011-8 - DANIEL DO AMARAL (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do laudo de fls. 74/77, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002356-9 - ELZA MARIA DE LIMA PASCHUALETE (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 73/79, ao INSS de fls. 99/107 e, às partes, do laudo de fls. 109/112, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002549-9 - VANILDA MARIA VALERIO (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do laudo de fls. 46/53, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003239-0 - CELIA RODRIGUES CEREZO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 52/56 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 58/61, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003740-4 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do laudo de fls. 49/51, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Roberto Vito Ardito, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003744-1 - JOAO MESQUITA DA SILVA FILHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do laudo de fls. 61/66, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003864-0 - MITUCO OMURA FUJITA - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 71/74 e, às partes, do laudo de fls. 44/48, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003884-6 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 67/71 e, às partes, do laudo de fls. 39/41, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003898-6 - HYGINO JOSE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP229769 LEANDRO DA SILVA SANTOS E ADV. SP079731 MARISA NATALIA BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do laudo de fls. 47/55, pelo

prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Wilson Abou Rejali, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.004082-8 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao INSS de fls. 45/49 e, às partes, do laudo de fls. 49/54, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Wilson Abou Rejali, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.004317-9 - LAZARO GONCALVES NETO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 33/37 e, às partes, do laudo de fls. 29/32, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Wilson Abou Rejali, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.004325-8 - EDUARDO COLOMBANO SOLER (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do laudo de fls. 51/52, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Roberto Vito Ardito, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.004400-7 - PAULO CESAR PEREIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO E ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do relatório social de fls. 81/87, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.004976-5 - MARIA SANDRA MARION (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do laudo de fls. 46/47 e do relatório social de fls. 48/54, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Roberto Vito Ardito, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista o local da realização do estudo social, fixo os honorários da assistente social, Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.005183-8 - VERA LUCIA ZAMBON - INCAPAZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do relatório social de fls. 67/73 e do laudo de fls. 74/76, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. Luiz Roberto Martini e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.005200-4 - ATAIDE MENDICINO (ADV. SP233231 VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do laudo de fls. 97/100, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.005493-1 - JOHNNY CLEBER GUSSON (ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO E ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 49/56 e 72/78, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita e da assistente social, Dra. Karina Cury De Marchi e Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.002988-2 - VERSILEI MARGARETI RAMOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do laudo de fls. 72/76, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003220-0 - BENEDITA NEIDE DOS SANTOS PINA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI E ADV. SP136350 ROSE ELAINE AGUIAR AGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 86/93 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 122/127, 128/131 e 135/138, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(a)s perito(a)s, Dr(a)s. Clarissa Franco Barea, Antônio Yacubian Filho e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.004165-1 - ABADIA ALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES E ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 75/82 e, às partes, do laudo de fls. 70/74, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.004217-5 - MARIA DE LOURDES JOSE SILVA (ADV. SP209297 MARCELO HABES VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 44/49 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 64/67, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.005612-5 - JOSE SANTOS PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do laudo de fls. 39/40, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Roberto Vito Ardito, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.006056-6 - JOSEFINA MARQUES DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do laudo de fls. 28/29, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito, Dr. Roberto Vito Ardito, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1189

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.001692-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007560-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X REBELS COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO)

Nada há a ser arbitrado em favor da curadora do Embargado, vez que apesar de intimado, não praticou nenhum ato nos autos. Cumpra-se in totum o segundo parágrafo da decisão de fl. 11. Intime-se.

2008.61.06.006771-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701669-0) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP014793 LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Mantenho a decisão agravada de fl. 71 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.06.006772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701669-0) MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO E OUTRO (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Junte-se. Mantenho a decisão agravada que deverá ser cumprida.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.000891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0707887-3) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Formulem as partes seus quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias cada. Após, tornem conclusos para arbitramento de honorários periciais e análise dos quesitos formulados. Intimem-se.

2001.61.06.004938-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007431-1) PRO OESTE QUIMICA COMERCIAL LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Traslade-se cópia de fls. 61/67, 103/107, 115/118 e 121 destes autos para a Execução Fiscal nº 2000.61.06.007431-1. No feito executivo, expeça-se ofício à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, requisitando a adoção de providências

no sentido redução da multa de mora, em conformidade com o v. Acórdão de fl. 103/107. Ciência às partes da descida dos autos.No silêncio arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.06.006121-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008898-6) INFORMI INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP047384 SEBASTIAO CALDEIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia de fls. 99/103, 166/171, 177/180 e 183 destes autos para a Execução Fiscal nº 1999.61.06.008898-6.No feito executivo, expeça-se ofício à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, requisitando a adoção de providências no sentido redução da multa de mora, em conformidade com o v. Acórdão de fl. 166/171. Ciência às partes da descida dos autos.No silêncio arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.06.010937-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) VANIA GONCALVES VENTURELLI (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2004.61.06.011327-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002229-0) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

2004.61.06.011605-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003185-0) INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO E ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Em face da certidão de fl. 86v e manifestação de fl. 97, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Diga a embargada se há interesse na execução do julgado.No silêncio ou no desinteresse, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação do interessado.Intimem-se.

2005.61.06.004878-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007239-3) WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Fls.63/64: defiro a carga, conforme o requerido. Se in albis o prazo legal, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.06.006153-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) OSCAR LUIZ GRISI E OUTRO (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2005.61.06.006212-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ANTONIO CARLOS TISO E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2005.61.06.006248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) HELENA MARIA BAUAB E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2005.61.06.006940-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOSE VASCO BOLDRIN E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2005.61.06.006941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) WALDEMAR BOLDRIN E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2005.61.06.006942-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ADELAIDE BOLDRIN FLORIANO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2005.61.06.006943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) MARIA DE LOURDES FLORIANO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2005.61.06.006944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) SILVIA REGINA FLORIANO CHIACHIO E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2005.61.06.006945-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) IOLANDA CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2005.61.06.007328-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) MARCIO CASANOVA E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2005.61.06.008822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOSE LUIZ DA SILVA LOURENCO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2005.61.06.010363-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008606-5) ITEVALDO DE SOUZA BRITO (ADV. SP159978 JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO E ADV. SP175371 EDUARDO FRANCISCO PEGORARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) Indefiro o pleito de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, contido na peça de fl. 55. A uma, porque não juntada declaração de hipossuficiência. A duas porque, para que o embargante, no atual estágio processual (pós-sentença), pudesse ter direito aos benefícios da Lei 1060/50, deveria comprovar a alteração de sua situação econômico-financeira desde a data da propositura dos Embargos até o presente momento, o que não foi feito. Pensar o contrário seria dar azo a manobras da parte sucumbente para não pagar as verbas sucumbenciais. Concedo, excepcionalmente, prazo de dez dias, ao Apelante para comprovação do recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos, mencionado no Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005 à guisa de despesa processual, bem como das custas

processuais. Intime-se.

2006.61.06.006811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) MAYSA DE SOUZA MARTINELLI GONCALVES (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2006.61.06.006987-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) LUIZ EDUARDO OVIDIO (ADV. SP143015 CASSIO NEGRELI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2006.61.06.007015-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOSE LONGO NETO E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2006.61.06.007385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ODERZIO MARCATO E OUTRO (ADV. SP020584 LUIZ PIZZO E ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2006.61.06.009046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) LUCIANA DAVID GUSMAO DOS SANTOS FLORIANO E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2006.61.06.010630-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JARBAS GONCALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão retro, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2007.61.06.001697-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010275-7) IRMAOS PASSARINI REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito oficial (fl. 121), indicando assistentes técnicos e formulando quesitos, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2008.61.06.007105-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702644-2) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
Mantenho a decisão de agravada de fl. 62 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.06.007106-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002977-5) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
Mantenho a decisão agravada de fl. 66, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.005542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000741-0) PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP079023 PAULO EDUARDO

DE SOUZA POLOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Junte-se. Defiro a carga pelo prazo de quinze dias. Intime-se.

2008.61.06.007039-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006006-4) MARA FLAUZINA LONGO (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 173 da execução fiscal apensa. Após, conclusos. Intime-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1257

EXECUCAO FISCAL

97.0701410-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X REPRESENTACOES PRADO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO)
Despacho de fl. 178: Intime-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, esclarecer os dados do veículo mencionado na petição de fl. 177, vez que divergem dos dados do veículo penhorado à fl. 37. Decorrido o prazo supra, se em termos, tornem conclusos com urgência, para apreciação do pedido de liberação de licenciamento do veículo. Int.

2007.61.06.005215-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ORLANDO DA SILVA TAVARES (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER)
Decisão de fls. 76/79: ...Por tais fundamentos, rejeito a presente exceção de pré-executividade argüida pelo executado. Cumpra-se o parágrafo 6º da decisão de fl. 13, devendo ser excluído do bloqueio a conta corrente nº 01.033.594-8, agência 0078-7 da Nossa Caixa Nosso Banco S/A, uma vez que comprovada sua destinação para recebimento de crédito decorrente de aposentadoria. Sem condenação em honorários advocatícios. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juiza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 2609

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.007048-6 - AGENOR LOURENCO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Ante o teor da proposta de acordo apresentada pelo INSS às fls. 51/52, designo audiência de tentativa de conciliação para 16 de outubro de 2008, às 15h30min. Com urgência, publique-se e intime-se as partes.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0400298-1 - DALVA COELHO SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Nesta data assino o alvará de levantamento sob nº 102/2008 (Formulário 0471322). 2. Compareça a parte interessada em Secretaria para proceder a retirada do(s) alvará(s) - Dr. Paulo César Alferes Romero (OAB/SP nº 74.878.3. Enfatizo que o referido alvará tem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da presente data, ou seja, 13/10/2008. 4. Vinda a comunicação da CEF sobre a quitação do alvará ora expedido, determino o arquivamento destes autos. 5. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3321

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.03.005313-3 - LABINAS E RANNA CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 246: Defiro. Oficie-se, conforme requerido.Juntado o comprovante da conversão requestada, ciência à União.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int..

2008.61.03.005231-2 - JOAO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalhado à empresa HEATCRAFT DO BRASIL LTDA, de 02.01.1988 a 05.3.1997 e 01.10.1998 a 02.5.2008, concedendo ao impetrante a aposentadoria por tempo de contribuição integral.Comunique-se por via eletrônica.Vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.61.03.005954-9 - CLAUDIA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP259090 DIEGO DA CUNHA RUIZ) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, fazendo-se constar Reitor da Universidade Paulista - UNIP.Nomeio o Dr. Diego da Cunha Ruiz, OAB nº 259.090, como advogado dativo, conforme indicação de fls. 15-16.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.61.03.006284-6 - DANILLO CESCO (ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que, até posterior deliberação deste Juízo, se abstenha de exigir do impetrante a devolução dos valores relativos ao abono de permanência em serviço.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.03.006286-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SJCAMPOS (ADV. SP010389 ARSENIO COSTA VASCONCELLOS MARTINS E ADV. SP230332 ELISA ROSSI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que, afastada a exigência de prazo para apresentação do pedido, profira decisão a respeito do parcelamento a que se refere o art. 4º, 12, da Lei nº 11.345/2006.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.007006-5 - CCDL CONSTRUCOES DE DUTOS LTDA (ADV. SP212224 DANIEL DOS REIS MACHADO) X DIRETOR DO DEPTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações.Ao SEDI para retificação do termo de autuação quanto ao pólo passivo, devendo constar DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE- SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO (SERARR) - DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.Cumprido, requisitem-se as informações à autoridade impetrada.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.03.007124-0 - ORLEANS MAZZOLA GARRIDO (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar à ex-empregadora que promova o depósito judicial do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF que incidiria sobre a indenização tempo serviço indicada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da impetrante, suspendendo-se, com isso, a exigibilidade do crédito tributário.Oficie-se à fonte pagadora para cumprimento desta decisão, devendo esta informar, pormenorizadamente a origem e a natureza das referidas verbas.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal.Após, vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3343

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0405239-3 - SANDRA APARECIDA GONCALVES PAIAO MARTINS (ADV. SP082697 CLAUDIO LUIZ PEREIRA E ADV. SP081757 JOSE CESAR DE SOUSA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls. 292/295: Defiro à parte autora a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, ante a desistência da execução formulada pela UNIÃO às fls. 296/297, e nada sendo requerido pela parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.03.000506-6 - ZELIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Ciência às partes sobre a v. decisão no agravo de instrumento interposto pelo INSS. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.003420-8 - JOAO HERNANDES (ADV. SP022787 EDIR DE SOUZA FRANQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 82: Manifeste-se a parte autora. Int.

2004.61.03.006663-9 - VICENTE CESARIO DE CARVALHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

2004.61.03.006835-1 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP249016 CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Preliminarmente, regularizem os subscritores da petição de fls. 159/160, a representação processual, juntando aos autos procuração. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.03.000350-0 - IRINEU DE OLIVEIRA (ADV. SP165836 GABRIELA LIMA DOS SANTOS E ADV. SP244694 SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

2006.61.03.004777-0 - JAIRA MARIA CARDOSO (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X NAIR SILVA (ADV. SP183855 FERNANDO LÚCIO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinação de fls. 293: Vista à requerida da cópia do processo administrativo de fls. 315/441 e para que ofereça alegações finais escritas no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.03.008020-7 - LUIZ PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 117/118: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.03.008495-0 - ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251777 BRUNA DETIMERMANE DA SILVA E ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, manifeste-se a autora acerca dos documentos juntados pela UNIÃO às fls. 102/116. Int.

2006.61.03.008496-1 - SEBASTIAO FERNANDES BALEEIRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinação de fls. 210: Vista às partes acerca dos documentos juntados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos às fls. 215/216.

2007.61.03.000582-2 - LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP057959 FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora esteja a autora amparada pelos benefícios da assistência judiciária gratuita, deve-se a parte sempre ater-se à necessidade ou finalidade do benefício, invocá-lo meramente sem que se decline sua utilidade, é ônus que não coaduna com os princípios constitucionais garantidores do acesso à justiça. Assim, sem que haja justificativa plausível, indefiro o pedido de extração de cópias, pela Secretaria, de todo o processo conforme requerido às fls. 106. Quanto aos honorários advocatícios deverá a i. advogada aguardar o devido pagamento a ser realizado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, conforme solicitação de pagamento de fls. 103.Int.

2007.61.03.001780-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP030910B LUIZ EDMUNDO CAMPOS) X MARIA APARECIDA MARQUES ARANTES SAMPAIO (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Ao SEDI para retificação do pólo ativo, para que dele conste a União.Defiro à ré os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intime-se a requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça sobre o atual andamento da ação em curso perante a 3ª Vara do Trabalho local, comprovando documentalmente suas alegações.Cumprido, dê-se vista à União e voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.002758-1 - VALE INTERNACOES DOMICILIARES S/C LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 262: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 261.Int.

2007.61.03.003875-0 - MARIA DE LOURDES COSTA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinação de fls. 100: Vista às partes do laudo pericial complementar de fls.103/104.

2007.61.03.004622-8 - ADEL ALE LAURINO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos prova documental de encerramento da conta nº 0351.013.00002341-0.Com a resposta, dê-se vista à autora e voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.004645-9 - AGOSTINHO ROST VIDAL (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor para que informe se tem interesse no julgamento do feito, tendo em vista a informação prestada pela CEF às fls. 38-39, no sentido da não localização dos extratos da caderneta de poupança informada para o período discutido neste processo (numeração da conta muito alta para período solicitado).Deverá, se for o caso, informar corretamente o número de sua caderneta de poupança, como forma de viabilizar a localização dos respectivos extratos.

2007.61.03.004995-3 - NAZARE ELIAS (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinação de fls. 166: Vista às partes do laudo pericial complementar de fls.169/170.

2007.61.03.006660-4 - ARMANDINA DE CAMARGO FRANCO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes sobre o laudo pericial de fls. 285/288.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.010054-5 - VANDERLI COUTINHO DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/71: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2008.61.03.000086-5 - LUIS CARLOS DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216/217: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2008.61.03.000920-0 - MARCOS ELOISIO DA SILVA (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 83/84.Int.

2008.61.03.002320-8 - MARCIA CARVALHO FARIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 65/68.PA 1,15 Int.

2008.61.03.002796-2 - AUGUSTO CESAR PEREIRA (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI E ADV. SP172919

JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 76/79. Int.

2008.61.03.002962-4 - EDNA RODRIGUES GERALDO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 84/87. Int.

2008.61.03.003012-2 - HELENA BEZERRA MAGALHAES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 45/47. Int.

2008.61.03.003894-7 - JOAO DE SOUZA SIMPLICIO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 291/292: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor para apresentação dos laudos necessários. Int.

Expediente Nº 3356

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.03.001697-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCIA APARECIDA ROSSANEZI E PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER STRAFACCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X ANTONIO HENRIQUE BLANCO RIBEIRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X HENRY CRISTIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X WAGNER APARECIDO DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X MILTON FERREIRA BARUEL (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X ROBERTO MISCOW FERREIRA (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO) X GETAR INCORPORACOES LTDA

Vistos, etc. I - Fls. 3411-3412: considero as razões lançadas na promoção ministerial de fls. 3417-3418, adotando-as como motivação para indeferir o pedido de exclusão do sr. DEJAIR ANTONIO DA SILVA, que deverá permanecer no feito como representante legal da co-ré GETAR, recebendo em nome dela todas as intimações que se fizerem necessárias no âmbito desta ação. II - No mais, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. III - Int..

Expediente Nº 3357

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.003007-9 - JOAO LUIZ DO ESPIRITO SANTO LOPES (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o original do documento de fls. 61 e se manifeste sobre a contestação. Diante da arguição de falsidade do referido documento, determino por cautela que os autos sejam mantidos em Secretaria, facultada a vista e a extração de cópias, que se farão sem a retirada dos autos.

Expediente Nº 3358

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.001000-7 - MARIA JOSE TEIXEIRA LIMA GRIGORINI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos, etc. Diante da petição de fls. 88 e parecer do perito, em que há informação de ser a autora portadora de depressão psíquica leve (fls. 73), determino a realização de perícia médica psiquiátrica, postergando, assim, a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Para tanto, Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o

início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 03 de novembro de 2008, às 15h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Intimem-se.

2008.61.03.001413-0 - MARIA DE LOURDES BENEDITO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Fls. 105: J. Defiro.

2008.61.03.003744-0 - ZENAIDE PINTO BICUDO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.

2008.61.03.004751-1 - MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 11 de novembro de 2008, às 08h15min, à perícia a ser realizada nesta Justiça Federal, localizada na Rua Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo, Parque Residencial Jardim Aquarius.Ficam as partes intimadas da data da perícia.

Expediente Nº 3361

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.03.002765-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO E PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA E PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X MMM COM/ ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X VALE CENTER ADMINISTRACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES E ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) X COLORADO ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X XV DE NOVEMBRO ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA EPP (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X ANDROMEDA ADMINISTRACAO E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEO DE CARVALHO MARQUES) X HARMONIA CARAGUA MATERIAIS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP E OUTROS

Trata-se de ação civil pública, em que foi formulado pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para condenar os co-réus que exploram, direta ou indiretamente, jogos de bingo ou qualquer outro jogo e loteria não autorizados, especialmente os que impliquem qualquer operação, jogo ou aposta para obtenção de prêmios em dinheiro ou outros bens, inclusive, daqueles que explorem o jogo com máquinas eletrônicas programadas, tais como caça-níquel, vídeo bingo, vídeo pôquer e congêneres, em obrigação de não fazer, para que se abstenham de explorar tais atividades, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Com relação, ainda, aos réus CASH BINGO, HOLLYDAY BINGO (CENTER VALE), BINGÃO DO CENTRO, BINGO XV (QUINZE), BINGO ANDRÔMEDA, BINGO PLANETA, BINGÃO JACAREÍ e BINGO CARAGUÁ, requerem os autores que sejam dissolvidas tais sociedades, nos termos do art. 670, do antigo Código de Processo Civil, cuja vigência está descrita no art. 1218, VII, do atual Código de Processo Civil.Finalmente, referente a estes co-réus, requerem os autores a condenação em danos morais coletivos a ser revertida para o fundo de bens lesados.Quanto às pessoas de direito público, os autores requerem a anulação dos alvarás concedidos para o funcionamento da atividade de jogatina, bem como a condenação destas em obrigação de não fazer consistente em não renovar ou conceder outras licenças de funcionamento para as empresas relacionadas acima.Pedem os autores, por meio de decisão de antecipação dos efeitos da tutela, que sejam suspensas as atividades dos co-réus que exploram a atividade de jogos de azar, bem como a interdição de seus estabelecimentos

comerciais, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ainda em sede de tutela antecipada, requerem a busca e apreensão, bem como a indisponibilidade de todas as máquinas eletrônicas programadas-MEPs, tipo caça-níquel, vídeo bingo, vídeo pôquer e similares. Alegam, ainda, que a exploração de jogo de bingo está proibida para os particulares desde 1º de janeiro de 2002. Para tanto, afirmam que após as Leis Zico e Pelé foi editada a Lei nº 9.981/2000 (Lei Maguito), a qual revogou os arts. 59 a 81 da Lei Pelé, que autorizava a exploração do jogo de bingo pelos particulares e que, a Medida Provisória 2.216-37, tratou o bingo como sendo serviço público de competência da União. Sustentam que o princípio da livre iniciativa não autoriza a exploração de atividades nocivas, aquelas que tragam malefícios à coletividade sob o pretexto de lucro fácil de quem as explora, principalmente se violam princípios éticos de solidariedade social. Trazem à baila a imprescindibilidade do Estado de exercer seu poder de polícia, uma vez que se verifica o desrespeito à ordem jurídica e à segurança pública. Aduzem, ainda, que não havendo permissão para exploração do jogo de bingo por particulares no Brasil, aqueles que o explorarem estarão exercendo atividade ilegal e que os titulares do poder de polícia (Municípios, neste caso), ao expedirem alvarás, autorizações ou quaisquer outros atos administrativos autorizadores de funcionamento de estabelecimentos que exploram tal jogo, também estarão incorrendo na mesma ilegalidade. Por fim, descrevem os prejuízos causados à saúde pública da coletividade de consumidores em razão da jogatina.(...) Portanto, a apreensão dos bens já interditados pela decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 375 - 388) é medida necessária, além de ser consectário lógico da sentença, também visa a obstar a prática de novos ilícitos pelos réus. Referidos bens devem ser revertidos em prol da União Federal, aí representada pelas Delegacias da Receita Federal em São José dos Campos e São Sebastião (para os bens localizados em Caraguatatuba), que deverão recebê-los, dando-lhes a destinação legal (leia-se, destinação útil), ou então, destruir aqueles que não puderem ser aproveitados. Determino a apreensão e perdimento dos bens interditados e abaixo descritos, pertencentes aos réus (nome fantasia):- Bingão Jacaré: bens descritos às fls. 419 - 423;- Planeta Bingo: bens descritos às folhas 427 - 440;- Bingo Quinze: bens descritos às folhas 442;- Holliday Bingo: bens descritos às folhas 444 - 452;- Cash Bingo: bens descritos às folhas 454;- Bingo Andrômeda: bens descritos às folhas 456;- Bingão do Centro: bens descritos às folhas 459; Determino, outrossim, que a apreensão, perdimento (com a devida destinação legal) e destruição sejam realizados independentemente do trânsito em julgado da sentença. Tal medida é necessária para dar efetividade ao comando sentencial e aos objetivos da Ação Civil Pública, já sepultada pela Súmula Vinculante nº 2 do STF. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, condenando os réus MMM COMÉRCIO, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA (CASH BINGO), VALE CENTER ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (HOLLIDAY BINGO), COLORADO SJCAMPOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA BINGOS LTDA (BINGÃO DO CENTRO), XV DE NOVEMBRO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA BINGOS LTDA (BINGO QUINZE), ANDRÔMEDA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA (BINGO ANDRÔMEDA), PLANETA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (BINGO PLANETA), EVAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA BINGOS LTDA (BINGÃO JACAREÍ) e HARMONIA CARAGUÁ MATERIAIS E SERVIÇOS PARA BINGOS LTDA-EPP (BINGO CARAGUÁ):- na obrigação de não fazer consistente na abstenção de explorar, direta ou indiretamente, jogos de bingo, ou de qualquer outro jogo e loteria não autorizados, especialmente os que impliquem qualquer operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, seja qual for o processo de sorteio adotado, em caráter permanente ou eventual, inclusive através de máquinas eletrônicas programadas-MPES tipo caça níquel, vídeo bingo, vídeo pôquer e similares, fixando-se no caso de descumprimento multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o fundo criado pela Lei 7.347/85;- à dissolução das respectivas sociedades, nos termos do artigo 670 do Código de Processo Civil anterior, nos termos do artigo 1.218, VII, do atual Código de Processo Civil;- ao pagamento de uma indenização por danos morais coletivos, a ser revertida para o Fundo criado pela Lei 7.347/85, na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser paga de forma solidária, em parcela única, com incidência de correção monetária nos termos do Provimento nº 64 da COGE, e juros de 1% ao mês, contados desde a data da publicação da presente sentença; Tendo em vista que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno solidariamente os réus MMM COMÉRCIO, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA (CASH BINGO), VALE CENTER ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (HOLLIDAY BINGO), COLORADO SJCAMPOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA BINGOS LTDA (BINGÃO DO CENTRO), XV DE NOVEMBRO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA BINGOS LTDA (BINGO QUINZE), ANDRÔMEDA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA (BINGO ANDRÔMEDA), PLANETA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (BINGO PLANETA), EVAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA BINGOS LTDA (BINGÃO JACAREÍ) e HARMONIA CARAGUÁ MATERIAIS E SERVIÇOS PARA BINGOS LTDA-EPP (BINGO CARAGUÁ), ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em danos morais, em vista do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Decreto o perdimento de todos os bens encontrados no interior dos estabelecimentos, cuja atividade foi interdita por ocasião do cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, descritos às folhas 419 - 423, 427 - 440, 442, 444 - 452, 454, 456, e 459. Em consequência, determino a liberação dos respectivos imóveis lacrados por ocasião do cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, já que a interdição se refere às atividades que eram ali desenvolvidas e não ao imóvel propriamente dito. A respectiva lacração permaneceu durante o trâmite do processo (ao menos para alguns imóveis) em vista dos bens lacrados que ali se encontravam. Expeça a Secretaria mandados para a busca e apreensão dos bens acima citados, devendo os mesmos ser

instruídos com cópias dos respectivos autos de lação de folhas 419 - 423, 427 - 440, 442, 444 - 452, 454, 456, e 459, para que o(s) Oficial(is) de Justiça, no momento da diligência ora determinada, possa (m) fazer a conferência das máquinas e bens lacrados e ora apreendidos. O (s) senhor (es) oficial (is), do mesmo modo, deverá (ão) proceder a retirada dos lacres dos respectivos imóveis, inutilizando-os. De outra parte, reputo imprescindível o acompanhamento pela Polícia Federal da execução da medida ora determinada, a fim de se garantir a efetivação de tais determinações. Para tanto, determino a expedição de ofícios aos Delegados Chefes da Polícia Federal em São José dos Campos e São Sebastião (para os bingos pertencentes ao Município de Caraguatatuba) para que desloque efetivo policial em número necessário ao cumprimento desta decisão, a fim de acompanhar o (s) Oficial (is) de Justiça (quantos forem necessários), bem como prestar efetivo auxílio, procedendo os agentes da autoridade policial à apreensão dos bens e deslocamento dos mesmos às Delegacias da Receita Federal em São José dos Campos e São Sebastião (para os bens localizados em Caraguatatuba) para recebimento - de vera (ão) o(s) executante(s) de mandados designado(s) agendar previamente com os policiais federais requisitados data e hora para o cumprimento desta decisão. Oficie-se às Delegacias da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos e São Sebastião para informar a respeito do recebimento dos bens apreendidos, bem como para que lhes seja dada destinação útil, ou então, procedam à destruição daqueles que não puderem ser aproveitados, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Os ofícios devem ser instruídos com cópia desta sentença. Poderá, outrossim, o cumprimento dos respectivos mandados de busca e apreensão ser acompanhado de servidores designados pelos senhores Delegados da Receita Federal. Determino que o cumprimento dos mandados nos Bingos localizados nos Municípios de Jacareí e Caraguatatuba seja realizado por oficial (is) executor (es) de mandados pertencente (s) aos quadros desta Subseção Judiciária. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 468

EXECUCAO FISCAL

2001.61.03.004744-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X SPECIFIC COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X CELSO PASSOS LINGUANOTTO (ADV. SP096838 LUIS ALBERTO LEMES)

Conforme certificado pela Srª. Oficiala de Justiça à fl. 134, o depositário e o bem penhorado não foram encontrados. Nos autos não se verifica nenhuma informação de mudança de endereço da executada ou do próprio depositário, ou qualquer outro dado que justifique a ausência do bem penhorado. Diante do exposto declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal; 652 do Código Civil; 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil e Súmula 619 do STF. Expeça-se mandado de prisão, contra CELSO PASSOS LINGUANOTTO, RG nº 8.209.780 SSP/SP, CPF nº 073.183.878-55, o qual deverá ser encaminhado às Delegacias de Polícia Federal e Civil desta cidade. Face à não-localização do bem penhorado susto os leilões designados para os dias 12.11.2008 e 25.11.2008. Manifeste-se o exequente para requerer o que de direito.

2002.61.03.000432-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ENKAZA DA BOLACHA COMERCIAL DE GEN ALIMENTICIOS LTDA ME E OUTROS

Intime-se o exequente dos leilões designados para os dias 12.11.2008 e 25.11.2008, ambos às 14 horas, bem como para que informe o valor atualizado do débito. Intime-se o executado dos leilões designados por edital, tendo em vista que encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 86/87.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2537

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.010696-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.007519-4) AGRO IBIUNA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP091567 JOAO DANIEL BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.10.000973-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.012477-5) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para DECLARAR a extinção de parte dos créditos tributários objeto da CDA n. 4338 (EF 2006.61.10.004558-6) e para DETERMINAR a desconstituição parcial do referido título executivo para que dele seja excluída a parcela referente aos débitos cujos fatos geradores ocorreram nos anos de 1993, 1994 e 1995.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca.Custas na forma da Lei.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n.º 2004.61.10.012477-5.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001868-0) IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA (ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a constituição de um novo patrono da embargante, intime-se acerca do despacho de fls. 75.Int.

2008.61.10.004721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.000139-1) SH PRINT PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino a desconstituição do título executivo para que dele seja excluída a multa moratória incidente após a decretação da falência, devendo ser excluídos também os juros incidentes após a falência, desde que o ativo não suporte o pagamento do principal.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios.A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, considerando que o pedido do embargante foi acolhido somente no tocante à multa moratória e em razão de estar a sentença, neste ponto, fundada nas Súmulas 192 e 565 do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o parágrafo 3º, do art. 475, do Código de Processo Civil.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.007580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.007777-0) RAIMUNDO ANTUNES DE CAMARGO - ESPOLIO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando que a matéria tratada nestes autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, c/c o art. 17, parágrafo único da Lei 6.830/80.Int.

2008.61.10.008173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.005044-5) DROGA CITY SOROCABA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Considerando que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330,I do Código de Processo Civil, c/c com o art. 17, parágrafo único da Lei 6.830/80.Int.

2008.61.10.010405-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.007768-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE (ADV. SP095411 MARIO JOSE PUSTIGLIONE JUNIOR)

Ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

2008.61.10.013153-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004922-5) H&R COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de: procuração original, cópia autenticada do contrato social e suas alterações, cópia simples da petição inicial da execução fiscal, incluindo a certidão da dívida ativa integral, cópia simples do auto de penhora, certidão de intimação da penhora e laudo de avaliação do bem penhorado, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.10.011237-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA E ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X JOSE CARLOS PERO E OUTROS (ADV. SP117856 JOSE LUIZ MARTONI DA CUNHA)

Considerando que o exequente foi intimado por duas vezes a se manifestar sobre a petição do executado e quedou-se silente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791 III do Código de Processo Civil aguardando a provocação do exequente. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.10.002307-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X VICENTE ANTONIO GIORNI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE E ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES)

VISTOS.O procurador da Fazenda Nacioal foi expressamente instado a se manifestar sobre a natureza do débito, objeto desta execução, mas não o fez, conforme se observa da petição de fls. 31/34.A competência da Justiça Federal está fixada no artigo 109 da Constituição Federal de 1988, que em seu inciso I determina que compete aos Juizes Federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.Por seu turno, o artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, prevê que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.No caso dos autos, embora ajuizada a demanda pela União Federal, não há razão que justifique o processo e julgamento deste feito pela Justiça Federal, uma vez que deverá incidir a regra de competência prevista no artigo 114, inciso VII da Constituição Federal, devendo este feito, portanto, ser remetido à Justiça do Trabalho, uma vez que se trata de competência definida em razão da matéria, que se manifesta de forma absoluta e que permite, no caso de incompetência, o reconhecimento ex officio e em qualquer tempo e grau de jurisdição.Nesse sentido, confira-se a recente decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EFICÁCIA PLENA E IMEDIATA.1. O artigo 1º da EC nº 45/04, no que alterou a redação do artigo 114 da Carta Federal, definindo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores por órgãos de fiscalização das relações de trabalho, tem, de forma inequívoca, eficácia jurídica plena, sendo norma auto-executável, que não depende de lei para alcançar completude normativa, possuindo, além do mais, aplicabilidade imediata aos processos ainda em curso, deslocando a competência que, por ser absoluta e material, não se prorroga.2. Agravo regimental desprovido.(AC - APELAÇÃO CIVEL - 236805, Processo: 95030155800, UF: SP, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 02/03/2005, DJU DATA: 16/03/2005, PÁGINA: 314, Relator Des. CARLOS MUTA)Ante o exposto, com fundamento no inciso VII, do artigo 114, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e DETERMINO a sua remessa para a Vara da Justiça do Trabalho competente.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2001.61.10.002308-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X VICENTE ANTONIO GIORNI (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE E ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES)

VISTOS.O procurador da Fazenda Nacioal foi expressamente instado a se manifestar sobre a natureza do débito, objeto desta execução, mas não o fez, conforme se observa da petição de fls. 31/34, dos autos principais.A competência da Justiça Federal está fixada no artigo 109 da Constituição Federal de 1988, que em seu inciso I determina que compete aos Juizes Federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.Por seu turno, o artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, prevê que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.No caso dos autos, embora ajuizada a demanda pela União Federal, não há razão que justifique o processo e julgamento deste feito pela Justiça Federal, uma vez que deverá incidir a regra de competência prevista no artigo 114, inciso VII da Constituição Federal, devendo este feito, portanto, ser remetido à Justiça do Trabalho, uma vez que se trata de competência definida em razão da matéria, que se manifesta de forma absoluta e que permite, no caso de incompetência, o reconhecimento ex officio e em qualquer tempo e grau de jurisdição.Nesse sentido, confira-se a

recente decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EFICÁCIA PLENA E IMEDIATA. 1. O artigo 1º da EC nº 45/04, no que alterou a redação do artigo 114 da Carta Federal, definindo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores por órgãos de fiscalização das relações de trabalho, tem, de forma inequívoca, eficácia jurídica plena, sendo norma auto-executável, que não depende de lei para alcançar completude normativa, possuindo, além do mais, aplicabilidade imediata aos processos ainda em curso, deslocando a competência que, por ser absoluta e material, não se prorroga. 2. Agravo regimental desprovido. (AC - APELAÇÃO CIVEL - 236805, Processo: 95030155800, UF: SP, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 02/03/2005, DJU DATA: 16/03/2005, PÁGINA: 314, Relator Des. CARLOS MUTA) Ante o exposto, com fundamento no inciso VII, do artigo 114, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e DETERMINO a sua remessa para a Vara da Justiça do Trabalho competente. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.10.000042-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Fls. 233: Defiro a substituição da CDA nº 80.6.07.030560-90 e 90.7.07.006520-72, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8 da Lei 6.830/80. Intime-se a executada da devolução do prazo para Embargos com relação a CDA acima. Int.

Expediente Nº 2538

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.012793-9 - AUGUSTO DA CRUZ MARTINS (ADV. SP241671 CLEDIR MENON JUNIOR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra o impetrante integralmente o determinado às fls. 24, sob as penas ali cominadas, recolhendo as custas judiciais uma vez que as mesmas são devidas na redistribuição do feito da Justiça Estadual para a Justiça Federal conforme estabelece a Lei 9.289/96 e Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, capítulo 1, item 1.6, bem como apresente o impetrante as cópias determinadas no referido despacho. Int.

2008.61.10.013252-2 - TRANSNET LOCADORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP057215 LUIZA ANGELICA MONTESANO ARMENTANO) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. TRANSNET LOCADORA DE VEICULOS S/A ajuizou este mandado de segurança em face do Superintendente da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal, com o objetivo de liberação do veículo apreendido e suspensão da exigibilidade da multa fixada. A fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade indigitada coatora. Requiram-se as informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4592

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0766249-1 - ODIR ARNALDO (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Expeçam-se os ofícios requisitórios conforme requerido. Int.

00.0902898-6 - PEDRO RAMIRES RODRIGUES - ESPOLIO (ARIOVALDO RAMIREZ) E OUTROS (ADV. SP028195A WELLINGTON ROCHA CANTAL E ADV. SP057087 DAGMAR LUSVARGHI LIMA E ADV. SP051156 NEUSA APARECIDA VAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Defiro à parte autora, o prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

00.0945705-4 - NADIMA ASCAR (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

88.0014937-5 - ANTONIO PENZE E OUTROS (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Intime-se à parte autora pessoalmente para que regularize sua representação processual, tendo em vista a informação retro. Int.

88.0018605-0 - MOACYR DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Expeçam-se os officios requisitórios. Int.

88.0038782-9 - ABILIO PINTO E OUTROS (ADV. SP100164B GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS E ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP242771 EDUARDO RAFAEL AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP036077 HENEDINA TRABALCI E ADV. SP188340 ELAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tornem os presentes autos conclusos. Int.

88.0048199-0 - VIVALDO GAGLIARDI (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Cumpra o item 4 do despacho de fls. 254. Int.

89.0028179-8 - DARCI CAMILI E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 358: defiro, por 05 dias, o prazo requerido pela parte autora. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0693336-0 - VICTORIO LICASTRO

1. Ciência da redistribuição. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

91.0735988-8 - BENEDICTO PAIOTTI E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Retornem os presentes autos à Contadoria. Int.

93.0000038-1 - GERALDO ROBERTO E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a regularização do CPF do co-autor Jose Alves Ferreira junto a Receita Federal, expeça-se o ofício requisitório. Int.

93.0038624-7 - CONCEICAO CANTERO TERINI (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Intime-se a parte autora para que informa o nome do Advogado em que deverá ser wxpwdido o alvará de levantamento, tendo em vista que consta como baixado o nome da Dr. Maria Albertina Maia, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

94.0018349-6 - DILNEI XAVIER ANTUNES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciencia dos depósitos efetuados em favor dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito no przo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos.

94.0019700-4 - ODETTE DE MEDEIROS CARVALHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)
1. Oficie-se ao DPF informando acerca do cumprimento das determinações judiciais, devendo o referido ofício ser instruído com cópia de fls. 307 a 313. 2. Após, defiro por 05 (cinco) dias o prazo requerido pela parte autora. Int.

94.0025333-8 - ANTONIO LINERO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Expeçam-se os ofícios requisitórios conforme requerido. Int.

1999.03.99.071679-4 - PAULO GUILLOBEL DA COSTA (ADV. SP096557 MARCELO SEGAT E ADV. SP146243 TANIA BRUNHERA KOWALSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
1. Ciência do traslado de peças da Carta de Sentença. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.83.003087-0 - PAULO BRAMBILA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Expeçam-se os ofícios requisitórios conforme requerido. Int.

2001.61.83.003462-0 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Tornem os presentes autos conclusos para a sentença. Int.

2002.61.83.001190-9 - MANOEL ALMENDROS RODRIGUEZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Expeçam-se os ofícios requisitórios conforme requerido. Int.

2002.61.83.002917-3 - JOAO TARCISIO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Tendo em vista o parecer da Contadoria, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.001793-0 - JOSE VICENTE DE ALVARENGA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1 do art. 17 da Lei 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002831-8 - MARIA DE LOURDES GIACOMELLO DA CUNHA CANTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
1. Homologo a habilitação de Maria de Lourdes Giacomello da Cunha Cauto e Maria do Carmo Giacomello Siqueira como sucessoras de Cyrillo Giacomello nos termos da lei civil. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1 do art. 17 da Lei 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou precatório. 4. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, e se em termos, expeça-se. 1. H No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011659-1 - FRUCTUOSO REMIREZ AZCONA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de segunda instância, se houver, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se. 2. No silêncio, ao arquivo. Int..

2003.61.83.012117-3 - ANDRE GUIRADO GARCIA (ADV. SP152145 PATRICIA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Diante das informações de fls. 75, intime-se o autor para que se manifeste acerca do interesse de execução do julgado.
Int.

2003.61.83.012853-2 - HELENA MARIA SANCHES MOREIRA CESAR (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Indefiro o desentranhamento dos documentos por tratarem-se de cópias. 3. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.014219-0 - MARCELLO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
Expeçam-se os ofícios requisitórios conforme requerido. Int.

2003.61.83.015822-6 - NILZA CARDOSO FERNANDES (ADV. SP122938 CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Expeça-se requisição de pequeno valor, conforme requerido. Int.

2004.61.83.006490-0 - ARMANDO LASARO COSTA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme requerido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.019664-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE ALVES DOS PASSOS (ADV. SP005012 GUSTAVO ARMANDO D ALO SALERNO E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN)
Tornem os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 4593

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.010770-0 - ANTONIO CARLOS HUFFENBAECHER (ADV. SP167184 EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER E ADV. SP178809 MINAS HADJINLIAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Vista à parte acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2005.61.83.000446-3 - GILBERTO VASCO DA SILVA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Tendo em vista a impossibilidade de agendamento da perícia do autor pelo IMESC, defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido, nomeando como perito o Dr. Paulo César Pinto, Clínico/Cirurgião Geral. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data de 24/10/2008, às 16:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Praça Oswaldo Cruz n.º 124, Cj. 6162, Paraíso, São Paulo. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2005.61.83.002809-1 - JENNIFER OLIVEIRA FERREIRA - MENOR IMPUBERE (LUCIANA DE OLIVEIRA) (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP197101 JULIANA BRAITI COCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.006358-3 - EDNALDO SILVA PEREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Nomeio o Dr. Alexandre Roberto Aprile como perito designado por este juízo, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 2. Fica designada a data de 24/10/2008, às 09:30 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando

comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Rua Xerentes, n.º 124 - Pompéia - tel. 3862-6152 - nesta Capital. 3. Expeçam-se os mandados. Int.

2006.61.83.001141-1 - JOSE DEMILTON DE PAULA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nomeio o Dr. Alexandre Roberto Aprile como perito designado por este juízo, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.2. Fica designada a data de 24/10/2008, às 09:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Rua Xerentes, n.º 124 - Pompéia - tel. 3862-6152 - nesta Capital. 3. Expeçam-se os mandados. Int.

2006.61.83.001537-4 - NELSON PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nomeio o Dr. Alexandre Roberto Aprile como perito designado por este juízo, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.2. Fica designada a data de 24/10/2008, às 08:30 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Rua Xerentes, n.º 124 - Pompéia - tel. 3862-6152 - nesta Capital. 3. Expeçam-se os mandados. Int.

2006.61.83.003497-6 - JOSE MANOEL OLIVEIRA FILHO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de perícia social.2. Para a perícia social fica nomeado como perito Eliana Maria Moraes Vieira, Assistente Social, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do presente, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá esclarecer especificadamente a existência ou não de condições para que seja provida a subsistência da Autora por si própria ou por sua família, levando-se em consideração toda a unidade familiar, facultando às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.3. Fica designada a data de 08/11/2008, às 12:00 horas para a realização de perícia social na própria residência da autora, razão pela qual deverão estar presentes ela e seus responsáveis para que sejam fornecidas todas as informações necessárias ao trabalho técnico.4. Expeçam-se os mandados Int.

2006.61.83.004407-6 - ANTONIO RAIMUNDO FILHO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nomeio o Dr. Alexandre Roberto Aprile como perito designado por este juízo, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.2. Fica designada a data de 24/10/2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Rua Xerentes, n.º 124 - Pompéia - tel. 3862-6152 - nesta Capital. 3. Expeçam-se os mandados. Int.

Expediente Nº 4594

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760510-2 - ELIZABETE GOSMAN LIMA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.000031-2 - RAIMUNDO DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.006419-0 - MAURICIO ANTONIO GAIA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as

formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.007345-2 - WILSON CASSIARI (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.83.002501-2 - JOSE FRANCISCO GALATTI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.83.003931-0 - ARMINDA FERNANDA BARBOSA LUCAS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.83.005877-7 - ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.83.001575-5 - IZAURA THIAGO MUCHIUTI (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, acolho a preliminar do INSS e julgo extinto o processo sem a análise de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.000144-0 - IVO MILANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 60, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.000150-5 - NANCY SATIE NAGAMATSU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 63, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.000307-1 - ADELMAR SOBRAL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 59, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.000554-7 - ANA MARIA SCHAUER MARTINELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 66, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.000625-4 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 47, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.000627-8 - CILENE DE OLIVEIRA LIMA BASTIGLIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 67, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.001903-0 - SHIRLENE MARIA DA PENHA BEDIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 61, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.002051-2 - LUIZ CARLOS DEL BONI MAGALHAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 74, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.002563-7 - LUIZ PIRES DE GODOY NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 57, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.002574-1 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 64, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.004167-9 - MARIA APARECIDA RISSATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 58, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.004369-0 - RONALDO ADEMIR MAZZETTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 65, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.004372-0 - VERA LUCIA ARRUDA RODRIGUES GRESPAN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 48, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.004495-4 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 50, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.005176-4 - ELIANE MANFRINATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 44, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.005454-6 - FRANCESCO MUNFORTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 52, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o

art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.005699-3 - CARLOS SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 54, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.005700-6 - FRANCISCO FERREIRA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 62, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.005978-7 - RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 51, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.006025-0 - OCTAVIO ANGELO TUNISI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 44, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.006165-4 - JARBAS ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 46, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.006337-7 - ADHEMAR FORNAZARI PAULO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 50, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.006972-0 - PEDRO PAULO DELGADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 41, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.008971-8 - WILSON ANTONIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial.Sem honorários e custas, em vista da Justiça Gratuita, que fica concedida.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4595

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027345-0 - SILMARA LONDUCCI (ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o tópico final da r. decisão de fls. 27. Int.

2007.61.83.001244-4 - GEORBANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168538 CRISTIANE BARBOSA OSÓRIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2007.61.83.004683-1 - PAULO DE JESUS VIEIRA (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.83.006415-8 - VALDEMAR FRANCISCO (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 38, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2008.61.83.001547-4 - JUVENAL AGUIAR (ADV. SP191717 ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante devidamente o r. despacho de fls. 46. Int.

2008.61.83.004192-8 - JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 116, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3031

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.001118-8 - DURVALINA MAIA E OUTROS (PROCURAD MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos em inspeção.1. Fls. 54: defiro o desentranhamento apenas do documento de fls. 22, mediante a substituição por cópia. 2. Após o cumprimento do item 1, desentranhe-se a Secretaria o documento de fls. 22, entregando-o ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. 3. Fls. 109/110: ciência à parte autora.4. Esclareça o INSS a DIB e a espécie de benefício 019.808.332-0.Int.

2001.61.83.001486-4 - AUBERINA FERREIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos em inspeção.1. Ao SEDI para retificação no nome das autoras Auberina Ferreira Nunes Antiquera (fls. 15/16), Maria Luiza Queiroz Oliveira (fls. 56-58) e Ranulfa Dias dos Santos Felipe (fl. 62). 2. Informe a autora Auberina Ferreira Nunes Antiquera o número correto do processo ajuizado no JEF, tendo em vista que o indicado à fl. 187 refere-se ao presente feito. 3. Dê-se ciência ao INSS da retificação e dos documentos de fls. 193-216 e 219.4. Em face do documentos de fl. 119, esclareça o INSS, no prazo de vinte dias, se o benefício da autora Maria Luiza Queiroz de Oliveira foi precedida de benefício anterior, informando a DIB e a espécie.5. Esclareça o INSS, ainda, tendo em vista o informado à fl.192 e documentos de fls. 193-197 quem é o beneficiário (titular) do benefício 0008157928 (espécie 32). 6. Após o cumprimento dos itens acima, dê-se vista ao Ministério Público Federal, considerando a interdição do autor José B.G.Neto (fl. 197).Int.

2001.61.83.003764-5 - MARIA JACIRA MARCUCO LOPES (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X CLEUSA ARAUJO SILVA E OUTRO

Vistos em inspeção.1. O INSS noticia que a pensão por morte decorrente do falecimento de segurado João Amador Lopes está sendo percebida por Cleusa Araújo Silva e Joel Silva Lopes, alegando, assim, preliminar de denunciação da lide.2. O juízo não vislumbrou nenhuma das hipóteses do artigo 70 do Código de Processo Civil. Determinou, por outro lado, a regularização do pólo passivo, integrando-se à lide a Sra. Cleusa Araújo Silva e Joel Silva Lopes (fls. 164).3. Dessa forma, considerando o cumprimento do despacho de fls. 164 pela autora, recebo a petição de fls. 165/166 como aditamento à inicial, devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para inclusão de Cleusa Araújo Silva e Joel Silva Lopes no pólo passivo da demanda.4. Dê-se ciência ao INSS do recebimento do aditamento.5. Fls. 190/199: ciência à autora.6. Esclareça a autora, no prazo de dez dias, qual a data da cessação do benefício (fls. 05).7. Após o cumprimento do item 6, voltem conclusos para verificação da necessidade de inclusão no pólo passivo de Jorge Augusto Lopes.8. Apreciarei, oportunamente, a produção da prova testemunhal. Int.

2001.61.83.004510-1 - JOSINO JOSE RODRIGUES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção.1. Fls. 49/51, 52/77, 88/95: ciência ao autor.2. Fls. 106/128: manifeste-se o INSS.Int.

2003.61.83.000384-0 - LUCIA SABINA BUENO DE SANTANA (ADV. SP102134 APARECIDO CORDEIRO E ADV. SP184153 MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Compulsando os autos, verifico que o autor pleiteia em sua inicial a revisão da renda mensal inicial de seu benefício. Observo que, através de ação promovida pelo autor junto à 20ª Junta de Conciliação e Julgamento, foi obtida a equivalência salarial e o aumento de seu salário, conforme se observa das decisões (documentos de fls. 304-305, 339 e 348) que transitaram em julgado em 26/10/1998. Elaborados os cálculos de liquidação, estes foram homologados, conforme se observa da decisão (documento de fl. 488) que acolheu os cálculos do perito judicial (fls. 399-468). A seguir, a parte ré da ação trabalhista em comento opôs embargos à execução, que foram rejeitados, conforme se observa pelo documento de fl. 524 - verso. Dessa decisão, houve interposição de agravo de petição, cuja decisão não consta nos autos, cabendo mencionar também, que não há certidão de que a decisão de fl. 524 transitou em julgado. Assim, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de objeto e pé da ação que tramitou perante a 20ª Junta de Conciliação e Julgamento que embasou o pedido desta ação, bem como certidão de trânsito em julgado da decisão que rejeitou os embargos e, por assim, dizer, da fase de execução. A seguir, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que sejam aferidos os corretos valores dos salários-de-contribuição do autor, nos termos do julgado trabalhista, levando-se em consideração os cálculos de fls. 399-468 e os documentos de fls. 65-118. Informe, ainda, o contador judicial qual seria então o correto valor da renda mensal inicial do autor. Int.

2004.61.83.002274-6 - JOSE CARLOS IRMAO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Em face da informação e documento de fls. 133/134, expeça-se carta precatória à Vara Única da Comarca de Buique - PE, para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 48, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 2. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

2004.61.83.003746-4 - SIDNEY PAPPALARDO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Verifico que o autor já está ciente da juntada do processo administrativo, conforme petição de fl. 127. 2. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da sua CTPS. Int.

2004.61.83.003810-9 - FELIPE RAMALHO SANTOS - MENOR IMPUBERE (DORACI MARIA LOPES DE SOUZA) E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Cumpra o autor, no prazo de dez dias, o requerido pelo Ministério Público Federal, sob pena de extinção. Deverá o INSS, no mesmo prazo, cumprir o despacho de fl. 42. Int.

2004.61.83.004021-9 - JOSEFA MONTEIRO DE FREITAS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Defiro a substituição da testemunha requerida às fls. 82. 2. Em face do documento de fls. 85 e 86, cumpra a autora o item 3 do despacho de fls. 77, apresentando 2 (duas) peças para expedição das cartas precatórias. 3. Após o cumprimento, expeçam-se cartas precatórias ao Fórum da Justiça Estadual de CIANORTE - PR e SARANDI - PR, para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 83 (Elizeu de Freitas e Mambrino Especial), para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 4. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 5. Designarei audiência para a oitiva da testemunha Aparecida F. Pentler (fls. 83) após o retorno das cartas precatórias, Int.

2004.61.83.005642-2 - ODACI COSTA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO : (...) Assim, para que não haja maiores prejuízos à parte autora em razão de eventual indeferimento do pedido constante na inicial e, levando-se em consideração que, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, determino à parte autora que traga, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópia integral de sua CTPS. seguir, tornem os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Int.

2005.61.83.000419-0 - ELADERIO ALVES DE MIRA (ADV. SP025308 LUIZ ANTONIO GAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.83.002540-5 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 52: esclareça o autor, no prazo de dez dias, o pedido de informação sobre a data da perícia, eis que não há pedido de produção de prova pericial.2. Fls. 52/53: ciência ao INSS.3. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

2005.61.83.004026-1 - OLIVIA DA SILVA DIAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção.1. Apresente autor a cópia da inicial ,sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado dos autos 2004.61.83.001811-1 bem como o original do documento de fl. 13 , sob pena de extinção.2. Esclareça, ainda, a informação de fl.45 onde consta que a autora é incapaz.3. Cumpra o INSS o despacho de fl.41.4. Após, tornem conclusos.

2005.61.83.004075-3 - SEBASTIAO DUTRA DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.004132-0 - PEDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção.1. Fls. 58/91: ciência ao autor. 2. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia de sua CTPS.Int.

2005.61.83.005304-8 - SALVADOR LAZARANO JUNIOR (ADV. SP022997 FELISBINA ROSA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SALVADOR LAZARANO JUNIOR pugna pela concessão de benefício previdenciário de pensão pela morte de sua companheira, Sra. NELILDA UNZER DOS SANTOS. Decido.Verifico que a controvérsia da presente demanda gira em torno da qualidade de dependente do autor em relação à falecida segurada, que será presumida, no caso de comprovação de união estável entre os mesmos.Assim, levando-se em consideração que os documentos juntados aos autos devem ser considerados início de prova material, devendo ser corroborados por eventual produção de prova testemunhal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito de seu interesse na produção de tal prova, arrolando eventuais testemunhas que comprovem a existência da união estável.Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação de tutela.Finalmente, defiro o pedido de prioridade de tramitação, requerido às fls. 89/90, nos termos da Lei 10.741/2003. Proceda a Secretaria as devidas anotações. Intimem-se.

2005.61.83.006349-2 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/189: ciência a parte autora da juntada do processo administrativo.Faculto a parte autora a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, do laudo pericial da empresa UNIPARTS INDL DE AUTOS PEÇAS.Int.

2005.61.83.006446-0 - AILTON LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que o autor pleiteia em sua inicial a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com o reconhecimento e conversão de período laborado em condições especiais em comum.Verifico, ainda, que embora tenha sido juntada cópia dos autos do procedimento administrativo em que o autor pleiteou seu benefício junto ao INSS, a cópia da carta de indeferimento do referido benefício pelo INSS (fl. 42-44) não está em consonância com os cálculos de fls. 37-38.Ocorre que verificando os períodos que constam neste cálculo, constata-se que sua soma não corresponde ao que consta de tempo total.Além disso, verifico que o autor não juntou aos autos cópia de sua CTPS.Assim, embora o autor tenha juntado formulário pericial para a comprovação de tempo laborado sob condições especiais, este não juntou cópias de sua CTPS correspondentes ao período constante naquele formulário.Assim, para que não haja maiores prejuízos à parte autora em razão de eventual indeferimento do pedido constante na exordial, e levando-se em consideração que, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, determino à parte autora que traga, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópia integral de sua CTPS.A seguir, tornem os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Int.

2006.61.83.002680-3 - EDVALDO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Diante do exposto, NEGÓ a concessão da tutela pleiteada. (...)

2006.61.83.003593-2 - OSVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2006.61.83.003956-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.002938-5) SIDNEI APARECIDO SERRANO MARTINEZ (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.004111-7 - SEBASTIAO AVELINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Em atenção à prudência, atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a apresentação da contestação. Cite-se o réu. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação de tutela. (...)

2006.61.83.004854-9 - VALDEMAR DEVALCIR COLADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção.Recebo a petição de fl.37 como aditamento à inicial.Reapreciarei a tutela antecipada na prolação da sentença.Indefiro o pedido de número II da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. Cite-se, conforme já determinado. Int.

2006.61.83.005414-8 - DAVID NATAL FAVARETTO FILHO (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.006006-9 - JACK BERAHA (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 129:(Fls.126/128: anote-se. Esclareça a nova procuradora a divergência no seu nome (Silmara Helena Fuzaro Saidel Christovam). Publique-se o despacho de fls. 124: Fls. 122/123: esclareça o autor, no prazo de dez dias, os períodos em que trabalhou sob condições especiais na função de médica e cujo reconhecimento pleitea nesta demanda, sob pena de extinção. Int. Int.) Despacho de fl. 134:(Fls. 131-133: anote-se. Int.)

2006.61.83.006338-1 - GERSON CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.006339-3 - JOSE GOMES DE SANTANA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.006578-0 - LUIZ ANTONIO BORELLA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 60/67: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento à Dra. Clarissa C.G. Bonaldo e à estagiária Cássia Braz, regularizando-se, assim, as petições de fls. 39/57 e 60/67.4. Após o cumprimento, cite-se.5. Publique-se o despacho de fls. 58.Int.(Despacho de fls. 58:Recebo a petição e documento de fls. 39/57, como aditamentos à inicial.Cite-se, conforme já determinado. Int.)

2006.61.83.006627-8 - BENEDITO PAULO ADRIANO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Proceda a secretaria a juntada de cópias da inicial e sentença dos autos nº 2002.61.84.003333-1 a ser extraída do site de consulta processual do JEF. Int.

2006.61.83.007690-9 - BRASIL JOSE TOMAZELLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. A petição de fls.56 será apreciada no momento oportuno. Int.

2006.61.83.007880-3 - JOAQUIM PEREIRA COSTA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.008100-0 - ANTONIO CASSIMIRO SILVA (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Em face da petição de fls. 84-105, prejudicado, por ora, a citação determinada às fls. 81.2. O autor adita a inicial às fls. 84-105, pleiteando, alternativamente, a restituição de contribuição previdenciária dos períodos posteriores a 07/11/95, sob argumento de tratar-se de cidadão já beneficiário de aposentadoria.3. Ora, referido pedido refere-se a custeio da seguridade social e não a benefício previdenciário. 4. Tendo em vista que por força do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, diga o autor, no prazo de dez dias, se insiste em tal pedido, sob pena de extinção.1,10 5. Esclareço, por oportuno, que se insistir, deverá providenciar a extração de cópias de todas as peças para efetuar o desmembramento e a autuação própria para remessa ao juízo competente. 6. Deverá o autor, ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, explicar o novo valor atribuído à causa.Int.

2006.61.83.008594-7 - JOSE ALBERTO ROSSI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.000318-2 - APARECIDA VITOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o indeferimento do efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fls. 68), cumpra a parte autora o despacho de fls. 47, item 2, no prazo de vinte dias, comprovando a recusa do INSS em protocolizar o benefício, sob pena de extinção.2. Ao SEDI para retificação do assunto, excluindo o código 04.02.03 e incluindo o código 04.01.08.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.000447-2 - JOSE FAUSTINO DA SILVA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento ao Dr. Aldo Simionato Filho.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.83.000463-0 - FRANCISCO XAVIER DA MOTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 70-75 - Mantenho a decisão agravada.O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.Recebo as petições e documentos de fls. 57-59 e 60-69 como aditamentos à inicial.O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença.Após, cite-se conforme já determinado.Int.

2007.61.83.000608-0 - JOAO DA SILVA MORAES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.O pedido de fl. 107 será apreciado no momento oportuno.Intime-se.

2007.61.83.000641-9 - JOSE FLORES (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.000703-5 - HUMBERTO AVILA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.000763-1 - EDUARDO LUIZ DE MENEZES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2007.61.83.001166-0 - ROSEMARY MATERE ID (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001508-1 - RAIMUNDO SATURNINO PEREIRA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.001845-8 - JOSE CICERO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a intempestividade da contestação apresentada às fls. 126/137, desentranhe-se e devolva-se ao Procurador Federal atuante nos autos, mediante recibo nos mesmos.Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2007.61.83.001907-4 - ROBERTO MENDES (ADV. SP195558 LEONARDO ROFINO E ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.002477-0 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.002617-0 - SILVIO DE ARAUJO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.003164-5 - ANTONIO JOSE MARIZE MOREIRA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a petição de fls. 118/145, prejudicado o despacho de fls. 116, não havendo necessidade da sua publicação.2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 106, em face do teor da sentença de fls. 140/141.3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre às fls. 119, 122 e 123, no que tange a empresa Alfa Engenharia Ltda, sob pena de extinção.4. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.003324-1 - ANTONIO PEDRO ROSA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Apresente o INSS cópia do processo administrativo, conforme já determinado. Int.

2007.61.83.003355-1 - ZELIA DE JESUS ANTUNES DA SILVEIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2007.61.83.008504-6 - SERGIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, impõe-se concluir que, por ora, a demonstração da afirmada incapacidade

laborativa é frágil, não suportando o pretendido deferimento de antecipação de tutela, razão pela qual INDEFIRO o pedido. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3058

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0667910-2 - VIOLETA EUGENIA SIQUEIRA PEREIRA (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

00.0946341-0 - DORACI MELLONI E OUTROS (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 843 - Devida a prioridade na tramitação, é de ser observada na medida do possível.Fl. 845 - Reitero ao INSS que se manifeste acerca do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 801/805.Prazo: 10 dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

88.0019918-6 - FRANCISCO MEDINA FILHO E OUTROS (ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO E ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Esclareça a advogada Dr^a Lya Tavolaro, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de regularização do seu CPF, haja vista que o ofício requisitório de nº 129/2006 (fl. 292), foi expedido com o número de CPF correto, tendo sido inclusive pago (fl. 300).Em relação ao mencionado pagamento, este encontra-se à disposição das partes, não havendo necessidade de autorização deste Juízo para o seu levantamento.Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação em relação as autoras falecidas JULIA e MARGARETA, conforme informado às fls. 287/288.Este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

88.0020228-4 - ANESIA LONGO RANIERI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

A fim de que seja deferida a habilitação dos pretensos sucessores do autor falecido JOÃO SABINO RODRIGUES, à falta de informações acerca de outros possíveis sucessores na mesma linha, determino que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentada declaração dos irmãos habilitandos, com reconhecimento de firma, sobre a existência ou não de outros eventuais sucessores.Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

89.0022348-8 - ALONSO SEGURA FERNANDES (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.111: Defiro o prazo de 30 dias, devendo os autos aguardarem provocação no arquivo.Int.

89.0034701-2 - MAVRA ANARGYROU E OUTRO (ADV. SP037906 REGINA CELIA HOHENEGGER E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 292: Razão assiste à autarquia previdenciária, porquanto não cabe o pagamento de qualquer acessório ao crédito pago por re- aquisição de pequeno valor (artigo 128, parágrafos 5º e 6º da Lei nº 8.213/91). Intime-se e, após, tornem conclusos para extinção.

90.0032252-9 - MARIA BADIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a pagamento da gratificação natalina de 1988 e 1989, nos valores correspondentes aos proventos de dezembro dos mesmos anos.Arquivem-se os autos.P.R.I.

90.0040726-5 - NATALINA CANDIDA FIDELIS E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Chamo o feito à ordem. Cuida o requerimento de fl.225 de saldo remanescente de aquisição de pequeno valor.

Consoante dispõe os parágrafos 5º e 6º do artigo 128 da Lei 8.213/91, não cabe o pagamento de qualquer acessório aos créditos pagos por requisição de pequeno valor. Assim, indefiro o pedido formulado e determino que os autos tornem conclusos para extinção. Int.

91.0005058-0 - LAURA AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de inscrições de regularidade cadastral nos CPFs, de todos os autores, podendo obtê-los no site da Receita Federal, para posterior expedição dos ofícios requisitórios aos autores cujos CPFs estejam regulares, tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à execução nº 97.0008349-7 (fls. 281/315). Após, tornem os autos conclusos. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

92.0031827-4 - JOAO MOLINA GONZALES (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 220/222 - Conforme requerido, concedo o prazo de 10(dez) dias, devendo, após, o que, serem os autos encaminhados ao arquivo com baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

92.0035530-7 - GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP258000 VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Expeça-se Alvará de Levantamento do valor devido à autora habilitada ALICE AZEVEDO CARVALHO, sem dedução da alíquota de Imposto de Renda na fonte, conforme sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.003710-0. Ressalte-se que, no tocante à verba sucumbencial, referente à autora supra, já houve o respectivo levantamento, conforme consta no alvará de fl. 293. Comprovada a liquidação do referido alvará, arquivem-se os autos, sobrestados, até regularização da situação processual do autor CLAUDIO APROBATO. Int.

92.0080400-4 - ANGELO CHINAZZO E OUTROS (ADV. SP015101 JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP046659P LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo em vista o informado pela parte autora, às fls. 338/339, expeça-se alvará de levantamento do que resta depositado à título de honorários advocatícios sucumbenciais, referente ao autor Zoltan Kaupert, com incidência do Imposto de Renda a ser retido na fonte. Quanto as autoras NATÁLIA DORALICE e JULIA ROSA AZEVEDO, já houve as respectivas expedições dos alvarás, conforme se verifica, às fls. 284 e 300. Por fim, comprovada a liquidação do alvará de honorários, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação. A publicação deste despacho se dará após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

93.0031024-0 - GENESIO ANACLETO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tornem os autos à Contadoria Judicial, tendo em vista a discordância das partes, às fls. 296/297 e 301/307. Após, tornem os autos conclusos. Este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

94.0015957-9 - DEA LANDA MORAES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Determino à parte autora que: I-) se manifeste acerca da informação de fls. 125/130 e do Termo de Prevenção de fls. 131/132, trazendo a estes autos, no mesmo prazo, a fim de se evitar eventuais expedições em duplicidade, suscetíveis de devolução, CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DA SENTENÇA RELATIVAS AOS FEITOS SUSCITADOS NAQUELES EXPEDIENTES (fls. 125/130 e 131/132); II-) traga ao pleito cópia da carta de concessão de pensão a Jose Luiz Favero, caso seja, o mesmo, dependente do benefício pelo falecimento de Maria de Lourdes Mathews Favero; III-) apresente cópia no CPF dos autores que compõe a presente lide, a fim de propiciar, se for o caso, expedição de ofício(s) requisitório(s). PRAZO: 10 dias. Intime-se e, após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0011512-8 - ARNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP056658 ACYR DE MELLO FILHO E ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Traga o advogado PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA, no prazo de 05 (cinco) dias, o documento que comprove a revogação de poderes aos causídicos anteriormente constituídos pelo autor LUIS DE ALMEIDA PENNA.No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, até provocação.A publicação deste despacho se dará após a Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

Expediente Nº 3059

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0751690-8 - ANTONIO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 2433: Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de CELIA CANDIDO VITORASSO, como sucessora processual de Antonio Vitorasso, fls. 2421/2431. Fls. 2392/2412 - Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de SANDRA MAGALHÃES, SANDELLY MAGALHÃES (filhas), ADRIANA MAGALHÃES TOBIAS, ARNALDO MAGALHÃES TOBIAS e FABIO MAGALHÃES TOBIAS (netos), como sucessores processuais de Nemora Magalhães. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, expeça-se ofício requisitório, nos termos da planilha de fls. 1832/1835, à autora acima habilitada CELIA CANDIDO VITORASSO. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. No tocante aos autores acima habilitados por óbito de Nemora Magalhães, expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado à fl. 2182, na seguinte proporção: - SANDRA MAGALHÃES (R\$ 911,32); - SANDELLY MAGALHÃES (R\$ 911,32); - ADRIANA MAGALHÃES TOBIAS (R\$ 303,77); - ARNALDO MAGALHÃES TOBIAS (R\$ 303,77); - FABIO MAGALHÃES TOBIAS (R\$ 303,77). Por fim, cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação. Int.. Tornem os autos ao SEDI, a fim de que retifique o pólo ativo da demanda, fazendo constar a autora habilitada CELIA CANDIDO VITORASSO, no lugar de Antonio Vitorasso, conforme determinado no despacho de fl. 2433, 1º parágrafo. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

89.0016794-4 - PRISCILA VALVERDE LOUZADA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Reexpeça-se ofício precatório com as retificações das questões apontadas na planilha de fls.1146. Após, referido ofício será transmitido ao E. TRF 3ª Região, remetendo-se os autos ao arquivo, sobrestado, até o pagamento. Int.

89.0037841-4 - PAULO PEDRO SILVA E OUTROS (PROCURAD CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP099274 FLORISVALDO OLIVEIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, desentranhe-se a petição de fls. 489/495, uma vez que não pertence a este feito, devendo a mesma ser juntada aos autos respectivos. Manifeste-se o causídico Dr. FLORISVALDO OLIVEIRA DE ANDRADE, no prazo de 10 dias, relativamente ao pedido e levantamento do valor concernente aos honorários de sucumbência da autora habilitada NAIR PEREIRA DE SIQUEIRA (fls. 475 e 488), à vista do alegado pela advogada Dra. CIBELE CARVALHO BRAGA (fls. 484/485 e 523), bem como do disposto nos artigos 22, parágrafo 3º e 24, parágrafo 2º, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Esclareço, por oportuno, que a causa foi inteiramente patrocinada pelo causídico falecido, Dr. Darcy de Carvalho Braga, sucedido por sua filha, Dra. Cibele Carvalho Braga, tendo o advogado Dr. Florisvaldo Oliveira de Andrade somente habilitado a sucessora do autor Mario Antunes de Siqueira e recebido os créditos relativos a esse autor e os honorários de sucumbência que, consoante o supracitado artigo 22, parágrafo 3º do Estatuto da OAB, não lhe pertenciam. Int.

90.0005202-5 - CAMILA JANACONE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829 do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II-ascendentes em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro

necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de: CAMILA JANACONE e CARMINO JANACONE FILHO, como sucessores processuais de Dulce Rodrigues Janacone, fls. 211/217 e 235/237. Ao SEDI, para as devidas anotações, bem como para retificar o pólo ativo do feito, fazendo constar a autora habilitada à fl. 205, LAURA PINHEIRO CARDOSO, no lugar de Durwaney Garcia Dizenzo. Após, tendo em vista os cálculos homologados (fl. 159), expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor aos autores:- CAMILA JANACONE;- CARMINO JANACONE FILHO;- LAURA PINHEIRO CARDOSO. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Int.

90.0012421-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034097-2) LUCILA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 414/416 - Ante o informado pela parte autora, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 351, ao autor JOAQUIM REBELLO. No mais, diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os demais autores constantes do ofício de fls. 350/359, se conseguiram levantar seus créditos. No silêncio, ao Arquivo, até provocação. Int.

90.0019244-7 - DIVINA CRISTINA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de DIVINA CRISTINA DE LIMA, como sucessora processual de Israel Francisco, fls. 187/193. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, nos termos da sentença dos autos dos Embargos à execução de fls. 158/160, expeçam-se ofícios requisitórios aos autores:- SEBASTIAO DOS SANTOS;- DIVINA CRISTINA DE LIMA (suc. de Israel Francisco).- Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Fls. 194/195 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade apontada no CPF do autor ALEXANDRE DIAS. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Int.

91.0695319-0 - APPARECIDA GALHARDO DIAS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP039340 ANELISE PENTEADO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Acolho os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 256/266, tendo em vista a concordância das partes, às fls. 269 e 272. Assim, expeçam-se ofícios requisitórios à autora APPARECIDA GALHARDO DIAS, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. TRF da 3ª Região. Por fim, tornem os autos conclusos para análise acerca do estorno a ser efetuado aos cofres autárquicos, referente ao depósito de fl. 149. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

91.0716601-0 - ROSA DE SOUZA AMARAL DA SILVA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tendo em vista a concordância da parte autora (fl. 166), acolho os cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 141/152. Assim, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor à autora ROSA DE SOUZA AMARAL DA SILVA, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Fl. 199 - Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 168/174, mediante recibo nos autos. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até pagamento. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

93.0008384-8 - JOAO MARCOS DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ELZA DE JESUS ROSSINI como sucessora processual de Henrique Rossini, fls. 252/258. Ao SEDI, para as devidas anotações. Comprove documentalmente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a inexistência de prevenção, haja vista o termo de fl. 179, 221, no tocante aos autores: ELZA DE JESUS ROSSINI (suc. de HENRIQUE ROSSINI), JOÃO MARCOS DA FONSECA (suc. de JOÃO LICIO DA FONSECA), JOÃO LICIO DA FONSECA JUNIOR (suc. de JOÃO LICIO DA FONSECA), RENATO LICIO DA FONSECA (suc. de JOÃO LICIO DA FONSECA), LAERCIO LICIO DA FONSECA (suc. de JOÃO LICIO DA FONSECA). No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação. Advirto que, a fim de causar menor gravame às partes, que deveriam re

stituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente deverá ser publicado na Imprensa Oficial após a realização da Correição-Geral Ordinária que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

2000.61.83.002945-0 - MANOEL DE JESUS VICENTINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a concordância da autarquia executada com os cálculos dos exequientes, requeiram esses, no prazo de 15 dias o que entenderem de direito. No silêncio, aguarde-se, sobrestado, no arquivo. Int.

2001.61.83.003207-6 - NATHALIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

A fim de que sejam expedidos os ofícios requisitórios, necessária se faz a regularização da grafia dos nomes dos autores, a fim de que seja a mesma perante a Receita Federal e o cadastro do feito na Justiça Federal. Assim, considerando as incongruências constantes da grafia dos nomes dos autores NATHALIO DA CRUZ e LUIZ APARECIDO ROZATTI, determino: 1) A manifestação da parte autora e regularização perante a Receita Federal, se for o caso, quanto ao autor Nathalio da Cruz, considerando que, nos documentos apresentados às fls. 23 e 24, a grafia de seu nome é divergente. 2) A remessa dos autos ao SEDI para a alteração do nome do autor LUIZ APARECIDO ROZATTI, a fim de conste a grafia correta, conforme os documentos de fl. 48, vale dizer, LUIZ APARECIDO ROZZATTI. Tal remessa, todavia, deverá ser feita somente após a manifestação da parte autora quanto ao item 1, uma vez que, eventualmente, os autos poderão ser remetidos para nova alteração no cadastramento. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0743662-9 - MARIA DE LOURDES GONCALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que conste no pólo ativo do feito o nome da autora THAINA JESSICA MATIAS, excluindo-se o complemento: MENOR IMPÚBERE (PRISCILA MATIAS DA COSTA). Após, expeça-se ofício requisitório à autora THAINA JESSICA MATIAS, nos termos da sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 281/283. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Int.

88.0037713-0 - ENEIDE ANDREAZZI GRANDI E OUTROS (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829 do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II-ascendentes em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de:- ROSELY SUZAN BANDONI FONTES e FLAVIO FONTES, como sucessores de Francisco Fontes, fls. 397/410. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, tendo em vista a concordância do INSS (fl. 293) com os cálculos da parte autora (fls. 237/268), expeçam-se ofícios requisitórios aos autores:- MATILDE FUENTES TEIXEIRA (irmã de Isaura);- GERINELDO FUENTES VERA (irmão de Isaura);- CLAUDIO FUENTES MOREIRA (sobrinho de Isaura, filho de Carmen);- NEIDE FUENTES DA SILVA (sobrinha de Isaura, filha de João F.);- ROSELY SUZAN B. FONTES (sobrinha de Isaura, filha de Francisco);- FLAVIO FONTES (sobrinho de Isaura, filho de Francisco). Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. No mais, ciência à parte autora acerca do cancelamento do ofício requisitório nº 20080000242 (fls. 412/416). Assim, expeça-se novo ofício requisitório à autora ENEIDE ANDREAZZI GRANDI, nos termos acima. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído do sistema processual o complemento do nome da autora ENEIDA ANDREAZZI GRANDI: ESPOLIO DE LIBERO GRANDI, para fins da expedição supramencionada. Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

Expediente Nº 3073

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.83.004268-3 - ANTONIO CARLOS RIGOBELLO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DO TATUAPE - SAO PAULO/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Revogo o despacho de fl. 98 no tocante à remessa dos autos ao arquivo, porquanto ainda não houve prolação de sentença. Cumpra-se a parte inicial do referido despacho, oficiando à autoridade coatora, com urgência, relativamente à decisão do agravo de instrumento (fls. 95/97). Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 3074

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.009765-0 - SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP076764 IVAN BRAZ DA SILVA E ADV. SP086897 IVANI BRAZ DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da decisão de fls. 43 e verso: Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** para, tão-somente, determinar que a autoridade coatora prorrogue a percepção do benefício de auxílio-doença nº 31/560.248.278-0 até a realização de nova perícia administrativa. (...) R.I.C.C.

Expediente Nº 3075

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.61.83.005931-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.010470-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ANTONIO CARLOS REIS (ADV. SP136288 PAULO ELORZA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTES** os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 1.539,45 (mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até dezembro de 2000, conforme cálculo de fls. 04-06, referente à soma do valor total da execução para o autor **ANTÔNIO CARLOS REIS**. Com relação ao autor **MITSURU KIKUCHI**, deverá a ação prosseguir pelo valor constante nos cálculos de fls. 86-94 dos autos principais. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.008382-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009460-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ATAÍDE GOMES DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 10.620,82 (dez mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), atualizado até maio de 2008, conforme cálculos de fls. 29-35, referente ao valor principal da execução para o exequente **ATAÍDE GOMES DA SILVA** (R\$ 9.235,50) somado ao valor dos honorários (R\$ 1.385,32). Quanto aos demais autores deverá a execução prosseguir pelo valor constante nos autos do processo principal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.002387-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000792-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X PEDRO ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 43.317,23 (quarenta e três mil, trezentos e dezessete reais e vinte e três centavos), atualizado até janeiro de 2006, conforme cálculos de fls. 31-37, referente ao valor principal da execução (R\$ 40.174,35) somado ao valor dos honorários (R\$ 3.142,88). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.003026-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.83.000171-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ARLETTE BONFA E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

(Tópico final) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTES** os presentes Embargos para: A) Declarar já satisfeita a obrigação decorrente do julgado, extinguindo-se a execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à autora **ARLETTE BONFÁ**. Determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 26.553,94 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), atualizado até agosto de 2007 conforme cálculo de fls. 11-21, referente à importância do principal que cabe à autora **IRACI BISCARO CAPAROTTI** (R\$ 24.861,49), bem como ao valor referente aos honorários advocatícios (R\$ 2.486,15). Com relação aos demais autores, deverá a execução prosseguir no montante que consta nos cálculos dos autos do processo principal. (...) Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.003271-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014447-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE FRANCISCO MARCHETTI E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTES** os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 55.890,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos), atualizado até julho de 2007, conforme cálculo de fls. 04-20,

correspondente ao valor total da execução para os exequentes JOSÉ FRANCISCO MARCHETTI (R\$ 24.514,73) e ZULEIDE XAVIER MENDONÇA (R\$ 31.375,77). Com relação aos exequentes ROBERTO ANDRÉ BORGES e ZÓSIMO TAFFOLI deverá a execução prosseguir pelos valores constantes nos cálculos de fls. 115-139 dos autos principais.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.004999-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003939-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 3.963,80 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), atualizado até agosto de 2007, conforme cálculo de fls. 04-07, correspondente ao valor total da execução para a exequente (R\$ 3.446,78) somado ao valor de honorários (R\$ 517,02). Com relação aos demais exequentes deverá a execução prosseguir pelos valores constantes nos cálculos de fls. 216-334 dos autos principais.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.005326-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004182-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X ANTONIO PERUCHI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

(Tópico final) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos para declarar já satisfeita a obrigação decorrente do julgado, extinguindo-se a execução, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil com relação ao autor JOVE DE OLIVEIRA. Quanto aos demais autores, deverá a execução prosseguir pelos valores constantes nos cálculos de fls. 210-334, dos autos principais.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.005997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.051586-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X NELSON MARMO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 15.200,64 (quinze mil e duzentos reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até novembro de 2005, conforme cálculo de fls. 04-20, correspondente ao valor total da execução para o exequente (R\$ 13.217,95) somado ao valor de honorários advocatícios (R\$ 1.982,69).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.006362-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011330-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA LUCIA DOS REIS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 52.793,51 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), atualizado até outubro de 2006, conforme cálculo de fls. 04-08, correspondente ao valor total da execução para a exequente MARIA LÚCIA DOS REIS. Quanto aos demais co-autores, a execução deverá prosseguir pelo valor apontado nos cálculos de fls. 146-206, dos autos principais.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.006426-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004414-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X OPHELIA BASTOS DE ALMEIDA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 41.398,20 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos), atualizado até janeiro de 2006, conforme cálculo de fls. 04-11, referente à soma do valor total da execução para a parte autora (R\$ 37.634,73) somado ao valor de honorários (R\$ 3.763,47).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.006598-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003750-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X IVO MARIANO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 49.365,81 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizado até janeiro de 2008, conforme cálculo de fls. 04-12, correspondente ao valor total da execução para a exequente (R\$ 45.200,35) somado ao valor de honorários (R\$ 4.165,46).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.006890-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003529-2) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X CRISTINO LELIS DA SILVA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 215.250,21 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), atualizado até maio de 2007, conforme cálculo de fls. 04-23, correspondente ao valor total da execução para a exequente (R\$ 197.912,41) somado ao valor de honorários (R\$ 17.337,80).(....)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.007156-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000983-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOAO CAMPANA JUNIOR (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 122.622,32 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), atualizado até outubro de 2007, conforme cálculo de fls. 04-10, correspondente ao valor total da execução para o exequente (R\$ 115.025,19) somado ao valor de honorários (R\$ 7.597,13).(....)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.007157-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002976-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 74.910,83 (setenta e quatro mil, novecentos e dez reais e oitenta e três centavos), atualizado até março de 2008, conforme cálculo de fls. 05-21, correspondente ao valor total da execução para o exequente JOSÉ PAULINO DA SILVA. Com relação aos demais autores, deverá a execução prosseguir pelo valor constante nos cálculos de fls. 286-345 dos autos do processo principal.(....)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0022260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0021149-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X TOMIKO OKAMOTO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 450.333,90 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e noventa centavos), atualizado até junho de 2008, conforme cálculos de fls. 298-314, referente ao valor principal da execução para os embargados TOMIKO OKAMOTO (sucessora de TSUTOMU OKAMOTO), MARCELO APARECIDO MENDES DE JESUS, DAGOMAR APARECIDO MENDES DE JESUS (sucessores de LEOMAR PATRÍCIO DE JESUS), MARIA SZOMA, ANTONIETTA RONCADA CAMARGO e VILMS CANIVEZI (R\$ 409.394,45) somado ao valor dos honorários (R\$ 40.939,45).(....)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.83.000665-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036059-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X VICENTE GRECCO E OUTROS (ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA E PROCURAD MARIA IZABEL SAHYAO)

(Tópico final) Destarte, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, reduzindo o valor da conta de liquidação ao quantum obtido pela Contadoria, conforme conta de fl. 305, ou seja, R\$ 448.445,81, atualizado até dezembro de 2005.(....)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.001652-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034561-7) RUBENS BERGAMO (ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO E ADV. SP012428 PAULO CORNACCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor dos cálculos de fls. 37-51, no montante de R\$ 91.848,03 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos), atualizado até julho de 2007, correspondente ao valor total da execução para o autor RUBENS BERGAMO (R\$ 83.498,21) somado ao valor de honorários (R\$ 8.349,82).(....)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3076

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.03.99.010375-7 - KASUMI OTA E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES E ADV. SP055286 MARCELLO VIEIRA DA CUNHA E ADV. SP189825 KATHIA SOLANGE CANGUEIRO E ADV.

SP194726 CARLOS GUAITA GARNICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 209/238 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Intime-se.

Expediente Nº 3077

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.038441-8 - ADEMIR PEREIRA CUNHA (ADV. SP018345 CELIO SMITH ANGELO E ADV. SP181119 VANESSA SCHIMMING SMITH ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Nos termos do art. 128 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1829, inciso I, do Código Civil, defiro as habilitações de DELANGE VELOSO RODRIGUES CUNHA e RAMON RODRIGUES PEREIRA CUNHA (fls. 226/235) como sucessores processuais de Ademir Pereira Cunha. Ao SEDI para as devidas anotações. Tendo em vista que o julgado determinou somente a implantação do benefício correspondente ao auxílio-doença a Ademir Pereira Cunha e considerando o seu óbito, o pedido de pensão por morte para sua viúva deverá ser requerido por vias próprias. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício de Ademir Pereira Cunha no sistema, ainda que falecido, tendo em vista que terá reflexos em eventual concessão de pensão aos dependentes previdenciários. 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação do benefício, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando a celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento, até nova provocação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0040819-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0948246-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO MENEZES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS)

(Tópico final) Destarte, com supedânea no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, reduzindo o valor da conta de liquidação ao quantum obtido pela Contadoria, conforme cálculo de fls. 433-486, ou seja, R\$ 282.459,94, atualizado até outubro de 2007.(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.002564-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767219-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ERNESTO LIMA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 252.794,98 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizado até maio de 2008, conforme cálculos de fls. 40-75, referente ao valor principal da execução para os co-autores ERNESTO LIMA GONÇALVES, PLIRTS NEBO (ESPÓLIO), GERALDO CRONER, JAMIL JAIME LANCON OZI, MARIA ANTONIETTA DIAS SOARES, MARIA DEL CARMEN CORREA LATHAM DE JAMBOR, THOMAZ FALZONI e THIRZA NEBO (R\$ 229.813,62), somado ao valor de honorários (R\$ 22.981,36).(...). Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a presente decisão, por certidão, no registro da sentença embargada e no registro desta sentença e intimem-se.

2007.61.83.006926-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002431-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X PELEGRINO BERTOLINI E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos para declarar já satisfeita a obrigação decorrente do julgado, extinguindo-se a execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao autor JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA e IMPROCEDENTES em relação ao autor PELEGRINO BERTOLINI, devendo a execução prosseguir no montante que consta nos cálculos de fls. 224-232 dos autos principais.(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.007417-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001369-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X JOSE FERNANDO SILVA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos apenas para deduzir, do quantum debeatur, a importância que foi ou que vem sendo paga na via administrativa.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.007454-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001397-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X JOSE GALLI (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos apenas para deduzir, do quantum debeatur, a importância que foi ou que vem sendo paga na via administrativa.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.000290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002082-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X EDSON ALVES SORA E OUTRO (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 47.138,37 (quarenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), para o autor Edson Alves Sora, conforme cálculo de fls. 85-88 e pelo valor de R\$ 10.363,00 (dez mil, trezentos e sessenta e três reais), para o autor Walter Liggieri, conforme cálculo de fls. 94-98 e R\$ 3.714,99 referentes aos honorários advocatícios (R\$ 3.067,04 + R\$ 647,95), tudo atualizado até julho de 2007.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.006430-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010574-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X LOURDES DA CONCEICAO PEREIRA RAMOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 32.717,01 (trinta e dois mil, setecentos e dezessete reais e um centavo), atualizado até fevereiro de 2005, conforme cálculo de fls. 05-15, referente à soma do valor total da execução para a autora LOURDES DA CONCEIÇÃO PEREIRA RAMOS (R\$ 30.079,85), somado ao valor de honorários (R\$ 2.637,16).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.006889-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003912-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ONIVALDO APARECIDO SISTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 130.432,63 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), atualizado até agosto de 2007, conforme cálculo de fls. 04-06, referente à soma do valor total da execução para a parte autora (R\$ 113.419,68) somado ao valor de honorários (R\$ 17.012,95).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.000536-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001318-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X WALDOMIRO DE CARVALHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(Tópico final) Destarte, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, reduzindo o valor da conta de liquidação ao quantum de R\$ 60.919,94, conforme cálculo de fls. 300-313, atualizado até novembro de 2005.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.83.002657-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042342-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ARY ZANIBONI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Destarte, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos à execução para, reconhecimento que o autor-embargado nada mais tem a receber, extinguir a execução.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.83.004993-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.000835-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X OLIVIO CAPELINI BACAN E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

(Tópico final) Destarte, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, reduzindo o valor da conta de liquidação ao quantum obtido pela contadoria, conforme cálculo de fls. 188-209, ou seja, R\$ 57.704,68, atualizado até novembro de 2007.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.005923-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036344-6) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ESTEFANO FRANZE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

(Tópico final) Destarte, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos à execução, fixando a renda mensal inicial em Cz\$ 17.034,25)(...).P.R.I.

2004.61.83.006968-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003704-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X NOEMIA SANTOS DA COSTA (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA)

(Tópico final) Diante do exposto, declarando nula a presente execução, extingo o processo sem resolução de mérito.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.007942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006398-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X GERALDO ASSUMPCAO SILVA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução dos honorários advocatícios prosseguir pelo valor apontado na ação principal, ou seja, R\$ 4.034,71, atualizado até março de 2006.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.009575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.003414-6) ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico final) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...).P.R.I.

Expediente N° 3078

MANDADO DE SEGURANCA

2002.03.99.034519-7 - LEA WANDA MAURANO E OUTROS (ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA) X COORDENADOR DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento do autos. Intime-se e, decorridos 5 dias, retornem os autos ao arquivo.

Expediente N° 3079

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.006137-6 - EDUARDO DA SILVA VICENTE (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Assim, por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à conclusão da auditoria e conseqüente liberação dos valores em atraso, extinguindo o feito, destarte, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.O.

Expediente N° 3080

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.009695-4 - GILKA BASTOS DO PRADO (ADV. SP218022 RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. A parte impetrante vem a juízo pleitear a concessão de ordem, precipuamente para que a autoridade coatora expeça sua certidão de tempo de serviço/contribuição. Relatei. Decido. Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Atentando para a documentação apresentada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Intime-se. Oficie-se.

Expediente N° 3081

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.009660-7 - PAULO MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 21/23: Destarte, diante da incompetência deste juízo para julgar o pedido, declino da competência em favor de uma das Varas Federais Cíveis da Capital do Estado de São Paulo, para onde devem ser

remetidos os autos, observadas as cautelas legais. Int.

Expediente N° 3082

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.009736-3 - MARIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 10 dias, esclarecendo o objeto do presente mandamus, uma vez que somente foi pedida a concessão de medida liminar. Em igual prazo, apresente mais uma via da contrafé. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int.

Expediente N° 3083

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.007647-1 - LEONILDO SIMONATO (ADV. SP213083 CARLOS EDUARDO DO CARMO FERREIRA DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Desse modo, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a carência da ação por ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO. (...) P.R.I.

Expediente N° 3084

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.006804-8 - ALINE DE CASTRO (REPRESENTADA POR ALESSANDRA VALERIA TOLENTINO) E OUTRO (ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Assim, pelo exposto, reconhecendo a carência de ação, por ausência de interesse de agir, no que tange ao pedido de pagamento dos valores atrasados, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A SEGURANÇA requerida e extinguindo o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

Expediente N° 3085

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.009348-5 - DIANA VIEIRA AMARAL (ADV. SP166528 FERNANDO RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP166557 JOSIAS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP167199 GERALDO EUSTÁQUIO MARTINS ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Assim, pelo exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem apreciação de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...) P.R.I.

Expediente N° 3086

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.002666-6 - SILVANO MORAES DE FREITAS (ADV. SP172396 ARABELA ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, reconhecendo a falta de interesse de agir no que tange ao pagamento de valores atrasados, JULGO PROCEDENTE a demanda para reconhecer o período de 01/02/94 a 05/03/97 como trabalhado sob condições especiais e conceder a aposentadoria integral desde 21/09/2007, com pagamento das prestações mensais neste writ, contudo, tão-somente a partir da competência outubro/2008. (...) P.R.I.

Expediente N° 3087

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.009335-7 - TAMIKO IUASSA (ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. decisão de fls. 67/69. (...). Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este Mandado de Segurança, pelo que determino a remessa do mesmo à Justiça Federal de São Bernardo do Campo-SP. (...) Intime-se.

Expediente N° 3088

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.005038-3 - KELLY CRISTINA SEBRIAN (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Assim, pelo exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem apreciação de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...) P.R.I.

Expediente Nº 3090

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.001317-8 - CARMINE SPAGNUOLO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, DENEGANDO A SEGURANÇA requerida e extinguindo o feito com apreciação de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do diploma processual. (...) P.R.I.

Expediente Nº 3091

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.000055-0 - DIRCE DE ALMEIDA CALIXTO (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, reconheço a falta de interesse de agir quanto quanto aos pedidos de pagamento de valores atrasados, dada a inadequação da via eleita para tal fim, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar e CONCEDENDO a segurança, EM PARTE, para determinar à autarquia previdenciária que conceda a pensão por morte à impetrante, deste a data da entrada do requerimento administrativo (28/04/2005), com pagamento dos valores mensais a partir da competência julho de 2008 (fl. 358-verso). (...) P.R.I.O.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3896

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.12.009714-6 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP136789 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, determino o retorno dos autos para a Vara Única da Justiça Estadual da Comarca de Mirante do Paranapanema/SP, de acordo com os termos do artigo 109, 3º da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.83.004249-7 - MANOEL CICERO MONTEIRO (ADV. SP231841A ZACARIAS BERNARDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.005248-0 - ADILSON TEIXEIRA FILHO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.005307-0 - ALVARO MANUEL DE JESUS COELHO (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 630/632 opostos pela parte autora. Intime-se.

2007.61.83.006761-5 - SARALIS DA SILVA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/50: Defiro à parte autora o prazo de 30 dias.Int.

2007.61.83.008344-0 - NAIR FARIA LIMA (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000654-0 - MARIO GOMES (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 10.2005 e a ação fora proposta em janeiro do corrente ano;-) não obstante a decisão de fl.63, feito novo juízo de admissibilidade, traga o autor declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promova o recolhimento das custas iniciais; -) trazer HISCRE fornecido pelo INSS atualizado, comprobatório da existência de valores em atraso. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001328-3 - MARIA FERREIRA EUGENIO (ADV. SP250241 MICHELE CRISTINA FAUSTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI, nos termos do 2º parágrafo da decisão de fl. 27.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.001777-0 - ROSA MORONI MARTINEZ (ADV. SP207332 PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.002195-4 - ANTONIO TORQUATO GOMES (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.002617-4 - MARIA DALZIRA DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADV. SP068202 MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.003300-2 - WALMIR OVANDO RIBEIRO (ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.004559-4 - JOAO FERNANDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99: Defiro à parte autora o prazo de 05 dias.Int.

2008.61.83.004573-9 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 19/20: Defiro à parte autora o prazo de 10 dias.Int.

2008.61.83.007223-8 - MARIA DA PASCOA SILVA DE DEUS (ADV. SP182746 ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 2ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Após, dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.007625-6 - JOSE PEDRO DE LIMA (ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório para fins de alçada, com a ressalva de que, no caso, o valor das parcelas vencidas e vincendas de tal benefício, via de regra, estão afetas à competência do JEF;-) trazer cópia integral do processo administrativo, para que sejam verificadas as alegações iniciais;-) trazer declaração de hipossuficiência original e atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007644-0 - JUELINA ANA ADVINCULA (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 2ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento.Após, dê-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.007973-7 - LAURO ROCHA CASTRO (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 06.2007.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008038-7 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação da classe/objeto da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de benefício previdenciário, com o cômputo de período de trabalho.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 09.2007;-) trazer certidão atual, de inteiro de teor da noticiada ação trabalhista, bem como cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008097-1 - MARIA LINDAURA TEIXEIRA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada.-) item c, fl. 04: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no

tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008167-7 - ANGELO PARMEZAN (ADV. SP221745 RENATO TADEU LORIMIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.007603-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002259-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO AFONSO MOREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

Fl. 16: Nada a deferir, ante a decisão de fls. 11/12. Cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fl. 12. Int.

2008.61.83.001756-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004262-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X ADALTO JOSE DE SANTANA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 19.ª Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, determinando a remessa dos autos aquele Juízo. Custas na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.83.004097-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005049-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP127108 ILZA OGI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Diadema/SP, determinando a remessa dos autos aquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.83.004394-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002546-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO MACIEL ALFONSI (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS E ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Diadema/SP, determinando a remessa dos autos aquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.83.004397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007501-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO FELICIANO (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos aquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.83.004480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007728-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO MACHADO FONTAO (ADV. SP211235 JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 27ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista/SP, determinando a remessa dos autos aquele Juízo. Intimem-se.

2008.61.83.004807-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007530-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO AGUILERA COMINO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, determino a remessa dos autos à 5ª Subseção Judiciária de Campinas/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.83.004808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006326-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUVENAL NUNES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de

incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 3898

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.004259-9 - LEONILDA NOGUEIRA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/80: Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Int.

2006.61.00.026808-5 - MARIO BRAZ FILHO (ADV. SP188101 JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Ciência a parte autora do retorno dos autos a este Juízo. Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.091122-0, cite-se a União Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS e da Rede Ferroviária Federal do pólo passivo da ação. Cumpra-se. Int.

2006.61.03.006281-3 - OLIVIA DA SILVA DIAS - INCAPAZ (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. No prazo de 10 (dez) dias providencie a juntada da via original da procuração pública apresentada, bem como informe o motivo da incapacidade da autora, devendo juntar a cópia da sentença e trânsito em julgado da referida ação de interdição. Int.

2007.61.83.004697-1 - FRANS RUBEM HIDEAKI KOBAYASHI (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 313/325: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Cite-se o INSS. Int.

2007.61.83.004727-6 - ANTONIO FREDERICO TOQUETTO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 25/68, 74/78 e 80/88 como emenda à inicial. Ante o teor dos documentos de fls. 54/60 e os ora obtidos e acostados aos autos, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito nº 2005.63.01.269105-0. Providencie a parte autora cópia das petições de emenda para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.005520-0 - ARNALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/30: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS. Int.

2007.61.83.007874-1 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP220587 MARIA LUIZA BULLENTINI FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 41: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 19/22, mediante recibo nos autos, tendo em vista que as cópias para substituição já encontram-se nos autos. Após, cumpra-se a decisão de fl. 34. Intime-se.

2008.61.00.012414-0 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS.

2008.61.83.000134-7 - JOAO NOGUEIRA PAZ (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000180-3 - OLGA MARTINS DE SA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 25/28 como emenda à inicial e concedo os benefícios da Justiça gratuita. Não obstante as alegações da petição de fls. 25/26, no tocante ao valor da causa, este não se presta somente à atribuição de competência ou de rito processual, mas, principalmente, deve adequar-se ao benefício econômico pretendido pela parte, nos termos da legislação processual civil. Assim, concedo à parte autora o prazo final de 48 (quarenta e oito) horas para

retificar o valor atribuído à causa, bem como para apresentação dos documentos requeridos no terceiro item do despacho de fl. 22, sob pena de extinção do feito.

2008.61.83.000464-6 - OCTAVIO BARREIRA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 27/38 como emenda à inicial. Não obstante as alegações da petição de fls. 27/28, no tocante ao valor da causa, este não se presta somente à atribuição de competência ou de rito processual, mas, principalmente, deve adequar-se ao benefício econômico pretendido pela parte, nos termos da legislação processual civil. Assim, concedo à parte autora o prazo final de 48 (quarenta e oito) horas para retificar o valor atribuído à causa, bem como para apresentação de todos os documentos necessários à apreciação da prevenção, sob pena de extinção do feito.

2008.61.83.000679-5 - CLAUDIO ERMELINDO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP155766 ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 215/232 e 234/235 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita. Ante o teor dos documentos de fls. 218/232, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º 2005.61.83.000321-5. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.000791-0 - MALAQUIAS GERTRUDES DE SOUZA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 79/84 como emenda a petição inicial. Cite-se o INSS. Int.

2008.61.83.001058-0 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 385/401: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Cite-se o INSS. Int.

2008.61.83.001152-3 - IVO ROCHA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 27/37 como emenda à inicial. Especifique o autor os períodos e propriedades em que exerceu atividade rural, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, trazendo também toda a documentação que entender necessária à sua comprovação. Após, venham os autos novamente conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001233-3 - FATIMA APARECIDA REYNALDO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 27/53 como emenda a petição inicial. Cite-se o INSS. Int.

2008.61.83.001398-2 - ARILDA DOS SANTOS (ADV. SP116754 MARY ANGELA CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.001463-9 - JACOB SALZSTEIN (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 26/31 como emenda à inicial. Cumpra o autor, integralmente, o disposto no despacho de fl. 24, bem como comprove documentalmente o pedido administrativo referente ao adicional de 25% que pretende ver concedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.83.001536-0 - NILZA BRAZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 19/23 como emenda à inicial. Cumpra a parte autora o disposto no primeiro item do despacho de fl. 17, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.83.001599-1 - IVONE INACIO FERNANDES (ADV. SP200639 JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 108/110 e 112/120 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita. Ante o teor dos documentos de fls. 114/120, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º 2004.61.84.067006-6. Diante dos documentos ora obtidos e acostados aos autos, afastado a relação de prevenção com os autos do processo n.º 2006.63.01.086077-7, todavia, oficie-se à 2ª Vara Previdenciária com cópia da inicial desta lide, para ciência de que a autora está postulando a concessão de pensão por morte. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.001608-9 - ORLANDO OLERIANO PEREIRA (ADV. SP231680 ROSELI BISPO DA SILVA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 23 como emenda à inicial. Providencie o autor cópia da petição supra mencionada, para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Cumprida a determinação, cite-se o INSS.

2008.61.83.001745-8 - EDUARDO DIAS DA CONCEICAO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 31/35 como emenda à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita. Não obstante o autor não ter dado integral cumprimento ao determinado no despacho de fl. 25, o mesmo deverá trazer aos autos, até a réplica, cópia integral do processo administrativo de revisão do benefício que originou o crédito que pretende receber. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, fazendo constar COBRANÇA DE VALORES ATRASADOS E NÃO PAGOS. Após, cite-se o INSS.

2008.61.83.002639-3 - MIGUEL ANTONIO BRITO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 35/39 como emenda à inicial. Cumpra o autor, integralmente, o disposto no despacho de fl. 32, bem como traga cópia da petição de fls. 35/39 e da emenda ora determinada, para formação de contra fé, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.83.002716-6 - EDMUNDO SANTANA (ADV. SP226348 KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 80/85 como emenda à inicial e concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie o autor a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia da emenda para formação de contra fé, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar documentalmente a divergência dos salários de contribuição, conforme alegado à fl. 81, bem como o efetivo recolhimento dos valores ali indicados. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.83.005151-0 - MARCIO JOSE DA SILVA (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI em cumprimento ao determinado à fl. 22, 4º parágrafo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.005968-4 - JOAO FRANCISCO DA LUZ (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a documentação acostada aos autos (fls. 28/219), afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2004.61.83.005320-2. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório para fins de alçada; -) especificar, no pedido, os períodos e propriedades/empresas em relação às quais pretende haja controvérsia;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer procuração, bem como declaração de hipossuficiência atual, vez que as constantes dos autos datam de 07.2007; Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.006858-2 - CARLOS ALBERTO PIRES DE LIMA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS.

2008.61.83.007228-7 - ODETE PAMPONET DE MACEDO (ADV. SP254746 CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 5ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Após, dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.007315-2 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP143034 LAERCIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição da lide. Não obstante a atual fase do feito perante a Justiça Estadual, com declínio de competência, nova verificação da inicial aos artigos 282, 283 do CPC deve ser feita. Assim, providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da lide, devendo: a) justificar a pertinência na propositura da lide, demonstrando ter feito prévio pedido administrativo, atrelado à pretensão inicial; b)

promover a adequação do valor dado à causa, tendo em vista a competência do JEF/SP, bem como o benefício econômico pretendido;c) esclarecer documentalmente qual o domicílio atual do autor.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007733-9 - ANTONIO DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo teor dos documentos ora obtidos e acostados aos autos, bem como da r. sentença de extinção (fls. 357/359), irrecorrida, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, sendo os autos indevidamente redistribuídos a este Juízo Previdenciário, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.007809-5 - JOSE DE SOUZA ROCHA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) justificar a pertinência de alteração da DER, vez que tal procedimento deve ser requerido pela via administrativa;-) esclarecer em quais propriedades prestou a atividade rural que deseja ver reconhecida.Intime-se.

2008.61.83.008090-9 - MARIA EMILIA CURTI GENNARI (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) comprovar o pedido administrativo de revisão de seu benefício, para alteração da espécie.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008183-5 - ARI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP162398 LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, com as cautelas de praxe.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.008197-5 - ROSELI BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida, e não um valor aleatório para fins da alçada;b) comprovar documentalmente a existência do débito, trazendo aos autos histórico de créditos (HISCRE) expedido pelo próprio réu;c) justificar a pertinência da inclusão do co-autor MATEUS no pólo ativo da ação, vez que, pelos documentos de fls. 16 e 44/46, apenas a co-autora ROSELI é beneficiária da pensão por morte que deu origem aos valores ora pleiteadosIntime-se.

2008.61.83.008228-1 - MANOEL DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, os períodos e as propriedades em que prestou o trabalho rural que pretende ver reconhecido.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008262-1 - APARECIDO LUIZ CAMPOLONGO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008303-0 - MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida, e não um valor aleatório para fins da alçada;b) trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas;c) indicar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;d) promover a especificação, no pedido, dos períodos e empresas pertinentes a atividade especial afetos à controvérsia.Intime-se.

2008.61.83.008313-3 - PAULO RODRIGUES PONTES (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI E ADV. SP193321 ANSELMO DA SILVA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, com as cautelas de praxe.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.008314-5 - MARIA ILZA RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS; Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.006813-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006933-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X MARCIA SCHLAPP (ADV. SP223671 CID ROCHA JUNIOR E ADV. SP239948 TIAGO TESSLER ROCHA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 19.ª Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, determinando a remessa dos autos aquele Juízo.Custas na forma da lei. Intimem-se.

Expediente Nº 3899

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.007033-2 - ELAINE ANA DE MELLO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.83.002515-3 - JACY VIDAL DE GOUVEIA FACCIN (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo as petições/documentos de fls. 94/97 e 107/115 como emenda à inicial.Ante o teor dos documentos de fls. 95/97, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º 2006.61.83.006229-7.Contudo, não cumprido integralmente o determinado na decisão de fl. 101. Assim, ante o lapso temporal decorrido, uma vez documentado agendamento de fl. 114, concedo o prazo final e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para especificar a quais períodos e respectivas empresas, pretende haja controvérsia, bem como prova acerca do recolhimento de contribuições previdenciárias, uma vez que, não obstante manifestações da parte autora às fls. 107/113, não justificada pertinência/interesse em relação aos períodos genericamente elencados.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.005579-0 - VALDINAR SOARES DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO por ora, o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documento de fls. 67/97 como emenda à inicial e, excepcionalmente, concedo os benefícios da Justiça gratuita, tendo em vista o fato da parte autora ser patrocinada por Defensora Pública da União.Outrossim, intime-se o INSS para ratificar a contestação apresentada perante o Juizado Especial Federal ou informar se tem por necessário a citação formal.Intime-se.

2007.61.83.008377-3 - JOSE JUAREZ FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença.Recebo a petição de fls. 184/186 como emenda à inicial. Contudo, não obstante assertiva de fl. 190, não cumprido integralmente o determinado à fl. 182, no tocante ao esclarecimento do termo final da petição inicial - fls. 20 ou 21, devendo a parte autora manifestar-se no prazo final de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.001461-5 - MARIA CLEMENTINA MARTINS FERREIRA (ADV. SP227593 BRUNO ROMANO LOURENÇO E ADV. SP227655 JEFFERSON SILVA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documento de fls. 85/89 como emenda à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cópias da petição de emenda para a formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Por fim, não obstante as alegações da parte autora no que se refere às suas CTPS, se de interesse for, a mesma deverá trazer aos autos cópia integral de tais documentos, até o término da fase probatória, independente de nova intimação.Intime-se.

2008.61.83.002609-5 - CARLOS ADAUTO PANEGOCIO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono da autora a regularização da petição de fls. 91/93, subscrevendo-a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desentranhamento da mesma.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Intime-se.

2008.61.83.002688-5 - REGINALDO BASILIO MAIA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento da presente ação até a prolação de decisão nos autos do Conflito de Competência suscitado neste feito.Intime-se.

2008.61.83.003921-1 - ZENI SILVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.004676-8 - CARITAS MARTINS PALERMO (ADV. SP219167 FLAVIA SONDERMANN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Fls. 143/144: Anote-se.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.005768-7 - GERALDO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.007103-9 - MARCIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP155766 ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) esclarecer a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Ante o teor dos documentos de fls. 51/126, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com os feitos n.º 2006.63.01.075308-0 e 2007.61.83.007903-4.Intime-se.

2008.61.83.008418-6 - FRANCISCO DE ASSIS FAGUNDES (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)

promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) especificar, no pedido, os períodos e propriedades em que exerceu a atividade rural que pretende ver reconhecida.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008420-4 - JOSE ROBERTO MIHAILOV LOPES (ADV. RJ005835 CARLOS DE OLIVEIRA LIMA E ADV. RJ097941 CHRISTIANO FIGUEIREDO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008431-9 - NILDA URSOLINA SIQUEIRA (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor meramente aleatório para fins de alçada, demonstrando a pertinência da propositura neste Juízo, haja vista a competência do JEF/SP para concessão de benefício desta natureza (amparo social).-) trazer procuração por instrumento público.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008447-2 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO BAIA (ADV. SP054673 CLAUDETE DE SOUZA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração datada e declaração de hipossuficiência atua, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) promover a substituição dos documentos originais nos autos (carnês) por cópias simples, esclarecendo que tal substituição deve ser feita pela Secretaria, após o fornecimento de cópias pelo patrono;-) especificar, no pedido, qual o objeto da lide. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008452-6 - GUSTAVO LUIS CARDOSO (ADV. SP129675 JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em relação ao pedido de prioridade na tramitação, anote-se, atendendo na medida do possível haja vista tratar-se de Vara Especializada na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição inicial e da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) promover a especificação, no pedido constante do item b, de fl.13, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefícioDecorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008461-7 - FRANCISCO LUIZ PINHEIRO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Intime-se.

2008.61.83.008490-3 - WAGNER STEFANI (ADV. SP158758 ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, os períodos e empresas em que prestou a atividade especial que deseja ver convertida em comum;-) trazer aos autos declaração de hipossuficiência ou proceder o recolhimento das custas processuais devidas;-) item VI, fl. 07: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos no processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se

faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008512-9 - IDALICIO BARBOSA SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 09.2007. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008514-2 - JOSE CARLOS DOS SANTOS MORAES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial, bem como os períodos e empresas em que prestou a atividade especial que deseja ver convertida em comum;-) comprovar documentalmente o requerimento administrativo do benefício de aposentadoria especial (espécie 46);-) justificar a pertinência do pedido de desconto diferenciado do Imposto de Renda (item j, fl. 20), tendo em vista a competência jurisdicional;-) itens 11.2 e 11.3, fl. 21: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos no processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008526-9 - FAUSTO FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial. Intime-se.

2008.61.83.008554-3 - DILMA APARECIDA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP176866 HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.008584-1 - JOSE MARCOS DE ALMEIDA (ADV. SP171081 GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 4ª Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca de Osasco/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.008648-1 - JOEL BELLINI (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja

proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial.Intime-se.

2008.61.83.008651-1 - JOSIAS CAETANO DE LIMA (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Intime-se.

2008.61.83.008660-2 - PAULO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI E ADV. SP243166 CAMILA LOPES KERMESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) justificar, documentalmente, a pertinência do pedido à complementação do percentual de 25%, haja vista que, nos termos da legislação, devem existir requisitos específicos e, no caso, não há prova, inclusive, do prévio pedido administrativo neste sentido. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008678-0 - NELI DE SOUZA PONTES (ADV. SP104415 EDNA KASUKO OGAWARA KAWAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.008689-4 - ANTONIO MENDES DE SOUZA (ADV. SP201565 EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008691-2 - DOMINGOS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo identificado à fl.49 à verificação de prevenção;-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial.Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para esclarecimentos em não ter sido detectada a prevenção com os autos do processo 2006.61.83.005793-9. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008717-5 - DAVID GONCALVES DA ROCHA (ADV. SP243830 ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.No prazo de 48 (quarenta e oito) horas providencie a parte autora a juntada de cópias para contrafé.Após, se em termos, cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.008807-6 - COSMO JOAO DE QUEIROZ (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.No prazo de 48 (quarenta e oito) horas providencie a parte autora a juntada de cópias para contrafé.Após, se em termos, cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.008809-0 - VALDOMIRO SOARES (ADV. SP243830 ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.No prazo de 48 (quarenta e oito) horas providencie a parte autora a juntada de

cópias para contrafé. Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.008810-6 - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO LEITE (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas providencie a parte autora a juntada de cópias para contrafé. Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.008812-0 - MAURICIO BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP243830 ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) justificar a propositura da lide perante este Juízo, tendo em vista que o valor atribuído à causa está afeto a competência do JEF/SP. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008813-1 - HIONICE SILVA FERREIRA (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) esclarecer, comprovando documentalmente, se o pedido administrativo de concessão foi deferido ou não; -) trazer aos autos cópia integral do processo administrativo, a demonstrar a pertinência do pedido de reconhecimento do período especial reconhecido por ação trabalhista. Intime-se.

2008.61.83.008816-7 - CLARICE VIANNA (ADV. SP270049 ROBERTA APARECIDA BARBOZA SOUZA E ADV. SP054554 SUELY MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada; -) tendo em vista os fatos alegados, promover a especificação, no pedido dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício; -) trazer a memória de cálculo do benefício; -) justificar a pertinência no pedido de correção pelo IRSM tendo em vista a data de concessão do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008831-3 - MARIA JOSE PAULA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008833-7 - TOSHIE HIGA AFUSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: a) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; b) comprovar documentalmente o prévio pedido administrativo do benefício ora pleiteado; c) trazer aos autos outros documentos a fim de comprovar o vínculo empregatício sobre o qual refere-se a lide, bem como de eventuais recolhimentos de contribuição previdenciária; d) justificar a pertinência do documento de fl. 14, por tratar-se de pessoa estranha à lide. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008883-0 - CARMELITA NICOLAU DOS SANTOS (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por tal razão, declaro ex officio a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da matéria, e determino a remessa dos autos para uma das Varas da Comarca de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS do pólo passivo da ação. Intimem-se.

2008.61.83.008918-4 - FRANCISCO TOMAZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2004.61.84.201763-5 à verificação de prevenção;-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008919-6 - ADOLFO MAX BAER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.008936-6 - LUIZ TARCIZO DE CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2004.61.84.216105-9 à verificação de prevenção;-) promover a regularização da representação processual, haja vista que os termos da procuração não condizem com o objeto desta ação; -) justificar, de modo efetivo, a pertinência do pedido formulado, acerca da aplicação de determinados índices/critérios de correção, tendo em vista que, pelo documento obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS ou o benefício já foi revisado, ou não tem o autor o direito, seja pela prescrição, seja pela data de início do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009148-8 - MARIA ROSA LAISTER (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer aos autos procuração e declaração de hipossuficiência atualizados;-) esclarecer se o pedido é de revisão da RMI ou conversão de espécie de benefício (de 42 para 46), comprovando o prévio pedido administrativo desta última hipótese;-) trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos n.º 2004.61.84.393852-9 e 2006.63.01.064834-0, para análise de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009182-8 - EDUARDO ALVES GARALDI (ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em relação ao pedido de prioridade na tramitação, anote-se, atendendo na medida do possível haja vista tratar-se de Vara Especializada na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer aos autos procuração por instrumento público e declaração de hipossuficiência originais e atualizados;-) juntar certidão de inexistência de dependentes (atual), expedida pelo próprio INSS;-) trazer certidão atualizada de curatela definitiva. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009245-6 - TEREZA PEDROSO VALLE (ADV. SP210122B LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2004.61.84.042318-0 à verificação de prevenção;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos índices e/ou critérios de revisão e/ou correção do benefício, bem como esclareça se a revisão é sobre o benefício originário ou sobre a pensão por morte. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.009273-0 - LICIA ANUNCIACAO DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por tal razão, determino o retorno dos autos para a 1ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de Diadema/SP, de acordo com os termos do artigo 109, 3º da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 3914

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0030362-3 - ADOLPHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP020806 ANTONIO CARLOS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 679. Ante a juntada aos autos das peças do processo nº 88.018284-4, verifico que a causa de pedir o pedido são idênticos. Assim, caracterizada a litispendência, por ora, comprove o autor GOLHARDO PELLI que não recebeu seu crédito por aquela ação, comprovando documentalmente o alegado. Ante a notícia de depósito de fls. 723/729 e as informações de fls. 730/733, intime-se o patrono dos autores, dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, devendo ser apresentados a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos. Sem prejuízo, tendo em vista que o benefício da autora LUCY ROSA SIMÕES NORONHA DO NASCIMENTO, sucessora do autor falecido Nilson Noronha do Nascimento encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Precatório referente ao valor principal da mesma, bem como, Ofício Requisitório de Pequeno Valor referentes ao valor principal da autora PAULINA MARIA BORDIN DELLA ROSA, sucessora do autor falecido Hilton Della Rosa, posto que seu benefício também encontra-se em situação ativa. Expeça, também, a Secretaria Ofícios Precatórios referentes ao valor principal para os autores ELIANE DINORAH TRIBUZZI e FELIPPE TRIBUZZI JÚNIOR, sucessores do autor falecido Felipe Tribuzzi, de acordo com a Resolução nº 154/2006, atentando-se para o teor do testamento apresentado. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls. 653/676, item 3: Verifico que à fl. 656, o patrono do autor junta apenas uma cópia da procuração rasurada de fl. 496. Assim providencie a parte autora a juntada aos autos de nova procuração referente a CARLOS OURIVIO ESCOBAR (original e sem rasuras), bem como, a cópia do CPF de FÁBIO OURIVIO ESCOBAR. Fls. 653/676, ítem 8: Não obstante mencionadas, as cópias dos RG e CPF da sucessora do autor ORLANDO HADDAD, Sra. Ivette Maluf Haddad, ainda não habilitada nos autos, não acompanharam a referida petição, devendo a parte autora providenciar sua imediata juntada. Tendo em vista o apensamento dos Embargos à Execução ao presente feito, dê-se ciência ao INSS para que o mesmo informe e comprove a este Juízo a existência de prevenção de outro processo com o presente feito em relação ao autor NICOLA GEMMA, no prazo de 20 (vinte) dias. Fls. 653/676, item 10: Venham os autos oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores GILDA SANDRI, INGRID CHRISTINA HAUFF GRUDZINSKI, JAIRO DIAS, JOSÉ GOMES CARVALHO, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, ODILA NUNES AMADO E ANTONIO ANTUNES. Fls. 653/676, item 2: Defiro à parte autora o prazo final de 20 (vinte) dias para o cumprimento integral do 9º parágrafo do r. despacho de fls. 635/636. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos demais autores cuja apresentação das procurações originais estão pendentes, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução relativamente a eles. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 20 (vinte) primeiros dias para a parte autora e os 20 (vinte) subsequentes para o INSS. Int. Fls. 679: Ante a concordância do INSS às fls. 678, HOMOLOGO a habilitação de LUCY ROSA SIMÕES NORONHA DO NASCIMENTO, CPF 222.417.428-48, como sucessora de Nilson Noronha do Nascimento, PAULINA MARIA BORDIN DELLA ROSA, CPF 413.322.028-53, como sucessora de Hilton Della Rosa e de ELIANE DINORAH TRIBUZZI, CPF 032.460.978-79 e FELIPPE TRIBUZZI JÚNIOR, CPF 032.461.008-45, como sucessores de FELIPE TRIBUZZI, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento.

90.0013744-6 - JOSE NUNES GASPAR (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 423/424: Dê-se ciência à parte autora. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0097005-0 - AMERICO VESPUCIO GARALDI E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo co-autor MAX

BEREZOVISKY, uma vez que a autarquia ré não apresentou motivos relevantes ao não acolhimento do pedido, conforme verificado nos presentes autos (fls. 467/468). Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA. AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, VIII, CPC. EXIGÊNCIA DE RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. RECUSA IMOTIVADA. INADMISSIBILIDADE. 1. A exigência de concordância da parte ré, como condição para homologação de desistência da ação, objetiva proteger o seu interesse de ver judicialmente apreciada a lide posta em juízo. 2. Se, porém, a questão jurídica já foi, reiteradamente, decidida pelos Tribunais, já não se caracteriza aquele interesse, não sendo aceitável a recusa imotivada, reputando-se como tal aquela que exige a renúncia ao direito em que se funda a ação. 3. Apelação da União improvida. (2ª T. do TRF 1ª Região; AC 01000441665. Proc 200201000441665, Rel. Desembargador Federal Tourinho Neto, DJ 16/05/2003. p. 73) Assim, julgo EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Pelo que se verifica dos autos, ao prosseguimento, pendente a regularização da habilitação processual do co-autor JESUS PAZOS MARTINEZ. Diante dos documentos acostados às fls. 519/533 e, ante a manifestação do INSS, à fl. 615, homologo a habilitação dos senhores JOSÉ BENITO PAZOS FERNANDEZ, JAIME PAZOS FERNANDEZ, MARGARITA APARECIDA PAZOS FERNANDEZ (representado por JOSÉ BENITO PAZOS FERNANDEZ) e FERNANDA PEREIRA PAZOS, na condição de filhos e neta, sucessores do co-autor falecido JESUS PAZOS MARTINEZ, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações, devendo proceder às devidas retificações. Tendo em vista a já regularização processual, bem como o teor da sentença transitada em julgado proferida nos autos dos embargos à execução nº 2000.61.83.003852-9, em relação a alguns autores (observando a exclusão de alguns deles - fl. 593), bem como tendo em vista o fato deste Juízo velar pela regularidade da execução, haja vista tratar-se de interesse público, remetam-se os autos à contadoria judicial, com urgência, para verificação da conta apresentada pelos autores (procedendo a exclusão daqueles mencionados à fl. 593), e respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Em seguida, vista as partes pelo prazo legal e sucessivo. Ato contínuo, venham conclusos. Por fim, ante a interposição do recurso de apelação pelo INSS nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.83.001313-0, providencie a Secretaria o traslado de cópias do mandado de citação inicial cumprido de fls. 77/78, da sentença de fls. 104/107, do acórdão de fls. 128/132, da certidão de trânsito em julgado de fls. 153, bem como dos cálculos apresentados para os autores Américo Vespúcio Garaldi, Luís Florêncio De Salles Gomes e Rosário Marino Neto de fls. 366/394 para aqueles autos. Em seguida, desapensem-se destes autos os Embargos à Execução nº 2002.61.83.001313-0. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0621212-3 - ANFILOFIO PONDE DO VALE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a r. decisão no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.024419-0, remeta a Secretaria os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novos cálculos nos termos da r. decisão referida. Int.

92.0019237-8 - NELSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 257/262: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e conforme cálculo apurado pela Contadoria Judicial às fls. 239, expeça a Secretaria o Ofício Precatório do saldo remanescente do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, verifico que, não obstante o acolhimento dos cálculos de fls. 238/241 e a não interposição de recursos pelas partes dessa decisão, o v. acórdão, transitado em julgado, fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com a exclusão das parcelas vincendas, nos termos da Súmula 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, à CONTADORIA JUDICIAL, para que esta verifique e informe a este Juízo se ainda há algum valor a ser requisitado a título de honorários, ou mesmo, se houve requisição e levantamento a maior e, nesse caso, qual o valor a ser estornado aos cofres do INSS. Cumpra-se e int.

2001.61.83.004338-4 - GRACENDO BOSCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº _____, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Após, voltem conclusos para apreciação das petições de fls. 598 e 571. Int.

2001.61.83.005402-3 - GERALDO FERREIRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI

SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº _____, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

2003.61.83.002817-3 - SERGIO JOAO TONISSI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a informação de fl. 131, intím-se as partes para que o subscritor da petição protocolada em 05 de maio de 2008 sob protocolo nº 2008830016489-1, forneça cópia da mesma, no prazo abaixo assinalado. Ante a notícia de depósito de fls. 126/127 e as informações de fls. 129/130, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Prazo sucessivo, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS.Int.

2003.61.83.011354-1 - DALILO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº _____, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

2003.61.83.011377-2 - NORIVAL GIOVANETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o r. despacho de fl. 428. Fl. 430: O pedido já foi objeto de apreciação nos Embargos à Execução em apenso. Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº _____, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Fl. 428 : Fls. 412/427: Mantenho a r. decisão de fls.405/406 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

Expediente Nº 3921

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.003850-7 - OSVALDO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 436/437: Designo o dia 06/11/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 436/437, que comparecerão INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, conforme informado pelo patrono da parte autora à fl. 422.No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência.Int.

2006.61.83.004922-0 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO SOARES (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 291: Designo o dia 04/11/2008 às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora às fls.291, que comparecerá INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO neste juízo, às 15:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunha, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2006.61.83.008331-8 - JOSE GARBO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO

CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 91: Designo o dia 23/10/2008 às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora Arlindo Mazzi, que deverá ser intimada a comparecer neste juízo, às 15:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Outrossim, expeça-se carta precatória à Comarca de Presidente Bernardes/SP, para a oitiva das demais testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 84. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

Expediente N° 3923

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0037714-9 - MATILDE FUENTES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação do INSS às fls. 277, HOMOLOGO a habilitação de MATILDE FUENTES TEIXEIRA, (procuração fl. 212), ROSELY SUZAN BANDONI FONTES (procuração fl. 263), FLAVIO FONTES (procuração fl. 265), CLAUDIO FUENTES MOREIRA (procuração fl. 225), GERINELDO FUENTES VERA (procuração fl. 228) e NEIDE FUENTES DA SILVA (procuração fl. 235) como sucessores da autora falecida Isaura Fuentes Vera Calliguri, nos termos do art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações nestes autos, bem como nos autos dos Embargos à Execução em apenso.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.002494-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037714-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MATILDE FUENTES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da autora APARECIDA RUFINO MARTINS do termo de atuação dos presentes Embargos à Execução, vez que não houve a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC em relação à mencionada autora. Após, oficie-se às APS Mooca e Água Rasa, responsáveis pelos benefícios das autoras ISAURA FUENTES VERA e MATILDE FUENTES TEIXEIRA, respectivamente, para que mencionados postos informem com urgência nestes autos a DIB e RMI dos benefícios anteriores às aposentadorias por invalidez das autoras, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 3888

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0761203-6 - AURELIANO VICENTE HERNANDES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 362/381: Prejudicado o pedido de habilitação dos sucessores do autor, diante do falecimento do mesmo após o integral cumprimento do julgado, em 15/09/2006 - fls. 363, conforme sentença de extinção da execução de fls. 355, transitada em julgado.Retornem os autos ao arquivo.Int.

88.0026265-1 - ALVARO BADELATTO E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X JORGE TASSI E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0007723-8 - MATHILDE FUSARO (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0013061-2 - LOURIVAL HONORATO VIEIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ADARNO POZZUTO POPPI)

Anote-se para que o(a) advogado(a) CARLOS PRUDENTE CORREA, OAB/SP 30.806 receba somente esta publicação. Nos termos do art. 40, I, do Código de Processo Civil e do art. 7º, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria ao(à) signatário(a) da petição de fls. 86, facultando a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos, vez que o(a) mesmo(a) não representa o autor nos presentes autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.019218-5 - EDESIO AZEVEDO CALDAS E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.062586-7 - EDNA MARIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Fls. : Apresente o(a) requerente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do(a) autor(a), documento hábil a comprovar sua condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.053157-9 - CARMEM SILVIA FERRARI (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 174 - Anote-se. 2. Fl. 162/172 - Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 4. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.83.004923-0 - LUIZ JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 132/137: 1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças faltantes, necessárias para a instrução do mandado: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.03.99.040143-3 - NESTOR DAMADO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.055696-9 - IVENS PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP091019 DIVA KONNO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Anote-se para que o(a) advogado(a) ANIS SLEIMAN, OAB/SP 18.454, receba somente esta publicação. Nos termos do art. 40, I, do Código de Processo Civil e do art. 7º, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria ao(à) signatário(a) da petição de fls. 157, facultando a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos, vez que o(a) mesmo(a) não representa o autor nos presentes autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.002158-3 - JANDYRA CARDONETTI ESCOBAR E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostados às fls. 194, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida referentes ao processo nº 2003.61.84.027048-5, informando a respeito do respectivo andamento. Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos. 2. Fls. 184/192 e 196: Esclareça a parte autora, no mesmo prazo acima, a ausência de cálculos relativos aos créditos dos co-autores Waldemar Escobar e Stefan Antonoff. Int.

2001.61.83.004642-7 - EDISNANTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls: 410/429: Ciência à parte autora. Cumpra a parte autora o requerido no parecer do Ministério Público Federal, trazendo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte referente ao co-autor falecido Fernando Vieira. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2002.61.83.002203-8 - JOAO MICHEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Reconsidero, por ora, o despacho de fl. 464 - item 3. 2. Face ao constante no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl. 465, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) nele mencionado(s), a fim de se verificar eventual ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada. 3. Fl. 467/469 - Tendo em vista o parecer do Ministério Público Federal, promovam os sucessores de Sumako Sato, no prazo acima assinado, a regularização das renúncias de fl. 261 (Mitsuo Sato) e Jorge Sato (fl. 263), bem como quanto ao interesse de demais sucessores em habilitar-se nos presentes autos (fl. 269). Intimem-se.

2002.61.83.003540-9 - NELSON ZUMPARO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.000020-5 - JOAO MARTINIANO FILHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fl. 132 - Dê-se ciência à parte autora da informação apresentada pelo INSS (fl. 133/136). Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.005737-9 - TOMASIA NOGUEIRA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fl. 149/151: 1. Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Esclareça o requerimento formulado, tendo em vista a informação do INSS quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (fl. 119/120), no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.006474-8 - ILMAR PEREIRA SANTOS (ADV. SP265887 LUIZ GUSTAVO DE ALENCAR ARAUJO) X SEBASTIAO DEFENDI (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. : Anote-se.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.007663-5 - ADILSON MARTINS DIAS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.010418-7 - ANITA LUIZA CARQUEIJO PIRES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.012874-0 - BARTOLOMEU DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.015628-0 - HEDWIGE LEONIE JOSEPHINE KLEIN (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 130/132:Indefiro o requerimento de apresentação de conta de liquidação pelo réu. Nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, cabe ao autor (credor) a elaboração da conta de liquidação, a qual deverá ser instruída com memória discriminada e atualizada dos cálculos. Assim sendo, assino o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do supracitado artigo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.015902-4 - LUIZ TOBAL (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 276/285:1. Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças faltantes, necessárias para a instrução do mandado:

sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.83.001820-2 - EMILIO DANTAS (ADV. SP115715 ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. Indefiro o pedido do autor uma vez que a providência solicitada compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. Decorrido o prazo, ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.83.002690-9 - EZEQUIEL JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP124149 JANADARQUE GONCALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.83.002449-8 - FLAVIO RODRIGUES CORREA (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP184356 FLÁVIA MOTTA E CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, juntem-se os extratos do Plenus com a informação da revisão do benefício.2. Fl. 91/101 - À vista da informação, dê-se ciência ao autor.3. Fl. 103/114 - Providencie(m) o(s) autor(es) cópia das peças necessárias: sentença, acórdão na íntegra (relatório, voto e ementa) do TRF e STJ, STF, se houver, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculo e do requerimento de citação. Prazo: 10 (dez) dias.4. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.5. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.83.002547-1 - LUIZA MELO DE MOURA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente N° 3890

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0009984-6 - JOSE DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

91.0716905-1 - VINCENZO CAPUTO E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 207.2. Fl. 208: Após o cumprimento do item 1, defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.097487-4 - JANDYRA CHICA HIGINO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fl. 154 - verso:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

1999.61.00.021290-5 - ALBERTO DOMINGOS FILHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 181 verso:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2000.61.83.002742-8 - FRANCELLINO DIAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP165067 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR E ADV. SP166194 ALEXANDRE AMARAL ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 145 - verso:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2000.61.83.003303-9 - MANOEL DE JESUS SANTOS (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 272/276:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.3. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2000.61.83.005292-7 - NATANAEL ANDRADE CRUZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fl. 85:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2001.03.99.005746-1 - SERAFIM RODRIGUES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 107:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2001.61.83.002058-0 - JOSE AUGUSTO NETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 197:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2002.61.83.003789-3 - SEBASTIAO NASCIMENTO ARRUDA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Chamei os autos.1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.000071-0 - JOAO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fl. 178:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.002276-6 - CAETANO ANTONIO SANCHES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fl. 121 - verso:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.002951-7 - LEONARDO DA SILVA FRANCO FILHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 131 verso:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.003990-0 - OTACILIO LOPES RIBEIRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fl. 124:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.004971-1 - RAUL REGINALDO BATISTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fl. 97/98:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.005983-2 - ANTONIO TRIMARCHI CAPALBO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fl. 108:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.006184-0 - PEDRO BARBOSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fl. 101:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.006186-3 - OSVALDO GOMES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fl. 75:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.009476-5 - ANTONIO PEREIRINHA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.009598-8 - ANTONIO BERNARDES DA SILVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 78:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.011079-5 - ARTHUR LOURENCO GALLI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fl. 82/83:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.012364-9 - SEVERINO GUIDO MAGNONI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 98 verso:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por

finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.012561-0 - CARLOS VEZZO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 149 verso:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.015090-2 - WALTER CLEMENTE - CURADOR (MERCIA CLEMENTE KOTTKE) E OUTRO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Fls. 153/157:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.015951-6 - MARIA DULCE CARVALHO MENDONCA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1511. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.03.99.021177-3 - NELSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Fl. 298/299:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.61.83.005580-6 - RODMIZA DA SILVA VALENTE GONCALVES (ADV. SP152000 CICERO ALVES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 138/139 - Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

Expediente N° 3891

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.03.99.015883-0 - EDUARDO PIACENTINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.83.004146-0 - ANTONIO CARLOS DE BRITO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.000169-6 - AGAMENON GENESIO DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.000792-3 - ADAO ALVES PEREIRA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.001168-9 - SEBASTIAO REINALDO DE MEDEIROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.003228-0 - ALVARO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.003267-0 - DIVINA BOVO BASTOS (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR E ADV. SP138989 PATRICIA MARI NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.004105-0 - LUIZ CARLOS SILVA SA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.004419-1 - JAIR MARTINS TOSTA (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.004520-1 - JOAO BAPTISTA DE GRANDE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os

autos.Intimem-se.

2003.61.83.004978-4 - MARIO STELARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.005509-7 - EDIVAL ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.006044-5 - APARECIDO ALEXANDRE DIAS (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.007262-9 - MARIA ALEXANDRE DE AVILA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.009231-8 - RUBEM NARCIZO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.009269-0 - WALTER PUPO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.009514-9 - MARINHO BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.009820-5 - FLORINDO CATIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.010203-8 - MARINA ARAKI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.010254-3 - ITAYARA DINIZ CARRIERI (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias,

esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.010329-8 - REYNALDO PINHEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.010489-8 - DYANA GONCALVES AMBROGI (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO E ADV. SP173281 LEONARDO BATTISTUZZO FEDERIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.010587-8 - DULCIDIO SEBASTIAO HERCULES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.011296-2 - SILVERIO LEAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.011670-0 - LUZIA APARECIDA LAURINDO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.011987-7 - FLORITA ROCHA MONTE CHELLI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.012566-0 - JOAO FARCIC NETO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.012639-0 - JAYME VITELLI (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.012704-7 - ALCEU BALDIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.012964-0 - INGELOTT TATERKA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.013450-7 - JOANA APARECIDA DA SILVA ABDEL NOUR E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte vencedora se pretende executar o julgado.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Expediente N° 3900

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.005237-4 - MANOEL TADEU DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 302/303, informando a designação de audiência para dia 16/10/2008 às 10:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Int.

2006.61.83.008794-4 - EXPEDITO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls.218/219.Int.

2007.61.83.000184-7 - LAZARO VALDECIR FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.67: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo.2- Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls.89/90.Int.

Expediente N° 3901

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.009340-2 - ROSICLER JUNKO IOGUI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Dê-se ciência às partes das informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Após, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos da determinação de fls. 180.Int.

2003.61.83.015217-0 - GILDESIO NUNES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.297/343: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.003162-0 - JOSE FORTUNATO NETO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.195/197: Dê-se ciência à parte autora.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.003851-1 - JOSE PEDROSA DE ALMEIDA NETO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.177/181: Dê-se ciência ao INSS da juntada da CTPS pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.003911-4 - OSTILIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.97/107: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido,

venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.004481-0 - MARCOS RAMON TORRES ALONSO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.285/310: Dê-se ciência ao INSS da juntada da CTPS pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.004836-0 - JOAO MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.441/451: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.004874-7 - DOROTEU SILVA MENEZES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.306/323: Dê ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.006627-0 - EDNO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.185/201: Dê-se ciência às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.000897-3 - HUGO LUIZ PINCELLI FILHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.262/530: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Fls.260/261: Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, por entendê-la desnecessária ao deslinde da ação.Nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.002102-3 - JOSE ALARICO REBOUCAS (ADV. SP132608 MARCIA GIANNETTO E ADV. SP142918 PAULO CESAR PARDI FACCIO E ADV. SP261436 RAFAEL HAMZE ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.111/145: Dê-se ciência às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.002608-2 - JOSE DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP025308 LUIZ ANTONIO GAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.82/182: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.002951-4 - NELSON NIBALDO FLORES ZUNIGA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.238/243: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2005.61.83.002953-8 - SEVERINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.169/170: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.114/118, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravado de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).2- Fls.171/173: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.3- Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.003873-4 - EUJACIO PEREIRA COSTA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.154/176: Dê-se ciência ao INSS da juntada da CTPS pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.004978-1 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção, aventada às fls. 19/20, entre o presente feito e o processo n.º 2003.61.84.069720-1.2. Fls. 81/82: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006303-0 - ROBERTO GONZAGA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls.390 por seus próprios fundamentos. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.83.002178-7 - JOSE SEVERINO DE LIMA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.147/203: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para prolação da sentença.

2006.61.83.002481-8 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.208: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para prolação da sentença.

2006.61.83.003199-9 - JOSE VICENTE DE SOUZA (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 105/157: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003616-0 - SIDNEY LEBRE (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.107/127: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004281-0 - JOSE LUIZ DE FRANCA (ADV. SP162176 KEILLA DIAS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.61/74: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.83.004939-6 - IVO ULIAN LIVRINI (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.180: A análise do pedido de antecipação da tutela, nesta fase processual, confunde-se com o exame do mérito. Assim, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.83.005086-6 - AGOSTINHO DA SILVA FIGUEIRA JUNIOR (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.77/189: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006079-3 - MARIA JOSE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP189879 PATRICIA LIMA GRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 96/99: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006325-3 - CLAUDIO GILBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.110/254: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006919-0 - RUBENS ALFREDO DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.167/189: Dê-se ciência ao INSS da juntada da CTPS pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006928-0 - SEBASTIAO FERREIRA DE MELO (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/55: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000588-9 - TIAGO AUGUSTO DA SILVA (REPRESENTADO POR RAQUEL AUGUSTA DA SILVA) (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da cota ministerial de fls. 51/57. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.83.001695-4 - HELCI DE FATIMA TAVEIRA (ADV. SP096893 JOAO SERGIO RIMAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 349/358: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003184-0 - ELIZEU DOS SANTOS DURAES (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.83.004082-8 - MOACIR RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/142: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004965-0 - JOSE ALVES DE GUSMAO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/101: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.83.005298-3 - EURIPEDES ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da documentação juntada aos autos pela parte autora, indefiro o pedido de produção de prova pericial e testemunhal. Nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1839

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0675892-4 - SILVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP030746 LEANDRO MELONI E ADV. SP065136 HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de fl. 261.2. Int.

88.0011021-5 - EDITH MARIE RENCZ DE LIMA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) EDITH MARIE RENCZ DE LIMA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) ZOLTAN RENCZ. 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Após, cumpra-se o despacho de fl. 109.4. Int.

88.0026421-2 - ARACY DOS SANTOS ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP100314 JOAO CASTILHO RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) DULCIALDA CONCEIÇÃO DA SILVA (fl. 664), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Joaquim José da Silva (fl. 665), ficando a habilitante civil e criminalmente responsável pela destinação de possíveis direitos pertencentes a outros herdeiros por ventura existentes.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após, encaminhem-se os autos ao contador judicial para, no prazo de trinta (30) dias, proceder a verificação do contido às fls. 661/662, tendo em vista os depósitos efetivados nos autos, bem como o contido à fl. 679.4. Int.

89.0020757-1 - ABRAHAO JORGE E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Diante do contido às fls. 584/602, digam às partes sobre o depósito noticiado às fls. 409/410.3. Int.

90.0008243-9 - JOSEPHA PINOTTI (ADV. SP070859 CARLOS NARCY DA SILVA MELLO E ADV. SP102077 ROSANA OLIVERIO MERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.(...)Logo, desconsidero as manifestações de fls. 270/276 e determino a remessa dos autos à Contadoria judicial para apuração do valor ainda devido ao autor, devendo ser considerado que o valor devido é de 8.184,89, atualizado até maio/2003, e que já foi levantado R\$ 3.108,20, atualizado até junho de 2001. Não devem ser computados juros em continuação.Após, expeça-se ordem de pagamento do valor devido, com urgência.Ressalto que não se trata de nova discussão de valores e nem de expedição de requisitório complementar, mas de simples execução do julgado. Prazo para contadoria judicial: 5 (cinco) dias.Int.

90.0038522-9 - ERCOLE MAGGIO E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

94.0033590-3 - JOSE LUIZ CABELLO CAMPOS (PROCURAD SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

96.0004933-5 - EPITACIO ALVES FERREIRA (ADV. SP109496 MARIA CRISTINA JUAREZ E ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E ADV. SP108066 LUIZ CARLOS DATTOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Considerando que a Autarquia-ré concordou com o valor dos honorários advocatícios apresentados à fl. 292 (cf. fls. 299/300), defiro o pedido de fl. 291, expedindo-se o necessário na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. Int.

97.0044579-8 - HELIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.2. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.3. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.4. A petição de fls. 358/359 será apreciada, se for o caso, oportunamente.5. Cumpra a parte autora, também no prazo de 10 (dez) dias, o item 2 do despacho de fl. 279.6. Int.

2000.61.83.002699-0 - VALDIR GONCALVES FONSECA (ADV. SP138655 FRANCISCO CARLOS RUFINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Cumpra a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o despacho de fl. 81, regularizando a representação processual.2. CITE-SE a Ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, expedindo-se o necessário.3. Int.

2001.61.83.003392-5 - JOAO GUILHERME MARQUES DOS SANTOS (SUELI MARQUES DOS SANTOS) (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 304/312 - Expeça-se novo ofício requisitório, corrigindo-se, porém, os dados apontados como incorretos.2. Int.

2002.61.83.001716-0 - JOAO RODRIGUES EMILIO FILHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 84/86 - Manifeste-se a parte autora.2. Havendo interesse da parte autora na execução invertida do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.3. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.4. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.5. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.6. Int.

2002.61.83.002355-9 - JOSE CASTORINO BONETTI (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2002.61.83.003944-0 - ELIAS ATUM E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.4. Int.

2003.61.83.000403-0 - JOSE JOAO DA CRUZ (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Desnecessária a ida dos autos ao contador, vez que o INSS não opôs embargos à execução no prazo legal, consoante certidão de 25/5/07 (fl. 207).2. Expeça-se o precatório/requisitório.3. Int.

2003.61.83.002757-0 - CARLOS INHASZ E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, exceção feita ao crédito do co-autor embargado TARCIO DE SOUZA BRIGAGÃO.2. Int.

2003.61.83.003916-0 - JOAO BAPTISTA DE GOUVEIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, tendo em vista a certidão de fl. 176.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.004893-7 - ELI PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando, o exequente, as cópias complementares faltantes.2. Int.

2003.61.83.008072-9 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.010096-0 - LUCIA MARIA ESTEFAM CHAMON (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º, da Constituição Federal, INDEFIRO os pedidos constantes às fls. 139 e 142, parte final, no que tange aos juros em continuação. 2. Apenas o período reclamado e que não foi abrangido pelo valor anteriormente executado deverá ser objeto de execução nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, em prosseguimento.4. Oportunamente venham os autos conclusos para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 137.5. Int.

2003.61.83.011094-1 - CELSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP102087 HELIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)
1. Fl. 142 - INDEFIRO, uma vez que o início da execução é condição para requisição de valores contra a Fazenda Pública (artigo 730, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 100 da Constituição Federal).2. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão.4. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.5. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, de forma invertida, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.6. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2003.61.83.011481-8 - LUCILIA HEBLING (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.011518-5 - MARINES ESTEVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.013544-5 - AUGUSTA ROSA GOMES PALIARUSSI (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 122, expedindo-se o necessário.2. Fls. 133/136 - Ciência à parte autora.3. Int.

2003.61.83.013644-9 - APPARECIDA PARISE COSTA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.014250-4 - VIVALDO BIS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2004.61.83.001895-0 - MARIA ZELIA BRAGA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2005.61.83.000195-4 - EURICO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2008.61.83.004712-8 - DAVI CONCEICAO SIMOES (ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Decorrido o prazo supra, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, determinação esta a ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente dos prazos supra-concedidos. 4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Apresento desde já os quesitos deste juízo:A. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física?B. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência?C. Em caso afirmativo, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?D. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?E. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Laudo em 15 (quinze) dias após a realização da perícia.7. Intime-se as partes pela imprensa e pessoalmente o periciando para que compareça à perícia designada pela Senhora Perita, para o dia 17 de outubro de 2008, às 15:30 (quinze e trinta) horas, na Rua João Moura, nº 627/647, Cerqueira César (próxima a estação Clinicas do metrô), São Paulo, Tel 30631010. 8. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.004265-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002757-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X TARCIO DE SOUZA BRIGAGAO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

1. Fl. 19 - À SEDI para retificar o nome do embargado TARCIO DE SOUZA BRIGAGÃO.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.83.007495-8 - SEVERINO RODRIGUES DE FIGUEIREDO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o interessado o quê de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 1840

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.000714-5 - RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 113.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.002058-7 - PAULINO DO AMARAL (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 134/138 - Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2003.61.83.006715-4 - ANA MARIA MAXIMO PASTORE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).2. Int.

2003.61.83.013052-6 - JESUS BATISTA VENTUROSO E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO E ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 199/203 - Manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias, requerendo o quê de direito.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2003.61.83.014203-6 - HIDALCY MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de quinze (15) dias.2. Int.

2003.61.83.014813-0 - JOSUE JOSE DE ANDRADE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.015475-0 - SAMUEL DE ASSIS COSTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.015730-1 - NIVALDO BUENO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.83.000098-2 - NILDO BEZERRA ANDRE (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o contido às fls. 93/94, indefiro o pedido constante às fls. 114/115.2. Aguarde-se pela vinda do laudo pericial.3. Int.

2004.61.83.004561-8 - HEONILCO MANOEL TAVARES (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Vistos, etc1. Mantenho a decisão proferida, pelos seus próprios fundamentos.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2004.61.83.005181-3 - MANOEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 259 - Defiro. Expeça-se o necessário.2. Int.

2004.61.83.006056-5 - JOSE GUERRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente....

2005.61.83.001921-1 - JOSE MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido(...)

2005.61.83.004699-8 - CARLOS ROBERTO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os ...Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado que fica mantido nos demais termos. Anote-se no livro de registro de sentenças.Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada deferida nos exatos limites do julgado. P. R. I.

2005.61.83.006989-5 - RITA APARECIDA PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP199749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de depoimento pessoal formulado pela parte autora, por falta de amparo legal.2. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.3. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11 de novembro de 2008, às 16:00 (dezesesseis) horas.4. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.5. Int.

2006.61.83.000409-1 - HELENA MUJICA BISATO (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao patrono do autor o prazo de dez (10) dias para providenciar a habilitação de eventuais herdeiros da autora, conforme disposto no artigo 112, combinado com o artigo 16 da Lei nº 8.213/91.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2006.61.83.001845-4 - LEOPOLDO DIAS DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os parcialmente...Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado, que fica mantido nos demais termos. Anote-se no livro de registro de sentenças...

2006.61.83.001873-9 - EDISON VALENTIM MANOEL (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...).PA 1,05 Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2006.61.83.002227-5 - JOSE BARBOSA DE SOUZA IRMAO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. ...

2006.61.83.002376-0 - VALDECI FERREIRA DE LIMA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os (...) Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado que fica mantido nos demais termos. Anote-se no livro de registro de sentenças. P. R. I.

2006.61.83.002814-9 - CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP240315 TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL E ADV. SP210727 ANA CAROLINA BARROS PINHEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente....

2006.61.83.003657-2 - SEVERINO TRAJANO SOBRINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o contido à fl. 242 verso, acolho como aditamento à inicial a manifestação de fls. 139/146.2. Proceda a citação do INSS, nos termos da Lei.3. O pedido constante às fls. 251/252 será apreciado, oportunamente.4. Int.

2006.61.83.003766-7 - LINO QUINTINO BERNARDO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

2006.61.83.003986-0 - CICERO MORAES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os ...

2006.61.83.004481-7 - PEDRO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Isto posto, julgo extinto sem julgamento do mérito o pedido da autora referente à inclusão da diferença de 147,06% em seu benefício nos termos do art. 267, VI do CPC, e julgo improcedente o restante do pedido nos termos do art. 269, I do CPC

2006.61.83.005173-1 - TAMI SHIGAKI PINHEIRO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente.

2006.61.83.005206-1 - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Retido pela Superior Instância, dê-se vista à parte Agravada para responder, querendo, no prazo legal. 2. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida. 3. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s). 4. Int.

2006.61.83.006002-1 - HELOIZA GOMES DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.006162-1 - ENIVALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique o INSS as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Indique a parte autora, de forma clara e precisa, a natureza e a especialidade da prova pericial requerida, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2006.61.83.006552-3 - HERMES SEVERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.006819-6 - ENGRACIA DE LOURDES LAUREANO DA COSTA ZANGIROLAMO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, improcedentes os pedidos formulados na inicial.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2006.61.83.008008-1 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2006.61.83.008066-4 - SEBASTIAO APARECIDO LIMA (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente...

2006.61.83.008402-5 - MARIA MADALENA DIAS DA SILVA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Tendo em vista a certidão de fl. 186, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.

2007.61.19.002290-1 - PRUDENCIO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.000178-1 - ARISTOTELINA ANTUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. (...) Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0662969-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051884-3) ADILIA PEREIRA MEIRA (ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.008292-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRUDENCIO ALBERTO DA SILVA
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. Traslade-se cópia da decisão de fls. 11/14 para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 1851

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0013159-1 - JOSE GIORGINO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

93.0028837-7 - JOSE VICENTE COLLUCCI (ADV. SP074681 JULIA APARECIDA PEREIRA BUSTA E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
1. Fls. 400/401 - Cumpra-se o despacho de fl. 391. 2. Int.

95.0002570-1 - RAIMUNDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé. 2. Int.

95.0060152-4 - AILTON DAS DORES ARAUJO E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)
1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé. 2. Int.

2000.61.83.005130-3 - SIMONE APARECIDA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. 4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos. 5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual. 6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo. 7. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 8. Int.

2001.61.83.000216-3 - FRANCISCO RODRIGUES ROJAES (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fls. 256/261 - Manifeste-se a parte autora.3. Int.

2001.61.83.001623-0 - ANTONIO JOSE DE MORAES (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Fl. 260 - Manifeste-se a parte autora.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2001.61.83.002219-8 - WANDA SENK CILANI (ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA E ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2002.61.83.000382-2 - ABELARDO FERREIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Vistos, etc.1. O espólio é pessoa jurídica de caráter temporário (artigo 12, inciso V) que tem regras próprias para ser representado em Juízo, as quais encontram-se afastadas neste feito com relação ao de cujus Nicolau Rodrigues, em razão do que dispõe o artigo 112 da Lei 8.213/91.2. A assistência prevista no artigo 8º, do Código de Processo Civil, exige a outorga de procuração com a assinatura da outorgante e de quem a assiste.3. Assim, as representações processuais de fls. 232/243 não se revestem das formalidades legais, razão pela qual concedo o prazo de cinco (05) dias à parte autora para o correto cumprimento do despacho de fl. 225.4. Sem prejuízo, CITE-SE o INSS para fins do artigo 730, bem como intime-o nos termos do artigo 632, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, comunicando-se-o, outrossim, o último mês de competência incluído na memória dos cálculos de liquidação apresentado, exceção feita ao crédito do co-autor Nicolau Rodrigues.5. Int.

2003.61.83.001684-5 - NEI DIAS VIEIRA (ADV. SP115296 ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ E ADV. SP206350 LUCIA HELENA PAVESI FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

2003.61.83.003473-2 - ADAO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 376, item 2.3. Int.

2003.61.83.003549-9 - ROSA GOMES (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do

decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.004898-6 - FRANCISCO ALVES DE BARROS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, informando outrossim, em caso positivo, se houve pagamento de complemento positivo em favor do autor, sua data e valor ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.006577-7 - CONCEICAO XAVIER LARIOS DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

2003.61.83.006914-0 - MARINALVA OLIVEIRA LOPES (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA E ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.007542-4 - JAIR VECCHI (ADV. SP066065 HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 150.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.5. Manifestando a parte autora no interesse da execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.007696-9 - ADELINO PEREIRA SARRAIPO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 331.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do

julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.008602-1 - JOAO BAKANAUSKAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, providenciando, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias (v.g.: sentença, acórdão, etc), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer e providenciadas as cópias necessárias, deverá o INSS ser NOTIFICADO (se possível eletronicamente) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA do interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2003.61.83.008949-6 - LUANA MARQUES DE ARAUJO DE CARVALHO - MENOR (CRISTIANE MARQUES DE ARAUJO) (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.009095-4 - FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009880-1 - ADEMAR MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009949-0 - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.010293-2 - MANOEL MECIAS PORTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Certifique-se o decurso de prazo para o INSS opor embargos à execução.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, informando outrossim, em caso positivo, se houve pagamento de complemento positivo em favor do autor, sua data e valor ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.011764-9 - VLADIMIR ROBERTO CANDIDO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) VLADIMIR ROBERTO CÂNDIDO (fl. 97), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Claudete Caetano (95).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Havendo depósito(s) ou requisição(ões) de pagamento(s) em favor do(s) de cujus, oficie-se à Divisão de Precatórios e à Caixa Econômica Federal, comunicando-lhes a(s) respectiva(s) habilitação(ões) havida(s) nos autos, para as providências que entenderem cabíveis.4. Após, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.5. Int.

2003.61.83.012181-1 - ANTONIO CARNEIRO COMPAGNO E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012610-9 - LUIZ GONZAGA FERNANDES (ADV. SP140731 EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012614-6 - SECUNDINA DE ALMEIDA PELEGRINE (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

2003.61.83.013124-5 - ROSANA CARMONA GARCIA SANCHES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.013151-8 - JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, informando outrossim, em caso positivo, se houve pagamento de complemento positivo em favor do autor, sua data e valor ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.013595-0 - FRANCISCA DE LUCA MONTERO (ADV. SP145958 RICARDO DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013937-2 - ESTELA RIBEIRO DE SOUZA MONTES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.014084-2 - VITORIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.014119-6 - ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP209457 ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.014238-3 - MARIA JOSE DA SILVA PAGOTTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA JOSÉ DA SILVA PAGOTTO, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Ernesto Pagotto.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Havendo depósito(s) ou requisição(ões) de pagamento(s) em favor do(s) de cujus, oficie-se à Divisão de Precatórios e à Caixa Econômica Federal, comunicando-lhes a(s) respectiva(s) habilitação(ões) havida(s) nos autos, para as providências que entenderem cabíveis.4. Requeira a parte autora o quê de direito.5. Int.

2003.61.83.014754-0 - IZILDINHA APARECIDA MASSINO SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Fl. 100 - Manifeste-se a parte autora.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.015753-2 - LECTACIO SAIDEL (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 66.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.015886-0 - APPARECIDA BOLOGNESI (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.016013-0 - JOSE FERNANDES DE SIQUEIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.003166-1 - JOAO BATISTA DA SILVA FARIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

Expediente Nº 1852

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0936314-9 - JOAQUIM NUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP088609 LUIZ CARLOS PEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Defiro o pedido de expedição de alvará, para levantamento do saldo remanescente noticiado às fls. 997/998, devendo o patrono da parte autora promover a respectiva prestação de contas, demonstrando o rateio entre os sucessores, no

prazo de quinze (15) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

90.0020476-3 - DIVA DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP174431 LUCIANA APARECIDA DENTELLO E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. FLS. 318/319: Defiro o pedido formulado pelo co-autor Jorge Alves Froes, CITANDO-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Requeiram os demais co-autores, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, em prosseguimento. 3. Int.

92.0018581-9 - ILZA RAMIREZ ALTHEMAN E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA DA GLORIA GORIA (fls. 253/254) e AURORA POPPI FABIANI (fls. 292/293), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Ricardo Gorio e Santo Fabiani (respectivamente).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, com relação ao crédito dos sucedidos Ricardo Gorio e Santo Fabiani.4. Informe o INSS o endereço constante de seus cadastros referentes ao beneficiário OZAR BRIGIDO PEREIRA (fl. 309).5. Int.

96.0003083-9 - MARIA LUCIA GOMES DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Embora o documento de fl. 389 não atenda plenamente o determinado à fl. 383, verifica-se que REGINA era menor ao tempo do óbito do de cujus razão pela qual e considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA LÚCIA GOMES DAS NEVES e REGINA DOMINGUES DAS NEVES, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Manoel Domingos das Neves Filho.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, haja vista a atual maioria da habilitanda REGINA.4. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.5. Int.

1999.61.83.000551-9 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2000.61.83.002644-8 - ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, providenciando, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias (v.g.: sentença, acórdão, etc), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer e providenciadas as cópias necessárias, deverá o INSS ser NOTIFICADO (se possível eletronicamente) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA do interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2000.61.83.004263-6 - ARY BERANGER DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 287.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.5. Manifestando a parte autora no interesse da execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2001.61.83.000124-9 - RODOLFO KRENN (ADV. SP120717 WILSON SIACA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.5. Manifestando a parte autora no interesse da execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2001.61.83.004082-6 - ADOLFO GSCHWENDTNER (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 221.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.5. Manifestando a parte autora no interesse da execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2001.61.83.004223-9 - CARMELITO ANACLETO DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.004900-3 - CELSO SOBRINHO DA MOTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.5. Manifestando a parte autora no interesse da execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2001.61.83.005692-5 - DAVI AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, providenciando, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias (v.g.: sentença, acórdão, etc), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer e providenciadas as cópias necessárias, deverá o INSS ser NOTIFICADO (se possível eletronicamente) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA do interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2002.03.99.022168-0 - VICENTE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ISABEL PEREIRA DOS SANTOS LIMA (fl. 206), ANGÉLICA PEREIRA DA SILVA (fl. 208), MARIA APARECIDA SANTOS DE ALMEIDA (fl. 211), MARGARIDA DOS SANTOS VICENTE (fl. 214), FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA (fl. 218), SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (fl. 220), MARIA JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA (fl. 223), LÍRIA BENEDITA BARBOSA DE OLIVEIRA (fl. 226), ROSALINA BARBOSA DE OLIVEIRA (fl. 229), ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA (fl. 232), SONIA JAQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA (fl. 235) FLÁVIA BARBOSA DE OLIVEIRA (fl. 238) e CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA (fl. 241), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Vicente Pereira dos Santos (fl. 203), sendo que os últimos nove (09) habilitandos o são por sucessão de Matilde Pereira de Oliveira (fl. 195), irmã falecida do autor.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes, inclusive para que seja excluída do polo ativo da ação a Srª Benedita de Azevedo Santos, vez a mesma era somente representante do autor.3. Após, CITE-SE o INSS, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 4. Int.

2002.61.83.002148-4 - MANOEL VENCESLAU DE MENDONCA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 336.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.5. Manifestando a parte autora no interesse da execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2002.61.83.002236-1 - ANTONIO NHOATO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 334.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.5. Manifestando a parte autora no interesse da execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2002.61.83.002749-8 - NELSON GONCALVES (ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 463.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.5. Manifestando a parte autora no interesse da execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.000446-6 - MARCELLE JOSEPH NACSON (ADV. SP054144 CLAUDIO LIMA E ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.002311-4 - CLAUDIO MACHADO (PROCURAD HENRIQUE BERALDO AFONSO E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 620.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.5. Manifestando a parte autora no interesse da execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.002799-5 - ANTONIO ITO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ANTONIO ITO, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Fumico Ito.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Havendo depósito(s) ou requisição(ões) de pagamento(s) em favor do(s) de cujus, officie-se à Divisão de Precatórios e à Caixa Econômica Federal, comunicando-lhes a(s) respectiva(s) habilitação(ões) havida(s) nos autos, para as providências que entenderem cabíveis.4. Int.

2003.61.83.002824-0 - THEREZA DE SOUZA FERRAZ CASSIANI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRÉ STUDART LEITÃO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) THEREZA DE SOUZA FERRAZ CASSIANI, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Jauro Cassiani.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.4. Int.

2003.61.83.003192-5 - AURINDO GOMES MORAIS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP212412 PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 345/346 - Defiro. Anote-se.2. Equivoca-se o Ilustre patrono da parte autora quanto ao instituto da tutela específica com o início da execução de fazer. A tutela específica tratada no artigo 461 do Código de Processo Civil regula a forma de cumprir a execução. Ou seja: se concedida a tutela específica na sentença ou acórdão, a mesma se

aplica de forma imediata, sendo desnecessário o processo executivo previsto no artigo 632 do Código de Processo Civil. Por seu turno, não tendo sido aplicada a tutela específica, o início, pela parte credora (ne procedat iudex ex officio), da execução da obrigação de fazer é de rigor, não podendo o Juiz inovar no processo, inclusive quanto às formas de executar. De ressaltar ainda que a execução inicia-se por citação e não por mera intimação. 3. Assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora no que concerne à obrigação de fazer. 4. Não obstante, intime-se pessoalmente o chefe da Agência da Previdência Social, para que comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, em relação aos co-autores: WANDERLEI LEITE DE BARROS e JOSÉ GOMES PEREIRA ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, expedindo-se, para tanto, Carta(s) Precatória(s), se necessário, como diligência do juízo. 5. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, conforme requerimento formulado às fls. 331/332. 6. Tendo em vista que nos presentes autos optou-se pelo litisconsórcio ativo voluntário, com atuação de diferentes procuradores, observe-se o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, sendo que os prazos deverão fluir em secretaria, salvo disposição expressa em contrário (art. 40, 2º parágrafo, Código de Processo Civil). 7. Int.

2003.61.83.003385-5 - RAPHAEL CAPOCCIA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 115/116 - Manifeste-se expressamente o INSS. 2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. Int.

2003.61.83.004134-7 - NORBERTO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 232. 4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 5. Manifestando a parte autora no interesse da execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação. 6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual. 7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo. 8. Int.

2003.61.83.005353-2 - ROSALIA FELIX DE SOUZA (ADV. SP073664 LUIZ PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ROSALIA FELIX DE SOUZA (fl. 124), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Antonio Nogueira de Souza (fl. 125). 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução. 4. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal. 5. Int.

2003.61.83.005564-4 - MARIA HELENA DUVIGUE (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão. 3. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. 4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos. 5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual. 6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo. 7. Int.

2003.61.83.005944-3 - OSVALDO ALVES DA ROCHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão. 3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância. 4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. 5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os

cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3642

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.007872-0 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP X RENATA APARECIDA CARMINATTI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Designo e nomeio como perito o Dr. Renato de Oliveira Júnior, médico psiquiatra, cujos honorários deverão ser suportados pelo Juízo deprecante, nos termos da Resolução N.º 558, de 22 de maio de 2007. Intime-se o perito nomeado para designação de data, hora e local para a realização da perícia, observando-se, para tanto, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

HABEAS DATA

2008.61.20.007738-7 - MARIA LUCIA SOMENZARI (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2. Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar corretamente o pólo passivo da demanda, bem como para que traga prova da recusa ao acesso das informações pela autoridade impetrada, nos termos do inciso I, parágrafo único, artigo 8º, da Lei 9.507/97.3. Após, se em termos, requisitem-se as informações, dando-se, na seqüência, vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.005405-3 - TAMARA CRISTINA FELICIO (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão de fls. 82/83 e verso, oficie-se a autoridade impetrada para promover a suspensão do benefício concedido a impetrante. Após, tornem so autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.006679-1 - DISCASA - DISTRIBUIDORA SAOCARLENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, à minguada de um dos requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, indefiro a medida liminar, na forma do pedido inicial. Em prosseguimento, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.20.007728-4 - RAIMUNDO BALBINO DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atribua à causa valor compatível com o benefício pleiteado, recolhendo as custas processuais, nos termos dos artigos 223 e seguintes do Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 3648

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.20.000058-0 - NILZA APARECIDA BRICHESE BALTAZAR E OUTROS (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 158 e desbloqueada através do ofício acostado à fl. 159, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.003540-4 - NEUSA APARECIDA CRESPO CATELLANI E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se o i. patrono do autor para retirar o alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2001.61.20.003828-4 - DIRCE PRANDI SANTOS E OUTROS (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a guia de depósito judicial de fl. 201, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, intimando-se o patrono do autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.20.003882-0 - ANTONIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o ofício e depósito de fls. 157/158, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 158, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2002.61.20.003300-0 - MICHELE GONCALVES FACCINA (ADV. SP119540 ADRIANA MARCIA FABIANO E ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

AUTOS COM REMESSA AO SEDI

2003.61.20.000592-5 - IDALINA ZENERATO BATAGLIOTI E OUTROS (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP193459 PERLA CHRISTINA RODOLPHO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se o i. patrono do autor para retirar o alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2003.61.20.003626-0 - APARECIDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP210352 MARIA VANDERLÂNDIA SOARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se o i. patrono do autor para retirar o alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2003.61.20.004592-3 - MARIA AQUINO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a manifestação de fl. 195 expeçam-se alvarás para levantamento do montante depositado, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006140-0 - CLESO MENDONCA JORDAO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se o i. patrono do autor para retirar o alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2003.61.20.007464-9 - MARIA PINHEIRO MARTINS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 140: Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 128/129, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.000534-6 - CARMEM GASPARETTO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 146: Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 137/138, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.002254-0 - MARLENE MEROLA MARCELLINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fl. 134: Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 130/131, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.003012-2 - VILCEIA LUCIA ALVES PEDRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se o i. patrono do autor para retirar o alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2004.61.20.003692-6 - APARECIDA THEREZA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se o i. patrono do autor para retirar o alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2004.61.20.005590-8 - MARIA HELENA DE AZEVEDO ALMEIDA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fl. 151: Expeça-se novo alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 132/133, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.006006-0 - ARNALDO GAGLIANI (ADV. SP187235 DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 133/134, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.006138-6 - JOSE BRAS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 130/131, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.20.007008-9 - MARIA ELENA MICALI RESTANI (ADV. SP185358 RENATA KARINA ACQUARONE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Tendo em vista a manifestação de fl. 142, providencie a secretaria o cancelamento dos alvarás de levantamento n.ºs. 87/2008 e 88/2008. Após, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 117/118, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.008386-6 - B.V.M. CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)
Intime-se o Sr. perito, para retirar o alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2006.61.20.001988-3 - VANDERLEI ANTONIO GONCALVES (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Tendo em vista a manifestação de fl. 117, expeça-se alvará ao i. patrono da autora, para levantamento das quantias depositadas às fls. 113/114, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Outrossim, indefiro o pedido de pagamento de honorários referentes à carta de nomeação de fl. 11, nos termos do Art. 5º da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003562-1 - MAMEDE AMELIA CANTADOR E OUTRO (ADV. SP198883 WALTER BORDINASSO JÚNIOR E ADV. SP197743 GUSTAVO ROBERTO BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 102/103, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.003872-5 - GEMA MARIA PAGLIARINI PISANI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 109/110, intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004912-7 - DEODATO JOSE RIZZO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se o i. patrono do autor para retirar o alvará no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.

2006.61.20.005628-4 - LUIZ HENRIQUE ZENARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a manifestação de fl. 82, expeça-se alvará ao i. patrono do autor, para levantamento das quantias depositadas às fls. 73/74, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.003704-0 - SETTEMBRIMA ELEONORA ROSSI (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fl. 80, intimando-se o advogado do autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3649

CARTA PRECATORIA

2005.61.20.003702-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIONOR EZEQUIEL (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR)

Intime-se o beneficiário Claudionor Ezequiel, para que, se manifeste sobre a continuação do cumprimento do período de prova, conforme requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 50). Em caso de aceitação, deverá o beneficiário cumprir, pelo prazo de 01 (um) ano, os itens a) e b) da deliberação de fl. 16. Em caso de não aceitação, deverá responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

EXECUCAO DA PENA

2005.61.20.006133-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X SERGIO LUIS QUERCES DE FREITAS (ADV. SP082490 MARIO SERGIO SPERETTA E ADV. SP153303 ZENAIDE APARECIDA MARIA E ADV. SP185396 THAIS GASPAS)

Vistos, etc. Trata-se de Execução Penal instaurada para dar cumprimento à condenação imposta ao sentenciado SÉRGIO LUIS QUERCES DE FREITAS, qualificado nos autos. O Ministério Público Federal denunciou o réu como incurso nas penas do artigo 168-A, 1º, I, do Código Penal (fl. 05/07). A sentença, transitada em julgado, condenou o réu à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito, de prestação de serviços à comunidade, a serem especificadas pelo Juízo da execução, nos termos do artigo 46 do Código Penal, bem como condenou o réu ao recolhimento de eventuais custas pendentes (fls. 11/22). Às fls. 64/65, em audiência admonitória, foram fixadas as condições de cumprimento da pena imposta, saindo o réu ciente. O Parquet Federal, à fl. 181, entendendo integralmente cumpridas as obrigações impostas pelo Juízo da Execução Penal, requereu a declaração de extinção da pena privativa de liberdade e o arquivamento do feito. É o relatório do essencial. Decido Compulsando os autos, verifica-se, de fato, conforme os documentos de fls. 70, 72, 74, 78/79, 81, 84, 91, 93, 95, 97/98, 101/102, 105/106, 108/109, 111/112, 114/115, 118/120, 122, 124, 125, 126, 129, 130, 132, 134, 136/137, 139/140, 142/143, 145/146, 148/149, 151/153, 154, 156/160, 162/164, 166, 172, 174, 177 e 179, que o réu cumpriu devidamente a pena a ele imposta, efetuando o pagamento das custas (fl. 57) e da pena pecuniária (fl. 56), compareceu em juízo durante o prazo determinado e cumpriu as horas de prestação de serviços à comunidade consoante foi estabelecido na audiência admonitória. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA imposta e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SÉRGIO LUIS QUERCES DE FREITAS, RG 17.358.833 - SSP/SP, CPF 058.886.568-01, nascido em 06/03/1965, filho de Antonio Querces de Freitas e Antonia Espontão de Freitas. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

ACAO PENAL

2006.61.20.004219-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X EDUARDO LAUAND (ADV. SP232472 JOSÉ LUIZ PASSOS E ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) DISPOSITIVO Ante todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para o fim de absolver o Réu EDUARDO LAUAND, CPF 011.975.848-20 e RG nº 2.533.816 SSP/SP, das imputações que lhe foram feitas neste processo, com fundamento no artigo 386, Inciso VI, do Código de Processo Penal, por inexigibilidade de conduta diversa. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I. Comuniquem-se.

2007.61.20.007849-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X RUI ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP236267 MARCO WADHY REBEHY E ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI)

Tendo em vista o ofício de fl. 164, intime-se o defensor dos réus, para que, no prazo de cinco (05) dias proceda o recolhimento das custas processuais referentes às despesas da diligência do Oficial de Justiça, junto à 1ª Vara da

Comarca de Matão-SP. Oficie-se à 1ª Vara da Comarca de Matão-SP comunicando os termos deste despacho. Cumpra-se.

Expediente Nº 3650

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.20.005710-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP171300 ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E ADV. SP199950 CAMILA HEIRAS DE LIMA) X COURAMA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME E OUTROS

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 21ª hasta pública a ser realizada na data de 04 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 18 de dezembro de 2008. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.003012-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X PARATY EMBALAGENS E PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP123152 CARLA SAMAHA DONATO)

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 20ª hasta pública a ser realizada na data de 02 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 16 de dezembro de 2008. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

2002.61.20.000251-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X AVAL ELETRONICA E COMERCIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP058986 BENTO ORNELAS SOBRINHO)

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 20ª hasta pública a ser realizada na data de 02 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 16 de dezembro de 2008. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

2002.61.20.000844-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CONDOMINIO DO TROPICAL SHOPPING CENTER ARARAQ E OUTRO (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 20ª hasta pública a ser realizada na data de 02 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 16 de dezembro de 2008. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

2002.61.20.003455-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X AUTO POSTO 36 LTDA (ADV. SP099609 MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA E ADV. SP111348 ADRIANA MARIA BARREIRO TELLES E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 20ª hasta pública a ser realizada na data de 02 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 16 de dezembro de 2008. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

2003.61.20.002109-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLLI) X SAS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 20ª hasta pública a ser realizada na data de 02 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 16 de dezembro de 2008. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

2003.61.20.003093-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO) X SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTROS (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO)

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 20ª hasta pública a ser realizada na data de 02 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 16 de dezembro

de 2008.Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

2003.61.20.004659-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X W P M ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP253616 ESTEVAM DE ALMEIDA ALVES)

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 21ª hasta pública a ser realizada na data de 04 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 18 de dezembro de 2008.Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

2003.61.20.004864-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FRANCISCO JOAO MERLOS X ROBERTO APARECIDO MERLOS

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 21ª hasta pública a ser realizada na data de 04 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 18 de dezembro de 2008.Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

2006.61.20.000655-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FISIOSTAR CLINICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP152147 MARIA ELISABETH BRUNETTI)

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 20ª hasta pública a ser realizada na data de 02 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 16 de dezembro de 2008. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

2006.61.20.005958-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SONIA REGINA GUERREIRO-ME (ADV. SP232472 JOSÉ LUIZ PASSOS)

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 21ª hasta pública a ser realizada na data de 04 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 18 de dezembro de 2008.Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

2007.61.20.001815-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MAVIL MODAS LTDA ME (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

Tendo em vista os termos da Resolução n. 340 de 30/07/08 - CJF 3R - determino a inclusão destes autos na 20ª hasta pública a ser realizada na data de 02 de dezembro de 2008 pela Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 16 de dezembro de 2008.Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1229

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.001092-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001002-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PORTO DE AREIA JONE LTDA E OUTROS (ADV. MS011261 ALEXSANDER NIEDACK ALVES E ADV. MS011190 ALINE CASTELLI DE MACEDO)

...Assim, verifico que tanto o vencimento do tributo constante na C.D.A nº 80.6.97.014387-71 (proc. Principal), como os constantes na C.D.A nº 80.2.97.0009528-47(proc. Apenso) ocorreram em 30/04/1993, 31/08/1993 e 30/11/1993, períodos em que o sócio Emanuel Francisco Ribeiro ainda exercia poderes de gerência na empresa (fl 185). Ressalto, que o documento referente ao termo de acordo trazido pelo sócio não é suficiente para eventual escusa de responsabilidade pessoal, eis que não tem qualquer assinatura (fls. 181/183).Já os vencimentos dos tributos constantes nas C.D.As nº 80.2.99.077360-19 e 80.2.97.0009528-28 (proc. Apenso) ocorreram em 31/01/95, 28/02/95 e 30/11/95, ou seja, após a retirada do sócio da empresa.Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade do sócio Emanuel Francisco Ribeiro para figurar no pólo passivo das execuções fiscais nº 2001.61.20.001009-2 e 2001.61.20.000762-7.Ao SEDI para as devidas anotações.No mais, prossiga-se na execução, intimando-se a exequente para que se manifeste, no prazo

de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

Expediente Nº 1230

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.20.005894-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO CARLOS BALDON

Tendo em vista o decurso do prazo legal sem a oposição de Embargos à Execução pelo devedor, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, inclusive sobre o disposto na certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 39.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000656-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ALTROMAK ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 131, bem como, a petição às fls.133/135. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 1231

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.20.000759-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) SERGIO LUIS PEIXOTO (ADV. SP141909 MARCELO EDUARDO VANALLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão retro eis que assiste razão ao MPF em observar que não foi apresentada prova do depósito do bem na Moto Wave. Com efeito, o veículo em questão permaneceu apreendido por OITO MESES até o requerente viesse reclamá-lo como se pudesse ter se esquecido de que o deixou em consignação na loja do condenado FERNANDO FERNANDES RODRIGUES. Ora, estivesse o requerente de boa-fé e tivesse realmente feito um contrato verbal de depósito do veículo, por certo, ao saber das notícias policiais da cidade, envolvendo bem de seu patrimônio, evidentemente tomaria providências. Aliás, a experiência nos demonstra que qualquer apreensão de bem, ainda que o sujeito esteja em flagrante delito, é imediatamente seguida pelo advogado protocolando ou despachando com o juiz pedidos urgentes de restituição com mil e uma justificativas para tanto. E, convenhamos que o termo de declarações juntado aos autos, que pretensamente comprovaria a diligência do requerente e a preocupação do mesmo com seu patrimônio indevidamente apreendido pela Polícia Federal, inexplicavelmente ficou engavetado até que este juízo intimasse as pessoas em nome de quem estavam registrados os veículos para manifestarem interesse nos mesmos e comprovassem o domínio. Por tais razões, oficie-se à DPF de Araraquara para que seja desconsiderado o Ofício 607/2008. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

2006.61.20.007716-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X CARLOS ARRUDA MORTATTI (ADV. SP252379 SILVIO LUIZ MACIEL) X EZER JOSE ABUCHAIM (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO)

Tendo em vista o teor da certidão supra, e em obediência ao devido processo legal, intime-se o acusado Ézer para que constitua novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-os de que, no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para manifestação, nos termos e prazo do artigo 403, 3º do Código de Processo Penal (alterado pela Lei n. 11.719/08), e para lhe acompanhar nos ulteriores atos do processo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2395

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.23.000764-8 - LINDAURA MARIA DE JESUS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17 de outubro de 2008, às 09h 30min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos, devendo a parte autora comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000795-8 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17 de outubro de 2008, às 10h 00min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos, devendo a parte autora comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000806-9 - ALBERTINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17 de outubro de 2008, às 10h 30min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos, devendo a parte autora comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000876-8 - JOSE REIS NUNES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17 de outubro de 2008, às 15h 00min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos, devendo a parte autora comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000886-0 - RENATO DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17 de outubro de 2008, às 14h 30min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos, devendo a parte autora comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001042-8 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17 de outubro de 2008, às 14h 00min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos, devendo a parte autora comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.22.001260-1 - ANTONIO DA LUZ MACEDO (REPRESENTADO POR MERCES DA LUZ MACEDO) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001974-7 - NELSON MURINELLI (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000345-8 - ADELINA MORILHA PARRA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000733-6 - FRANCISCO JOVELINO DE LIMA (ADV. SP103280 MARCOS ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000848-1 - DELFINO GASPARINI (ADV. SP133896 PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000871-7 - ITALO DINIZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000983-7 - MARIA NICOLINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário.

Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000121-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora auxílio-doença, a contar de 27/08/2004, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, de ofício, tutela antecipada em favor da autora.

2005.61.22.000671-3 - WILSON DANIELLETO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em benefício do autor. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2005.61.22.001863-6 - AUGUSTO LORANDI - INCAPAZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, retroativa à data do laudo pericial (04/10/2006 - fls. 107/110), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, outrossim, tutela antecipada em favor do autor.

2005.61.22.001927-6 - MARIA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a concedê-la, no valor a ser apurado administrativamente, devida desde a data da citação. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora.

2005.61.22.001933-1 - LAERCIO PEREIRA DE MOURA - INCAPAZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim condenar o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez (art. 39, I, da Lei n. 8.213/91), no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive gratificação natalina, retroativa à citação. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor.

2005.61.22.001945-8 - CLARICE DOS SANTOS RAMIRO (ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 16/09/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, outrossim, tutela antecipada em favor da autora.

2006.61.22.000281-5 - NEUZA CARVALHO ZONER (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar da citação, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de averbação de tempo rural e de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. (...) Concedo, conforme requerimento formulado nas alegações finais, tutela antecipada em favor da Autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2006.61.22.000449-6 - JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 11/02/2006, data da cessação do auxílio-doença n. 118.720.611-0 (fl. 140), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor do autor.

2006.61.22.000554-3 - MIGUEL CANDIDO BASTOS E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.22.000843-0 - ILMA DOMINICI OLIVEROS - INCAPAZ (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 07/08/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, outrossim, tutela antecipada em favor da autora.

2006.61.22.000847-7 - BOLONIA CASTRO DE FREITAS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar de 02/03/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Concedo, conforme requerida nas alegações finais, tutela antecipada em favor da autora.

2006.61.22.000865-9 - MARLENE DUARTE MORAIS FIORILO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo. Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em benefício da autora. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

2006.61.22.000981-0 - ROBERTO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação (22/08/2006). Concedo, outrossim, tutela antecipada em favor do autor.

2006.61.22.001019-8 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO

PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, a contar do requerimento administrativo n. 21954573, em 21/11/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. (...) Concedo, conforme requerido, tutela antecipada em favor da autora.

2006.61.22.001087-3 - ELZA FERREIRA DIAS - INCAPAZ (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 24/04/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. (...) Concedo, outrossim, tutela antecipada em favor da Autora.

2006.61.22.001611-5 - JOSE ELIAS DE SOUZA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar da data da cessação do auxílio-doença n. 502.363.541-0, ou seja, 10/03/2006 (fl. 51), cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. (...) Confirmando, outrossim, a decisão de fls. 57/58 que concedeu antecipação de tutela em favor do autor.

2006.61.22.002161-5 - PASCOAL CASSANDRI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), para reconhecer como exercido em atividade especial o período de 20/09/1989 a 10/12/1997, na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, condenando o INSS a majorar o coeficiente da aposentadoria por tempo de contribuição devida ao autor para 100% do salário-de-benefício, a contar da data do requerimento administrativo (25/11/2005).

2006.61.22.002350-8 - ALZIRA GARCIA SERVILHA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.22.000144-0 - CELIA MARIA MICHELON (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.22.000162-1 - MARIA DE LOURDES ALVES SOUTO (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.22.000371-5 - SANDRA MARIA FIGUEIREDO ROSA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP164231 MARCO AURÉLIO FONTANA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.22.000613-0 - MARIA DA SILVA DIMITROL (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.22.000893-0 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em

conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000907-6 - DOMINGAS JOANILLI DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001825-9 - ADELAIDE ESTIVAN PIRASOL (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001873-9 - JOSE ANTONIO ALTERO FILHO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000145-8 - DEOCLIDES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000201-3 - ANA DA SILVA CANDIDO FERREIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000627-4 - NAIR DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.001685-1 - RAIMUNDO RODOLFO DE LIMA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do C.P.C.).

2007.61.22.000264-9 - NAIR SALVADOR SERDAN (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada a perda da condição de necessitada. Sem custas, porquanto não adiantadas pela autora, beneficiária da gratuidade de justiça.

2007.61.22.000407-5 - SOLANGE ALVES SACRAMENTO E OUTROS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Chamo o feito à ordem. Em razão de erro material na sentença de fls. 98/104, tendo em vista que a parte autora sucumbiu quanto à data de início do benefício, corrijo-a de ofício fazendo constar alteração no dispositivo, para que passe a constar o seguinte, preservando-lhe o que mais consta: Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim condenar o INSS a conceder aos autores pensão por morte, retroativamente à data da citação. Publique-se, registre-se e intimem-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.22.000818-3 - ALCIDES LOPES DE SOUZA (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Providencie a Secretaria o cumprimento do julgamento, expedindo-se alvará judicial em favor do requerente, para saque do montante existente na sua conta vinculada ao FGTS. Cumpra-se.

Expediente Nº 2368

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.22.000805-9 - SEBASTIAO FERNANDES MARTINS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos a esta Subseção Judiciária Federal. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Publique-se.

2007.61.22.000129-3 - TERESA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Primeiramente, ciência às partes da data designada para a realização da perícia, marcada para o dia 05/11/2008, às 17:00 horas. No mais, em vista do retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à perícia médica, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000131-1 - ASMERINDA POMPEU FIGUEIREDO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 05/11/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000253-4 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 26/11/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000424-5 - MAILTON RIGER DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/11/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001351-9 - LURDES CALIXTO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/11/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001569-3 - JOSE ANTONIO XAVIER COTRIM (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 03/12/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001615-6 - NELCINO NERY BATISTA (ADV. SP217823 VIVIANE CRISTINA PITILIN DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/11/2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001644-2 - NILZA OLGADO ANDRADE (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 14/11/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001649-1 - RUY FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 26/11/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001820-7 - MIRDES IRACY REAMI FRIZAO (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 26/11/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001823-2 - LASARA EVARISTO DA LUZ FIORILO (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 19/11/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001835-9 - ADAILTON GONCALVES TELES - INCAPAZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/11/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001842-6 - VICENTE PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 19/11/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001853-0 - IVONE SANTOS BECKER (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 19/11/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001899-2 - MARIA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 03/12/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001908-0 - CECILIA MARTINES CURSI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 03/12/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001947-9 - KIYOE KIMATI SHIDA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 03/12/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001970-4 - ISALTINA DA SILVA BAGAGI (ADV. SP104407 ARANDI SIQUEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 17/11/2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001987-0 - DOMINGOS ANTONIO NOVELLO (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 26/11/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.002138-3 - JESSICA GOUVEIA DA LUZ DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP205573 CAMILA DE MATOS BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 14/11/2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.002158-9 - MARCIA CRISTINA DA SILVA LOMBARDI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 19/11/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.002288-0 - JOSINETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES E ADV. SP194483 BRUNO PAULO FERRAZ ZEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tratando-se de direitos disponíveis, e que admitem transação, designo dia 13/11/2008, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Publique-se.

2008.61.22.000347-6 - ANTONIO JOSE PASCHOAL (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha SEBASTIÃO GODOI DOS SANTOS, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se..

2008.61.22.000823-1 - OSWALDO VIARO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.22.000648-1 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos a esta Subseção Judiciária Federal. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Publique-se.

2007.61.22.000398-8 - TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se.

2007.61.22.002300-8 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se..

2008.61.22.000011-6 - LUIZA ORLANDINI RODRIGUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2009, às 13h30min. Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas na exordial. Cite-se. Publique-se.

2008.61.22.000247-2 - ROSARIA GALBAN LANZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Neste diapasão, impossível a concessão de tutela antecipada para imediata implantação do benefício reclamado, na medida em que não há nos autos prova inequívoca de que a autora tenha cumprido o período de carência exigido para o benefício, tendo em vista que o tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência da Lei n. 8.213/91 (24/07/1991), será computado independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes, exceto para efeito de carência (Lei n. 8.213/91, art. 55, parágrafo 2º). Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2009, às 14h 10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1488

USUCAPIAO

2007.61.24.001261-2 - JOSE PAULO BERNARDINO E OUTRO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Considerando os termos da manifestação de folhas 136/137, dê-se vista à União Federal dos documentos de folhas 38/39, bem como dos documentos de folhas 129/130, com prazo de 05 (cinco) dias. Após, apresentada a manifestação sobre o interesse ou não na lide, ou decorrido o prazo para tanto, retornem conclusos para apreciação do pedido 125/127. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.045939-6 - NERCIO ZULIN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Tendo em vista o v.acórdão proferido, promova o réu a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Dê-se vista ao

INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001321-3 - ANSELMO MANTAI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Por entendê-los corretos, e porque elaborados em consonância com o julgado, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 153/156. Proceda a Secretaria à expedição de ofício complementar requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000617-6 - MARIA IVONE CARDOSO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001148-2 - SANTO BALBINO PEREIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001244-9 - OLIVIA MARCHINI INACIO (ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001491-4 - REGIMAR APARECIDO OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001736-8 - MARIA ANA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000222-9 - JACIRA SEIXAS PEREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000293-0 - ANTONIO DA SILVA COELHO (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000334-9 - VANILDE ALVES MARTINS MARAGON (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se.

2007.61.24.000348-9 - IRACEMA LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se.

2007.61.24.000687-9 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000970-4 - PEDRO ALBERTO PRAJO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001012-3 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS FAILE (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se.

2007.61.24.001076-7 - LUIZ BRAZ DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001131-0 - ANA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001138-3 - MARIA APARECIDA SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001140-1 - LOURDES DOMINGUES (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001144-9 - IRACI PEREIRA DE ARAUJO FARIAS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001224-7 - IVANILDE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001225-9 - ISMAIL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001248-0 - ANTONIO TEODORO AMARAL (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001320-3 - AURORA RIZZI GONZAGA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001352-5 - VALDEMAR RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001424-4 - IDALINA ADOLFO GAZOLA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001426-8 - ALVIRA GALICIOLO PINTO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001443-8 - HILDETE DOS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001598-4 - TEREZINHA MARIA SOARES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001911-4 - JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP095506 MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000639-2 - LUIZ ODILON LORENCETI (ADV. SP110927 LUIZ ANTONIO SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região bem como da sua remessa da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Tendo em vista o v. acórdão proferido, promova o réu a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000640-9 - MARIO FRANZOTI (ADV. SP067110 ONIVALDO CATANOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. acórdão proferido, promova o réu a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000648-3 - ELZA GOMES POLIZELI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Tendo em vista o v. acórdão proferido, promova o réu a implantação do benefício da pensão por morte em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000681-1 - AVELINO ROMITO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação em conformidade com o v. acórdão de fls. 166/172. Após, com a vinda dos cálculos, manifeste-se a parte autora dentro do prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Sem prejuízo, providencie o autor, no mesmo prazo, a juntada aos autos de cópia do CPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.001505-8 - LOTERICA TRILHA DA SORTE DE SANTA FE DO SUL LTDA - MWE E OUTRO (ADV. SP145543 ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando tratar-se de processo oriundo da Justiça Estadual, recebido nesta Subseção da Justiça Federal por declínio de competência, intime-se o autor para que, no prazo de 10, recolha as custas judiciais devidas, de acordo com o item 7 do Anexo II, da Resolução n.º 278/2007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se a advogada Ana Claudia Rodrigues Muller, OAB/SP 145.543, para apor a sua assinatura na petição inicial. Após, cumpridas as determinações supra, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.24.001359-0 - DOMINGA MARIA DE CAIRES E OUTROS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, designo o dia 18 de novembro de 2008, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000255-8 - BENTA IRACI EUZEBIA DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001206-0 - FRANCISCA ONDEI PEDRINI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: cumpra-se a r. decisão de fl. 160. Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001367-2 - JESUINA COSTA VIEIRA (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000002-9 - ILENI ANTONIO DA SILVA (INCAPAZ) - REP P/ SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.001082-5 - MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000501-9 - DAIANA DA CONCEICAO KAWAMATA - INCAPAZ (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução n.º 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001441-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001956-0 - GENI FERREIRA NAVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos, etc. Indefiro o pedido, às folhas 88/91 quanto à nomeação de outro perito de especialidade em psiquiatria. Explico. Inicialmente verifico que da decisão, à fl. 49, em que o MM. Juiz Federal Substituto nomeou o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior como perito, a autora, embora devidamente intimada (v. certidão à folha 49vº), não se insurgiu, deixando transcorrer o prazo para recurso próprio. Tão-somente após a apresentação do laudo, que deu conta da capacidade laboral da autora, vem requerer a nomeação de outro médico. Saliento, ainda, que, no interregno entre a inicial e a realização do laudo pericial, o quadro fático em relação à saúde da autora não mudou. E mais, nada obstante tenha o MM. Juiz Federal Substituto facultado às partes a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia na autora, também deixou de fazê-la. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002025-2 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000114-6 - BENTO DE PAULA PEREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000133-0 - JOANA ALVES DA SILVA BATISTA (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000170-5 - OSMAR BELTRAN DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000356-8 - MARIA RIBEIRO DA SILVA GAVIOLI - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000398-2 - SAMUEL DOMINGUES DE JESUS (ADV. SP107411 OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da

Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000537-1 - LAIRSE VOLPIANO DA ROCHA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000636-3 - ANTONIO RODRIGUES MENDES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000748-3 - VALDEVIR BEZERRA CAMARCO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000778-1 - ANGELA MARIA PRATES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000790-2 - ANA APARECIDA CRIADO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000933-9 - WILSON BARCELINI - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001041-0 - ORZILIO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001042-1 - ANTENOR RIBEIRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001102-4 - MARINA DE LOURDES TRANQUIM DE SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se.

2007.61.24.001162-0 - ISOLINA DE SOUZA LIMA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001254-5 - SIDIMAR APARECIDO BATISTA (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001519-4 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001593-5 - IRANI AFONSO CARDOSO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.061793-7 - JOSE EPIFANIO DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000121-9 - BENEDITO RODRIGUES DE SA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000385-0 - JOSE BRITO DE SANTA ROSA (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000995-4 - MARIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001707-0 - CINIRA MEQUE SCAPIN (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000375-0 - YOLANDA MOMESSO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000724-0 - DARCI DUZOLINA BIO DOS SANTOS (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BELª. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1854

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.25.002400-3 - JOSE ADAO CARDOSO DE AZEVEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Designo o dia 12 do mês de novembro do ano de 2008, às 17 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação, apreciarei o pedido de produção de prova testemunhal (f. 289).Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2006

MONITORIA

2004.61.27.002694-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AMADEU FRANCISCO FORTINI (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI)

Tendo em vista a certidão retro, requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o que for de direito. Int.

2004.61.27.002698-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARILICE PIOVESAN

Fl. 97: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias, devendo a parte autora validar a cópia juntada com a subscrição de seu patrono, bem como quanto ao substabelecimento de fl. 98. Int.

2005.61.27.001411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X NELSON SILVIO POLICIANO

Fls. 68/69: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.004215-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANA CAROLINA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO)

Ratifico os atos praticados pelo Juízo de origem. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2006.61.27.001168-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROQUE BOVO NETO (ADV. SP218372 WALNER JOSÉ CONSORTI DE GODOY) X SEDERVAL ANTONIO FERRARI E OUTRO (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.27.001178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RAFAEL DE SOUZA

Tendo em vista a certidão retro, recebo os embargos à monitoria, já que tempestivos. Suspendo a eficácia do mandado anteriormente expedido. Diga a parte autora acerca do alegado pelo embargante, pelo prazo de dez dias, bem como, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.002150-6 - ANACYR MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Tendo em vista o silêncio da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.27.002308-4 - ANTONIO SCARAMELLO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista a certidão retro, concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora cumpra o determinado na decisão de fl. 143. No silêncio, venham os autos conclusos para as providências cabíveis. Int.

2003.61.27.002390-4 - DEUZELINDO GARCIA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000091-3 - BENEDITA GRASSI RICI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000930-8 - BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791

NANETE TORQUI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.001442-0 - JOSE ABRAHAO ABDALLA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.002164-3 - DARCI APARECIDA TABARIM AVILE (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000537-0 - ANTONIO CELSO GONCALVES (ADV. MG071713 ALEXANDER OLAVO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.27.002053-9 - LUIZ CARLOS ANADAO (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários da assistente social em R\$ 170,00 (cento e setenta reais), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, caso apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000158-6 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 207/207: Recebo a apelação do INSS em seus dois efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da terceira região. Int.

2007.61.27.000525-7 - JUSSARA APARECIDA DA SILVA MELO (ADV. SP244151 FLAVIA PARRA LESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001058-7 - JOSE BELARMINO DA SILVA (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2007.61.27.003380-0 - MARCOS TADEU ROVIGATI (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 77/79: Nada a deferir quanto ao pedido de nova perícia, já que foi elaborada por profissional habilitado e de confiança do Juízo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.27.003936-0 - NOEMIA BEDIM DE SOUZA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a competente solicitação de pagamento. Publique-se o despacho retro. Int. Fls. 116; Fls. 105/110: Nada a deferir quanto ao pedido de realização de nova perícia, já que a perícia dos autos foi elaborada por profissional habilitado e de

confiança do Juízo. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.27.000919-0 - APARECIDO DONIZETE ALVES DE LIMA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001007-5 - MARIA FRANCISCA BINHOTI PEREIRA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001015-4 - MIGUEL DAMAS SCARABELLO (ADV. SP186834 VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001376-3 - VERA LUCIA DELALIBERA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001411-1 - JOSE ROCHA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001439-1 - AUREA GARCIA LAGUNA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001588-7 - MARIA AUXILIADORA CARDOSO DE LIMA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002009-3 - LAZARO JOAQUIM SOARES FILHO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos legais. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS para contra-razões. Int.

2008.61.27.002111-5 - JOAO BATISTA COUTO ZAVAN (ADV. SP089258 EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de dez dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.27.002343-4 - NERCY MARIA DOMINGUES DE MACEDO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim sendo, considerando que o tempo em que a au-tora esteve em gozo de auxílio-doença não é computado para fins de carência, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tu-tela. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.No mesmo prazo, comprove o INSS a data de cessação do

benefício 139.873.122-3, constante no CNIS de fl. 21. Intimem-se.

2008.61.27.003129-7 - MARIA CONCEICAO DE SOUSA GOUVEIA (ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo suplementar e improrrogável para que a parte autora dê integral cumprimento ao determinado na decisão de fl. 43. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.27.003618-0 - JOSE DEXTRO (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.003925-9 - MARIA ROMILDA DE SOUZA GOMES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeqüe o valor dado à causa, conforme o artigo 260 do C.P.C., bem como para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.27.003999-1 - LUZIA MARTINS (ADV. SP114274 RENATA SILVEIRA IGNJATOVIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Desta forma, oficie-se à empresa Ciaserv Terceirização de Serviços Ltda, com dados e endereço à fl. 68, para que envie a este Juízo os documentos que comprovem o término da eventual relação laboral havida com a requerente Luzia Martins, RG n. 24.770.786-7 e CPF n. 175.530.928-78. Após, se for o caso, dê-se vista à CEF e voltem conclusos. Intimem-se.

EXECUCAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.27.001295-9 - NELIO MIGUEL FERREIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.001644-1 - MARIA ALICE MARTINS GOMES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.61.27.002029-4 - VIACAO SANTA CRUZ S/A (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF 3ª Região, para que requeiram o que for de direito no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.27.001786-0 - EDGARD CHABREGAS FRANCA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.27.001787-2 - MARIA DE LOURDES ALVES RODRIGUES (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo

Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).P.R.I.

2008.61.27.001788-4 - JOAO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).P.R.I.

2008.61.27.001789-6 - LUIZ ANTONIO GARROS (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).P.R.I.

2008.61.27.001790-2 - IRMA COLOMBINI GARROS (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).P.R.I.

2008.61.27.001791-4 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).P.R.I.

2008.61.27.001792-6 - JOSE ANTONIO TAVARES NARCISO (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.27.002080-9 - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diga a parte autora acerca da contestação apresentada, bem como quanto à alegada perda de objeto. Int.

Expediente Nº 2013

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.27.004217-9 - CARLOS ALEXANDRE SOARES E OUTRO (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO.Desse modo, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, para a parte autora promover a citação, nos termos do parágrafo único, do art. 47 do CPC, do terceiro adquirente do referido imóvel, para que o mesmo figure na ação na qualidade de litisconsorte passivo necessário.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.27.000473-0 - MARCOS ANTONIO TERUEL (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.27.002566-5 - ELIANA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP142847 VALERIA CABRAL CORDEIRO) X FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO - CENTRO REGIONAL UNIVERSITARIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL (ADV. SP182905 FABIANO VANTUILDES RODRIGUES E ADV. SP182934 LUCIANO ALVES MOREIRA)

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada nos autos.Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC.Sem condenação em honorários, pois a autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Custas, ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.27.002298-0 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada nos autos. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.000977-2 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada nos autos. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.001734-3 - USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S.A. (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP120903 LUIS ROBERTO VASCONCELLOS MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.004130-8 - RODRIGO LUIS DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Isso posto, ausentes os requisitos legais, indefiro a tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.004218-0 - CARLOS ALEXANDRE SOARES E OUTRO (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Desse modo, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, para a parte autora promover a citação, nos termos do parágrafo único, do art. 47 do CPC, do terceiro adquirente do referido imóvel, para que o mesmo figure na ação na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Intime-se.

2008.61.27.004265-9 - TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (ADV. SP112087 JOSE VITOR SALVATO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por todo o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se e cite-se.

2008.61.27.004340-8 - THEBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA (ADV. SP221308 VERA LUCIA ZAMPAR CIPOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, não estando preenchidos os requisitos legais, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, faculto à parte a realização de depósito nos autos, caso em que os mesmos deverão voltar à conclusão. Cite-se e intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.001422-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SEBASTIAO ROQUE DA COSTA

Considerando a manifestação da parte exequente homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada nos autos. Em consequência, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

Expediente Nº 2015

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2008.61.27.000904-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003472-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X DINE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP171586 MYSES DE JOCE ISAAC FERNANDES)

- Manifestem-se a acusação e a Curadoria Especial acerca do laudo médico-pericial acostado às fls. 74/75, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, e tornem os autos conclusos, em seguida. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 717

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0004903-7 - IRACEMA ALBUQUERQUE DA SILVA (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X ANTONINO DA SILVA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Conforme se constata da análise do extrato de fls. 574/601, os depósitos realizados pela parte autora vêm sendo efetuados de forma regular, devendo, portanto, ser mantida a tutela antecipada, nos termos em que deferida pela decisão de fls 239/240. Considerando que, através de decisão proferida nesta data (no incidente em apenso), a União está sendo admitida como assistente na presente demanda, dê-lhe vista dos autos para manifestação. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2000.60.00.001203-7 - SONIA AUXILIADORA DE CARVALHO MATEUS SANTOS (ADV. MS007405 LAERTE GOMES DA SILVA) X NILSON CORREA DOS SANTOS (ADV. MS007405 LAERTE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

De acordo com o sistema de acompanhamento processual, a ação declaratória nº 1999.60.00.4789-8, que ensejou a suspensão da presente demanda, nos termos do r. despacho de fl. 231, já retornou da segunda instância e encontra-se arquivada. Assim, desarquivem-se aqueles autos e extraiam-se cópias da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, juntando-as nesta ação. Após, conclusos para sentença.

2001.60.00.003371-9 - LEONILDO DOMINGOS DA SILVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Nos termos da Portaria nº 07/06-JF01, fica a autora intimada para se manifestar sobre a peça de f. 151-152.

2001.60.00.004633-7 - GERALDO GOMES FERREIRA (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor intimado para se manifestar sobre a petição de f. 126-130.

2002.60.00.003784-5 - SEBASTIANA DA SILVA ROBERTO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Nos termos da Portaria nº 07/06-JF01, fica a autora intimada para se manifestar sobre a peça de f. 84-90.

2004.60.00.002302-8 - RIBERTO RAMAO FONTOURA OJEDA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002446 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica a autora intimada para se manifestar sobre a proposta de acordo de f. 73-76.

2004.60.00.005364-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.003392-7) 2M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. MS005104 RODRIGO MARQUES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, homologo o cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de f. 140. Oficie-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.00.005843-0 - NEFERTITI SACRAMENTO FERREIRA MARMUND (ADV. BA021997 ALAIN SACRAMENTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários.P.R.I.Oficie-se ao tribunal informando acerca desta.Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho.

2008.60.00.010084-3 - ELZA HILDEBRAND FRANCA (ADV. MS011417 JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nesse passo, considerando que a presente ação é promovida em face do INSS, objetivando a revogação de ato de demissão do serviço público, considerando que a autora era servidora junto ao Ministério da Fazenda, e, considerando ainda que o pedido final não indica qual dos processos administrativos se pretende ver anulado, a autora deverá, nos termos e no prazo do art. 284 do Código de Processo Civil, emendar a inicial, trazendo esclarecimentos a respeito. Após, conclusos.Intime-se.

2008.60.00.010378-9 - ODIVAL FACCENDA (ADV. RS049153 LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Concedo o prazo de 10 dias para que o autor apresente a procuração e, bem assim, a declaração de insuficiência de recursos, nos termos requeridos no item 2 da fl. 33.Quanto ao pedido feito em sede de tutela antecipada, tenho que não se afigura com urgência tal, a ponto de impedir a manifestação da parte contrária a respeito. Assim, considerando que o pedido de tutela antecipada é dirigido tão-somente à FUFMS, intime-se-a para que, no prazo de três dias, manifeste-se a respeito.Após, conclusos.Intimem-se. Citem-se; a UFMS no mesmo mandado.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.60.00.006512-0 - MARIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica a autora intimada para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, bem como, em caso afirmativo, para se manifestar sobre a contestação e especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.60.00.003021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002544-2) ISMAEL ROZENDO BENITEZ (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X MARIA HELENA WATSON (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X ALMIR DE SOUZA CRUZ (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X DAVID TABOSA FILHO (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X ESTEVALDO LAGUILHON (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO E ADV. SP049515 ADILSON COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam os autores intimados para se manifestarem sobre os cálculos de f. 33 a 67.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.60.00.002837-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004903-7) IRACEMA ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante ao exposto, indefiro a impugnação ao pedido de assistência simples e admito a intervenção nos moldes em que requerido.Intimem-se.Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais.Oportunamente, arquivem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 738

ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO

2008.60.00.010380-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Esta vara de lavagem continua com um enorme estoque de bens e valores seqüestrados, mesmo após a realização do último leilão, nos dias 13 de agosto (1ª praça) e 02 de setembro de 2008 (2ª praça), tendo sido arrecado mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). São inúmeros bens dentre propriedades rurais, apartamentos, casas,

terrenos, veículos, motocicletas, aeronaves, embarcações e em torno de uns R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) bloqueados, além de uma infinidade de outras coisas, como jóias, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos etc. O dinheiro é administrado pela instituição bancária, não gerando qualquer transtorno para a Justiça Federal. Todavia, quanto aos demais bens, principalmente veículos, aviões e imóveis, a administração é extremamente complexa. Não há estrutura para prolongada administração e a Justiça deve resguardar os interesses das partes. Imóveis podem ser invadidos. Veículos não usados vão se deteriorando e perdendo o valor. Mesmo sendo usados, a depreciação vem com o tempo, pois o ano de fabricação é fator relevante. Em síntese, torna-se impossível a conservação no estado em que o bem passa, por força da constrição, para a responsabilidade da Justiça Federal. No final, ao trânsito em julgado, não havendo confisco, a União teria que indenizar os proprietários no pertinente aos danos sofridos. Havendo perdimento, a União receberia bens imprestáveis. Com relação aos bens relacionados a tráfico de drogas, o art. 62, 4o/11, da Lei n.º 11.343, de 23.08.06, prevê alienação antecipada. Os relativos a lavagem decorrente de tráfico devem receber o mesmo enquadramento. O próprio Código de Processo Penal permite o leilão antecipado para evitar deterioração (art. 120, 5o). Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade. Quanto aos bens não provenientes de tráfico, aplicam-se os mesmos dispositivos, mas combinados com o artigo 670 do Código de Processo Civil que, como norma geral, serve de fonte e deve subsidiar a legislação especial. Art. 670. O juiz autorizará a alienação antecipada dos bens penhorados quando: I - sujeitos a deterioração ou depreciação; II - houver manifesta vantagem. Também por analogia, devem ser aplicadas as normas gerais do processo cautelar, previstas nos artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil. A medida, pois, enquadra-se no âmbito do poder cautelar do juiz, para evitar prejuízos. Existe anteprojeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que modifica a Lei 9.613/98, trazendo inovações, como destaque: Art. 4o - ... 1o - Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. Art. 4o-A - A alienação antecipada para preservação do valor de bens sob constrição será decretada de ofício pelo juiz, requerida pelo Ministério Público ou parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.... 3o - O Juiz determinará a avaliação dos bens nos autos apartados, intimará o Ministério Público, a União ou o Estado e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 15 (quinze) dias. 4o - Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação. 5o - Realizado o leilão, a quantia apurada deve ser depositada em conta judicial remunerada, conforme o disposto na Lei n.º 9.703, de 11 de novembro de 1998. A evolução da tecnologia garante vantagem ao leilão eletrônico, principalmente pela transparência e ampla divulgação. O leiloeiro será remunerado com 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados. O arrematante responde pela comissão do leiloeiro, que deverá ser depositada no ato da arrematação. No primeiro leilão, o bem será alienado por valor igual ou superior ao da avaliação, mas no segundo, o limite mínimo fica reduzido para 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Neste processo, encontra-se apreendida e seqüestrada a aeronave prefixo PT-NEC, marca EMBRAER, modelo CARIOCA, tipo EMB-710-C, n.º de série 710068, cor branca (com faixa azul e vermelha), ano 1976, registrada em nome de Orgie Leitão Queiroz - CPF n.º 466.675.124-68, que se encontra desmontada no pátio da SR/DPF/MS sob as ações do tempo e da natureza. Diante do exposto, determino a alienação judicial da aeronave acima referida designando os dias 11 de novembro e 27 de novembro de 2008 para a realização da primeira e segunda praça, respectivamente, com início às 08:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Na segunda praça, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Eliton Moraes Lira e Orgie Leitão Queiroz da presente alienação. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Remetam-se os autos à SUDI para distribuição como Alienação Judicial Criminal, por dependência aos autos n.º 200560050001010, devendo cadastrar como interessados: Eliton Moraes Lira - CPF desconhecido e Orgie Leitão Queiroz - CPF n.º 466.675.124-68. Ciência ao MPF. Campo Grande/MS, em 09 de outubro de 2008.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL. 1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA

Expediente N.º 788

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0002139-4 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO

DA UNIAO NO MS-SINDJUFE (ADV. MS005881 JOSUE FERREIRA E ADV. MS008264 EDGAR CALIXTO PAZ E ADV. MS001363 ARNALDO VICENTE FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Expliquem-se os exequentes (advogados ARNALDO VICENTE FILHO e EDGAR CALIXTO PAZ) , tendo em vista o acordo de f. 1203.

Expediente Nº 790

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.00.008061-9 - VALDIR EZEQUIEL DE ARAUJO (ADV. MS005221 SILVIA FREITAS A. DE OLIVEIRA JARDIM) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4 REGIAO-CRQ (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS)

Manifeste-se o autor.

Expediente Nº 791

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.00.000457-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCIO CASTILHO DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada que foi expedida carta precatória para a comarca de Poconé, MT, para citação do executado, devendo acompanhar a tramitação da mesma, recolhendo as custas e diligências, diretamente naquele juízo, sob pena de a carta ser devolvida, sem cumprimento.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.00.008700-0 - IRENE TEODORO DA SILVA (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

A requerente pede medida cautelar incidental à ação ordinária n. 2004.60.00.007441-3 para que seja determinada a liberação da hipoteca de seu imóvel, já que o saldo devedor do financiamento do bem foi declarado liquidado pela sentença proferida naquela ação. Estimo que a competência para apreciar tal pedido é do Ilustre Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para quem o recurso de apelação interposto naquela ação for distribuído, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 800 do CPC: Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery ao comentar o parágrafo único do art. 800 do CPC, explicam: 4. Competência do tribunal ad quem. A norma confere competência ao tribunal destinatário do recurso (ad quem) se e quando já tiver sido interposto o recurso. Essa circunstância está expressa no par. ún. do CPC 800, de modo que o juízo a quo, isto é, aquele que prolatou a decisão recorrida, deixa de ser competente para toda e qualquer medida posterior à interposição do recurso. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, 9ª. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 946). O mesmo entendimento é colhido da doutrina de Paulo Afonso Garrido de Paula: 4. Competência hierárquica. Em regra basta a interposição do recurso para o deslocamento da competência das cautelares para o tribunal, mesmo que a impugnação encontre-se em processamento perante o juízo a quo. Prevaleceu o critério funcional em razão da necessidade de conformar o resultado do processo principal, sujeito à revisão pelo tribunal em razão da interposição do recurso, com a medida que vise garantir sua eficácia, de modo que o juízo ad quem desde logo possa aferir a instrumentalidade da pretensão cautelar. (Marcato, Antonio Carlos (Coord.), Código de Processo Civil Interpretado, 2ª. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 2297-8). Face o exposto, apensem-se aos autos n. 2004.60.00.007441-3 e remetam-se ambos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com a devida urgência.

Expediente Nº 792

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.00.006369-6 - MANIRDE ALVES DA SILVA SOBRINHO (ADV. MS010891 MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES E ADV. MS002756 ROBERTO RODRIGUES E ADV. MS007527 MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios depositados (f. 106).

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.004869-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.012282-2) AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO (ADV. PR025250 JOSE RENATO GAZIERO CELLA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela impetrante, julgando extinto este

processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.A impetrante é isenta de custas. Sem honorários.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.006893-5 - ELMA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP129107 ADRIANA MARTOS JURCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.Custas pela impetrante. Sem honorários.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.006938-1 - FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN E ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de 48 horas, manifeste-se a autoridade impetrada especificamente sobre a alegação de que o processo administrativo Projeto Rio Pardo X - Protocolo n. 25/78/0010-6 (fls. 57-8) não foi disponibilizado à impetrante, sob as penas da lei.

2008.60.00.006962-9 - ALVINA DE SOUZA LEMOS (ADV. MS009271 SABRINA RODRIGUES GANASSIN) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela impetrante, julgando extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Isenta de custas, diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos

2008.60.00.007203-3 - MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENROS S.A. (ADV. MS011105 MARCOS DE LACERDA AZEVEDO) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante. Sem honorários.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.008756-5 - ROTARI SEGURANCA LTDA (ADV. MS004154 CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no art. 295, VI, CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários.P.R.I.

2008.60.00.008759-0 - VICENTE ARANTES (ADV. MS008626 JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.009490-9 - MARIA DE FATIMA ZANONI DE ARRUDA (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO E ADV. MS012491 GUSTAVO FEITOSA BELTRAO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, defiro a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora decida em trinta dias.Intime-se, inclusive a Procuradoria do INCRA. Após, ao MPF.

CAUTELAR INOMINADA

97.0005156-0 - LILIAN MARA DELA CRUZ VIEGAS (ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI) X EDIR DE SOUZA VIEGAS (ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2008.60.00.003301-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTRO (ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA)

Tendo em vista a concordância das partes, defiro o pedido de fls. 402-8 para suspender o andamento do processo pelo prazo de três meses, nos termos do art. 265, II, CPC.Int. Aguarde-se em Secretaria.

Expediente Nº 793

MANDADO DE SEGURANCA

93.0003547-9 - CLAUDIA PEREIRA DA COSTA (ADV. MS005663 MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

98.0006102-9 - BERNARDO SALINAS MALDONADO (ADV. MS004521 ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL) X MAXIMO CABRERA MALDONADO (ADV. MS004521 ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DELEGACIA MARITIMA DA SPF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2002.60.00.001009-8 - USINA MARACAJU S.A. (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN E ADV. MS008276 VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA) X USINA PASSA TEMPO S.A. (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Após, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos de Agravo nº. 2008.03.00.02931-5.

2005.60.00.007405-3 - SILVIA MELISE MARQUES DE SOUZA PEDROZO (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO E ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES E ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se

2006.60.00.006953-0 - DORACY PEREIRA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - PANTANAL (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2007.60.00.005907-3 - DORALICE DA SILVA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 175-183 apresentado pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido/impetrado para contra-razões, no prazo de 15 dias. 2 - Encaminhem-se os autos ao MPF3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.007615-0 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se

2008.60.00.002854-8 - HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA E ADV. MS006833 DENISE TIOSSO SABINO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM DA OAB/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 143-155 apresentado pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido/impetrante para contra-razões, no prazo de 15 dias. 2 - Encaminhem-se os autos ao MPF3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2008.60.00.005322-1 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES E ADV. MS008056 CARLOS EDUARDO GOMES FIGUEIREDO) X SUPERINTENDENTE DA 3a. SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOVIARIA FED. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 130-156 apresentado pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido/impetrado para contra-razões, no prazo de 15 dias. 2 - Encaminhem-se os autos ao MPF3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

Expediente Nº 794

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.006379-5 - EDUARDO YOUSSEF IBRAHIM (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1- Fls. 93-4. Indefiro, vez que no dia 6 de setembro de 2007 houve expediente regular neste Fórum, nos termos da Portaria n. 1022 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 30.11.2006.

2008.60.00.004432-3 - EVALDO CORREA CHAVES (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X COMANDANTE DO 20o. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.009049-7 - EDMEA LUZIA CAZERTA AZEVEDO MARQUES E OUTROS (ADV. MS005652 MARCIO SALES PALMEIRA E ADV. MS009408 ANDRE BARBOSA FABIANO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.010462-9 - PROTECO CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS012914 LUCAS LEMOS NAVARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) 1- Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas com urgência.2- Notifique-se. Intimem-se.

2008.60.00.010481-2 - SILMARA CHER TRINDADE FELIX (ADV. MS012217 CLEA RODRIGUES VALADARES) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Diga a impetante sobre o seu interesse no feito.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.00.000300-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IRALDEMIR GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 400

HABEAS CORPUS

2008.60.00.010456-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009761-5) MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Notifique-se.

ACAO PENAL

2004.60.00.007365-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X TERCIO MOACIR BRANDINO E OUTROS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI) Fica a defesa intimada da expedição das cartas precatórias ns 463/2008-SC05.1 e 464/2008-SC05.1 aos Juizes de Presidente Epitácio e de Paranavaí para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados.

2004.60.00.007987-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CARLOS EDUARDO WEBER (ADV. SC009843 JORGE EDUARDO CASTRO E ADV. SC015360 JUCIMAR ROBERTO DAGOSTIN E ADV. SC020390 JOAOZINHO ZANELLA)

Fica a defesa intimada da expedição das cartas precatórias n°s 454/2008, 455/2008 e 456/2008, encaminhadas, respectivamente, à Justiça Federal de Foz do Iguaçu, Justiça Estadual de Balneário Camboriú e Justiça Federal de Itajaí, a fim de se ouvir as testemunhas da defesa.

2007.60.00.005935-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ANDREA ROCHA SALDANHA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES E ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO)

Tendo em vista a informação supra, em obediência ao disposto no art 400 do CPP, a acusada não será reinterrogada no dia 04/11/2008, às 14 horas, mas as testemunhas residentes neste município serão ouvidas. Depreque-se a oitiva da testemunha residente em Dourados. FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA 459/2008-SC05.1 À JUSTIÇA FEDERAL DE DOURADOS PARA A OITIVA DE JOSIANE RAMOS DA SILVA, ARROLADA COMO TESTEMUNHA DE DEFESA.

2007.60.00.008765-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X LUIZ CARLOS ROCHA GOMES (ADV. MS009286 JOAO CARLOS KLAUS)

Designo o dia 07/11/08, às 16 horas, para a audiência de suspensão condicional do processo. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.011649-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JONAS FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL E ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)

Ficam as defesas intimadas da expedição da carta precatória 462/2008-SC05.1 à Justiça Federal de Cuiabá/MT para que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa de Gilberto Felix de Souza que residem naquele município.

2008.60.00.000205-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Restou prejudicada a presente audiência face à ausência das testemunhas. Designo o dia 17 de novembro de 2008, às 16 horas, para oitiva das testemunhas ARTHUR GEOVANI DA CUNHA e THIAGO SANTOS DA SILVA. Oficie-se ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal solicitando informações acerca do não comparecimento das testemunhas, bem como informando-o da redesignação. Os presentes saem intimados. Proceda à Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais.

Expediente N° 401

ACAO PENAL

2002.60.00.003156-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X WARLEY EZEQUIEL DA SILVA (ADV. MS008989 MARCIA LUCIA CLEMENTE NETO)

Compulsando os autos, verifico que o réu arrolou como testemunha de defesa o ex-agente da Polícia Federal, Cássio Pereira, informando o seu endereço na cidade de Varginha/MG (f. 343/344). Assim, à vista das alterações trazidas no Código de Processo Penal pela Lei n° 11719/2008, na audiência de instrução e julgamento, serão ouvidos o ofendido, as testemunhas de acusação e defesa, peritos, procedendo-se, se necessário, às outras diligências, interrogando-se o acusado, tendo-se, em seguida, debates e julgamento. No caso, já foram ouvidas três testemunhas de acusação, sendo tais atos válidos, eis que produzidos na vigência da redação anterior do CPP. Porém, é necessário adequar o feito às novas determinações do Código de Processo Penal. Assim, determino a expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Coxim/MS para a oitiva da vítima. Sem prejuízo do ato acima, considerando que a testemunha Cássio Pereira é comum de acusação e defesa, expeça-se carta precatória à Comarca de Varginha/MG, para a sua oitiva. Por outro, caso a testemunha acima não seja encontrada, sem prejuízo do acima exposto, reiterem-se os ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral e Receita Federal, solicitando o endereço da testemunha Cássio Pereira, anotando nos referidos ofícios, os dados pessoais da testemunha (filiação, data de nascimento, números do CPF e RG, etc). Após o depoimento da vítima e vindo as respostas ou sendo a testemunha alhures mencionada ouvida na Comarca supramencionada, venham os autos conclusos para designação de audiência de oitiva da outra testemunha de defesa (f. 343/344), reinterrogatório do réu, debates e julgamento. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Fica intimada a defesa do acusado WARLEY EZEQUIEL DA SILVA da remessa das Cartas Precatórias n°s. 450 e 451/2008-SC05.2 para Subseção Judiciária de Coxim/MS para a oitiva da Vítima Josimar Shimanski dos Santos e para comarca de Varginha/MG para oitiva da testemunha comum Cassio Pereira.

2008.60.00.003356-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.012288-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X DAVID RONEY SOUSA PINTO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)
IS: Fica a defesa do acusado intimada da designação de audiência para a oitiva das testemunhas de defesa no Juízo Federal da 1ª Vara de Ponta Porá/MS, para o dia 22 de outubro de 2008, às 13h30 min.

2008.60.00.007204-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X JOSE OSMAR FRANCO DAUZACKER (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X FABIANO DA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA) X DJACIR CLARINDO DA SILVA (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA) X JOHAN FABIANO RODRIGUES LESCANO (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA) X GELSON DE CASTRO RODRIGUES (ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA)

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls.612/613. Intime-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente N° 1190

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.60.02.002133-1 - (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X FLAVIA AZZOLA DA SILVA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENARA ESPINDOLA VIRGILIO)

Defiro a expedição de ofício requisitório em nome da genitora da autora, conforme requerido às fls. 89/90. Envie, a Secretaria, e-mail ao NUAJ solicitando a retificação no sistema MUMPS do nome do patrono da autora, devendo constar GILBERTO BIAGE DE LIMA, conforme informado às fls. 91/92.

Expediente N° 1191

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.60.02.001181-0 - JOAO FRANCISCO GOMES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifestam-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito nomeado. Após, venham os autos conclusos.

2005.60.02.003013-4 - EVA MOREIRA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, e designo o dia 04 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. 65, observando-se que comparecerão independente de intimação. Intimem-se.

2006.60.02.003106-4 - ELOIR RIBEIRO MACIEL (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, e designo o dia 04 de novembro de 2008, às 15:30 horas para a inquirição da testemunha IRACI PEREIRA DE MORAES, bem como, depreque-se a inquirição das demais testemunhas, todas arroladas às fls. 05 e 75. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.02.003239-1 - ALCIDES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, e designo o dia 04 de novembro de 2008, às 15:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 07 e 80. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.02.000291-3 - EMILIA MITIKO DONOMAE (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Após, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se a solicitação de pagamento do perito. Intimem-se.

2007.60.02.004330-7 - JOAO BRAGA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, e designo o dia 04 de novembro de 2008, às 16:00 horas para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. 63/64. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.02.001204-2 - CLEUSA ISNARD (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prova testemunhal, e designo o dia 25 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. 05. Tendo em vista que o autor é indígena, intime-se a Fundação Nacional do Índio - FUNAI para, no prazo de 10 (dias), manifestar seu interesse no acompanhamento dos presentes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.02.001539-0 - MILENE DEYSIRRE FERRA MOREIRA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
. PA 0,10 (...) Cite-se a Autarquia Federal, que deverá apresentar a copia do processo administrativo (NB n. 134.590.204-0) no prazo da contestação.. PA 0,10 Intimem-se.

2008.60.02.004513-8 - JONATHAN BENITES VILHALVA (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
. PA 0,10 (...) Determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício assistencial perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e conseqüentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC).

Expediente N° 1192

ACAO PENAL

2003.60.02.001085-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ANTONIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS)

Em cumprimento ao despacho de fl. 206 foi expedida carta precatoria ao Juízo Federal de Brasília/DF para oitiva da testemunha de acusação Ernesto Hideo Okano. Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 11 de novembro de 2008, às 14:20 horas, na 2ª Vara Federal de Brasília/DF, para a oitiva da testemunha de acusação Ernesto Hideo Okano, informado às fls. 209.

Expediente N° 1193

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.02.004433-0 - ALBERTO ANTONIO FREI (ADV. PR032091 WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o subscritor da petição de fls. 02/05 a razão do ingresso do presente feito perante a Justiça Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.

JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.

BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 895

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.03.000057-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.03.000278-6) JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS008961 TAIZE ANDREA ATHAYDE BONAFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2006.60.03.001006-9 - BANCO REAL S/A (ADV. SP028614 SERGIO CHIBENI YARID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1033

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.60.04.001100-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000203-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LENICE DA COSTA COUTINHO (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Intime-se o(a) Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.60.04.001101-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.04.000933-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANA DARC VERA PAIVA CHAPARRO (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Intime-se o(a) Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.60.04.001102-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000890-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X JOAO BATISTA LIMA FRANCISCO (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Intime-se o(a) Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.60.04.001103-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000336-3) FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ETAFQA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Intime-se o(a) Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.60.04.001104-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.04.000161-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X VICTORIANO RODRIGUES FREIRE NETTO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AROEIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Intime-se o(a) Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.60.04.001105-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.04.000916-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP084897E ERIK NAVARRO WOLKART) X APOLLO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Intime-se o(a) Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.60.04.001106-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000706-6) FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X HOTEL PESQUEIRO DA ODILA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MATOZINHOS ARAUJO GONCALVES (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA) X ODILA MARIA SILVEIRA GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.60.04.001107-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000234-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X PAIAGUAS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Intime-se o(a) Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.60.04.001108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000892-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X D T COIMBRA ME (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Intime-se o(a) Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.60.04.001109-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.001118-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X M A AL HOUSSAIN (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Intime-se o(a) Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.60.04.001123-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.04.000268-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CANDIDO BURGUES DE ANDRADE (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO E ADV. MS012321 EVERTON APARECIDO FERNANDEZ DE ARRUDA)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Apensem-se estes aos autos daquela. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente N° 1388

ACAO PENAL

2006.60.05.000163-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ROGERIO SIMOES MARTINS (ADV. PR006642 MIGUEL MORALLES)

Ciência à Defesa da expedição da carta precatória nº 428/2008 - SCF, à Justiça Federal de Dourados/MS, para inquirição de testemunha arrolada pela acusação.

Expediente N° 1389

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.05.001878-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.000848-0) GERALDO ANIBAL PEREZ (ADV. MS001611 JOSE PAULO TEIXEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino que o requerente apresente cópia autenticada da certidão de nascimento de sua mãe, bem como da carteira de identidade de sua genitora, ambos devidamente traduzidos, por tradutor público, para o idioma nacional, no prazo de 20 (vinte) dias. No mesmo prazo, deverá apresentar também cópia autenticada de sua certidão de nascimento. De outra parte, determino que o Ministério Público Federal comprove documentalmente o alegado no item 9 de sua manifestação de folhas 45/47, indicando, ainda, se houve a adoção da medida prevista no caput do artigo 4º da Lei nº 9.613/98, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente N° 1390

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001676-1 - ALTER JUNIOR OLIVEIRA AMARAL (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-À vista do pedido de fls. 148/149, oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que, no prazo de 10 dias, encaminhe cópia dos processos administrativos relativos ao caminhão Mercedes-Benz placa BWN 9111 e aos pneus apreendidos. Cumpra-se.

2008.60.05.001847-2 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS012171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Recebo como emenda à inicial a petição de fls. 70/71.2-Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo.3-Após, cumpra-se o item 03 do r. despacho (Fls. 67).

2008.60.05.001888-5 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS012171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO E ADV. MS009278 ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA E ADV. MS010256 LILIAN ERTZOGUE MARQUES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Intimem-se. Após dê-se vista ao Ministério Público Federal.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.05.001695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RICARDO FERRARI ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARA BASSEGIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 55, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.60.05.000137-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADILIA MOREIRA MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 43. 2) Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente N° 1391

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.60.05.001235-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X SEBASTIAO DE SOUZA MACHADO (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO) X MARIA DE AGOSTINHA DE MATTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Reconsidero o item 01 de fls. 62 e designo para o dia 03 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, audiência para tentativa de conciliação ou justificação de posse. Cite-se. Intimem-se.

Expediente N° 1392

ACAO PENAL

2006.60.05.000188-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X FLAVIO SANTANA FRANCO (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES)

Ciência à Defesa da expedição da Carta Precatória nº 492/2008-SCF ao Juízo da Comarca de Porto Murtinho/MS, para citação do réu para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP.

Expediente N° 1394

ACAO PENAL

2006.60.05.000028-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CRISTIANE MATOS PEREIRA (ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS)

Ciência à Defesa da expedição da Carta Precatória nº 475/2008 - SCF, para intimação de Sebastião Cote de Luiz, Marta Cofino Pimentel e Rodrigo Duarte Figueira, a serem ouvidos por esse r. Juízo, na qualidade de testemunhas de defesa.

Expediente N° 1395

ACAO PENAL

2005.60.05.001759-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X VICENTE VILLA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG)

Intime-se a Defesa da expedição da Carta Precatória nº 457/2008 - SC, ao Juízo da Comarca de Amambai/MS, para oitiva da testemunha de acusação.

Expediente Nº 1396

ACAO PENAL

2006.60.05.000577-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JUAREZ NEVES ANDRADE (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA)

Intime-se a Defesa da expedição da Carta Precatória nº 454/008 - SC, ao Juízo Federal de uma das Varas da Subseção Judiciária de Dourados/MS, para oitiva da testemunha de acusação.

Expediente Nº 1397

ACAO PENAL

2006.60.05.001632-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X DILERMANDO SILVA CURADO (ADV. GO016769 NORBERTO MACHADO DE ARAUJO)

1.Chamo o feito à ordem.2.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719 de 23/06/2008, reconsidero o item 2 (Fls. 161), interrogando-se o réu após a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, conforme dispõe o art. 531 do CPP.3.Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 13h30, audiência de inquirição da testemunha MIGUEL MOACIR DOS SANTOS PETERSEN.